



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	6
Câmara Municipal de Cláudia	6
Câmara Municipal de Colíder	6
Câmara Municipal de Conquista D'Oeste	7
Câmara Municipal de Nova Marilândia	7
Câmara Municipal de Nova Xavantina	7
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	7
Câmara Municipal de Ponte Branca	10
Câmara Municipal de Rondonândia	10
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato	11
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste	12
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	15
Câmara Municipal de Tangará da Serra	15
Câmara Municipal de União do Sul	19
Câmara Municipal de Várzea Grande	19
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	20
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	20
Prefeitura Municipal de Água Boa	20
Prefeitura Municipal de Alto Garças	22
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	39
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	47
Prefeitura Municipal de Apicás	54
Prefeitura Municipal de Araguainha	55
Prefeitura Municipal de Araputanga	58
Prefeitura Municipal de Arenópolis	60
Prefeitura Municipal de Aripuanã	66
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	69
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	69
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	70
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	75
Prefeitura Municipal de Brasnorte	76
Prefeitura Municipal de Cáceres	157
Prefeitura Municipal de Campinápolis	161
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	162
Prefeitura Municipal de Campo Verde	166
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	195
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	209
Prefeitura Municipal de Canarana	211
Prefeitura Municipal de Carlinda	211
Prefeitura Municipal de Castanheira	216
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	219
Prefeitura Municipal de Cláudia	223
Prefeitura Municipal de Cocalinho	239
Prefeitura Municipal de Colíder	250
Prefeitura Municipal de Colniza	252
Prefeitura Municipal de Comodoro	254
Prefeitura Municipal de Confresa	259
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	260
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	261
Prefeitura Municipal de Curvelândia	263

Prefeitura Municipal de Diamantino	264
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	265
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	265
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	266
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	267
Prefeitura Municipal de General Carneiro	269
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	270
Prefeitura Municipal de Guiratinga	271
Prefeitura Municipal de Itanhangá	273
Prefeitura Municipal de Itaúba	273
Prefeitura Municipal de Itiquira	274
Prefeitura Municipal de Jaciara	282
Prefeitura Municipal de Jangada	285
Prefeitura Municipal de Jauru	285
Prefeitura Municipal de Juara	285
Prefeitura Municipal de Juína	287
Prefeitura Municipal de Juruena	404
Prefeitura Municipal de Juscimeira	406
Prefeitura Municipal de Luciara	407
Prefeitura Municipal de Marcelândia	408
Prefeitura Municipal de Matupá	409
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	417
Prefeitura Municipal de Nobres	421
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	422
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	424
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	424
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	425
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	426
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	426
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	426
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	427
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	430
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	430
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	433
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	439
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	440
Prefeitura Municipal de Paranatinga	444
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	450
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	454
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	454
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	454
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	455
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	455
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	456
Prefeitura Municipal de Poxoréu	458
Prefeitura Municipal de Querência	459
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	461
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	462
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	462
Prefeitura Municipal de Rio Branco	464
Prefeitura Municipal de Rondolândia	464
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	466
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	467
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	470
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	476
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	477
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	479
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	479
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	480
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	483
Prefeitura Municipal de São José do Povo	484
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	489
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	489

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	490
Prefeitura Municipal de Sapezal	490
Prefeitura Municipal de Sorriso	496
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	500
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	502
Prefeitura Municipal de Tesouro	504
Prefeitura Municipal de Torixoréu	504
Prefeitura Municipal de União do Sul	505
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	505
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	510
Prefeitura Municipal de Vila Rica	511
Terceiros	513

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 088, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE HONRA ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Eleitoral FABISON MIRANDA CARDOSO**, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres/MT, reconhecendo-se essa atuação como relevante para o desenvolvimento do município e de toda região de Cáceres, e dá outras providências.”*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea “b”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE HONRA ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Eleitoral FABISON MIRANDA CARDOSO**, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados nas Eleições de 2024 no Município de Cáceres/MT, reconhecendo-se essa atuação como relevante para o desenvolvimento do município e de toda região de Cáceres, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 087, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE HONRA ao Excelentíssimo Juiz Eleitoral DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO**, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres/MT, reconhecendo-se essa atuação como relevante para o desenvolvimento do município e de toda região de Cáceres, e dá outras providências.”*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea “b”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE HONRA ao Excelentíssimo Juiz Eleitoral DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO**, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados nas Eleições de 2024 no Município de Cáceres/MT, reconhecendo-se essa atuação como relevante para o desenvolvimento do município e de toda região de Cáceres, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 090, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE HONRA à Excelentíssima CHEFE DO CARTÓRIO ELEITORAL DE CÁCERES DRª. DANIELE CAVALCANTE DIAS**, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres/MT, reconhecendo-se essa atuação como relevante para o desenvolvimento do município e de toda região de Cáceres, e dá outras providências.”*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, §§ 1º e 2º, alínea “b”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE HONRA à Excelentíssima CHEFE DO CARTÓRIO ELEITORAL DE CÁCERES DRª. DANIELE CAVALCANTE DIAS**, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados nas Eleições de 2024 no Município de Cáceres/MT, reconhecendo-se essa atuação como relevante para o desenvolvimento do município e de toda região de Cáceres, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 086, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a correção parcial do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 71 DE 11 DE JULHO DE 2024**, que “Dispõe sobre a concessão de Diploma de Cidadã Ilustríssima Senhora Izabel Cristina Silva dá outras providências.”*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas legais e regimentais, faz saber que este Poder Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º RETIFICAR no **DECRETO LEGISLATIVO Nº 71 DE 11 DE JULHO DE 2024**, que “Dispõe sobre a concessão de Diploma de Cidadã Caceren-

se a Ilustríssima Senhora Izabel Cristina Silva, e dá outras providências”, o seguinte erro material:

Onde se lê: Izabel Cristina

Leia-se: Izabel Cristina Silva

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 089, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de Título de **Cidadão Cacerense** ao **ilustre Desembargador PAULO DA CUNHA**.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1ºFica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao **Ilustre Desembargador PAULO DA CUNHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 921/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 39, XXVIII do Regimento Interno desta casa;

CONSIDERANDO que a Sessão Solene para posse dos eleitos é um evento de grande importância para o município, tanto no aspecto histórico quanto político;

CONSIDERANDO haver necessidade de se coordenar as atividades de planejamento, organização e execução da solenidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Sessão Solene para Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito (Gestão 2025/2028).

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – apresentar sugestões para o aprimoramento e realização do evento;

II – deliberar juntamente com o Presidente e/ou Mesa Diretora sobre atividades afetas ao evento;

III – coordenar as atividades de planejamento, organização e execução da solenidade;

IV – outras atividades afins.

Art. 3º Designa para atuar como Coordenadores da Comissão os servidores **Edmar Elvira Reis** – matrícula nº 01 e **Paulo Cezar Rodrigues da Silva** – matrícula nº 37;

Art. 4º Ficam designados para auxiliar no planejamento, na organização e execução do evento, os servidores:

Stella Regina Pydd Pilger – Matrícula nº 220;

Tainara Leia Griesang – Matrícula nº 205;

Juliana Samara de Souza Lemos – Matrícula nº 239;

Valteir da Silva Neves – Matrícula nº 194;

Nair dos Santos Gomes Goulart – Matrícula nº 228.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 15 de outubro de 2024.

Ver. VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO PARA 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 010/ 2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO PARA 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, através de seu Presidente, Marcos Fernando Feldhaus, convoca toda a população, para uma “Audiência Pública”, que se realizará no próximo dia 22 de Outubro, Terça Feira, a partir das 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta: Discussão da: LDO – **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA para 2025**. Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cláudia, MT. em 14 de Outubro de 2.024. MARCOS F. FELDHAUS Presidente *Bienio 2023-2024*.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 025/2024

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider-MT, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR, a Sra. **KATIA ALVES DOS SANTOS**, no cargo em Comissão de Coordenadora do Departamento de Projetos e Ações Legislativas desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 14 de outubro de 2024.

Vereador **JOSÉ MOREIRA**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

“Designa servidor para responder pela função de Ouvidor e dá outras providências”.

NELSON JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 436, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora APARECIDA COSTA PINHEIRO RODRIGUES, matrícula n.º 02, para responder pela Ouvidoria da Câmara Municipal, cujo serviços são regulados pela Lei Municipal nº 436, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º - Constitui obrigação da servidora, entre outras, receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios, visando estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços e na gestão dos recursos públicos, dentro dos limites fixados em lei.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 006, de 26 de abril de 2014.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2024.

Nelson José Fernandes de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PORTARIA N.º 12, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 12, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: CONCEDE CINCO (05) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRº “JONATAS PRATES LIMA”.

VALMIR SILVA LEITE Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 07 (SETE) dias de férias ao Servidor em Cargo Efetivo Sr. JONATAS PRATES LIMA, ocupante do cargo de CONTADOR, lotado nesta secretaria do Legislativo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito.

Art. 2º - O período concedido será de 14/10/2024 a 20/10/2024 retornando suas atividades no dia 21/10/2024.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Nova Marilândia, 15 de outubro de 2024.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 003/2024

Segundo termo aditivo ao contrato 001/2024, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. **ELIAS BUENO DE SOUSA**, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **ELZA ROSA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 43.718.555/0001-86, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT, representada neste ato pela sua proprietária, **ELZA ROSA DE OLIVEIRA**, brasileira, portador do CPF nº 513.478.901-06 e do RG nº. 1138387-9, residente e domiciliado na Rua Amorinópolis, N 97, Centro e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizado pelo Processo nº 003/2024, e que se regerá pelo o que dispõe o Contrato nº 001/2024, e a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam, obedecendo ao disposto na cláusula 9, e subitens, do contrato primitivo acima citado e devidamente acordados, resolvem:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 01 de 15 de Fevereiro de 2024 por 02 (dois) meses, vigorando de 19 de outubro de 2024 a 19 de dezembro de 2024.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.0 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina – MT, 11 de Outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUSA

CONTRATANTE

ELZA ROSA DE OLIVEIRA-ME

ELZA ROSA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA LEGISLATIVA N° 68/2024

PORTARIA LEGISLATIVA N° 68/2024

DISPÕE SOBRE CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora, **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor abaixo relacionado.

NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Cristiane Macedo Lima	2022/2023	14/10/2024 a 12/11/2024

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 14 de outubro 2024.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA N 064/2024

PORTARIA LEGISLATIVA N 064/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO O ENQUADRAMENTO DA CLASSE E NÍVEL, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR NE 003/2005 RESOLUÇÃO N° 007/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, Sra. **ROSÂNGELA DE MATOS DIAS**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica deste Município, dentre outras Leis que regem a matéria.

Considerando necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no que toca e a progressão funcional, em conformidade com a Resolução n° 007/2022.

Considerando necessidade de atender o disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, no que tange a avaliação obrigatória dos servidores públicos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para aquisição de estabilidade.

RESOLVE:

Art.1.- Nomear a Comissão de Avaliação, composta de 02 (dois) servidores efetivos e 02 (dois) dirigentes da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, para avaliar os serviços públicos efetivos, visando a caracterização da estabilidade funcional dos mesmos.

Parágrafo Único: Os membros componentes da Comissão são os seguintes:

SERVIDORES E DIRIGENTES	CARGO	ATRIBUIÇÃO
RICARDO JOSE DA S. FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE
CRISTIANE MACEDO LIMA	SECRETÁRIA	RELATORA
EVANDRO KOMMERS	VEREADOR	MEMBRO
ELIEGE KRULL	VEREADORA	MEMBRO

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho promoverá o enquadramento dos servidores em conformidade com a Resolução n° 007/2022, visando adequar a promoção e progressão da Classe e Nível, em função do tempo de serviço ininterruptos e grau de escolaridade de cada servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2024 .

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA N 065/2024

PORTARIA LEGISLATIVA N 065/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO O ENQUADRAMENTO DA CLASSE E NÍVEL, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR NE 003/2005 RESOLUÇÃO N° 007/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, Sra. **ROSÂNGELA DE MATOS DIAS**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica deste Município, dentre outras Leis que regem a matéria.

Considerando necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no que toca e a progressão funcional, em conformidade com a Resolução n° 007/2022.

RESOLVE:

Art.1.- Nomear a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CEAEP), composto de 05 (cinco) servidores, para avaliar os serviços públicos efetivos, visando a caracterização da estabilidade funcional dos mesmos.

Parágrafo Único: Os membros componentes da Comissão são os seguintes SERVIDORES:

SERVIDORES E DIRIGENTES	CARGO	ATRIBUIÇÃO
MARCIA DA SILVA SOBRINHO	ESCRITURÁRIA	PRESIDENTE
RICARDO JOSE DA S. FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	RELATOR
CRISTIANE MACEDO LIMA	SECRETÁRIA	MEMBRO
MARIA ROSA FONSECA C.C.	ESCRITURÁRIA	MEMBRO
ANTONIA DEUSDERIA ARAUJO BRAS	ZELADORA	MEMBRO
EVANIR PEREIRA SILVA MATOS	RECEPCIONISTA	MEMBRO

Art. 2º - O presente CEAEP irá avaliar, conforme Art.19 da Lei Complementar N° 007/2022, durante o seu período de estágio probatório e de forma periódica, ao seguinte servidor:

- ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA (CONTROLADOR)

Art. 3º - Os membros mencionados no Artigo anterior, no exercício das suas atribuições, deverão respeitar os procedimentos de avaliação previstos na Lei Complementar 007/2022

Art. 4º - Fica determinado que a avaliação do presente ano ocorrerá na data de 04/11/2024.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2024 .

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA N 066/2024

PORTARIA LEGISLATIVA N 066/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT"

TO DE AZEVEDO – MT, CONFORME RESOLUÇÃO 002 E 003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, Sra. **ROSÂNGELA DE MATOS DIAS**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica deste Município, dentre outras Leis que regem a matéria.

RESOLVE:

Art.1.- Nomear para cargo de Assessora Administrativa, DAI a servidora **NATIELE DA SILVA SOUZA**, Portadora do CPF nº ***.538.691.***, conforme Lei Complementar nº. 108 de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2024 .

Rosângela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 063/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 063/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA DIANA LEANDRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA DE MATOS DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER AUXÍLIO-DOENÇA à servidora **DIANA LEANDRO DA SILVA**, copeira, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da do Art. 9º, §3º da Emenda Constitucional 103/2019 e Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 086/2020, conforme resultado de perícia médica, no período de 01/10/2024 à 29/12/2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria re- troage seus efeitos a contar de 01.09.2024.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 09 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº009/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº009/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Comissão Especial de Análise do Projeto de Lei Complementar N. 008/2024 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosângela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1ºFica instituída a Comissão Especial para análise do **Projeto de Lei Complementar nº 08, de 29 de agosto de 2024** - Altera o quantitativo de vagas do cargo de Engenheiro Florestal constante no Anexo IV da Lei Complementar Municipal n.º 002/2005, e dá outras providências.

Art. 2º A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial ficou com a seguinte composição:

Membro: Adriano Gomes de Souza

Membro: Cleibcesar Lopes de Oliveira

Membro: Izolina Vacaro

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, semanalmente, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 14 de outubro de 2024.

Rosângela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

RESOLUÇÃO Nº08/20204 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº08/20204 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA

“Altera o §1º do Art.9º da Resolução Nº001/2008 de 03 de março de 2008 ”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosângela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o **§1º do Art.9º da Resolução Nº001/2008, de 03 de março de 2008**,o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - A função de Controlador Interno será exercida, obrigatoriamente, por servidor efetivo devidamente aprovado em Concurso Público do cargo em questão, com formação acadêmica nas áreas de Ciências Contábeis e/ou Economia e possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Setembro de 2024.

Rosângela de Matos Dias

Presidente

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vice-presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Apresento o Projeto de Resolução em epígrafe o qual **“Altera o §1º do Art.9º da Resolução N°001/2008, de 03 de março de 2008”**

O presente projeto de resolução visa dar cumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 12 de Julho de 2021, conforme ID: 55927461 do SIMP n°000125-043/2019, firmado entre a esta casa de leis e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Traz em seu texto maior clareza face ao texto original do §1º do Art. 9º da Resolução N°001/2008, 03 de março de 2008, deixando claro que o cargo de Controlador Interno dessa Casa de Leis somente poderá ser exercido por servidor concursado no respectivo cargo em questão.

Diante do exposto, solicitamos a análise e discussão do Projeto apresentado.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Setembro de 2024.

Rosângela de Matos Dias

Presidente

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vice-presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretário

PORTARIA LEGISLATIVA N 067/2024

PORTARIA LEGISLATIVA N 067/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO MENSAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ANTÔNIA DEUSIDÉRIA ARAÚJO BRÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, Sra. **ROSÂNGELA DE MATOS DIAS**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica deste Município, dentre outras Leis que regem a matéria.

Considerando que a servidora Diana Leandro da Silva – copeira, se encontra afastada de sua função pelo recebimento do benefício de auxílio-doença.

RESOLVE:

Art.1.- Fica autorizado a partir desta data, respeitado os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conceder Função Gratificada no percentual de 20,00% (vinte por cento) sobre a remuneração base da servidora Antônia Deusidéria Araújo Brás, para exercer a função de copeira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2024 .

Rosângela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 010 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Contratação de Crédito Consignado aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências”.

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ponte Branca,

de 05 de abril de 1.990, pelo Regimento Interno de 30 de novembro de 1.990, e pelo Art. 30, I da Constituição Federal;

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos consignados aos Servidores públicos e Vereadores desta Câmara Municipal;

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o percentual máximo de consignação em folha de pagamento para fins de empréstimo aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ponte Branca, que será de 40% (quarenta por cento), do valor base dos proventos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 15 de novembro de 2024.

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT DECRETO LEGISLATIVO N. 005/CMR/2024

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-MT

DECRETO LEGISLATIVO N. 005/CMR/2024

AUTORIZA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, A AFASTAR-SE DO CARGO, CONCEDENDO-LHE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

CONSIDERANDO O REQUERIMENTO QUE SOLICITA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT;

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 69, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTABELECE QUE O PREFEITO, EM CASO DE AUSÊNCIA DO MUNICÍPIO POR PRAZO SUPERIOR A **15 (QUINZE) DIAS**, SERÁ SUBSTITUÍDO PELO VICE-PREFEITO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO;

CONSIDERADO QUE O ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA AUTORIZA O AFASTAMENTO DO PREFEITO DO CARGO, **COM REMUNERAÇÃO**, POR MOTIVO DE DOENÇA DEVIDAMENTE COMPROVADA;

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 26, III, DO REGIMENTO INTERNO, ATRIBUI A MESA COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA “APRESENTAR AS PROPOSIÇÕES CONCESSIVAS DE LICENÇAS E AFASTAMENTO DO PREFEITO”;

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 92, § 1º, I, DO REGIMENTO INTERNO, ESTABELECE QUE A MATÉRIA DEVE SER REGULAMENTADA MEDIANTE DECRETO LEGISLATIVO.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 26, III, DO REGIMENTO INTERNO:

FAZ SABER que o Plenário aprovou e Ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Município de Rondolândia – MT, Ilustríssimo José Guedes de Souza, LICENCIADO do cargo, com remuneração, por um período de até 30 (trinta) dias, a contar do **dia 15 de Outubro de 2024**, para fins de **tratamento de saúde**.

Art. 2º. Suceder-lhe-á na vaga o Ilustríssimo Senhor Vice – Prefeito, Ronaldo Garcia de Bessa, na condição de **Prefeito Interino, enquanto perdurar o afastamento do titular do cargo.**

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 14 de Outubro de 2024.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

PRESIDENTE CMR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT faz **AQUISIÇÃO DE MOBILIAS SOLTAS PARA COMPOR OS AMBIENTES INTERNOS LOTE 02, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. CONTRATADA: NOVA MUTUM MOVEIS PLANEJADOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 46.509.601/0001-25. Valor **R\$ 64.330,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e trinta reais)** ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Pregão eletrônico emitida pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher.

Santa Rita do Trivelato - MT em 15 de Outubro de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO LOTE 03, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 51.594.613/0001-35. Valor de **R\$ 59.216,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais)** ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente PREGÃO ELETRONICO, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 15 de OUTUBRO de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT faz **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO LOTE 03, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. CONTRATADA:** CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 51.594.613/0001-35. Valor **R\$ 59.216,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais)** ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Pregão eletrônico emitida pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher.

Santa Rita do Trivelato - MT em 15 de Outubro de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, TODOS SOB MEDIDA CONFORME O DESIGNER LOTE 01, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

CONTRATADA: C. E. GONCALVES POLETTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.931.043/0001-47. Valor de **R\$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais)** ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente PREGÃO ELETRONICO, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 15 de outubro de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT faz **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, TODOS SOB MEDIDA CONFORME O DESIGNER LOTE 01, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. CONTRATADA:** C. E. GONCALVES POLETTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.931.043/0001-47. Valor **R\$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais)** ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: 12 meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Pregão eletrônico emitida pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher.

Santa Rita do Trivelato - MT em 15 de Outubro de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIAS SOLTAS PARA COMPOR OS AMBIENTES INTERNOS LOTE 02, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

CONTRATADA: NOVA MUTUM MOVEIS PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 46.509.601/0001-25. Valor de R\$ **R\$ 64.330,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e trinta reais)** ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: **12 meses** contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente PREGÃO ELETRONICO, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 15 de outubro de 2024.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA

Santo Antônio do Leste – MT

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa à **Contratação Emergencial para Prestação de Serviço de reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, devido às graves infiltrações identificadas, conforme laudo técnico predial elaborado pelo engenheiro Arthur Benedito Santos Ciriaco da Silva, especializado pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).** A medida tem por objetivo garantir a proteção do patrimônio público, especialmente com a aproximação do período chuvoso. **1.2.** A natureza da contratação é Dispensa de Licitação, sendo classificada como de caráter emergencial, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021. **1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **1.4.** O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estabelecido, exceto em casos de culpa do contratado, conforme previsto neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação emergencial se faz necessária devido às graves infiltrações que comprometem a estrutura do prédio da Câmara Municipal, especialmente com a proximidade do período de chuvas. O **laudo técnico predial** elaborado pelo engenheiro **Arthur Benedito Santos Ciriaco da Silva**, especializado pelo IBAPE, aponta a urgência na execução dos reparos no telhado para evitar maiores danos à estrutura e garantir a segurança dos servidores e do público.

2.2 Com base nos estudos técnicos preliminares, a aquisição é essencial para garantir segurança, a eficiência e desenvolvimento das atividades administrativas.

2.3 Além disso, a contratação por processo emergencial encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 75, inciso VIII, que trata da dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade, justificando a necessidade de intervenção imediata.

2.4 Visa o atendimento às demandas internas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, impactando positivamente os servidores e a comunidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 Reforma do Telhado:

A tabela abaixo detalha os serviços a serem realizados:

Quantidade	Item	Descrição	Unidade
1	Substituição de telhas	Substituição das telhas danificadas por novas telhas	Unidade
1	Instalação de calhas	Substituição, instalação de calhas e condutores de água pluvial para evitar infiltrações.	Unidade
1	Vedação e impermeabilização	Serviços de vedação e impermeabilização do telhado.	Unidade

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Dada a situação de emergência, o prazo para execução dos serviços será de 30 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A empresa contratada deverá garantir a conclusão dentro do período estipulado, a fim de evitar danos adicionais causados pelas chuvas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 As empresas interessadas deverão;

-Apresentar comprovante de experiência em obras similares, especialmente em situações emergenciais.

- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

- Demonstrar capacidade técnica para realizar os serviços propostos, conforme as especificações e o laudo técnico.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal.

6.2 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma e as exigências estabelecidas, reportando qualquer eventualidade que possa comprometer a execução da obra.

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 Os serviços emergenciais serão executados dentro dos limites orçamentários previstos no exercício financeiro de 2024, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a conformidade com as exigências legais e fiscais.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados à execução dos serviços estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

1 Câmara municipal de Santo Antônio do Leste

01 Poder Legislativo 01 01 Camara Municipal de vereadores

01 01 01 Camara Municipal de vereadores

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 5001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 031 5001 2003 0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal

Ficha 012 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES-SOA JURIDICA**9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

9.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições de avanço dos serviços, mediante apresentação de relatórios e aprovação da fiscalização.

9.2 O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega e aceitação dos serviços.

10. CRITÉRIOS AMBIENTAIS E SOCIAIS:

10.1 A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e seguir as normas trabalhistas, respeitando todas as obrigações sociais.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora [nome da servidora], ou seu substituto, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. **11.2.** O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo registros formais da execução, como ordens de serviço, alterações e prorrogações contratuais. Ele também elaborará relatórios para verificar a necessidade de ajustes no contrato. **11.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, cuidando do empenho da despesa e do pagamento, registrando problemas que possam prejudicar o processo de liquidação e pagamento no relatório de riscos. **11.4.** O gestor deverá elaborar um relatório final sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e recomendar eventuais melhorias para as atividades da administração. **11.5.** O gestor enviará o processo ao Departamento de Contabilidade para formalizar os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores estabelecidos pela fiscalização.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados com base nos serviços executados conforme o previsto. Caso sejam verificadas irregularidades, será aplicada uma retenção proporcional ao problema identificado, além de outras sanções cabíveis. Isso ocorrerá se a Contratada:

12.1. Não entregar os resultados acordados; **12.2.** Não executar ou executar com qualidade inferior as atividades previstas; **12.3.** Utilizar materiais ou mão de obra com qualidade ou quantidade abaixo do exigido.

12.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

12.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DO RECEBIMENTO:

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal administrativo, no prazo máximo de 10 dias, mediante termo de recebimento, verificando o cumprimento das exigências acordadas. **13.2.** O prazo acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, acompanhada da comprovação dos serviços prestados. **13.3.** Para o recebimento provisório, o fiscal administrativo irá avaliar a execução e a qualidade dos serviços, seguindo os relatórios de desempenho. **13.4.1.** O contratado deverá corrigir, reparar ou substituir qualquer item que apresente defeitos ou vícios durante o recebimento provisório, até que todas as pendências sejam resolvidas. **13.4.2.** O ateste dos serviços não será realizado até que

todas as pendências do Recebimento Provisório sejam sanadas. **13.4.3.** O recebimento definitivo será condicionado à emissão de todos os certificados de participação dos servidores envolvidos. **13.4.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, se não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência. **13.8.** Não haverá recebimento enquanto o contratado não solucionar inconsistências na execução dos serviços ou nos documentos de cobrança. **13.9.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e ética pela segurança e qualidade do serviço. **13.10.** Erros na Nota Fiscal ou Fatura suspenderão a liquidação da despesa até que o contratado corrija a situação, sem ônus para o contratante. **13.11.** A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme consulta online ao SICAF ou a documentos previstos na legislação vigente.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a modalidade de compra direta para obras de reforma de baixa complexidade, como a reforma do telhado e pintura interna/externa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT. Caso aplicável, o procedimento poderá seguir as diretrizes de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da referida lei.

14.2. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições de contratação do fornecedor, principalmente no que tange à ausência de sanções impeditivas. Para tanto, serão consultados os seguintes cadastros informativos oficiais:

SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas); CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

14.3. A habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou, caso necessário, mediante a apresentação de documentos exigidos na legislação vigente, a fim de comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

14.4. Não serão aceitos documentos de habilitação que apresentem CNPJ ou CPF divergentes daqueles informados no processo de contratação, exceto nos casos previstos legalmente.

14.5. Considerando a simplicidade da contratação, as exigências de habilitação limitar-se-ão à comprovação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, conforme disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, além da certidão negativa de falência ou concordata (para pessoa jurídica) ou de execução patrimonial (para pessoa física).

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

15.1. O custo total da contratação é de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme custos unitários e totais, apostos no cronograma físico financeiro.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

16.1. São obrigações da Contratante: **16.1.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Contratado; **16.1.2.** Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência; **16.1.3.** Notificar o Contratado por escrito sobre vícios, defeitos ou falhas identificadas

nos serviços prestados, exigindo que sejam corrigidos ou reparados às expensas do Contratado; **16.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando que o Contratado cumpra todas as suas obrigações; **16.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado conforme previsto no Termo de Referência, no prazo, forma e condições acordadas; **16.1.6.** Aplicar as sanções cabíveis ao Contratado em casos de inexecução total ou parcial do objeto; **16.1.7.** Comunicar o Assessoramento Jurídico para a adoção de medidas cabíveis, caso o Contratado descumpra suas obrigações; **16.1.8.** Emitir decisões formais sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto aquelas que forem impertinentes ou sem relevância; **16.1.8.1.** A Administração terá até 30 (trinta) dias para decidir sobre os requerimentos, prorrogáveis por igual período em casos devidamente justificados; **16.2.** A Administração não será responsável por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado ou de seus funcionários.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo os riscos e custos da perfeita execução do objeto, além das seguintes obrigações:

17.1.1. Atender às determinações do fiscal e gestor do contrato, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021; **17.1.2.** Disponibilizar todos os recursos necessários para a execução do objeto, como materiais, equipamentos e ferramentas, de acordo com as boas práticas e legislações aplicáveis; **17.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos ou falhas, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato; **17.1.4.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros decorrentes da execução do contrato, independentemente da fiscalização do Contratante, que poderá descontar os valores devidos em caso de danos; **17.1.5.** Não contratar parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; **17.1.6.** Fornecer, no prazo de 10 dias, documentos comprovando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando não verificados pelo SICAF;

17.1.7. Manter todas as condições de qualificação durante a vigência do contrato, conforme o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021; **17.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato; **17.1.9.** Arcar com custos adicionais devido a erros de cálculo de sua proposta, conforme disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021; **17.1.10.** Cumprir todas as normas de segurança exigidas pela Contratante.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) prestar declaração falsa durante a inexistência de licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

v) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei n. 14.133/21.**

19. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DAS ALTERAÇÕES:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. PRAZO E FORMA DE ENVIO DOS ORÇAMENTOS:

21.1. Os orçamentos referentes à contratação dos serviços de reforma do telhado da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste deverão ser enviados no prazo de até **5 dias** após a data de publicação deste Termo de Referência.

21.2. Os orçamentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail **camarasantoantoniadoleste@hotmail.com**, contendo a identificação completa da

empresa, com razão social, CNPJ, e demais dados necessários para a formalização da proposta.

22. DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Em se tratando de contratação por compra direta, **o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis**, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

23. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste- MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de outubro de 2024.

Stephanie Kelly P. de Almeida Gonçalves Luciano Nascimento Silva

Presidente da Comissão de Licitação/Presidente da CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DO TIPO SOFÁ, SENDO TRÊS UNIDADES COM 2 LUGARES E TRÊS UNIDADES COM 3 LUGARES, UMA POLTRONA DO TIPO PRESIDENTE COM BASE GIRATÓRIA E DUAS POLTRONAS DO TIPO DIRETOR COM BASE FIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

CONTRATADA SBA COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 36.139.449/0001-82 SITUADA NA AVENIDA JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA , 887,BAIRRO BOA ESPERANÇA EM CUIABÁ-MT CEP: 78.068-484

Valor global: R\$ 29.773,82 (Vinte de nove mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Vigência do Contrato: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

São José do Rio Claro - MT, em 15 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

Inez Caetano Lopes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 135- EXONERAÇÃO ASS. PARL. II - HADJANINY VALERYE DE FRANCA SILVA

PORTARIA Nº 135 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ACESSORA PARLAMENTAR II, HADJANINY VALERYE DE FRANCA SILVA.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a partir de **07/10/2024**, a senhora **HADJANINY VALERYE DE FRANCA SILVA**, nomeada por meio da Portaria nº 96 de 12 de agosto 2024, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DAI-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que retroage seu efeitos a 07/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 128- EXONERAÇÃO ASS. PARL. I - JOAO LUCAS COIMBRA DE JESUS

PORTARIA Nº 128 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ACESSOR PARLAMENTAR I, JOAO LUCAS COIMBRA DE JESUS.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a partir de **08/10/2024**, o senhor **JOAO LUCAS COIMBRA DE JESUS**, nomeado por meio da Portaria nº 33 de 26 de março de 2024, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 129- NOMEAÇÃO ASS. PARLAM. I - DIONES NASCIMENTO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 129 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ACESSOR PARLAMENTAR I, DIONES NASCIMENTO DA SILVEIRA

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de **08/10/2024**, o senhor **DIONES NASCIMENTO DA SILVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 15****7-0 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III** constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 134-NOMEAÇÃO ASS. PARLAM. II - PAULO CESAR DESIDERIO COSTA

PORTARIA Nº 134 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR II, PAULO CESAR DESIDERIO COSTA.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de 15/10/2024, o Senhor **PAULO CESAR DESIDERIO COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 26****8-3 SEJSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV** constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 120- ERRATA - NOMEAÇÃO ASS. PARL. II - EDILAINE VILARINHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 120 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

ERRATA

A Portaria de nº 114 de 10 de agosto de 2024, publicado na edição ANO XIX nº 4.4568, de 11 de setembro de 2024, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM tem pela presente, a seguinte correção:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 114 DE 10 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ACESSORA PARLAMENTAR II, EDILAINE VILARINHO DE AZEVEDO.

Leia-se:

PORTARIA Nº 114 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ACESSORA PARLAMENTAR II, EDILAINE VILARINHO DE AZEVEDO.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 121- EXONERAÇÃO ASS. PARL. II - EDILAINE VILARINHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 121 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ACESSORA PARLAMENTAR II, EDILAINE VILARINHO DE AZEVEDO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a partir de **01/10/2024**, a senhora **EDILAINE VILARINHO DE AZEVEDO**, nomeada por meio da Portaria nº 114 de 2024 e ERRATA Portaria nº 120 de 01 de outubro de 2024, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 131- EXONERAÇÃO ASS. PARL. II - HERICLIS ALEXANDRE DE SOUZA

PORTARIA Nº 131 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ACESSOR PARLAMENTAR II, HERICLIS ALEXANDRE DE SOUZA.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a partir de **10/10/2024**, o senhor **HERICLIS ALEXANDRE DE SOUZA**, nomeado por meio da Portaria nº 082 de 15 de julho de 2022, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DAI-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 122-NOMEAÇÃO ASS. PARLAM. II - ARITANIA RODRIGUES PAULINO

PORTARIA Nº 122 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ACESSORA PARLAMENTAR II, ARITANIA RODRIGUES PAULINO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de **07/10/2024**, a Senhora **ARITANIA RODRIGUES PAULINO**, portadora da cédula de identidade RG nº 3717141 SSP/PA, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV** constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 127- NOMEAÇÃO ASS. PARLAM. I - ELIZABETE BATISTA BEZERRA

PORTARIA Nº 127 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ACESSOR PARLAMENTAR I, ELIZABETE BATISTA BEZERRA

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de **07/10/2024**, a senhora **ELIZABETE BATISTA BEZERRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 16****43 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III** constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº

143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 130-NOMEAÇÃO ASS. PARLAM. II - JOAO LUCAS COIMBRA DE JESUS

PORTARIA Nº 130 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR II, JOÃO LUCAS COIMBRA DE JESUS

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de **08/10/2024**, o Senhor **JOAO LUCAS COIMBRA DE JESUS**, portador da cédula de identidade RG nº 26****0-6 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV** constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 123- EXONERAÇÃO ASS. PARL. I - LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 123 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ACESSORA PARLAMENTAR I, LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a partir de **07/10/2024**, a senhora **LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS**, nomeada por meio da Portaria Nº 105 de 02 de setembro de 2024, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 124- NOMEAÇÃO ASS. PARL. I - ESLAINE APARECIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 124 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA PARLAMENTAR I, ESLAINE APARECIDA DA SILVA

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de **07/10/2024**, a senhora **ESLAINE APARECIDA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1856351-1 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III** constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 125- EXONERAÇÃO CHEFE DE GABINETE PRESIDENTE- ANDRELAINE CHABUDE QUIRINO

PORTARIA Nº 125 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA, A SENHORA ANDRELAINE CHABUDE QUIRINO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a partir de **07/10/2024**, a senhora **ANDRELAINE CHABUDE QUIRINO**, nomeada por meio da Portaria nº 103 de 02 de setembro de 2024, a qual exercia o Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento comissionado, símbolo **DA-II**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 136 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 136 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PATERNIDADE.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO O atestado Médico e copia do registro civil de nascimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 7 (sete) dias de licença paternidade ao servidor **CAIO GARCIA DA SILVEIRA**, cargo de Administrador Legislativo, no período de 13/10/2024 a 19/10/2024, conforme estabelece o artigo 95 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de Junho de 1994.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que retroage seus efeitos à 13/10/2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro de 2020.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA 126- NOMEAR CHEFE GAB.PRESIDENCIA-RUTE CARDOSO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 126 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA, SENHORA RUTE CARDOSO DA SILVEIRA DE SOUZA.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de **07/10/2024**, a senhora **RUTE CARDOSO DA SILVEIRA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.791.685-4 SECC/RJ para o Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento comissionado, símbolo **DA-II**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 133-NOMEAÇÃO ASS. PARLAM. II - THALYSONN RAONNY CARDOSO SOCORÉ

PORTARIA Nº 133 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II, THALYSONN RAONNY CARDOSO SOCORÉ.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de 15/10/2024, o Senhor **THALYSONN RAONNY CARDOSO SOCORÉ**, portador da cédula de identidade RG nº 29****4-7 SESP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento

comissionado, símbolo **DA-IV** constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR Nº 03/ 2024

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 39, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo Vereador Vanderlei Antonio de March;

Considerando o teor da Declaração de Renúncia em assumir a vaga em aberto apresentada pela 1ª Suplente.

RESOLVE:

Convocar o Sr. JHON CLEITON BUENO RIBEIRO, para assumir a vaga deixada pelo Vereador Vanderlei Antonio de March, em decorrência de sua licença, requerida nos termos do inciso II, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, no período de 21 de outubro à 31 de dezembro de 2024, para tratar de interesse particular.

O convocado deverá apresentar no ato da posse os seguintes documentos:

Diploma de Suplente de Vereador; Declaração de Bens; Declaração de Comprovante de Rendimento; Cópia do CPF, RG, Título de Eleitor, Carteira de habilitação, nº PIS; Comprovante de Residência; Certidão da Justiça (civil e criminal). Vale ressaltar o Art. 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que o prazo Regimental, para Tomar Posse é de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da convocação, podendo ser empossada na sessão do dia 21 de outubro de 2024, se cumprir com a apresentação de todos as exigências acima mencionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 15 de outubro de 2024

LEVI ZANARDI

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecido à Rua Joaçaba n. 88, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 10/2024, com critério de julgamento menor preço por lote global, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Resolução sob nº 05 de 18 de março de 2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, visando a contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de

obra, quantificado sobre demanda com disponibilização de profissionais, maquinários e insumos para atender as demandas da Câmara Municipal de União do Sul/MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado a este Processo.

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e Documentos de Habilitação exigidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos para Habilitação: 21/10/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o E-mail: camarauniaoosul@hotmail.com ou serem entregues no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União do Sul, na Rua Joaçaba n. 88, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal <https://www.uniaoosul.mt.leg.br/sic-licitacao>

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Câmara Municipal de União do Sul, Rua Joaçaba n. 88, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543-000, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira ou pelos telefones (66) 3540-1214 / (66) 3540-1419.

União do Sul - MT, 15 de outubro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

Portaria 07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 096/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a servidora EMILIA MARTHA NEPONOCENO – Matrícula 5062-2 para o cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete do Gabinete do Ver. Ícaro Gibran Reveles de Andrade.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE EXTRATO 2º SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 005/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DESENVOLVEDORA DE SISTEMA DE CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DE MANU-

TENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO, DESTE PODER LEGISLATIVO.**Disp. Gerais:** dispensa de licitação nº 001/2022 – Contrato nº 005/2022**Prazo de Vigência:** 09 de outubro de 2025.**Valor:** R\$ 5.873,76 (cinco mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).**Vila bela da Ss. Trindade – MT., 09 de Outubro de 2024.****ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2023/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO 3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N.º
003/2021****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**Contratada:** MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DESENVOLVEDORA DE HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE OFICIAL. DESTE PODER LEGISLATIVO.**Disp. Gerais:** dispensa de licitação nº 001/2021 – Contrato nº 003/2021**Prazo de Vigência:** 02 de setembro de 2025.**Valor:** R\$ 16.379,52 (dezesseis mil trezentos e setenta e nove e cinquenta e dois centavos)**Vila bela da Ss. Trindade – MT., 02 Setembro de 2024.****ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2023/2024

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/
ARAGUAIA - CISRGA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°072/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução N° 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO N° 001/2024 DO CONTRATO N° 029/2024 DE 02/01/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: J.R.DE RIOJA & CIA LTDA.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula Terceira do Contrato N° 029/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.624,35 (Vinte e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 15 de outubro de 2024.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira**Secretária Executiva – CISGA****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 020/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado do “PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024” com Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente (Computadores, Ar Condicionado, Móveis para Escritório e Equipamentos Diversos). Empresas vencedoras no valor total: R\$ 17.228,40 (dezessete mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos.)

CL MOVEIS E QUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (51.594.613/00001-35) LOTE 7 VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

GWC INUDSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA (49.329.140/0001-05) LOTE 10 VALOR TOTAL: R\$ 11.628,40 (onze mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

LOTES FRACASSADOS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 11.

15 de outubro de 2024, Água Boa-MT

ALDAIR LUIZ ZANDONÁ

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 21/2024****“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Conceição Neres de Souza”.**

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 15, c/c art. 84, “I”, “II”, “III” e “IV”, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. Conceição Neres de Souza, inscrita no CPF n.º 785.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Professora, Nível “10”, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 298.1, contando com um total de 11.154 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do **ÁGUA-PREVI** n.º 021/2024, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2024, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 11 de outubro de 2024.

Marcio Antônio Faoro**Diretor Executivo**

HOMOLOGO:

Mariano Kolankiewicz Filho**Prefeito Municipal**

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 15/10/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 065/2024 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos para manutenção do Aeródromo Municipal Frederico Carlos Mueller do Município de Água Boa – MT, que teve como empresas vencedoras valor total: R\$ 73.446,02 (setenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos): ARBJI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E COMPONENTES EIRELI (04730121000140) com os lotes: 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 14 no valor total de R\$ 39.598,82 (trinta e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (33785289000150) com o lote: 13 no valor total de R\$ 3.995,34 (três mil e novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos). 311 AIRPORTS CONSULTING SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA (45142786000110) com os lotes: 8 e 9 no valor total de R\$ 20.600,18 (vinte mil e seiscentos reais e dezoito centavos). META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI (27518373000105) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 9.251,68 (nove mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Água Boa-MT, 15 de outubro de 2024.

Alicia Lopes

Agente de Contratação/Pregoeira

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

EDITAL COMPLEMENTAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI n.º 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Água Boa–MT.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei n.º 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Água Boa–MT.

Deste modo, a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei n.º 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei n.º 14.903/2024 (Março regulatório do fomento à cultura), no Decreto n.º 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de

Fomento) e na Instrução Normativa MINC n.º 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do edital

1.2 O objeto deste Edital é a seleção de um projeto cultural para receber apoio financeiro, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Água Boa - MT.

1.3 Quantidade de projetos selecionados: Será selecionado **1 (um)** projeto.

ETAPA	Data
Inscrição: Envio/Entrega das propostas anexos conforme edital	16 de outubro até 18 de outubro
Edital de classificados	21 de outubro
Recursos	22 de outubro
Edital de aprovados/habilitados	23 de outubro

2. Projeto para ampla concorrência – Espetáculo de balé - tema natalino 2.1

Uma proposta para produção e execução de espetáculo de balé - tema natalino, contendo: músicas, performance, coreografia e figurinos específicos para o natal, com no mínimo 35 dançarinos em cena, duração de ao menos quarenta minutos. Valor para a proposta aprovada será de: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **3. Valor total do edital 3.1** O valor total deste edital é de **vinte e cinco mil reais (R\$ 25.000,00)**. **3.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão 10 – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, Unidade: 002 – Cultura, Função: 13 - Cultura, Sub-função: 392 – Difusão Cultura, Programa: 0154 Difusão Cultural. Projeto/Atividade: 20249 – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Elemento de despesa 335043, Fonte de recurso: 17190000000. **Sobre o valor total repassado pelo Município de Água Boa–MT, ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.** **4. Prazo para inscrição 4.1** Das 8 horas da manhã do dia 16/10/2024 até às 17 horas do dia 18/10/2024. Vide Ficha de inscrição e demais informações nos anexos a este Edital. **5.0 Dos Participantes**

5.1. Os participantes deste edital deverão seguir as orientações do Edital 003/2023, já lançado e publicado, pois, todas as prerrogativas contidas nele serão válidas para as propostas inscritas nesse Edital complementar.

6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão Organizadora.

Água Boa, 15 de outubro de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa – MT

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Água Boa - MT

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0017 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do custeio das despesas relacionadas à promoção de cerimônia dedicada ao Dia das Crianças e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1782/2022, que estabelece, no Art. 5º, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa-MT (CMDCA) é um órgão deliberativo, responsável pela promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações em todos os níveis de implementação dessa política, bem como por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: O compromisso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em apoiar iniciativas que promovam o desenvolvimento integral, lazer, e bem-estar das crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO: A relevância de eventos comunitários que oferecem experiências recreativas, culturais e de integração social, em benefício às crianças e ao fortalecimento do vínculo com a comunidade;

CONSIDERANDO: A solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para apoio na realização do evento do Dia das Crianças, a partir da criação de um ambiente recreativo para o público infantil;

CONSIDERANDO: a deliberação da reunião extraordinária no dia 15 de outubro de 2024 registrada na Ata 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a destinação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de até R\$ 10.000,00 para o custeio das atividades planejadas para o evento de celebração do Dia das Crianças, visando o fortalecimento do desenvolvimento social e cultural das crianças atendidas.

Art. 2º- Especificar que os recursos serão aplicados na organização e ambientação do espaço do evento, de forma a garantir que as crianças tenham acesso a um espaço seguro e acolhedor, propício ao lazer e à convivência comunitária.

Art. 3º- Destacar que o evento busca proporcionar às crianças oportunidades de participação em atividades culturais e recreativas, promovendo o direito ao lazer e incentivando o desenvolvimento integral, conforme as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as políticas públicas de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALQUÍRIA SOARES DANTAS FERREIRA Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 013/2024
(FEDERAIS)**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 013/2024 (FEDERAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais e a sociedade em geral com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 10/10/2024, no valor de **R\$.276.070,81** (duzentos e setenta e seis mil e setenta reais e oitenta e um centavos), na conta vinculada ao **CONVÊNIO Nº 084309-2013 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, tendo o mesmo sido assinado em 31/12/2013 e Publicado no Diário Oficial da União em 20/01/2014; e tendo como concedente o Ministério da Saúde e **como conveniente** a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, tendo com o objeto **“IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**.

DATA:

Água Boa/MT, 10 de outubro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 20/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Angelica Maria Gonzaga Kreling”.

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 40, §5º da

Constituição Federal de 1988, art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 15, c/c art. 84, “I”, “II”, “III” e “IV”, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. Angelica Maria Gonzaga Kreling, inscrita no CPF n.º 804.XXX.XXX-00, efetiva no cargo de Professora, Nível “09”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 320.1, contando com um total de 9.348 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do **ÁGUA-PREVI** n.º 020/2024, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2024, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 11 de outubro de 2024.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 290, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

“ALTERA A PORTARIA Nº 250/2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 316/2024/SME/VLSA, advindo da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR os servidores responsáveis pela liquidação das despesas de todas as unidades da Secretaria Municipal de Educação, constante da Portaria n.º 250, de 24 de setembro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

SERVIDOR(A)	RESPONSABILIDADE
Titular: DEUZENIR ROSA DA SILVA Matrícula nº 2744 Suplente: ALVARO TALISON GOTTEMS DE OLIVEIRA Matrícula nº 1686	RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS DE TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 15 de outubro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 287, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

“INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

Considerando que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

Considerando que, historicamente, as transições de poder nos Municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias atais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres municipais, além da perda ou da destruição do acervo documental do ente;

Considerando a Resolução Normativa n°. 19/2016 - TP do TCE/MT, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de Transição, para proceder o levantamento da situação administrativa da Prefeitura Municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação.

Art. 2º. Integrarão essa Comissão de Transição os seguintes membros:

§ 1º. São membros da Comissão Antecessora:

I. o atual Responsável pela Unidade de Controle Interno – **ROSEMI DE OLIVEIRA**;

II. o atual Contabilista responsável – **ZEINER COSTA DE SOUZA**;

III. o atual Chefe da Procuradoria Jurídica – **GISLAINE SARA MOREIRA MORAES MARTINS**;

IV. outros agentes públicos atualmente responsáveis pelas áreas finalísticas e da gestão do órgão, sendo eles: **HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS** (Secretário Municipal de Administração); **NATÁLIA BERGOLI CHAVES** (Assessora Técnica III); **NELMA CRISTINA PEREIRA MARTINS** (Assessora Técnica III); **EDUARDO COSTA PEIXOTO** (Gerente de Recursos Humanos); **VANESSA FRAGA QUEIROZ DE RESENDE** (Secretária Municipal de Finanças e Planejamento).

V. ficarão os membros do **inciso IV**, responsáveis pelo recebimento e encaminhamento de todas as comunicações oficiais advindas da Comissão Sucessora, não podendo nenhum outro membro receber ou encaminhar qualquer comunicação, ou expediente.

§ 2º. São membros da Comissão Sucessora:

I. **HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO**, brasileiro, casado, advogado (COORDENADOR);

II. **ROBERTA MARTINEZ BÍSCARO**, brasileira, casada, servidora pública municipal;

III. **CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal;

IV. **JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS BORGES**, brasileiro, casado, advogado;

V. **ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado;

VI. ficará o membro do **inciso I**, sendo denominado como coordenador da equipe, o responsável para o recebimento e encaminhamento de todas as comunicações oficiais advindas da Comissão Antecessora, não podendo nenhum outro membro receber ou encaminhar qualquer comunicação, ou expediente.

§ 3º. Não será aceita nenhuma comunicação de solicitação de documento ou informação entres os membros que não seja por escrito e devidamente protocolado, tanto no ato do requerimento pela comissão sucessora quanto no ato de entrega da comissão antecessora.

Art. 3º. O objetivo dessa Comissão Especial de Transição, relativo ao gestor atual, é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração direta municipal, e preparar os atos de sua iniciativa, a serem editados imediatamente após a sua respectiva posse.

Art. 4º. É atribuição dessa Comissão Especial de Transição, por parte dos membros designados pelo atual Prefeito da Prefeitura Municipal, apresentar os documentos, informações e procedimentos, tal qual, determinados por meio da Resolução Normativa n°. 19/2016 - TP do TCE/MT, obedecendo ao seu inteiro teor conforme cópia em anexo.

Art. 5º. As reuniões e encontros dos membros da Comissão Especial de Transição se darão na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Os membros da Comissão Sucessora poderão permanecer na sala disponibilizada pelo Poder Executivo, durante o período de expediente da Prefeitura Municipal, sendo das 7h às 11h e das 13h às 17h; sendo vedada a permanência dos membros fora do horário mencionado.

Art. 7º. As atividades prestadas na Comissão de Transição não serão remuneradas.

Art. 8º. A apresentação de informações e documentos, bem como a elaboração do relatório técnico conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 15 de outubro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANOPrefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 288, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

“NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COREÓGRAFO, A SER LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 1.362, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação da fanfarra municipal de Alto Garças - MT, e dos cargos de provimento em comissão de Instrutor de Fanfarra e Coreógrafo;

CONSIDERANDO, o recebimento da Ofício n° 317/2024/GAB/CS, de solicitação de nomeação de cargo de provimento em comissão, protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) senhor(a) **GILMAR DA SILVA LEAL**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 053.XXX.XXX-30, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Coreógrafo, a ser lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 16 de outubro de 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 15 de outubro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 289, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

"ALTERA PORTARIA Nº 249/2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 316/2024/SME/VLSA, advindo da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria n.º 249, de 24 de setembro de 2024, que designa as responsabilidades dos servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Educação, para o Biênio 2023-2024, passando a vigorar da seguinte forma:

SERVIDOR(A)	RESPONSABILIDADE
Titular: DEUZENIR ROSA DA SILVA Matrícula nº 2744 Suplente: ALVARO TALISON GOTTEMS DE OLIVEIRA Matrícula nº 1686	FISCAL DE CONTRATO DAS DESPESAS DE TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Titular: DEUZENIR ROSA DA SILVA Matrícula nº 2744 Suplente: ALVARO TALISON GOTTEMS DE OLIVEIRA Matrícula nº 1686	FISCAL DE CONTRATO DE DESPESAS DE-CORRENTE DE OBRAS.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 15 de outubro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Execução do Processo de Compra nº 1321/2024

Referente: A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A EMPRESA SOLAR PISCINAS PRIME LTDA. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PISCINA BEM COMO AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA AFIM DE ATENDER A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR." Originada do processo de Com-

pra Direta (Contratação Não Verbal) Nº 1321/2024. Valor global de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**. Data de assinatura: 17 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/
2024 DA LISTA DE INSCRITOS DEFINITIVA**

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, Senhora **ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS**, nomeada pela Portaria nº **227/2024 de 23 de agosto de 2024**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho e:

Considerando o cronograma do concurso público nº 001/2024, anexo IV (divulgação definitiva de inscritos) e a ampla publicidade do Edital de Abertura;

Considerando ainda a ausência de recursos contra a lista preliminar;

A Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, **PUBLICA** abaixo:

15/10/2024 | Divulgação Definitiva da Relação das Inscrições

Alto Garças/MT - Prova objetiva

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Agente Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3711	ALINE DE OLIVEIRA CAMARA	***.673. 821-**
3919	ARNALDO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR	***.287. 441-**
3017	BRUNA CARVALHO CINTRA	***.775. 291-**
3834	BRUNO FERREIRA DOS REIS	***.288. 861-**
3568	CINTIA MARQUES DE LARA	***.046. 841-**
2774	CLAUDEVAN LIMA DOS SANTOS BATISTA	***.995. 004-**
3692	CRISTIANE DE ARAÚJO NUNES	***.953. 401-**
2501	CRISTYELLE DOS SANTOS FRAGA	***.499. 271-**
4098	DÉBORA MENDES RIBEIRO	***.165. 851-**
2403	DEUZANI FERREIRA DE SOUZA	***.948. 161-**
3172	EDJANE HENRIQUE DE MATOS	***.708. 388-**
2429	ELEIDIANARA APARECIDA LEMES	***.289. 061-**
2427	FABIANA MEN BARBOSA DA SILVA	***.624. 991-**
2512	FLAVIA DA SILVA FERREIRA	***.544. 211-**
3346	GESSICA DA SILVA OLIVEIRA	***.964. 643-**
2879	GLEIA GONCALVES RIBEIRO	***.870. 971-**
3493	GLEYDSON RODRIGUES ROSA JÚNIOR	***.865. 231-**
2376	JAQUELINE BERNADINO DE BERSIA	***.144. 581-**
3249	JÉSSICA BORGES MARQUES	***.193. 321-**
3920	JOAO PEDRO DOS SANTOS BOAVENTURA	***.825. 391-**
2553	KAUANA LUDMILA NASCIMENTO DA SILVA	***.617. 171-**
2352	KELLY GUILHERME DE JESUS	***.393. 771-**
3765	LAURA STHEFANNY OLIVEIRA DA SILVA	***.963. 351-**

3629	LAVINIA BORGES SALATIEL	***.353. 481-**
3950	LEONICE MOREIRA BORGES	***.180. 451-**
2759	LUIZ VINICIOS MARQUES TRINDADE	***.727. 721-**
3626	MAIARA KELLY BARRETO EVANGELISTA	***.738. 941-**
3628	MAR FERR HELWIG NUNES	***.626. 921-**
2447	MARCELA DOMINGOS RIBEIRO SILVA	***.165. 641-**
2915	MARIA DE NAZARÉ DE LIMA	***.239. 571-**
2611	MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA ROCHA	***.127. 091-**
3101	MARIA GISELE SILVA ROCHA	***.329. 071-**
2290	MURILO GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA	***.153. 641-**
3623	NARIA LYSSA TEIXEIRA DA SILVA	***.020. 041-**
2670	NAYLA OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	***.897. 281-**
2618	PAMELA FERREIRA DA SILVA	***.363. 921-**
3038	ROSANA DOS REIS DE SOUZA	***.587. 021-**
2744	SABRINA BOM DESPACHO BORGES	***.394. 761-**
3046	STEPHANE LORRAINE ARAÚJO SILVA	***.282. 051-**
3905	VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA	***.368. 911-**
3934	WANNY GOMES DE ALMEIDA	***.909. 991-**
2780	WERLLEY WAGN SOUZA QUEIROZ DA SILVA	***.147. 261-**

Agente Ambiental

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4017	ALEXANDRE MARQUES MAROTTO	***.293. 752-**
3411	ALIELTON LESSA DE SOUZA	***.034. 741-**
3309	ALINE BORGES DA SILVA PEREIRA	***.197. 651-**
3271	ANA MIKELLY FERREIRA MEDRADE	***.517. 161-**
3183	ANDERSON HENRIQUE CHIMENEZ	***.888. 281-**
3953	ANDREIA REGINA HERMES	***.614. 791-**
4127	ANDRESSA APARECIDA ALMEIDA ANDRADE	***.457. 661-**
2278	ANTUNES DIAS MOREIRA	***.412. 121-**
3578	BRUNO FERREIRA SANTOS	***.371. 261-**
3662	CAILANE TEODORO FERREIRA	***.669. 861-**
3972	CARLOS MANOEL SANTANA BICUDO	***.036. 241-**
2875	CARLOS ONEY PEREIRA CARVALHO JUNIOR	***.029. 541-**
3279	CAROLINE MARTINS RANKEL	***.169. 571-**
3335	CLARA LEONILDA PIVOTTO BALBINOTTI	***.343. 161-**
2243	DAIANE PRISCILA MEDRADE DE SOUZA XAVIER	***.882. 421-**
3224	DANIELI DE OLIVEIRA	***.314. 521-**
3881	EDEVALDO PEREIRA DA SILVA	***.587. 301-**
3882	EDSON NEY SANTOS ARAUJO	***.284. 271-**
2597	ELEN BIANCA ALVES SOBRINHO	***.345. 721-**
3926	EMANUEL CASTELO BRANCO LINS HYGINO LOPES	***.025. 723-**
3379	FELIPE AMENDOLA RODRIGUES	***.061. 241-**
3292	FELIPE PEREIRA LOURENÇO	***.872. 431-**
3507	FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA	***.991. 641-**

2460	GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS	***.638. 071-**
2610	GUSTAVO LOBO RODRIGUES	***.100. 031-**
3330	HELLEN CAROLINNY MACEDO SILVA	***.274. 721-**
3901	HIGOR REZENDE BRAVO	***.676. 311-**
2900	IZABELLA CANDIDA RODRIGUES	***.601. 621-**
2980	JESSICA DUARTE DE MEDEIROS	***.558. 821-**
3370	JOÃO VICTOR LIMA BORGES DA ROCHA	***.406. 321-**
4068	JOAO VITOR DOS SANTOS PEREIRA	***.894. 821-**
3371	JULIANA VIANA TEODORO	***.403. 831-**
2536	JULIANO RIBEIRO RODRIGUES	***.581. 371-**
3273	LEANDRO COSTA FRAGA RIBEIRO	***.862. 411-**
3565	LEIDIANA ROSA DA SILVA	***.306. 061-**
2253	LORENA MENDONCA DAL PIVA	***.064. 261-**
4026	LUCAS CALDEIRA DE ABREU	***.159. 201-**
2712	LUCAS VIEIRA PIVOTTO DO NASCIMENTO	***.859. 441-**
2529	MARIA CLARA CARRIJO SILVA	***.401. 791-**
3571	MARINES DOS SANTOS E SANTOS	***.265. 659-**
3220	MATEUS HENRIQUE SOUZA DIAS	***.992. 941-**
4110	MENON RODRIGUES DA SILVA	***.341. 801-**
3929	MIKAELA ALBANA MAGALHÃES NOGUEIRA MARTINS	***.941. 321-**
4135	MILENA FAGUNDES ALCANTARA	***.369. 121-**
2603	PÂMELLA DE JESUS SILVA	***.944. 251-**
3259	REGIANE MORAIS DOS SANTOS	***.256. 751-**
3884	RICHARD RODRIGUES DA COSTA	***.637. 661-**
2959	ROBERTO LUIZ SOUZA DE MELO	***.343. 201-**
3659	RODRIGO ELIAS DA FONSECA	***.857. 641-**
3736	ROSIMEIRE INACIO CAMARGO	***.800. 261-**
2766	SANDRA PAULA RAMOS ARRUDA	***.209. 191-**
2254	SOIANE NOGUEIRA DE BARROS	***.889. 701-**
3949	SONIA DA SILVA RIBEIRO	***.023. 111-**
3983	TIAGO BASTOS SALICIO	***.848. 421-**
2753	VALTEIR DE ARRUDA JUNIOR	***.753. 091-**
2899	VERIDIANA COSTA DE QUADROS	***.609. 931-**
2988	WELLITON AUGUSTO GOMES	***.288. 421-**
3668	WEMERSON DOS SANTOS LEMES	***.956. 461-**
2252	WESLEY BORGES LOURENCO SOUZA	***.718. 691-**
3027	WILSON DE ALMEIDA FREITAS	***.592. 011-**
3482	YASMIM ISABELLE CARVALHO DA SILVA	***.343. 821-**

Agente de Limpeza Pública

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2758	ANA PAULA BARBOZA BEZERRA	***.505.248-**
2300	ANDREZA BORGES DA SILVA	***.708.211-**
3751	BIANCA NASCIMENTO SOARES BISPO	***.978.571-**
2747	HENRIQUE JUNIOR DE MIRANDA ROCHA	***.535.842-**
2916	NILVANA BARBOSA DOS SANTOS	***.811.281-**
3974	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA	***.750.221-**
2445	WALESKA DOURADO	***.367.501-**

Analista Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3096	ADRIANA CRISTINA ALMEIDA FILO	***.554.291-**
2552	ARIANE DE OLIVEIRA SILVA	***.977.351-**
3251	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	***.530.241-**
3237	DALILA FERREIRA DE JESUS	***.526.081-**
3620	EDUARDO COSTA PEIXOTO	***.414.781-**
3790	ELIANE BERGOLI	***.102.841-**
3397	ELIAS BITES CAMPOS	***.583.901-**
3489	FERNANDO FANUCCHI FILHO	***.881.419-**
3188	GABRIELLA LETÍCIA LYRA DE SOUZA	***.416.791-**
3047	GLEITCHENE BATISTA LEITE	***.743.551-**
3609	GUILHERME HENRIQUE SOUZA DARIVA	***.898.111-**
3107	JAIRSON DOS SANTOS	***.700.800-**
3946	JESSICA RODRIGUES PERES	***.762.741-**
3708	JOYCE LOBO DUTRA	***.375.921-**
3899	LEILANE KELIN KRAMPE	***.004.750-**
3054	LORRAINE BARBOSA DE SOUZA	***.207.891-**
2532	LUCAS MARIANO BERIGO REZENDE	***.674.381-**
3079	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	***.386.921-**
2271	MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER	***.624.751-**
3436	NOUANA M. COUTO COSTA	***.620.311-**
3616	REGINA AMARAL SILVA	***.001.851-**
3426	SAMARA FERREIRA ALVES	***.483.743-**
2602	WAGNEIA FRAGA DE OLIVEIRA	***.247.901-**
3968	WILDMIS BORGES SOARES	***.002.091-**

Analista Ambiental

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3498	ADRIANO SANTOS MINEIRO	***.059.171-**
4078	ANTONIO MARTINS NETO	***.708.568-**
2580	DANIEL ALVES SANTOS	***.733.181-**
2594	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	***.699.581-**
2805	FERNANDO SILVA LOPES	***.363.751-**
3822	JESSICA GOMES DE CARVALHO	***.316.161-**
4054	KEROLAY VALADÃO CARVALHO	***.579.691-**
3527	LAURO SILVA ARRUDA	***.284.061-**
3786	LUCIMAR ALVES BORGES	***.591.481-**
3870	MARISTELA VERISSIMO	***.078.381-**
4094	RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA	***.856.831-**
3680	ROBERTO BUENO LUIZ	***.279.011-**

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Manutenção de Infra - Estrutura)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4013	ADRIELE APARECIDA VENANCIO	***.478.611-**
3855	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	***.002.864-**
2883	CAROLINA ARAÚJO NUNES	***.398.431-**
4086	CRISTIANE TAIS PEREIRA MARQUES	***.707.181-**
2746	DÉBORA BARBOSA DOS SANTOS	***.304.561-**
2785	ELAINE SANTANA BICUDO	***.997.051-**
2860	ELIANE BEZERRA RIBEIRO	***.920.894-**
2821	ELISSANDRA RODRIGUES XAVIER	***.250.701-**
2666	ELIZA PASTORIM SOUZA	***.028.591-**
2880	ERICA MICHELE SOUZA DE JESUS	***.140.521-**
2720	ETHIELY NASCIMENTO PORTELA	***.727.781-**
3041	GISELE BENTO FERREIRA	***.896.411-**
2827	GRAZIELE GONÇALVES OLIVEIRA	***.036.251-**
2439	IRLENE MARIA FRANCISCA SOUZA	***.882.631-**
3158	JÉSSICA DA SILVA CARVALHO BRITO	***.969.501-**
3630	JESSICA ESTEFANE BATISTA MARTINS FREITAS	***.655.321-**

2686	JHENIPHER MARQUES FERREIRA	***.531.425-**
3422	JOYCE ARAUJO MOREIRA	***.903.703-**
2358	LAÍS SANTANA SANTOS	***.074.325-**
3604	LAURIDANIA FRANCISCA DOS SANTOS	***.713.361-**
3072	LUZIA MARQUES BISPO	***.757.801-**
3564	MÁRCIA MORAES CAJANGO	***.321.946-**
3141	MARCIENE CARVALHO DAVID	***.523.131-**
2514	MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA	***.517.661-**
3526	MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	***.051.645-**
2245	MARIA ELAINE ALVES JATOBA	***.391.081-**
4018	MARIA GRAZIELA DA SILVA SANTOS	***.718.721-**
3474	MILAINE MARQUES DA LUZ PEREIRA	***.374.321-**
3264	NAYARA THAYS BOAVENTURA DE ARAÚJO	***.526.641-**
3085	NUBIA BENTO FERREIRA	***.304.441-**
2626	PÁBOLA DA SILVA ARAUJO	***.175.801-**
3124	PAULA FERNANDA SANTOS LIMA	***.651.229-**
3529	RANYELLE LIMA DOS SANTOS BATISTA	***.191.684-**
3847	ROSEMAR GONÇALVES DA SILVA	***.719.651-**
3843	SARA OLIVEIRA GOMES	***.816.081-**
3007	SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	***.926.061-**
2634	SUELLEN APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	***.223.471-**
3678	SUZILEI ALVES DIAS	***.277.251-**
2458	TIFFANY PANTALEÃO BORGES DE OLIVEIRA	***.123.061-**
3070	VÂNIA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	***.050.811-**
2887	VANUSA DA CONCEICAO	***.043.433-**

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Nutrição)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3139	AMANDA VANESSA DA COSTA COUTO	***.742.791-**
3916	DAYANE DOS SANTOS	***.272.353-**
2846	DJANIRA PESSOA BOTELHO	***.448.121-**
3222	ELIANE CAROLINE DA COSTA PEREIRA	***.175.661-**
2509	ELISANGELA DE SOUZA	***.906.801-**
3688	ELLEN CRISTINA DA SILVA BATISTA	***.159.381-**
3239	ERLUZIA DE SOUZA PROCOPIO	***.589.831-**
3561	GILDETE LESSA DUTRA	***.061.817-**
3417	JULIA GOMES DE MORAES	***.763.501-**
3667	KADMA SORAIA CARVALHO DE ASSIS	***.524.961-**
3260	LAURENICE INACIO FAGUNDES	***.650.951-**
3238	LILIAN LUCIA ALVES DE SOUZA	***.039.931-**
3094	MARIA ASSUNTA GONÇALVES DUARTE	***.571.101-**
3168	MARIA BETÂNIA VANDERLEY DOS SANTOS	***.484.778-**
3416	MARIA PERCILIANA DE ALMEIDA COUTO	***.497.701-**
2764	NILVANES PEREIRA GOMES	***.709.351-**
3403	TALITA FRAGA DE OLIVEIRA	***.954.171-**
3321	TERESINHA DOS SANTOS PADILHA	***.835.331-**
3347	TEREZINHA CASTRO DA SILVA	***.073.911-**
2893	WANDERLEIA RODRIGUES MORAIS	***.576.931-**

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Vigia)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3349	ANA GLÉCIA DOS SANTOS	***.701.094-**
3146	BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES	***.717.851-**
2516	BRUNA RIBEIRO ALVES	***.544.181-**

3361	CARMEM LUCIA ALVES FEITOSA	***.752. 161-***
3967	CLAUDIA DE MORAIS ROJAS	***.581. 471-***
3385	CLEIDIANE SANTOS MARANHÃO	***.247. 651-***
4097	CLODOALDO CATULE DE SOUZA NETO	***.332. 041-***
3363	DAGMAR SOUZA PEREIRA	***.295. 401-***
2500	DAIANE FERREIRA DE BARROS	***.800. 504-***
4125	DANIELA ALVES DA SILVA	***.395. 721-***
2737	DORIVAN LUZ DE SOUZA	***.249. 251-***
3377	EMERSON MARTINS DOURADO CELUS	***.818. 321-***
2858	GABRIELE ROSA DA SILVA	***.070. 161-***
2461	GESSELLE TERRES DE SOUZA	***.912. 982-***
3469	GIVANILDO SANTOS DE LIMA	***.259. 164-***
2525	HENRIQUE ALVES REZENDE	***.204. 661-***
3540	JANE CAMILA XAVIER DA COSTA	***.570. 611-***
3804	JANIELMA RESENDE MORAES	***.153. 271-***
2650	JESSICA DINIZ RAMOS SILVA	***.359. 671-***
2332	JÉSSICA WIARA SOUZA BISPO	***.029. 211-***
2971	JULIANA DINIZ RAMOS SILVA	***.359. 701-***
2828	JULIANA JESUS DE OLIVEIRA	***.632. 021-***
3770	KEILA MORAES BARRETO	***.609. 991-***
3543	LEIDIANE ALVES PEREIRA DE JESUS EVANGELISTA	***.357. 791-***
2789	LUCIA NASCIMENTO MACHADO	***.371. 113-***
2905	LUCICLEI LUCIO RODRIGUES	***.357. 851-***
3441	LUIZ GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS	***.323. 291-***
3312	LUZINETE BATISTA RODRIGUES	***.480. 671-***
4039	MARCELLE SOUZA	***.961. 191-***
3318	MARCILENE FERREIRA DA SILVA GOMES	***.813. 474-***
3810	MARIA CAROLINA SOUSA	***.175. 341-***
3231	MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES	***.540. 461-***
2321	MARIA JANETE DOS SANTOS PADILHA	***.503. 961-***
3465	MARLI MARLENE MICHELS	***.087. 071-***
3384	MICHEL I MULLER GOMES	***.962. 931-***
3133	NEUCIRLENE SOARES BATISTA	***.455. 981-***
2984	PATRÍCIA NASCIMENTO FARIAS DE SOUZA	***.910. 822-***
3768	RAIZA INDIRA FERREIRA DO SANTOS	***.279. 241-***
3396	RENILDA ALVES NEVES SILVA	***.889. 501-***
2440	SUELY SOUZA E SILVA	***.499. 121-***
3652	SUENE PEREIRA DE CARVALHO MORAES	***.628. 051-***
3743	TATIELE SANTOS DA SILVA	***.357. 681-***
4011	WAGNER ALVES DE CARVALHO	***.102. 291-***
3289	ZIRLENE MARIA DA SILVA	***.307. 511-***

Assistente Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2655	AGDA MARIA BARRETO BORGES	***.560. 681-***

2314	ALAN CASSEL BARP	***.056. 500-***
3933	ALANA BORGES SOARES	***.967. 501-***
3181	ALICE DOS SANTOS ZANONI	***.706. 351-***
2454	ALINE DA SILVA FEITOSA	***.783. 161-***
3496	ALTAMIRA ALMEIDA DE SOUZA LEME	***.074. 221-***
3718	ANA CAROLINA DA MATA TELES	***.635. 391-***
3179	ANA CECILIA FERREIRA DE SOUZA	***.277. 681-***
3191	ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA	***.913. 981-***
2324	ANDRESSA INOCENCIO DE ALMEIDA	***.459. 021-***
2680	ANTÔNIO RODRIGUES NETO	***.330. 721-***
3817	ARCIMARIA VILARINHO FEITOSA	***.474. 491-***
4015	BARBARA SILVEIRA ROCHA GONÇALVES DE FARIAS	***.964. 041-***
3690	BRUNA THAYS SOARES RIBEIRO	***.628. 081-***
3797	CAMILA BARROS XAVIER	***.751. 981-***
3927	CARINE DA SILVA MENDONÇA	***.348. 621-***
3024	CAROLINE DA SILVA PADILHA	***.697. 121-***
2800	CATIELLE DE ARAÚJO SOUZA	***.095. 501-***
3110	CHAYNNARA CARVALHO DAVID	***.576. 208-***
3783	CINARA BATISTA PADILHA RODRIGUES	***.580. 441-***
4047	CLEDIANE MEDEIROS SANTOS DE LIMA	***.333. 784-***
3672	CLEONICE BORGES LUDWIG	***.106. 611-***
4006	CLEUZA TORRES SILVA	***.413. 821-***
3917	CRISTIANE SOUZA CASTRO	***.516. 811-***
3947	DADYLA DE SOUSA LIMA	***.079. 123-***
3670	DAIANE FRANCISCA BORGES	***.762. 621-***
2600	DANIELLY S. PINHEIRO	***.630. 611-***
2844	DELGAR ALVES DA SILVA	***.573. 183-***
2797	DENISE MENDONÇA SANTOS	***.202. 355-***
2782	DERVANICE DA SILVA CAMARA	***.090. 302-***
2897	DIVINA BEATRIZ DA SILVA XAVIER	***.611. 381-***
3108	EDUARDO RESENDE SOUZA	***.417. 651-***
4033	ELAINE EUSEBIO FERREIRA	***.332. 071-***
3558	ELIANE SILVEIRA DE SOUZA	***.030. 881-***
2568	ELIEL BARBOSA FILHO	***.397. 241-***
3830	ELIENE RODRIGUES XAVIER	***.597. 171-***
2560	ELZA BRUNA ALVES NOGUEIRA	***.908. 503-***
3131	ERI DA COSTA MARTINS	***.629. 391-***
2857	ERICA MARCIA DE SOUZA MELO	***.556. 561-***
2307	ERICK GUSTAVO ALVES PIVETA	***.886. 278-***
4005	EVELLY LUANNY DA SILVA VENÂNCIO	***.432. 911-***
2613	FABIULA ROSA FERREIRA	***.737. 691-***
2519	FLÁVIA FERREIRA DE JESUS	***.717. 491-***
3569	FRANCISCA JAQUELINE COELHO ARAÚJO	***.846. 241-***
3728	GABRIELA MACHADO DA SILVA	***.267. 231-***

4001	GABRIELA VASCO LIMA	***.172. 421-**	3716	LORRAINE BRITO DE SOUZA	***.860. 211-**
3769	GABRIELY COIMBRA NASCIMENTO	***.127. 062-**	3613	LUCAS DANIEL ANDRADE BORGES DE ALMEIDA	***.085. 641-**
3510	GABRIELY SANTOS DE SOUZA	***.597. 351-**	3720	LUCIA STURION BONDARUK	***.882. 309-**
2705	GEIZINETH NUNES ARAÚJO	***.337. 131-**	3029	LUCIANA APARECIDA COUTO SILVA	***.195. 721-**
3930	GIRLENE SILVA	***.291. 831-**	3939	LUCIANA GONÇALVES MIRANDA	***.575. 001-**
2609	GISELE MARTINS DE MENEZES	***.315. 601-**	3936	LUZIA SANTANA SILVA	***.234. 431-**
2342	GISELE SOUZA OLIVEIRA	***.651. 461-**	3340	MAGUIDA MARQUESIN	***.968. 211-**
2721	GISELLI FERREIRA DE OLIVEIRA	***.304. 291-**	3113	MAISA PEREIRA DE MENEZES	***.255. 451-**
3174	GLAUCIA MARTINS DE OLIVEIRA CLARO	***.925. 071-**	3177	MARIA EDUARDA FAGUNDES ALVES	***.157. 061-**
2627	INGRED MARIANA ARAÚJO PEREIRA	***.363. 711-**	2261	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES	***.488. 171-**
3336	IVANY CARVALHO FERREIRA	***.929. 238-**	2273	MARIA JOSE DIONISIO DOS SANTOS	***.553. 151-**
3888	IZAMARA MORAES BORGES	***.105. 761-**	3686	MARIA RAFAELA RODRIGUES CARVALHO	***.894. 564-**
2835	JACIELE BEZERRA DOS SANTOS	***.025. 071-**	3210	MARIA RAFAELLA MIRANDA DA SILVA	***.393. 801-**
4090	JACKELINE DE JESUS VELOSO SOUZA	***.107. 881-**	3291	MARINA PEREIRA DE SOUZA	***.094. 451-**
2837	JAÍNE SILVA RODRIGUES THIERRU	***.105. 081-**	3872	MATHEUS BERNARD ROCHA BALDOINO	***.877. 021-**
2325	JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO	***.572. 131-**	2346	MAYARA CORDEIRO DOS SANTOS JESUS	***.100. 471-**
3729	JAMISSON SANTANA EVANGELISTA	***.224. 251-**	3666	MAYSA DA SILVA BORBA	***.375. 291-**
4031	JAQUELINE ROSA DA SILVA	***.107. 351-**	3155	MIKAELE TEIXEIRA BARBOSA	***.895. 261-**
3295	JAYNE FERREIRA RIBEIRO	***.695. 791-**	3011	MILENA COUTO BARBOSA	***.813. 141-**
2441	JENYFER LAURA COSTA DA SILVA	***.891. 311-**	3780	MILENA SILVA DE SOUZA	***.250. 261-**
3844	JOÃO PEDRO CHAGAS TEIXEIRA	***.482. 391-**	4008	MILENE MEDEIROS DOS SANTOS	***.696. 271-**
2473	JOICE CORDEIRO BISPO DOS SANTOS	***.331. 891-**	3297	MIRELLA FERREIRA DOS SANTOS	***.404. 801-**
2330	JORGE PAULO ALVES	***.107. 131-**	3645	MYRIAM DA SILVA FERREIRA	***.094. 431-**
2999	JOSILENE RODRIGUES RIBEIRO	***.448. 211-**	2246	NAIARA MARQUES RESENDE	***.112. 481-**
3058	JUCELHA DE OLIVEIRA FERREIRA	***.647. 261-**	3849	NATASHA DE SOUSA RESENDE	***.448. 751-**
4040	JUCENI MARIA LOBO	***.746. 811-**	4124	NATAYANE GUILHERME JESUS	***.704. 931-**
4115	JULIA MARIA SANTOS DA PAZ	***.214. 781-**	2381	NAYARA DE FREITAS BARBOSA	***.638. 601-**
2767	JULIANA NUNES ARAUJO	***.810. 041-**	3811	NEUZICLEUMA ALVES ROSA	***.958. 231-**
3269	JULIANA QUEIROZ RIBEIRO	***.891. 031-**	2455	NILDANÊS PEREIRA GOMES	***.089. 161-**
3468	KAREN CRISTINA BORTOLOMEDI DA SILVA CARVALHO	***.395. 291-**	3823	NUBIA CLAUDIA DE CASTRO	***.585. 611-**
3869	KARINA PRUDÊNCIO TAVERA RESENDE	***.890. 698-**	4099	PENÉLOPE COSTA	***.923. 626-**
3059	KARINA ROSA OLIVEIRA	***.015. 381-**	2806	RAFAEL DOS SANTOS MAIA	***.027. 491-**
3764	KARINE STRUCKER	***.358. 041-**	3528	RAFAELA BORGES CARDOSO	***.351. 291-**
2824	LAINARA PADILHA DE SOUZA	***.127. 851-**	2367	RAISSA GABRIELE MENDONÇA DA SILVEIRA	***.451. 421-**
3885	LARA LETICIA DIAS RODR	***.127. 381-**	2957	RANIELLY DA SILVA MENDONÇA	***.904. 691-**
3134	LARISSA GOMES GONZAGA DE ARAUJO	***.701. 491-**	2404	RAYSSA DE SOUZA MARTINS	***.713. 811-**
3739	LAURA AUXILIADORA DOS SANTOS	***.755. 271-**	2483	REGIANE DE FÁTIMA SANTOS FORTES	***.636. 339-**
4067	LAURA CRISTINA PEREIRA BARBOSA	***.376. 511-**	3988	RENATA DE MORAES CAJANGO SILVA	***.788. 126-**
3874	LEARY XAVIER FREITAS GONZAGA	***.211. 701-**	3863	RENIVALDA SOUZA DO NASCIMENTO	***.462. 095-**
3907	LILIANE APARECIDA DA SILVA GOMES	***.245. 481-**	3104	RICARDO MORAES DAVID	***.128. 151-**
2558	LILIANE MARQUES DE ARAÚJO	***.715. 831-**	2257	ROBERTA FRANCIETE DOS SANTOS	***.668. 334-**
3215	LISA GABRIELI VILAS BOAS DE MELO	***.294. 361-**	3364	ROBISLAINE MARTINS DE MATOS	***.343. 851-**
3167	LISANDRA NEVES DA CONCEICAO	***.075. 181-**	2951	RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	***.941. 541-**
3726	LÍVIA CRISTINA SOUZA SILVA	***.903. 264-**	3864	ROSIRENE VIEIRA DA SILVA	***.290. 803-**

2804	SAMARA DOS SANTOS MAIA	***.027. 071-**
2293	SARAH MENDES CAMPOS	***.190. 631-**
2595	SHEILA MAYAR MUSSKOPF	***.830. 241-**
3156	SOYANY RODRIGUES VIEIRA	***.793. 311-**
3243	STEPHANI DO CARMO LIMA	***.938. 871-**
2998	TAINARA DOS SANTOS NUNES	***.800. 291-**
2561	TÂNIA ROBERTA DE FREITAS VENÂNCIO	***.831. 901-**
3386	THAIS DE SOUZA MORAES	***.519. 031-**
2291	THAIS GOMES INACIO	***.122. 261-**
2633	THAUANE NUNES FERREIRA	***.982. 721-**
2922	VITÓRIA FERNANDA DA SILVA	***.012. 332-**
3663	WENDER FRAGA DE SOUZA	***.760. 651-**
2864	WISLAINE FERREIRA BEZERRA	***.284. 121-**
3277	YARIMA GOMES DA COSTA GARCIA	***.897. 351-**
2811	YASMIN FRANÇA NOGUEIRA DE SOUZA	***.528. 671-**
3553	YASMIN IZIDIO SOUSA	***.834. 786-**

Assistente Social

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2583	ALESSANDRA ROSA DA SILVA	***.141. 771-**
3169	ANA CLAUDIA ALVES EDUARDO	***.352. 391-**
2524	CIBELLY ALVES RIBEIRO	***.745. 211-**
2557	CLAUDEVANE NUNES BARBOSA	***.274. 153-**
2359	DILMA PEREIRA DE CARVALHO DOMINGUES	***.489. 281-**
2426	FERNANDA KARIELI MONTALVÃO ANDRADE	***.628. 571-**
3408	ILZA JUSSARA CORTES DE MIRANDA	***.573. 181-**
2556	JOSEANE GOMES DA COSTA RIBEIRO	***.426. 631-**
3256	KAROLAINE DOS SANTOS RODRIGUES	***.649. 381-**
3343	LETICIA GABRIELE APARECIDA REZENDE	***.226. 481-**
3267	LUCÉLIA RIBEIRO DE MORAES MARTINI	***.435. 381-**
2693	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIQUELANTE	***.386. 479-**
2362	NADIA MARIA DE SOUZA ALVIM	***.859. 331-**
3068	PAMELLA MOABE TOMAZ TOSTA CARVALHO	***.108. 081-**
2476	RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO	***.065. 082-**
2727	VANESSA STEFANE MARQUETO CAMARGO	***.640. 261-**
2584	WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO	***.208. 951-**

Auxiliar de Oficina

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2399	DEVANILDO DIOMIDIO BENTO	***.619.171-**
4057	DIEGO DOS SANTOS RAMOS	***.477.441-**
2373	JAIR BARBOZA DE OLIVEIRA	***.104.921-**

Auxiliar de Serviços Gerais

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2262	ADENIZE CRISTINA MACARIO SOARES	***.841. 241-**
2400	ADRIELE CRISTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA	***.985. 181-**

2309	ANA PAULA WEBER TEIXEIRA	***.304. 371-**
2778	ANDREIA ROSA DA SILVA	***.917. 211-**
3450	BERONICE SOARES DO NASCIMENTO	***.728. 014-**
2754	CAMILA EDUARDA SOUZA ARRUDA	***.744. 101-**
2250	CLAUDICEIA GOMES CAINE	***.061. 388-**
3820	CRISTINA FREDERICO SEVERO	***.142. 731-**
3539	DORIS FABIANE FRANK	***.400. 120-**
2599	EDIMÁRIA DA SILVA SANTOS	***.550. 201-**
2715	ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.842. 541-**
3373	FLÁVIA DA SILVA ALCÂNTARA	***.758. 141-**
3784	GEIZE BITES CAMPOS	***.907. 361-**
3909	GILVANIA LOURENÇO DA SILVA SANTOS	***.966. 194-**
2422	IVONETE ALVES TELES	***.622. 331-**
2947	JAQUELINE AMANDA MARQUES BARBOSA SILVA	***.302. 801-**
3808	KAMILA PAES DE OLIVEIRA	***.508. 851-**
3641	LARIANE GUIMARÃES VASCO	***.843. 921-**
2590	LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS	***.650. 021-**
3546	LILEIA NEVES RIBEIRO	***.448. 591-**
3460	LUCIANA BITES SOARES	***.586. 211-**
2724	LUCILENE ALMEIDA CAJANGO	***.897. 351-**
3819	LUCILENE COSTA FERREIRA	***.065. 491-**
3439	LUCILIA JESUS DE OLIVEIRA	***.625. 051-**
3517	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	***.852. 631-**
3143	MARIA AUXILIADORA ALVES PEREIRA DE ME-NEZES	***.533. 811-**
3821	MARIA INÊS PAES DO NASCIMENTO	***.746. 331-**
3612	MARIA NAYANNE SOARES DE SOUZA GRINALDO	***.577. 641-**
3307	MARINA DANTAS DA CRUZ	***.072. 703-**
2433	MONIKE FERNANDA DA SILVA	***.307. 574-**
3542	NAYARA DE SOUZA GRINALDO	***.113. 941-**
3525	NOELIA VICENCIA LOPES LIMA	***.054. 942-**
2432	REGINA PEREIRA DA COSTA	***.130. 851-**
2543	ROSÂNGELA FERREIRA BEZERRA DA SILVA	***.083. 154-**
4108	ROSIMEIRE DA CONCEIÇÃO	***.027. 001-**
3431	SANDRA LUCIA NUNES DA SILVA	***.110. 811-**
2446	SIBIA CORREIA DE OLIVEIRA	***.415. 111-**
3095	SIRLENE MACHADO DE SOUZA	***.523. 231-**
3056	TAILANE MACHADO NACIMENTO	***.576. 555-**

Controlador Interno

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4035	ALISSON ADRIANO XAVIER NASCIMENTO	***.070. 739-**
2578	AMÁBILE PELIZON RESENDE	***.720. 361-**
3515	AMIZAILTON FERREIRA DOS SANTOS	***.795. 451-**
2842	ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO	***.830. 971-**
3235	ÂNGELA GABRIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.903. 231-**

3615	ANNY GABRIELLE VIEIRA DOS SANTOS	***.636. 781-**
2946	ÁTILA ALL WENSER DE LARA OLIVEIRA	***.325. 881-**
2507	BARBARA SOFIA PARANHOS CARVALHO	***.058. 171-**
3369	BRENA BORGES DAVID	***.406. 251-**
4000	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	***.731. 651-**
2388	CARINA CARVALHO DE AMORIM	***.414. 661-**
2810	CARLOS EDUARDO PARREIRA MONTEIRO	***.731. 771-**
2272	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	***.417. 171-**
2726	CAROLINE BATISTA FERREIRA ROSA	***.141. 541-**
3278	CHRISTIANE SILVA GUIMARÃES	***.892. 832-**
2488	CLARA REGINA SCHIRMER	***.072. 661-**
2823	CLOVIS ANTONIO DE SOUZA	***.689. 691-**
2628	DAIANY FRANK	***.159. 681-**
2348	DANIELE QUADROS RADMANN	***.608. 251-**
3075	DAYANE BORGES SANTIAGO	***.194. 231-**
3521	DOROTHY LORRANNY SILVEIRA DE OLIVEIRA	***.067. 451-**
2636	EDSON DE SOUZA SILVA	***.217. 091-**
3245	ELDYS SILVA VALADAO	***.646. 121-**
4029	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	***.773. 601-**
3225	EMANOEL MARCOS GARCIA	***.563. 731-**
3045	EUZEBIO AMORIM FILHO	***.427. 513-**
2369	FAUSTO MORAES MARTINS	***.470. 571-**
2877	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	***.729. 711-**
3859	FERNANDO BERGOLI	***.519. 751-**
2357	FERNANDO MUTI OLIVEIRA	***.791. 481-**
2801	FRANK MARQUES DA COSTA JUNIOR	***.093. 681-**
3374	GABRIELE CORRÊA BERNARDI	***.684. 221-**
3481	GEDIANE ROSA DE CARVALHO	***.063. 201-**
2370	GILCIMAR APARECIDO MORAES SIQUEIRA	***.975. 901-**
4133	GLEITO KELBYNN GOI DA CRUZ	***.705. 781-**
3673	GUILHERME AUGUSTO ALVES ROSA	***.947. 961-**
2462	GUILHERME INACIO DE SOUZA	***.901. 151-**
3966	IGOR TEODORO DE MELO	***.649. 871-**
2799	IVANILSON SALES DA SILVA	***.177. 501-**
3793	JAKSON RICARDO FREIER	***.015. 301-**
3098	JESSICA FREITAS BARBOSA	***.000. 151-**
3100	JÉSSIKA DE MELO GOMES	***.345. 821-**
3166	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	***.084. 891-**
4102	JONATAS RODRIGUES JAPIASSÚ DOS SANTOS	***.049. 261-**
3587	KENIA FONSECA RIBEIRO PINA	***.898. 711-**
3715	LENNISOM ALMEIDA DO NASCIMENTO	***.163. 781-**
2390	LEONARDO DE OLIVEIRA	***.297. 091-**
3563	LETICIA RODRIGUES CORREA	***.627. 531-**
3518	LORENA FANUCCHI	***.249. 889-**

2990	LORRAYNNE ALMEIDA DOS SANTOS	***.902. 631-**
2682	LUANA CRISTINA BATISTA	***.288. 271-**
3023	LUCIANO LINO DA SILVA	***.341. 731-**
2494	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	***.860. 291-**
3725	MACKSON HENRIQUE DA SILVA DERVALHE	***.609. 861-**
3524	MARCELO MIRANDA	***.323. 671-**
2538	MARCIA ARAÚJO FERNANDES	***.210. 061-**
3230	MARCOS APARECIDO DOS REIS REZENDE	***.318. 581-**
2323	MICHELE CRYSTINA RODRIGUES DA SILVA	***.754. 171-**
3093	NATÁLIA BERGOLI CHAVES	***.580. 791-**
2987	PATRÍCIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA GO-MES	***.708. 911-**
3682	RAFAEL MOREIRA PEREIRA BATISTA	***.519. 121-**
2241	RAIRON XAVIER ROCHA	***.841. 721-**
2409	RONALDO MARTINS DE AMORIM	***.720. 941-**
3556	ROSELAINÉ ARAUJO DE SOUZA	***.806. 511-**
3194	SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA	***.579. 601-**
2431	SAMUEL DE SOUZA BARROS	***.363. 711-**
3703	SARA PEREIRA DE SOUSA BELTRAME	***.522. 601-**
3390	SIRLEI APARECIDA RITZMANN	***.719. 871-**
3963	SOIANE DORNELOS DE OLIVEIRA	***.602. 001-**
2478	TAHYNARA OLIVEIRA DIAS	***.077. 971-**
4064	TALINE REZENDE PANIAGO	***.183. 501-**
3030	TAYNARA MORAIS MENEZES	***.252. 841-**
3499	THAYNÁ CAMILA XAVIER	***.234. 161-**
2510	THAYS BORGES FRAGA NOGUEIRA	***.337. 461-**
2260	UELITON ROSA DOS SANTOS	***.336. 351-**
3161	VICTOR AUGUSTO ESTEVÃO	***.276. 821-**
2943	VINICIUS GONZALES CARDOSO	***.308. 771-**

Eletricista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2708	ROGERIO SOARES DA SILVA	***.798.301-**
2739	SIMÃO CÂNDIDO DA CRUZ	***.176.971-**

Enfermeiro 30h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3915	AMANDA CAMILE DA SILVA FIGUEIREDO	***.999. 461-**
2662	APARECIDA ALZENIR FERREIRA GONÇAL- VES	***.572. 391-**
2301	ARIANE ESTEFANE DE SOUZA	***.592. 731-**
3653	CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO	***.877. 861-**
2635	CECILIA RODRIGUES PEREIRA	***.328. 281-**
3853	CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS RESENDE	***.819. 195-**
3325	ELETRICIA ALVES PEREIRA DE SOUZA	***.042. 421-**
3163	ELIANE FONTANA	***.241. 741-**
2504	JESSICA ALINE MARTINS	***.491. 401-**
3681	KANANDA FERREIRA LEAL	***.827. 631-**

3735	KASSIA FERNANDA SANTANA SILVA	***.913. 261-**
2719	KAUE ALLERRANDRO BARROS REZENDE	***.605. 741-**
3698	LUCINEIA BENTO SIARA	***.765. 871-**
3250	MELINA GARCIA DUARTE	***.448. 011-**
3812	REGIANE SALES RIBEIRO	***.840. 471-**
3925	RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	***.359. 611-**
3212	SALETE BARBOSA DOS SANTOS	***.086. 671-**
2856	SARA VALDILENE SILVA AROUCHA	***.151. 193-**
2288	SILVANO TELES DOS ANJOS	***.524. 031-**
3236	SULLYANE DANIELLY RODRIGUES DA SILVA	***.113. 961-**
3846	THATIANA GONÇALVES FRANCO	***.574. 121-**

Enfermeiro 40h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2772	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	***.891. 402-**
2791	ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA	***.707. 871-**
3740	AUGUSTO QUINTINO	***.231. 618-**
2981	CINTIA LOPES DA SILVA	***.505. 521-**
3904	CLEUZIANA DIAS PRUDENTE	***.525. 201-**
3851	CRISTIANE CHAGAS TEIXEIRA	***.556. 231-**
4043	EDITH AMANDA MARCAL DE ARAUJO	***.038. 911-**
3538	ELACIR HOLSBACK ADIERS FRANÇA FILHO	***.932. 281-**
4036	EMILLY VITORIA ALVES RODRIGUES	***.651. 811-**
3998	FRANCIELLY APARECIDA SOUSA ANUNCIACÃO	***.744. 791-**
3544	FRANCINE BARBOSA FALEIRO	***.568. 311-**
2812	GLEICE KELLY DE CASTRO ESTEVÃO	***.180. 831-**
3433	IANCA ATAIA ESPINDOLA	***.741. 711-**
3910	ISMAILA ROCHA DA SILVA	***.894. 821-**
3037	IVONETE DE LIMA	***.765. 221-**
4034	IZABELA LUIZA MARÇAL BERIGO	***.440. 051-**
3597	IZADHORA CARDOSO DE ALMEIDA COUTO	***.205. 402-**
3589	IZADORA RIBEIRO DE MORAES	***.133. 491-**
3021	JAKELINE LAURA BORGES RIBEIRO	***.361. 751-**
4112	JAYANE RODRIGUES DA SILVA	***.331. 651-**
4009	JEYCE KELLY DA SILVA	***.361. 161-**
3508	JIORDANY MENDES DOS SANTOS	***.968. 648-**
3019	JOSÉ MARCOS LOPES SANTOS	***.415. 245-**
2881	JOSY ANNE VENERO AMORIM	***.647. 661-**
2353	LAINARA VELASCO RODRIGUES	***.756. 201-**
3362	LAURA WANESSA DE MELO CHAGA	***.294. 181-**
4142	LEONORA CAJANGO BARBOSA	***.210. 691-**
3646	LURIANE BORGES DA SILVA	***.296. 411-**
3598	MAIKA TATIANE SANTOS NAVES	***.610. 441-**
3995	MANOELA DE SOUZA PEREIRA	***.392. 891-**
2242	MARIA JURACY COUTO NETA	***.997. 871-**

3722	MAYARA SOUSA NASCIMENTO	***.297. 531-**
2874	MIRIAN ALEXAANDRE CONSTANTINO CHAGAS	***.217. 041-**
2895	MYSLAINE CRISTINA DOS SANTOS MUSQUIM REIS	***.693. 001-**
2266	PATRICIA VEREDIANA REZENDE PANIGO	***.473. 071-**
3112	PAULO EMILIO SILVA OLIVEIRA	***.053. 391-**
4103	PRISCILA MONTEIRO DA SILVA	***.846. 551-**
4109	PRISCILA SOUSA DE ALMEIDA	***.325. 361-**
3778	SIMONE MAGALHAES DOS SANTOS	***.231. 995-**
4020	SIMONE NASCIMENTO RODRIGUES	***.168. 221-**
2743	THAIS CRISTINA COSTA CASTRO	***.478. 931-**
3761	THAIS PEREIRA DA SILVA	***.323. 431-**
4080	WELLEN THAMARA PANIAGO KRESTA	***.816. 461-**
3896	WENDY MOURA KOLLN	***.710. 681-**
2756	WESLAINE KEVINNY MORAIS DA SILVA	***.968. 261-**
3090	YASMIN ALVES MOREIRA	***.889. 011-**

Engenheiro Agrônomo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2617	ALESSANDRA QUEIROZ DA SILVA	***.540.031-**
3261	ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA	***.513.231-**
4063	ALINE SANTOS GONCALVES	***.018.891-**
2919	ANDRESSA QUEIROZ DE OLIVEIRA	***.840.411-**
2925	EMERSON PEREIRA VIEIRA	***.621.491-**
3649	FABIO JUNIOR WRZESINSKI	***.033.370-**
3826	FABRICIO BARBOSA	***.537.431-**
3979	FAGNER COSTA CAMPOS	***.208.151-**
3368	GUSTAVO GONÇALVES FRANCO	***.821.081-**
2963	JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	***.140.501-**
2505	JUCENI NEVES ARAUJO	***.516.271-**
3550	MARCOS VINICIUS KUSS	***.657.371-**
3945	MAURO CLAUDIO SILVA SANTOS	***.811.521-**
2316	MURYLLO CANDIDO FERREIRA	***.743.721-**
3932	RAFAEL SOUZA DE MELO	***.343.221-**
3647	RICARDO DAVID PANIAGO	***.801.381-**
3832	RICARDO FAGUNDES MARQUES	***.897.321-**
2649	SANDRO ROGERIO CIMADON BORGES	***.743.951-**
3631	SILVIO DOS SANTOS	***.411.519-**
3754	VANDERSON SILVA DE JESUS	***.473.221-**
3214	WADAN APARECIDO DOS SANTOS FACCO	***.636.951-**

Farmacêutico/Bioquímico

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2375	ADRIELE SILVA DOS SANTOS	***.956.171-**
3767	ALANA BERGOLI CHAVES	***.351.671-**
2265	ANA FLÁVIA RODRIGUES CONTO	***.685.611-**
3677	BRUNO DE MORAIS NASCIMENTO	***.636.471-**
3889	CAROLINE DIAS CARRIJO RODRIGUES	***.345.751-**
3938	CASSIA FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	***.898.111-**
2820	DANIEL QUIRINO DE SOUZA	***.875.521-**
3106	EIDIANE KEILA BARBOSA	***.889.611-**
2642	ELIANA LIMA AZANKI	***.528.441-**
3410	GRAZIELE VIGATO CASTANON	***.500.871-**
3142	HELOISE VILELA CASTRO	***.915.771-**
3389	JANE SILVA RODA	***.841.311-**
3943	JOSCELIA GUIMARAES CORREA	***.214.451-**
3221	KARINI DE MOURA SANTOS	***.613.521-**
2562	KAYMIR FRANCES DE FREITAS	***.947.051-**
2787	LARYSSA RODRIGUES BELEM	***.417.311-**
3453	LUIZA AMÉRICO ANTUNES	***.751.251-**
3566	LUZIA JESUS DOS REIS ANDRADE	***.797.731-**
2993	MEIRE NUNES DE OLIVEIRA	***.849.651-**
4028	NATALIA RESENDE OLIVEIRA	***.884.961-**
4056	ROSELIA JOVANOVITZ	***.606.420-**
4069	ROSIMEIRE FARIAS MARCHET	***.103.561-**
3684	ULISSES MARIANO TORRES	***.842.861-**

3607	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA	***.023.181-**
2732	WASHINGTON BORGES SANTIAGO	***.635.821-**

Fiscal de Obras e Posturas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2341	CAIO ROBERTO RIBEIRO COSTA	***.025.711-**
3675	DIOGO DOS ANJOS ALVES	***.684.185-**
4136	EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE	***.231.021-**
3244	JEVERSON DE OLIVEIRA SOUZA	***.397.591-**
2591	JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO SILVA	***.118.731-**
3388	LEONARDO FREITAS DA SILVEIRA	***.250.951-**
2917	SIDINEI VIANA SANTANA	***.330.241-**
2889	WALLAF WILSON DE ARRUDA NASCIMENTO	***.384.911-**

Fiscal de Tributos

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3562	CAMILLY VITÓRIA DE SOUZA SILVA RAMOS	***.918.261-**
3357	CAROLAINE DA SILVA BORGES	***.056.251-**
2442	CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER	***.731.471-**
2644	GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA	***.948.301-**
3897	ITAMAR ROSA DA SILVA	***.571.211-**
3138	JONATAN BARBOSA TEIXEIRA	***.073.311-**
3218	LAILA FERREIRA DE SOUZA	***.803.151-**
3429	LAURO RENATO RAMOS ANDRADE	***.471.561-**
3702	LINSLEY FERNANDES DA SILVA	***.170.686-**
2898	LUCÉLIA CÂNDIDA DE MORAES NUNES	***.840.281-**
2894	MIRELLY DORNA DE ALMEIDA	***.015.951-**
2770	NAYANE MACEDO NUNES	***.676.061-**
2986	ROSELVITO JOSÉ DA SILVA NETO	***.317.231-**

Fiscal de Vigilância Sanitária

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3942	ANDRESSA ARRUDA DA COSTA	***.258.651-**
4131	CASSIO FERREIRA LEAL	***.927.941-**
2487	CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS	***.357.871-**
2833	CLEONICE SIQUEIRA	***.739.901-**
2430	DAISE DE OLIVEIRA	***.735.401-**
3637	EDMARQUES DE SOUZA DAVID	***.861.231-**
3365	FERNANDA ISONIA FREIRE	***.727.591-**
3176	FRANCIDALVA DOS SANTOS LIMA SILVA	***.039.833-**
3583	GILDEAN DA SILVA GUILHERME	***.595.521-**
3285	GLADSON BRUNO CUNHA GUIMARÃES	***.231.252-**
3965	ILDELVAN MARTINS DO NASCIMENTO	***.409.643-**
4010	JEFFERSON NASCIMENTO RODRIGUES	***.372.881-**
3730	JOANA D'ARC SILVA DE SOUZA	***.049.101-**
3283	KAMILA ROSA OLIVEIRA	***.086.571-**
2581	LEO VICTOR SANTOS LARA	***.649.661-**
3763	LIGIANE SILVA QUEIROZ	***.640.951-**
2539	LINDOLY DE OLIVEIRA CARVALHO	***.372.581-**
3557	MAITHANA TAIS MORAES CARDOSO	***.201.651-**
3981	MARIA JULIA RODRIGUES DE ARAUJO	***.513.311-**
4114	MARINEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA	***.836.271-**
3745	NATÁLIA CATARINO ROSA	***.156.691-**
2769	NEDHER GOMES DOS REIS	***.678.181-**
3955	RODRIGO FERREIRA DA COSTA	***.878.131-**
4022	RONIMÉDICI GONÇALVES DA SILVA	***.497.061-**
2424	SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES	***.301.541-**
3281	SILVIA MARTINS	***.999.201-**
3372	UBIRAJARA MARCELO RIBEIRO	***.515.701-**

Fisioterapeuta

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3701	ADREAN FELIPE DE OLIVEIRA MENDONÇA	***.734.821-**
2416	ALAISE ALVES DE MENEZES	***.714.301-**
3752	ANDRÉ LUIZ SCHIRMER	***.072.341-**
2882	BRUNA PRISCILA LIMA DE SA	***.000.671-**
3348	DANIELA CRISTINA CATELANI DE CARVALHO	***.007.258-**
2306	DANYELA RODRIGUES BEZERRA	***.619.311-**
4055	ELISA THOBER	***.569.831-**
3135	FABIENNE BISPO CHAVES	***.575.301-**
4021	GIOVANA MAGALHÃES COSTA	***.411.741-**
4072	LAÍS DA SILVA MACEDO	***.170.241-**
2760	LARA LOBO NOGUEIRA SILVA	***.472.831-**
3205	LARISSA CARV DIAS	***.685.461-**

3316	LUCIANE BORGES SOARES	***.058.861-**
3619	MARCOS VINICIUS VIEIRA SILVA	***.032.321-**
3676	MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES	***.827.241-**
3376	MARIANA DA SILVA BUENO	***.376.240-**
2456	MICHELLI BARBOSA DE SOUZA	***.522.771-**
3504	MISSALLY RODRIGUES DUARTE	***.007.521-**
2994	RAISSE MARIA PORTO DA SILVA	***.244.421-**
3427	RAQUEL BUENO DA SILVA	***.494.691-**
2659	SUSANA SANTOS SATHLER	***.424.691-**
3103	THAIS CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	***.467.001-**
3660	VALMIR MOREIRA R. JÚNIOR	***.655.801-**

Fonoaudiólogo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3996	NATALIA VENTURA DOS SANTOS	***.332.851-**

Mecânico de Máquinas Pesadas

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2392	ADAILTON PEREIRA DE FREITAS	***.926.111-**
3254	EDSON HENRIQUE VIEIRA	***.093.391-**
3573	ELIANDRO DOS SANTOS DA SILVA	***.019.339-**
2547	GERONESIO ANDRADE	***.359.511-**
3319	JONATAN ROBERTO DE OLIVEIRA	***.983.401-**
4014	JOSUEL PEREIRA	***.985.511-**
4126	MANOEL MESSIAS BARBOSA DOS SANTOS	***.525.024-**
3750	MARIA GERLIANE DE SOUZA	***.075.343-**
4137	RICARDO PARREIRA DE MORAES VILELA	***.906.271-**
3773	VALTER JOÃO SPIELMANN JUNIOR	***.935.831-**

Médico Veterinário

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2402	ALAN THOBER	***.869.651-**
2979	ANA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA PEREIRA	***.800.221-**
3805	ANDREA ROBERTA PASSAGLIA	***.685.341-**
2930	ANIELLY GONÇALVES OLIVEIRA	***.031.391-**
4061	EVERTON PEREIRA DOS SANTOS	***.415.666-**
3746	GABRIEL MORAES DOS SANTOS	***.665.121-**
3994	GABRIELA DE SOUZA PEREIRA	***.269.931-**
2665	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	***.994.601-**
2848	GLEICE DE MATOS RODRIGUES	***.148.971-**
4050	HENRIQUE JORGE VIEIRA ANTUNES JUNIOR	***.958.301-**
3497	ISRAEL CORREA DA COSTA	***.902.171-**
3794	JAQUELINE MARIANO DE ABREU RUARO	***.190.741-**
2818	JOAQUIM MARTINS DE SOUSA NETO	***.439.161-**
4119	LAYSALVES RIBEIRO	***.965.241-**
2907	LINY CRISTINA MARONEZE PEREIRA	***.688.681-**
3076	LOURENA MARIAN RIBEIRO	***.548.141-**
3494	LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA	***.443.501-**
3599	LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA	***.716.216-**
3387	MATEUS BALTAZAR LOPES	***.170.721-**
2831	MICAEL BARBOSA GODINHO	***.867.841-**
4052	MOLLYNSK OLIVEIRA ARAÚJO	***.424.501-**
2815	RAIANY BORGES DUARTE	***.488.781-**
3913	RENATA DE OLIVEIRA PINHEIRO	***.097.991-**
4048	RONIELSON SOARES GARCIA	***.196.641-**
3455	TATIANE SOUZA SALDANHA	***.852.481-**

2450	VICENTE DA SILVA BORGES NETO	***.095. 161-**
4023	VITHOR HUGO DE CARVALHO PEIXOTO	***.026. 184-**

Motorista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2596	ADAILTON RODRIGUES BISPO	***.560. 131-**
2834	ADELMO ARAUJO RODRIGUES	***.158. 504-**
2852	ADEMAR DE SOUZA MORAES	***.589. 401-**
3699	ADRIANO FELICIO DE JESUS	***.607. 613-**
3824	ADRIANO PAIS AGULHON	***.672. 511-**
3055	AILSON DANTAS LIMA	***.718. 924-**
2668	ALAN ARAUJO LISBOA	***.652. 574-**
2481	ALESSANDRA MARIA FRAGA SILVA	***.924. 071-**
3592	AMAURI DE OLIVEIRA GONÇALVES	***.107. 301-**
3270	ANDERSON NASCIMENTO	***.126. 693-**
2696	ANDERSON RIBEIRO DA SILVA MARTINS	***.499. 041-**
3799	ANDRÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO	***.592. 541-**
3827	ANTONIO CARLOS DA SILVA	***.600. 651-**
3471	CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA	***.819. 386-**
3873	CARLOS CESAR DOMINGUES	***.325. 438-**
2255	CARLOS DOS SANTOS ANICESIO	***.189. 511-**
3331	CARMONES MARIA DOS SANTOS	***.337. 201-**
2975	CLAITON DE SOUZA PROCÓPIO	***.546. 421-**
3857	CLÁUDIO HENRIQUE BRITO	***.789. 882-**
3266	CLEDSON MEDEIROS SANTOS	***.598. 614-**
3117	CLEITON REZENDE DE NOVAIS NOVAIS	***.344. 801-**
3762	CLERISTON RIBEIRO DE SOUZA	***.529. 011-**
3567	CLERYSON JUNIOR QUEIROZ GUIMARAES	***.367. 921-**
3516	CRISTIANO HENRIQUE VACCARO DA SILVA	***.808. 091-**
2361	DIAN CARLOS PEREIRA CARVALHO	***.545. 101-**
2259	DIOGO GOMES JORDÃO	***.047. 687-**
3559	EDIMAR NOGUEIRA DA SILVA	***.665. 261-**
3092	EDUARDO QUEIROZ BARROS SOUZA	***.356. 641-**
3902	EDVALDO ANDRADE DE SOUZA REIS	***.638. 191-**
4081	ELCIVANDE RODRIGUES BORGES JUNIOR	***.500. 391-**
3883	ELIZANDRO JOEL PLETSCH	***.287. 360-**
2869	ELLEN CANDIDA DOS SANTOS	***.505. 271-**
2704	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	***.069. 411-**
3136	FÁBIO DE SOUZA	***.522. 321-**
3127	FABIO DE SOUZA MORAES	***.311. 771-**
2757	FLORISVALDO RIBEIRO BATISTA	***.853. 491-**
3160	FRANCISCO DAS CHAGAS HERCULANO DA SILVA	***.285. 543-**
3086	FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ NETO	***.335. 791-**
3831	GABRIEL LUZIO PELITO	***.354. 391-**
4037	GILBERLEI CARLOS DE SOUZA	***.612. 771-**

2623	GLEDISTON PEREIRA DA SILVA	***.880. 351-**
3954	HELICIO DORNA DE ALMEIDA	***.386. 531-**
2279	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA COUTO	***.340. 901-**
3355	ISRAEL DOS SANTOS GOMES	***.360. 484-**
3467	JAIRO RAMOS	***.280. 841-**
2795	JEOVÁ RODRIGUES DA COSTA	***.928. 021-**
2320	JEREMIAS LOPES DE OLIVEIRA	***.854. 041-**
3970	JERFFERSON DA SILVA BORGES	***.182. 971-**
4051	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	***.228. 191-**
2745	JOAO CARLOS RINALDI	***.970. 101-**
2755	JOAO CARLOS RINALDI JUNIOR	***.618. 371-**
3383	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	***.769. 031-**
4134	JOSE ANGELO DE SOUZA FILHO	***.043. 511-**
2550	JOSE CARLOS DE JESUS	***.349. 171-**
2945	JOSÉ CÍCERO DA MOTA BEZERRA	***.639. 144-**
3073	JOSE DE FREITAS MORAES	***.604. 781-**
3519	JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR	***.057. 191-**
2793	JOSÉ VALDENI ANTUNES PACHECO	***.892. 329-**
3734	KAINURE RODRIGUES DE SOUZA	***.681. 401-**
4025	LEANDRO APARECIDO DA SILVA	***.544. 109-**
3935	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	***.997. 361-**
2466	LECIO DA SILVA	***.783. 644-**
3182	LEDIR MARIA DE CARVALHO	***.376. 781-**
3042	LEONARDO INÁCIO NOGUEIRA	***.974. 431-**
3710	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	***.675. 071-**
2849	LIO FELIX DE ABREU	***.799. 101-**
2423	LUCIA MARIA DA SILVA	***.193. 401-**
2977	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	***.030. 761-**
3828	MARCEL MARQUES VILA ALVES	***.690. 678-**
2394	MARCIO GREICK LARA SANTOS	***.733. 431-**
2901	MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE FREITAS	***.143. 421-**
3060	MARCOS ROCHA DA SILVA	***.332. 001-**
3000	MARIO SÉRGIO EMMEL	***.486. 601-**
3960	MAURO DE JESUS PEREIRA	***.320. 601-**
2762	MIKAEL RODRIGO DE FRANÇA SOBRINHO	***.249. 561-**
3777	MURILO GABRIEL PEREIRA SANTOS	***.324. 641-**
3912	NERI SILVA DA SILVEIRA	***.849. 010-**
4030	ORLANDO DE SOUZA FILHO	***.562. 541-**
2936	ROBERTO RIBEIRO DE MACEDO	***.273. 071-**
3957	ROGÉRIO GOMES DE CARVALHO	***.553. 251-**
3170	RONIVAM NASCIMENTO DE MATOS	***.689. 271-**
2730	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA	***.571. 941-**
3618	SEBASTIÃO CAMILO DE LIMA	***.645. 841-**
2344	SEBASTIAO NETO INOCENCIO DA COSTA	***.016. 291-**

2966	SÉLIO SEVERINO DOS SANTOS	***.603. 381-**
3779	SÉRGIO AUGUSTO SOUZA RESENDE	***.666. 421-**
2526	SIDVALDO PEREIRA COUTO SIDVALDO COUTO	***.903. 391-**
3393	THIAGO EVANGELISTA BARBOSA TEIXEIRA	***.035. 371-**
2948	VALDELI LEAO DE ARAUJO ALVES	***.095. 681-**
3268	VALMIR MIRANDA DA SILVA	***.136. 542-**
3814	VENANCIO QUEIROZ	***.481. 881-**
2912	WANDERSON MEDEIROS SANTOS	***.289. 404-**
2741	WASHINGTON PAULO SILVA PEREIRA	***.314. 651-**
3039	WELDER ROSA DE MELO	***.487. 021-**
4004	WELLINGTON ALVES DE SOUZA	***.209. 421-**
3638	WILLIAN ANTONIO APARECIDO TORATTI	***.197. 251-**

Nutricionista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3753	ANA BEATRIZ SANCHES GONÇALVES	***.443. 671-**
2813	BRENDA BERGOLI LAMBOGLIA	***.728. 071-**
3050	CLAUDIA CRISTINE BERGOLI	***.565. 131-**
3865	EMILLY MAYHARA DA SILVA MARTINS	***.762. 761-**
2420	LEILIVANE FERNANDES DE OLIVEIRA CONS-TANTINO	***.260. 121-**
3635	LISSA IZABELY BRISOLA DE OLIVEIRA	***.075. 071-**
3964	MAYARA DE SOUZA BALBINOTTI	***.111. 741-**
3506	REYLA RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA	***.202. 021-**
2961	SATHYA SOARES FERREIRA	***.266. 651-**
4118	YASMIN CARVALHO PATZLAFF	***.670. 351-**

Odontólogo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3470	ALANA BORGES ALVES	***.066. 801-**
3180	BALBIANE BESSA RODRIGUES	***.809. 801-**
2989	BRUNA DE OLIVEIRA BATISTA	***.066. 691-**
3461	BRUNA FERNANDA CARDOSO CARVALHO	***.749. 011-**
3606	CARLOS EDUARDO DE SOUZA DARIVA	***.182. 811-**
3200	DENISE ELAINE CATHARINO	***.912. 071-**
3640	EBNER LIMA DA SILVA	***.141. 161-**
3760	EDUARDO CARVALHO SILVEIRA	***.646. 431-**
2304	GABRIELLA FERREIRA PEREIRA MARQUES	***.727. 362-**
3693	GEISIANE GOMES SILVA	***.854. 872-**
3875	GIOVANNA MORAES DOS SANTOS	***.996. 961-**
4041	JAQUELINE RAFAELA SILVA DOS SANTOS	***.697. 111-**
3977	JEFFERSON WILLIAN OLIVEIRA SOARES	***.063. 651-**
3451	JESSICA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	***.650. 911-**
2814	JESSIKA LUIZA FREITAS FERREIRA	***.304. 581-**
4129	JOÃO PAULO VENANCIO DE CARVALHO RO-CHA	***.250. 781-**
3685	LIANDRA VELASCO ALMEIDA	***.858. 241-**

3149	LUIZ CARLOS GUIMARÃES DOS SANTOS	***.203. 221-**
2663	MARIA EDUARDA DE SOUZA AMORIM	***.758. 131-**
3552	MATHEUS FERREIRA FALEIROS DA SILVA	***.486. 008-**
3575	MYCHELLY SILVÉRIO DOURADO	***.575. 771-**
2908	NATHALY CRISTINNA RODRIGUES ROSA	***.866. 141-**
2396	PAULO HENRIQUE STRUCKER	***.081. 231-**
2909	SABRINA MARTA MENDONCA DA SILVA	***.722. 951-**
2495	SAMARA RIBEIRO PIRES	***.208. 111-**
3241	SIRLEIA ROSA ALVES CANDIDO	***.973. 091-**
3400	WELINGTON RIBEIRO NOBERTO	***.475. 521-**

Operador de Máquinas Pesadas II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3876	ABEL ALEXANDRE ALVES FERREIRA	***.432.284-**
2356	ALIF DE SOUZA MORAES	***.431.841-**
4141	ANTONIO FRANÇA BATISTA	***.192.611-**
3447	BEUVAM PAES VENERO	***.364.341-**
3903	CARLOS ADRIANO DA SILVA SILVÉRIO	***.509.364-**
2554	CLEBER REZENDE DE NOVAIS	***.617.621-**
3002	ERONILSON FERREIRA DA COSTA	***.864.381-**
3240	GENILSON DOMINGOS MORAES	***.172.183-**
4091	JOEL ALVES DA SILVA	***.440.591-**
2953	JOSEANDRO FERREIRA DA SILVA	***.624.693-**
3413	LEOMAR SOUZA SILVA	***.977.451-**
3035	LUCAS CÂMARA DE ARAÚJO	***.831.422-**
3420	ROBSON MARTINS DA MATA	***.530.791-**
3120	WEBER ROSA DE MELO	***.098.531-**
3600	WELLINGTON RIAN DE SOUZA SILVA	***.075.663-**
3923	YAGO BARBOSA BORGES	***.731.311-**

Pedreiro

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3187	ISRAEL DA SILVA MACIEL	***.952.801-**

Professor 25h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3591	ADÉLIA FERREIRA DE JESUS GONÇALVES	***.550. 301-**
3892	ÁDILA RIBEIRO DA SILVA	***.008. 571-**
3922	ADRIANA DA COSTA ANICESIO	***.867. 301-**
3990	ADRIELY BARBOSA DE SOUZA	***.263. 241-**
3584	AKIHIRO YOSHIMURA	***.135. 561-**
3298	ALEXANDRA ALVES DE MORAES	***.889. 651-**
2914	ALINE ARAÚJO PEREIRA	***.257. 951-**
2878	ALINY SOUSA NUNES	***.726. 684-**
3437	AMÉLIA SOARES SANTOS	***.867. 674-**
3407	ANA ARLETE DE SOUZA	***.189. 411-**
2485	ANA MARIA DE ARAUJO COSTA	***.918. 821-**
2469	ANA PAULA DA SILVA ROSA	***.616. 551-**
3714	ANA PAULA DOS SANTOS	***.139. 541-**
2718	ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO	***.983. 511-**
2415	ANDREIA BOCOLI	***.867. 761-**
3900	ANDRÉIA DA SILVA DIAS SILVÉRIO	***.778. 401-**
3785	ANDREIA KOVALESKI	***.213. 701-**

3992	ANDRESSA OLIVEIRA CAETANO DA SILVA MARTINS	***.086. 861-**	3458	GABRIELA GONÇALVES GOMES	***.369. 921-**
3415	ANGELITA CORRÊ DA SILVA	***.672. 881-**	3375	GABRYELL MATHEUS SOARES DA SILVA MENEZES	***.142. 961-**
3228	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	***.505. 631-**	2970	GISELE MARQUES DE SOUZA	***.680. 851-**
3119	ARIZANETE ROSA DE NOVAIS SANTOS	***.661. 191-**	2692	GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO	***.932. 011-**
3069	BEATRIZ ROCHA VIEIRA	***.732. 771-**	3868	GLENER DAVID MARTINS	***.617. 971-**
2443	CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	***.249. 061-**	4038	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	***.523. 598-**
2471	CHASLEI LESSA QUEIROZ DA CUNHA	***.007. 801-**	2340	HAMANDA LIERGS DE ALMEIDA BARBOSA	***.573. 021-**
3545	CIDIANA FÁTIMA CATULÉ DE SOUZA	***.722. 721-**	4077	IGOR DE SOUSA	***.729. 637-**
2425	CINTIA ALVES DE OLIVEIRA	***.268. 711-**	2521	IRAILDES PEREIRA DA SILVA	***.963. 111-**
3443	CINTIA VALQUIRIA DE SOUZA	***.992. 841-**	3446	IRENE MAXIMO DE LIMA LOPES	***.020. 343-**
3036	CLARICE GOMES DA SILVA	***.351. 441-**	2354	IVANILDO BISPO DOS SANTOS	***.490. 701-**
2983	CLARICE OLIVEIRA DA SILVA	***.094. 401-**	3099	IVONE GOMES MARTINS	***.149. 301-**
2910	CLAUDIA MARIA FERREIRA FONSECA	***.836. 041-**	2349	JAQUELINE SOARES BORGES	***.488. 021-**
3588	CLAUDINEIA ALVES FELICIO SANTOS	***.055. 391-**	3329	JOSÉ LUIZ DA SILVA	***.370. 031-**
2570	CLAUDINER CARVALHO FERNANDES	***.332. 141-**	2379	JOVITA MADUREIRA DE ARAUJO SILVA	***.453. 701-**
2955	CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS KLIPPEL	***.506. 452-**	3208	JULIA NETA DOS SANTOS SOUZA	***.364. 711-**
2673	CLEONICE DE SOUZA	***.678. 271-**	2861	KAMYLLA WEBER VENERO	***.902. 821-**
2498	CLEYTON BORGES DOS SANTOS	***.429. 831-**	3004	KARINE CARVALHO DOS SANTOS	***.845. 601-**
3067	CRISLAINE SILVA MIRANDA	***.944. 111-**	2502	KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA	***.152. 591-**
2677	DAMIRA SANTOS MARTINS DE SOUZA	***.096. 671-**	2940	KATIA JORGE	***.151. 289-**
4003	DANIELA TELES DE SOUZA	***.499. 061-**	3536	KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	***.477. 491-**
4046	DANIELE SILVA SANTOS	***.825. 341-**	3818	KATIANE RIBEIRO DE SOUZA	***.150. 851-**
3395	DANILA MONTEIRO DE SOUZA	***.757. 841-**	3801	KEILA SOARES DE SOUZA	***.777. 101-**
3713	DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA	***.751. 781-**	3432	KEVINNY MELLO DE ALMEIDA	***.030. 961-**
2921	DEUZENIR ROSA DA SILVA	***.306. 031-**	3394	LARISSA GEOVANA COSTA CABRAL	***.475. 451-**
4002	DIN DE SOUZA	***.380. 361-**	3217	LAURA CRISTINA C PEREIRA	***.886. 141-**
3132	EDIVÂNIA TAVARES DOS SANTOS	***.923. 235-**	3262	LEIDIANE REZENDE OLIVEIRA	***.011. 721-**
4104	EDNA DOS REIS DE SOUZA SIQUEIRA	***.592. 371-**	3738	LETÍCIA LIMA PEDROSA	***.475. 691-**
3304	ELIANA CLAUDIO MENEZES	***.832. 651-**	2417	LILIAN PULQUERIO DOS SANTOS	***.774. 331-**
2621	ELIANI LOPES DE MENEZES MACHADO	***.145. 921-**	2748	LUANA TEIXEIRA SOARES	***.839. 541-**
3586	ELINDOMAR BATISTA COELHO	***.450. 921-**	4083	LUCAS SANTANA EVANGELISTA	***.142. 691-**
3213	ELIZENE BARBOSA TEIXEIRA	***.096. 221-**	2872	LUCENIR MACHADO FREITAS	***.128. 801-**
3300	ELIZETE BEZERRA MACEDO	***.050. 691-**	3097	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	***.498. 501-**
3595	ELLEN MARCIA BISPO RODRIGUES CARVALHO	***.984. 201-**	3733	LUCIVAN SAMPAIO SANTOS	***.332. 923-**
3657	ELLEN XAVIER	***.612. 859-**	3962	LUZIA CLAUDIA GOMES DE SOUZA MARÇAL	***.795. 331-**
4117	EU BONFIM DE ALMEIDA	***.387. 551-**	2661	MARCIA OLIVEIRAMARTINS SOUZA	***.367. 801-**
3486	EUCLÊNIA ANDRADE MORAES	***.625. 941-**	3502	MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS	***.877. 437-**
3514	EVA MORAES ROCHA CARDOSO	***.082. 311-**	2992	MARIA CONCEICAO SOARES DA SILVA	***.200. 599-**
2941	EVERTON ESPEDITO DA SILVA	***.692. 913-**	2851	MARIA CRISTINA CAMPOS SARAIVA	***.148. 253-**
3549	FABIANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	***.385. 291-**	3839	MARIA DE FATIMA AUGUSTO DE OLIVEIRA	***.853. 541-**
2976	FÁTIMA APARECIDA MACHADO NOGUEIRA	***.883. 461-**	4120	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	***.285. 384-**
2280	FERNANDA ALVES CURVELO	***.622. 401-**	3689	MARIA ELIZETE MELO DE OLIVEIRA	***.785. 973-**
3973	FRANCIELE DOS SANTOS TAVARES	***.474. 221-**	3940	MARIANA BORGES DE REZENDE	***.883. 581-**
3697	FRANCIELY DA SILVA MARTINS	***.116. 241-**	2997	MARLENE VILELA VIEIRA DOS SANTOS	***.587. 101-**

3841	MIRYAN DJNEFFER DE SOUZA	***.751. 191-**
2683	MÔNICA PINHEIRO BELÉM CARVALHO	***.879. 601-**
3477	NATALIA JULIANI DE CARVALHO ANDREOTI	***.416. 178-**
3639	NEIDIANY BORGES BARBOSA	***.571. 621-**
3248	NEOZILDA LOBO NOGUEIRA RODRIGUES	***.060. 231-**
2517	OLECY BATISTA PEREIRA	***.839. 281-**
3719	ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	***.706. 241-**
2479	PATRICIA ALVES GOUVEIA	***.330. 071-**
2678	PATRICIA GUIMARAES DOS SANTOS	***.647. 361-**
3351	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	***.168. 491-**
3402	REJIANE PEREIRA MACHADO	***.511. 611-**
3334	RENATO CAMPOS FERREIRA	***.733. 591-**
3111	RITA MORAES CARVALHO	***.511. 551-**
2646	ROSANGELA SOARES CHAGAS	***.692. 293-**
2933	ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES	***.231. 061-**
4140	ROSENI ALVES DE SOUZA	***.604. 121-**
4074	ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANFIO	***.295. 951-**
2497	ROSIMAR BATISTA DOS SANTOS	***.647. 441-**
2868	ROSIMÔNICA RODRIGUES DA SILVA	***.167. 941-**
3931	SAMARA SALES CARVALHO	***.278. 901-**
3756	SANDRA RIBEIRO MUSQUIM DE OLIVEIRA	***.560. 171-**
3425	SEBASTIÃO DA SILVA BARROS NETO	***.547. 801-**
3611	SENIRA MARIA DA SILVA DIAS	***.214. 901-**
3001	SERAFINA PEREIRA GOMES	***.416. 101-**
3327	SILVIA APARECIDA DUARTE FRAGA	***.861. 881-**
3608	SIMONE RIBEIRO BARRETO	***.923. 171-**
3338	SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA	***.705. 121-**
2783	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	***.298. 221-**
2434	STEFANY OLIVEIRA REZENDE	***.668. 921-**
2671	SUANA RIBEIRO VIANA DOS SANTOS	***.449. 211-**
3554	SUEILE PEREIRA DE CARVALHO	***.244. 581-**
2911	SUELY PORTO SILVA FERNANDO	***.330. 561-**
3192	SYJARA CRISTINA FERREIRA SANTOS	***.951. 423-**
2672	TANIADIR ARGENTINA GOMES	***.240. 741-**
2694	TATIANE INÁCIO DA SILVA	***.990. 511-**
3342	THÁSSILA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES DA SILVA VIEIRA	***.916. 761-**
2408	THATYANY GONÇALVES DE OLIVEIRA	***.924. 311-**
3533	VALDINEI DAS CANDEIAS ALVES RODRIGUES	***.598. 301-**
3475	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	***.576. 221-**
3980	VANESSA TEODORO DA SILVA	***.755. 031-**
2395	VÂNIA NOGUEIRA DE SOUZA MACHADO	***.487. 741-**
3577	VÂNIA SANTOS DE SOUZA RECH	***.238. 491-**
3806	VIVIANE BARCELOS SANTANA	***.812. 131-**
3627	WESTER SANDERSON FERREIRA REZENDE	***.330. 801-**

2299	YGO ALESSANDRA CORREIA DA SILVA	***.968. 951-**
------	---------------------------------	--------------------

Psicólogo 30h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3772	ADRIANA FERREIRA GOMES	***.009.541-**
3083	ANA CLARA SILVERIO DE OLIVEIRA	***.641.091-**
3747	ANA KAROLINE SILVA VIEIRA	***.528.121-**
3495	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	***.409.591-**
3265	ANDREIA XAVIER MACHADO	***.282.451-**
2482	ANDRESSA PIRES DA SILVA OLIVEIRA	***.720.071-**
3089	ANNY KARIULLY PEREIRA BIAZIBETTI SILVA	***.409.461-**
3087	CLAUDIANE FERNANDES SCHINDLER	***.889.601-**
4088	CRISTINA TAIS BORGES DA SILVA	***.713.061-**
3476	EDUARDA DAS GRAÇAS VIEIRA MIGNONI	***.979.821-**
3723	ELIANE GOMES FONSECA	***.546.081-**
3308	GUSTAVO SOARES DE SOUZA	***.351.851-**
3523	JÉSSICA CAMPOS SOUZA	***.883.331-**
2863	JOSIANE BATISTA SOARES	***.570.781-**
2435	LINDINÉS DOS SANTOS SOUSA	***.520.271-**
2962	MIRIELLY DE SOUSA DOMICIANO	***.327.591-**
3354	RAPHAELLA SOUZA SILVA	***.190.501-**
4107	REJANE NOGUEIRA GOMES	***.406.321-**
2295	WELLITA MACHADO DE PAULA	***.327.501-**

Psicólogo 40h

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3835	BRENDA LORRAYNE SILVA FERNANDES	***.538.891-**
2531	BRUNA COUTINHO DUARTE	***.940.201-**
3424	CLEIDE RODRIGUES BARBOSA	***.881.191-**
2579	ELIANE ROSA DE SOUZA	***.317.305-**
3356	ESMERALDA DOS SANTOS GOMES	***.603.881-**
2973	JÉSSICA OLIVEIRA RESENDE	***.652.921-**
2287	JOSÉ MESSIAS ARIMATHEA DA COSTA	***.438.821-**
2960	KEVEN CRISTHIAN BRIANCINI VIEIRA	***.701.961-**
2707	MARY KELLEN DOMINGOS DE SOUSA	***.834.341-**
2816	MYRLA CLAUDIO MACEDO	***.826.311-**
3053	PAULA DOS ANJOS PIRES MOREIRA	***.692.121-**
3993	PAULO GABRIEL DE OLIVEIRA	***.010.821-**
3438	SIBELY APAR GOMES DA C	***.436.971-**
3303	SOLANGE CINTIA DE OLIVEIRA	***.249.011-**
2345	TÁLLYA LOBO NOGUEIRA SILVA	***.910.021-**
3344	TATIANY POSTAI BENFICA	***.680.801-**
2902	VITHORIA MARQUES AGUIAR	***.816.831-**
4084	WILLIAN THIAGO RIBEIRO	***.413.241-**
3520	YASMIN SILVESTRE SOUZA	***.156.571-**
3802	YONARA BORGES SILVA	***.387.201-**

Técnico Administrativo Educacional (ADI)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3367	ALANE ALMEIDA SANTOS	***.059.731-**
3457	ALARYANE DOS SANTOS SILVA	***.361.221-**
3898	ANA CLAUDIA SANTOS TRINDADE	***.167.555-**
3848	ANA FLAVIA ALVES PEREIRA DE JESUS	***.699.761-**
3350	DÂMARIS DA SILVA DIAS GOMES	***.084.484-**
3815	DANUBIA BORGES DA SILVA	***.726.531-**
2867	DEUSIANE ALVES PEREIRA DE JESUS	***.650.621-**
3284	EDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS	***.694.521-**
3006	EDINEIDA FRANCISCA DOS SANTOS	***.685.181-**
4132	EMER JOSÉ DOS SANTOS	***.331.351-**
3617	EMILIA FRAGA DE MORAES	***.752.331-**
3781	ERIKA DE SOUZA MENDONÇA	***.547.981-**
2699	ESTHER SOUZA DE JESUS	***.555.931-**
3459	FRANCIELLE CORREA DA COSTA	***.663.011-**
3430	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES	***.315.744-**
2270	JOSIANA SOUZA DA LUZ	***.416.192-**
3219	KALYNNE QUEIROS ALVES	***.819.451-**
3014	MARCIA MACHADO DE SOUZA	***.104.911-**
3551	MARILOURDES DE SOUZA MENDONCA	***.904.275-**
2444	MARTA DE SOUZA	***.577.881-**
3509	NATHALIA ALV DE SOUZA	***.047.831-**
4100	RICHIELLE RODRIGUES DE ALMEIDA COSTA	***.938.881-**
3991	ROSELI DE MORAES	***.820.711-**
2267	TATYANNE COSTA MARTINS ARAUJO	***.577.311-**
2545	VANICLEIA GONÇALVES BOAVENTURA	***.002.581-**
3478	VANILZA MATOS DA CONCEIÇÃO	***.325.654-**

3382	XAWANE SANTOS DA SILVA	***.328.234-**
------	------------------------	----------------

Técnico Agrícola

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2964	AMANDA SALES SALDANHA	***.318.461-**
3877	CLEITON GARCIA SANTANA	***.886.396-**
4070	DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	***.493.121-**
4123	FERNANDO DE ARAÚJO SOUZA	***.096.971-**
2779	GUSTAVO SOUZA SANTOS	***.820.631-**
3452	HERBERT DOS SANTOS MOREIRA DE ASSIS	***.376.225-**
2567	LUCIANO MANOEL DA SILVA	***.470.551-**
3961	MURILLO GONÇALVES DUTRA	***.087.781-**
3971	ROBERTA MARIA LUZIO PELITO	***.354.151-**

Técnico em Enfermagem

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3159	ABEL MACIEL ARAUJONETO	***.060.291-**
3009	ANNA AUREA CARVALHO RODRIGUES	***.031.251-**
2239	CAMILA BESSA DOS REIS	***.093.661-**
3257	CLAUDINEIA GOES MACIEL DOS SANTOS	***.006.259-**
2284	CLEUZENI RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.541.451-**
2847	DANUBIA DE PAULA MOURA	***.069.671-**
2338	ERICA ALDO NOGUEIRA DOS SANTOS BARPP	***.096.361-**
2637	GABRIELA LARISSA DE OLIVEIRA CARDOSO	***.417.581-**
4089	GUSTAVO COSTA DE SOUZA	***.594.161-**
2298	HENRIQUE BORGES DOS SANTOS	***.506.681-**
3412	HERICA DE JESUS PEREIRA	***.421.261-**
3732	HOSANA SANTOS DA SILVA COSTA	***.571.044-**
2305	JESSICA DA SILVA NUNES	***.409.248-**
2956	JESSICA VIEIRA DA SILVA	***.182.971-**
3488	JOANA D ARC MARTINS TOSTA	***.217.298-**
3034	LUANA DA SILVA SANTOS	***.592.152-**
3650	LUCIDALVA NARCISO OLIVEIRA	***.154.901-**
3547	LUCIELLY MARTINS DOS SANTOS SILVA	***.330.074-**
2477	LUCIENE COSTA SILVA	***.500.341-**
2924	LUCINEIA DA SILVA BARBOSA	***.817.851-**
3749	MARIA MARTA DA SILVA CAVALCANTE	***.722.853-**
2582	MARINAIDE GOMES DE OLIVEIRA	***.728.131-**
2710	MISLENE SILVA RODRIGUES	***.654.511-**
3522	MYLENA PINHEIRO FERREIRA	***.411.711-**
3867	PATRICIA ADRIANA DUARTE	***.133.591-**
2385	RAIMUNDA JACILENE DO NASCIMENTO DE ARAUJO	***.238.523-**
4122	RAIRENE BEZERRA ALVES	***.103.791-**
2256	ROSELI BONFIM CORREIA DA SILVA	***.488.101-**
3924	STEPHANIE MERCÊS DA SILVA	***.448.231-**
3535	UEILA DANIELA LOPES	***.545.311-**
3911	YASMIN MERCES DA SILVA	***.448.371-**

Técnico em Informática

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4082	BRUNO GOMES DOS SANTOS	***.359.621-**

2593	CLAUDIO PACHECO ALVES	***.188.401-**
3656	DANIEL CORREIA DA SILVA NETO	***.419.491-**
2329	LUAN CRIS JESUS OLIVEIRA	***.345.711-**
2258	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	***.131.601-**
3317	MAURÍCIO DOS SANTOS CARNEIRO	***.931.985-**
3246	NAIARA BORGES DAVID	***.359.421-**
3466	ROOBYAN TORRES	***.419.531-**
3861	RYAN VANDER ALCIDES OLIVEIRA	***.694.161-**
2499	TIAGO RODRIGUES DA CRUZ	***.360.494-**

Técnico em Laboratório

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3541	CLAUDINEIA DIAS BORGES FURTADO	***.272.821-**
3043	GIURLENY CRISTINA FRANÇA	***.682.841-**
3359	LAURA DOLORES DA COSTA	***.922.101-**
2438	RAYRINE SEVALLO NOGUEIRA BARROS	***.314.471-**
3294	VICTÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA HENIG	***.346.031-**

Técnico em Radiologia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3850	ANDERSON ADORNO DE MATOS	***.357.311-**
3296	CAMILA NEVES CUNHA	***.600.921-**
3305	CIRLENE LEMES AGUIAR DA COSTA	***.571.381-**
2931	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	***.726.059-**
2268	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	***.251.461-**
2405	GLEIDIANE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	***.324.431-**
2328	JOÃO GUILHERME RANGEL DE MORAES	***.506.821-**
2855	JONATHAN ALMEIDA DA SILVA	***.790.511-**
3792	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	***.488.841-**
3706	MARIA JOSE NASCIMENTO DE MATOS	***.967.621-**
2929	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENAO	***.265.229-**

Técnico em Saúde Bucal

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
3969	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS TAVARES	***.758.111-**
3886	ERICA SEVERINO BARBOSA	***.836.971-**
3366	KAROLAINE DA SILVA DAVID	***.950.831-**
2920	SEBASTIANA BATISTA DA SILVA	***.474.171-**

Técnico Esportivo

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
4101	AMANDA RAMOS DE OLIVEIRA	***.904.961-**
3018	BIANCA DOS SANTOS BARBOSA LINO	***.751.341-**
3414	CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES	***.153.131-**
3880	ELTON ALVES DA SILVA	***.384.841-**
2380	FRANCISCO DORNELIO GERMANO NETO	***.632.821-**
3026	ÍTALO DEIVID BATISTA DA SILVA	***.766.631-**
3891	JOYCE CRISTINA FERREIRA FERNANDES	***.275.791-**
3727	ROBSON SOUZA SILVA	***.104.501-**
4079	WESLEY RODRIGUES LEITE	***.672.611-**

Topógrafo

Não há candidatos nesta vaga

Vigia

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
2247	ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA	***.018.571-**
2927	ALISSON DA SILVA RODRIGUES	***.286.901-**
2522	ALTAMIRO MACHADO CORREA	***.454.980-**
2410	ANTONIELE MORAES DA SILVA	***.911.911-**
3272	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	***.418.631-**
2969	ARTUR RIBEIRO DE SOUZA	***.602.211-**
3665	BETHÂNIA DA SILVA PAES	***.820.291-**
4139	CASSIO RICARDO MENDES FANTIM	***.302.488-**
4007	CÉLIA NARA RODRIGUES DE SOUZA	***.851.551-**

3594	CLEVERTON PEREIRA LEITE	***.169. 741-**
3287	DANIEL DOS SANTOS COSTA LEITE	***.480. 093-**
4065	DARLIANE SOUZA LOBATO	***.880. 543-**
3445	DAVID JOSE DOS SANTOS DE LIMA	***.346. 511-**
3879	DEUZELIA ALVES SOUZA	***.902. 191-**
3171	DIRLEY IVO RIBEIRO	***.239. 031-**
3842	DONIZETE RODRIGUES GONÇALVES	***.416. 851-**
3852	EDMUNDO STREY	***.632. 601-**
3621	EDSON MOREIRA CARDOSO	***.639. 741-**
2350	EDUARDO WILLIAN KRAMPFERT RODRIGUES	***.575. 681-**
2950	EMERTON EDUARDO DA SILVA LOPES	***.632. 741-**
3744	FABRÍCIO BATISTA CARDOSO	***.642. 111-**
2296	FELYPHE LEOPOLDO WEBER VENERO	***.902. 831-**
3184	FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO	***.407. 875-**
4071	FERNANDO DA ROCHA SILVA	***.019. 511-**
3800	FERNANDO SILVA MOUREIRA	***.161. 234-**
3687	FRANCIELE BATISTA	***.733. 891-**
2513	FRANCISCO GALDINO COSTA E SILVA	***.529. 121-**
3610	GENESIO FERREIRA SANTANA	***.845. 681-**
3049	GERLIANE TENORIO DOS SANTOS	***.885. 874-**
3406	GERSON IDALINO BARROS	***.444. 911-**
2571	GLENAIR QUIRINO DE SOUZA	***.453. 126-**
3895	GUILHERME GOMES DOS SANTOS	***.799. 001-**
2540	HIATER DA GAMA SOUZA	***.950. 191-**
3636	ILDENEI BARBOSA FERREIRA	***.358. 601-**
3975	JEFERSON CARLOS LOBO	***.224. 051-**
3419	JESSIKA GABINO DOS SANTOS	***.530. 451-**
3253	JOAO BARBOSA DE SOUZA	***.097. 741-**
3392	JOARID ALVES CORRÊA JUNIOR	***.387. 101-**
3378	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	***.579. 561-**
2648	JOSÉ PAULO HENRIQUE FILHO	***.105. 324-**
3448	JOSICLEIA GOMES BORGES	***.382. 251-**
2387	JUAREZ RODRIGUÊS DA SILVA	***.367. 701-**
3015	JUSCIMAR JOSÉ DIAS	***.908. 461-**
3485	KENNEDY RODRIGUES DA SILVA	***.526. 271-**
3829	LEANDRA CRISTINA DE ALMEIDA BELO	***.859. 921-**
3280	LENICE ARRUDA	***.058. 831-**
3601	LEONARDO LEITE FURTADO	***.197. 611-**
3310	LEONARDO LOPES DA CONCEIÇÃO	***.651. 275-**
2277	LILEIA TAMIREZ MARQUES ARAUJO	***.076. 141-**
2448	LÍVIA FRANCO G NASCIMENTO	***.989. 641-**
2377	LUCAS DE SOUZA JUNIOR	***.716. 521-**
3683	LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES	***.007. 541-**
3435	LUCELIA BORGES MENDOÇA DAL PIVA	***.493. 781-**

3010	LUCIJAINA BORGES CARDOSO	***.530. 421-**
3405	LUIZ CARLOS FROES CARBONATO	***.860. 241-**
2725	MAIKE WILLIAM SOARES DA SILVA	***.807. 181-**
3816	MARALICE CANDIDA PEREIRA	***.884. 221-**
3290	MARCELO DA SILVA	***.320. 271-**
3590	MARCO RITIELLI CRUZ SILVA	***.050. 441-**
3301	MARGARETE JANISCK	***.692. 411-**
2841	MARIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS	***.429. 604-**
2750	MARIA APARECIDA MORAES BORGES	***.105. 751-**
2651	MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	***.163. 083-**
2853	MARIA LUCIA BORGES CARDOSO	***.531. 231-**
3501	MARIA VITORIA SANTOS SILVA	***.217. 391-**
2615	MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA GONÇALVES	***.999. 081-**
2364	MARIONEI CAMPOS BORGES	***.561. 331-**
3195	MARIUZA BATISTA DA SILVA	***.643. 381-**
3585	MATHEUS DE SOUZA PEREIRA	***.760. 071-**
2733	MICHELLE MORAES BORGES	***.829. 941-**
2777	NADSON MACEDO NUNES	***.676. 051-**
3449	PAMELA APARECIDA DA SILVA ARUJO	***.479. 001-**
2749	PAMERA DA SILVA BORGES	***.533. 651-**
4095	PEDRO HENRIQUE INACIO FAGUNDES	***.901. 271-**
2731	PRISCILA BORGES DA MOTA	***.456. 771-**
3033	RAFAEL ERMERSON KRAMPFERT RODRIGUES	***.614. 481-**
2318	RAFAEL ROSA DA SILVA	***.848. 031-**
3837	RANDES PAULO MONTEIRO DOS SANTOS	***.821. 901-**
3275	RÉGIS FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS	***.821. 891-**
3860	REINALDO DOURADO DE SOUZA	***.549. 631-**
2401	ROBISNEY FURTADO DA SILVA	***.586. 981-**
3081	RODRIGO PES DO NASCIMENTO	***.385. 301-**
2303	SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA	***.781. 521-**
3997	SANDRA BOM DESPACHO LEMOS	***.743. 431-**
3755	SEBASTIÃO VALNES BARBOSA	***.519. 131-**
3324	SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA	***.584. 621-**
3664	STAEI DA SILVA PAES	***.128. 891-**
3887	TAILSON SOUSA SILVA	***.291. 731-**
3976	VALÉRIA SOUZA CAVALCANTE	***.332. 151-**
2614	VANA LEOCADIA BERGOLI	***.759. 661-**
2703	VANDER ARAÚJO DE OLIVEIRA	***.115. 681-**
3862	VITÓRIA DANIELA DE SOUZA COLAVITE	***.228. 188-**
3985	WALLETH PEREIRA DE SOUSA	***.217. 661-**
3252	WEBBER FELLIPHE RAMOS MAGALHAES	***.309. 491-**
4121	WEDENOR LOPES MENDONÇA FILHO	***.939. 431-**
2679	ZAQUEU VITOR DA SILVA	***.566. 051-**

Alto Garças, 15 de outubro de 2024.

ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS-MATRÍCULA Nº 1721 PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

LUIZA IZABEL OLIVEIRA MACHADO-MATRÍCULA Nº 3186- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

LAIANE DOS SANTOS FEITOSA-MATRÍCULA Nº 1725- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Execução da Ata de Registro de Preços nº 037/2024

Referente: A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A EMPRESA ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS-MT.". Originada do processo Pregão Eletrônico Nº 032/2023. Valor global de R\$ 1.111.250,00 (um milhão e cento e onze mil e duzentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 04 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
LEI N.º 678/2024**

LEI N.º 678/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Alto Paraguai, relativo ao Exercício Financeiro de 2025, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320

de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;
- IV – Das disposições sobre a Dívida e ao Endividamento Público Municipal;
- V– As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- VI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e não governamentais;
- VIII - **Da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação**
- IX – A definição de critérios para início de novos projetos;
- X – Os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – Do incentivo à Participação Popular e ao Controle Social
- XII – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- XIII – As disposições gerais.

Parágrafo Único: As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 4º. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: As notas explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, bem como, a Metodologia e Memória de Cálculo, além de dispostas em anexos próprios, também estão contidas no capítulo de notas explicativas que compõem esta lei.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2025 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

SEÇÃO I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º- Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º- A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas, obedecendo ainda as leis de criação de cada fundo.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade as legislações vigentes, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **III.** Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. **IV.** Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. **V.** Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

VI. Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VII. Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

VIII. Natureza de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

IX. Modalidade de Aplicação – representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Art. 12 - A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

9 - reserva de contingência.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 15 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

II – explicação de encaminhamento dos anexos da LDO posterior ao PPA;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 16 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO II

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 17 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 18 - A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 19 - A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a

prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Para manutenção da compatibilidade, havendo necessidade de alterações das metas estipuladas no PPA e LDO, o executivo deverá encaminhar, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de atualização das Metas Físicas e Financeiras contidas no PPA e LDO.

Art. 21 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 22 - A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. No projeto de lei orçamentária para 2025, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2024.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 25. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - efeitos econômicos e de legislação; e

V - exclusivamente para as Receitas de Capital, convênios, emendas e operações de créditos celebrados / em andamento.

§ 2º- As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 26 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º- Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º- O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 27 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

IV - destinadas a execução de convênios / contratos de repasses, cujos os recursos vinculados estejam ocorrendo normalmente, de acordo com as programações financeiras celebradas.

Art. 28 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29 - O Poder Executivo manterá a disposição da Câmara de Vereadores, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 30 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como, a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 33 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e previsibilidade, de acordo com a programação financeira, de recursos financeiros suficientes para honrar com os compromissos assumidos.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - O Executivo, poderá realizar por meio de decretos, Remanejamentos, Transferências, Transposições e Realocações de Recursos e demais formas de abertura de créditos adicionais, inclusive para Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

§ 2º - Em consonância com o Inciso II do § 1º e § 3º, ambos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo, poderá, de acordo com os resultados da arrecadação, realizar por meio de decretos, especificamente para os casos de Excesso de Arrecadação e Tendência de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, abertura de créditos adicionais, até o limite das disponibilidades apuradas.

§ 3º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, em consonância com o Inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais, de acordo com os resultados de cada fonte de recurso.

Art. 35 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como, nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 36 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF), bem como, art. 75 da NLLC (Lei Federal nº 14.133 / 2021).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 40 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 -Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43 - As despesas de publicidade da Administração Municipal, preferencialmente, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º- Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º- As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 44 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 45 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46 -Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II – as despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições

legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2024, os Poderes Executivo e Legislativo somente poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 47 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 48 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas atualizações.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - Não configuram créditos adicionais, as realocações de recursos entre Fontes / Destinação de Recursos ocorridas em uma mesma dotação, bem como, as transferências ocorridas entre elementos de despesas em uma mesma dotação / natureza e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de liberações, de até 16% da Receita Corrente Líquida, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Sena-

do Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 52 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 53 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução. II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1.º da art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Art. 55 - A Revisão Geral Anual, da remuneração e subsídio dos servidores públicos, no exercício de 2025, observará o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, os limites estabelecidos na Lei Federal n° 101/2000 (LRF).

Art. 56 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 57 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referida substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização

de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 59 – Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como, a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Art. 61 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os cancelamentos a que se refere o caput, somente serão realizados, após exauridas todas as ações de cobrança permitidas, tais como:

- I - Cobranças Administrativas;
- II - Notificações Extra-judiciais;
- III - Processos de Renegociação de Dívidas;
- IV - Dentre outros meios legais permitidos.

Art. 62 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 63. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 64. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 65 - A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 66 - A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 67 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 68 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2025, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2021-2025 e com as normas desta lei;

II – considerados todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único. As restrições a que se refere o *caput* e, de acordo com o inciso II, considerarão, a vinculação e comprometimento de cada Fonte de Recursos.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 69 - O Prefeito estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Bimestral, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira e o cronograma de desembolso serão realizadas e publicadas por Fontes de Recursos.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 70 - Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Alto Paraguai, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2025.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2025, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Receita e Controle, bem como, deverão ser disponibilizadas no Portal Transparência da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Nas Audiências Públicas Quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 71. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 72 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 10 de outubro de 2024.

CAPÍTULO XIII

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

Art. 73 - A apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária deverá observar as regras e normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do município, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Na Lei 4.320/1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias visando garantir que:

I – Sejam indicados os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

II – Seja respeitado o limite de gastos com pessoal;

III – As despesas sejam compatíveis com a LDO e o PPA; e

IV – Não haja desvio de recursos para interesses privados.

Art. 74 - Os recursos para a aprovação e programação das emendas impositivas ao Orçamento, limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária

ria Anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste valor deverá ser destinado a ASPS - Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos de que tratam o caput, serão disponibilizados no Projeto da Lei Orçamentária Anual 2025 na seguinte Programação Orçamentária:

I - Órgão/Unidade: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

II - Ação: 2016 - Gestão e Manutenção c/ Sec. Planejamento

III - Natureza/Modalidade: 9.9.99.00.00 - Reserva de Contingência

Art. 75 - Na proposição das emendas impositivas devem ser destinados valores à programação compatíveis para a execução do objeto proposto, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.

Art. 76 - As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual tem que ser compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais (LRF, Lei 4.320/1964 e LDO) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA, assim como, que não sejam anuladas dotações orçamentárias vinculadas as áreas da saúde educação para o atendimento de emendas com finalidades diversas.

Art. 77 - A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão cópia das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos Projetos e Atividades para fins de cadastramento e atualização no Sistema de Controle e Gerenciamento do Planejamento Contábil, para emissão dos anexos e quadros da LOA, os quais devem ser atualizados antes de serem sancionados.

Art. 78 - As Programações incluídas por emendas impositivas poderão ser contingenciadas na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias aprovadas no orçamento nos casos de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

Art. 79 - A execução das emendas impositivas com a finalidade de descentralizar recursos do Município para Organização da Sociedade Civil a título de auxílio, contribuições e subvenções sociais estão condicionadas à observância das regras definidas em capítulo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias (capítulo II, seção I, subseção II, artigos 18 a 24).

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado no Art. 72 ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 81 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com participação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 82 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 83 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 84 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 85 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 86 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 87 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício 2024, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 88 - Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 89 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 90 – Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 91 – A suplementação para remanejamento, transferências e transposições de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria, bem como, outros critérios para realização de créditos adicionais, dependerá de autorização específica.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, autorizado a inserir fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura, através de decreto orçamentário.

Art. 92 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 93 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 94 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 95 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações à Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 96 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária que:

I - Não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas àquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

III - Provoquem desequilíbrio orçamentário das Fontes de Recursos;

IV - Em se tratando de cortes e / ou exclusões, não estejam acompanhadas de justificativa técnica;

V - Provoquem desequilíbrio orçamentário entre as Receitas previstas para Convênios celebrados e as Despesas correspondentes.

VI - Provoquem divergência entre a Meta de Resultado Primário aprovada na LDO e as Receitas e Despesas fixadas na LOA;

Art. 97. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 98 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 99 - É parte integrante dos anexos de metas e riscos fiscais, os demonstrativos de memória e metodologia de cálculo, bem como, as Notas Explicativas apresentadas junto a esta lei, seus quadros e demonstrativos.

Art. 100. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai/MT, 13 de setembro de 2024.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
LEI N° 679/2024**

LEI N° 679/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento 2024, por meio de decreto, nos termos do artigo 42 e do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, até o seguinte limite:

§ Único-Limite de 15 %(quinze por cento) da Despesa Consolidada constatada Lei Orçamentária Anual 2024, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por meio de transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como determinado pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e, inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Alto Paraguai – MT, 13 de setembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N.º 444/2024

“Dispõe sobre exoneração **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, dá outras providências.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada do cargo de Provimento em Comissão **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, a Senhora **Lila Marlene de Oliveira**, CPF/MF – 567.968.381-49, nomeada através do Decreto n.º 396/2024, de 25 de Julho de 2024.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 15 de Outubro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 442/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)DECRETO Nº 442/2024
DE TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 13.385,40 (TREZE MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
Cód. Reduzido	110	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
1.750.0000000	CIDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.385,40
	SUBTOTAL	13.385,40
	TOTAL	13.385,40

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurando na receita orçada com a arrecadados na fonte de recurso especifica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

TOTAL 13.385,40

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

MARILDA
GAROFOLO
SPERANDIO:
04981869894

Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC, VALID RFB V5, OU=AR GOLD, OU=Presencial, OU=07831742000108, CN=MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-10-15 16:38:57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 443/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)DECRETO Nº 443/2024
DE TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
Cód. Reduzido	1519	
014.08.244.6080.2204	MANTER O PROGRAMA LEITE É VIDA	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.400,00
	SUBTOTAL	6.400,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido	1532	
011.08.244.6090.2231	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
	TOTAL	7.400,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
Cód. Reduzido	80	
005.22.662.5020.1048	REFORMAR E AMPLIAR O PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido	312	
011.08.244.6090.2168	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO IDOSO	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	1504		
011.08.244.6090.2168		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO IDOSO	
1.500.0000000		LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.300,00
		SUBTOTAL	6.400,00
		TOTAL	7.400,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
 PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024 – EDITAL RESUMIDO

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (ENLATADOS, EMBUTIDOS E OU-

TROS) FRACASSADOS NO ÚLTIMO PREGÃO Nº 23/2024, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às 08h30min (Horário de Brasília) do dia 30/10/2024.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 15 de outubro de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 439/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)DECRETO Nº 439/2024
DE SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
Cód. Reduzido	21	
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.749.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.000,00
Cód. Reduzido	88	
006.12.306.8020.2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido	90	
006.12.306.8040.2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	54.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido	375	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido	1631	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
	TOTAL	79.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
Cód. Reduzido 118		
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
Cód. Reduzido 1475		
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.749.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.000,00
SUBTOTAL		54.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido 342		
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA GESTÃO DO SUS	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido 1549		
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	20.000,00
SUBTOTAL		25.000,00
TOTAL		79.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO N.º 441/2024

“Dispõe sobre exoneração **Coordenadora de Saúde**, dá outras providências.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada a **pedido** do cargo de Provimento em Comissão **Coordenadora de Saúde**, a Senhora **BRUNA MARTINS BARBOSA**, CPF/MF – 027.272.921-39, nomeada através do Decreto n.º 269/2024, de 24 de Abril de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 15 de Outubro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044 /2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DEDETIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

SORRISO PRIME LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	2-01-4665	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS DO TIPO (DEDETIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESRATIZACAO), EM AREA INTERNA E EXTERNA, UNIDADE	M²	30,870,00	1,72	53.096,40
2	2-01-4664	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	6,00	571,00	3.426,00
3	2-01-4663	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	3,00	703,00	2.109,00
4	2-01-4662	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	6,00	461,00	2.766,00
5	2-01-4660	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	3,00	291,00	873,00
6	2-01-4661	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	9,00	332,00	2.988,00
7	2-01-4659	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	21,00	261,00	5.481,00
8	2-01-4658	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	21,00	141,00	2.961,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 73.700,40 (setenta e três mil setecentos reais e quarenta centavos).

VIGENCIA – 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N°. 0263/2024.**

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, N°. 387/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DEDETIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT. EMPRESA: SORRISO PRIME LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidora Erdilene Bueno Onofre, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 387/2024, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DEDETIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 15 de outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 262/2024.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **DOMINGOS CARDOSO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.052-**, no cargo de **CHEFE DE SETOR II**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT., 15 de Outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 261/2024.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **DOMINGOS CARDOSO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.052-**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 15 de Outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2024 Na data 08/10/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DEDETIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

SORRISO PRIME LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	2-01-4665	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS DO TIPO (DEDETIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESRATIZACAO), EM AREA INTERNA E EXTERNA, UNIDADE	M²	30,870,00	1,72	53.096,40
2	2-01-4664	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	6,00	571,00	3.426,00
3	2-01-4663	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	3,00	703,00	2.109,00
4	2-01-4662	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	6,00	461,00	2.766,00
5	2-01-4660	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	3,00	291,00	873,00
6	2-01-4661	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	9,00	332,00	2.988,00
7	2-01-4659	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	21,00	261,00	5.481,00
8	2-01-4658	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS DO TIPO LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA, COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, SEM ANÁLISE BACTERIOLOGICA, UNIDADE.	UN	21,00	141,00	2.961,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 73.700,40 (setenta e três mil setecentos reais e quarenta centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 387 /2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: SORRISO PRIME LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DEDETIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 73.700,40 (setenta e três mil setecentos reais e quarenta centavos).

VIGENCIA: 365 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 170/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 170/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 54.386.165 SAMARA FERREIRA NAZARIO INOCENCIO RODRIGUES

CNPJ: 54.386.165/0001-72

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.058,80 SEIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 07/10/2024

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024.

VIGÊNCIA: 07/10/2024 a 31/12/2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 14 de Outubro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
HELVIO VASQUES DE SOUZA	165.705.371-72	9023/00030/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 14/10/2024

Data de desafixação: 29/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 14 de Outubro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES	039.398.458-33	9023/00003/2024
CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES	039.398.458-33	9023/00023/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 14/10/2024

Data de desafixação: 29/10/2024

EXTRATO DO CONTRATO 171/2024**NÚMERO DO CONTRATO:** 171/2024.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/21.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.681.938 GRAZIELI SOBRINHO DO NASCIMENTO**CNPJ:** 55.681.938/0001-06**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (TRÊS) MESES.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 4.750,65 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CIQUENTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**DATA DO CONTRATO:** 07/10/2024**DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2024.**VIGÊNCIA:** 07/10/2024 a 31/12/2024.**EXTRATO DO CONTRATO 169/2024****NÚMERO DO CONTRATO:** 169/2024.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/21.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** 50.337.436 ELAINE CRISTINA DA SILVA**CNPJ:** 50.337.436/0001-49**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (TRÊS) MESES.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**DATA DO CONTRATO:** 07/10/2024**DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2024.**VIGÊNCIA:** 07/10/2024 a 31/12/2024.**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cestas Básicas (Repetição P.E. nº 024/2024 que resultou fracassado) em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 05 de novembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 15 de outubro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 391/2024****DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR J.L.D.S, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:**RESOLVE:****Art.1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração oportuna e aprazada, garantindo o contraditório e a ampla defesa, de que trata os fatos descritos na documentação em anexo, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.**Art.2º** - O Processo Administrativo em questão deve ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 308 de 06 de junho de 2023.**Art.3º** - Este processo administrativo disciplinar, a teor do art. 167 da Lei Municipal nº. 135/1992 deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitindo a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.**Art.4º** - Está portaria passa a vigorar na data de sua publicação.**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2024****ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:**Considerando**, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;**Considerando** o Anexo I III e IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;**RESOLVE:****Art. 1.º**- Promover a elevação de Classe/Nível dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme relacionada abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
EULEVIA ALVES DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	14/16/1996	B-09	B-10

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N° 074/2024-DRH

DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE ATO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de Interrupção de afastamento de férias da **servidora efetiva JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS, período de 2022/2023, referente ao gozo de 07/10/2024 a 05/11/2024, a partir de 16/10/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 15 de outubro 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 404/2024

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 41, parágrafo; da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau das servidoras públicas municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/CLASSE (ATUAL)	GRAU/CLASSE (ELEVACÃO)
ADRIANA FRANCISCA MACHADO	ENFERMEIRA	15/10/2018	C-01	D-01
JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS	CONTADORA	24/10/2018	C-01	D-01

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N° 073/2024-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Suzana Aparecida Valverde	Professora	04/10/2024 A 23/10/2024	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 04/10/2024.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 15 de outubro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 403/2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 99º DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL N° 135/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento de licença para trata de assuntos particulares, do servidor **EDUARDO LUIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 1572, ocupante do cargo efetivo de VIGIA, lotado na Secretaria de Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do art. 99 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92), por um período de dois (02) Anos, a partir de 18/10/2024.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 129/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38
 R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 129/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1804/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	60	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000	937,00
			Sub-Total:
			937,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	69	03.002.04.122.0002.2009.3.3.90.30.1.500.0000000	854,00
			Sub-Total:
			854,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	85	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.14.1.500.0000000	211,00
			Sub-Total:
			211,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	108	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.14.1.500.1001000	409,00
			Sub-Total:
			409,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	141	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000	7.921,00
Cód. red.:	142	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.40.1.500.1001000	9.600,00
Cód. red.:	164	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.40.1.500.1001000	9.600,00
Cód. red.:	172	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.40.1.500.1001000	9.600,00
			Sub-Total:
			36.721,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	281	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.500.1002000	1.310,25
Cód. red.:	297	06.001.10.302.0016.2063.3.3.90.14.1.500.1002000	181,00
			Sub-Total:
			1.491,25

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	371	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.660.0000000	6.767,00
			Sub-Total:
			6.767,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	416	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.14.1.500.0000000	524,00
------------	-----	---	--------

Data: 15/10/2024 12:57:48

Página: 1 de 3

Data da emissão: 15/10/2024 12:57:48

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Cód. red.:	419	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.39.1.500.0000000	9.830,00
			Sub-Total:
			10.354,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	446	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.14.1.500.0000000	843,50
Cód. red.:	447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000000	2.769,00
Cód. red.:	449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000	150,00
			Sub-Total:
			3.762,50

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	472	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.39.1.500.0000000	6.310,00
			Sub-Total:
			6.310,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	507	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39.1.500.0000000	1.300,00
			Sub-Total:
			1.300,00

Total Parcial Suplementado: 69.116,75

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	94	04.002.04.121.0002.1067.4.4.90.52.1.500.0000000	5.199,00
Cód. red.:	98	04.002.04.121.0002.2013.3.3.90.14.1.500.0000000	367,50
			Sub-Total:
			5.566,50

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	103	05.001.12.122.0002.1012.4.4.90.52.1.500.1001000	4.000,00
Cód. red.:	109	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.30.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.:	112	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.40.1.500.1001000	5.000,00
			Sub-Total:
			14.000,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	134	05.002.12.361.0009.1017.4.4.90.51.1.500.1001000	8.000,00
Cód. red.:	156	05.002.12.365.0009.1013.4.4.90.52.1.500.1001000	1.999,00
Cód. red.:	169	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.30.1.500.1001000	5.210,00
			Sub-Total:
			15.209,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	234	05.004.13.392.0011.1020.4.4.90.51.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	236	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.36.1.500.0000000	999,00
			Sub-Total:
			1.999,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	262	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.14.1.500.1002000	392,00
Cód. red.:	284	06.001.10.301.0013.2060.3.1.90.13.1.500.1002000	9.231,25
			Sub-Total:
			9.623,25

Data: 15/10/2024 12:57:48

Página: 2 de 3

Data da emissão: 15/10/2024 12:57:48

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágilli Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 360	07.001.08.244.0017.1042.4.4.90.52.1.660.0000000	6.767,00
Cód. red.: 367	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.1.500.0000000	15.952,00
Sub-Total:		22.719,00
Total Parcial Reduzido:		69.116,75

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 1 de outubro de 2024

 EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

Data: 15/10/2024 12:57:48

Página: 3 de 3

Data da emissão: 15/10/2024 12:57:48

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL

***EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO N° 080/2023**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT

CONTRATADO: CAROLINI DE OLIVEIRA BOTELHO

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO
DATA DA RESCISÃO: 19/08/2024.

***EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO N° 012/2023**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EDINETE NEVES DE OLIVEIRA SANTOS
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO
DATA DA RESCISÃO: 23/07/2024.

***EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO N° 025/2024**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: ELISANGELA DA SILVA CALENTE
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO
DATA DA RESCISÃO: 05/07/2024.

***EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO N° 086/2023**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: ISABELA THAYS SOUZA DI DOMENICO PINHEIRO
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO
DATA DA RESCISÃO: 03/07/2024.

***EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO N° 058/2023**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: LUCIENE GOMES MOREIRA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO
DATA DA RESCISÃO: 09/09/2024.

***EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO N° 019/2023**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: MILENA VITORIA VIEIRA DOS REIS
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO
DATA DA RESCISÃO: 22/07/2024.

***EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO N° 014/2024**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: RAFAELA DA SILVA SOARES
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO
DATA DA RESCISÃO: 08/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 221.2022. 043. 050.
130.018. 132. 134. 164/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 134/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTISTISCAS LTDA
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO
PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 132/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA-ME
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO
PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 164/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA DO LAHR COMERCIO DE MOVEIS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: R\$ 737,50
PERIODO DE VIGÊNCIA: 08/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2024
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 018/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA MARCOS KLEBER PANSINI ME – MERCA-
DO SARDE
OBJETO: APOSTILAMENTO DE MUDANÇA DE SALDO DE ESTRUTU-
RA ADMINISTRATIVA.

VALOR: R\$ 182,10
PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 018/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA MARCOS KLEBER PANSINI ME – MERCA-
DO SARDE

OBJETO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: R\$ 15.091,81
PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 130/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA ELITON FERNANDO ALVES MARQUES –
ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: R\$ 16.096,13
PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 043/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES
ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: R\$ 36.623,25
PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 050/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVI-
ÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: TRANSFERENCIA DE VALOR DE UMA ESTRUTURA ADMI-
NISTRATIVA PARA OUTRA.
VALOR: R\$ 14.000,00
PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/10/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024

EXTRATO DO 7º ADITIVO DO CONTRATO N° 221/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E
LUBRIFICANTES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 72.425,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 178 E 179/2024**

EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSELE

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

VALOR: R\$ 33.986,13

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ROBSON MARTINS DAMASCENO

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

VALOR: R\$ 20.861,73

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/10/2024 ATÉ 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.130/2024****ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>**DECRETO Nº 130/2024****Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1761/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Superávit financeiro**

Cód. red.: 367	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.2.660.0000000	3.000,00
Cód. red.: 371	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.2.660.0000000	3.767,00
Sub-Total:		6.767,00
Total Parcial Suplementado:		6.767,00

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme discriminado no artigo 1º deste decreto

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 4 de outubro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

EXTRATO DO ADITAMENTO DE PRAZO

*EXTRATO DO ADITAMENTO DE PRAZO: N°. 081/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ROSENITA FRANCISCA DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO COZINHEIRA, NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PERIODO DE VIGENCIA: 07/03/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2024.

*EXTRATO DO ADITAMENTO DE PRAZO: N°. 092/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): MARLENE APARECIDA REIS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NA SECRETARIA EDUCAÇÃO.

PERIODO DE VIGENCIA: 20/07/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2024.

*EXTRATO DO ADITAMENTO DE PRAZO: N°. 091/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): LETICIA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO VIGIA, NA SECRETARIA EDUCAÇÃO.

PERIODO DE VIGENCIA: 18/07/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024.

*EXTRATO DO ADITAMENTO DE PRAZO: N°. 090/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): HIAMBBA CARLA CAVALCANTE NASCIMENTO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PSICÓLOGA, NA SECRETARIA EDUCAÇÃO.

PERIODO DE VIGENCIA: 17/07/2024 ATÉ 23/12/2024.

VALOR MENSAL: R\$: 5.734,34 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 45/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 158/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO AFIM DE FAZER ANÁLISES NA JAZIDA DE CASCALHO NO DISTRITO DE CONSELVAN QUE SERÁ USADO PARA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 10 DE JANEIRO NO DISTRITO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ-M.**

Abertura dos Envelopes: 16/10/2024 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 15 de outubro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.261/2024****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 398.799,98 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 398.799,98 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.501.0000000	1.505,68
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.711.0000804	1.505,68
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.708.0000000	334.083,14
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.709.0000000	20.320,48
08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Água e Esgoto		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.501.0000000	5.135,00
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.501.0000000	26.000,00
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.708.0000000	10.250,00
Total		398.799,98

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.501.0000000	1.505,68
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.711.0000804	1.505,68
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	68.173,37
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.708.0000000	50.000,00
08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Água e Esgoto		
3.90.30.00 - Material de Consumo	1.501.0000000	5.135,00
08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	215.909,77
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.709.0000000	20.320,48
10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.501.0000000	26.000,00
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1.708.0000000	10.250,00
Total		398.799,98

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 16 dia do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

▢

DT

SECRETARIA FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024			
DATA DE ASSINATURA: 26/07/2024			
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT			
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CICLISTICA DE ARIPUANA - CNPJ Nº. 33.701.050/0001-55			
OBJETO DA PARCERIA: Promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas a promover a realização do 5º DESAFIO ARIPUANÃ DE MTB (MOUNTAIN BIKE).			
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			
VIGENCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO – 26/07/2024 a 26/10/2024			
DADOS FINANCEIROS			
PERÍODO: REPASSE EM PARCELA ÚNICA			
VALOR REPASSADO: R\$ 20.000,00			
DATA DO REPASSE: 07/08/2024			
EMPENHO: 6842/2024			
ORDEM DE PAGAMENTO: 10624			
PRESTAÇÃO DE CONTAS			
	Valor total do repasse	Número do empenho	Data do pagamento
	R\$ 20.000,00	6842/2024	07/08/2024
			nº parcela
			Única
SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
Data do repasse	07/08/2024		
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência		
Data entregue a Comissão de Monitoramento e Avaliação	07/10/2024		
Dias de atrasos	-		
Situação	Tempestiva e APROVADA		
Obs. Os atos de recebimento, conferência e aprovação da prestação de contas são de responsabilidade da Secretaria Gestora do Termo na forma do Decreto nº 3.202/2017. Extrato publicado meramente para fins de transparência.			
Aripuanã, 15 de outubro de 2024.		ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES Secretária Municipal de Finanças	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.890/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0400/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora **LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 07956*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.218.90***, ocupante do Cargo de Carreira de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, lotada no *Gabinete da Prefeita*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 14/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 17.881/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando nº 856/2024

RESOLVE:

NOMEAR a pedido da Secretaria, o Servidor Sr. **NEIBER MARQUES STAUT DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 143.19*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. ***.721.05***, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretaria Adjunta de Transporte Escola – **SATRES - Nível DAS-04** lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, a partir de 15/10/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.881/2024** de nomeação referente ao mês 10/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 14 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.889/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 864/2024-SME, o qual solicita a concessão de Adicional.

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, conforme segue a partir de 07/10/2024:

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
JOVENILDO PEREIRA	EFETIVO	MOT.ESCOLAR	Insalubridade

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0195/2024**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

Memorando nº 928/SEMUSA/2024

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 de outubro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
1	12425	ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - SEDE	6°

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Va-gas	Valor Mensal	Insalubridade	Gratificação	Periculosidade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
Sede	Auxiliar de saúde Bucal - Sede	01	2.032,15	282,40	-	-	2.314,55	2061	573	1.500.1002000	-	A candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada na UBS Jardim Centro, optamos pela convocação do seletivo e temos urgência para dar continuidade nos trabalhos no setor de Odontologia.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0195/2024, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 09 de outubro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 12/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. 12/2024, levado a efeito às **08h00min** do dia **11/10/2024**, sagrou-se vencedora a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER** inscrita sob o **CNPJ n.º 38.101.881/0001-00**, no valor total de **R\$ R\$ 1.280.900,00 (um milhão duzentos e oitenta mil e novecentos reais)**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamunicipal.org.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamunicipal.org.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15/10/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**REGIDO PELA LEI FEDERAL N. 14.133/2021**

DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: Dia 31 de Outubro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OFTALMOLOGICOS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 038 E

045/2024/SPCA, FIRMADOS ENTRE MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILAZERO DO GOVERNO DE MATO GROSSO.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 16 de Outubro de 2024.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**Pregoeiro Oficial****Portaria 052/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCURSO DE PROJETOS Nº01/2024**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o resultado do CONCURSO DE PROJETOS nº01/2024, que tem como objeto **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Licitante vencedor: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ inscrita no CNPJ nº. 21.103.364/

0001-77. Informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 15 de outubro de 2024

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Extintores de Incêndio, Acessórios, e Recargas para Atender as Demandas das Secretarias do Município de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **META EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **05.621.915/0001-38**, estabelecida Avenida Tancredo Neves, Nº 775-A, bairro Jardim Petrópolis, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.065-230, neste ato representada por sua sócia administradora, Senhora **ELZIRA DE OLIVEIRA REIS**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 087/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 087/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA E AQUICULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS; PROCURADORIA JURÍDICA; PROCON.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 56.451,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
83356	PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR DE INCENDIO (FIGURA), FUNDO VERMELHO, FOTOLUMINESCENTE, EM MATERIAL DE PVC, 21CMX21CM, CERTIFICADA PELA ABNT.	UNIDADE	NOVA ERA	273,00	R\$22,00	R\$6.006,00
83510	PLACA DE SINALIZACAO - EXTINTOR DE ÁGUA 21X21CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	NOVA ERA	345,00	R\$22,00	R\$7.590,00
83511	PLACA DE SINALIZACAO - EXTINTOR DE PO BC 21X21CM EM PVC DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	NOVA ERA	349,00	R\$22,00	R\$7.678,00
83512	PLACAS SINALIZACAO INTERNA - SINALIZACAO A BASE DE FOTOLUMINESCENTE, EM ACRILICO, MEDINDO 15 X 10CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM OS DIZERES SAÍDA DE EMERGENCIA.	UNIDADE	NOVA ERA	336,00	R\$22,00	R\$7.392,00
83528	SERVICO DE MANUTENCAO E PINTURA EM CILINDRO DE EXTINTOR - SERVICO DE MANUTENCAO DE EXTINTOR DE INCENDIO, HIDRANTE, HIDROMETRO E CORRELATOS - PINTURA EM CILINDRO DE EXTINTOR DE INCENDIO.	UNIDADE	PRÓPRIA	39,00	R\$15,00	R\$585,00
83635	RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO A PO QUIMICO SECO - DO TIPO VEICULAR E MARITIMO, CLASSE ABC, 200 KG, PARA CAMINHAO CCI.	UNIDADE	PRÓPRIA	17,00	R\$1.600,00	R\$27.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 56.451,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 087/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade

para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntado-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 14 de outubro de 2024.

ATA DA SESSÃO Nº 22 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024)

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2.024, às 14:21 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria nº 21.478 de 12 de julho de 2.024 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol — membro, Creone Antônio da Costa – membro para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo nº 014/2024 – Credenciamento nº 001/2024 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2024'.

Aberta a sessão pelo presidente, foram aberto os envelopes das empresas que entregaram a documentação e após a análise consta habilitada as seguintes empresas: a empresa (096) **IPÊ ROXO SA**, CNPJ: 43.102.252/0001-34 estando assim habilitada para participação no **lote 10**; (133) **J. F. A. SERVICOS LTDA**, CNPJ: 57.258.389/0001-97, , estando assim habilitada para participação no **lotes 15; 33; 34; 35; 37 e 38**; (81) **OFTALMOGARCAS – OFTALMOLOGIA CLINICA E CIRURGICA LTDA**, CNPJ: 45.982.965/0001-65, , estando assim habilitada para participação nos **lote 16**.

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 11 dias do mês de outubro de 2.024 às 15:15 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 11 de outubro de 2024.

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

Creone Antônio da Costa

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: U. DOS SANTOS FERNANDES

VALOR GLOBAL R\$: 505.666,62 (Quinhentos e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

OBJETO: O objeto deste contrato e a futura e eventual aquisição de material de consumo e material permanente para manutenção e conservação dos bens e espaços públicos municipais.

VIGÊNCIA: até 15/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: L. P. DOS SANTOS-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

VALOR GLOBAL R\$: 2.249.131,04 (Dois milhões duzentos e quarenta e nove mil cento e trinta e um reais e quatro centavos).

OBJETO: O objeto deste contrato e a futura e eventual aquisição de material de consumo e material permanente para manutenção e conservação dos bens e espaços públicos municipais.

VIGÊNCIA: até 15/10/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 14 de Outubro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, n° 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o n° 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG n° 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF n° 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, n° 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 08.849.206/0001-00, com sede na Rua Euclides da Cunha, n° 1600, Vargem Grande, em Pinhais, PR, CEP 83.321-050, Telefone (41) 99997-3722 / 3358-0758, e-mail licitacao@dentalopen.com.br / contratos@dentalopen.com.br / empenhos@dentalopen.com.br, representada pela Sra. ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI, portadora do RG n° 7.881.849-2 SESP/PR e inscrita no CPF n° 061.274.249-09, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n° 016/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis n° 8.078/90 e n° 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	69199	FIO DENTAL, MATERIAL FIO RESINA TERMOPLASTICA, COMPRIMENTO 100M, SABOR MENTA, IMPRESSAO DO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE EM CADA UNIDADE.	1.200	UN	MEDFIO	MEDFIO	R\$ 1,55	R\$ 1.860,00
21	71062	KIT DE HIGIENE BUCAL - INFANTIL, CONTENDO 1 ESCOVA DENTAL COM CERDAS DE NYLON COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS MACIAS, APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE, CABO RETO, MEDINDO 15 CM, ANATOMICO, COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLASTICO; 01 CREME DENTAL COM FLUOR, ACODICIONADO EM TUBO DE 50 GRAMAS; E 01 TUBO DE FIO E/OU FITA DENTAL DE 50 METROS; 01 SACOLINHA PLASTICA MEDINDO 08 X 20 CM EM PVC DE 0,20 MM, COM FECHAMENTO ATRAVES DE PASSANTE, COM A FRENTE TRANSPARENTE E O VERSO BRANCO LEITOSO, COM A PERSONALIZACAO DA INSITUICAO OFERTANTE."	1.000	UN	MEDFIO	MEDFIO	R\$ 5,95	R\$ 5.950,00
22	71069	FLUORETO DE SODIO SACHE 2 GRAMA	1.700	UN	IODONTOSUL	FLUORSUL	R\$ 7,99	R\$ 13.583,00
86	73526	SINDESMOTOMO (DESLOC. GENGIVA) DESCOLADOR ODONTOLÓGICO MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL, TIPO FORMATO: DESTACA PERIOSTEO, MODELO: SINDESMOTOMIA.	10	UN	GOLGRAN	GOLGRAN	R\$ 10,31	R\$ 103,10
TOTAL								R\$ 21.496,10

Totalizando o valor de R\$ 21.496,10 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais, dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 15 de outubro de 2024 e encerrando em 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro Estado, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais.

5.9 Os aparelhos deverão ser entregues conforme local descrito na NAD.

5.10 Garantia, manutenção e assistência técnica: o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 Imediatamente após a entrega dos aparelhos, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da FORNECEDORA ou em relação às condições expressa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades constantes neste termo.

5.12 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

5.13 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os itens mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base em um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.
- k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- l) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- m) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- o) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- y) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- z) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- aa) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- bb) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- cc) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.
- dd) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16210000600074 - Material de Consumo

06.001.10.301.0062.1169.4490520000.15001002000012 - Equipamento e Material Permanente

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16000000600088 - Material de consumo

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.26210000000075 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00

Substituto: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
 - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
 - g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
 - h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
 - a.1) Pena - de três anos até quatro anos.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - b.1) Pena - de três anos até seis anos.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - c.1) Pena - de três anos até seis anos.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
 - d.1) Pena - de três anos até cinco anos.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
 - e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ Nº 08.849.206/0001-00

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na

Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.962.271/0001-54, com sede na Rua República do Iraque, nº 40, sala 405, Jardim Oswaldo Cruz, em São José dos Campos, SP, CEP 12.216-540, Telefone (12) 98887-4025, e-mail contato@promaxsjc.com.br, representada pela Sra. RAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 47.995.949-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 413.573.508-80, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 016/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	71192	"KIT DE HIGIENE BUCAL - ADULTO, CONTENDO 1 ESCOVA DENTAL COM CERDAS DE NYLON COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 34 TUFOS DE CERDAS MACIAS, APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE, CABO RETO, MEDINDO 17 CM, ANATOMICO, COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLASTICO; 01 CREME DENTAL COM FLUOR, ACODICIONADO EM TUBO DE 50 GRAMAS; E 01 TUBO DE FIO E/OU FITA DENTAL DE 50 METROS; 01 SACOLINHA PLASTICA MEDINDO 08 X 20 CM EM PVC DE 0,20 MM, COM FECHAMENTO ATRAVES DE PASSANTE, COM A FRENTE TRANSPARENTE E O VERSO BRANCO LEITOSO, COM A PERSONALIZACAO DA INSTITUICAO OFERTANTE."	2.500	UN	MARCA PROPRIA	KIT	R\$ 7,65	R\$ 19.125,00
TOTAL								R\$ 19.125,00

Totalizando o valor de R\$ 19.125,00 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 15 de outubro de 2024 e encerrando em 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro Estado, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais.

5.9 Os aparelhos deverão ser entregues conforme local descrito na NAD.

5.10 Garantia, manutenção e assistência técnica: o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 Imediatamente após a entrega dos aparelhos, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da FORNECEDORA ou em relação às condições expressa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades constantes neste termo.

5.12 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

5.13 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os itens mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".
- 6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base em dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.
- 6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.
- 6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.

h) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

l) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

m) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

o) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

r) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

s) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

t) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

u) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

x) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

y) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

z) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

aa) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

bb) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

cc) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

dd) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16210000600074 - Material de Consumo

06.001.10.301.0062.1169.4490520000.15001002000012 - Equipamento e Material Permanente

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16000000600088 - Material de consumo

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.26210000000075 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00

Substituto: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

PROMAX DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA

CNPJ Nº 48.962.271/0001-54

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.877.319/0001-19, com sede na Rua Gastão Vieira, nº 453, Parque Santa Felícia Jardim, em São Carlos, SP, CEP 13.562-410, Telefone (43) 99642-9634 / 3252-7897, e-mail pietraodontoimp@gmail.com / pietralicitacoes@gmail.com, representada pela Sra. VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR, portadora do RG nº 6676542 SSP/SP e inscrita no CPF nº 214.561.298-05 e/ou pelo Sr. JOSÉ KONDOR, portador do RG nº 2.998.401 SSP/SP e inscrito no CPF nº 043.780.248-53, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 016/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113	73541	ULTRA-SOM E JATO DE BICARBONATO - ULTRASSOM ODONTOLÓGICO -SISTEMA PIEZOELETRICO COM FREQUENCIA DE 28000HZ - JATO DE BICARBONATO INTEGRADO- MODO OPERAÇÃO DIGITAL- SISTEMA DE IRRIGAÇÃO INDEPENDENTE; RESERVATORIO DE BICARBONATO DE SODIO TRANSPARENTE, BOMBA PERISTALTICA;2 FILTROS DE AR; CANETA/ TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVAVEL COM CAPAS REMOVIVEIS,3 PONTAS E 2 DUAS CHAVES PARA CANETA; PONTAS DIAMANTADAS AÇIONADO POR TECLA INDEPENDENTE;SISTEMA DE 4 MEMORIAS PARA IRRIGAÇÃO E POTENCIA DO ULTRASSOM.	05	UN	KONDENTECH-ULTRASSOM+ JATO DE BICARBONATO – SCALER JET - DIGITAL	KONDENTECH-ULTRASSOM+ JATO DE BICARBONATO – SCALER JET - DIGITAL	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
TOTAL								R\$ 7.000,00

Totalizando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 15 de outubro de 2024 e encerrando em 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro Estado, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais.

5.9 Os aparelhos deverão ser entregues conforme local descrito na NAD.

5.10 Garantia, manutenção e assistência técnica: o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 Imediatamente após a entrega dos aparelhos, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da FORNECEDORA ou em relação às condições expressa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades constantes neste termo.

5.12 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

5.13 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os itens mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

l) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

m) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

o) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

r) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

s) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

t) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

u) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

x) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

y) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

z) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

aa) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

bb) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

cc) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

dd) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16210000600074 - Material de Consumo

06.001.10.301.0062.1169.4490520000.15001002000012 - Equipamento e Material Permanente

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16000000600088 - Material de consumo

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.26210000000075 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00

Substituto: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ Nº 28.877.319/0001-19

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, n° 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o n° 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG n° 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF n° 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, n° 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa M B DE ARAÚJO XAVIER – MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, inscrita no CNPJ n° 37.205.854/0001-14, com sede na Avenida Brasil, quadra 23, lote 22, Setor Sul, em Santo Antônio de Goiás, GO, CEP 75.375-000, Telefone (62) 98316-7900 / 3093-9542, e-mail mbxhospitalar@gmail.com, representada pela Sra. MARIANA BORGES DE ARAÚJO XAVIER, portadora do RG n° 6364672 SSP/GO e inscrita no CPF n° 704.400.541-17 e/ou pelo Sr. WALTER LÚCIO XAVIER, portador do RG n° 2046166 SESP/GO e inscrito no CPF n° 622.923.071-20, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico n° 016/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis n° 8.078/90 e n° 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. DE FOR-NEC.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	65061	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA NA COR A2 COM MATRIZ ORGANICA BIS-GMA UDMA, BIS-EMA, PEGDMA E TEGDMA. NA SUA PARTE INORGANICA CONTER COMBINACAO DE ZIRCONIA-SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA DE 20NM, COM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, COM TAMANHO DE PARTICULA DE 20NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1- 10MM DE ZIRCONIA-SILICA. TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20 SEGUNDOS. UMA SERINGA COM 4 GRAMAS E POSSUIR EM MEDIA UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 APLICACOES. MAIOR FLUORESCENCIA; OTIMOS RESULTADOS ESTETICOS; ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE.QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100	70	UN	FGM	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA NA COR A2 COM MATRIZ ORGANICA BIS-GMA UDMA, BIS-EMA, PEGDMA E TEGDMA. NA SUA PARTE INORGANICA CONTER COMBINACAO DE ZIRCONIA-SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA DE 20NM, COM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, COM TAMANHO DE PARTICULA DE 20NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1- 10MM DE ZIRCONIA-SILICA. TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20 SEGUNDOS. UMA SERINGA COM 4 GRAMAS E POSSUIR EM MEDIA UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 APLICACOES. MAIOR FLUORESCENCIA; OTIMOS RESULTADOS ESTETICOS; ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE.QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100	R\$ 32,00	R\$ 2.240,00
3	65062	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA NA COR A3 COM MATRIZ ORGANICA BIS-GMA UDMA, BIS-EMA, PEGDMA E TEGDMA. NA SUA PARTE INORGANICA CONTER COMBINACAO DE ZIRCONIA-SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA DE 20NM, COM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, COM TAMANHO DE PARTICULA DE 20NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1- 10M DE ZIRCONIA-SILICA. TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20 SEGUNDOS. UMA SERINGA COM 4 GRAMAS E POSSUIR EM MEDIA UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 APLICACOES. MAIOR FLUORESCENCIA; OTIMOS RESULTADOS ESTETICOS; ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE.QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100	45	UN	FGM	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA NA COR A3 COM MATRIZ ORGANICA BIS-GMA UDMA, BIS-EMA, PEGDMA E TEGDMA. NA SUA PARTE INORGANICA CONTER COMBINACAO DE ZIRCONIA-SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA DE 20NM, COM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, COM TAMANHO DE PARTICULA DE 20NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1- 10M DE ZIRCONIA-SILICA. TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20 SEGUNDOS. UMA SERINGA COM 4 GRAMAS E POSSUIR EM MEDIA UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 APLICACOES. MAIOR FLUORESCENCIA; OTIMOS RESULTADOS ESTETICOS; ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE.QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100	R\$ 32,00	R\$ 1.440,00
4	65063	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA NA COR A3,5 COM MATRIZ ORGANICA BIS-GMA UDMA, BIS-EMA, PEGDMA E TEGDMA. NA SUA PARTE INORGANICA CONTER COMBINACAO DE ZIRCONIA-SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA DE 20NM, COM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, COM TAMANHO DE PARTICULA DE 20NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1- 10M DE ZIRCONIA-SILICA. TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20 SEGUNDOS. UMA SERINGA COM 4 GRAMAS E POSSUIR EM MEDIA UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 APLICACOES. MAIOR FLUORESCENCIA; OTIMOS RESULTADOS ESTETICOS; ALTA RESISTENCIA	26	UN	FGM	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA NA COR A3,5 COM MATRIZ ORGANICA BIS-GMA UDMA, BIS-EMA, PEGDMA E TEGDMA. NA SUA PARTE INORGANICA CONTER COMBINACAO DE ZIRCONIA-SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA DE 20NM, COM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, COM TAMANHO DE PARTICULA DE 20NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1- 10M DE ZIRCONIA-SILICA. TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20 SEGUNDOS. UMA SERINGA COM 4 GRAMAS E POSSUIR EM MEDIA UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 APLICACOES. MAIOR FLUORESCENCIA; OTIMOS RESULTADOS ESTETICOS; ALTA RESISTENCIA	R\$ 32,00	R\$ 832,00

		AO DESGASTE.QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100				AO DESGASTE.QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100		
8	58048	BROCA CARBIDE ESFERICA 19 MM NO 3	25	UN	ANGELUS	BROCA CARBIDE ESFERICA 19 MM NO 3	R\$ 5,30	R\$ 132,50
9	58049	BROCA CARBIDE ESFERICA 19 MM NO 4	10	UN	ANGELUS	BROCA CARBIDE ESFERICA 19 MM NO 4	R\$ 6,00	R\$ 60,00
10	58050	BROCA CARBIDE ESFERICA 19 MM NO 5	10	UN	ANGELUS	BROCA CARBIDE ESFERICA 19 MM NO 5	R\$ 6,00	R\$ 60,00
11	58051	BROCA CARBIDE ESFERICA 19 MM NO 6	10	UN	ANGELUS	BROCA CARBIDE ESFERICA 19 MM NO 6	R\$ 6,00	R\$ 60,00
12	58060	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA NA COR OA2 COM MATRIZ ORGANICA BIS-GMA UDMA, BIS-EMA, PEGDMA E TEGDMA. NA SUA PARTE INORGANICA CONTER COMBINACAO DE ZIRCONIA-SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA DE 20NM, COM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, COM TAMANHO DE PARTICULA DE 20NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1- 10M DE ZIRCONIA-SILICA. TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20 SEGUNDOS. UMA SERINGA COM 4 GRAMAS E POSSUIR EM MEDIA UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 APLICACOES. MAIOR FLUORESCENCIA; OTIMOS RESULTADOS ESTETICOS; ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100.	24	UN	FGM	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO-HIBRIDA NA COR OA2 COM MATRIZ ORGANICA BIS-GMA UDMA, BIS-EMA, PEGDMA E TEGDMA. NA SUA PARTE INORGANICA CONTER COMBINACAO DE ZIRCONIA-SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA E PARTICULAS DE SILICA DE SUPERFICIE MODIFICADA DE 20NM, COM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, COM TAMANHO DE PARTICULA DE 20NM DE SILICA E APROXIMADAMENTE 0,1- 10M DE ZIRCONIA-SILICA. TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20 SEGUNDOS. UMA SERINGA COM 4 GRAMAS E POSSUIR EM MEDIA UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 APLICACOES. MAIOR FLUORESCENCIA; OTIMOS RESULTADOS ESTETICOS; ALTA RESISTENCIA AO DESGASTE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100.	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
17	69195	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS /MEDIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFSOS, CONTENDO 34 TUFSOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO, MEDINDO 17 CM DE COMPRIMENTO, ANATOMICO COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PLASTICO PROTETOR DE CERDAS EM SAQUINHOS PLASTICOS LACRADO. IMPRESSAO DO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDAD EM CADA UNIDADE.	1.200	UN	MEDFIO	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS /MEDIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFSOS, CONTENDO 34 TUFSOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO, MEDINDO 17 CM DE COMPRIMENTO, ANATOMICO COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PLASTICO PROTETOR DE CERDAS EM SAQUINHOS PLASTICOS LACRADO. IMPRESSAO DO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDAD EM CADA UNIDADE.	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
18	69198	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFO, CONTENDO 28 TUFSOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO, MEDINDO 15 CM DE COMPRIMENTO ANATOMICO COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PLASTICO PROTETOR DE CERDAS EM SAQUINHOS PLASTICOS LACRADO. IMPRESSAO DO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE EM CADA UNIDADE.	1.000	UN	MEDFIO	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFO, CONTENDO 28 TUFSOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO, MEDINDO 15 CM DE COMPRIMENTO ANATOMICO COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PLASTICO PROTETOR DE CERDAS EM SAQUINHOS PLASTICOS LACRADO. IMPRESSAO DO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE EM CADA UNIDADE.	R\$ 0,85	R\$ 850,00
33	65055	PAPEL CARBONO, DUPLA FACE, PRETO E VERMELHO, ROLO CONTINUO, 12 UM (MICROS) UNID	25	UN	AAF	PAPEL CARBONO, DUPLA FACE, PRETO E VERMELHO, ROLO CONTINUO, 12 UM (MICROS) UNID	R\$ 4,36	R\$ 109,00
41	71099	ROLO PAPEL ESTERILIZACAO 5 CM LARGURA 100 METROS	25	UN	VEDAMAX	ROLO PAPEL ESTERILIZACAO 5 CM LARGURA 100 METROS	R\$ 32,00	R\$ 800,00
43	58038	AGULHA GENGIVAL EXTRACURTA DESCARTAVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES.	25	UN	PROCARE	AGULHA GENGIVAL EXTRACURTA DESCARTAVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES.	R\$ 30,00	R\$ 750,00
47	69196	AGULHA ODONTOLOGICA, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL SILICONIZADO, APLICACAO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSAO:27 G CURTA, TIPO PONTA :COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXAO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: C/ PROTETOR PLASTICO E LACRE CAIXA COM 100 UNIDADE.	130	UN	PROCARE	AGULHA ODONTOLOGICA, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL SILICONIZADO, APLICACAO: GENGIVAL / ANESTESIA, DIMENSAO:27 G CURTA, TIPO PONTA :COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXAO: CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: C/ PROTETOR PLASTICO E LACRE CAIXA COM 100 UNIDADE.	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00
55	58036	ADESIVO DENTINARIO DE 3ML A 6ML FOTOPOLIMERIZAVEL DE FRASCO UNICO, PARA SER APLICADO EM ES-MALTE E DENTINA, COMPOSTO POR AGUA E ETANOL, BIS-GMA, 10% DE SILICA COLOIDAL, COM TAMANHO DE PARTICULAS DE 5NM, COPOLIMERO DE ACIDO ACRILICO E ACIDO ITACONICO UNIFORME E ESTAVEL	60	UN	FGM	ADESIVO DENTINARIO DE 3ML A 6ML FOTOPOLIMERIZAVEL DE FRASCO UNICO, PARA SER APLICADO EM ES-MALTE E DENTINA, COMPOSTO POR AGUA E ETANOL, BIS-GMA, 10% DE SILICA COLOIDAL, COM TAMANHO DE PARTICULAS DE 5NM, COPOLIMERO DE ACIDO ACRILICO E ACIDO ITACONICO UNIFORME E ESTAVEL	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
99	73540	FIO PARA RETRACAO - FIO PARA RETRACAO GENGIVAL - FINO FABRICADO COM UM DELICADO FIO DE ALGODAO, ESPESURA FINA, TAMANHO 000, IMPREGNADO COM CLORETO DE ALUMINIO E ISENTADO DE EPINEFRINA, O QUE REDUZ A PRESENÇA DE IMPUREZAS.	10	UN	AAF	FIO PARA RETRACAO - FIO PARA RETRACAO GENGIVAL - FINO FABRICADO COM UM DELICADO FIO DE ALGODAO, ESPESURA FINA, TAMANHO 000, IMPREGNADO COM CLORETO DE ALUMINIO E ISENTADO DE EPINEFRINA, O QUE REDUZ A PRESENÇA DE IMPUREZAS.	R\$ 14,00	R\$ 140,00
TOTAL								R\$ 17.733,50

Totalizando o valor de R\$ 17.733,50 (dezesete mil, setecentos e trinta e três reais, cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 15 de outubro de 2024 e encerrando em 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito tome-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro Estado, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais.

5.9 Os aparelhos deverão ser entregues conforme local descrito na NAD.

5.10 Garantia, manutenção e assistência técnica: o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 Imediatamente após a entrega dos aparelhos, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da FORNECEDORA ou em relação às condições expressa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades constantes neste termo.

5.12 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

5.13 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os itens mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base em dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

l) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

m) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

o) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

r) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.

s) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

t) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.

u) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

x) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

y) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

z) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

aa) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

bb) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

cc) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

dd) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16210000600074 - Material de Consumo

06.001.10.301.0062.1169.4490520000.15001002000012 - Equipamento e Material Permanente

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16000000600088 - Material de consumo

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.26210000000075 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00

Substituto: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

M B DE ARAÚJO XAVIER – MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

CNPJ Nº 37.205.854/0001-14

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.857.335/0001-40, com sede na Rua Barão Cerro Azul, nº 42, sala 01, Vila Recreio, em Londrina, PR, CEP 86.025-110, Telefone (43) 93376-6380 / 3376-6370, e-mail maximadental@licitacoes.londrina.br / licitacoes.nfe@gmail.com, representada pelo Sr. LUIDY DE MORAIS MADEIRA, portador do RG nº 8.772.994-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 042.999.099-50, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 016/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	65071	VERNIZ DE FLUORETO DE SODIO A 5% BISNAGA COM 10ML BISNAGA C/ 10 ML	05	UN	SSWHITE	SSWHITE	R\$ 21,87	R\$ 109,35
13	58040	ALGODAO ODONTO - ROLETE – PACOTE COM 100 UND - PRODUZIDO COM ABRAS 100% NATURAIS E SELECIONADAS: FORMATO CILINDRICO E CONSISTENCIA MACIA. PARA AFASTAMENTO DE BOCHECHA.	300	UN	MAXCLEAN	MAXCLEAN	R\$ 2,37	R\$ 711,00
16	65069	TIRA TRANSPARENTE DE POLIESTER TAMANHO 10MMX 1,20X0,05MM CAIXA COM 50 UNIDADES.	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 1,24	R\$ 12,40
31	65044	ESPELHO BUCAL PLANO PARA CABO NO 5	56	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 3,90	R\$ 218,40
36	71060	CABO DE BISTURI N 3	08	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 7,88	R\$ 63,04
39	71077	PEDRA POMES, GRANULACAO MEDIA, FRASCO 100GR	14	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 3,90	R\$ 54,60
42	58037	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTAVEL 30G - CAIXA COM 100 UNIDADES.	60	UN	DESCARPACK	DESCARPACK	R\$ 25,10	R\$ 1.506,00
46	65066	SERINGA CARPULE DE INOX	35	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 28,90	R\$ 1.011,50
49	58063	CABO PARA ESPELHO N 5	25	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 3,40	R\$ 85,00
50	58067	CUNHA COLORIDA INTERDENTAL PACOTE COM 100 UNIDADES	45	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 7,90	R\$ 355,50
51	73514	SELANTE PARA FOSSULAS E ASSURAS, FOTOPOLIMERIZAVEL POR LUZ VISIVEL, BISNAGA COM 2 UNIDADES	35	UN	BIODINAMICA	BIODINAMICA	R\$ 13,90	R\$ 486,50
53	71054	ALAVANCA SELDIN ADULTO NO 02 RETA	20	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 26,90	R\$ 538,00
54	71055	ALAVANCA APICAL NO301	20	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 26,90	R\$ 538,00
56	58055	BROCA DIAMANTADA NO 1011	25	UN	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,22	R\$ 55,50
57	58056	BROCA DIAMANTADA NO 1012	25	UN	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,26	R\$ 56,50
58	58057	BROCA DIAMANTADA NO 1013	25	UN	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,25	R\$ 56,25
59	58058	BROCA DIAMANTADA NO 1014	25	UN	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,19	R\$ 54,75
60	58059	BROCA DIAMANTADA NO 1014 HL	25	UN	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,35	R\$ 58,75
61	58061	BROCA DIAMANTADA NO 1016	25	UN	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,34	R\$ 58,50
62	58062	BROCA DIAMANTADA NO 1016 HL	25	UN	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 2,40	R\$ 60,00
65	65053	MICRO APLICADOR DESCARTAVEL PARA CAVIDADES DENTAIS, COM HASTE DOBRAVEL (UMA DOBRA) E PONTA COM CERDAS DE NYLON NOS TAMANHOS ANOS 1.5 MM (1/8 DE GOTA), EM CONTATO COM O SISTEMA ADESIVO E DEMAIS PRODUTOS ODONTOLOGICOS QUE NECESSITAM APLICADOR, ESTE DEVERA MANTER-SE.	60	UN	3R/MICRODONT	3R/MICRODONT	R\$ 8,67	R\$ 520,20
66	65068	SUGADOR DESCARTAVEL PACOTE COM 40 UNIDADES	150	UN	MAXCLEAN	MAXCLEAN	R\$ 8,06	R\$ 1.209,00
68	65074	TESOURA IRIS RETA 11 CM	25	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 14,79	R\$ 369,75
69	73516	ESPATULA - SIMPLES NUMERO 24, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ES-	20	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 10,22	R\$ 204,40

		TERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO.						
71	71075	PINCA CLINICA ADULTO	50	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 8,13	R\$ 406,50
72	71079	SINDESMOTOMO	20	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 10,27	R\$ 205,40
73	71081	SONDA EXPLORADORA NO 5	20	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 8,23	R\$ 164,60
74	73517	SONDA EXPLORADORA NUMERO 47	20	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 7,43	R\$ 148,60
75	71085	BROCA CARBIDE CIRURGICA N 701	20	UN	E.H/KAVO KERR	E.H/KAVO KERR	R\$ 10,63	R\$ 212,60
78	73518	FORCEPS 65 ADULTO	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 73,24	R\$ 732,40
79	73519	FORCEPS 65 INFANTIL - FORCEPS INFANTIL NO 065 - ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, AISI 304 E AISI 420, INSTRUMENTO CIRURGICO, REGISTRADO NA ANVISA, FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 59,93	R\$ 599,30
80	73520	FORCEPS 18 R - FORCEPS ODONTOLOGICO MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, TIPO: ADULTO, NUMERO: 18 R, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MOLARES SUPERIORES LADO DIREITO, TIPO USO: AUTOCLAVAVEL	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 59,93	R\$ 599,30
81	73521	"FORCEPS 150 - ; FORCEPS ODONTOLOGICO MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, TIPO: ADULTO, NUMERO: 150, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PRE-MOLARES, INCISIVOS E RAIZES SUPERIORES, TIPO USO: AUTOCLAVAVEL"	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 59,90	R\$ 599,00
82	73522	"FORCEPS 151 - FORCEPS ODONTOLOGICO MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, TIPO: ADULTO, NUMERO: 151, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PRE-MOLARES, INCISIVOS E RAIZES INFERIORES, TIPO USO: AUTOCLAVAVEL"	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 59,90	R\$ 599,00
83	73523	"FORCEPS 151 - FORCEPS ODONTOLOGICO MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, TIPO: INFANTIL, NUMERO: 151, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PRE-MOLARES, INCISIVOS E RAIZES INFERIORES, TIPO USO: AUTOCLAVAVEL"	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 59,90	R\$ 599,00
84	73524	FORCEPS 18 R INFANTIL - FORCEPS INFANTIL NO 018R - ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, AISI 304 E AISI 420, INSTRUMENTO CIRURGICO, REGISTRADO NA ANVISA, FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 59,90	R\$ 599,00
85	73525	FORCEPS 18 D - FORCEPS - NUMERO 18D INFANTIL, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 59,90	R\$ 599,00
87	73527	LIMA PARA OSSO DETALHAMENTO: LIMA PARA OSSO - LIMA PARA OSSO DE LUER, MEDINDO 18 CM.	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 29,90	R\$ 299,00
88	73528	ESPATULA SIMPLES NO 24 ESPATULA ODONTOLOGICA MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, MODELO: NO 24, TIPO USO: MANIPULACAO.	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 9,90	R\$ 99,00
89	73529	ESPATULA DE RESINA - ESPATULA DE INSERCAO DE RESINA, MODELO THOMPSON - NO 01 - ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO ACO INOXIDAVEL E TITANIO, ANTIADERENTE, PARA MANIPULACAO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	15	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 49,90	R\$ 748,50
90	73530	PINCA - CLINICA NO 317, EM ACO INOXIDAVEL - PINCA ODONTOLOGICA MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, TAMANHO: CERCA DE 17 CM, REFERENCIA: 317, INDICACAO: CLINICA, APLICACAO: P/ ALGODAO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVAVEL	30	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 7,36	R\$ 220,80
91	73531	CURETAS GRACEY 5/6	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 12,90	R\$ 129,00
92	73532	CURETAS GRACEY 7/8	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 12,90	R\$ 129,00
93	73533	EXTRATOR DE TARTARO - CURETA MC CALL 11/12 CURETA ODONTOLOGICA MATERIAL: TITANIO, REFERENCIA: MINI FIVE 11/12, APLICACAO: REMOCAO DE BIOFILME E TARTARO EM IMPLANTES, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 10,46	R\$ 104,60
94	73534	CURETA PERIODONTAL MCCALL 17/18 - CABO OCO, CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR DENTEADA, COM RANHURAS OU RUGOSIDADES, PONTA ATIVA COM ANGULOS DE CORTE PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 25,46	R\$ 254,60
95	73535	SONDA MILIMETRADA - SONDA PERIODONTAL - NABERS, CABO CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO, SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA MILIMETRADA, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTOS PERFEITOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	16	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 16,29	R\$ 260,64
97	73538	PLACA DE VIDRO GROSSA ACESSORIOS - USO ODONTOLOGICO TIPO: PLACA P/ ESPATULACAO, MATERIAL: VIDRO, FORMATO: RETANGULAR, ESPESURA: ESPESURA CERCA.	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 17,83	R\$ 178,30
98	73539	PORTA ALGODAO - PARA ALGODAO LIMPO, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-	15	UN	AÇONOX	AÇONOX	R\$ 53,58	R\$ 803,70

		QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO.						
100	73543	BANDEJA INOX 22X12X1,5CM. DETALHAMENTO: BANDEJA INOX 22X12X1,5CM	10	UN	AÇONOX	AÇONOX	R\$ 22,90	R\$ 229,00
102	73545	CURETA DE LUCAS 85	05	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 10,01	R\$ 50,05
104	73547	AFASTADOR - MINESSOTA, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDAVEL, INSTRUMENTO CIRURGICO NAO ARTICULADO NAO CORTANTE	05	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 12,07	R\$ 60,35
105	73548	AFASTADOR ODONTOLOGICO TIPO: ABRIDOR DE BOCA, FORMATO: BLOCO, TAMANHO: ADULTO E INFANTIL, MATERIAL: SILICONE, APRESENTACAO: CONJUNTO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVAVEL	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 8,10	R\$ 81,00
107	73550	BROQUEIRO - EM ALUMINIO AUTOCLAVAVEL COM 60 FURROS, PARA BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO DA TAMP, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE PARA PERMITIR A ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE, COMPRIMENTO APROXIMADO DE: 8CM, ALTURA APROXIMADA DE: 3CM, LARGURA APROXIMADA DE: 5CM, AUTOLAVAVEL, PARA BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO.	10	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 41,54	R\$ 415,40
108	73551	ESCAVADOR PARA DENTINA NO 17 DENTISTICA - ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO AÇO INOX, NO 17, COM CERTIFICACAO ISO 9001, REGISTRO NA ANVISA OU ORGAO COMPETENTE, FORMÁ DE APRESENTACAO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	20	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 7,96	R\$ 159,20
109	73552	ESCAVADOR PARA DENTINA NO 18 DENTISTICA - ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO AÇO INOX, NO 18, COM CERTIFICACAO ISO 9001, REGISTRO NA ANVISA OU ORGAO COMPETENTE, FORMÁ DE APRESENTACAO EMBALAGEM INDIVIDUAL.	20	UN	IMPLA	IMPLA	R\$ 8,10	R\$ 162,00
TOTAL								R\$ 18.840,73

Totalizando o valor de R\$ 18.840,73 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais, setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 15 de outubro de 2024 e encerrando em 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro Estado, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais.

5.9 Os aparelhos deverão ser entregues conforme local descrito na NAD.

5.10 Garantia, manutenção e assistência técnica: o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 Imediatamente após a entrega dos aparelhos, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da FORNECEDORA ou em relação às condições expressa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades constantes neste termo.

5.12 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

5.13 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os itens mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.
- 6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base em um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.
- 6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.
- 6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.
- k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- l) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- m) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- o) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- y) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- z) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- aa) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

bb) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

cc) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

dd) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16210000600074 - Material de Consumo

06.001.10.301.0062.1169.4490520000.15001002000012 - Equipamento e Material Permanente

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16000000600088 - Material de consumo

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.26210000000075 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00

Substituto: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E

COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ Nº 28.857.335/0001-40

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa JUARES LIMA DOS SANTOS (DENTAL NOBRE), inscrita no CNPJ nº 12.991.532/0001-17, com sede na Avenida Mandacaru, nº 4066, loja 01, Jardim Monte Rei, em Maringá, PR, CEP 87.083-673, Telefone (45) 99859-0650 / (44) 99165-9129, e-mail dentalnobre@hotmail.com / licitacao@dentalnobre.com / administrativo@dentalnobre.com, representada pelo Sr. JUARES LIMA DOS SANTOS, portador do RG nº 82969411 SESP/PR e inscrito no CPF 049.016.009-31 e/ou pela Sra. DAUANA DA PAZ SILVA, portadora do RG nº 104643094 SESP/PR e inscrita no CPF nº 079.030.299-32, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 016/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. DE FÓR-NEC.	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	71061	CIMENTO ENDODONTICO - KIT CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO HYDRO C. TUBO PLASTICO, TUBO PLASTICO, FACIL MISTURA, COLORACAO SEMELHANTE A DENTINA, COM PIGMENTOS RADIOPACIFICANTES, RAPIDO ENDURECIMENTO, COMPOSICAO BASE: ESTER GLICOL SALICILATO, FOSFATO DE CALCIO, TUNGSTATO DE CALCIO, OXIDO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS.COMPOSICAO CATALISADOR: ETILTOLUENO SULFONAMIDA, HIDROXIDO DE CALCIO, OXIDO DE ZINCO, DIOXIDO DE TITANIO, ESTEARATO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS. KIT COM 1 TUBO DE PASTA BASE DE 13G + 1 TUBO DE PASTA CATALISADORA DE 11G + 1 BLOCO DE MISTURA.	14	UN	MAQUIRA	HYDCAL - HIDROXIDO DE CALCIO PASTA A PASTA - PASTA BASE 13 G	R\$ 23,94	R\$ 335,16
15	65048	HIDROXIDO DE CALCIO P. A. FRASCO DE 10 GR FRASCO 10 GR	10	UN	MAQUIRA	HIDROXIDO DE CALCIO PA (10 GRAMAS)	R\$ 4,80	R\$ 48,00
23	71072	PASTA PROFILATICA COM FLUOR BISNAGA 90GR	20	UN	MAQUIRA	PASTA PROFILATICA C/ FLUOR 90G (TUTTI-FRUTTI)	R\$ 3,91	R\$ 78,20
24	71101	ACIDO FOSFORICO 37%, GEL DE BASE AQUOSA CONTENDO ACIDO FOSFORICO 37% DE BAIXA VISCOSIDADE E COM PROPRIEDADE TIXOTROPICA COM CORANTE AZUL-CLARO,	170	UN	MAQUIRA	ACIDO GEL FOSFORICO 37%	R\$ 3,69	R\$ 627,30

		PARA CONDICIONAMENTO DE ESMALTE E DENTINA, SERINGA 3 G. PACOTE COM 3 UNIDADES.				EMBALAGEM C/ 3 X 2,5ML (AZUL)		
28	65049	IONOMERO DE VIDRO DE ALTA VISCOSIDADE LIQUIDA E PO PARA RESTAURACAO, NA COR A2.	46	UN	MAQUIRA	IONOMERO DE VIDRO R A2 - IONGLASS - KIT 10G PO + 8ML LIQ	R\$ 22,11	R\$ 1.017,06
29	65050	IONOMERO DE VIDRO DE ALTA VISCOSIDADE LIQUIDA E PO PARA RESTAURACAO, NA COR A3.	70	UN	MAQUIRA	IONOMERO DE VIDRO R A3 - IONGLASS - KIT 10G PO + 8ML LIQ	R\$ 22,11	R\$ 1.547,70
32	65054	OLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTACAO SPRAY	08	UN	MAQUIRA	LUBRIFICANTE MAQSPRAY 100 ML ALTA / BAIXA	R\$ 11,99	R\$ 95,92
37	71068	FLUOR TOPICO GEL, NEUTRO, INCOLOR, TIXOTROPICO, 2% DE FLUORETO DE SODIO, FRASCO 200ML.	10	UN	MAQUIRA	FLUOR GEL NEUTRO 200 ML MENTA (GEL CRISTAL)	R\$ 4,72	R\$ 47,20
44	58044	BANDA MATRIZ DE ACO 5 MM ROLO COM 500 MM	60	UN	MAQUIRA	BANDA MATRIZ DE ACO INOX 0,05 X 5 MM (50 CM)	R\$ 1,07	R\$ 64,20
45	58045	BANDA MATRIZ DE ACO 7 MM ROLO COM 500 MM	60	UN	MAQUIRA	BANDA MATRIZ DE ACO INOX 0,05 X 7 MM (50 CM)	R\$ 1,28	R\$ 76,80
52	65067	HEMOSTATICO LOCAL - SOLUCAO HEMOSTATICA A BASE DE CLORETO DE ALUMINIO, INDICADA PARA USO EM PEQUENAS CIRURGIAS E NOS CASOS ONDE UM CONTROLE DE SANGRAMENTO SE FAZ NECESSARIO.	25	UN	MAQUIRA	HEMOLIQU - SOLUCAO HEMOSTATICA 10 ML	R\$ 12,59	R\$ 314,75
63	65051	LIXA DE ACO INOXIDAVEL E OXIDO DE ALUMINIO DE 4 MM PACOTE COM 12 UNIDADES.	60	UN	MAQUIRA	TIRA DE ACO ENV C/12UN 4MM (125 X 4,0 X 0,12MM)	R\$ 4,60	R\$ 276,00
64	65052	LIXA DE ACO INOXIDAVEL E OXIDO DE ALUMINIO DE 6 MM PACOTE COM 12 UNIDADES.	60	UN	MAQUIRA	TIRA DE ACO ENV C/12UN 6MM (125X6,0X0,12MM)	R\$ 4,80	R\$ 288,00
67	65070	TRICRESOL FORMALINA, FRASCO 10ML FRASCO 10 ML	10	UN	MAQUIRA	TRICRESOL FORMALINA 10 ML	R\$ 7,07	R\$ 70,70
70	71070	FORMOCRESOL 10ML	20	UN	MAQUIRA	FORMOCRESOL 10ML	R\$ 9,65	R\$ 193,00
106	73549	POTE DAPPEN - POTE DAPPEN - DE PLASTICO ESTERILIZAVEL, PARA MANIPULACAO DE MATERIAIS DENTARIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	15	UN	MAQUIRA	POTE DAPPEN PLASTICO AUTOCALAVAVEL AZUL	R\$ 2,61	R\$ 39,15
TOTAL								R\$ 5.119,14

Totalizando o valor de R\$ 5.119,14 (cinco mil, cento e dezenove reais, quatorze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 15 de outubro de 2024 e encerrando em 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro Estado, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais.

5.9 Os aparelhos deverão ser entregues conforme local descrito na NAD.

5.10 Garantia, manutenção e assistência técnica: o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 Imediatamente após a entrega dos aparelhos, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da FORNECEDORA ou em relação às condições expressa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades constantes neste termo.

5.12 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

5.13 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os itens mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base em um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.
- k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- l) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- m) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- o) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

x) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

y) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

z) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

aa) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

bb) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

cc) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

dd) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16210000600074 - Material de Consumo

06.001.10.301.0062.1169.4490520000.15001002000012 - Equipamento e Material Permanente

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16000000600088 - Material de consumo

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.26210000000075 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00

Substituto: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
 - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

JUARES LIMA DOS SANTOS

CNPJ Nº 12.991.532/0001-17

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.322.844/0001-88, com sede na Rua 434, nº 1603, casa 01, Morretes, em Itapema, SC, CEP 88.220-000, Telefone (47) 98808-6791 / 3430-0788, e-mail itapemedadm@gmail.com, representada pelo Sr. RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG, portador do RG nº 8070568262 SSP/PC e inscrito no CPF nº 957.968.000-00, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 016/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. DE FOR-NEC.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	71206	CONTRA ANGULO - CONFECCIONADO EM METAL, MODELO CONTRA ANGULO- COM ENCAIXE TIPO INTRA, COM SISTEMA DE IRRIGA-	04	UN	DENTEMED	PRIME	R\$ 380,60	R\$ 1.522,40

		CAO CONFECCIONADO EM METAL, AUTOCLAVAVEL, DO TIPO IRRIGACAO LUBRIFICADO A OLEO, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO						
48	71205	MICRO MOTOR ODONTOLOGICO - DE BAIXA ROTACAO, ENCAIXE BORDEN 2 FUROS, SPRAY PARA REFRIGERACAO POR CONDUCAO INTERNA, SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL ENTRA, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATE 135 C, ACOPLAMENTO BORDEN, MINIMO DE 5.000 RPM - MAXIMO DE 20.000 RPM	08	UN	DENTEMED	PRIME	R\$ 399,00	R\$ 3.192,00
112	73537	FOTOPOLIMERIZADOR MODELO DE MESA, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, SUPERFICIE LISA, DEFACIL ASEPSIA, PECA DE MAO TIPO REVOLVER OU PISTOLA ANATOMICA, COMPACTA E LEVE, COM PONTEIRA CONDUTORA DE LUZ EM FIBRA OPTICA, C/9 MM DE DIAMETRO, BLINDADA EM CORPO METALICO, GIRATORIA, REMOVIVEL E AUTOCLAVAVEL, COM FILTROS OPTICO E TERMICO, SISTEMA DE SEGURANCA: SILENCIOSO, C/ REFRIGERACAO AUTOMATICA, EXAUSTOR SILENCIOSO, LIBERACAO DE AR NAO DIRIGIDA AO PACIENTE, COM INDICADOR DE TEMPO SONORO E AJUSTAVEL EM INTERVALOS DE 10 SEGUNDOS, COM LAMPADA HALOGENA 12V - 75W, FACIL ACESSO, COM FUSIVEL DE SEGURANCA, COMPATIVEL COM TODAS AS RESINAS FOTOPOLIMERIZAVEIS EXISTENTES NOMERCADO, COM POTENCIA APROXIMADA DE 500 MW/CM2, 500 NM DE INTENSIDADE DE LUZ, REDE DE 110 - 220 V SELECIONAVEL, 60 HZ, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DA INSTALACAO, GARANTIA DE ASSIST. TECNICA E PECAS DE REPOSICAO POR 5 ANOS, MANUAL DE OPERACAO E MANUTENCAO, EMBALAGEM PROTETORA EM CAIXA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO.	07	UN	ALT	LUX	R\$ 520,57	R\$ 3.643,99
114	73542	BOMBA A VACUO MATERIAL: ALUMINIO FUNDIDO, VACUO MAXIMO: 730 MMHG, VAZAO LIVRE: 38 L/MIN, FREQUENCIA: 60 HZ, TENSAO: 220 V, POTENCIA: 186 W, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DUPLO ESTAGIO / ISENTA DE OLEO, LARGURA: 155 MM, PROFUNDIDADE: 259MM, ALTURA: 162 M	04	UN	ALT	THOR	R\$ 2.300,73	R\$ 9.202,92
TOTAL								R\$ 17.561,31

Totalizando o valor de R\$ 17.561,31 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e um reais, trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 15 de outubro de 2024 e encerrando em 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro Estado, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais.

5.9 Os aparelhos deverão ser entregues conforme local descrito na NAD.

5.10 Garantia, manutenção e assistência técnica: o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 Imediatamente após a entrega dos aparelhos, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da FORNECEDORA ou em relação às condições expressa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades constantes neste termo.

5.12 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

5.13 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os itens mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

- 6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.
- 6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.
- 6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.
- 6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.
- k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- l) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- m) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- o) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- y) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- z) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- aa) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

bb) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

cc) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

dd) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16210000600074 - Material de Consumo

06.001.10.301.0062.1169.4490520000.15001002000012 - Equipamento e Material Permanente

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16000000600088 - Material de consumo

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.26210000000075 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00

Substituto: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ N° 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 54.322.844/0001-88

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF n°:

Nome: CPF n°:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa DENTAL IPO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.567.060/0001-69, com sede na Rua Rudi Horst, nº 34, sala 12, Centro, em Iporã do Oeste, SC, CEP 89.899-000, Telefone (49) 3604-0023, e-mail licitacao.ipo@gmail.com / pedidos.ipo@gmail.com, representada pela Sra. ELCI TRICHES BERTI, portadora do RG nº 1.949.508 SSP/SC e inscrita no CPF nº 828.231.093-53, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 016/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	58042	ANESTESICO INJETAVEL (50 UND) COM CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 2% COM EPINEFRINA 1/100.000 - CX COM 50	35	UN	DLA	MEPIVALEM 2% AD C/50	R\$ 130,45	R\$ 4.565,75
14	58041	ANESTESICO INJETAVEL (50 UND) COM CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA 1/100.000 - CX COM 50 TUBETES.	175	UN	DLA	LIDOSTESIM 2% AD C/50	R\$ 94,38	R\$ 16.516,50
20	71058	ANESTESICO INJETAVEL (50 UND) COM CLORIDRATO DE MEPIVACAINA HCl 3% SEM VASO CONSTRITOR - CAIXA COM 50 TUBETES.	25	UN	DLA	MEPIVALEM 3% SV C/50	R\$ 133,15	R\$ 3.328,75
30	58043	ANESTESICO TOPICO PARA APLICACAO TOPICA ORAL OU NA MUCOSA, COM 200 MG DE BENZOCAINA POR GRAMA, FRASCO COM 12G.	36	UN	DFL	BENZOTOP 12G	R\$ 12,14	R\$ 437,04
TOTAL								R\$ 24.848,04

Totalizando o valor de R\$ 24.848,04 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais, quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 15 de outubro de 2024 e encerrando em 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte,

10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro Estado, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais.

5.9 Os aparelhos deverão ser entregues conforme local descrito na NAD.

5.10 Garantia, manutenção e assistência técnica: o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 Imediatamente após a entrega dos aparelhos, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da FORNECEDORA ou em relação às condições expressa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades constantes neste termo.

5.12 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

5.13 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os itens mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base em um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.
- k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- l) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- m) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- o) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- y) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- z) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- aa) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- bb) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- cc) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.
- dd) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16210000600074 - Material de Consumo

06.001.10.301.0062.1169.4490520000.15001002000012 - Equipamento e Material Permanente

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16000000600088 - Material de consumo

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.26210000000075 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00

Substituto: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

DENTAL IPO LTDA

CNPJ Nº 50.567.060/0001-69

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na

Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.401.798/0001-07, com sede na Rua Erê, nº 34, 2º andar, Bairro Prado, em Belo Horizonte, MG, CEP 30.411-052, Telefone (31) 99204-5844 / 2522-8199 / 2522-8202 (licitação) / 2522-8210 (contratos) / 2522-8179 (faturamento expedição), e-mail licita@dentalbhbrasil.com.br / licitacao5@dentalbhbrasil.com.br / contratos@dentalbhbrasil.com.br / expedicao@dentalbhbrasil.com.br, representada pela Sra. SHIRLEI VALÉRIA RODRIGUES ASSIS, portadora do RG nº MG-8.847.586 PC/MG SESP/MT e inscrita no CPF nº 064.721.546-27, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 016/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. DE FORNEC.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	71204	CANETA DE ALTA ROTACAO - ROTACAO MINIMA DE 420.000 RPM, REFRIGERACAO COM SPRAY TRIPLO, ENCAIXE UNIVERSAL BORDEN, AUTOCLAVAVEL, ALTISSIMO TORQUE, ROTOR BALACEADO, DESIGN ERGONOMICO, RESISTENCIA E DURABILIDADE, NUMERO DE SERIE E MARCA IMPRESSOS NO CORPO DA CANETA, EMBALADA EM ESTOJO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, GARANTIA DO FABRICANTE.	06	UN	DENTSCLER	NECTA TOP JET	R\$ 493,54	R\$ 2.961,24
TOTAL								R\$ 2.961,24

Totalizando o valor de R\$ 2.691,24 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais, vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 15 de outubro de 2024 e encerrando em 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega dos equipamentos, materiais permanentes e de consumo, de uso odontológicos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD.

5.2 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

5.3 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro Estado, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais.

5.9 Os aparelhos deverão ser entregues conforme local descrito na NAD.

5.10 Garantia, manutenção e assistência técnica: o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 Imediatamente após a entrega dos aparelhos, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da FORNECEDORA ou em relação às condições expressa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades constantes neste termo.

5.12 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

5.13 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os itens mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.
- 6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, com base um dos seguintes Índices Oficiais, sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
- 6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.
- 6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.
- 6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDORA contratada, de acordo com este instrumento.
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação.
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Comunicar a FORNECEDORA contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital.
- i) Aplicar à FORNECEDORA contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.
- k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- l) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- m) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- o) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento.
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- t) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- y) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- z) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- aa) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

bb) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

cc) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

dd) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16210000600074 - Material de Consumo

06.001.10.301.0062.1169.4490520000.15001002000012 - Equipamento e Material Permanente

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.16000000600088 - Material de consumo

06.001.10.301.0062.2115.3390300000.26210000000075 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal, em conjunto com o gestor, elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 420/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00

Substituto: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à FORNECEDORA/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a FORNECEDORA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a FORNECEDORA/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à FORNECEDORA/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à FORNECEDORA/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 31.401.798/0001-07

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES/OUTUBRO 2024.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
07/10/2024 17:30		https://meet.google.com/uzv-yvmu-gwa
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17.837/2023	Ped Serviço de Pediatria S/ S Ltda	Adriane Souza Silva
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Miriele Garcia
18.187/2024	Marcos Antônio de Oliveira	Richard Rodrigues
3.066/2024	Viviane Almeida da S. Lica	Patrícia Maria
27.930/2023	Gabriela Fernandes Garcia Fonseca	Johnny Felipe
15.276/2024	Deraci Mendes Ferreira	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
14/10/2024 17:30		https://meet.google.com/xww-mmvg-vuh
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.187/2024	Marcos Antônio de Oliveira	Richard Rodrigues
2.059/2024	Diego Odiney Pedroso	Jovanil de Campos
17.299/2024	Reinaldo de Souza Marchesi	Johnny Felipe
2.761/2024	Cristiano Viana de Moraes	Adriane Souza Silva
3.773/2024	Rita de Laet Santos	Miriele Garcia
20.301/2024	Beline Ribeiro	Patrícia Maria

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
21/10/2024 17:30		https://meet.google.com/gxj-agpd-gia
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.550/2024	Simões Santos, Nascimentos e associados-Sociedade de Advocacia	Jovanil /Miriele/Patrícia

7.768/2024	Izidoria Hurtado Lara	Richard Rodrigues
26.883/2024	Maria Jose Soares da S. Lica	Adriane Souza Silva
3.029/2024	Vilma Antônio Pinto	Johnny Felipe
16.898/2024	Digital Serviços Contábeis	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
24/10/2024 17:30		https://meet.google.com/ydj-seoi-zyw
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Miriele Garcia
16.382/2024	Antônio Candido de C. Barbosa lima	Jovanil de Campos
16.147/2024	Marcelo Marinho Martins	Richard Rodrigues
7.498/2023	Bruno Homem de Melo	Patrícia Maria
17.299/2024	Reinaldo de Souza Marchesi	Adriane Souza Silva

Cáceres-MT, 02 de Outubro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 667 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº 35.082, de 09 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor como membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, biênio 2024/2026.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- Gestão Municipal

Titular: Thaynara da Silva Caetano em substituição a senhora Inailza Poquiviqui Pedraça Ferreira

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- Proteção Básica

Titular: Inailza Poquiqui Pedraça Ferreira em substituição ao senhor Antônio Rosa da Silva Oliveira Junior

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL**Segmento de Usuários e/ ou organizações de Usuários****Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS**

Titular: Maria José da Silva Horthcopf em substituição a senhora Eliandra Alves Timóteo

Suplente: Jociane Rocha da Silva em substituição ao senhor Saturnino Gonçalves da Silva,

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 - RESULTADO
PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – ANÁLISE
DOCUMENTAL**



A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO PRELIMINAR da fase de habilitação – análise documental do Edital Nº 10/2024 SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNBAB (LEI Nº14.399/2022).

Nº	NOME COMPLETO	PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	Centro de Treinamento Comunitário.	ONG CTC	HABILITADO.	
02	Joel Conceição Duarte de Souza.	Era uma vez MT.	INABILITADO.	Não apresentou o Item 4.1, e) - Anexo VI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.
03	Paulo Mateus de Moraes.	Movimento Figueira Cultural.	HABILITADO.	
04	UNIAYA Centro Espiritual e Biocultural	Estação Luz.	HABILITADO.	
05	Maria Elizabete Nascimento de Oliveira.	-	HABILITADO.	
06	Almerinda Auxiliadora de Souza.	-	HABILITADO.	

Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2024.

Kamila Arruda de Oliveira Abreu Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura Decreto nº 519 de 13 de agosto de 2024	Profa. Dra. Maria do Socorro Araújo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres
--	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 666 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 33.053, de 20 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Nomear as senhoras relacionadas abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDDPI**, para o biênio 2023/2025.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:**

Titular: Daniele Cristine Gomes de Miranda em substituição a senhora. Thayane Albuquerque Silva;

Suplente: Thayane Albuquerque Silva em substituição a senhora Daniele Cristine Gomes de Miranda;

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**ASSOCIAÇÃO REMANSO FRATERNAL JOÃO GABRIEL:**

Titular: Rita de Cássia Serra em substituição a Sra. Noide Marques Diniz;

Suplente: Noide Marques Diniz em substituição a Sra. Rita de Cássia Serra

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 716 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.481 de 14 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

Suplente: JoanirdesDias da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
109/24	INFORTOUCH-AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS, E PRODUTOS	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço sob demanda, a fim de realizar AS SEGUINTE ATIVIDADES: Organização e execução de eventos diversos, com	02/07/24	12 meses

ALIMENTÍCIOS LTDA	viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados pela Secretaria contratante, de acordo com qualidades e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual		
-------------------	---	--	--

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2024.

KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 08/2024 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS
DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024**

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal dos candidatos que foram considerados **Desistentes e Eliminados no Concurso Público 2024**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 527 de 14/08/2024 **“O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes”**.

RELAÇÃO NOMINAL DO CANDIDATO CONSIDERADO DESISTENTE DO CONCURSO PUBLICO EDITAL 01/2024.

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

BIANCA DA SILVA ORTIZ

Cáceres, 15 de outubro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 676 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 35.410, de 14 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art.1º Nomear a servidora **GISLAINE FÁTIMA NEVES** para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Fomento de Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Cáceres-Estado de Mato Grosso **com efeitos desde 11 de outubro de 2024**.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANTÔNIO LUIZ GALLO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 - RESULTADO
PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – ANÁLISE
DOCUMENTAL.**



A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO PRELIMINAR da fase de habilitação – análise documental do **Edital Nº 09/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNBAB (LEI Nº 14.399/2022)**.

Nº	NOME COMPLETO	TÍTULO DA PROPOSTA	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	Elianne Arruda Pires.	Olha o Bolo de Arroz: TRADIÇÕES DA DONA REGINA.	INABILITADO.	Arquivo não unificado – Item 4.
02	Lucas Reis Carvalho.	Balanço da Dança: Cultura e Diversão	INABILITADO	Arquivo não unificado – Item 4.
03	Aginaldo Rodrigues da Silva.	Os Artistas Salmibancos – Teatro na Escola Pública	HABILITADO.	
04	Luiz Eduardo Martins da Silva.	Colorindo as escolas do Futuro (A fauna do Pantanal mais perto das pessoas).	HABILITADO.	
05	Associação Dança Terapia.	Ensaio e Apresentações de Dança de Salão e danças Regionais Mato-Grossenses nas Escolas Municipais de Cáceres-MT.	HABILITADO.	
06	Vinicius Mendes de Carvalho.	Inclusão.	HABILITADO.	
07	Gabriel Ferreira Santana.	"Círculo em Cáceres: Oficinas de Arte Circense nas Escolas"	HABILITADO.	
08	Silmar do Nascimento Nunes.	Raízes de Aparecida: História do Distrito de Vila Aparecida Cáceres-MT.	HABILITADO.	
09	Elaine Cardoso Cebalho.	Piscina Plus Size.	HABILITADO.	
10	Ana Paula da Silva Piveta.	Aquarela Botânica para Crianças.	INABILITADO	Não apresentou o Item 4, c) - Anexo VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL.
11	Paulo Henrique Proença de Barros.	Vozes Negras de Cáceres: Histórias e Resistências.	INABILITADO	Não apresentou o Item 4, c) - Anexo VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL.
12	Wellington Fernandes da Silva.	Vozes da Inclusão.	HABILITADO.	
13	Patricia Alves Pereira.	Cores do Pantanal.	HABILITADO.	
14	Jefferson Blun.	Cáceres Mama.	HABILITADO.	
15	Missão Salesiana de Mato Grosso.	Grupo de Danças Folclóricas Artes Dom Bosco.	HABILITADO.	
16	Arthur Pereira Caixeta.	"A Dor do Pescador"	HABILITADO.	
17	João Augusto de Sousa Fonseca.	Da seca ao molhado: um relato de superação.	HABILITADO.	

18	Acir Fonseca Montecchi	Patrimônio Ameaçado: O Casario da Fazenda Descalvados – Pantanal de Cáceres.	HABILITADO.	
19	Rosana Margareth Schmitt Silva.	Arte para a Casa de Repouso Lar Servas de Maria	HABILITADO	
20	Dionila Gomes.	OI, tudo bem?	HABILITADO	
21	Nádia Silva Moreno Gomes.	Show Musical ARTE EM CANTO.	INABILITADO	Não apresentou o Item 4, d) anexo VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO.
22	Adaiete Pereira de Almeida.	Pantanal Matogrossense.	HABILITADO	
23	Fábio Lucas da Silva Campos.	Surgimento da Capoeira em Cáceres: A voz dos Capoeiristas.	HABILITADO	
24	Alex Sandro Souza Gomes da Silva.	Pantanal em Cena.	HABILITADO	
25	Fábio Lucas da Silva Campos.	Surgimento da Capoeira em Cáceres: A Voz dos Capoeiristas	HABILITADO	
26	Leidiane da Silva Oliveira.	Mãos de Barro: Valorizando a Cultura de Vila Aparecida.	HABILITADO	
27	Giancarlo Rodrigues Araújo.	Momento Musical.	HABILITADO	
28	Associação Cultural e Artística Vitória Régia.	“Siriri nas escolas: resgate e valorização da cultura cacerense”	HABILITADO	
29	José Henrique da Silva.	“Oficinas de artesanato: valorizando a cultura cacerense e o pantanal”	HABILITADO	
30	Josinei Martins de Oliveira.	Remanescentes	HABILITADO	
31	Arthur José Cuiabano de Barros.	“Braço forte, rosto invisível”.	INABILITADO	Não apresentou o Item 4, c) - Anexo VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL.
32	Lourenço da Guia Ferreira Mendes.	Oficina de Viola de Cocho em miniatura.	HABILITADO	
33	Afonso Brasil Fêdor.	Capoeira nas Escolas.	INABILITADO	Não apresentou o Item 4, c) - Anexo VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL.
34	Hélio Inácio Santana.	Clipe musical na batida do forró.	HABILITADO	
35	Vanice Ferreira dos Santos de Moraes.	Empoderamento das tranças afro-brasileira na autoestima da Mulher.	HABILITADO	
36	Pedro Henrique Andrade Vasconcellos.	Caramel Dog – Pantanal Brasil (Album).	HABILITADO	
37	Valdir dos Santos.	Fazenda Ressaca – um misto de História, Cultura e Turismo.	HABILITADO	
38	Sandro Arnoldo de Bessa.	Oficina de Escultura em Madeira Reciclada.	HABILITADO	
39	Karina do Nascimento Jatobá.	BailaLindos.	INABILITADO	Documento da equipe (Mini Bio) com erro/cortado.
40	Regina Maria da Cruz.	Fábrica de sabor e tradição: Bolo de Arroz da Dona Regina.	HABILITADO	
41	David Senabio Domingues.	A lenda da ponte branca de Cáceres.	HABILITADO	
42	Lúcia Melo Garrido Sannhueza.	Oficinas de Artesanato e Confecção de Acessórios de Reciclagem e Matéria Prima da Natureza.	HABILITADO	
43	Noemi Albuquerque Duarte da Silva.	Luiz Gamiauma.	HABILITADO	

Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2024.

Kamila Arruda de Oliveira Abreu Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura Decreto nº 519 de 13 de agosto de 2024	Profa. Dra. Maria do Socorro Araújo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres
--	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 715 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o Parecer da PGM nº. 414 de 30 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no processo no Memorando nº. 28.948, de 16 de agosto de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de **Sindicância Administrativa para apuração de eventual irregularidade** referente ao empenho nº 5997 **pela empresa MR. da Graça Souza Comercio e Representações.**

PRESIDENTE

Helber Renato de Figueiredo Fialho

MEMBROS

Fátima Arruda da Silva

Ester Ferreira de Campos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2024.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 021/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 34.754/2024

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 008/2024, que visa a contratação da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, cujo objeto é a contratação para inscrição de 06 (seis) membros dos conselhos de gestão e fiscal e direção executiva do Previ Cáceres, para a participação do 12º Congresso de Conselheiros de RPPS da ABIPEM, afim de atender às necessidades de capacitação dos conselheiros e servidores públicos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM	INSCRIÇÃO PARA O 12º CONGRESSO DE CONSELHEIROS DE RPPS DA ABIPEM	R\$ 4.640,00

Cáceres-MT, 15 de outubro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 053/2024**

PORTARIA N.º 053/2024 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Servidora Gleice de Fátima Moura”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 169, incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo Único e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 222, de 26 de fevereiro de 2024.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Gleice de Fátima Moura**, portadora do CPF n.º ***.346.131-**, RG n.º 73*.87 SSP/MT, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, 30hs/aula, classe “H”, nível “4”, matriculada sob o n.º 2101-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o tempo de contribuição correspondente a 11.705 dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos e 25 (vinte e cinco) dias, com proventos integrais, conforme o processo do PREVICÁCERES n.º 033/2024.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de Outubro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2.024**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2.024

O Sr. **JOSÉ BUENO VILELA**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 74, inc. II da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024** a favor da empresa **SAVIESA EDITORA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 45.113.350/0001-00, com o valor de R\$ 876.240,00 (Oitocentos setenta e seis mil, duzentos quarenta reais) objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DA COLEÇÃO DESCOMPLICA SABE-**

RES – MÓDULOS DE MATEMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA, DESTINADA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT. Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso II, § 1º da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Campinópolis – MT, 14 de Outubro de 2.024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.480 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.480 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

“Autoriza novos horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos do Município de Campinópolis – MT.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as normas e princípios dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000 e suas alterações;

Considerando o disposto no Decreto nº 4452 de 27 de agosto de 2024- o qual dispôs sobre medidas administrativas e ações para contenção de gastos no âmbito do poder executivo;

Considerando a necessidade de reduzir gastos junto à Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que tange à folha de pagamento;

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados os horários de funcionamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos, a saber:

§ 1º. A **Secretaria Municipal de Saúde** funcionará das 07:00 às 13:00 h, de segunda a sexta-feira, com atendimento ao público para Central de Regulação das 07:00 às 11:00 h;

§ 2º O **Laboratório Municipal** funcionará das 06:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira para coleta de material; e, para entrega de resultados das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta-feira;

§ 3º. A Unidade Básica de Saúde - UBS – I (**PSF - I**) - funcionará das 07:00 às 13:00 h, de segunda à sexta-feira;

§ 4º. A Unidade Básica de Saúde - UBS – II (**PSF - II**) – funcionará das 12:00 às 18:00 h, de segunda à sexta-feira;

§ 5º O Centro de Atenção Psicossocial - **CAPS** e o **Centro de Reabilitação** - funcionarão das 07:00 às 13:00 h, de segunda à sexta-feira;

§ 6º. O **Hospital Municipal** – permanecerá funcionando em regime de plantões, sem quaisquer mudanças;

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31.12.2024; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinópolis – MT, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2.024**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2.024

O Sr. **JOSÉ BUENO VILELA**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a

análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 74, inc. II da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024** a favor da empresa **CMQ EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.440.327/0001-54, com o valor de R\$ 1.081.559,88 (Um milhão, oitenta um mil, quinhentos cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS E ALUNOS DA SEDE QUE NÃO RECEBERAM O MATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.** Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso II, § 1º da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Campinápolis – MT, 14 de Outubro de 2.024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023, EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 008/2024**

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado,

para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 13.036/2024 datado de 14 de outubro de 2024, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA – DISTRITO MARECHAL RONDON

	CANDIDATO
03º	FERNANDA PAULA B. VASCONCELOS CRUZ

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 14 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1064, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO PARA ATENDIMENTO ASSISTENCIAL DA CASA LAR E CREAS, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar e Creas, no mês de Outubro de 2024:

Eloisa Romig		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07 h Término +07h	Domingo Início 07 h Término +07h
04/10/2024	05/10/2024	06/10/2024
Alridenis Silva de Azevedo		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07 h Término +07h	Domingo Início 07 h Término +07h
11/10/2024	12/10/2024	13/10/2024
Diego da Silva Barros		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07 h Término +07h	Domingo Início 07 h Término +07h
18/10/2024	19/10/2024	20/10/2024

Eder Leandro de Paula			
Segunda Início 07h Término+07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07 h Término +07h	Domingo Início 07 h Término +07h
28/10/2024	25/10/2024	26/10/2024	27/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1118, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 014/2024 QUE CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORA **PAULA FERNANDA DA CRUZ CAMPINAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

A Portaria nº 014/2024 de 05 de janeiro de 2024 que concede estabilidade aos servidores municipais;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 014/2024 de 05 de janeiro de 2024, que concede estabilidade aos Servidores, com correção na grafia do nome da Servidora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Paula Fernandes da Cruz Campinas.

Leia-se:

Paula Fernanda da Cruz Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1066, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO DA **ESCUA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de Outubro de 2024:

Cristiano Furtado Scarpazza					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
	01/10/2024	02/10/2024	03/10/2024	04/10/2024	05/10/2024
Domingo Início 07h Término + 7h					
06/10/2024					

Kátia de Souza Rizzotto					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Térmi- no+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
07/10/2024	08/10/2024	09/10/2024	10/10/2024	11/10/2024	12/10/2024
Domingo Início 07h Término + 7h					
13/10/2024					

Vânia de Araújo Pompermayer					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Térmi- no+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
14/10/2024	15/10/2024	16/10/2024	17/10/2024	18/10/2024	19/10/2024
Domingo Início 07h Término + 7h					
20/10/2024					

Joelma Aparecida Finotti Tavares

Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Térmi- no+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
21/10/2024	22/10/2024	23/10/2024	24/10/2024	25/10/2024	26/10/2024
Domingo Início 07h Término + 7h					
27/10/2024					

Alridenis Silva de Azevedo

Segunda Início 07h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Térmi- no+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
28/10/2024	29/10/2024	30/10/2024	31/10/2024		
Domingo Início 07h Término + 7h					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1116, DE 11 OUTUBRO DE 2024.**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2024, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 002/2024, lavrada em 10 de outubro de 2024;

o Memorando nº 131/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

o Decreto Executivo 39/2024 e Lei nº 1.433/2011;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância Administrativa nº 002/2024, que visa apurar fatos relatados no memorando nº 131/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Designar membros da Comissão, a saber:

Presidente: Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903;

Membros: Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional nº 836;

Membros: Vânia de Araújo Pompermayer, matrícula funcional nº 3008;

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**Secretário Municipal de Administração**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 076, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Alterar em parte o teor da Portaria nº 073, de 08 de outubro de 2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. ELIZAETH FERREIRA SILVA DE ARRUDA.

Leia-se: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. ELIZABETH FERREIRA SILVA DE ARRUDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 107/2024****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 107/2024**

Recebimento das propostas: a partir do dia 16 de outubro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 04 de novembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 04 de novembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 04 de novembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para montagem de kits maternidade, visando atender as famílias carentes cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de outubro de 2024.

Bianca da Silva Tavares

Secretaria Mun. de Assistência Social

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 106/2024****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 106/2024**

Recebimento das propostas: a partir do dia 16 de outubro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 31 de outubro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 31 de outubro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 31 de outubro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos para a execução de serviços de manutenção e reparos nos espaços públicos realizadas no Município de Campo Novo do Parecis, através do Convênio nº 1254/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e a SECEL.**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de outubro de 2024.

Waldir Capistrano Martins Rojas

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 75/2024****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.038.232/0001-64.**Objeto:** Constitui objeto do Chamamento Público o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
3	47690	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO.	7.000	0,78	5.460,00
4	51917	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO - ÁGUA	7.000	0,61	4.270,00
5	47691	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET.	15.000	0,78	11.700,00
6	51918	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET - ÁGUA	15.000	0,61	9.150,00
9	42735	TARIFA BANCARIA POR DOCUMENTOS RECEBIDOS NO GUICHÊ DE CAIXA	3.000,00	2,91	8.730,00
10	51914	TARIFA BANCARIA POR DOCUMENTOS RECEBIDOS NO GUICHÊ DE CAIXA - ÁGUA	3.000,00	0,61	1.830,00
11	42739	TARIFA BANCARIA POR REGISTRO ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO (LANÇAMENTO EFETIVO) ATRAVÉS DO SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO.	4.000,00	0,78	3.120,00
				TOTAL:	44.260,00

Valor: O valor total para a presente contratação é de R\$ R\$ 44.260,00 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta mil reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21.

Dotações Orçamentárias:

04.001.04.129.0002.20016.3390390000.15000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

07.007.17.512.0006.20049.3390390000.175300000000003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Processo Licitatório: Inexigibilidade Chamada Pública Nº 10/2024.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1117, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SILVANIA PEREIRA DE AZEVEDO FRANÇA**.

1º Conceder prorrogação do auxílio-doença à servidora municipal **Silvania Pereira de Azevedo França**, matrícula funcional nº 1830, efetiva no cargo de Professora 30H vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 09/10/2024 até 23/10/2024;

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024, EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 13.018/2024 datado de 14 de outubro de 2024, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do car-

go para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE – DISTRITO MARECHAL RONDON

CANDIDATO	
01º	VITÓRIA FERRAREZI

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – ÁREA URBANA

CANDIDATO	
01º	ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO

Cargo: FARMACÊUTICO – ÁREA URBANA

CANDIDATO	
01º	ANA CLAUDIA APARECIDA MARIANO FERNANDEZ

Cargo: FISIOTERAPEUTA – ÁREA URBANA

CANDIDATO	
01º	ADEVILSON CARDOSO DA SILVA

Cargo: MÉDICO USF – DISTRITO MARECHAL RONDON

CANDIDATO	
01º	GABRIEL TEIXEIRA BRITO

Cargo: PSICÓLOGO – ÁREA URBANA

CANDIDATO	
01º	RODRIGO GODOI DE SOUZA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 14 de outubro de 2024..

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA– CNPJ: 04.724.729/0001-61**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 17

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	5296	CABO DE BISTURI Nº 3, INOX, 13 CM, P/ LÂMINAS Nº 10 A 15	VITAL GOLD	60 UND	R\$ 9,69	R\$ 581,40
39	5297	CABO DE BISTURI Nº 4, INOX, 14 CM, P/ LÂMINAS Nº 20 A 24	VITAL GOLD	60 UND	R\$ 9,69	R\$ 581,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.162,80 (MIL E CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 23

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	40237	ALCOOL ÁCIDO 1%. ASPECTO LÍQUIDO INCOLOR EM MEIO ALCOOLICO (ETANOL) CONCENTRAÇÃO 1%. FRASCO 1 LITRO	EXODO	30 UND	R\$ 63,83	R\$ 1.914,90
48	40239	ALCOOL ACIDO 3% 1 LITRO	EXODO	48 UND	R\$ 21,88	R\$ 1.050,24
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.965,14 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).						

LOTE 27

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	45433	MINI INCUBADORA BIOLÓGICA, DESENVOLVIDA PARA INCUBAÇÃO DE INDICADORES BIOLÓGICOS AUTOCONTIDOS DESTINADOS A MONITORIZAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. POSSIBILITA A INCUBAÇÃO DE 4 INDICADORES BIOLÓGICOS (PRO-CESADOS A VAPOR) SIMULTANEAMENTE; TEMPERATURA MÁXIMA DE INCUBAÇÃO: 60°C, POTÊNCIA 10 WHATTS, FREQUÊNCIA 50/60 HZ; VOLTAGEM AUTOMÁTICA (BIVOLT); 1 ANO DE GARANTIA	BIOTRON	60 UND	R\$ 166,60	R\$ 9.996,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.996,00 (NOVE MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)						

LOTE 38

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	45309	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, SOLUÇÃO PARA FIXAÇÃO DE LÂMINA, À BASE DE ALCOOL ETÍLICO E POLIETILENOGLICOL 100 ML	CRAL	360 UND	R\$ 8,32	R\$ 2.995,20

LOTE 46

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	47594	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO 19 X 250 MM. PACOTE C/12 UNIDADE	MSO	72 PCT	R\$ 17,90	R\$ 1.288,80
133	31957	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO 26 X 250 MM. PACOTE C/ 12 UNIDADE	MSO	72 PCT	R\$ 21,75	R\$ 1.566,00
134	31955	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO, 12 X 250MM. PACOTE C/ 12 UNIDADE	MSO	72 PCT	R\$ 15,83	R\$ 1.139,76
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.994,56 (TRÊS MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)						

LOTE 50

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
168	11129	CORANTE, CORANTE DE GIEMSA, LÍQUIDO GIEMSA 500ML.	NEWPROV	24 UND	R\$ 65,05	R\$ 1.561,20
169	11130	CORANTE, FUCSINA FENICADA (ZIEHL-NEELSEN), LÍQUIDO 1000 ML.	NEWPROV	24 UND	R\$ 35,99	R\$ 863,76
170	11086	CORANTE, AZUL DE CRESIL BRILHANTE, LÍQUIDO 100 ML.	NEWPROV	30 UND	R\$ 38,02	R\$ 1.140,60
171	11096	CORANTE, CONJUNTO REAGENTE PARA COLORAÇÃO DE GRAM, LÍQUIDO, FRASCOS SEPARADOS CONTENDO, CRISTAL-VIOLETA, LUGOL, ETANOL-ACETONA, FUCSINA BÁSICA.500ML	NEWPROV	24 UND	R\$ 69,81	R\$ 1.675,44
172	11128	CORANTE, CONJUNTO CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICO RÁPIDO, LÍQUIDO, FRASCOS SEPARADOS CONTENDO, 0,1% DE TRIARILMETANO, 0,1% DE XANTENOS A 0,1% DE TIAZINAS A 0,1%.500ML.	NEWPROV	30 UND	R\$ 41,96	R\$ 1.258,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.499,80 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 52

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
174	50917	REAGENTE PARA BIOLOGIA MOLECULAR - PARA CLASSIFICAÇÃO REVERSA DOS GRUPOS SANGUÍNEOS ABO. CONJUNTO COM 02 FRASCOS DE VIDRO DE 10ML CADA, SUSPENSÕES A 3% DE CELULAS SELECIONADAS DE DOADORES RH NEGATIVO COM ANTIGENO RESPECTIVAMENTE A1 E B, PARA 200 DETERMINAÇÕES, VALIDADE DO PRODUTO 21 DIAS, FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, - REVERCEL A1 E B	SCAN	96 UND	R\$ 119,79	R\$ 11.499,84
175	47189	TIRA REAGENTE COM DETERMINAÇÃO DE PELO MENOS 10 PARÂMETROS (BILIRRUBINA, LEUCOCITOS, DENSIDADE, UROBILINOGENIO, PH, NITRITO, CETONAS, GLICOSE, PROTEÍNA E SANGUE). ESCALA DE COR IMPRESSA NO RÓTULO EQUIVALENTE ÀS CORES DAS ÁREAS REAGENTES - CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDLEVSHON	300 CX	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 39.999,84 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)						

LOTE 53

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
176	43195	REAGENTE ASLO - LÁTEX SEM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO FRASCO DE 2ML	EBRAM	144 UND	R\$ 33,89	R\$ 4.880,16
177	21106	REAGENTE F.R. LÁTEX SEM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. FRASCO DE 2ML	EBRAM	240 UND	R\$ 32,52	R\$ 7.804,80
178	21207	REAGENTE PCR- LÁTEX SEM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. FRASCO DE 2ML	EBRAM	300 UND	R\$ 31,05	R\$ 9.315,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 21.999,96 (VINTE E UM MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)						

LOTE 58

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
184	30393	PLACA PETRI - COM 12 ESCAVAÇÕES PARA EXAME DE VDRL	GLOBAL	60 UND	R\$ 52,67	R\$ 3.160,20
185	24999	SOLUÇÃO PARA TRANSPORTE- MIF 1000 ML	NEWPROV	72 UND	R\$ 42,91	R\$ 3.089,52

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.249,72 (SEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

LOTE 60

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
188	52986	SORO ANTI - "A": ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA, REATIVO EM LÂMINA E TUBO, CONTEM: AZIDA SODICA A 0,1% COMO SOLUCAO PRESERVANTE, REATIVIDADE MINIMA DE 3+, COLORAÇÃO AZUL, ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA, INFORMACOES EM PORTUGUES	SCAN	240 UND	R\$ 18,69	R\$ 4.485,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.485,60 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)						

LOTE 79

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
236	9777	COLAR CERVICAL, PVC, FECHO EM VELCRO, GRANDE, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	SP	120 UND	R\$ 9,16	R\$ 1.099,20
237	41793	COLAR CERVICAL, PVC, ADULTO, FECHO EM VELCRO, MÉDIO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	SP	120 UND	R\$ 9,16	R\$ 1.099,20
238	41791	COLAR CERVICAL, PVC, FECHO EM VELCRO, MUITO PEQUENO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	SP	120 UND	R\$ 9,16	R\$ 1.099,20
239	41792	COLAR CERVICAL, PVC, FECHO EM VELCRO, PEQUENO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	SP	120 UND	R\$ 9,16	R\$ 1.099,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.396,80 (QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 91

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
263	50545	SUPORTE - PARA USO LABORATORIAL, PARA PIPETAS AUTOMATICAS COM CAPACIDADE PARA 8 PIPETAS MONOCANAIS	KACIL	06 UND	R\$ 93,00	R\$ 558,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 558,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)						

LOTE 109

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
314	43198	GLUC UP GLICOSE 75 G FRASCO DE 300 ML SABOR LARANJA	NEWPROV	960 UND	R\$ 5,20	R\$ 4.992,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.992,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)						

LOTE 137

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
372	42919	BANDEJA RETANGULAR LISA, INOX, MEDIDAS APROX. DE 30X20X4 CM	ECONOX	60 UND	R\$ 78,33	R\$ 4.699,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.699,80 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 114.995,22 (CENTO E QUATORZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ:30.888.187/0001-72**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 14

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	3166	ALGODÃO ORTOPÉDICO, EM MANTAS, FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10CMX100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PACOTE COM 12 UNIDADE.	ORTOBOM	600 PCT	R\$ 4,58	R\$ 2.748,00
32	3168	ALGODÃO ORTOPÉDICO, EM MANTAS, FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 12CMX100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PACOTE COM 12 UNIDADE.	ORTOBOM	240 PCT	R\$ 11,45	R\$ 2.748,00
33	3167	ALGODÃO ORTOPÉDICO, EM MANTAS, FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 15CMX100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PACOTE COM 12 UNIDADE.	ORTOBOM	240 PCT	R\$ 11,45	R\$ 2.748,00
34	3165	ALGODÃO ORTOPÉDICO, EM MANTAS, FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CMX100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PACOTE COM 12 UNIDADE.	ORTOBOM	360	R\$ 7,63	R\$ 2.748,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.990,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 10.990,80 (DEZ MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **JM REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 05.198.234/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 31

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	43681	PINÇA ACO INOX TIPO MOSQUITO FORMA CURVA TAMANHO 12 CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 45,16	R\$ 2.709,60
66	45305	PINÇA ADSON DENTE DE RATO 12CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 20,64	R\$ 1.238,40
67	45306	PINÇA ANATÔMICA 14CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 19,30	R\$ 1.158,00
68	29318	PINÇA BACKHAUS EM AÇO INOX DE TAMANHO 10CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 44,50	R\$ 2.670,00
69	29347	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL ANATÔMICA, 14 CM, DENTE DE RATO	GOLGRAN	60 UND	R\$ 22,78	R\$ 1.366,80
70	29323	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CHERON, 24 CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 81,15	R\$ 4.869,00
71	46840	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CURVA, 14 CM, CRILE	GOLGRAN	60 UND	R\$ 33,56	R\$ 2.013,60
72	43653	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, HALSTEAD MOSQUITO, CURVA, 14CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 33,63	R\$ 2.017,80
73	29325	PINÇA COLLIN TAMANHO 25 CM EM AÇO INOX	ABC	60 UND	R\$ 168,44	R\$ 10.106,40
74	29349	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, HALSTEAD MOSQUITO, RETA, 14CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 33,63	R\$ 2.017,80
75	41781	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, CURVA, 14CM	GOLGRAN	72 UND	R\$ 43,44	R\$ 3.127,68
76	29338	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, RETA, 14 CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 43,44	R\$ 2.606,40
77	50522	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, RETA, 23 CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 43,44	R\$ 2.606,40
78	29371	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KOCHER 14 CM CURVA	GOLGRAN	60 UND	R\$ 61,38	R\$ 3.682,80
79	29372	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KOCHER 14 CM RETA	GOLGRAN	60 UND	R\$ 57,63	R\$ 3.457,80
80	29352	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, RETA, 14 CM, CRILE	GOLGRAN	60 UND	R\$ 43,44	R\$ 2.606,40
81	42918	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ROCHESTER PEEN, 14 CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
82	40693	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ANATÔMICA, 16 CM, DENTE DE RATO	GOLGRAN	60 UND	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
83	43682	PINÇA DE DISSECÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, PARA DISSECÇÃO, ANATÔMICA, 12 CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 16,20	R\$ 972,00
84	29369	PINÇA HEMOSTATICA RETA MOSQUITO 12 CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 33,63	R\$ 2.017,80
85	29376	PINÇA PROFESSOR MEDINA - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 24CM, PONTA ESFÉRICA COM 3 MM DE DIÂMETRO	GOLGRAN	60 UND	R\$ 219,10	R\$ 13.146,00
86	45307	PINÇA PROFESSOR MEDINA - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 24CM, PONTA ESFÉRICA COM 4 MM DE DIÂMETRO	GOLGRAN	60 UND	R\$ 219,10	R\$ 13.146,00
87	45308	PINÇA PROFESSOR MEDINA - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 24CM, PONTA ESFÉRICA COM 5 MM DE DIÂMETRO	GOLGRAN	60 UND	R\$ 219,10	R\$ 13.146,00
88	48170	PINÇA MOSQUITO CURVA LISA 12 CM EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420	GOLGRAN	60 UND	R\$ 51,20	R\$ 3.072,00
89	48171	PINÇA DE DISSECÇÃO DO CANAL DEFERENTE 12 CM EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420	HARTE	60 UND	R\$ 338,00	R\$ 20.280,00
90	48172	PINÇA MOSQUITO RETA 09 CM EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420	GOLGRAN	60 UND	R\$ 41,58	R\$ 2.494,80
91	48173	PINÇA MOSQUITO RETA 10 CM EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420	GOLGRAN	60 UND	R\$ 66,00	R\$ 3.960,00
92	48176	PINÇA BACKHAUS 12CM EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420	GOLGRAN	60 UND	R\$ 44,50	R\$ 2.670,00
93	46752	PINÇA POZZI - EM AÇO INOX AISI 400, COM COMPRIMENTO DE 24CM	GOLGRAN	60 UND	R\$ 64,18	R\$ 3.850,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 130.970,28 (CENTO E TRINTA MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)						

LOTE 116

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	-----------	-------	-----	-------------	-------------

326	46281	COLCHAO ANTIESCARA - COLCHAO PNEUMATICO COM PRESSAO ALTERNADA (ANTI ESCARAS) COM SISTEMA DE PRESSAO ALTERNADA E PAPEL POSITIVO, MODELO BOLHA, QUE ATUA NA PREVENCAO E CURA DE ESCARAS (ULCERA DE PRESSAO OU ULCERA DE DECUBITO); COM CANTOS ARREDONDADOS, COM SISTEMA DE CICLAGEM A CADA 5 MINUTOS, CONFECIONADO EM MATERIAL PVC NAO TOXICO, COM CAPA REMOVIVEL E A PROVA D'AGUA, COM MOTOR PARA ENCHIMENTO E TEMPO DE CICLOS A CADA 5 MINUTOS, RESISTENCIA DE SUPORTE PARA PESO ATÉ 135 KG, MEDIDAS APROXIMADAS: ESPESSURA: 0,35MM, COMPRIMENTO E LARGURA 200X94 CM	DELLAMED	180 UND	R\$ 183,33	R\$ 32.999,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 32.999,40 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 163.969,68 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 30.597.921/0001-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 28

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	19338	INDICADOR QUÍMICO PARA MONITORAMENTO DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. CAIXA COM 250 UNIDADES.	ULTRATEST	360 CX	R\$ 50,73	R\$ 18.262,80
62	19330	INDICADOR BIOLÓGICO - EM AMPOLA, TIRAS IMPREGNADAS COM BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS, COM FITA INDICADORA QUE MUDA DA COR, COM TAMPA PLÁSTICA E PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO, CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR, CONDICIONADO EM CAIXA C/ 10 AMPOLAS OS INDICADORES DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS MINIINCUBADORAS OFERTADOS ACIMA	PRÓPRIA	840 UND	R\$ 37,78	R\$ 31.735,20

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 49.998,00 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 368/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 11.224.757/0001-85**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

Lote 61

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
189	52987	SORO ANTI - "B", ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA, REATIVO EM LÂMINA E TUBO. CONTEM: AZIDA SÓDICA A 0,1% COMO SOLUÇÃO PRESERVANTE, REATIVIDADE MÍNIMA DE 3+, COLORAÇÃO AMARELA, ROTULO C/DATA DE FABRICAÇÃO/VÁLIDADE, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES EM PORTUGUÊS	IMUNOSCAN	240 UND	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)						

LOTE 62

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
190	52988	SORO ANTI RH - SOROS ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D.COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL IGM CLONE MS201, ANTI-D MONOCLONAL IGG CLONE MS 26 E SORO CONTROLE PARA TESTES EM TUBO.O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE, OS SOROS E CONTROLE DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	IMUNOSCAN	120 UND	R\$ 36,40	R\$ 4.368,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.368,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)						

LOTE 63

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
191	53603	REAGENTE PARA EXTRAÇÃO DE DNA - REAGENTE DIACELL I-II (2X10ML) TRIACELL-DIAMED - 02 FRASCOS DE SUSPENSÃO DE HEMACIA A 3% DE GLOBULOS VERMELHOS HUMANOS DO GRUPO O, CONTENDO NO FRASCO I GLOBULOS COM O FENOTIPO R1R1 (DCE/DCE) OU R1R (DCE/DCE) E O FRASCO II CONTEM GLOBULOS COM O FENOTIPO R2R2 (DCE/DCE) OU R2R (DCE/DCE), TODOS EXTENSIVAMENTE FENOTIPADOS PARA OS ANTIGENOS DE DIFERENTES SISTEMAS DE GRUPOS SANGUINEOS. LABORATORIO SUGERIDO FRESENIUS TRIACEL I E II.	IMUNOSCAN	60 KIT	R\$ 256,65	R\$ 15.399,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.399,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

LOTE 64

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
192	53604	SUSPENSÃO DE HEMACIAS - CONCENTRAÇÃO CONTROLE DE COOMBS - SUSPENSÃO DE HEMACIAS 3% A 5%, DE ORIGEM HUMANA, GRUPO O, RH POSITIVO, PRONTAS PARA USO, SENSIBILIZADAS COM IGG, CONSERVANTES: SULFAMÉTOXAZOL E TRIMETOPRIMA, COM CONSERVAÇÃO A TEMPERATURA ENTRE 2° A 8° C, USADAS PARA CONTROLE DO TESTE DE COOMBS, ACONDICIONADO FRASCO DE VIDRO COM 10 ML, COM CONTA - GOTAS (1 GOTAS = 50 MICROLITROS), PRAZO DE VALIDADE 28 DIAS, ROTULO COM APRESENTANDO N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	IMUNOSCAN	60 UND	R\$ 191,50	R\$ 11.490,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.490,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

LOTE 83

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
248	41969	SORO DE COOMBS MONOESPECÍFICO FRASCO DE 10ML. IGUAL OU EQUIVALENTE A FRESENIUS KABI	IMUNOSCAN	96 UND	R\$ 33,60	R\$ 3.225,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.225,60 (TRÊS MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

LOTE 106

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
310	41972	BIO PEG (ADITIVO DE POLIETILENO GLICOL+LISS). FRASCO DE 10 ML. IGUAL OU EQUIVALENTE A FRESENIUS KABI	IMUNOSCAN	96 UND	R\$ 100,00	R\$ 9.600,00
311	41181	SORO DE COOMBS, ANTI-HUMANO, POLIESPECÍFICO. FRASCO DE 10ML IGUAL OU EQUIVALENTE A FRESENIUS KABI	IMUNOSCAN	96 UND	R\$ 48,00	R\$ 4.608,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.208,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E OITO REAIS)

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 53.490,60 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 22.803.038/0001-35

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 20

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	49461	CAIXA PLASTICA - EM POLIURETANO, BORDAS REFORÇADAS, COM CAPACIDADE PARA 8 LITROS, CAIXA TÉRMICA, COM TERMOMETRO DIGITAL PARA REGISTRO DE TEMPERATURA INTERNA, NA COR AZUL, COM TAMPA NA COR BRANCA E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO AO FECHAR, RETANGULAR, E COM ALÇA, PARA ACONDICIONAMENTO DE VACINAS, CAPACIDADE APROXIMADA DE ACONDICIONAMENTO ATÉ 8 LITROS DE IMUNOBIOLOGICOS	BEL	36 UND	R\$ 227,75	R\$ 8.199,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.199,00 (OITO MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS)

LOTE 25

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	11880	CUBA REDONDA, INOX, 09X5CM, CAPACIDADE 150 ML	FORTINOX	60 UND	R\$ 20,05	R\$ 1.203,00
53	11883	CUBA RIM, INOX, DIMENSOES APROX. 26X 12CM	FORTINOX	60 UND	R\$ 62,88	R\$ 3.772,80
54	14496	ESPARADRAPO COMUM - IMPERMEAVEL, MEDINDO 2,5 CM X 4,5 M, DE COR BRANCA, COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE, APLICADA MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, OXIDO DE ZINCO E RESINA.	MISSNER	1200 UND	R\$ 5,03	R\$ 6.036,00
55	14514	ESPÁTULA DE AYRES. PACOTE COM 100 UNIDADES	ESTILO	180 PCT	R\$ 18,21	R\$ 3.277,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.289,60 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

LOTE 29

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	23236	LUGOL 5% FRASCO COM 100ML	LABORCLIN	60 UND	R\$ 108,16	R\$ 6.489,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.489,60 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						

LOTE 35

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	51577	TALA METALICA - CONFECCIONADA EM ALUMINIO, REVESTIDA EM UM DOS LADOS COM ESPUMA, MEDINDO 12MM X 26CM X 2CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE PACOTE COM 12	SP	24 PCT	R\$ 12,02	R\$ 288,48
104	51578	TALA METALICA - CONFECCIONADA EM ALUMINIO, REVESTIDA EM UM DOS LADOS COM ESPUMA, MEDINDO 16MM X 26CM X 2CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	SP	24 PCT	R\$ 20,87	R\$ 500,88
105	51579	TALA METALICA - CONFECCIONADA EM ALUMINIO, REVESTIDA EM UM DOS LADOS COM ESPUMA, MEDINDO 19MM X 26CM X 2CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	SP	24 PCT	R\$ 18,36	R\$ 440,64
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.230,00 (MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS)						

LOTE

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	48168	TESOURA CIRÚRGICA ÍRIS RETA EM AÇO INOX TAMANHO 8CM	WELDON	60 UND	R\$ 37,97	R\$ 2.278,20
138	33087	TESOURA CIRÚRGICA ÍRIS CURVA EM AÇO INOX TAMANHO 8CM	WELDON	60 UND	R\$ 31,75	R\$ 1.905,00
139	33099	TESOURA CIRURGICA SPENCER - EM AÇO INOX, COM FORMA RETA, COM O COMPRIMENTO DE 12CM	WELDON	60 UND	R\$ 30,66	R\$ 1.839,60
140	33059	TESOURA IRIS EM AÇO INOX, COM FORMA RETA COMPRIMENTO 15CM	WELDON	60 UND	R\$ 30,52	R\$ 1.831,20
141	33066	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOX, COM ORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 15 CM	WELDON	60 UND	R\$ 51,38	R\$ 3.082,80
142	33100	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOX, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 15 CM	WELDON	60 UND	R\$ 51,38	R\$ 3.082,80
143	33094	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOX, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 20CM	WELDON	60 UND	R\$ 43,66	R\$ 2.619,60
144	48174	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOX, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 23CM	WELDON	60 UND	R\$ 41,68	R\$ 2.500,80
145	33134	TESOURA PONTA ROMBA FORMA RETA TAMANHO 17CM - AÇO INOX	WELDON	60 UND	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
146	33085	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 12CM, IRIS CURVA, AUTOCLAVÁVEL	WELDON	60 UND	R\$ 26,83	R\$ 1.609,80
147	33139	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 14 CM, LISTER ARGOLA DUPLA CM	WELDON	60 UND	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
148	33140	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM, CURVA ROMBA-FINA, AUTOCLAVÁVEL	WELDON	60 UND	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
149	33054	TESOURA AÇO INOXIDAVEL 12 CM CURVA TIPO MAYO STILLE	WELDON	60 UND	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
150	33142	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15CM, RETA ROMBA FINA AUTOCLAVEL	WELDON	60 UND	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 31.489,80 (TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 49

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
151	34806	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 8,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,19	R\$ 148,56
152	34808	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 8,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,20	R\$ 148,80
153	34793	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 5,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,20	R\$ 148,80
154	34795	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 5,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,20	R\$ 148,80
155	34797	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 6,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,00	R\$ 144,00
156	34799	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 6,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,21	R\$ 149,04
157	34801	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 7,0 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,10	R\$ 146,40
158	34803	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 7,5 MM, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,00	R\$ 144,00
159	34794	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 5,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,05	R\$ 145,20
160	34796	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 5,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,00	R\$ 144,00
161	34798	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 6,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,00	R\$ 144,00
162	34802	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 7,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,28	R\$ 150,72

163	34804	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 7,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MEDIX	24 UND	R\$ 6,23	R\$ 149,52
164	34805	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 8,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,20	R\$ 148,80
165	34807	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 8,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,23	R\$ 149,52
166	34800	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 6,5 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,00	R\$ 144,00
167	34809	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL /NASOTRAQUEAL, 9,0 MM, SEM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	24 UND	R\$ 6,07	R\$ 145,68

LOTE 54

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
179	6498	CÂMARA DE NEWBAUER	PRECISION	12 UND	R\$ 189,22	R\$ 2.270,64
180	44108	CÂNULA DE GUEDEL, KIT CÂNULA DE GUEDEL, NOS TAMANHOS 0, 1, 2, 3, 4, 5, DE MATERIAL ATÓXICO, PVC SILICONIZADO, ORIFÍCIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL	FOYOMED	24 UND	R\$ 27,89	R\$ 669,36
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.940,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)						

LOTE 59

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
186	41798	PAPEL DE FILTRO, QUANTITATIVO, TAMANHO 12 MM, CAIXA COM 100 FOLHAS	J PROLAB	72 CX	R\$ 72,00	R\$ 5.184,00
187	16320	FILTRO DESCARTÁVEL, COM ALÇA DE SEGURANÇA PARA EXAMES PARASITOLÓGICOS PARA TAÇAS DE 125 ML. PACOTE COM 100 UNIDADES	DESKASPLAT	72 PCT	R\$ 71,61	R\$ 5.155,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.339,92 (DEZ MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)						

LOTE 66

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
198	40551	BOLSA DÚPLA P/ COLETA, PROCESSAMENTO E TRANSFUSÃO DE SANGUE, CAPACIDADE P/ 450 ML, ESTÉRIL, APIROGÊNICA E ATÓXICA, TIPO BACTBAG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 30 UNIDADE. MARCA: JP FARMA - JUSTIFICADO NO ETP	JP	300 CX	R\$ 1.166,66	R\$ 349.998,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 349.998,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)						

LOTE 67

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
199	40626	ESTANTE PARA 120 TUBOS DE ENSAIO (PARA TUBOS DE DIÂMETRO DE ATÉ 1,5CM)	CRALPLAST	36 UND	R\$ 76,60	R\$ 2.757,60
200	41959	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO 72 LUGARES (PARA TUBOS DE DIÂMETRO DE ATÉ 1,8CM)	CRALPLAST	36 UND	R\$ 49,23	R\$ 1.772,28
201	26202	OLEO DE EMERSÃO FRASCO DE 100ML	GOLD ANALISA	84 UND	R\$ 21,77	R\$ 1.828,68
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.358,56 (SEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)						

LOTE 76

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
220	25123	MOCHILA PADRÃO TIPO "192" PARA USO EM VIATURA SAMU COR: VERMELHA - PARA MATERIAIS DE PUNÇÃO VENOSA; BOLSA TIPO MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DIMENSÕES MÍNIMA DE: ALTURA 44 CM X PROFUNDIDADE 18 CM X LARGURA 38 CM; ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZIPER RESISTENTE; COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL, DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS; ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DENTRO DA MOCHILA; 2 REPARTIÇÕES INTERNAS COM BOLSOS E VELCROS DE FIXAÇÃO COM O LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A	SG	6 UND	R\$ 166,45	R\$ 998,70
221	25122	MOCHILA PADRÃO TIPO "192" PARA USO EM VIATURA SAMU COR: AZUL - PARA MATERIAIS DE VIAS AÉREAS; BOLSA TIPO MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DIMENSÕES MÍNIMA DE: ALTURA 44 CM X PROFUNDIDADE 18 CM X LARGURA 38 CM; ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZIPER RESISTENTE; COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL, DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS; ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DENTRO DA MOCHILA; 2 REPARTIÇÕES INTERNAS COM BOLSOS E VELCROS DE FIXAÇÃO COM O LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A FACE FRONTAL, DE APROXIMADAMENTE 15X20CM TAMANHO: 44 X 38 X 18	SG	6 UND	R\$ 166,45	R\$ 998,70
222	25124	MOCHILA PADRÃO TIPO "192" PARA USO EM VIATURA SAMU; COR: VERDE- PARA MEDICAÇÕES; BOLSA TIPO MOCHILA PARA ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DIMENSÕES APROXIMADAMENTE: ALTURA 45 CM X PROFUNDIDADE 20 CM X LARGURA 35 CM; COM ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZIPER RESISTENTE POSSUI BOLSOS INTERNOS COM FECHAMENTO DE LAPELA E VELCRO; COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL, DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS; FACE INTERNA POSTERIOR DA MOCHILA COM 6 BOLSOS DE NYLON RESISTENTE E BORDOS COM COSTURA E REFORÇO; COM ABERTURA POSTERIOR, FACE INTERNA ANTERIOR DA MOCHILA COM 12 PRESILHAS EM VELCRO PARA ACONDICIONAMENTO DE SOLUÇÕES ENDOVENOSAS, EQUIPO DE SORO, ETC; LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A FACE FRONTAL, DE APROXIMADAMENTE 15X20CM	SG	6 UND	R\$ 166,46	R\$ 998,76
223	25121	MOCHILA PADRÃO TIPO "192" PARA USO EM VIATURA SAMU; COR: AMARELA- PARA MATERIAIS DE PROCEDIMENTO; BOLSA TIPO MOCHILA PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DI-	SG	6 UND	R\$ 146,47	R\$ 998,82

		MENSÕES APROXIMADAMENTE: ALTURA 44 CM X PROFUNDIDADE 18 CM X LARGURA 38 CM; COM ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZIPER RESISTENTE POSSUI BOLSOS INTERNOS COM FECHAMENTO DE LAPELA E VELCRO; COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL; DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS; ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO, EQUIPO DE SORO, ATADURAS, ESPARADRAPO ETC; LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A FACE FRONTAL, DE APROXIMADAMENTE				
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.994,98 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)						

LOTE 87

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
253	30847	PONTEIRA PARA PIPETA AMARELA DE 0 A 200 UL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FABRICADA EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, COMPATÍVEL COM A VARIEDADE DE PIPETADORES EXISTENTES NO MERCADO, SEM FILTRO. PACOTE COM 1000 UNIDADES	CRALPLAST	12 PCT	R\$ 21,72	R\$ 260,64
254	50525	PONTEIRA ELETERODO FAÇA RETA – FABRICADA EM AÇO CIRURGICO, DIÂMETRO PADRÃO UNIVERSAL, REVESTIMENTO ISOLANTE ALTAMENTE RESISTENTE, ATÓXICO, ESPECIFICAÇÃO: FR-50, DIÂMETRO (BITOLA) DA HASTE: 2,38MM, COMPRIMENTO TOTAL: 50MM, TAMANHO DA PONTA 16MM. COMPATÍVEL COM BISTURI ELÉTRICO DA MARCAR MEDCIR, MODELO SMARTCUT 100.	DIVERSOS	120 UND	R\$ 47,74	R\$ 5.728,80
255	50526	PONTEIRA ELETERODO FAÇA RETA – FABRICADA EM AÇO CIRURGICO, DIÂMETRO PADRÃO UNIVERSAL, REVESTIMENTO ISOLANTE ALTAMENTE RESISTENTE, ATÓXICO, ESPECIFICAÇÃO: FR-65, DIÂMETRO (BITOLA) DA HASTE: 2,38MM, COMPRIMENTO TOTAL: 65MM, TAMANHO DA PONTA 16MM. COMPATÍVEL COM BISTURI ELÉTRICO DA MARCAR MEDCIR, MODELO SMARTCUT 100.	DIVERSOS	120 UND	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
256	50527	PONTEIRA ELETERODO BOLA RETA – FABRICADA EM AÇO CIRURGICO, DIÂMETRO PADRÃO UNIVERSAL, REVESTIMENTO ISOLANTE ALTAMENTE RESISTENTE, ATÓXICO, ESPECIFICAÇÃO: BR200-50, DIÂMETRO (BITOLA) DA HASTE: 2,38MM, COMPRIMENTO TOTAL: 50MM, DIÂMETRO DA ESFERA: 2MM. COMPATÍVEL COM BISTURI ELÉTRICO DA MARCAR MEDCIR, MODELO SMARTCUT 100.	DIVERSOS	120 UND	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.789,44 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)						

LOTE 88

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
257	49588	PUNCH DERMATOLOGICO - EM AÇO INOX, DE FORMA CILINDRICA, CONTENDO LÂMINA, PARA FINALIDADE DE BIOPSIA DE PELE, MEDINDO COM DIÂMETRO DA PONTA CORTANTE DE 3MM	FOYOMED	24 UND	R\$ 66,96	R\$ 1.607,04
258	49589	PUNCH DERMATOLOGICO - EM CABO E LÂMINA EM INOX, DE FORMA CILINDRICA, CONTENDO LÂMINA CIRCULAR COM ORIFÍCIO EM REGIÃO CENTRAL, PARA FINALIDADE DE BIOPSIA DE PELE, MEDINDO 4MM	FOYOMED	24 UND	R\$ 58,61	R\$ 1.406,64
259	49590	PUNCH DERMATOLOGICO - EM AÇO INOX, DE FORMA CILINDRICA, CONTENDO LÂMINA, PARA FINALIDADE DE BIOPSIA DE PELE, MEDINDO DIÂMETRO DA PONTA CORTANTE DE 5MM	FOYOMED	24	R\$ 186,93	R\$ 4.486,32
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)						

LOTE 90

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
262	50546	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE BHCG - DETERMINAÇÃO POR IMUNOCROMOTOGRAFIA, MÉTODO 25 MUI/ML, MODO DE REAÇÃO QUALITATIVO RÁPIDO, TÉCNICA NAO, VOLUME MÁXIMO DE INDIVIDUAL TIPO PACK, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE ADEQUADA PARA O KIT, NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO E URINA, VOLUME TOTAL DO KIT 50 TESTES, PRESENÇA DE PADRÃO ACOMPANHA CONFIRMAÇÃO VISUAL DE CONTROLE INTERNO	GOLD ANALISA	180 KIT	R\$ 39,38	R\$ 7.088,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.088,40 (SETE MIL E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

LOTE 93

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
265	31914	TAÇA DE VIDRO PARA FEZES SEM GRADUAÇÃO 125 ML	J PROLAB	96 UND	R\$ 28,19	R\$ 2.706,24
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.706,24 (DOIS MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)						

LOTE 104

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
307	41472	TUBO CRIOGENICO PARA CONGELAMENTO – EM POLIPROPIENO, TUBO DE CONGELAMENTO COM TAMPA DE PRESSAO, 14 X 55MM 100 UNIDADES	CRALPLAST	36 PCT	R\$ 80,33	R\$ 2.891,88
308	42126	CARBONO PARA ARTICULAR EM PAPEL FORMATO DE FITA DUPLA FACE	PREVEN	360 UND	R\$ 59,88	R\$ 21.556,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 24.448,68 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)						

LOTE 105

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
309	6497	CÂMARA DE FUCHS- ROSENTHAL	PERFECT	30 UND	R\$ 353,33	R\$ 10.599,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.599,90 (DEZ MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						

LOTE 107

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	-----------	-------	-----	-------------	-------------

312	34700	TUBO DE ENSAIO PLASTICO CRISTAL PARA TIPAGEM SEM TAMPA, TAMANHO 15X100MM. CAIXA 100 UNIDADES.	CRALPLAST	72 CX	R\$ 22,91	R\$ 1.649,52
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.649,52 (MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)						

LOTE 111

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
317	21961	LAMPADA PARA MICROSCOPIO COMPATIVEL COM O MODELO CAIXA 41 OLYMPUS DO TIPO J: (BIPINO) -6V 30W 5761.	DIVERSOS	30 UND	R\$ 79,66	R\$ 2.389,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.389,80 (DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 113

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
321	33716	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL MÉDIAFINA COM CENTRO NEUTRO, DORSO DE POLIESTER COBERTO COM ABRASIVO DE OXIDO DE ALUMINIO DISPERSO EM RESINA, CAIXA CONTENDO 150 LIXAS COM 4MMX170MM	PREVEN	180 UND	R\$ 17,61	R\$ 3.169,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.169,80 (TRÊS MIL E CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 117

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
327	53160	EQUIPO GRAVITACIONAL DUPLA VIA PARA ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUA E NUTRIÇÃO ENTERAL EM SISTEMA FECHADO. CONECTOR TERMINAL ESCALONADO PARA DIVERSOS CALIBRES DE SONDA COM CAPA PROTETORA. ESTE EQUIPO PERMITE A CONEXÃO DA DIETA ENTERAL EM SISTEMA FECHADO E A DO FRASCO DE ÁGUA, FACILITANDO MUITO O TRABALHO DO CUIDADOR, POIS BASTA INTERROMPER A INFUSÃO DA DIETA (ATRÁVÉS DOS CLAMPS) E INICIAR A HIDRATAÇÃO – CAIXA COM 50 UNIDADES	DESCARPACK	720 UND	R\$ 30,83	R\$ 22.197,60
328	42899	EQUIPO DE INFUSÃO MULTIVIAS GRAVITACIONAL ESTÉRIL E DE USO ÚNICO; 2 VIAS COM CLAMP; TUBO FLEXÍVEL DE 18CM; PARA INFUSÃO DE SORO E OUTRAS SOLUÇÕES PARARENTAIS; ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO; ATÓXICO E APIROGÊNICO; CONECTOR LUER SLIP	DESCARPACK	6000 UND	R\$ 2,96	R\$ 17.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 39.957,60 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)						

LOTE 130

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
363	46989	ESCOVA DENTAL, BITUFO PROTESE	MEDFIO	120 UND	R\$ 0,91	R\$ 109,20
364	14342	ESCOVA DENTAL MACIA ADULTA	MEDFIO	216 UND	R\$ 0,91	R\$ 196,56
365	14354	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDA MACIA EM CORES DIVERSAS TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA EM PVC	MEDFIO	8400 UND	R\$ 1,63	R\$ 13.692,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.997,76 (TREZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 568.126,44 (QUINHENTOS E SESENTA E OITO MIL E CENTO E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 366/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA– CNPJ: 13.977.106/0001-91**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 89

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
260	46294	TESTE COM DOIS ENSAIOS IMUNOCROMATOGRÁFICOS IN VITRO PARA ANÁLISE DA INFECÇÃO POR DENGUE EM SORO HUMANO, PLASMA E SANGUE TOTAL, QUE DETECTE NS1 – CAIXA COM 25 UNIDADES	ALLTEST	360 CX	R\$ 201,92	R\$ 72.691,20
261	33182	TESTE RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO DE IGG/IGM ANTI-VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO CAIXA COM 25 UNIDADES	ALLTEST	420 CX	R\$ 201,92	R\$ 84.806,40

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$157.497,60(CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO 092/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS às empresas: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 49.673.898/0001-58; A. PAZINATO MARINGA, CNPJ 04.352.905/0001-81; CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ 51.594.613/0001-35; OLMÍ INFORMATICA LTDA, CNPJ 00.789.321/0001-17; B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 52.496.119/0001-09; CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA, CNPJ 12.467.040/0001-27; AYRTON JOSE BIANCHI JR & CIA LTDA,

CNPJ 13.925.997/0001-32; L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 22.328.534/0001-84; DENTECK LTDA, CNPJ 11.319.557/0003-78; OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 31.737.518/0001-36; COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA, CNPJ 47.747.969/0001-94; BRASFERMA LTDA, CNPJ 00.503.644/0001-00; LFA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 50.721.565/0001-36; e REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 65.149.197/0002-51, totalizando o valor de R\$ 2.174.523,94. Campo Verde, 14 de outubro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 460/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 108/2024, devido ao pedido de desistência do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: MARTINS & MARTINS NETO LTDA CNPJ: 13.338.773/0001-24 Representante Legal: JACINTA MARIA WESSELING Telefone: (66) 3517-4563 E-mail: licitacao@machadonet.com.br Endereço: R ALBERTO BARANJAK, Nº 401- SINOP - MT - CEP 78559-899

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o lote 92 da ata de registro de preços 108/2024, sendo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REFERÊNCIA	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CAFÉ - TORRADO E MOÍDO 500 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO A VÁCUO.	UNID	CABOCLO	7,316	R\$ 12,84	R\$ 93.937,44

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme cláusula 20 da referida ata de registro de preços:

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 11 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JACINTA MARIA WESSELING

MARTINS & MARTINS NETO LTDA

Representante Legal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA- CNPJ: 46.962.122/0001-60**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 51

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
173	25062	SOLUÇÃO DE LIMPEZA E BRANQUEAMENTO PARA CONTADORES DE CÉLULAS SANGUÍNEAS (REFERÊNCIA: ABX MINOCLAIR) FRASCO COM 0,4 LITRO. IGUAL OU EQUIVALENTE HORIBA ABX	HORIBA ABX	36 UND	R\$ 290,71	R\$ 10.465,56
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.465,56 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 10.465,56 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 INEXIGIBILIDADE 022/2024**

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS DE: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA-GERAL, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRRAFIA, DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **I B M DE MELO - CNPJ: 31.014.741/0001-55**, para prestar os serviços de (EM PEDIATRIA), conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 003/2024, processo de Inexigibilidade nº 022/2024. Campo Verde – MT, 11 de outubro de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER- Presidente e da CPC.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **BC ODONTOLOGIA LTDA- CNPJ: 33.164.783/0002-89**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 129

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
357	10065	COMPOSITO RESTAURADOR POLIMERIZAVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MEDIO PARA PARTICULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA PARTE INORGANICA: ZIRCONIA/SILICA C/ 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME) SERINGA CONTENDO 4G NA COR A3	MAQUIRA	420 UND	R\$ 52,00	R\$ 21.840,00
358	10064	COMPOSITO RESTAURADOR POLIMERIZAVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MEDIO PARA PARTICULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA PARTE INORGANICA: ZIRCONIA/SILICA C/ 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME) SERINGA CONTENDO 4G NA COR A3,5	MAQUIRA	420	R\$ 33,00	R\$ 13.860,00
359	42216	COMPOSITO RESTAURADOR POLIMERIZAVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MEDIO PARA PARTICULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA PARTE INORGANICA: ZIRCONIA/SILICA C/ 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME) SERINGA CONTENDO 4G NA COR UNIVERSAL	DFL	420	R\$ 47,00	R\$ 19.740,00
360	42382	COMPOSTO RESTAURADOR POLIMERIZAVEL A2	MAQUIRA	420	R\$ 47,00	R\$ 19.740,00
361	42167	COMPOSITO RESTAURADOR POLIMERIZAVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MEDIO PARA PARTICULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA PARTE INORGANICA: ZIRCONIA/SILICA C/ 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME) SERINGA CONTENDO 4G NA COR B2	MAQUIRA	420	R\$ 46,00	R\$ 19.320,00
362	10058	COMPOSITO RESTAURADOR POLIMERIZAVEL POR LUZ E RADIOPACO COM TAMANHO MEDIO PARA PARTICULAS DE 0,6 UM E COMPOSIÇÃO: BIS-GMA, TEGDMA E CANFOROQUINONA PARTE INORGANICA: ZIRCONIA/SILICA C/ 4,5% EM PESO (66% EM VOLUME) SERINGA CONTENDO 4G NA COR B3	MAQUIRA	420	R\$ 45,00	R\$ 18.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 113.400,00 (CENTO E TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 113.400,00 (CENTO E TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA- CNPJ 07.847.837/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 02

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	52993	HIDROGEL GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS SECAS, POUCO ÚMIDAS E DE MEDIA EXSUDAÇÃO COM PRESENÇA DE TECIDO INVIÁVEL (NECROSE E ESFACEL), PROMOVENDO UM AMBIENTE ÚMIDO IDEAL PARA A CICATRIZAÇÃO, ATRAVÉS DA HIDRATAÇÃO DO LEITO DA FERIDA, DIRECIONANDO AO DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO OU AUXILIANDO NO DESBRIDAMENTO MECÂNICO. QUANDO UTILIZADO EM FERIDAS EXSUDATIVAS, AUXILIA NA RETENÇÃO DO EXSUDATO MANTENDO SUA FORMA DE GEL, DEVIDO A JUNÇÃO DO ALGINATO E CARBOXIMETI. COMPOSTO: ÁGUA PURIFICADA, PROPILENOGLICOL, CARBÔMERO 940, TRIETANOLAMINA, ÁCIDO BÓRICO, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO, DMDM HIDANTOINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. NÃO ESTERIL. COM TAMPA FLIP TOP. TUBO DE 85GRAMAS MARCAS SUGERIDAS: CONVATEC COLOPLAST	SAF GEL	600 UND	R\$ 14,45	R\$ 8.670,00
5	52994	PLACA DE HIDROCOLOIDE CURATIVO HIDROCOLOIDE ADESIVO COM ESPUMA DE POLIURETANO. COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA QUE CONTEM 3 HIDROCOLOIDES (GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE) E POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS PARA CONTROLE DA FORMAÇÃO DO GEL. TEM TRÊS MILÍMETROS DE ESPESSURA E A ESPUMA DE POLIURETANO AUXILIA NO CONTROLE DO EXSUDATO E OFERECE CONFORTO. TAMANHO APROXIMADO 20X20 CM. (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). MARCAS SUGERIDAS: CONVATEC	DOUDERM CGF	228 UND	R\$ 12,00	R\$ 2.736,00
6	50537	ESPUMA COM BORDA DE SILICONE CURATIVO ESTÉRIL DE ESPUMA, CONSTITUÍDO POR UMA CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL DE FILME DE POLIURETANO COM BARREIRA CONTRA VÍRUS E BACTÉRIAS, E UMA ALMOFADA CENTRAL COM CAMADAS ABSORVENTES. A ALMOFADA CENTRAL ABSORVENTE É COMPOSTA POR UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO E UMA CAMADA DE CONTATO COM O LEITO DA FERIDA DE TECNOLOGIA HYDROFIBER (100% DE CARBOXIMETILCELULOSE) E 1,2% DE PRATA IÔNICA. AS BORDAS SÃO DE ADESIVO DE SILICONE. PODE SER UTILIZADO COMO CURATIVO PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO. COM ADESIVO DE SILICONE SOMENTE NAS BORDAS PARA ADESIVIDADE SUAVE E POSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO. TAMANHO: 12,5X12,5CM. (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). MARCAS SUGERIDAS: CONVATEC COLOPLAST CURATEC ESMITH	AQUACEL FOAMAG	600 UND	R\$ 18,24	R\$ 10.944,00
7	50538	ESPUMA COM BORDA DE SILICONE PARA SACRAL CURATIVO ESTÉRIL. DE ESPUMA, 05 CAMADAS. CAMADA SUPERIOR PROTETORA DE FILME IMPERMEÁVEL COM BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO E BARREIRA BACTERIANA E VIRAL COM ALTA TAXA DE TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE. UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO PARA DISPERSÃO DE FORTAS, UMA CAMADA DE LIGAÇÃO. UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS) QUE AJUDAM A MANTER UM MICROCLIMA IDEAL NA PELE EM RISCO, ABSORVENDO E BLOQUEANDO O EXCESSO DE UMIDADE. DIMINUINDO OS FATORES DE RISCO EXTRÍNSECOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA LESÃO POR PRESSÃO (FRICÇÃO, CISCALHAMENTO E MICROCLIMA). UMA CAMADA DE ADESIVO DE SILICONE PERFURADO EM CONTATO COM A PELE. DEVE DURAR ATÉ 07 DIAS E PERMITIR A INSPESSÃO DIÁRIA SEM COMPROMETER NA ADESIVIDADE. TAMANHO: ENTRE 20X20 24X21,5CM MARCAS SUGERIDAS: CONVATEC COLOPLAST CURATEC SMITHE	AQUACEL FOAM PRO	600 UND	R\$ 46,08	R\$ 27.648,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 219.997,80 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LOTE 05

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	50541	CURATIVO DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE SEM ALGINATOS. CURATIVO EM PLACA DE NÃO-TECIDO COMPOSTO 100% POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. POSSUI DUPLA CAMADA COM 70 G/M2 DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. COSTURADO COM FIBRA CELULÓSICA. DEVE SER RESISTENTE À TRAÇÃO E ALTAMENTE ABSORVENTE. COM ABSORÇÃO VERTICAL FORMA UM GEL MACIO E COESO, QUE SE ADAPTA À SUPERFÍCIE DA FERIDA FORMANDO UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS NECRÓTICOS (DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO) E FAVORECE A CICATRIZAÇÃO. DEVE SER UTILIZADO JUNTAMENTE COM UM CURATIVO SECUNDÁRIO DE COBERTURA. APROXIMADAMENTE 15 X 15 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA COM REGISTRO NA ANVISA. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO. MARCAS SUGERIDAS: CONVATEC COLOPLAST CURATEC.	AQUACEL	1080 UND	R\$ 92,60	R\$ 100.008,00
12	52998	CURATIVO DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE SEM ALGINATOS. CURATIVO EM PLACA DE NÃO-TECIDO COMPOSTO 100% POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. POSSUI DUPLA CAMADA COM 70 G/M2 DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. COSTURADO COM FIBRA CELULÓSICA. DEVE SER RESISTENTE À TRAÇÃO E ALTAMENTE ABSORVENTE. COM ABSORÇÃO VERTICAL FORMA UM GEL MACIO E COESO, QUE SE ADAPTA À SUPERFÍCIE DA FERIDA FORMANDO UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS NECRÓTICOS (DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO) E FAVORECE A CICATRIZAÇÃO. DEVE SER UTILIZADO JUNTAMENTE COM UM CURATIVO SECUNDÁRIO DE COBERTURA. APROXIMADAMENTE 10 X 10 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA COM REGISTRO NA ANVISA. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	AQUACEL	480 UND	R\$ 56,46	R\$ 27.100,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 127.108,80 (CENTO E VINTE E SETE MIL E CENTO E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LOTE 40

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
112	48181	SACO PARA AUTOCLAVE TAMANHO 20 LITROS. PACOTE COM 20 UND	CRAL PLAST	360 PCT	R\$ 19,75	R\$ 7.110,00

113	47585	SACO PARA AUTOCLAVE TAMANHO 60 LITROS. PACOTE COM 20 UND	CRAL PLAST	360 PCT	R\$ 50,33	R\$ 18.118,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 25.228,80 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

LOTE 86

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
252	50524	TESTE BOWIE & DICK – TESTE EM FOLHAS A4 IMPRESSAS COM UM INDICADOR QUIMICO EM UM DESENHO CONCENTRICO – CAIXA COM 50 FOLHAS	TERRAGENE BD A4	48 CX	R\$ 139,09	R\$ 6.676,32
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.676,32 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)						

LOTE 101

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
298	17763	FRASCO PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL ESTERIL DESCARTAVEL 300 ML	NUTRIMED	3600 UND	R\$ 1,72	R\$ 6.192,00
299	14221	EQUIPO PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL, EM PVC, ESTERIL, CAMARA FLEXIVEL, COM CONTROLADOR DE FLUXO	INJEX	6000 UND	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
300	43621	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CAMARA DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL, FILTRO E ENTRADA DEAR PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL, LUER LOCK ROTATIVO E TAMPA OCLUSORA COM FILTRO DE MEMBRANA HIDROFOBICA	FRESENIUS	1200 UND	R\$ 24,60	R\$ 29.520,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 46.512,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS)						

LOTE 123

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
346	45295	CANETA PORTA ELETRODOS AUTOCLAVÁVEL, COM CABO DE LIGAÇÃO (COMPATÍVEL COM 3M MEDCIR)	BLUEPAD BP50	84 UND	R\$ 287,79	R\$ 24.174,36
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 24.174,36 (VINTE E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)						

LOTE 126

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
353	9917	BOLSA COLETORA DE URINA TIPO SACOLA COM CORDAO, EM POLIETILENO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE, GRADUADO A CADA 100 ML, CAPACIDADE 2000 ML, SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE CORDAO FIXADO NO SISTEMA	UND	LETOMED	9600 UND	R\$ 0,88	R\$ 8.448,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.448,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)							

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 288.146,28 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL E CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

AGRO REAL AGROPECUÁRIA LTDA - ME , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 Q 08, LOCALIZA-

DO NA AVENIDA BRASIL, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 359/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:51.753.576 KLEITON HENRIQUE SOUZA CESAR - CNPJ: **51.753.576/0001-60**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO – TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE, E DEMAIS SECRETARIAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 098/2024

VALIDADE: 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----------	-----	-----	----------------	-------------

01	34585	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. 50 cm	UN	550	R\$ 112,26	R\$ 59.497,80
VALOR LOTE: R\$ 59.497,80 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	43631	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. 45 cm	UN	550	R\$ 81,81	R\$ 44.995,50
VALOR LOTE: R\$ 44.995,50 (QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

LOTE 03

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	41230	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. 40 cm	UN	550	R\$ 75,24	R\$ 41.382,00
VALOR LOTE: R\$ 41.382,00 (QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)						

LOTE 04

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	34584	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. 30 cm	UN	550	R\$ 60,70	R\$ 33.385,00
VALOR LOTE: R\$ 33.385,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)						

LOTE 05

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	34583	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. 25 cm	UN	550	R\$ 51,32	R\$ 28.226,00
VALOR LOTE: R\$ 28.226,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS)						

LOTE 06

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	34582	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. 20 cm	UN	360	R\$ 50,65	R\$ 18.234,00
VALOR LOTE: R\$ 18.234,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)						

LOTE 07

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	34581	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. 15 cm	UN	350	R\$ 41,72	R\$ 14.602,00
VALOR LOTE: R\$ 14.602,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E DOIS REAIS)						

LOTE 08

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	45820	Troféu em MDF 6mm 25x25 cm com arte em adesivo	UN	370	R\$ 29,70	R\$ 10.989,00
VALOR LOTE: R\$ 10.989,00 (DEZ MIL E NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)						

LOTE 09

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	42687	Medalha de metal feita em zamaq (liga de zinco, alumínio, cobre e magnésio) com tamanho de 7cm de altura com passador e 6 cm de largura e espessura de 4 mm; feita sob fundição em alto e baixo relevos. Frente: baixo relevo o nome da Prefeitura Municipal de Campo Verde), um círculo central com aproximadamente 40mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. Podendo ser banhada na cor OURO. Fitada com fita acetinada com 80 cm de comprimento e 20mm de espessura de cor a definir.	UN	6200	R\$ 7,81	R\$ 48.422,00
10	42686	Medalha de metal feita em zamaq (liga de zinco, alumínio, cobre e magnésio) com tamanho de 10 cm de altura com passador e 8 cm de largura e espessura de 4 mm; feita sob fundição em alto e baixo relevos. Frente: baixo relevo o nome da Prefeitura Municipal de Campo Verde), um círculo central com aproximadamente 40mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epóxi cristal. Podendo ser banhada na cor OURO, PRATA E BROZE. Fitada com fita acetinada com 80 cm de comprimento e 20mm de espessura de cor a definir.	UN	3080	R\$ 8,13	R\$ 25.040,00
11	42686	Medalha de metal feita em zamaq (liga de zinco, alumínio, cobre e magnésio) com tamanho a partir de 12 cm de altura com passador e 10 cm de largura e espessura de 4 mm; feita sob fundição em alto e	UN	3075	R\$ 8,63	R\$ 26.537,25

		baixo relevos. Frente verso: personalização do evento, arte ser aprovada previamente. Fitada com fita acetinada com 80 cm de comprimento e 20mm de espessura de cor a definir.				
VALOR LOTE: R\$ 99.999,65 (NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)						

LOTE 10

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	24631	Medalha de honra personalizada. Descrição: Medalha personalizada estojo veludo com berço Medalha personalizada, 7 cm diâmetro Material: latão (cor: ouro, prata e bronze) ou aço inox (prateado) com gravação em corrosão (com texto ou logo) passa fita com fita de gorgorão, cor ao escolher. Medalha Midas - MD08 - INOXLINE®	UN	335	R\$ 125,37	R\$ 41.998,95
VALOR LOTE: R\$ 41.998,95 (QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)						

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 393.309,90 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 364/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 32.644.237/0001-00**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 30

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	22170	LANTERNA CLÍNICA, NÃO ELÉTRICA, COM LUZ BRANCA, APLICAÇÃO HOSPITALAR, ILUMINAÇÃO LED DE 2,2V, GARANTIA DE 01 ANO.	MULTILASER	96 UND	R\$ 31,25	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)						

LOTE 32

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	42166	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM EM AÇO INOX	ABC	60 UND	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
95	31217	PORTA AGULHA - EM AÇO INOX, DE MAYO HEGAR, 15 CM	ABC	120 UND	R\$ 23,24	R\$ 2.788,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.688,80 (DOZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 34

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	40716	PRANCHA LONGA PARA IMOBILIZAÇÃO, EM POLIETILENO, RÍGIDA, RADIOTRANSARENTE, DE IMPERMEAVEL, PESO APROXIMADO DE 6KG, COM NO MÍNIMO TRÊS TIRANTES AJUSTÁVEIS COM FECHOS DE ENGATES RAP, COM IDO DEVENDO SUPTORAR VITIMAS DE ATE 160KG, COM POSSIBILIDADE DE IMOBILIZAÇÃO PARA ADULTO E CRIANÇA, DE FACIL HIGIENIZAÇÃO.	SP RES-GATE	06 UND	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
101	48177	EQUIPAMENTO PARA SEGURANCA E SALVAMENTO - CINTO TIRANTE DE IMOBILIZAÇÃO PARA FIXAÇÃO NA PRANCHA, CONFECCIONADOS EM NYLON AUTOMOTIVO DE CLIPS ENGATE RÁPIDO COM 03 PECAS COLORIDO (AZUL OU VERDE, VERMELHO E AMARELO) CAPACIDADE DE CARGA PARA ATE 250KG	SP RES-GATE	18 UND	R\$ 40,00	R\$ 720,00
102	48178	KIT TALA DE IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS - TALA MOLDÁVEL, CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEAVEL, COBERTO EM E.V.A (ETIL VINIL ACETATO), COM ESPESSURA 3X2MM, NOS TAMANHOS: PP(30X8CM) COR ROXA, P(53X8CM) COR AZUL, M(63X9CM) COR LARANJA, G(86,5X10CM) COR VERDE, GG(102X11,5) COR AMARELA, EG(120X11,5CM) COR AMARELA	SP RES-GATE	60 UND	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)						

LOTE 36

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
106	48179	PAS PARA DESFIBRILADOR - PAS ELETRODO DESCARTÁVEIS TAMANHO ADULTO PARA O DESFIBRILADOR DE A ISIS MATERIAL RESISTENTE DE ALTA DURABILIDADE, PARA DESFIBRILADOR EXTERNA, COMPATÍVEL COM O DESFIBRILADOR DE A ADULTO (INSTRAMED)	INSTRAMED	12 UND	R\$ 852,00	R\$ 10.224,00
107	48180	PAS PARA DESFIBRILADOR - PAS ELETRODO DESCARTÁVEIS TAMANHO INFANTIL PARA O DESFIBRILADOR DE A ISIS MATERIAL RESISTENTE DE ALTA DURABILIDADE, PARA DESFIBRILADOR EXTERNA, COMPATÍVEL COM O DESFIBRILADOR DE A INFANTIL (INSTRAMED)	INSTRAMED	12 UND	R\$ 688,00	R\$ 8.256,00
108	43629	GEL DE CONTATO, SEM ELETROLITOS, ESSENCIA E CORANTE, USO EM ULTRASSONOGRAFIA, FORMA FARMACEUTICAGEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA, FRASCO APLICADOR, 1000 ML	JOAO MED	600 UND	R\$ 10,68	R\$ 6.408,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 24.648,00 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)						

LOTE 112

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
318	48381	EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - DO TIPO GRADUADA DE 200 ML (BURETA), CONSTITUIDO DE COM POROSIDADE DE 200 MICRA, DE NO MINIMO FILTRO DE AR DE 0,22 MICRON, OBRIGATORIAMENTE ATOXICO,	DESCAPARCK	600 UND	R\$ 8,60	R\$ 5.160,00
319	14213	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO - SISTEMA DE EQUIPO, TIPO ENTERAL, COM TUBO EM PVC, ATOXICO, APIROGENICO, CAMARA GOTEJADORA FLEXIVEL E TUBO EM PVC FLEXIVE,	DESCAPARCK	4800 UND	R\$ 39,27	R\$ 188.496,00
320	14217	EQUIPO MACROGOTAS - PARA SOLUÇÃO PARENTERAIS ESTERIL ATOXICO, APIROGÊNICO COM PINÇA ROLETA E INJETOR LATERAL ESTERIL COM MANGUEIRA 1,80M	DESCAPARCK	24000 UND	R\$ 1,85	R\$ 44.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 238.056,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS)						

LOTE 135

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
370	32026	TAMBOR PARA ALGODAO E GAZE - EM AÇO INOX, FORMATO REDONDO, COM TAMPA, ME-DINDO APROXIMADAMENTE (12,0X12,0CM.)	FAMI	96 UND	R\$ 156,25	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 301.792,80(TREZENTOS E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 17.059.112/0001-10**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 72

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
211	24941	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL 28G, CONFORME NR32 - EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA EMBUTIDA EM CORPO PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL COMPATIVEL, COM TAMPA PROTETORA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 LANCETAS.	UNIQMED	2400 CX	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO – TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE, E DE MAIS SECRETARIAS, que teve como vencedoras as empresas: **51.753.576 KLEITON HENRIQUE SOUZA CESAR- CNPJ: 51.753.576/0001-60, CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA- CNPJ: 02.844.351/0001-04.** Campo Verde, 15 de outubro de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER – Agente de Contratação.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2023**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2023, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO CUMBUÇO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 16 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 17 de outubro de 2024.

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024 – objeto, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO**, que teve como vencedoras as empresas: **BC ODONTOLOGIA LTDA – CNPJ: 33.164.783/0002-89, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ 07.847.837/0001-10, CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 17.059.112/0001-10, COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 32.644.237/0001-00, CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ: 46.962.122/0001-60, EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA– CNPJ: 13.977.106/0001-91, FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 22.803.038/**

0001-35, G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 11.224.757/0001-85, IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 30.597.921/0001-44, JM REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.198.234/0001-09, L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA – CNPJ: 11.145.401/0001-56, MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – CNPJ: 04.724.729/0001-61, M.S. DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ: 00.970.175/0003-93, MUL-

TIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 32.421.421/0001-82, PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 30.888.187/0001-72, PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 35.280.926/0001-62, REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 27.563.336/0001-19. Campo Verde, 15 de outubro de 2024. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO – Agente de Contratação.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 27.563.336/0001-19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 75

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
218	24466	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS LATERAIS; TRAQUEIA; 6 DILUIDORES COLORIDOS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, NAS CORES AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), ROSA (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. LIVRE DE LÁTEX EMBALAGEM INDIVIDUAL	WELL LEAD	180 UND	R\$ 12,97	R\$ 2.334,60
219	24468	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS LATERAIS; TRAQUEIA; 6 DILUIDORES COLORIDOS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, NAS CORES AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), ROSA (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. LIVRE DE LÁTEX EMBALAGEM INDIVIDUAL	WELL LEAD	120 UND	R\$ 10,22	R\$ 1.226,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.561,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS)						

LOTE 85

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
251	40509	BLOQUEADOR SOLAR FPS 50, LOÇÃO, NÃO OLEOSO, ÁGUA RESISTENTE, AGE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UVA E UVB EMITIDAS PELAS RADIAÇÕES SOLARES, NÃO COMEDOGENICO, HIPOALERGENICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, USO PROFISSIONAL. EMBALAGEM EM BISNAGA COM 120 ML. VALIDADE DE 02 ANOS APOS FABRICAÇÃO	NUTRIEX / SUN-DAY	2520 UND	R\$ 20,87	R\$ 52.592,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 52.592,40 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

LOTE 92

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
264	34480	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA, EM MADEIRA MARFIM, ESCALA DE 100CM GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO, POSSUI MARCADOR REMOVÍVEL	TAYLOR	120 UND	R\$ 129,98	R\$ 15.597,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.597,60 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 71.751,00 (SETENTA E UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 360/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA - CNPJ: 02.844.351/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO – TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE, E DEMAIS SECRETARIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024

VALIDADE: 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 11

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	30232	Placa em aço inox caixa de veludo material: placa em aço inoxidável com altíssimo brilho acabamento da placa: fundo prateado do metal ou colorido tamanho da placa: 15x10 cm tamanho do estojo em veludo: 20x15 cm azul marinho e preto (demais cores sob consulta).	UN	550	R\$ 108,80	R\$ 59.840,00

Placa de Homenagem Personalizada PL51 – Steel Company

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 59.840,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 59.840,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 35.280.926/0001-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 04

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	50541	CURATIVO DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE SEM ALGINATOS. CURATIVO EM PLACA DE NÃO-TECIDO COMPOSTO 100% POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. POSSUI DUPLA CAMADA COM 70 G/M2 DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, COSTURADO COM FIBRA CELULÓSICA. DEVE SER RESISTENTE A TRAÇÃO E ALTAMENTE ABSORVENTE, COM ABSORÇÃO VERTICAL FORMA UM GEL MACIO E COESO, QUE SE ADAPTA À SUPERFÍCIE DA FERIDA FORMANDO UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS NECRÓTICOS (DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO) E FAVORECE A CICATRIZAÇÃO. DEVE SER UTILIZADO JUNTAMENTE COM UM CURATIVO SECUNDÁRIO DE COBERTURA. APROXIMADAMENTE 15 X 15 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARRERA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA COM REGISTRO NA ANVISA. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO. MARCAS SUGERIDAS: CONVATEC COLOPLAST CURATEC.	1080 UND	DBS	R\$ 81,31	R\$ 58.543,20
12	52998	CURATIVO DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE SEM ALGINATOS. CURATIVO EM PLACA DE NÃO-TECIDO COMPOSTO 100% POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. POSSUI DUPLA CAMADA COM 70 G/M2 DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, COSTURADO COM FIBRA CELULÓSICA. DEVE SER RESISTENTE A TRAÇÃO E ALTAMENTE ABSORVENTE, COM ABSORÇÃO VERTICAL FORMA UM GEL MACIO E COESO, QUE SE ADAPTA À SUPERFÍCIE DA FERIDA FORMANDO UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS NECRÓTICOS (DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO) E FAVORECE A CICATRIZAÇÃO. DEVE SER UTILIZADO JUNTAMENTE COM UM CURATIVO SECUNDÁRIO DE COBERTURA. APROXIMADAMENTE 10 X 10 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARRERA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA COM REGISTRO NA ANVISA. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	480 UND	DBS	R\$ 81,32	R\$ 7.806,72
VALOR TOTAL: R\$ 66.349,92 (SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)						

LOTE 11

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	46893	BANDAGEM INELÁSTICA DE ALGODÃO E POLIÉSTER, IMPREGNADA COM PASTA NÃO SOLIDIFICAVEL, COMPOSTA POR GLICERINA, ÓXIDO DE ZINCO, PETROLATO BRANCO, ÁGUA, ACÁCIA E ÓLEO DE RICINO. TAMANHO: 10,16 X 9,14 (IGUAL OU SEMELHANTE A BOTA DE UNNA)	360 UND	CASEX	R\$ 44,45	R\$ 16.002,00
23	40368	BANDAGEM HIPO-ALÉRGICA, DE FITA MICROPOROSA, DISCO ABSORVENTE E TECIDO AGULHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL KRAFT, EM CARTELA COM 16 UNIDADES CADA CARTELA, TOTALIZANDO 496 UNIDADES POR CAIXA. MODELO BLOOD STOP.	960 CX	DESKARPLASS	R\$ 20,06	R\$ 19.257,60
24	46894	BANDAGEM ELÁSTICA DE ALTA COMPRESSÃO COMPOSTA POR ALGODÃO, VISCOSE, NYLON E POLIURETANO ELASTANO, COM UMA LINHA CENTRAL AMARELA DE INDICAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA BANDAGEM E DOIS INDICADORES DE EXTENSÕES RETANGULARES. TAMANHO: 10CM X 3 M.	360 UND	ATAMED	R\$ 49,00	R\$ 17.640,00
VALOR TOTAL: R\$ 52.899,60 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						

LOTE 22

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	6067	CAIXA PORTA LÂMINAS, EM POLIESTIRENO, COM TAMPA PRESSAO E ESTRIA PARA 50 LÂMINAS.	180 UND	GLOBAL PLAST	R\$ 14,97	R\$ 2.694,60
VALOR TOTAL: R\$ 2.694,60 (DOIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						

LOTE 65

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
193	43033	TUBO CAPILAR COM HEPARINA. CAIXA COM 500 UNIDADE.	12 CX	PRECISION	R\$ 53,38	R\$ 640,56
194	34918	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO EM VIDRO TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTÉRIL, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, AMARELO, ASPIRAÇÃO DE 05 ML, COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR DE COÁGULO, TUBOS ETIQUETADOS. CAIXA COM 100 UNIDADE	1200 CX	LABOR IMPORT	R\$ 65,60	R\$ 78.720,00

195	34917	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA ROXA, TRANSPARENTE INCOLOR, ESTÉRIL, ASPIRAÇÃO DE 04 ML, COM EDTA. CAIXA. COM 100 UNIDADE	432 CX	VACUPLAST	R\$ 59,35	R\$ 25.639,20
196	34644	TUBO CONICO TIPO FALCON PARA CENTRIFUGAÇÃO 15 ML CAIXA COM 100 UNIDADES	84 CX	PERFECTA	R\$ 83,80	R\$ 7.039,20
197	34714	TUBO DE HEMOLISE DE VIDRO 05MLCAIXA COM 100 UNIDADES	48 CX	ABC	R\$ 70,00	R\$ 3.360,00
VALOR TOTAL: R\$ 115.398,96 (CENTO E QUINZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)						

LOTE 96

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
277	46751	HISTEROMETRO DE SIMS, 27 CM	12 UND	ABC	R\$ 96,85	R\$ 1.162,20
VALOR TOTAL: R\$ 1.162,20 (MIL E CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)						

LOTE 102

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
301	2209	ABRIDOR DE GESSO, EM ACO INOX, HENNIG 27 CM, PARA RETIRADA DE GESSO.	30 UND	ABC	R\$ 452,32	R\$ 13.689,60
302	2704	AFASTADOR FARABEU EM ACO INOX AISI 400, COM COMPRIMENTO E LARGURA DE 7MM X 10CM.	36 UND	ABC	R\$ 35,03	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.949,60 (QUATORZE MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						

LOTE 127

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
354	9243	BOLSA COLOSTOMIA PLASTICO DRENAVEL 1 CLIP POR BOLSA TRANSPARENTE ADESIVO MICRO-POROSO, RESINA SINTETICA, RECORTAVEL COM GUIA DE MEDIDA, 50 MM, PACOTE COM 10 UNIDADES	420 PCT	MARK MED	R\$ 21,42	R\$ 8.996,40
VALOR TOTAL: R\$ 8.996,40 (OITO MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 262.451,28 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA- CNPJ11.145.401/0001-56**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 37

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
109	41942	PRESERVATIVOS MASCULINOS EM LÁTEX, SEM LUBRIFICANTE. CAIXA COM 100 UNIDADES	BLOWTEX	96 CX	R\$ 36,64	R\$ 3.517,44
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.517,44 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)						

LOTE 115

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
323	48384	GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTERILIZADA, FIO 13, PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, MEDINDO 7,5X 7,5CM QUANDO DOBRADA, PACOTE COM 10 UNIDADES	EUROPA	180 CX	R\$ 5,89	R\$ 1.060,20
324	48385	GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTERILIZADA, FIO 13, PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, MEDINDO 10X 10CM QUANDO DOBRADA, PACOTE COM 10 UNIDADES	AMED	180 CX	R\$ 0,40	R\$ 72,00
325	48386	GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTERILIZADA, FIO 13, PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, MEDINDO 15X 30CM QUANDO DOBRADA, PACOTE COM 10 UNIDADES	MEDIHOUSE	180 CX	R\$ 5,50	R\$ 990,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.122,20 (DOIS MIL E CENTO E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 5.639,64 (CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ 32.421.421/0001-82.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 03

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	50539	GAZE DE RAYON COM PHMB COMPRESSA, DE GAZE EM RAYON, COBERTURA NÃO ADERENTE CONSTITUIDA POR UMA MEMBRANA DE FIBRAS SINTÉTICAS, IMPREGNADA E UMIDIFICADA A BASE DE PHMB E BETAÍNA. EMBALAGEM COM ABERTURA ASSEPTICA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE GRAU DE RISCO IV. INDICAÇÃO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER NOME E /OU MARCA DO PRODUTO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MODO DE USAR, E TÉCNICO RESPONSÁVEL, NO TAMANHO 7,5 CM X 35 CM EMBEBIDA EM SOLUÇÃO DE PHMB. MARCAS SUGERIDAS: PIELSANA AGESANI GAMAN PHARMA	GAMAN	960 UND	R\$ 19,68	R\$ 18.892,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.892,80 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 06

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	47572	FILME DE POLIURETANO ADICIONADO DE ETILENO BIS OLEAMIDA (EBO), TRANSPARENTE, REVESTIDO COM SILICONE ADESIVO, ROLO 10X5 CM E SUPOSTADO POR UM FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E REMOVÍVEL, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E BACTÉRIAS, PREVENINDO A CONTAMINAÇÃO EXTERNA, PORÉM PERMEÁVEL A TROCAS GASOSAS (FIXAÇÃO DE CURATIVOS PRIMÁRIOS, AUXILIARES DE FIXAÇÃO DE TUBOS PARA PROTEGER A PELE CONTRA O ATRITO E CONTAMINAÇÃO EXTERNA, PROTEÇÃO DA PELE EM VOLTA DE ESTOMA E SOB AS BOLSAS DE PERNA)	SMITH&NEPHEW	840 UND	R\$ 165,00	R\$ 138.600,00
14	47574	FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO COM ADESIVO ACRÍLICO, IMPREGNADO COM ETILENO-BISOLEAMIDA (EBO), PERMEÁVEL AO OXIGÊNIO E A VAPORES UMIDOS E IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS, CONFORMÁVEL, COMPLEMENTADO POR SUPORTE POSTERIOR DE PAPEL SILICONIZADO QUADRICULADO PARA MENSURAÇÃO DA FERIDA (PLANIMETRIA), A PELÍCULA É ALTAMENTE FLEXÍVEL E CON-FORTÁVEL, SENDO, PORTANTO, FACILMENTE ADAPTÁVEL A ÁREAS DE CONTOURNO DO COR-PO. PROMOVE UMA FIXAÇÃO SEGURA DE CURATIVOS E TUBOS NÃO ESTÉRIL, PODE SER RECORTADO E ADAPTADO. TAMANHO: 10X10CM IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA SMITH&NEPHEW.	SMITH&NEPHEW	120 UND	R\$ 90,83	R\$ 10.899,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 149.499,60 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						

LOTE 07

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	50542	BARREIRA PROTETORA EM SPRAY (PROTEGE A PELE, BORDA DA FERIDA). LÍQUIDO COMPOSTO POR BASE DE SILICONE (DIXILOXANE, ZANTHALENE E SILICA TRIMETILADA), DE USO TÓPICO, FORMADOR DE FILME PROTETOR FLEXÍVEL SOBRE A PELE CONTRA OS EFEITOS DETERIORANTES DOS EFLUENTES CORPORAIS, ENZIMAS E ADESIVOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS, LIVRE DE ALCOOL, COM PROPRIEDADE ANTI-PRURIDO, CALMANTE DA PELE, AJUDANDO A REDUZIR A DOR E COCEIRA AO LONGO DO TEMPO. PRODUTO SEM IMPACTOS AMBIENTAIS, DENTRO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE RESTRIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM APRESENTAÇÃO DE 50 ML COM SPRAY COM SISTEMA BAG-ON-VALUE (BOV) QUE PERMITE UMA PULVERIZAÇÃO CONTÍNUA DE 360 GRAUS E O MÁXIMO DE APROVEITAMENTO DO CONTEÚDO DA EMBALAGEM, SEM QUE O AEROSSOL DEIXE RESÍDUO, NÃO ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO. MARCAS SUGERIDAS: CONVATEC COLOPLAST CURATEC BMD DBS	RIQUIMICA	720 UND	R\$ 47,89	R\$ 34.480,80
16	50543	KIT CURATIVO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PARA AUXILIAR NA HIGIENIZAÇÃO DE FERIDAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS COMO DESBRIDAMENTO INSTRUMENTAL. COMPOSTO POR: 01 PINÇA KELLY RETO, FABRICADA EM LIGA METÁLICA, COM 140 MM DE COMPRIMENTO; 01 PINÇA ANATÔMICA, FABRICADA EM LIGA METÁLICA, COM 140 MM DE COMPRIMENTO; 01 PINÇA DENTE-DE-RATO, 01 CAMPO PARA COBERTURA DE MESA, SSMMS, 100% EM POLIPROPILENO LAMINADO EM POLIETILENO, ABSORVENTE, IMPERMEÁVEL, GRAMATURA DE 50G/M2 COM 40 CM X 40 CM DE COMPRIMENTO	KOLPLAST	600 UND	R\$ 26,02	R\$ 15.612,00
17	51576	FILME EM ROLO TRANSPARENTE NÃO ESTÉRIL INDICADO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS COMO COBERTURA SECUNDÁRIA E PROTEÇÃO DA PELE ÍNTEGRA, NA PREVENÇÃO DE LESÕES DEVIDO AO ATRITO E A AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS. TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA PROTEÇÃO DE ÁREAS DE PROEMINÊNCIAS ÓSSEAS. COMPOSTO POR TRÊS CAMADAS, SENDO ELAS: CAMADA 01: PAPEL LINER SILICONIZADO DE COR BRANCA COM CORTE INDICATIVO DE REMOÇÃO QUE DEVE SER RETIRADO ANTES DA APLICAÇÃO DO PRODUTO. CAMADA 02: PELÍCULA ADESIVA EM 100% POLIURETANO, REVESTIDO POR UM ADESIVO DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO QUE DEVE SER FIXADO NO PACIENTE. CAMADA 03: PELÍCULA SILICONIZADA COM GRADE DE ORIENTAÇÃO COM CORTE INDICATIVO DE REMOÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DA FIXAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA CAMADA 02. TAMANHO 10CMX15MT. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO	MISSNER	600 UND	R\$ 85,72	R\$ 51.432,00
18	50548	CREME BARREIRA PRODUTO LIPOFÍLICO (REPELE A ÁGUA), COMPOSTO DE ÓLEO MINERAL, PARAFINA LÍQUIDA, PETROLATO, CERA MICROCRISTALINA, OLEATO DE GLICEROL, ALCOOL DE LANOLINA, ÁCIDO CÍTRICO, CÍTRATO DE MAGNÉSIO, CICLOMETICONA, GLICERINA, METIL-PARABENO, PROPILPARABENO, PROPILENOGLICOL, AÇÃO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO DA	RIQUIMICA	840 UND	R\$ 67,23	R\$ 56.473,20

		PELE CONTRA EXSUDATOS E EFLUENTES AGRESSIVOS, PARA HIDRATAR E REGULAR O PH DA PELE DANIFICADA. PODE SER USADO NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DERMATITE ASSOCIADA A INCONTINÊNCIA, AO REDOR DE GASTRÓSTOMIAS E PROTEÇÃO DA PELE DE PACIENTES RADIOTERÁPICOS, PROPORCIONANDO, PROTEÇÃO, MACIEZ E RESTAURANDO O PH DA PELE, E TRATAMENTO DE PELE PERILESIONAL. AÇÃO MECÂNICA DE FORMAÇÃO DE BARREIRA, EMBALAGEM, TUBO COM NO MÍNIMO 50G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 157.998,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)						

LOTE 09

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	2764	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM ÁGUA DESTILADA, FORMA DE APRESENTAÇÃO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLÁSTICO DE 5000 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO COM DISPOSITIVO DE ABRIR	ASFER	960 UND	R\$ 10,41	R\$ 9.993,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.993,60 (NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						

LOTE 10

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	40314	ATADURA GESSADA - MEDINDO: 06CM X 3,0M, EM TECIDO TIPO GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM, NA COR BRANCA, EM ROLO, EMBALADO EM PLÁSTICO OU PAPEL APROPRIADO. CX/20	POLARFIX	600 CX	R\$ 12,59	R\$ 7.554,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.554,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)						

LOTE 12

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	49559	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON PRETO 5-0, AGULHA 3/8 CURVA, TRIANGULAR 2,5 CM, FIO DE 75 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	180 CX	R\$ 23,89	R\$ 4.300,20
26	49560	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON PRETO 6-0, AGULHA 3/8 CURVA, TRIANGULAR 2,5 CM, FIO DE 75 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	180 CX	R\$ 23,89	R\$ 4.300,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.600,40 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)						

LOTE 13

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	18210	ATADURA DE CREPE- ATADURAS DE CREPE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, COM FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM², CONFERINDO O PODER DE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADA EM FORMA CILÍNDRICA, TAMANHO: 10 CM X 1,80M EM REPOUSO E 4,5 ESTICADA. PACOTE COM 12 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA. PACOTE COM 12 UNIDADES	AMERICA	1800 PCT	R\$ 3,02	R\$ 5.436,00
28	53001	ATADURAS DE CREPE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, COM NO MÍNIMO 18 CM². CONFERINDO O PODER DE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADA EM FORMA CILÍNDRICA, TAMANHO: 12 CM X 1,80M EM REPOUSO E 4,5 ESTICADA. APRESENTAR AMOSTRA. PACOTE COM 12 UNIDADES	AMERICA	1800 PCT	R\$ 5,52	R\$ 9.936,00
29	16901	ATADURAS DE CREPE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, COM FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 13 FIOS/CM², CONFERINDO O PODER DE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADA EM FORMA CILÍNDRICA, TAMANHO: 15 CM X 1,80M EM REPOUSO E 4,5 ESTICADA. PACOTE COM 12 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA. PACOTE COM 12 UNIDADES	AMERICA	1800 PCT	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00
30	40313	ATADURA DE CREPE, EM ALGODÃO COM 13 FIOS POR CM², COM DIMENSÃO DE 20CMX1,20), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO. PACOTE COM 12 UNIDADES	ERIMAX	1800 PCT	R\$ 5,90	R\$ 10.620,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 34.992,00 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)						

LOTE 15

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	50514	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM FITAS DA MARCA DESCARPACK	DESCARPACK	1000 UND	R\$ 28,05	R\$ 28.050,00
36	48379	FITA PARA GLICOSÍMETRO, COMPATÍVELS COM O APARELHO DE GLICOSÍMETRO DESCARPACK PLUS, CAIXA COM 50 UNIDADES <i>*TENENDO EM VISTA QUE JÁ POSSUÍMOS EM NOSSOS ESTOQUES APARELHOS E FITAS DA MARCA REFERENCIADA, QUE ATENDEM DE FORMA SATISFATORIA A DEMANDA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES, É INVIÁVEL À ADMINISTRAÇÃO A AQUISIÇÃO DOS ITENS QUE NÃO SEJAM COMPATÍVEIS COM OS APARELHOS QUE JÁ POSSUÍMOS. (VIDE LEI Nº 14.133/2021, ART. 41, INCISO I-B).</i>	DESCARPACK	9000 CX	R\$ 20,99	R\$ 188.910,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 216.960,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)						

LOTE 16

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	52163	ESPAÇADOR PARA BOMBINHA DE ASMA UNIVERSAL INFANTIL E ADULTO PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS SPRAY EM FORMA DE AEROSSOL (BOMBINHAS) PERMITE AJUSTAR O TAMANHO DA CÂMARA ESPAÇADORA COM ENCAIXE UNIVERSAL E COMPATÍVEL COM DIFERENTES BOMBINHAS. ACOMPANHA 3 MÁSCARAS: TAMANHOS BEBÊ-INFANTIL, ADOLESCENTE E ADULTO.	PREMIUM	60 UND	R\$ 21,20	R\$ 1.272,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.272,00 (MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)						

LOTE 18

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	21622	CABO DE LARINGOSCOPIO, EM ACO INOXIDAVEL, COM COMPARTIMENTO PARA PILHAS, ENCAIXE PARA LÂMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, TAMANHO ADULTO.	MD	12 UND	R\$ 166,66	R\$ 1.999,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.999,92(UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)						

LOTE 19

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	2786	ÁGUA OXIGENADA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10 V, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 1000 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA	RIOQUIMICA	2400 UND	R\$ 5,41	R\$ 12.984,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.984,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)						

LOTE 21

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	5845	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	DESCARBOX	180 UND	R\$ 6,39	R\$ 1.150,20
44	6036	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE PARA 07 LITROS	DESCARBOX	1080 UND	R\$ 3,41	R\$ 3.682,80
45	6035	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS	DESCARBOX	1080 UND	R\$ 4,78	R\$ 5.162,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.995,40 (NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

LOTE 24

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	3075	ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO 70% HIDRATADO EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML, EM FORMA LIQUIDA	PROLINK	4800 UND	R\$ 6,52	R\$ 31.296,00
50	46710	TAPETE SANITIZANTE PEDILUVIO 60X40 CM COM BORDA DE 5 CM	KAPAZI	240 UND	R\$ 69,04	R\$ 16.569,60
51	9536	COBERTOR METALIZADO TÉRMICO EMERGÊNCIA, MEDINDO 2,10 X1,40M	RESGATE	120 UND	R\$ 9,41	R\$ 1.129,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 48.994,80 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 26

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	43622	ESTETOSCOPIO, AUSCULTADOR DUPLO, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR, EM MATERIAL METALICO FLEXIVEL, NA CURVATURA DO TUBO Y, COM OLIVAS SUBSTITUIVEIS EM PLASTICO RESISTENTE, COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, COM DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVIVEL, DE ALTA SENSIBILIDADE.	PREMIUM	72 UND	R\$ 13,24	R\$ 953,28
57	43623	ESTETOSCOPIO, AUSCULTADOR DUPLO, TAMANHO INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR, EM MATERIAL METALICO FLEXIVEL, NA CURVATURA DO TUBO Y, COM OLIVAS SUBSTITUIVEIS EM PLASTICO RESISTENTE, COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, COM DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVIVEL, DE ALTA SENSIBILIDADE	PREMIUM	72 UND	R\$ 13,24	R\$ 953,28
58	45304	IMOBILIZADOR DE CABECA, TIPO FERNO, EM ESPUMA DE POLIURETANO, ADULTO E INFANTIL, REVESTIMENTO EMBORRACHADO, 2 CINTOS REGULAVEIS, VELCRO PARA FIXAR NA PRANCHA	RESGATE	24 UND	R\$ 96,33	R\$ 2.311,92
59	45303	IMOBILIZADOR DE CABECA - IMOBILIZADOR DE CABECA TIPO COCHIM, CONFECCIONADO EM BORRACHA SINTETICA ENDURECIDA. POSSUI 2 CINTOS IMOBILIZADORES REGULAVEIS PARA TESTA E QUEIXO. PRESO EM VELCRO AO TECIDO QUE VESTE A PRANCHA DE RESGATE. BASE FIXADA NA PRANCHA: 40X26CM, LATERAIS FIXADAS NA BASE: 23,5X14X6CM, ORIFICIO AURICULAR DE 80MM.	RESGATE	60 UND	R\$ 96,33	R\$ 5.779,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.998,28 (NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)						

LOTE 33

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	2812	AGULHA 25X0,6 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANCA CX COM 100 UNIDADES	SOL-MILLENNIUM	600 CX	R\$ 14,38	R\$ 8.628,00
97	2815	AGULHA 25X0,7 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANCA CAIXA COM 100 UNIDADES	SOL-MILLENNIUM	360 CX	R\$ 23,93	R\$ 8.614,80
98	2814	AGULHA 25X0,8 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANCA CX COM 100 UNIDADES	SOL-MILLENNIUM	600 CX	R\$ 18,76	R\$ 11.256,00
99	2856	AGULHA 40X12 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANCA CX COM 100 UNIDADES	SOL-MILLENNIUM	600 CX	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 34.498,80 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 39

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
111	43744	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) DESILICONE NEONATAL, POSSUIR RESERVATORIO	PHARMATEX	48 UND	R\$ 104,16	R\$ 4.999,68
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.999,68 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).						

LOTE 41

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
114	48182	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR –CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADE	NEKPLAST	120 PCT	R\$ 24,85	R\$ 2.982,00
115	48183	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR –CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADE	NEKPLAST	120 PCT	R\$ 15,15	R\$ 1.818,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)						

LOTE 42

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
116	44115	SERINGA DESCARTAVEL – EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO. CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	180 CX	R\$ 37,77	R\$ 6.798,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.798,60 (SEIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)						

LOTE 43

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
117	3409	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 04, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	MEDSONDA	180 PCT	R\$ 11,04	R\$ 1.987,20
118	48185	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 18, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	MEDSONDA	180 PCT	R\$ 17,26	R\$ 3.106,80
119	3410	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 14, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	MEDSONDA	180 PCT	R\$ 16,14	R\$ 2.905,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.999,20 (SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)						

LOTE 44

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	45294	CADARCO PARA TRAQUEOSTOMIA SARJADO 10 MM X 10 M	SONI	12 UND	R\$ 5,93	R\$ 71,16
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 71,16 (SETENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)						

LOTE 45

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	47580	MASCARA DE OXIGENIO TRAQUEOSTOMIA, COM CONECTOR 360° PARA TUBO DE O2, EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA, POLIPROPILENO PP) E BORRACHA SINTETICA, RESISTENTE E NAO TOXICO, TAMANHO ADULTO	PROTEC	60 UND	R\$ 20,80	R\$ 1.248,00
122	47581	MASCARA DE OXIGENIO TRAQUEOSTOMIA, COM CONECTOR 360° PARA TUBO DE O2, EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA, POLIPROPILENO PP) E BORRACHA SINTETICA, RESISTENTE E NAO TOXICO, TAMANHO INFANTIL	MEDSONDA	60 UND	R\$ 20,79	R\$ 1.247,40
123	41143	SONDA DE FOLEY - Nº 8 – 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES	WELL LEAD	120 PCT	R\$ 23,52	R\$ 2.822,40
124	41138	SONDA DE FOLEY – Nº. 12 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES	WELL LEAD	120 PCT	R\$ 34,92	R\$ 4.190,40
125	41148	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 08- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDSONDA	240 UND	R\$ 1,06	R\$ 254,40
126	41933	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 10- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDSONDA	240 UND	R\$ 1,49	R\$ 357,60
127	41149	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 12- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDSONDA	240 UND	R\$ 1,49	R\$ 357,60
128	41150	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 14- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDSONDA	240 UND	R\$ 1,21	R\$ 290,40
129	41151	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 16 - DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTERIL, APIROGÊNICA EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDSONDA	240 UND	R\$ 1,26	R\$ 302,40
130	41152	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 18- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDSONDA	240 UND	R\$ 1,35	R\$ 324,00
131	8070	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMÁTICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A 1XODO DE ETILENO Nº 10 FR.	SOLUMED	312 UND	R\$ 14,76	R\$ 4.605,12
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.999,72 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)						

LOTE 47

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
135	33008	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL 32 A42 C°, USO RETAL, AXILAR E ORAL COM RELOGIO	PREMIUN	144 UND	R\$ 10,72	R\$ 1.543,68
136	33016	TERMOMETRO ANALOGICO DE MAXIMA E MINIMA COM CABO DE EXTENSOR COM PROGRAMAÇÃO DE ALARME	JPROLAB	180 UND	R\$ 58,09	R\$ 10.456,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.999,88 (ONZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)						

LOTE 55

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
181	49558	CAMPO CIRURGICO ESTERIL, 100% POLIPROPENO – TAMANHO: 1,50X2,00M	POLARFIX	1440 UND	R\$ 8,47	R\$ 12.196,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.196,80 (DOZE MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 56

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
182	10078	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 45X50 CM, 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, COM 04(QUATRO) CAMADAS, FIOS DE ALGODÃO ISENTOS DE IMPUREZAS, ALTAMENTE ABSORVÍVEL, FILAMENTO COM FIO RADIOPACO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO NUMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NOME E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PACOTE COM 50 UNIDADES	AMERICA	1080 PCT	R\$ 49,30	R\$ 53.244,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 53.244,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)						

LOTE 57

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
183	3162	ALGODÃO HDRÓFILO 500G UNIDADE - 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULAMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA UNITÁRIA DE 500 GR.	NATHY	1440 UND	R\$ 14,58	R\$ 20.995,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.995,20 (VINTE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)						

LOTE 68

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
202	9904	COLETOR DE URINA COM TAMPAS 80ML- ESTÉRIL – PACOTE COM 100 UNIDADES	CRALPLAST	360 PCT	R\$ 36,39	R\$ 13.100,40
203	9916	COLETOR DE URINA INFANTIL COM ADESIVO, MODELO FEMININO COMPOSIÇÃO: BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO ESPECIAL, DE BAIXA DENSIDADE E PLACA ADESIVA A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA, CONSIDERADA NÃO IRRITANTE TOPICAMENTE, COM ÁREA ADESIVA- PACOTE COM 10 UNIDADES	MARKMED	600 PCT	R\$ 3,64	R\$ 2.184,00
204	9915	COLETOR DE URINA INFANTIL COM ADESIVO, MODELO MASCULINO. COMPOSIÇÃO: BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO ESPECIAL, DE BAIXA DENSIDADE E PLACA ADESIVA A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA, CONSIDERADA NÃO IRRITANTE TOPICAMENTE COM ÁREA ADESIVA- PACOTE COM 10 UNIDADES	MARKMED	600 PCT	R\$ 7,02	R\$ 4.212,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 19.496,40 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

LOTE 69

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
205	44101	ALMOTOLIA DE POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPAS EM ROSCA, COR AMBAR 125ML	JPROLAB	600 UND	R\$ 2,28	R\$ 1.368,00
206	3279	ALMOTOLIA DE POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPAS EM ROSCA, COR AMBAR 500 ML	JPROLAB	600 UND	R\$ 3,72	R\$ 2.232,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)						

LOTE 70

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
207	10080	COMPRESSA GAZE TIPO QUEIJO- NÃO ESTÉRIL 13 FIOS- PACOTE ROLO TIPO QUEIJO, TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS/CM2, 91 CM, 91 M, 4 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL 500 GRÁMAS.	AMERICA	3600 UND	R\$ 27,54	R\$ 99.144,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 99.144,00 (NOVENTA E NOVE MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)						

LOTE 71

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
208	14544	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE	CRALPLAST	3000 UND	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
209	14545	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO	CRALPLAST	4800 UND	R\$ 0,98	R\$ 4.704,00
210	14546	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO	CRALPLAST	4800 UND	R\$ 0,88	R\$ 4.224,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.198,00 (DOZE MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS)						

LOTE 73

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
212	21327	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO COMPOSTO POR MASCARA COPO E EXTENSÃO (APROXIMADAMENTE DE 1,5MTS), NÃO TÓXICA E TRANSPARENTE. COPO EM POLOPROPILENO (PP). MÁSCARA: POLIETILENO ADULTO (PE). MANGUEIRA (EXTENSÃO): PVC	FOYOMED	240 UND	R\$ 6,67	R\$ 1.600,80
213	4432	KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPOSTO POR MASCARA COPO E EXTENSÃO (APROXIMADAMENTE 1,5MTS), NÃO TÓXICA E TRANSPARENTE. COPO: POLOPROPILENO (PP). MÁSCARA: POLIETILENO INFANTIL (PE). MANGUEIRA (EXTENSÃO): PVC	FOYOMED	180	R\$ 6,66	R\$ 1.198,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.799,60 (DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)						

LOTE 74

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
214	21529	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA. C/ 100	MEDIX	120 CX	R\$ 14,29	R\$ 1.714,80
215	21528	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA. C/ 100	MEDIX	180 CX	R\$ 14,29	R\$ 2.572,20
216	21533	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.CAIXA. C/ 100	MEDIX	180 CX	R\$ 14,22	R\$ 2.559,60

217	21632	LÂMINA PARA MICROSCOPIA LAPIDADA COM EXTREMIDADE FOSCA – CAIXA COM 50 UNIDADES	KOLPLAST	2400 CX	R\$ 6,73	R\$ 16.152,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 22.998,60 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS).						

LOTE 77

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
224	41086	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	360 CX	R\$ 13,45	R\$ 4.842,00
225	41090	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	300 CX	R\$ 23,78	R\$ 7.134,00
226	41082	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	720 CX	R\$ 16,55	R\$ 11.916,00
227	41091	SERINGA DESCARTAVEL EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO, INTEGRO E TRANSPARENTE, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, 60 ML. CAIXA COM 100	DESCARPACK	180 CX	R\$ 129,30	R\$ 23.274,00
228	41387	SERINGA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 5 ML COM AGULHA 25X8 BICO LUERLOCK	SR	1560 UND	R\$ 0,20	R\$ 312,00
229	2941	SERINGA HIPODERMICA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 10 ML BICO LUERLOCK	SR	360 UND	R\$ 0,21	R\$ 75,60
230	2902	SERINGA HIPODERMICA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 20 ML BICO LUERLOCK	SR	600 UND	R\$ 0,33	R\$ 198,00
231	46924	SERINGA HIPODERMICA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 3 ML BICO LUERLOCK	SR	600 UND	R\$ 0,10	R\$ 60,00
232	46925	SERINGA HIPODERMICA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 5 ML BICO LUERLOCK	SR	600 UND	R\$ 0,13	R\$ 78,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 47.889,60 (QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)						

LOTE 78

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
233	47586	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 16 - CONFECCIONADA EM TUBO PVC, ATÓXICO, ASPIROGÊNICO, CRISTAL TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEAVEIS, COM 50 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, PACOTE COM 20 UNIDADES	MEDSONDA	960 PCT	R\$ 0,98	R\$ 940,80
234	8069	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMÁTICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 8 FR. CLASSE 03 RESOLUÇÃO - RDC Nº. 185/2001 – LONGA PERMANÊNCIA (4 MESES EM USO NO PACIENTE)	SOLUMED	300 UND	R\$ 11,39	R\$ 3.417,00
235	41936	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMÁTICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 12 FR. CLASSE 03 RESOLUÇÃO - RDC Nº. 185/2001 – LONGA PERMANÊNCIA (4 MESES EM USO NO PACIENTE)	SOLUMED	180 UND	R\$ 9,10	R\$ 1.638,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.995,80 (CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 80

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
240	46055	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 16, SILICONIZADA	MEDSONDA	12000 UND	R\$ 0,96	R\$ 11.520,00
241	50523	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 14, SILICONIZADA	MEDSONDA	12000 UND	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
242	41155	SONDA DESCARTAVEL EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, N. 12 SILICONIZADA	MEDSONDA	48000 UND	R\$ 0,67	R\$ 32.160,00
243	41154	SONDA DESCARTAVEL EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, N. 10 SILICONIZADA	MEDSONDA	12000 UND	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00
244	46054	SONDA DESCARTAVEL EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, N. 8 SILICONIZADA	MEDSONDA	12000 UND	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 63.480,00 (SESENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)						

LOTE 82

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
247	47593	SONDA PARA GASTROSTOMIA PERCUTANEA FR 20 COM BALAO DE SILICONE ANEL DE FIXAÇÃO A 1 CM DA PELE, MARCADA A CADA CM, RADIOPAC	WELL LEAD	24 UND	R\$ 70,75	R\$ 1.698,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.698,00 (MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)						

LOTE 84

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
249	35627	VASELINA-CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100%, GRAU FARMACEUTICO, FORMA FARMACEUTICA LIQUIDA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 1000ML, VIA TÓPICA	RIOQUIMICA	120 UND	R\$ 21,28	R\$ 2.553,60
250	35630	VASELINA SOLIDA POMADA 30 G	RIOQUIMICA	360 UND	R\$ 4,77	R\$ 1.717,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.270,80 (QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LOTE 95

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
269	47597	TOPICO IODOPOVIDONA SOLUCAO AQUOSA A 10% 1 LITRO	RIOQUIMICA	72 UND	R\$ 23,99	R\$ 1.727,28
270	9345	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,9%. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 500 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	JP	24000 UND	R\$ 5,66	R\$ 135.840,00
271	9344	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 250ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	JP	18000 UND	R\$ 4,73	R\$ 85.140,00
272	9347	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	JP	18000 UND	R\$ 8,43	R\$ 151.740,00
273	43613	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 4%, SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1LITRO.	RIOQUIMICA	600 UND	R\$ 21,83	R\$ 13.098,00
274	43615	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML	RIOQUIMICA	240 UND	R\$ 19,17	R\$ 4.600,80
275	43614	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 0,5 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ALCOOLICA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML	RIOQUIMICA	456 UND	R\$ 12,35	R\$ 5.631,60
276	12426	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2 %. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML.	RIOQUIMICA	1200 UND	R\$ 17,02	R\$ 20.424,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 418.201,68 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E DUZENTOS E UM REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

LOTE 97

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
278	47603	SERINGA DESCARTAVEL HIPODERMICA EM PLASTICO ATOXICO INTEGRO E TRANSPARENTE CORPO COM GRADUACAOMILIMETRADA EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA BICO CENTRAL LUER LOCK ESTERIL SILICONIZADA 1 ML SEM AGULHA, CARTELA LABORAT, DE CUMPRIMENTO DA NBR 09752	SR	6000 UND	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
279	41085	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML PARA INSULINA COM AGULHA FIXA DE 8 MM X 0,30 M, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CAIXA COM 100	MEDIX	600 CX	R\$ 13,50	R\$ 8.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.120,00 (NOVE MIL E CENTO E VINTE REAIS)

LOTE 98

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
280	53003	CURATIVO ESTERIL. NAO ADERENTE. ALTAMENTE ABSORVENTE. - CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO E SODIO DE ALTA ABSORCAO EM DUPLA CAMADA. AS FIBRAS DE ALGINATO DE CALCIO E SODIO ABSORVEM O EXSUDATO PROPORCIONANDO AMBIENTE UMIDO PARA CICATRIZACAO. PODE SER UTILIZADO PARA HEMOSTASIA EM FERIDAS SANGRANTES AGUDAS OU CRONICAS. 10X10 CM	MISSNER	600 UND	R\$ 25,37	R\$ 15.222,00
281	46890	CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA, MULTICAMADAS, COMPOSTO TAMBÉM POR UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE QUE AJUDAM A MANTER UM MICROCLIMA IDEAL NA PELE EM RISCO, ABSORVENDO E BLOQUEANDO O EXCESSO DE UMIDADE, DIMINUI OS FATORES DE RISCO EXTRINSECOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA LESÃO POR PRESSÃO, TEM BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO E BARREIRA BACTERIANA E VIRAL COM ALTA TAXA DE TRANSMISSÃO DE VAPORES E UMIDADE. EM FORMATO SA-CRAL, COM ADESIVO DE SILICONE PERFORADO EM CONTATO COM A PELE. TAMANHO: 20X 16,9 CM IGUAL OU SEMELHANTE A AQUACEL FOAM PRO /CONVATEC	AQUACEL	600 UND	R\$ 117,54	R\$ 70.524,00
282	46885	CURATIVO ESTERIL DE ESPUMA, COM UMA CAMADA DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA COM PRATA, 17,5X17,5 CM- CURATIVO ESTERIL DE ESPUMA, CONSTITUÍDO POR UMA CAMADA EXTERNA IMPERMEAVEL DE FILME DE POLIURETANO COM BARREIRA CONTRA VIRUS E BACTERIAS, E UMA ALMOFADA CENTRAL COM CAMADAS ABSORVENTES. A ALMOFADA CENTRAL ABSORVENTE É COMPOSTA POR UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO E UMA CAMADA DE CONTATO COM O LEITO DA FERIDA DE TECNOLOGIA HYDROFIBER (100% DE CARBOXIMETILCELULOSE) E 1,2% DE PRATA IONICA. AS BORDAS SÃO DE ADESIVO DE SILICONE. PODE SER UTILIZADO COMO CURATIVO PRIMARIO OU SECUNDARIO. TAMANHO: 17,5X17,5CM	COLOPLAST	600 UND	R\$ 67,70	R\$ 40.620,00
283	46889	CURATIVO ESTÉRIL, FINO, ADAPTÁVEL, CONSTITUÍDO POR UMA CAMADA EXTERNA IMPERMEAVEL DE FILME DE POLIURETANO, UMA ESPUMA ABSORVENTE DE POLIURETANO E UMA CAMADA DE SILICONE PEREURADA, INDICADO PARA FERIDAS DE POUCO EXSUDATO OU AREAS SEM EXSUDACAO, COMO INCISoes CIRURGICAS. TAMANHO: 15X15 IGUAL OU SEMELHANTE A FOAM LITE/CONVATEC	FOAM LITE	600 UND	R\$ 21,01	R\$ 12.606,00
284	48420	CURATIVO MEMBRANA REGENERADORA DE CELULOSE, TAMANHO 15 X 20 CM, COM POROS MEDIOS (1 A 2MM), QUE PERMITEM A DRENAGEM DO EXSUDATO, PRODUZIDOS ARTIFICIALMENTE POR MÉTODO QUE CRIA REFORÇO ESTRUTURAL DE SUAS BORDAS POR ADENSAMENTO E CONTORNO DAS MICROFIBRILAS QUE COMPOE A MEMBRANA, COM RESISTENCIA A TRACAO, NO ESTADO SECO, DE 555,56 KN/M, BIOCOMPATIVEL, TRANSLUCIDA, ESTERIL (ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO), INERTE, ISENTA DE ADESIVOS, USO UNICO HIPOALERGENICO, MALEAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, QUE ADERE FACILMENTE AO LEITO DA FERIDA.	SMITH&NEPHEW	600 UND	R\$ 84,92	R\$ 50.952,00
285	16823	COBERTURA, TIPO DE COBERTURA 3 CAMADAS: MATERIAL NAO TECIDO 100% POLIESTER, VISCOSE + POLIESTER, IMPREGNADO COM CLORETO DE SODIO HIPERTONICO A 20%; REVESTIMENTO INTERNO CAMADA NAO ADERENTE POLIESTER + POLIETILENO, REVESTIMENTO EXTERNO PAPEL SILICONADO, TIPO ACAO PERMEAVEL AGASES, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE, NAO ADERENTE, ESTERILIDADE ESTERIL, TIPO USO DESCARTAVEL, ABSORVE O EXSUDATO E LIBERA O CLORETO DE SODIO 20%. TAM 10 X 10CM. IGUAL OU SEMELHANTE AO CURATIVO MESALT DA MARCA MOLNLYCKE	MOLNLYCKE	300 UND	R\$ 13,64	R\$ 4.092,00
286	48116	CURATIVO DE ESPUMA HIDROCELULAR TRILAMINADO COMPOSTO POR: CAMADA SUPERIOR EM FILME DE POLIURETANO DE ALTA PERMEABILIDADE (MVTR 3000G/M2/24H), CAMADA CENTRAL ABSORVENTE EM ESPUMA HIDROCELULAR IMPREGNADA COM SULFADIAZINA DE PRATA (SSD AG) COM ACAO ANTIMICROBIANA E CAMADA DE CONTATO COM A PELE EM ADESIVO SILICONE INDICACAO: ADEQUADO PARA USO EM PELES MUI-	AQUACEL	600 UND	R\$ 79,20	R\$ 47.520,00

		TO SENSIVEIS E FRAGEIS /MODERADA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO / AUXILIA NA PREVENCAO DE LESAO POR PRESSAO / FERIDAS INFECTADAS IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA SMITH&NEPHEW (ALLEVYN GENTLE BORDER AG). TAMANHO: 17,5 X 17,5 CM				
287	46900	CURATIVO DE ESPUMA HIROCELULAR TRILAMINADO, COM CAMADA SUPERIOR EM FILME DE POLIURETANO DE ALTA PERMEABILIDADE (MVTR 3000G/M2/24H), CAMADA CENTRAL ABSORVENTE EM ESPUMA HIROCELULAR IMPREGNADA COM SULFADIAZINA DE PRATA (SSD AG), 23X23 CM	CONVATEC	600 UND	R\$ 126,86	R\$ 76.116,00
288	46075	CURATIVO EM FORMA DE POMADA QUE COMPOSTO DE UM CADEXÔMERO (MICROGRÂNULOS DE AMIDO MODIFICADO) COM IODO A 0,9% EM UMA POMADA BASE DE POLIETILENOGLICOL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM TUBOS DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL. TAMANHO: 20G IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA SMITH&NEPHEW	SMITH&NEPHEW	600 UND	R\$ 308,91	R\$ 185.346,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 502.998,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

LOTE 99

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
289	49855	FILME DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, TAMANHO 20X25 CM. COMPATIVEL COM IMPRESSORA KONICA MINOLTA DRYPRO 8 CAIXA COM 125 UNIDADES.	IBF	60 CX	R\$ 473,47	R\$ 28.408,20
290	49856	FILME DIGITAL PARA MAMOGRAFIA, TAMANHO 25X30 CM. COMPATIVEL COM IMPRESSORA KONICA MINOLTA DRYPRO 8 CAIXA COM 125 UNIDADES.	IBF	60 CX	R\$ 670,67	R\$ 40.240,20
291	49451	FILME PARA APARELHO DE RAIOS X, TAMANHO 20X25, COMPATIVEL COM APARELHO AGFA 15 - CAIXA COM 100 UNIDADES.	IBF	60 CX	R\$ 170,27	R\$ 10.216,20
292	49450	FILME PARA APARELHO DE RAIOS X, TAMANHO 25X30, COMPATIVEL COM APARELHO AGFA 15 - CAIXA COM 100 UNIDADES.	IBF	60 CX	R\$ 278,77	R\$ 16.726,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 95.590,80 (NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LOTE 100

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
293	47577	LUVA EM NITRILA TAMANHO M CAIXA COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	120 CX	R\$ 15,01	R\$ 1.801,20
294	46712	LUVA DE VINIL HIPOALERGICA, ISENTA DE LATEX. TAMANHO G - CAIXA COM 100 UNIDADES - REGISTRO NA ANVISA	DESCARPACK	280 CX	R\$ 15,01	R\$ 4.202,80
295	47579	LUVA DE VINIL HIPOALERGICA, ISENTA DE LATEX. TAMANHO GG- CAIXA COM 100 UNIDADES - REGISTRO NA ANVISA	VOLK	120 CX	R\$ 15,74	R\$ 1.888,80
296	23409	LUVA DE VINIL HIPOALERGICA, ISENTA DE LATEX. TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES - REGISTRO NA ANVISA	DESCARPACK	120 CX	R\$ 13,41	R\$ 1.609,20
297	46711	LUVA DE VINIL HIPOALERGICA, ISENTA DE LATEX. TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - REGISTRO NA ANVISA	DESCARPACK	540 CX	R\$ 15,36	R\$ 8.294,40

LOTE 103

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
303	35239	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - FORMATO ANATOMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXIVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORCO NO FUNIL DE CONEXAO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGENICO, N.4, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES	URITEX	240 PCT	R\$ 3,34	R\$ 801,60
304	35240	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - FORMATO ANATOMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXIVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORCO NO FUNIL DE CONEXAO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGENICO, N.5, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES.	URITEX	240 PCT	R\$ 5,95	R\$ 1.428,00
305	35242	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - FORMATO ANATOMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXIVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORCO NO FUNIL DE CONEXAO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGENICO, N.6, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES.	URITEX	240 PCT	R\$ 7,79	R\$ 1.869,60
306	35241	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - FORMATO ANATOMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXIVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORCO NO FUNIL DE CONEXAO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGENICO, N.7, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES	URITEX	240 PCT	R\$ 4,00	R\$ 960,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.059,20 (CINCO MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

LOTE 108

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
313	13043	GLICOSE SORO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 5% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 500ML, VIA INTRAVENOSA	JP	3600 UND	R\$ 5,27	R\$ 18.972,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.972,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

LOTE 110

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
315	18340	RINGER + LACTATO DE SODIO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL 500ML	JP	300 UND	R\$ 7,58	R\$ 2.274,00
316	18339	RINGER + LACTATO DE SODIO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL - BOLSA DE 250ML	JP	456 UND	R\$ 5,51	R\$ 2.512,56

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.786,56 (QUATRO MIL E SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

LOTE 118

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
329	16849	FITA ADESIVA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, 19MMX30M. VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA ROLO	MISSNER	600 UND	R\$ 4,16	R\$ 2.496,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.496,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)						

LOTE 119

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
330	48367	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DIFERENCIAL DOS ANTIGENOS DO VIRUS DA INFLUENZA TIPO A (H3N2), TIPO B E TIPO A(H1N1). TRÊS LINHAS SEPARADAS MAIS UM LINHA DE CONTROLE – CAIXA COM 25 UNIDADES	MEDLENSOHN	420 CX	R\$ 474,21	R\$ 199.168,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 199.168,20 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E CENTO E SESENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)						

LOTE 120

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
331	31666	SUPORTE LENÇOL DESCARTÁVEL, ABS E ALUMÍNIO, PAREDE, FECHADO, APROXIMADAMENTE 50 CM.	ARKTUS	240 UND	R\$ 25,95	R\$ 6.228,00
332	22428	LENÇOL DESCARTAVEL COM ELASTICO, 2X0,90 M, EM TNT 100% POLIPROPILENO, PACOTE COM 10	ANADONA	600 PCT	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
333	43636	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL ROLO 50 CMX 50 M, CAIXA COM 10	DESCARBOX	2520 CX	R\$ 4,24	R\$ 10.684,80
334	22426	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 70 CM X 50 CM. ROLO COM 50 METROS, CAIXA COM 10	DESCARBOX	1440 CX	R\$ 60,06	R\$ 86.486,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 106.399,20 (CENTO E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)						

LOTE 121

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
335	23804	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ALGODAO 20 CM 25 M	MSO	180 UND	R\$ 28,95	R\$ 5.211,00
336	23802	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ALGODAO 12 CM 25 M	MSO	180 UND	R\$ 17,84	R\$ 3.211,20
337	23803	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 15 CM, 25 M	MSO	180 UND	R\$ 21,96	R\$ 3.952,80
338	23801	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ALGODAO 04 CM 25 M	MSO	180 UND	R\$ 8,86	R\$ 1.594,80
339	23806	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA ALGODAO 08 CM 25 M	MSO	180 UND	R\$ 11,55	R\$ 2.079,00
340	41804	SALTO ORTOPEDICO BORRACHA GRANDE COM 12	TAYLOR	60 CX	R\$ 49,87	R\$ 2.992,20
341	41803	SALTO ORTOPEDICO BORRACHA MEDIO COM 12	TAYLOR	60 CX	R\$ 40,60	R\$ 2.436,00
342	41802	SALTO ORTOPEDICO BORRACHA PEQUENO C/ 12	TAYLOR	60 CX	R\$ 38,33	R\$ 2.299,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.776,80 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 122

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
343	21530	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA. C/ 100.	MEDIX	96 CX	R\$ 24,67	R\$ 2.368,32
344	21531	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA. C/ 100.	MEDIX	96 CX	R\$ 24,67	R\$ 2.368,32
345	21532	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA. C/ 100	MEDIX	96 CX	R\$ 24,67	R\$ 2.368,32
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.104,96 (SETE MIL E CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)						

LOTE 124

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
347	9922	FRASCO COLETOR UNIVERSAL POTE DE URINA 80 ML ESTERIL	CRALPLAST	24.000 UND	R\$ 0,36	R\$ 8.640,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.640,00 (OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)						

LOTE 125

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
348	16877	FITA CIRURGICA BRANCA MICROPOROSA 1,25 CM X 10M	MISSNER	13200 UND	R\$ 1,72	R\$ 22.704,00
349	16886	FITA CREPE HOSPITALAR, ROLO, TAMANHO 19MMX50M, COR BRANCA.	MISSNER	600 UND	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
350	17021	FITA MICROPORE - MEDINDO (100 MM X 10M), COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSA	WILTEX	1200 UND	R\$ 7,66	R\$ 9.192,00
351	43627	FITA MICROPORE, MEDINDO 2,5CM X 10M, COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSA	WILTEX	3600 UND	R\$ 1,49	R\$ 5.364,00
352	48166	FITA MICROPORE HIPOALERGÊNICA (50MMX10M)	WILTEX	3600 UND	R\$ 2,89	R\$ 10.404,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 49.680,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)						

LOTE 131

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
366	47253	TESTE RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEO.	WAMA	7000 UND	R\$ 8,57	R\$ 59.990,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 59.990,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

LOTE 133

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
368	52162	OTOSCÓPIO COMPONENTES: 6 ESPÉCULOS LISOS, AUTOCLAVÁVEIS, MODELO: POLICARBONATO ALTO IMPACTO, ZOOM ÓPTICO: AUMENTO EM ATÉ 3 VEZES, TIPO CONECTOR: CONECTOR METÁLICO TP BAIONETA, TIPO FECHO: FECHO HERMÉTICO, DIMENSÕES: 2,2;2,8;3,5;4,5;5,5 E 10 MM, TIPO: ILUMINAÇÃO HALÓGENA, METAL CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: JANELA ACRÍLICO ANTI-RISCO, GIRATORIA, ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS MÉDIAS, TIPO CABO: CABO C/ REGULADOR CONTÍNUO DE LUMINOSIDADE, 2,5V; TIPO PROTEÇÃO: PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO	MIKATOS	60 UND	R\$ 233,33	R\$ 13.999,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$13.999,80 (TREZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 134

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
369	46052	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLIPROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 5 CM X 100 M	AMERICA	360 UND	R\$ 19,43	R\$ 6.994,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.994,80 (SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

LOTE 136

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
371	45277	APARELHO AUTOMÁTICO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE BRAÇO, COM AS FUNÇÕES DE AFERIR A PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA E DIASTÓLICA, COM BRAÇADEIRA. COMPOSIÇÃO: POLÍMEROS PLÁSTICOS E COMPARTIMENTOS ELETRÔNICOS. DIMENSÕES DA BRAÇADEIRA: PA-DRÃO DE 22 A 32 CM DE CIRCUNFERÊNCIA	GTECH	96 UND	R\$ 91,55	R\$ 8.788,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.788,80 (OITO MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.706.471,84 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ: 00.970.175/0003-93**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

VIGÊNCIA: DE 15/10/2024 à 15/10/2025

LOTE 94

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
266	24961	PIPETA - DE MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 1000 MICROLITROS, COM BOCAL ESTREITO, VOLUME 1000 UL, ESGOTAMENTO TOTAL, GRAVAÇÃO PERMANENTE, PARA PIPETAGEM EM ANÁLISES LABORATORIAIS, OBEDIÊNCIA AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR/ABNT, INDIVIDUAL	CRAL	12 UND	R\$ 87,66	R\$ 1.051,92
267	24959	PIPETA - DE MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 100 MICROLITROS, COM BOCAL ESTREITO, VOLUME DE 100 MICROLITROS, ESGOTAMENTO TOTAL, GRAVAÇÃO PERMANENTE, PARA PIPETAGEM EM ANÁLISES LABORATORIAIS, OBEDIÊNCIA AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR/ABNT, INDIVIDUAL	CRAL	12 UND	R\$ 87,60	R\$ 1.051,20
268	24974	PIPETA - DE MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 50 MICROLITROS, COM BOCAL ESTREITO, VOLUME DE 50 MICROLITROS, ESGOTAMENTO TOTAL, GRAVAÇÃO PERMANENTE, PARA PIPETAGEM EM ANÁLISES LABORATORIAIS, OBEDIÊNCIA AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR/ABNT, INDIVIDUAL	CRAL	12 UND	R\$ 87,65	R\$ 1.051,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.154,92 (TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ (\$ 3.154,92 (TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº. 2.113, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos Unidade: 05.02 Departamento Obras e Serviços Urbanos Função: 26 Transporte Sub-função: 451 Infra-Estrutura Urbana Programa: 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário Projeto: 1.149 Drenagem e Pavimentação Asfáltica da Rua Cearpa e Rua O, do Bairro Águas Claras II e Setor Chacareiro Novo Horizonte Produto: Unidade. Exercício: 2024 R\$ 677.399,38 Valor Total: R\$ 677.399,38 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) Meta: Desenvolver ações que garantam a construção, manutenção e conservação da malha viária do município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos Unidade: 05.02 Departamento Obras e Serviços Urbanos Função: 26 Transporte Sub-função: 451 Infra-Estrutura Urbana Programa: 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário Projeto: 1.149 Drenagem e Pavimentação Asfáltica da Rua Cearpa e Rua O, do Bairro Águas Claras II e Setor Chacareiro Novo Horizonte Produto: Unidade. Exercício: 2024 R\$ 677.399,38 Valor Total: R\$ 677.399,38 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) Meta: Desenvolver ações que garantam a construção, manutenção e conservação da malha viária do município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 677.399,38 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.149 Drenagem e Pavimentação Asfáltica da Rua Cearpa e Rua O, do Bairro Águas Claras II e Setor Chacareiro Novo Horizonte

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.149.02.0500 Obras e Instalações R\$ 677.399,38

Total da Suplementação R\$ 677.399,38

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata os artigos anteriores serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.113, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 14.241.605,04	R\$ 5.901.446,70

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 305, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.123, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**ELEMENTO:**

3.3.90.32.00.00.2.009.02.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 15.000,00

Total suplementação R\$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.123/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 304, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.122, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUN-DEB**

(546) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 900.000,00

(700) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R\$ 70.000,00

(702) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 330.000,00

(708) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

(712) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

Total suplementação R\$ 1.470.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 303, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.121, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 7.575,12 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e doze centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde**

(825) 3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 7.575,12

Total suplementação R\$ 7.575,12

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 302, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.120, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 35.984,00 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 35.984,00

Total da Suplementação R\$ 35.984,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

(523) 3.3.50.41.00.00.1.028.01.0500 Contribuições R\$ 12.384,00

(496) 3.3.90.40.00.00.2.074.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comum. R\$ 19.600,00

(529) 3.3.90.36.00.00.2.078.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(508) 3.3.90.36.00.00.2.081.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(535) 3.3.90.36.00.00.2.082.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(730) 3.3.90.36.00.00.2.113.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

Total da Anulação R\$ 35.984,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 301, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.119, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(4) 3.1.90.11.00.00.2.001.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 120.000,00

(11) 3.3.90.39.00.00.2.001.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

(12) 3.3.90.40.00.00.2.001.01.0500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$110.000,00

(13) 3.3.90.46.00.00.2.001.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 20.000,00

Total suplementação R\$ 300.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(2) 4.4.90.51.00.00.1.032.01.0500 Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Total anulação R\$ 300.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 300, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.118, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(495) 3.3.90.39.00.00.2.074.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 140.000,00

(485) 3.3.90.30.00.00.2.075.01.0500 Material de Consumo R\$ 75.000,00

(530) 3.3.90.39.00.00.2.078.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

(506) 3.3.90.39.00.00.2.080.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

(509) 3.3.90.39.00.00.2.081.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

(487) 3.3.90.30.00.00.2.084.01.0500 Material de Consumo R\$ 75.000,00

(731) 3.3.90.39.00.00.2.113.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total suplementação R\$ 430.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 299, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.117, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(310) 3.3.90.36.00.00.2.042.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 35.000,00

(311) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

Total suplementação R\$ 75.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(303) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 75.000,00

Total anulação R\$ 75.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 298, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.116, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(231) 3.3.90.36.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 11.000,00

(280) 3.3.90.40.00.00.2.035.01.0500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 24.000,00

(344) 3.3.90.36.00.00.2.037.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

(300) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 14.000,00

Total suplementação R\$ 59.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(228) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo R\$ 21.000,00

(229) 3.3.90.32.00.00.2.034.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 14.000,00

(279) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 24.000,00

Total anulação R\$ 59.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 297, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.115, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(327) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 320.000,00

Total suplementação R\$ 320.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(263) 3.1.90.04.00.00.2.035.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 150.000,00

(279) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 120.000,00

(339) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 320.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 296, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.114, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(298) 3.3.90.34.00.00.2.038.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R\$ 220.000,00

Total suplementação R\$ 220.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(265) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 85.000,00

(272) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

(307) 3.3.90.30.00.00.2.042.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00

(309) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R\$ 25.000,00

(327) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 220.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CYAN PAPELARIA E MAT. INF. EIRELI EPP

Av. Isaac Povoas nº 475, Subsolo Sala 1

Cuiabá- MT – CEP: 78005-340

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Contato: (65) 3634-1008

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo, não foram entregues.

AF nº 03979/2024 – data de emissão **13/08/2024** - Pregão Eletrônico nº **20/2023**

AF nº 03981/2024 – data de emissão **13/08/2024** - Pregão Eletrônico nº **20/2023**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na **CLÁUSULA DÉCIMA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2024 – DAS PENALIDADES, conforme Lei de Licitações Nº 14.133/2021, artigos 155 a 163 da referida Lei.**

As empresas que cometem infrações podem ser alvo de processos administrativos que podem resultar em:

Advertência: Para infrações leves, podendo ser a primeira medida. **Multa:** A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, com valores que podem variar entre 0,5% e 30% do valor do contrato, dependendo da natureza da infração. **Impedimento:** A empresa poderá ser impedida de par-

ticipar de novas licitações por até três anos, conforme a gravidade da infração.

Para evitar futuros transtornos, ressaltamos que o Município não aceitará Autorização de Fornecimento fracionado. A devolução da mercadoria poderá ser considerada.

Alertamos que a não apresentação de **justificativa plausível dentro do prazo de 03 (três) dias corridos ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, artigos 155 a 163 da referida Lei Federal nº. 14.133 Cláusula décima – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Agradecemos pela atenção e esperamos a regularização das pendências o mais breve possível.

Campos de Júlio - MT, 15 de outubro de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de C

DECRETO Nº. 295, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.113, de 15 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 677.399,38 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos)**, para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.149 Drenagem e Pavimentação Asfáltica da Rua Cearpa e Rua O, do Bairro Águas Claras II e Setor Chacareiro Novo Horizonte

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.149.02.0500 Obras e Instalações R\$ 677.399,38

Total da Suplementação R\$ 677.399,38

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.113/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.2.009.02.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 15.000,00

Total suplementação R\$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 14.241.605,04	R\$ 5.901.446,70

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.122, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.470.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

(546) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 900.000,00

(700) 3.1.90.04.00.00.2.111.01.0540 Contratação por Tempo Determinado R\$ 70.000,00

(702) 3.1.90.11.00.00.2.111.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 330.000,00

(708) 3.1.90.13.00.00.2.111.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

(712) 3.1.90.11.00.00.2.112.01.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

Total suplementação R\$ 1.470.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.121, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 7.575,12 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 7.575,12 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e doze centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(825) 3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 7.575,12

Total suplementação R\$ 7.575,12

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO OBJETO: Desistência do Item abaixo mencionado, do Pregão Eletrônico 17/2024, por parte da Fornecedora.

Item nº 82 - cloridrato de Proximetacaína, concentração/dosagem 0,5%, forma farmacêutica solução oftálmica estéril, forma de apresentação frasco 5 ml.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de **09/10/2024**.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.706.251/0001-98 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

LEI Nº. 2.120, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 35.984,00 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 35.984,00

Total da Suplementação R\$ 35.984,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(523) 3.3.50.41.00.00.1.028.01.0500 Contribuições R\$ 12.384,00

(496) 3.3.90.40.00.00.2.074.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comum. R\$ 19.600,00

(529) 3.3.90.36.00.00.2.078.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(508) 3.3.90.36.00.00.2.081.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(535) 3.3.90.36.00.00.2.082.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(730) 3.3.90.36.00.00.2.113.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

Total da Anulação R\$ 35.984,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.119, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(4) 3.1.90.11.00.00.2.001.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 120.000,00

(11) 3.3.90.39.00.00.2.001.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

(12) 3.3.90.40.00.00.2.001.01.0500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$110.000,00

(13) 3.3.90.46.00.00.2.001.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 20.000,00

Total suplementação R\$ 300.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(2) 4.4.90.51.00.00.1.032.01.0500 Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Total anulação R\$ 300.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.118, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 430.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

(495) 3.3.90.39.00.00.2.074.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 140.000,00

(485) 3.3.90.30.00.00.2.075.01.0500 Material de Consumo R\$ 75.000,00

(530) 3.3.90.39.00.00.2.078.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

(506) 3.3.90.39.00.00.2.080.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

(509) 3.3.90.39.00.00.2.081.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

(487) 3.3.90.30.00.00.2.084.01.0500 Material de Consumo R\$ 75.000,00

(731) 3.3.90.39.00.00.2.113.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total suplementação R\$ 430.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.117, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que

a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(310) 3.3.90.36.00.00.2.042.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 35.000,00

(311) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

Total suplementação R\$ 75.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(303) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 75.000,00

Total anulação R\$ 75.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.116, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(231) 3.3.90.36.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 11.000,00

(280) 3.3.90.40.00.00.2.035.01.0500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 24.000,00

(344) 3.3.90.36.00.00.2.037.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

(300) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 14.000,00

Total suplementação R\$ 59.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(228) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo R\$ 21.000,00

(229) 3.3.90.32.00.00.2.034.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 14.000,00

(279) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 24.000,00

Total anulação R\$ 59.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.115, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(327) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 320.000,00

Total suplementação R\$ 320.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(263) 3.1.90.04.00.00.2.035.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 150.000,00

(279) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 120.000,00

(339) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 320.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.114, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(298) 3.3.90.34.00.00.2.038.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R\$ 220.000,00

Total suplementação R\$ 220.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(265) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 85.000,00

(272) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R\$ 40.000,00

(307) 3.3.90.30.00.00.2.042.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00

(309) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R\$ 25.000,00

(327) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 220.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 97/2024.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 97/2024.

VIU MÍDIAS INDOOR LTDA

Av. Doutor Meirelles Nº 10

Setor 02; Qdra 0

Cuiabá- MT – CEP: 78088-010

CNPJ: 20.594.700/0001-69

Assunto: **Notificação/advertência/Multa/ Suspensão Temporária.**

Referência: **DISPENSA ELETRÔNICA N° 97/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2024.**

A não entrega de objeto em desconformidade com o Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA N° 97/2024 (Art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021) e a autorização de fornecimento.

Prezado(s) Senhor (es),

Dispensa Eletrônica para contratação de empresa para fabricação e instalação de pórtico

de entrada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio - MT.

AF n° 04432/-2024 – data de emissão 06/09/2024 – Dispensa Eletrônica

Alertamos que a não entrega do serviço de pórtico de entrada, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do recebimento desta, caso não seja cumprido o prazo estipulado anularemos o empenho por descumprimento dos prazos para execução contido no termo de referência e será instaurado processo administrativo conforme as vigências da Lei Federal n°. 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 15 de outubro de 2024.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PORTARIA N° 247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO o Comunicado Interno C.I n°. 370/2024, *subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a senhora **ANGELA SOUZA SILVA**, inscrita no CPF sob n°. 046.***.***-80, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-14, constante do anexo II da Lei n° 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038 - PSS/001/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital n°01/2024 e pelos artigos 1° e 3° da Lei Municipal n° 923, de

26 de junho de 2018, dos artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1° e 4° da Lei Municipal n° 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital n° 01/2024 por meio do Decreto Municipal n° 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 01/2024, regido pelo edital n° 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Valdemar dos Santos	9°

Art. 2°. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital n°. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA

+++++-----+++++	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA Resolução ANEEL nº 1.000 de 07.12.2021 PARTE I – QUADRO RESUMO		CONTRATO: 3014 OBRA: 0522402676 ORDEM DE SERVIÇO: 204144527 2023/DCMD/BRAS/ENERGISA	
DISTRIBUIDORA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ/MF: 03.467.321/0001-99 Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, bairro Bandeirantes, CEP 78010-900, Cuiabá, Mato Grosso Contato: 65 3926-5636 E-mail: obrasparticipacao@energisa.com.br Telefone: 65--39265636 – Fax: 65-3316-5245				
CLIENTE(S):				
NOME			CPF/CNPJ	UC
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio			01.614.516/0001-99	
Pelo presente instrumento particular, as Partes, por seus representantes legais, têm entre si certo e ajustado o seguinte:				
1. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços e fornecimento de materiais pela DISTRIBUIDORA para a execução das obras descritas no ANEXO I ("Obra").				
2. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA TOTAL DO(S) CLIENTE(S): R\$ 24.849,81 (VINTE E QUATRO MIL E OITO CENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS			3. FORMA DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA: (aplicável caso tenha sido assinalado o item 2.1): Conforme ANEXO II .	
4. ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM/FGV.			5. LOCAL DE PAGAMENTO: Agências bancárias	
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Conforme ANEXO II .				
7. FORO: Cuiabá, Mato Grosso.				
8. Integram este CONTRATO a Parte II – Condições Gerais de Contratação e todos os anexos referidos no item 9.				
9. ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, RUBRICADOS PELAS PARTES: ANEXO I – Descrição da Obra ANEXO II – Cronograma Físico-Financeiro				
10. Os campos desta PARTE I – Quadro Resumo preenchidos com a letra "N" deverão ser entendidos como campos NULOS e não aplicáveis à presente contratação.				
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo: Cuiabá – MT de 22 de agosto de 2024.				
DISTRIBUIDORA: Nome: Cargo:		DISTRIBUIDORA: Nome: Cargo:		
CLIENTES):	Nome: CPF/MF:	CLIENTE(S):	Nome: CPF/MF:	
CLIENTE(S):	Nome: CPF/MF:	CLIENTE(S):	Nome: CPF/MF:	
Testemunha:	Nome: CPF/MF:	Testemunha:	Nome: CPF/MF:	

CONSIDERANDO QUE: a) A **DISTRIBUIDORA** é titular da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica na região em que está localizada a Unidade Consumidora da qual é (são) titular(es) o(s) **CLIENTE(S)**;

b) O(s) **CLIENTE(S)** solicitou(aram) a **DISTRIBUIDORA** o atendimento de certas necessidades específicas das Unidades Consumidoras, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 1000, de 07.12.2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**Resolução 1000**") ("**Obra**");

c) O(s) **CLIENTE(S)** tem interesse em que a **DISTRIBUIDORA** execute a Obra;

d) O(s) **CLIENTE(S)**, nos termos da **Resolução 1000**, pagará(ão) à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente à sua participação financeira na Obra;

e) Quando a Obra se destinar ao atendimento de mais de um **CLIENTE**, estes serão considerados como reunidos por interesse de fato e os **CLIENTES** serão solidariamente

titulares dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato;

f) A **DISTRIBUIDORA** arcará com o Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, nos termos da **Resolução 1000**; g) Os bens e instalações resultantes da execução da **Obra**

serão bens afetos à concessão da **DISTRIBUIDORA** e serão incorporados ao seu patrimônio.

1

As Partes têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora ("**Contrato**"), que se regerá pelas disposições a seguir e por aquelas previstas na Parte I e anexos, que integram o presente.

2

1. OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a execução, pela

DISTRIBUIDORA, da **Obra** descrita no **ANEXO I. 3**

2. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO(S) CLIENTE(S)

2.1. Quando aplicável, o(s) **CLIENTE(S)** pagará(ão) à **DISTRIBUIDORA**, a título de participação financeira, nos termos da **Resolução 1000**, o valor estabelecido no item 2 da Parte I ("Participação Financeira Total do(s) Cliente(s)"), na forma e lugar estabelecidos nos itens 3 e 5 da Parte I. 2.2. Quando a Obra se destinar ao atendimento de mais de um **CLIENTE**, estes serão solidariamente responsáveis entre si pelo pagamento integral da Participação Financeira do(s) Cliente(s), assim como pelas demais obrigações oriundas deste Contrato; 2.3. Na hipótese de falta de pagamento da quantia mencionada no item 2.1 supra na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, o montante devido será acrescido de (i) atualização monetária, calculada pela variação positiva do IGP-M, publicado Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a do efetivo pagamento, exclusive; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o montante devido, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a do efetivo pagamento, exclusive; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

Parágrafo único- Na hipótese de parcelamento do pagamento da quantia mencionada no item 2.1, a **DISTRIBUIDORA**, cobrará do

CLIENTE, juros de 1% (um por cento) a.m a partir da segunda parcela.

Nos pagamentos à vista, permanecerá o mesmo valor do item

2.1 deste contrato.

2.4. Caso o(s) **CLIENTE(S)** deixe(m) de solicitar a ligação da unidade consumidora no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da **Obra**, este se obriga a arcar, ainda, com o valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, calculado nos termos da **Resolução 1000**, a fim de que a **DISTRIBUIDORA** possa recuperar todos os investimentos feitos para a execução da **Obra** e para a aquisição de materiais utilizados na **Obra**. 2.5. A Participação Financeira do(s) Cliente(s) foi calculada segundo os parâmetros de demanda informados pelo(s) **CLIENTE(S)**. 2.6. Caso haja redução da demanda do(s) **CLIENTE(S)**, este(s) concorda(m), desde já, que a **DISTRIBUIDORA** recalculará o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira do Consumidor, com base no novo valor de demanda informado à **DISTRIBUIDORA** pelo **CLIENTE**, nos termos da **Resolução 1000**. A nova Participação Financeira do Consumidor será informada ao **CLIENTE**, por carta, e substituirá o valor indicado no item 2.1 da Parte I, caso o **CLIENTE** não se manifeste em contrário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **3. OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA**

3.1. Além do cumprimento das demais disposições deste **Contrato** e das normas aplicáveis, constituem obrigações da **DISTRIBUIDORA**: a) executar a **Obra** de acordo com a melhor técnica disponível; b) executar a **Obra** de acordo com o prazo de execução constante no item 6. da Parte I. 3.2. Os prazos para início e conclusão da **Obra** poderão ser alterados, a critério da **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses: a) não apresentação, pelo(s) **CLIENTE(S)**, de informações necessárias para execução da **Obra**; b) não obtenção de qualquer licença, autorização ou aprovação necessária para a execução da **Obra**, por motivo não imputável à **DISTRIBUIDORA**; c) não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; d) ocorrência de casos fortuitos e ou força maior. **4. PROPRIEDADE DOS BENS E INSTALAÇÕES CONSTRUÍDOS**

4.1. O(s) **CLIENTE(S)** declara(m) ter pleno conhecimento de que os bens e instalações resultantes da execução da **Obra** serão de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e afetos à sua concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, devendo ser incorporados ao seu patrimônio, conforme previsto na **Resolução 1000**, no momento da energização, obrigando-se o(s) **CLIENTE(S)** a não criar qualquer tipo de embaraço, impedimento ou obstrução à

propriedade da **DISTRIBUIDORA** sobre tais bens e instalações.

4

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes obrigam-se, sob as penas da lei e do pagamento das perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, estudos, pareceres, avaliações, propostas comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, invenções, técnicas, ou quaisquer informações da Parte contrária ou de terceiros a esta relacionados, a que tenham ou venham a ter acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações**"), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento das **Informações** a terceiros, salvo aqueles que tiverem necessidade de ter acesso às **Informações** para a consecução do presente, que deverão observar o disposto nesta cláusula, pelo que a Parte reveladora das **Informações** é responsável. **6. RESCISÃO**

6.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas na cláusula 7: a) por inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste **Contrato**, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação feita pela Parte inocente à Parte infratora; b) pedido de falência, regime de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de quaisquer das Partes. 6.2. Caso o(s) **CLIENTE(S)** decida(m) resiliir este **Contrato**, mediante notificação, obriga(m)-se a arcar com o valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a exe-

ção dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na **Obra** até a data da efetiva rescisão, bem como com multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

5

7. PENALIDADE

7.1 Nas hipóteses previstas na cláusula 6.1, a Parte que der causa à rescisão pagará à outra multa de 10% (dez por cento) do valor total da Participação Financeira do Consumidor, ou na ausência deste, do valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na **Obra** até a data da efetiva rescisão.

7.2. A multa prevista nesta cláusula não prejudicará o direito da Parte inocente buscar indenização pelas perdas e danos diretos que eventualmente excedam o valor dessas multas, limitada ao valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** calculado nos termos da **Resolução 1000**. 7.3. O valor da multa ora prevista será monetariamente atualizado, com base na variação do IGP-M/FGV, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

6

8. CESSÃO

8.1. O(s) **CLIENTE(S)** não poderá(ão) transferir ou ceder os direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato** sem expressa anuência prévia e por escrito da **DISTRIBUIDORA**.

7

9. NOVAÇÃO

9.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste **Contrato** ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

8

10. VIGÊNCIA

10.1. O presente **Contrato** vigorará desde a data de sua assinatura até o cumprimento das obrigações pelas Partes, podendo ser prorrogado apenas por meio de documento escrito, assinado e rubricado pelas Partes **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As Partes reconhecem e declaram que este **Contrato** e a execução da **Obra** nele prevista não estabelecem qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre a **DISTRIBUIDORA** e o(s) **CLIENTE(S)**, entre sócios, representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da **DISTRIBUIDORA** e o(s) **CLIENTE(S)**.

11.2. Este **Contrato** não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra. 11.3. Serão de exclusiva propriedade da **DISTRIBUIDORA**, sem quaisquer custos, os inventos, modelos de utilidade, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que venham a ser criados, aperfeiçoados ou desenvolvidos em decorrência deste **Contrato**. 11.4. Nenhuma alteração deste **Contrato** terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por termo aditivo. 11.5. O presente **Contrato** obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título. 11.6. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste **Contrato** seja considerado inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados. 11.7. As Partes reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

9

12. COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

12.1. Todos os avisos e notificações decorrentes do presente **Contrato** somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada, no endereço constante do preâmbulo deste **Contrato**, ou em outro que venha a ser comunicado por escrito por uma Parte à outra por meio de notificação enviada ao endereço constante do

preâmbulo deste **Contrato**.

13. FORO 13.1. Fica eleito o foro mencionado no item 7 da Parte I, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste **Contrato**.

ANEXO I

CONTRATO N.º 3014/2024/DCMD/OBRAS/ENERGISA MATO GROSSO PRAZO DA OBRA:60 Dias.

<p>Descrição da Obra</p> <p>Título da Obra: Solicitação de atendimento de extensão de rede</p> <p>Tipo de Obra: extensão de rede</p> <p>Nº OS: 204144527</p> <p>Nº OBRA: 0522402676</p> <p>Solicitante: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio</p> <p>Descrição da OBRA: Localiza na rua A sem-número no bairro Júlio Campos na cidade de Campos de Júlio MT (EXTENSÃO DE 330 METROS DE REDE COM IMPLANTAÇÃO E 11 POSTES, Atendimento em Baixa Tensão 254/127 V em área Rural e 220/127 V em área Urbana)</p>
--

ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO (PRAZOS):

1. Para o início da execução da obra: 1º dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato e Pagamento do boleto 2. Para o término da execução da obra: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início da execução da obra.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

PARCELA Nº 1/1	VALOR (R\$) R\$ 24.849,81	DATA DE VENCIMENTO 22/09/2024
-------------------	---------------------------	-------------------------------

⌘

Ordem de serviço: 204144527

Documento:3014

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 14/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma da Praça do Loteamento Vila Nova.

Foi declarada vencedora do certame a licitante PSV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21, com valor global de R\$ 296.338,15.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 15/10/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de outubro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 012/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 012/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 012/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a edificação de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social, no âmbito do "Programa Ser Família Habitação", conforme Termo de Convênio nº 2267/2022 firmado entre o Município de Canabrava do Norte e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação. Contratada: **CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA**. CNPJ: 18.363.482/0001-00. Vigência: 05/05/2025; Execução: 06/04/2025.

Canabrava do Norte/MT, 04 de outubro de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.949/2024/GAPRE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N.949/2024/GAPRE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º,

incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de

deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula funcional n. 2412, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.612.***.**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS o correspondente a 2,5 (uma e meia) diária no valor de R\$317,11 (Trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$792,77 para viabilização do transporte de Canabrava do Norte/MT a Brasília/DF do paciente Pedro Joaquim Lima Parente e sua acompanhante/mãe. A Sra. Eva Sandra Lima Santos apresenta agendamento de uma consulta de revisão no ambulatório de neurocirurgia agendado para o dia 23/10/2024, no Hospital SARAH, em Brasília - DF. Agendamento realizado pelo próprio Hospital, conforme documento em anexo, sob registro D185690. Tendo direito à garantia do transporte para continuidade do acompanhamento. A Sra. Eva Sandra relata dificuldade no transporte por ônibus devido à distância, à necessidade de troca de veículos no trajeto devido às conexões e ao tamanho/peso de Pedro Joaquim e sua total dependência, onde solicita que o transporte não seja por ônibus rodoviário, buscando maior conforto na viagem e no atendimento às necessidades dele durante o trajeto. Essas diárias são para custear despesas com alimentação e hospedagem do servidor. Com saída prevista para o dia 22/10/2024, às 5hrs e retorno no dia 24/10, às 5hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria demandante.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo

da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 15 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2024

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2024

Primeira Prorrogação

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo a Sessão realizada no dia no dia 15/10/2024 ter sido declarada deserta, será **PRORROGADA**, a data de realização da Dispensa Eletrônica 035/2024 que tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para possível e eventual prestação de serviços mecânicos, para o dia **21/10/2024 às 08h30min** (horário de Brasília). Plataforma: Licitanet. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabravadonorte.mt.gov.br ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou através da plataforma: licitanet ou ainda. Informações: Tel.: (66) 98117-5215.

Canabrava do Norte/MT, 15 de outubro de 2024

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º24/2024/PREVICAN/CANARANA/MT

“Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria n.º 023/2024 que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a **Sra. Leane Peter, em decorrência do falecimento do servidor inativo, Sr. Nelson de Lara Rosa.**”

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 023/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição 4.556 de 26 de agosto de 2024, que concedeu o benefício de **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento do **Sr. NELSON DE LARA ROSA**, portador da cédula de identidade RG n.º1406340-9 - SSP/MT e do CPF n.º 639.987.009-78, servidor inativo, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras do município de Canarana-MT, conforme o Acórdão n.º 2.498/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no percentual de 100% (cem por cento), em favor da cônjuge do “*de cujus*” à **Sra. Leane Peter**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG: 4.495.461-3 SESP/PR e CPF n.º 769.950.899-87, conforme processo administrativo do **PREVICAN n. 2024.07.26128P**, a partir de 03/08/2024, data do óbito, até posterior deliberação.

Onde se lê: (...) **Sr. NELSON DE LARA ROSA**, portador da cédula de identidade **RG n.º1406340-9 - SSP/PR e do CPF n.º 639.987.009-78**, servidor inativo, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras do município de Canarana-MT, conforme o Acórdão n.º 2.498/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no percentual de 100% (cem por cento), em favor da cônjuge do “*de cujus*” **Sra. LEANE PETER**, viúva, portadora do **RG: 4.495.461-3 SESP/MT e do CPF: 639.987.009-78**;

(...)

Leia-se: (...) **Sr. NELSON DE LARA ROSA**, portador da cédula de identidade **RG n.º1406340-9 - SSP/MT e do CPF n.º 639.987.009-78**, servidor inativo, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras do município de Canarana-MT, conforme o Acórdão n.º 2.498/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no percentual de 100% (cem por cento), em favor da cônjuge do “*de cujus*” à **Sra. LEANE PETER**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade **RG: 4.495.461-3 SESP/PR e CPF n.º 769.950.899-87**

(...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 14 de outubro de 2024.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º25/2024/PREVICAN/CANARANA/MT

“Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO** da Portaria n.º 17/2024 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. Edna Divina Moraes Souza.**”

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 017/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição 4.537 de 30 de julho de 2024, que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** à Sra. **EDNA DIVINA MORAIS SOUZA**, brasileira, portadora do Registro Geral 2.445.267 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 431.803.881-53, servidora efetiva, no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - EDUCAÇÃO**, Classe “B”, Nível “10”, 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 460, contando com **28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dia** de tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do PREVICAN sob n.º **2024.03.26124P**, com **efeitos legais a partir de 17/05/2024**, e **efeitos financeiros a partir de 03/07/2024** até posterior deliberação.

Onde se lê: (...) “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. Edna Divina Moraes Souza**”.

(...)

Leia-se: (...) “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. Edna Divina Moraes Souza**”.

(...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 14 de outubro de 2024.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 331 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **AMAURI RIBEIRO DE SOUZA** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias 08/10/2024 ao dia 14/10/2024 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 316/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADO o Senhor ALEX DE OLIVEIRA FERREIRA, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO III, lotado na Secretaria Municipal de Administração

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de Outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 327 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ADEMAR BORGES**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde dos dias 10 de outubro a 11 de outubro de 2024 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 318/2024.**

SÚMULA: "NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir do dia 08 de outubro de 2024 senhora SANDRA CRISTINA COSTA efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva, para exercer a função de Coordenadora Administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
INTIMAÇÃO**

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 005/2024.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023, nos termos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da presente, **INTIMA** a licitante/contratada empresa ASF COMERCIO DE PECAS MULTIMARCAS E REPRESENTACOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.318.163/0001-31 da decisão proferida no Processo Administrativo.

Salienta-se que eventual pedido de revisão da decisão deverá ser direcionado a autoridade máxima do município, fixando-se para tanto o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Intima-se ainda a fornecedora do imediato cumprimento dos efeitos da decisão.

Carlinda/MT, em 15 de outubro de 2024.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

**LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

De conformidade com o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO DE ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53

Carlinda - MT, 15 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 328 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CRISTINA CORCINO DA ROCHA**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 07/10/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 333 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **FERNANDA DE SOUZA**, cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias 07/09/2024, 03/10/2024 ao dia 07/10/2024 e 09/10/2024 ao dia 13/10/2024, totalizando 11 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 337 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

FABIANA DA SILVA FRANÇA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **NORAI HIDALGO BELIDO PENHEIRO**, cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 04/10/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FABIANA DA SILVA FRANÇA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 211/2024.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 332 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ISAUDI DA SILVA SANTOS** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 03/10/2024 ao dia 07/10/2024, totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 335 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 29/09/2024 ao dia 01/10/2024 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 337 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO TELES**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matrícula 231, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **07/10/2024 a 05/11/2024**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2022/2023**..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 34 da Lei nº. 892/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o artigo 24 da lei nº 753/2013, que dispõe sobre reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município,

CONSIDERANDO, o Processo/DRH nº 34/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA a Readaptação de Função Definitiva, em favor da servidora MARCIA SODRE ROSA MACHADO, investida no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Respeitando suas limitações físicas, a servidora em questão está realizando atividades de Auxiliar de pátio desde Janeiro/2020, na escola MANOEL BANDEIRA, conforme especifica o Processo/DRH nº 34/2020, permanecendo em sua Secretaria de Origem.

Artigo 3º - A readaptação não acarretará acréscimo ou redução na remuneração do servidor que continuará a receber os proventos de seu cargo de origem.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 319/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 34 da Lei nº. 892/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Processo/DRH nº 35/2021 e 13/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA a Readaptação de Função Definitiva, em favor da servidora LOURDES CARDOSO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, investida no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Respeitando suas limitações físicas, a servidora em questão está realizando atividades de Auxiliar de Sala desde Setembro/2021, na escola CECILIA MEIRELES, conforme especifica o Processo/DRH nº 35/2021 e 13/2023, permanecendo em sua Secretaria de Origem.

Artigo 3º - A readaptação não acarretará acréscimo ou redução na remuneração do servidor que continuará a receber os proventos de seu cargo de origem.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 318/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 34 da Lei nº. 892/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o artigo 24 da lei nº 753/2013, que dispõe sobre reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município,

CONSIDERANDO, o Processo nº 015/2017 do PREVCAR.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA a Readaptação de Função Definitiva, em favor da servidora ELVA JOSE DOS SANTOS, investida no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Respeitando suas limitações físicas, a servidora em questão está realizando atividades na área administrativa desde Março de 2017, na Escola Municipal CECILIA MEIRELES, conforme especifica o Processo nº 022/2017/PREVCAR, permanecendo em sua Secretaria de Origem.

Artigo 3º - A readaptação não acarretará acréscimo ou redução na remuneração do servidor que continuará a receber os proventos de seu cargo de origem.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 317/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 34 da Lei nº. 892/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o artigo 24 da lei nº 753/2013, que dispõe sobre reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município,

CONSIDERANDO, o Processo nº 015/2017 do PREVCAR,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA a Readaptação de Função Definitiva, em favor da servidora ELIZABETH DO NASCIMENTO PEREIRA, investida no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação. -

Artigo 2º- Respeitando suas limitações físicas, a servidora em questão está realizando atividades de Auxiliar de Sala desde Março de 2017, na escola PADRE GERALDO DA SILVA ARAÚJO, conforme especifica o Pro-

cesso nº 015/2017/PREVCAR, permanecendo em sua Secretaria de Origem.

Artigo 3º - A readaptação não acarretará acréscimo ou redução na remuneração do servidor que continuará a receber os proventos de seu cargo de origem.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 329 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA LUCIA EVANGELISTA ALMEIDA**, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil Educacional Temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 07 de outubro ao dia 09 de outubro de 2024 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 334 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filho menor, no dia 23/09/2024. Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 330 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALCEDINA DE SOUZA LELES** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias 03/10/2024 e 04/10/2024 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 033/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º 1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, nº 14427, bairro Porto, no município de Cuiabá/MT, CEP: 78.030-485.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 01/2024;

CONSIDERANDO as requisições de compra/ordens de fornecimento n.º 3991/2024 e 8241/2024;

CONSIDERANDO o item 2.2:

2.2. As condições de fornecimento

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias corridos, contados do encaminhamento da requisição de compra, em remessa única.

Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 04 (quatro) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da requisição de compra.

Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CONSIDERANDO as sucessivas tentativas de resolução da situação;

CONSIDERANDO, a demora excessiva para entrega dos itens;

CONSIDERANDO a necessidade dos itens para a manutenção da frota municipal;

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09, para que:

1) no prazo máximo de 2 (dois) dias, se manifeste sobre a presente notificação; 2) no prazo máximo de 2 (dois) dias cesse a conduta infratora e providencie o conserto do automóvel a que se refere o sinistro e o protocolo de atendimento n.º 20240611025209924.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências.

Carlinda/MT, em 15 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 336 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIANA GOMES** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 04/10/2024 ao dia 07/10/2024 e do dia 09/10/2024 ao dia 11/10/2024 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 38/2024

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 38/2024, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT**, as empresas vencedoras: **LUVERMEDDISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/CPF Nº **19.391.064/0001-99**, com o **VALOR TOTAL R\$58.104,00 (Cinquenta e oito mil e cento e quatro reais)** e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ Nº **03.250.803/0001-92**, com o **VALOR TOTAL R\$ 49.528,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais)**.

Castanheira-MT, 15 de outubro de 2024.

WILSON VIEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

Portaria Nº 111/2024

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 39/2024, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT", que o Edital foi alterado conforme a seguir expresso:

1. O item 5.1 do Termo de Referência, lista de produtos, sofreu alterações em seu conteúdo e passa a vigorar conforme tabela abaixo:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Valor Total
1	186620	48235-8	ABAIXADOR DE LINGUA - (50X100) DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, DIMENSAO 140X13, EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	PC 100 UN	5,00	R\$ 8,45	R\$ 42,2500
2	183476	113416-7	ADAPTADOR AGULHA COLETA SANG MOD PADRAO PT/2	un	8,00	R\$ 1,33	R\$ 10,6400
3	183467	421039-5	ÁGUA PARA AUTOCLAVE SS PLUS 5 LITROS	GALAO	50,00	R\$ 15,60	R\$ 780,0000
4	183527	288835-1	AGULHA 25X0,70MM (22GX1) CX 100 UND	CX 100 UN	50,00	R\$ 21,66	R\$ 1.083,0000
5	183473	376771-0	AGULHA A VACUO 25X0,7 C/100	CX 100 UN	50,00	R\$ 27,68	R\$ 1.384,0000
6	183523	414875-4	AGULHA A VACUO 25X8 C/100	CX 100 UN	50,00	R\$ 29,98	R\$ 1.499,0000
7	183436	170627-6	ALCOOL BM CICLO HOSPIT. 1LT (70GL) -ONU 1170	un	400,00	R\$ 10,91	R\$ 4.364,0000
8	183463	148573-3	ALCOOL CICLO GEL 70% 500 GR- ONU 1170	un	10,00	R\$ 12,00	R\$ 120,0000
9	10106	272557-6	ALGODAO 500G ROLO	un	30,00	R\$ 16,87	R\$ 506,1000
10	183466	00034859	ALMOTOLIA EM PE CAP 500 ML NATURAL BICO PRETO	RCP500ML	10,00	R\$ 8,52	R\$ 85,2000
11	186568	338826-3	BOBINA - PARA IMPRESSORA TERMICA, EM PAPEL TERMICO,1 VIA, MEDINDO 57,00MMX22,00M, TUBETE DE 12MM, GRAMATURA DE 60G/M2, NA COR AMARELA - PARA APARELHO HEMATOLOGIA	un	200,00	R\$ 71,15	R\$ 14.230,0000
12	183488	44805-2	CAMARA NEUBAUER MELHORADA IMPROVED DOUBLE	un	3,00	R\$ 140,09	R\$ 420,2700
13	183541	00027883	CMV CITOMEGALOVIRUS TESTE RAPIDO 25TT	TESTE	20,00	R\$ 281,48	R\$ 5.629,6000
14	183538	258200-7	COLETOR COM PA NAO ESTERIL A GRANEL 80ML TRANS. TAMPAS BRANCAS	un	10.000,00	R\$ 0,53	R\$ 5.300,0000
15	183505	00028112	COLETOR PERF 13 LT ECOLOGIC (AMARELO)	un	100,00	R\$ 5,62	R\$ 562,0000
16	183507	00014891	COLETOR PERF 20 LT ECOLOGIC (AMARELO)	un	100,00	R\$ 9,34	R\$ 934,1000

17	186569	157025-0	COLETOR UNIVERSAL - COM 80 ML, COM MATERIAL EM POLIPROPILENO, COM TAMPA DE ROSCA NA COR VERMELHA, COM PA NAO ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGIS-LACAO ATUAL VIGENTE	un	5.000,00	R\$ 0,89	R\$ 4.450,0000
18	183457	00028118	CURATIVO ADESIVO INFANTIL DIAMETRO 25MM CX/500	CX 50 UN	10,00	R\$ 28,04	R\$ 280,4000
19	183519	424928-3	CURATIVO CURE AID COR DE PELE C/500	CX500UND	10,00	R\$ 26,01	R\$ 260,1000
20	183539	00015669	DENGUE NS1 TESTE-C/20	KIT	84,00	R\$ 245,67	R\$ 20.636,2800
21	180801	00055817	DILUENTE MAX CEL 620 3 DIFF 20 LITROS	un	24,00	R\$ 292,67	R\$ 7.024,0800
22	186728	227551-1	ESTANTE - PARA TUBOS DE CRIOGENIA COM 5ML, COM CAPACIDADE PARA 40 TUBOS	un	15,00	R\$ 57,21	R\$ 858,1500
23	180799	00023297	HEMATOLOGIA DETERGENTE HEMATOLOGICO MAX CEL 500N D 5DIFF CLE P 50 ML	un	30,00	R\$ 230,33	R\$ 6.909,9000
24	7275	151398-2	KIT CORANTE HEMATOLOGIA - 3 X 500 ML	un	5,00	R\$ 63,01	R\$ 315,0500
25	183516	228007-8	LÂMINA FOSCA 26X76MM C/50	CX 50 UN	70,00	R\$ 11,17	R\$ 781,9000
26	183460	18212-5	LAMINULA 22X22 C/100	CAIXA	20,00	R\$ 16,08	R\$ 321,6000
27	180800	98533-3	LISANTE 3 DIFF MAX CEL 620 500 ML	un	24,00	R\$ 192,93	R\$ 4.630,3200
28	183513	00032259	LUVA NITRILICA S/PO AZUL TAM P 100UN	CX 100 UN	50,00	R\$ 37,18	R\$ 1.859,0000
29	186906	124101-0	LUVA PROCEDIM SAUDE TAM G 100 UN LATEX COM PO	CX 100 UN	20,00	R\$ 37,64	R\$ 752,8000
30	186907	124100-1	LUVA PROCEDIM SAUDE TAM M 100 UN LATEX COM PO	CX 100 UN	50,00	R\$ 35,56	R\$ 1.778,0000
31	186908	124102-8	LUVA PROCEDIM SAUDE TAM P 100 UN LATEX COM PO	CX 100 UN	100,00	R\$ 34,13	R\$ 3.413,0000
32	186909	420513-8	LUVA PROCEDIM SAUDE TAM PP 100 UN LATEX COM PO	CX 100 UN	400,00	R\$ 35,20	R\$ 14.080,0000
33	183518	224963-4	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO E CLIP C/50	CX 50 UN	100,00	R\$ 21,94	R\$ 2.194,0000
34	183487	152909-9	MICROPIPETA VOLE VARIABEL 10-100UL	un	1,00	R\$ 351,27	R\$ 351,2700
35	183480	00069892	MICROPIPETA VOLUME FIXO 1000UL	un	2,00	R\$ 236,71	R\$ 473,4200
36	180676	149439-2	MICROPIPETA VOLUME FIXO 100UL	un	2,00	R\$ 189,84	R\$ 379,6800
37	180677	00019574	MICROPIPETA VOLUME FIXO 500UL	un	2,00	R\$ 130,66	R\$ 261,3200
38	154641	0009015	MICROPIPETA VOLUME VARIABEL 100-1000UL	un	2,00	R\$ 205,30	R\$ 410,6000
39	183532	125085-0	MICROPIPETA VOLUME VARIABEL 2-20UL	un	1,00	R\$ 224,28	R\$ 224,2800
40	183526	101455-2	MICROPIPETA VOLUME VARIABEL 5-50UL	un	1,00	R\$ 110,97	R\$ 110,9700
41	183537	0009012	MICROPIPETA VOLUME VARIABEL AUTOCLAVAVEL 2-20UL	un	1,00	R\$ 233,05	R\$ 233,0500
42	183469	157055-2	MICROTUBO TIPO EPPENDORF VOL.2,0ML GRADUADO TAMPA LISA PT/10	PACOTE	15,00	R\$ 44,33	R\$ 664,9500
43	161304	288501-8	PAPEL TOALHA INTERFOLHA C/1000 UNIDADES COR BRANCO	ROLO	60,00	R\$ 34,73	R\$ 2.083,8000
44	183464	375607-6	PARATEST FORMALINA PT UN-CLASSIC	un	200,00	R\$ 10,84	R\$ 2.168,0000
45	183455	0010156	PLACA DE KLINE DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES LOTE: 4506A062015	un	5,00	R\$ 76,35	R\$ 381,7500
46	183474	426055-4	PONTEIRA LI GILSON 0-10UL C/1000	PCT1000UND	50,00	R\$ 32,06	R\$ 1.603,0000
47	183515	394223-6	PONTEIRA T GILSON CAP 1000UL AZUL	PCT1000UND	40,00	R\$ 37,57	R\$ 1.502,8000
48	186913	134916-3	RUBEOLA IGG/IGM RAPID TEST-C/20	un	50,00	R\$ 296,49	R\$ 14.824,5000
49	183528	226346-7	SABONETE LIQUIDO PEROLADO 5L (AMARELO) CAMOMILA	un	2,00	R\$ 45,58	R\$ 91,1600
50	183524	237804-3	SACO PLASTICO P/LIXO HOSP. 100L 75X105CM 04M. C/100UNID	PC 100 UN	15,00	R\$ 107,39	R\$ 1.610,8500
51	183531	00026889	SCALP VACUO 23G C/100	CX 100 UN	30,00	R\$ 48,34	R\$ 1.450,2000
52	14434	48243-9	SERINGA AGULHADA 3ML, TIPO LUER LOOK (COM AGULHA)	CX 100 UN	600,00	R\$ 56,29	R\$ 33.774,0000
53	14435	49510-7	SERINGA AGULHADA 5ML, TIPO LUER LOOK (COM AGULHA)	CX 100 UN	1.200,00	R\$ 64,35	R\$ 77.220,0000
54	183462	98365-9	TAKIVES PIPETA DE PLASTICO GRADUADA COM ASPIRADOR PT/25	un	25,00	R\$ 39,05	R\$ 976,2500
55	183465	103769-2	TAMPA PRESSÃO INTERNA TUBO DIAMETRO 13 A 12 MM BRANCA PT/1000	PACOTE	5,00	R\$ 63,74	R\$ 318,7000
56	186079	00015669	TESTE COMBO DENGUE IGG+IGM/NS1 (TESTE RAPIDO) C/25 TESTES	KIT25TESTE	72,00	R\$ 572,67	R\$ 41.232,2400
57	186910	00015669	TESTE DENGUE IGG + IGM (TESTE RAPIDO) C/25 TESTES	KIT25TESTE	84,00	R\$ 254,52	R\$ 21.379,6800

58	186911	318696-2	TESTE HBSAG ML 02 (TESTE RAPIDO) ACOND TESTE	KIT	60,00	R\$ 132,39	R\$ 7.943,4000
59	186912	0007373	TESTE HCV (TESTE RAPIDO) ACOND EM CX C/25	CAIXA	60,00	R\$ 124,56	R\$ 7.473,6000
60	183484	164539-0	TESTE RAPIDO HIV 1/2 AB PLUS 30 TESTES	KIT	60,00	R\$ 150,28	R\$ 9.016,8000
61	183521	00015668	TESTE RAPIDO MEDTESTE CHIKUNGUYA CX 25 UN	KIT25TESTE	4,00	R\$ 638,52	R\$ 2.554,0800
62	183475	00072317	TESTE RAPIDO TOXO IGG/IGM COMBO 30TT	KIT	50,00	R\$ 211,33	R\$ 10.566,5000
63	186915	00037104	TESTE RAPIDO ZIKA CX/25 IZGM-C42	KIT	4,00	R\$ 991,01	R\$ 3.964,0400
64	186729	0008359	TORNIQUETE - GARROTE FITA (LATEX-FREE) DESCARTAVEL FLEBOTOMIA, LIVRE DE LATEX, NAO TALCADO. USO UNICO. TAMANHO: 2,5 CM X 36 CM. EMBALAGEM DISPENSADORA. ROLO COM 25 TIRAS	CX 25 UN	10,00	R\$ 29,20	R\$ 292,0000
65	186687	00023162	TROPONINA I RAPID TEST-1,0NG/ML-C/20	KIT20TESTE	30,00	R\$ 122,20	R\$ 3.666,0000
66	183542	100663-0	TUBO 12X75MM PS 5ML PCT C/ 1000 UNID	PACOTE	7,00	R\$ 108,01	R\$ 756,0700
67	183452	26383-4	TUBO CAPILAR P MICROHEMAT. SEM HEPARINA EM FRASCO CO	un	20,00	R\$ 63,79	R\$ 1.275,8000
68	183486	35829-0	TUBO CITRATO SODIO 13X75MM 1,8ML C/100 AZUL PLASTICO	CX 100 UN	100,00	R\$ 42,85	R\$ 4.285,0000
69	183534	104166-5	TUBO COLETA VACUO VDR EDTA K3 4ML C/ 100 UNID	CX 100 UN	100,00	R\$ 103,78	R\$ 10.378,0000
70	183543	0006257	TUBO DE PLASTICO 12X75MM PS 5ML PCT C/1000 UNID	PACOTE	7,00	R\$ 131,82	R\$ 922,7400
71	183456	00065421	TUBO DE VIDRO 12X75MM CX/250	un	8,00	R\$ 77,34	R\$ 618,7200
72	183478	272818-4	TUBO P/ COLET DE SANGUE VACUO FLUOR. SODIO 13X75MM 4ML CINZA	CX 100 UN	100,00	R\$ 82,62	R\$ 8.262,0000
73	183482	51145-5	TUBO PLAST C/GEL E ATIVADOR DE COAG. AMARELA 5 ML	CX 100 UN	500,00	R\$ 117,08	R\$ 58.540,0000
74	183483	29470-5	TUBO PLAST C/GEL E ATIVADOR DE COAG. COM GEL SEPARADOR 5ML C/100	CX 100 UN	100,00	R\$ 110,67	R\$ 11.067,0000
75	183477	00069241	TUBO PLAST VACUO 2 ML C/ REAGEN EDTA K3 13X75 MM C/ 100 UNID	CX 100 UN	500,00	R\$ 65,83	R\$ 32.915,0000
						Total:	R\$ 485.717,96

As demais disposições do Edital de Licitação nº 39/2024 permanecem inalteradas. Esta retificação passa a integrar o referido Edital para todos os fins e efeitos legais.

Castanheira/MT, 15 de outubro de 2024.

WILSON VIEIRA

Agente de Contratação em substituição

Portaria nº 111/2024

ERRATA

Aviso de Alteração do Edital - Pregão Presencial nº 39/2024

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 39/2024, que na Publicação do dia 15 de outubro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.592, página: 200, onde-se lê: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM GERAL, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT", **leia-se:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

As demais informações permanecem inalteradas.

Castanheira/MT, 15 de outubro de 2024.

WILSON VIEIRA

Agente de Contratação em substituição

Portaria nº 111/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 06/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público a relação de credenciados no Chamamento Público nº 01/2024 - Credenciamento, que tem por objeto o "credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
13	184744	217683-1	Motorista de máquinas pesadas – Rolo Vibratório
Posição	Credenciado	CNPJ	
1º	Diego José da Silva	55.536.057/0001-00	

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
65	184799	00013451	Serviço de profissional temporário - do tipo mecânico em veículos leves
Posição	Credenciado		CNPJ
1º	Douglas da Silva Mota		46.090.092/0001-49
2º	Matheus Pisceke da Silva		55.041.533/0001-03
3º	Marcos Vinicius Pinto Vieira		48.238.708/0001-01

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
72	184788	00056808	Serviço de profissional temporário - do tipo operador de espargidor
Posição	Credenciado		CNPJ
1º	Claudinei Iokdmytsa Rikbakta		55.549.395/0001-78

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
112	184782	00015641	Serviço de Profissional Temporário - Serviços Gerais - Limpeza de ruas
Posição	Credenciado		CNPJ
1º	Andre Alves de Abreu		57.566.984/0001-90

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
113	184898	00015641	Serviço de Profissional Temporário - Serviços Gerais - Limpeza de ruas vaga 02
Posição	Credenciado		CNPJ
1º	Wanderlei Souza da Silva		57.624.324/0001-18

Castanheira – MT, 15 de outubro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS DRH

Portaria nº 367/GP/2024

Em, 10 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª FRANCISCA DIAS LESSA na função de DIVISÃO DE REGISTRO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 18/08/2023 a 17/08/2024 conforme autorização no PROCESSO 9906/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2024 e término em 15/11/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/11/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 368/GP/2024

Em, 10 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA na função PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 10 (dez) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 07/

02/2016 a 06/02/2021 conforme autorização no Processo 9993/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 17/10/2024 e término em 26/10/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 27/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 369/GP/2022

Em, 10 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA, na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2024, conforme autorização no PROCESSO nº 9995/2024, de acordo com o inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 041/2010 de 01 de outubro de 2010

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 27/10/2024 e término em 10/11/2024, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 11/11/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 370/GP/2024

Em, 10 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. NELSON LARA DE MELLO na função PROFESSOR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 19/08/2014 a 18/08/2019 conforme autorização no Processo 10021/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 22/10/2024 e término em 20/12/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 371/GP/2024

Em, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ZILMA RAMOS DA CONCEIÇÃO na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 28/04/2023 a 27/04/2024 conforme autorização no PROCESSO 9942/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2024 e término em 30/11/2024 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 372/GP/2024

Em, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ZILMA RAMOS DA CONCEIÇÃO na função AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos

períodos de 28/04/2018 a 27/04/2023 conforme autorização no Processo 9943/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 02/12/2024 e término em 01/03/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/03/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 373/GP/2024

Em, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ANGELA CONCEBIDA SACRAMENTO na função de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/06/2023 a 31/05/2024 conforme autorização no PROCESSO 9953/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/01/2025 e término em 04/02/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/02/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 374/GP/2024

Em, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. ANTONIO BENEDITO DA SILVA na função de AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 20/01/2022 a 19/01/2023 conforme autorização no PROCESSO 9979/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/11/2024 e término em 03/12/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 375/GP/2024

Em, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. AQUILINO SAMPAIO MARTINS na função AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 10/04/2013 a 09/04/2018 conforme autorização no Processo 10022/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 06/01/2025 e término em 05/04/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/04/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 376/GP/2024

Em, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. AQUILINO SAMPAIO MARTINS na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 11/04/2023 a 10/04/2024 conforme autorização no PROCESSO 10023/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/04/2025 e término em 05/05/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/05/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 14/2024/GAB/PAD. DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDORA PUBLICA E DA OUTRAS

PORTARIA Nº.: 14/2024/GAB/PAD.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDORA PUBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a instauração Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo da 153ss. da Lei de n.º 581/91 em face da servidora **Rosângela Martins**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos, por em tese ter violado os preceitos estabelecidos no 126, incisos III, IX e XI, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 581/91.

Artigo 2º. Designar as servidoras Sra. Hellen Cristina Xavier Moreira – Presidente; Sra. Fabiana Zancheta Giglio – membro titular; Sra. – Maria Lúcia de Freitas membro titular e Sra. Juscelina de Almeida Fernandes – Membro Substituto, para compor a comissão processante, conforme estabelecido na Portaria n.º 95/2024, de 10 de outubro de 2024.

Artigo 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 14 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 95/2024 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

PORTARIA Nº 95/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e desenvolvimento do POLO Educacional de Chapada dos Guimarães-MT.

RESOLVE

Art. 1º - instituir os seguintes servidores da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I — HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA Presidente da Comissão;

II — FABIANA ZANCHETA GIGLIO Membro titular da Comissão;

III — MARIA LÚCIA DE FREITAS Membro titular da Comissão;
IV – JUSCELINA DE ALMEIDA FERNANDES – Membro Substituto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**SAAE
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 11/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATADA: JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER – JPX INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.154.588/0001-45.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de levantamento e atualização patrimonial, compreendendo serviços de inventário patrimonial com registro físico-financeiro, tombamento, avaliação e reavaliação, classificação e reclassificação de todos os bens móveis adquiridos pelo SAAE – CG.

ASSINATURA DO CONTRATO: 27/09/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 93/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO AVALIADORA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS NO
CHAMAMENTO 003/2024 PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB.**

PORTARIA Nº 93/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS NO CHAMAMENTO 003/2024 PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Chamamento Público nº 003/2024 – para execução dos recursos da Lei Federal de nº 14.399/2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Avaliadora das propostas recebidas no Chamamento 003/2024, para firmar contrato de execução cultural com recursos da Lei Federal de nº 14.399/2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB:

- I - Liebe Silva Lima - (Sec. Turismo, Cultura e Meio Ambiente)
- II - Leilane Cristina Oliveira Costa - (Sec. Turismo, Cultura e Meio Ambiente)
- III - Luciana Bonfim - (Conselho Municipal de Políticas Culturais)
- IV – Solene Tricaud - (Conselho Municipal de Políticas Culturais)
- V - Roseli Mendes Carnaíba - (Conselho Municipal de Políticas Culturais)

Art. 2º - A Comissão Avaliadora será responsável por analisar e selecionar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Chamamento 003/2024, visando o fomento de ações culturais no município de Chapada dos Guimarães, MT.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 10 de outubro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 94/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO CURSO -
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR: CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(EAD), CONFORME CONTRATO DE COMODATO, ENTRE A
FUNDAÇÃO**

PORTARIA Nº 94/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO CURSO - BACHARELADO INTERDISCIPLINAR: CIÊNCIA E TECNOLOGIA (EAD), CONFORME CONTRATO DE COMODATO, ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-UFMT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e desenvolvimento do POLO Educacional de Chapada dos Guimarães-MT.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Técnicos responsáveis pela organização e gestão do curso acima citado:

- I. Ernesto Oliveira Borba – Coordenador do Curso;
- II. Welinton João de Miranda Batista – Secretário do Curso.

Art. 2º - Compete aos responsáveis pela gestão e organização do curso:

- I. Organizar os documentos oficiais do curso em arquivos próprios e de fácil identificação, para atender às consultas de interessados(as), quando solicitadas;
- II. Organizar o trabalho de gestão do curso, coordenando as funções/atividades em consonância com os aspectos e desenvolvimento do processo educacional;
- III. Atuar de forma que as demandas do curso sejam atendidas, tais demandas se estendem a todos os municípios que compõem o POLO;
- IV. Zelar e organizar o patrimônio instalado (laboratório), de forma que a vida útil do Equipamento seja preservada;
- V. Desenvolver os trabalhos de acordo com as decisões e ações deliberadas pela Coordenação Geral do Curso-UFMT.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 10 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 424/2024**DATA:** 02 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Sueli Pereira Carpes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Sueli Pereira Carpes**, matrícula funcional nº 3114, no cargo de Chefe de Departamento, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 446/2024**DATA:** 16 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Shirley Yotzchetz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:**Art. 1º** Concede **Elevação de Nível** aSr.ª **Shirley Yotzchetz**, matrícula funcional nº 443, no cargo de Analista Administrativo, da **Classe C Nível 07 para a Classe C Nível 08**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 445/2024**DATA:** 16 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Sheila Yotzchetz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:**Art. 1º** Concede **Elevação de Nível** aSr.ª **Sheila Yotzchetz**, matrícula funcional nº 431, no cargo de Analista Administrativo, da **Classe C Nível 07 para a Classe C Nível 08**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 447/2024**DATA:** 16 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Valdir Araújo Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Valdir Araújo Costa**, matrícula funcional nº 122, no cargo de Agente de Saúde em Extinção, de 16/09/2024 a 15/10/2024, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 444/2024**DATA:** 16 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível ao Servidor**Geordano Matei** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:**Art. 1º** Concede **Elevação de Nível** aoSr. **Geordano Matei**, matrícula funcional nº 556, no cargo de Engenheiro Agrônomo 40 Horas, da **Classe B**

Nível 07 para a Classe B Nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 448/2024**

DATA: 16 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Waldemir Aparecida Smanhoto** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Waldemir Aparecida Smanhoto**, matrícula funcional nº 125, no cargo de Professor 30 Horas, de 16/09/2024 a 15/10/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 443/2024**

DATA: 16 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.^a **Cleonice dos Santos Sperandio** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Licença Saúde a servidora **Cleonice dos Santos Sperandio**, matrícula funcional nº 32, no cargo de Zeladora, no período de 16/09/2024 a 15/10/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 442/2024**

DATA: 16 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Aurea Manardo de Oliveira e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Aurea Manardo de Oliveira** matrícula funcional nº 442, no cargo de Técnico em Enfermagem, da **Classe B Nível 07 para a Classe B Nível 08**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 449/2024**

DATA: 17 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Ruanna Crislene Oliveira da Silva e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Ruanna Crislene Oliveira da Silva**, matrícula funcional nº 2304, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, da **Classe A Nível 03 para a Classe A Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 441/2024****DATA:** 13 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Alessandra Lourenço Lopes Rodrigues e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Alessandra Lourenço Lopes Rodrigues**, matrícula funcional nº 6, no cargo de Professor 30 Horas, da **Classe C Nível 10 para a Classe C Nível 11**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 450/2024****DATA:** 17 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível ao Servidor**Augusto Gonçalves da Silva Neto e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** ao Sr. **Augusto Gonçalves da Silva Neto**, matrícula funcional nº 1118, no cargo de Professor 30 Horas, da **Classe C Nível 06 para a Classe C Nível 07**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 440/2024****DATA:** 12 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Iveronice Barbosa de Sa e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Iveronice Barbosa de Sa**, matrícula funcional nº 59, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe C Nível 06 para a Classe C Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 439/2024****DATA:** 10 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Sônia Alves dos Santos e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Sônia Alves dos Santos**, matrícula funcional nº 2305, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, da **Classe B Nível 03 para a Classe B Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 438/2024****DATA:** 10 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Rosana Maria Andreato Leite e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Rosana Maria Andreato Leite**, matrícula funcional nº 2306, no cargo de Professor 30 Horas, da **Classe**

C Nível 03 para a Classe C Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 451/2024**

DATA: 18 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor

Ademilson Custodio e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** ao Sr. **Ademilson Custodio**, matrícula funcional nº 1922, no cargo de Técnico Administrativo, da **Classe B Nível 04 para a Classe B Nível 05**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 437/2024**

DATA: 09 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Cleverton Audrey Nicaretta** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Cleverton Audrey Nicaretta**, matrícula funcional nº 3133, no cargo de Gestor de Contratos, de 09/09/2024 a 08/10/2024, pecúnia no período de 29/09/2024 a 08/10/2024, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 436/2024**

DATA: 08 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Angelita Tereza dos Santos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Angelita Tereza dos Santos**, matrícula funcional nº 15, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe C Nível 09 para a Classe C Nível 10**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 435/2024**

DATA: 06 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Rosângela Picon Barbon e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Rosângela Picon Barbon**, matrícula funcional nº 109, no cargo de Professor 30 Horas, da **Classe C Nível 11 para a Classe C Nível 12**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 452/2024****DATA:** 18 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Licença saúde a Sr.^a **Maria Janete Moraes Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:**Art. 1°** Concede Licença Saúde a servidora **Maria Janete Moraes Trindade**, matrícula funcional nº 1135, no cargo de Zeladora, no período de 18/09/2024 a 16/11/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 453/2024****DATA:** 18 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Zenaide Aparecida de Oliveira Matos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:**Art. 1°** Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Zenaide Aparecida de Oliveira Matos**, matrícula funcional nº 457, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe D Nível 06 para a Classe D Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 434/2024****DATA:** 06 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível ao Servidor**Odanir Pedro Bonissoni** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:**Art. 1°** Concede **Elevação de Nível** ao Sr. **Odanir Pedro Bonissoni**, matrícula funcional nº 104, no cargo de Professor 30 Horas, da **Classe B Nível 08 para a Classe B Nível 09**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 433/2024****DATA:** 06 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Marlene dos Santos Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:**Art. 1°** Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Marlene dos Santos Costa**, matrícula funcional nº 90, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe C Nível 07 para a Classe C Nível 08**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3°** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 432/2024****DATA:** 06 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Jeane Silva Bezerra Smanhoto** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:**Art. 1°** Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Jeane Silva Bezerra Smanhoto**, matrícula funcional nº 966, no cargo de Professor 30 Horas, da **Classe C Nível 06 para a Classe C Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 431/2024**

DATA: 06 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Jaine Terezinha Costa e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Jaine Terezinha Costa**, matrícula funcional nº 969, no cargo de Professor 30 Horas, da **Classe C Nível 06 para a Classe C Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 430/2024**

DATA: 06 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Eronilde Florentino de Sa e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Eronilde Florentino de Sa** matrícula funcional nº 967, no cargo de Professor 30 Horas, da **Classe C Nível 06 para a Classe C Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 454/2024**

DATA: 19 de setembro de 2024.

SÚMULA: Desaverbar o de tempo de contribuição do servidor **Carlos Divino Cardosodá** outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Desaverbar o tempo de serviço / contribuição referente Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social nº 10021010.1.00068/15-1, para efeitos de aposentadoria, averbado pela portaria nº 652/2016 de 23 de setembro de 2016 ao servidor **Carlos Divino Cardoso**, matrícula funcional nº 586, conforme parecer jurídico N° 113/2016/PJUR.

Art. 2° - O período desaverbado compreende a 1.526 dias, correspondendo a 04 anos, 02 meses e 08 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de setembro de 2024

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 429/2024**

DATA: 06 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Cleuza dos Santos Bender e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Cleuza dos Santos Bender**, matrícula funcional nº 34, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe C Nível 08 para a Classe C Nível 09**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 428/2024**

DATA: 06 de setembro de 2024.

SÚMULA: Nomear o Servidor Aprovado em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Sr. **Eduardo Luiz Vedoy de Andrade**, matrícula funcional nº 3314, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 427/2024**

DATA: 05 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Zenilda dos Santos Momoli e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Zenilda dos Santos Momoli**, matrícula funcional nº 2279, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, da **Classe B Nível 03 para a Classe B Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 426/2024**

DATA: 05 de setembro de 2024.

SÚMULA: Retifica a portaria N° 357/2024 dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Retificar portaria nº 357/2024, do dia 02 de agosto de 2024.

ONDE SE LÊ:**PORTARIA N° 357/2024**

DATA: 02 de agosto de 2024

SÚMULA: **Art. 1°** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Sr.ª **Maria Janete Moraes Trindade**, matrícula funcional nº 1135, no cargo de Zeladora, de 02/08/2024 a 31/09/2024, pecúnia no período de 22/08/2024 a 31/09/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEIA-SE:**PORTARIA N° 426/2024**

DATA: 05 de setembro de 2024.

SÚMULA: **Art. 1°** Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Sr.ª **Maria Janete Moraes Trindade** matrícula funcional nº 1135, no cargo de Zeladora, de 02/08/2024 a 31/08/2024, pecúnia no período de 22/08/2024 a 31/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 425/2024**

DATA: 02 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Susana Barboza da Silva Caltran** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Susana Barboza da Silva Caltran**, matrícula funcional nº 2299, no cargo de Zeladora, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS**Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 423/2024****DATA:** 02 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Sueli Betine** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Sueli Betine**, matrícula funcional nº 445, no cargo de Técnico Administrativo Educacional em Extinção, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 455/2024****DATA:** 19 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Dhefer Barbosa Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Dhefer Barbosa Pereira**, matrícula funcional nº 2352, no cargo de Vigia, de 19/09/2024 a 18/10/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 456/2024****DATA:** 19 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora**Ires Maria Ferreira Kotz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede Elevação de Nível a Sr.^a **Ires Maria Ferreira Kotz**, matrícula funcional nº 2296, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, da **Classe B Nível 03 para a Classe B Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE**PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****CONTABILIDADE
ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025**

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2024 às 11h00min, reuniram-se no Município de Cláudia, tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cláudia/MT, para a realização da audiência pública relativo à apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, o palestrante Sr. Juliano Maestro agradeceu aos presentes e na sequência iniciou as apresentações dos slides. Explicando que a LOA detalha quanto o governo espera arrecadar e como pretende gastar durante o ano. Partindo para os slides com as expectativas de receita para 2025, a receita consolidada ficou em R\$ 129.895.000,00, um crescimento de 25% em relação ao ano passado, com destaque para as receitas provenientes de convênios. Seguindo com as estimativas por tipo de despesas a distribuição por secretaria, a de Educação ficará com 39,23%, Obras 20,02% e Saúde 14,93% sendo as de maior orçamento, o valor maior para educação comparado com o ano passado se deve pelo investimento na construção de novas unidades das escolas. Na series de slides seguintes mostrou a distribuição por natureza de despesa onde o Custeio representará R\$ 46.071.401,40 sendo 35,47% do total, Investimentos R\$ 41.835.631,00 representando 32,21% das despesas e Pessoal e Encargos R\$ 36.833.089,00 representando 28,25% das despesas. Ao final o palestrante solicitou que havendo dúvidas as mesmas poderão ser encaminhadas para a secretaria de finanças do município e que toda a apresentação estará salva nas redes sociais e os slides poderão ser obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Cláudia.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 457/2024****DATA:** 23 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Licença saúde a Sr.^a **Maria Antônia de Andrade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Maria Antônia de Andrade**, matrícula funcional nº 1225, no cargo de Professora 30 Horas, no período de 21/09/2024 a 20/10/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 458/2024**

DATA: 24 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.^a **Dirce Lurdes Boufleuer Welter** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Dirce Lurdes Boufleuer Welter**, matrícula funcional nº 3252, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial 40 Horas, no período de 24/09/2024 a 22/11/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 24 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 459/2024**

DATA: 25 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.^a **Rosineis Serra Gross** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Rosineis Serra Gross**, matrícula funcional nº 2128, no cargo de Agente de Combate a Endemias, no período de 25/09/2024 a 11/10/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 25 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2022,**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ALTAMIR KÜRTE, e, de outro lado, a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor da contratação

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia 14 de outubro de 2024 e seu término previsto para o dia 14 de outubro de 2025, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.718.087,74 (três milhões setecentos e dezoito mil e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Cláudia - MT, 09 de outubro de 2024.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 460/2024**

DATA: 27 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Roseni Scheffler e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.^a **Roseni Scheffler**, matrícula funcional nº 800, no cargo de Professor 30 Horas, da **Classe C Nível 06 para a Classe C Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 461/2024**

DATA: 30 de setembro de 2024.

SÚMULA: Exonera do cargo a pedido da Sr.^a **Gabrieli Stefani de Oliveira Custodio** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Exonera do cargo a pedido da Sr.ª **Gabrieli Stefani de Oliveira Custodio**, matrícula funcional nº 3180, no cargo de Professora 30 horas do Processo Seletivo 001/2023, a partir do dia 30/09/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 462/2024**

DATA: 30 de setembro de 2024.

SÚMULA: Exonera do cargo comissionado a pedido do Sr. **Lucas Gabriel Sokolovski Germignani** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Exonera do cargo comissionado a pedido do Sr. **Lucas Gabriel Sokolovski Germignani**, matrícula funcional nº 3130, no cargo de Diretor de Departamento, a partir do dia 30/09/2024, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 463/2024**

DATA: 30 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede retorno de Licença Particular a Sr.ª **Reni Maria Schleicher Bianchin** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Concede retorno de Licença Particular a Sr.ª **Reni Maria Schleicher Bianchin**, matrícula funcional nº 1192, no cargo de Técnico Administrativo, na data de 30/09/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 464/2024**

DATA: 30 de setembro de 2024.

SÚMULA: Exonera do cargo efetivo a pedido da Sr.ª **Reni Maria Schleicher Bianchin** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Exonera do cargo efetivo a pedido da Sr.ª **Reni Maria Schleicher Bianchin**, matrícula funcional nº 1192, no cargo de Técnico Administrativo, a partir do dia 30/09/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de setembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 465/2024**

DATA: 30 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Readaptação por incapacidade laborativa de 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias a Srª **Marilene Nunese** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder, readaptação por incapacidade laborativa de 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de 22/08/2024 a 16/03/2025 a Srª **Marilene Nunes**, matrícula funcional nº 1871, no cargo de Gari, lotada na Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta - se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2º - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, definido pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus

efeitos a partir do dia 22 de agosto de 2024.

Art.3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de setembro de 2024

ALTAMIR KÜRTE**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2024 -
PROCESSO ADM: Nº 90/2024

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2024 - Proceso Adm: Nº 90/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORARIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, DOS GRUPOS "A", "B", "E",

Empresas vencedoras valor total: R\$ 18.936,00 (dezoito mil e novecentos e trinta e seis reais): **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA** (14147098000119) com o lote: 1 no valor total de R\$ 18.936,00 (dezoito mil e novecentos e trinta e seis reais).

CLÁUDIA - MT, 15 de outubro de 2024

SHIRLEY YOTZCHETZ CONDUCTOR DE PROCESSOS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 422/2024

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Sivanilda das Graças da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Sivanilda das Graças da Silva**, matrícula funcional nº 2876, no cargo de Gari, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS**Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 421/2024

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Alessandra de Godoy da Silva Navarro** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício,

Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Alessandra de Godoy da Silva Navarro**, matrícula funcional nº 2853, no cargo de Chefe de Departamento, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS**Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 420/2024

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Rozicleia Chagas Antônio** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Rozicleia Chagas Antônio**, matrícula funcional nº 3018, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS**Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 419/2024

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Regiran Costa Martins** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Regiran Costa Martins**, matrícula funcional nº 1966, no cargo de Motorista, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 418/2024**

DATA: 02 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.^a **Maria Janete Moraes Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Licença Saúde a servidora **Maria Janete Moraes Trindade**, matrícula funcional n° 1135, no cargo de Zeladora, no período de 02/09/2024 a 17/09/2024 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 417/2024**

DATA: 02 de setembro de 2024.

SÚMULA: Nomear a servidora efetiva em cargo comissionado Sr.^a **Maria Aparecida Bueno** e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a servidora efetiva em cargo comissionado Sr.^a **Maria Aparecida Bueno**, matrícula funcional n° 3313, no cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 416/2024**

DATA: 02 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Luciana de Oliveira Mattias da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Luciana de Oliveira Mattias da Silva**, matrícula funcional n° 1860, no cargo de Gari, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 415/2024**

DATA: 02 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Lucas Seganfredo Dill** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Lucas Seganfredo Dill**, matrícula funcional n° 2850, no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 414/2024**

DATA: 02 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Leonardo Longhi Fachinello** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício,

cio, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Leonardo Longhi Fachinello**, matrícula funcional nº 2389, no cargo de Fiscal de Solo e Meio Ambiente, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 413/2024**

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Katia Cilene da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Katia Cilene da Silva**, matrícula funcional nº 3122, no cargo de Gestor da Unidade Escolar, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 412/2024**

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Josiane Silva da Rocha dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Josiane Silva da Rocha dos Santos**, matrícula funcional nº 1873, no cargo de Gari, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 411/2024**

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **José Antônio Nascimento da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **José Antônio Nascimento da Silva**, matrícula funcional nº 3014, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 410/2024**

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Elisangela da Silva Cabrerizo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Elisangela da Silva Cabrerizo**, matrícula funcional nº 2411, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE**CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 409/2024****DATA:** 02de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Elaine Silva de Paiva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Elaine Silva de Paiva**, matrícula funcional nº 3017, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS**Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 408/2024****DATA:** 02 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Licença particular de 03 (três) anos a Sr.^a **Edilaine Silva Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:**Art.1º** Concede Licença Particular de 03(três) anos a Sr.^a **Edilaine Silva Santos**, matrícula funcional nº 1861, no cargo de Garí, no período de 02/09/2024 a 01/09/2027, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS**Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 407/2024****DATA:** 02 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Nomear a servidora efetiva em comissionado Sr.^a **Dantieli Fernanda da Silva** e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:**Art. 1º** Nomear a servidora efetiva em comissionado Sr.^a **Dantieli Fernanda da Silva**, matrícula funcional nº 3312, no cargo de Superintendente de Gestão Desenvolvimento de RH, lotada na Secretaria Municipal de Administração.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS**Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 406/2024****DATA:** 02de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Dalva Nira Felix** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Dalva Nira Felix**, matrícula funcional nº 2285, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação**Art. 3º** Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS**Vice Prefeito em exercício****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 405/2024****DATA:** 02de setembro de 2024.**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Dalila Marques Triburtino Colman** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:**Art. 1º** Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Dalila Marques Triburtino Colman**, matrícula funcional nº 2881, no cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 404/2024**

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso**, matrícula funcional nº 3138, no cargo de Diretor de Departamento, de 09/09/2024 a 08/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 403/2024**

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Cleide Santana Alves dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Cleide Santana Alves dos Santos**, matrícula funcional nº 2876, no cargo de Chefe de Departamento, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 402/2024**

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Claudia Dutra de Castilho** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Claudia Dutra de Castilho**, matrícula funcional nº 3043, no cargo de Professor 30 Horas, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 401/2024**

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Clara Eleine Albuquerque Portes Tonelli** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Clara Eleine Albuquerque Portes Tonelli**, matrícula funcional nº 2871, no cargo de Assessor Técnico, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 400/2024**

DATA: 02de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Cesar Ormindo da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Cesar Ormindo da Silva**, matrícula funcional nº 1914, no cargo de Vigia, de 02/09/2024 a 01/10/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 399/2024**

DATA: 02 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Ana Rosa Farias dos Santos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Ana Rosa Farias dos Santos**, matrícula funcional nº 12, no cargo de Nutrição Escolar, da **Classe D Nível 08 para a Classe D Nível 09**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 398/2024**

DATA: 02 de setembro de 2024.

SÚMULA: Exonera do cargo a pedido da Sr.ª **Ana Rebeca da Cruz Nascimento** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera do cargo a pedido da Sr.ª **Ana Rebeca da Cruz Nascimento**, matrícula funcional nº 3107, no cargo de Professora 30 horas do Processo Seletivo 001/2023, a partir do dia 02/09/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 397/2024**

DATA: 02 de setembro de 2024.

SÚMULA: Exonera do cargo a pedido da Sr.ª **Ana Rebeca da Cruz Nascimento** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera do cargo a pedido da Sr.ª **Ana Rebeca da Cruz Nascimento**, matrícula funcional nº 3107, no cargo de Professora 30 horas do Processo Seletivo 001/2023, a partir do dia 02/09/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 396/2024**

DATA: 02 de setembro de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Ana Maria de Souza e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Ana Maria de Souza**, matrícula funcional nº 9, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da **Classe C Nível 07 para a Classe C Nível 08**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 395/2024****DATA:** 02 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Nomear Servidora Aprovada em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Sr.^a **Sheila Geiele Kamchen**, matrícula funcional nº 3315, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Medico Veterinário II, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 394/2024****DATA:** 02 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Nomear Servidora Aprovada em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Sr.^a **Maria Aparecida Bueno**, matrícula funcional nº 3313, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE**CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 393/2024****DATA:** 02 de setembro de 2024.**SÚMULA:** Nomear Servidora Aprovada em Concurso Público 001/2024 e dá outras providências

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Vice Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Sr.^a **Danteli Fernanda da Silva**, matrícula funcional nº 3312, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Vice Prefeito em exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2024**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.** Sagraram-se vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
AUTO POSTO KARAJAS LTDA	20.416.774/0001-05	08	R\$ 5.411.427,60
GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA	32.519.346/0001-97	08	R\$ 362.197,00

Valor total do registro de preços: **R\$ 5.773.624,60 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

Cocalinho – MT, 15 de outubro de 2024.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO**PREGOEIRO**

CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATO Nº 053/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E TREINAMENTO PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS, ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.999.622/0001-64, estabelecida na rua Urutau, nº 272, Bairro Vila Castata, Cidade Arapongas - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **HENRY ALLAN DA SILVA**, portador do RG n.º 1463493 SSP/MS, CPF n.º 024.356.651-48, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 057/2024, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2024, regido pela Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E TREINAMENTO PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**, conforme especificados no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, abaixo os itens que constam do Contrato advindo do Termo de Referência e Pregão Eletrônico 005/2024 a saber:

LOTE 1	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. ME-DIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	007.132.031	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO	MENSAL	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
02	007.155.002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE	UNIDADE	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**Recebimento**

5.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1. O prazo de validade;

5.9.2. A data da emissão;

5.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.9.5. O valor a pagar; e

5.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de itens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

5.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

5.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

5.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

5.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2024.

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem entregues.
- h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m)** Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h)** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **11.2.** O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **11.3.** O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual conforme estabelecido no Decreto Municipal 2423/2023

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **11.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **11.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **11.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto no contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **11.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **11.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **11.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **11.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **11.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **11.14.** O Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria. **11.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

COCALINHO – MT, 14 de outubro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COCALINHO MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL	CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 49.999.622/0001-64 HENRY ALLAN DA SILVA
--	--

AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial com RP nº 018/2024** que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNI-**

CIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP, marcado para o dia **28/10/2024 as 08:00h (Horário de Brasília)**, fica prorrogado para o dia **29/10/2024 as 08:00h (Horário de Brasília)**. Motivo: Devido ao ponto facultativo do dia do Servidor Público.

Cocalinho/MT, 15 de outubro de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E TREINAMENTO PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLO-**

GIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 49.999.622/0001-64, estabelecida na rua Urutau n° 272, Bairro Vila Castata, Cidade Arapongas - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **HENRY ALLAN DA SILVA**, portador do RG n.º 1463493 SSP/MS, CPF n.º 024.356.651-48, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 005/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software e treinamento para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades da Secretaria de Administração. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 1	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN. ME- DIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	007. 132. 031	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO	MENSAL	12	R\$ 2. 200,00	R\$ 26. 400,00
02	007. 155. 002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DO SOFTWARE	UNIDADE	01	R\$ 2. 200,00	R\$ 2. 200,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos serviços de cessão de uso de software e treinamento serão entregues de imediato, assim que contados do(a) recebimento da nota de autorização de despesa, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência a contar do recebimento da nota de autorização de despesa, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cocalinho MT, na sala de licitações, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 6.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.13.** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de itens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- 6.14.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de itens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 6.15.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.16.** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 6.17.** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de itens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- 6.18.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.
- 6.19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos itens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.

116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei n.º 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que

dela provierem para a administração pública; **e**) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de itens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)**

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho, 09 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL

CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 49.999.622/0001-64 HENRY ALLAN DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 450/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “GRACINDA DE FATIMA BETARELLI”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. GRACINDA DE FATIMA BETARELLI, portadora da matrícula n. 178, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 09/10/2024 e término em 11/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 453/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “ELIANE LOPES PEREIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das

suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. ELIANE LOPES PEREIRA, portadora da matrícula nº 3130, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 07/10/2024 e término em 09/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 452/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “EDNA SANT ANA SOARES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. EDNA SANT ANA SOARES, portadora da ma-

trícula nº 4254, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 02/10/2024 e término em 04/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _451/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “KAROLINE MARQUES DA SILVA PORTO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. KAROLINE MARQUES DA SILVA PORTO, portadora da matrícula nº 7235, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 09/10/2024 e término em 11/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _449/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “JOSIANE DA COSTA SILVA CARDOSO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. JOSIANE DA COSTA SILVA CARDOSO, portadora da matrícula n. 3847, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 09/10/2024 e término em 11/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Credenciamento nº 001/2024, cujo objeto é a “CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS E EXAMES LABORATORIAIS VETERINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT”.

Empresas Credenciadas:

EMPRESA	LOTE	VL. TOTAL (R\$)
UPAVET - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINARIO LTDA - 22.987.787/0001-60	01 ao 13	186. 670,50

Colíder/MT, 15 de outubro de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _448/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “LUCINEIA FERREIRA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUCINEIA FERREIRA DA SILVA, portadora da matrícula n. 2504, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/10/2024 e término em 11/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _447/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxílio doença em favor da servidora “RAQUEL APARECIDA DO AMARAL”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidora Sra. RAQUEL APARECIDA DO AMARAL, portadora da matricu-

la n. 367, efetiva, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/10/2024 e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _455/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “WALQUIRIA VICENTE COUTINHO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. WALQUIRIA VICENTE COUTINHO, portadora da matrícula nº 7106, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 30/09/2024 e término em 04/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _454/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “ROSA VUOLLO DE ARAUJO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. ROSA VUOLLO DE ARAUJO, portadora da matrícula nº 3848, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 02/10/2024 e término em 04/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 455/ADM/2024**

PORTARIA N° 455/ADM/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO; a lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO: a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; e Portaria GM/MS nº 5.287/2024;

CONSIDERANDO: o Comunicado Interno nº 147/SMS/2024 de 04 de SETEMBRO de 2024 que solicita a publicação das informações referente ao repasse do complemento do piso da enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 2º - O repasse é referente ao mês de agosto do ano de 2024, conforme relação abaixo.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX710771XX	ANDREIA LIMA DE SOUZA	1	501,96
XXX368591XX	CATIANE MARTINS PEREIRA	1	28,07
XXX039762XX	ELIANE DA SILVA VIEIRA	1	501,96
XXX921871XX	KETELYN ELAINE TEIXEIRA FORTES	1	501,96
XXX799556XX	LUCIMEIRE DE SOUSA NEVES	1	28,07
XXX628222XX	LURDES APARECIDA DE LIMA	1	28,07
XXX945531XX	MARCELA TAMANDARÉ FIRME	1	501,96
XXX396422XX	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	1	501,96
XXX269962XX	NAGILA MARIA DE ALMEIDA	1	300,29
XXX656632XX	NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	1	501,96
XXX275461XX	NILZETE MARTINS DOS SANTOS	1	28,07
XXX123101XX	SANDRA MARA SANTOS DA LUZ	1	27,77
XXX927091XX	STEFANNY DA SILVA BONETTO	1	501,96
XXX657591XX	STEFHANIE PEREIRA DE SOUZA	1	501,96

Art. 3º - os servidores abaixo relacionados por não estarem ativos no período informado, foram pagos através de empenho pelo setor de contabilidade.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX635452XX	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	1	554,88
XXX612581XX	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	1	554,88
XXX566602XX	ADRIANA GOMES AMORIM	1	554,88
XXX156281XX	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA	1	554,88
XXX548282XX	ANA MARIA FERNANDES	1	554,88

XXX611701XX	DANIELE HELENA DA SILVA	1	554,88
XXX854472XX	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	1	554,88
XXX278362XX	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	1	554,88
XXX795982XX	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	1	554,88
XXX674071XX	JESSICA EUGENIO NOVAIS	1	554,88
XXX063501XX	ANAÍARA VADISLAVA COSTA BIELAK	1	554,88
XXX819092XX	MARCIA ROSA DOS SANTOS	1	554,88
XXX721301XX	YASKARA BARBOSA DA SILVA LIMA	1	554,88
XXX908951XX	ROSANA MARIA BENTO	1	1.109,76
XXX249071XX	THAIZE APARECIDA DE FRANCA	1	554,88
XXX348501XX	DAYANE TARGINO	1	554,88
XXX505841XX	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	1	554,88
XXX638492XX	IVANILDO BARBOSA SANTOS	1	554,88
XXX722401XX	JOCELI CAMARA DE ARAUJO SILVINO	1	554,88
XXX668241XX	MARCIANO RUDES	1	554,88
XXX779642XX	AGNA ALMEIDA ADORNO	1	554,88
XXX838981XX	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	1	554,88

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 15 de outubro de 2024. Ivone Aparecida de Mendonça Silva Setor: RH
--

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/GP/2024**

PORTARIA Nº227/GP/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 1423/RH/SEMEC/2024 de 11 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob nº. 7230/2024;

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder a partir do dia 14 de outubro de 2024, gratificação de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base do Servidor **Fabio Machado de Oliveira**, matrícula nº.1197-2, efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Pesado, 40 horas semanais e designar o mesmo como responsável pelo Departamento de Transporte Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 15 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 15 de outubro de 2024.
--

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 45, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando a melhor organização dos trabalhos legislativos no decorrer do mês de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica adiada a 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária do dia 21/10/2024, para o dia 28/10/2024, às 08h00min.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Palácio Vereador Mauro Mendes, Câmara Municipal de Colniza – MT, em 15 de outubro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 15 de outubro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/GP/2024**

PORTARIA Nº226/GP/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 1422/RH/SEMEC/2024 de 11 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob nº. 7229/2024;

RESOLVE:

ART. 1° - Revogar a partir do dia 11 de outubro de 2024, no seu inteiro teor a Portaria nº. 188/GP/2024 de 08 de julho de 2024, que designou e concedeu gratificação ao Servidor Elias Bento de Oliveira, matrícula nº. 10001-1.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 15 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n° 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de outubro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 228/GP/2024

PORTARIA N°228/GP/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e, Art. 2° da Lei Municipal n° 613/2014 de 12 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Municipal n° 846 de 19 de dezembro de 2019;

Considerando o Com. Interno n° 1424/RH/SEMEC/2024 de 11 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob n° 7231/2024;

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder a partir do dia 14 de outubro de 2024, verba indenizatória de locomoção de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial do respectivo cargo, para o Servidor **Elias Bento de Oliveira**, matrícula n°. 1000-1, efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Pesado, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista que o mesmo realiza o transporte dos alunos da Zona Rural Linha Rosa de Saron.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 15 de outubro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n° 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de outubro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°001/2024 (CREDENCIADO LOTE 02)****TERMO DE CREDENCIAMENTO N°001/2024****(CREDENCIADO LOTE 02)**

DATA: 10/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: DM DE SOUSA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 02					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR ANUAL
03	SERVIÇOS MÉDICOS NA CENTRAL DE REGULAÇÃO E AGENDAMENTO/AUTORIZADOR DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES-AIHS/10 HORAS SEMANAIS	12	MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTANDO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°004/2024**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°004/2024**

DATA: 09/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: RAYANE BARROS RODRIGUES LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 01					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS SEMANAIS	72	MÊS	R\$ 19.474,54	R\$ 1.402.166,88
02	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO CASO OCORRA. (SENDO QUALQUER LOCALIDADE QUE FOR DESTINADA A REMOÇÃO).	100.000	KM	R\$ 3,00	R\$ 300.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTADO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº006/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº006/2024

DATA: 09/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: D. L. FRANCO LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 01					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS SEMANAIS	72	MÊS	R\$ 19.474,54	R\$ 1.402.166,88
02	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO CASO OCORRA. (SENDO QUALQUER LOCALIDADE QUE FOR DESTINADA A REMOÇÃO).	100.000	KM	R\$ 3,00	R\$ 300.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTADO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº007/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº007/2024

DATA: 09/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: I. DE SOUZA SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 01					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS SEMANAIS	72	MÊS	R\$ 19.474,54	R\$ 1.402.166,88
02	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO CASO OCORRA. (SENDO QUALQUER LOCALIDADE QUE FOR DESTINADA A REMOÇÃO).	100.000	KM	R\$ 3,00	R\$ 300.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTADO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024 (CREDENCIADO LOTE 10)**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024****(CREDENCIADO LOTE 10)****DATA:** 10/10/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** DANIELE JONK-ORTODONTIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 10					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
11	SERVIÇO DE EXAME - RADIOGRAFIA PANORÂMICA - SEM LAUDO	400	UND	R\$ 95,00	R\$ 38.000,00
12	SERVIÇO DE EXAME - RADIOGRAFIA PANORÂMICA - COM LAUDO	150	UND	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTANDO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº008/2024**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº008/2024****DATA:** 09/10/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** MAIKO ANTONIO MACHADO CAMERA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 01					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS SEMANAIS	72	MÊS	R\$ 19.474,54	R\$ 1.402.166,88
02	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO CASO OCORRA. (SENDO QUALQUER LOCALIDADE QUE FOR DESTINADA A REMOÇÃO).	100.000	KM	R\$ 3,00	R\$ 300.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTANDO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024****DATA:** 07/10/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 01					
----------	--	--	--	--	--

ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS SEMANAIS	72	MÊS	R\$ 19.474,54	R\$ 1.402.166,88
02	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO CASO OCORRA. (SENDO QUALQUER LOCALIDADE QUE FOR DESTINADA A REMOÇÃO).	100.000	KM	R\$ 3,00	R\$ 300.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTADO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- **DOTAÇÃO: 862.**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°002/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°002/2024

DATA: 09/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: DM DE SOUSA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 01

ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS SEMANAIS	72	MÊS	R\$ 19.474,54	R\$ 1.402.166,88
02	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO CASO OCORRA. (SENDO QUALQUER LOCALIDADE QUE FOR DESTINADA A REMOÇÃO).	100.000	KM	R\$ 3,00	R\$ 300.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTADO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°003/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°003/2024

DATA: 09/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: POLIDORO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 01

ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS SEMANAIS	72	MÊS	R\$ 19.474,54	R\$ 1.402.166,88
02	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO CASO OCORRA. (SENDO QUALQUER LOCALIDADE QUE FOR DESTINADA A REMOÇÃO).	100.000	KM	R\$ 3,00	R\$ 300.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTADO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024 (CREDENCIADO LOTE 03)**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024****(CREDENCIADO LOTE 03)****DATA:** 10/10/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 03					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
04	SERVIÇOS MÉDICOS: EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS GERAIS	3.600	UND	R\$ 190,81	R\$ 686.916,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTADO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº005/2024**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº005/2024****DATA:** 09/10/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** MARIA JULIA PIOVEZAN SIMPIONI LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 01					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS SEMANAIS	72	MÊS	R\$ 19.474,54	R\$ 1.402.166,88
02	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO CASO OCORRA. (SENDO QUALQUER LOCALIDADE QUE FOR DESTINADA A REMOÇÃO).	100.000	KM	R\$ 3,00	R\$ 300.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTADO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **14/10/2024** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL nº 011/2024**, tendo como objeto **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADOS (EXCETO BLOCO) E CONSTRUÇÃO DE MEIOS-FIOS COM SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **ALLPLAN ENGENHARIA LTDA**

Comodoro-MT, 15 de Outubro de 2024.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024 (CREDENCIADO LOTE 06)**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024****(CREDENCIADO LOTE 06)****DATA:** 10/10/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** RC SIMÕES LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 06				
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
07	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIDADES PEDIATRA	600	R\$ 196,13	R\$ 117.678,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTADO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº009/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº009/2024

DATA: 09/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: RC SIMÕES LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOaudiologia, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 01					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS SEMANAIS	72	MÊS	R\$ 19.474,54	R\$ 1.402.166,88
02	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO CASO OCORRA. (SENDO QUALQUER LOCALIDADE QUE FOR DESTINADA A REMOÇÃO).	100.000	KM	R\$ 3,00	R\$ 300.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTADO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	40	ESCOLAS URBANAS	MARIA JOSE SOUZA LOPES	11º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 - Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2024 de 16 de outubro de 2024

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 16 de outubro de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo. **Observação:** ù Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ù Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ù Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação. ù Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 428/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 428/2024 de 15 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 576/ADM/2024 de 15/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 01/10/2024 do cargo comissionado de SUPERVISOR III o servidor público municipal WAYNNE DA SILVA LIMA, matrícula 012478, efetivo no cargo de DESENHISTA/CADISTA, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 427, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Transição de Mandato no Município de Confresa/MT, conforme o Decreto nº 180, de 09 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de garantir uma transição de governo democrática, conforme previsto no Decreto nº 180/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros indicados pelo Prefeito Eleito para compor a Comissão de Transição de Mandato:

I - **Diego Petersem Luz Ribeiro**, portador do RG nº 4666136 DGPC/GO, CPF nº 991.735.651-72;

II - **Mauro Sergio Pereira de Assis**, portador do RG nº 814545-8 SS/MT, CPF nº 531.628.2021-97;

III - **Cassio Mesquita de Moraes**, portador do RG nº 2247057-3 SSP/MT, CPF nº 049.391.291-60;

IV - **Antônio Fernando Ferreira**, portador do RG nº 05.7123 SSP/SP, CPF nº 083.1112.738-47;

V - **Paulo Bento de Moraes**, portador do RG nº 550722-7 SSP/MT, CPF nº 395.580.701-06.

Art. 2º Ficam nomeados, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 180/2024, os seguintes servidores indicados pelo Prefeito Municipal:

I - **Joelma Rodrigues Alvares** – Matrícula nº 12.613, atual Responsável pela Unidade de Controle Interno;

II - **Marisângela Junker Jardim Belle** - Matrícula nº 12.484, atual Contabilista responsável;

III - **Paulo César da Silva Avelar** - Matrícula nº 13.447, atual Chefe da Procuradoria Jurídica;

IV - **Ronia Maria Barros Milhomem** - Matrícula nº 12.805, atual Secretária Municipal de Finanças;

V - **Felipe Barbosa Cavalcante** - Matrícula nº13.058, atual Diretor de Contabilidade.

Art. 3º A coordenação das atividades da Comissão será exercida conjuntamente por Diego Petersem Luz Ribeiro, indicado pelo Prefeito Eleito, e Ronia Maria Barros Milhomem, indicada pelo Prefeito Municipal, ambos responsáveis por garantir o pleno cumprimento do cronograma de atividades e assegurar a continuidade administrativa.

Art. 4º A Comissão terá acesso às informações relativas às contas públicas, inventário de bens, contratos administrativos, convênios, programas e projetos da Administração Municipal, conforme previsto no Decreto nº 180/2024 e Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º As atividades dos membros da Comissão serão exercidas sem qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público, nos termos do Decreto nº 180/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 15 de outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 849/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DO TIPO MOTONIVELADORA COM OPERADOR.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: E. M. O. DE MOURA - CNPJ n.º 48.119.448/0001-55.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 691.

VALOR CONTRATADO: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ASSINATURA: 15 de outubro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e EDIO MAIQUE OLIVEIRA DE MOURA, Sócio Administrador da Contratada.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1500/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – Lei 13.460/2017, ATÉ 200 (DUZENTAS) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, LGPD APLICADA NOS SERVIÇOS ONLINE, LINK PARA INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS ONLINE DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTERNA E PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA OESTE-MT.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: INSTAR TECNOLOGIA LTDA - CNPJ n.º 08.225.893/0001-85.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 084.

VALOR CONTRATADO: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e JOAO PAULO BENECIUTI, Sócio Administrador da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.726, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Transição de Governo para apresentação dos documentos e informações aos representantes da nova administração do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT, para os exercícios financeiros de 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município**; e,

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do mandato do atual Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição no âmbito do Poder Executivo Municipal para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do povo de Cotriguaçu/MT;

CONSIDERANDO ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016, bem como na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2020, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que estabelece os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidente de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo;

CONSIDERANDO finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo Final da Gestão 2025/2028, composta pelos seguintes membros.

I – Membros indicados pelo Prefeito atual:

- a) Adalberto Cazarin da Silva – Controlador Interno;
- b) Emerson Monteiro Tavares – Advogado do Município;
- c) João Francisco Pereira Neto – Contador Público Municipal;
- d) Valdete Veronez França da Silva – Secretária Municipal de Administração e Planejamento;
- e) Walquíria Souza Domingos Pereira – Técnica em Contabilidade; e,
- f) William Luís Sulzbach – Secretária Municipal da Fazenda.

II - Membros indicados pelo Prefeito eleito, pelo Ofício de Indicação, data de 11 de outubro de 2024, são:

a) João Paulo Miquelin Todesco;

b) Eder Aparecido Fabiano;

c) Cleber Leal Jardim;

d) Rogério Corrêa Zeferino;

e) Franciele Porcher; e

f) Vanilda Aparecida Pinto.

§ 1.º Fica designado como coordenador dos membros indicados pelo prefeito atual o Controlador Interno, ADALBERTO CAZARIN DA SILVA, e como coordenador dos membros indicados pelo prefeito eleito o senhor, JOÃO PAULO MIQUELIN TODESCO.

§ 2.º Na primeira reunião a equipe definirá a organização de seus trabalhos.

§ 3.º As reuniões da Comissão de Transição do Governo serão realizadas sempre nos dias úteis, em horário de expediente, mediante agendamento prévio, com registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, informações solicitadas e cronograma de atendimento.

§ 4.º O prazo para o atendimento das solicitações pelos órgãos municipais será fixado pela Comissão de Transição do Governo, consoante a natureza das informações e documentos requisitados.

§ 5.º Os documentos e informações necessárias ao prefeito eleito durante os trabalhos da equipe serão requisitadas por meio de seu coordenador indicado na Equipe de Transição.

§ 6.º Os documentos e relatórios entregues pela equipe do Prefeito atual serão assinados pelo coordenador indicado da Equipe de Transição;

Art. 2.º Compete à Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos documentos especificados na Resolução Normativa nº 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, cuja cópia segue em anexo, passando a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 3.º A Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverá elaborar Relatório Conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 2.º, do presente Decreto, dele dando ciência com cópias ao atual Prefeito e ao Prefeito eleito, devidamente assinadas pelos integrantes da referida Comissão.

Art. 4.º Todos os documentos mencionados no art. 2.º, do presente Decreto, deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Sede do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), pelo atual Prefeito e pelos Secretários Municipais, das áreas respectivas, ao passo que, os documentos referentes a Advocacia Pública Geral do Município - APMG, deverá ser assinada pelo Advogado do Município integrante da Comissão de Transição de Governo.

§ 1.º Após as providências referidas no caput, do presente artigo, os documentos mencionados e o Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhados ao Prefeito eleito, até o 5.º (quinto) dia útil seguinte ao da posse.

§ 2.º Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo Prefeito deverá emitir recibo ao ex Prefeito e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta corrente, além de outras providências mencionadas na Resolução Normativa nº 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT.

Art. 5.º O Prefeito empossado deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, juntamente com as contas anuais referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2024, cópia do Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo.

Art. 6.º DETERMINO, em consequência da retificação do Art. 1.º § 1.º, a republicação do presente Decreto.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de outubro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 289/2024

Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/2024 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/2024 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Servidor	Função na Comissão	Matrícula	Cargo
Lêda Pereira Souza Silva	Presidente	1387	Supervisora de Recursos Humanos
César Augusto dos Santos	Secretário	2613	Técnico de Nível Superior
Joceli Teodoro Cândido de Jesus	Suplente	435	Assessor Técnico de Educação
Josefianha Macedo de Oliveira	Membro	1912	Professora de Cultura
Juliana Cruz Amorim	Suplente	3343	Diretor de Departamento

Artigo 2º A referida Comissão terá a responsabilidade de Acompanhar e Fiscalizar as determinações do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas na Legislação Municipal, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais do Processo Seletivo.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de outubro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 288/2024

Constituir a Comissão de Seleção de acompanhamento Processo de Seleção de Diretores e Coordenadores Escolares da Rede Pública Municipal.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção de Diretores e Coordenadores da Rede Pública Municipal:

Servidor	Função na Comissão	Matrícula	Segmentos
Adriana Otoni Pereira	Presidente	4424	Conselho Municipal de Educação
César Augusto dos Santos	Secretário	2613	Conselho do Fundeb
Dalíllia Mateus dos Santos	Membro	6398	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Edilson Jhonas Moura	Suplente	00	Conselho do Fundeb
Solange de Fátima Tibolla	Suplente	1417	Educação Pública Municipal

Artigo 2º A referida Comissão terá a responsabilidade de Acompanhar e Fiscalizar as determinações do Regulamento do Processo de Seleção estabelecidas na Legislação Municipal, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais do Processo de Seleção.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de outubro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 022/2024 - PREVI COTRI

PORTARIA n.º 022/2024 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Jelsi Adelis Schaedler”.

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II”, “III” da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 90, incisos “I”, “II”, “III”, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Jelsi Adelis Schaedler, portadora do RG n.º 122233797 - SSP/SC, inscrita no CPF n.º 567.540.861-49, efetiva no cargo de Professor, Nível "XI", Classe "C", contando com um total de 11.118 dias sendo, 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º **008/2024** a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de outubro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 08 de outubro de 2024.

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 048/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 048/2024 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **16 de outubro 2024 às 09:00 horas, até o dia 05 de novembro de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **05 de novembro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig..e> <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 15 de outubro de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 041/2024

Objeto da licitação: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA E OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS PARA O CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA INTEGRAREM O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO"

PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano: 41/2024

Data adjudicação: 11/10/2024 Data homologação: 11/10/2024

Tipo de avaliação: Por item

Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSODE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecido sem lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor(es) abaixo:

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor

GAMA - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA 36.466.626/0001-35 R\$ 16.000,00

Total: R\$ 16.000,00

EXTRATO DO CONTRATO 068/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n°

37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, n° 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT

CONTRATADO: GAMA - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA inscrita sob CNPJ: 36.466.626/0001-35, endereçada em Logradouro R Hermes da Fonseca, Número 171, Complemento ***** , Cep 85.863-300, Bairro/Distrito Centro Cívico, Município Foz dolguaçu, UF PR

VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 14 de outubro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N.º 004/2024

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **NATALINA LEITE RIBEIRO**; Salário Mensal: R\$ 3.435,61; **Vigência:** 05/03/2024 a 05/03/2025; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N.º 006/2024

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **LICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**; Salário Mensal: R\$ 3.435,61; **Vigência:** 02/04/2024 a 02/04/2025; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N.º 007/2024

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **BRUNA RIBEIRO SOARES**; Salário Mensal: R\$ 3.435,61; **Vigência:** 04/04/2024 a 04/04/2025; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N.º 005/2024

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **SILVANA GOMES VIANA**; Salário Mensal: R\$ 3.435,61; **Vigência:** 25/03/2024 a 25/03/2025; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N.º 008/2024

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS**; Salário Mensal: R\$ 3.435,61; **Vigência:** 09/04/2024 a 09/04/2025; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE 4ª PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2024

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público, a **PRORROGAÇÃO** de abertura, da Pregão Presencial n° 001/2024, que tem como objetivo a **REGISTRO DE PREÇO PARA MAIOR LANCE PARA LOCAÇÃO DE QUIOSQUES LOCALIZADO NA PRAÇA BENEDITO BRUNO LEMOS NA CIDADE DE DIAMANTINO-MT**. Por interesse da administração e devido ao erro constante no horário da abertura constante para a sessão que seria na data de hoje.

Fica prorrogada a Abertura e Julgamento das Propostas para: às **09h00-min (horário local)**, do dia **22/10/2024**. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino-MT, 15 de Outubro de 2024.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Agente de Contratação.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO N° 003/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 63.734,40** (Sessenta e três mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

CONTRATADO: **FERNANDA DE ALMEIDA ALESSIO MOLINA**, inscrito (a) no CPF sob o n° 031.484.381-75

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 325/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o **Sr. MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob n° 0741471-4 SSP/MT e CPF sob n° 571.710.251-87, **como Fiscal do Contrato n° 075/2023 - cujo OBJETO é:** Contratação de empresa especializada no ramo de obras civis para construção de escola militar de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 15 de outubro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 326/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **LUCIANA MARIA DA SILVA AMORIM ZILZ LEYENDECKER**, portadora do RG sob n° 0887174-4 SSP/MT e CPF n° 571.698.291-34 como **Fiscal do Contrato n° 073/2024, cujo OBJETO é:** Prestação de serviço com linhas emergenciais no transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 15 de outubro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 005/2024

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que estará realizando a abertura da Concorrência Pública Eletrônica n° 005/2024, que tem como objetivo a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA FOTOVOLTAICA, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

DO RECEBIMENTO: Inicia dia **16/10/2024 às 08hs30min.** **DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **02/12/2024 às 09hs00min.** **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **02/12/2024 AS 09hs30min.** Local: **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino-MT, 15 de Outubro de 2024.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 006/2024

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que estará realizando a abertura da Concorrência Pública Eletrônica n° 006/2024, que tem como objetivo a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

DO RECEBIMENTO: Inicia dia **16/10/2024 às 08hs30min.** **DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **02/12/2024 às 09hs00min.** **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **02/12/2024 às 10hs00min.** Local: **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br. O edital completo

está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino-MT, 15 de Outubro de 2024.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Agente de Contratação.

**SETOR RH
DECRETO N° 162/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N° 003/2023, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **10 (dez)** dias a contar data de publicação do mesmo, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o anexo V, Edital n° 003/2023, citado no anexo I deste Edital.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 15 de Outubro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO N°. 162/2024

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO N° 162/2024

Cargo: 001 – 001 – AGENTE DE INSPESÇÃO SANITÁRIA DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13º	MARAIZA DALILA ASSUNÇÃO PIMENTEL
14º	ENILDO PEREIRA SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DOM AQUINO - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAL DE BOVINOCULTURA DE LEITE E CORTE DE DOM AQUINO E REGIÃO - APROVALE

A Senhora, Priscila Godoy L.B, portador do CPF: 050.792.051-13, vem por meio deste convocar produtores rurais de Dom Aquino -MT e região para a Constituição de uma Associação, que se realizará ao dia 30 de outubro de 2024, às 19:00 horas (dezenove horas da noite) em primeira convocação, em seguida às 19:30 (dezenove e meia da noite) em segunda convocação com os presentes, na Câmara Municipal de Dom Aquino, Avenida Pedro celestino, N°127 centro, Dom Aquino/MT CEP 78830-000 seguinte pauta:

Constituição da Associação

Discussão e votação do Estatuto Social

Eleição do Conselho de Administração

Eleição de Conselho Fiscal

Assim para devidos fins assino.

Priscila Godoy L.B

Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 263/2024**

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS FARINA**, servidor efetivo na função de **TESOUREIRO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças pelo período de **11/10/2024 a 30/10/2024**, referente ao período aquisitivo **2023/2024**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 262/2024**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder, a pedido da servidora, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, pelo período de 12 (doze) meses, a Sr.^a **JOICYELI MORAES RODRIGUES**, matrícula 2258, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – EXTINTO**, com início em 04/10/2024 a 03/10/2025, para tratar de interesses particulares.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 261/2024**

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 41 da Lei Complementar 088/2024,

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM GOZO**, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo **2018/2023**, à servidora Sr.^a **JUSSARA CARLOS DA SILVA**, matrícula n° 2145, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, devendo goza-las do dia **02/10/2024 a 30/12/2024**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2024.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo n° 068/2024.

Dispensa de Licitação n° 017/2024.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para eventos, contemplando serviços de organização/ montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Figueirópolis D'oeste/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

Lote	COD TCE	Descrição	Unid	Quant	Valor unit	Valor total
1	215619-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET CONTEMPLANDO O PREPARO DOS ALIMENTOS, SEGUINDO AS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO E HIGIENE, CONFORME O CARDÁPIO SOLICITADO. COZINHEIRO, GARÇONS, EQUIPE DE LIMPEZA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS P/ BUFFET, COMO O FORNECIMENTO DE TOALHAS TODAS AS MESAS, ROCHAUD, TRAVESSAS, SUQUEIRAS DE CRISTAL, COLHERES, PEGADORES, SUPORTES, PRATOS E TALHERES PARA CONVIDADOS, ETC E DEMAIS ITENS NECESSARIOS P/ SERVIR O BUFFET NA QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA SOLICITADA. OS INSUMOS ALIMENTÍCIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS PRATOS COMO: TEMPEROS, VERDURAS E DEMAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO, ALÉM DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, GÁS DE COZINHA E ÁGUA. BEM COMO A ORGANIZAÇÃO/ MONTAGEM DO ESPAÇO NO DIA DO EVENTO, ORNAMENTAÇÃO DO PALCO COM FUNDO DE TECIDO COM "ABC" GRANDES E BALÕES, SAIA PARA FRENTE DO PALCO, PÚLPITO PARA MESTRE DE CERIMÔNIA, MESA PARA AUTORIDADES PARA 8 PESSOAS, DEVIDAMENTE DECORADA COM ARRANJO, 55 CADEIRAS DE FERRO PARA FORMANDOS, 380 CADEIRAS, 68 MESAS, TAMPOES, TOALHAS, 68 CENTRO DE MESA, RECEPÇÃO DECORADA COM TAPETE, PAINEL DE TECIDO, LETRAS, NÚMEROS, LÁPIS E BALÕES, 4 CENÁRIOS PARA FOTOS DECORADAS COM BALÕES, NÚMEROS, LETRAS E LÁPIS, DISPLAYS DE MENINO E MENINA FORMANDOS 1 ME-	SV	1	R\$ 48.002,50	R\$ 48.002,50

	<p>TRO E 20 CENTÍMETROS DE ALTURA, PASSARELA PARA ENTRADA DOS FORMANDOS COM TAPE-TE, BALÕES, LETRAS, NÚMEROS E CORES. AS CORES USADAS SERÃO VERMELHO, AZUL, LARANJA, AMARELO E ROSA, ESCRITA EM LED "FORMANDOS 2024", PALCO, JOGOS DE LÚZES, BECA, CAPELO, CANUDO.</p> <p>CARDÁPIO: ARROZ BRANCO, FRICASSÉ DE FRANGO, CARNE LAMINADA AO MOLHO FERRUGEM COM QUEIJO, BATATA PALHA, PENNE/TALHARIM AO MOLHO QUATRO QUEIJOS OU BOLONHESA, FAROFA, SALADA DE FOLHAS FRESCAS, SALADA TROPICAL.</p> <p>SOBREMESA: SORVETE OU MOUSSE.</p> <p>EVENTO A SER REALIZADO O BUFFET: JANTAR DA FORMATURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT.</p>				
--	---	--	--	--	--

TOTAL R\$ 48.002,50

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais no prazo de até 03 (três) dias úteis, isto é, até o dia 18/10/2024, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados abaixo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ; Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG); Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). Apresentação de um responsável técnico, juntamente o vínculo com a empresa. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculado.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueirópolis D'Oeste – MT. 16 de outubro de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 032/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO COPA E COZINHA "FRACASSADOS".

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2024, 63/2024,64/2024 E 65/2024,

EMPRESA: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

TOTAL FORNECEDOR R\$: 69.808,40

EMPRESA: MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTD

TOTAL FORNECEDOR R\$: 285,30

EMPRESA: AUTÊNTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

TOTAL FORNECEDOR R\$: 226.600,20

EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA

TOTAL FORNECEDOR R\$: 153.840,00

TOTAL GERAL R\$: 450.533,9000

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS 14.133/2021.

ASSINATURA: 15/10/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000120/2024

Modalidade Nr.: 00000032/2024

Classificação.: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 15/10/24

Data da Homologação: 15/10/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO COPA E COZINHA ?FRACASSADOS?

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

30158 - CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
16838	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL DE 12 LT	UNIDADE	ABC	20,0000	76,2000	1.524,00
20415	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL 7 LITROS	UNIDADE	BONSUCESSO	20,0000	6,3000	126,00
20416	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS INDUSTRIAL	UNIDADE	BONSUCESSO	30,0000	2,4800	74,40
20552	RATOEIRA MEDIA	UNIDADE	NINJA	10,0000	5,1000	51,00
35648	MANGUEIRA - DE SILICONE, TRANCADA, COM COMPRIMENTO DE 50M, DIAMETRO DE 20MM, PARA SER UTILIZADO EM JARDINAGEM	UNIDADE	HIPERPLAST	20,0000	113,0000	2.260,00
35671	PEDRA DE AFIAIR - PEDRA PARA AMOLAR FACAS RETANGULAR APROX. 15X5X2 CM	UNIDADE	MUNDIAL	10,0000	39,1000	391,00
35715	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO DIGITAL, TIPO ESPETO EM INOX E ASTE EM ACO INOX, FAIXA DE TEMPERATURA: DE -10 GRAUS CELSIUS A +150 GRAUS CELSIUS, RESOLUCAO: 0,1 GRAUS CELSIUS/GRAUS FAHRENHEIT, FUNCAO GRAUS CELSIUS/GRAUS FAHRENHEIT, A PROVA D'AGUA, .IND	UNIDADE	HÉRCULES	50,0000	50,0000	2.500,00
37365	SABAO EM PÓ COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO; LINEAR; BENTONITA SÓDICA; CARBONATO DE SÓDIO; TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO; SULFATO DE SÓDIO; SILICATO DE SÓDIO EMBALAGEM DE 4 KG (SIMILAR AO TIXAN YPE)	UNIDADE	YPE	500,0000	53,9000	26.950,00
38252	AMACIANTE DE ROUPAS COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, ESPESANTE, CONSERVANTES, CORANTES, FRAGRANCIAS E AGUA. COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO EMBALAGEM CONTENDO 5 LITS (SIMILAR AO YPE).	BOMBONA 5,000 LITRO	YPE	300,0000	29,7900	8.937,00
38260	MULTIUSO - RECOMENDADAS: AZULEJOS, ESMALTADOS, FÓRMICA, PAREDES, VIDRO, INOX, CERÂMICA, ESPELHO, PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, METAIS, LADRILHOS, PISOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LAURAMINA OXIDA, ALCALINIZANTE, COA	FRASCO 500,000 MILILITRO	VEJA	100,0000	6,7000	670,00
38262	MULTIUSO LIMPEZA PESADA - RECOMENDADAS: AZULEJOS, ESMALTADOS, FÓRMICA, PAREDES, VIDRO, INOX, CERÂMICA, ESPELHO, PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, METAIS, LADRILHOS, PISOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LAURAMINA OXIDA, ALC	UNIDADE	VEJA	500,0000	19,8000	9.900,00
38357	AMACIANTE DE ROUPAS COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, CERAMIDAS, PRESERVANTE, UMECTANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, PERFUME E AGUA. COMPONENTE ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO. EMBALAGEM CONTENDO 2 LITS (SIMILAR AO YPE).	UNIDADE	YPE	500,0000	14,0000	7.000,00
38436	ESCORREDOR DE PRATO - PRATOS E COPOS CROMADO, COM CAPACIDADE PARA 36 PRATOS.	UNIDADE	ABC	20,0000	246,0000	4.920,00
38441	TABUA PARA MANIPULACAO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, CORES DIVERSAS, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 1,0 X 50X30CM.	UNIDADE	PRONYL	30,0000	139,7000	4.191,00
38442	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO INDUSTRIAL DE 10 LTS	UNIDADE	ABC	20,0000	15,7000	314,00

Total Fornecedor: 69.808,4000

42233480 - MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 33.955.893/0001-88

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38433	BATERIA DE LITIO CR2032 CARTELA COM 5 UND 3V SIMULAR A ELGIN	UNIDADE	ELGIN	30,0000	9,5100	285,30

Total Fornecedor: 285,3000

42240235 - AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 47.146.145/0001-69

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35529	BALANCA - TIPO INDUSTRIAL VISOR DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 60KG, PRECISAO 5G, PESO APROXIMADO DE 5 KG## REPRODUTIBILIDADE 5G, DIMENSOES DA PLATAFORMA: 315X305X75 MM, ALIMENTACAO 220 V	UNIDADE	MENEZES	5,0000	2.329,0000	11.645,00
35532	BANDEJA - TERMICA - BANDEJA HOSPITALAR, MATERIAL PLASTICO ABS, COM BASE E TAMPA COM FECHAMENTO HERMETICO, RETENCAO TERMICA DE 01 HORA, COM ISOLAMENTO NA BASE E TAMPA COM ESPUMA, PODE SER UTILIZADO PARA SERVIR TODOS OS TIPOS DE DIETAS, COMPOSTA DE 04	UNIDADE	ALBAN	100,0000	533,0000	53.300,00
35534	BATERIA PARA EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR - COM 09 VOLTS, COM 150 MILIAMPER/HORA, INCUBADORA FANEM	UNIDADE	MAXPRINT	56,0000	7,9500	445,20
35598	ESCORREDOR DE PRATO - PRATOS E COPOS INDUSTRIAL EM ACO INOX, COM CAPACIDADE PARA 80 PRATOS E COPOS, DE ALTA RESISTENCIA, FACIL LIMPEZA, DIMENSOES: ALTURA 64CM, LARGURA 33CM, COMPRIMENTO 100CM, PESO 6,800KG	UNIDADE	STAMPINOX	20,0000	1.015,0000	20.300,00
35599	ESCORREDOR PARA ARROZ - EM ALUMINIO, COM ALCA EM SUAS LATERAIS, MEDINDO 45 CM	UNIDADE	ARARY	20,0000	114,9500	2.299,00

35712	TABUA PARA MANIPULAÇÃO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, CORES DIVERSAS, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 2,0 X 40X60CM.	UNIDADE	PRONYL	30,0000	254,0000	7.620,00
37390	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 80 ML, PCT CONTENDO 100 UNIDS	PACOTE 100,000 UNIDADE	MINAPLAST	500,0000	4,3100	2.155,00
38247	CONCHA/COLHER PARA PANEAS - POLIETILENO, 1,0 M DE COMPRIMENTO, 11,0 CM DE LARGURA E 2,0 CM DE ESPESSURA.	UNIDADE	ECOMMIX	50,0000	139,0000	6.950,00
38254	DESINFETANTE BACTERICIDA - INGREDIENTES ATIVOS: ORTO-BENZIL P-CLOROFENOL 0,25%; ORTO-FENIL FENOL 0,50%. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, INGREDIENTES ATIVOS, FORMOL, SABAO, OLEO DE PINHO, SOLVENTE, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE; - FRAGRÂNCIA: ORIGINAL EMBAL	LITRO	YPE	2000,0000	9,9300	19.860,00
38263	MULTIUSO LIMPEZA PESADA - RECOMENDADAS: AZULEJOS, ESMALTADOS, FORMICA, PAREDES, VIDRO, INOX, CERAMICA, ESPELHO, PLASTICOS, ACRILICOS, METAIS, LADRILHOS, PISOS E SUPERFICIES LAVAVEIS. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LAURAMINA OXIDA, ALC	FRASCO 500,000 MILILITRO	VEJA	500,0000	9,9900	4.995,00
38361	CESTO DE LIXO DE INOX 15 LTS, COM PEDAL	UNIDADE	NOBRE	50,0000	127,0000	6.350,00
38362	CESTO DE LIXO DE PLASTICO 75 LTS, COM PEDAL E TAMPA	UNIDADE	ARQPLAST	30,0000	162,0000	4.860,00
38371	PANELA ALUMINIO BATIDO GROSSO Nº 30 DE 6,700 LTS COM TAMPA	UNIDADE	AL REIS	50,0000	147,5000	7.375,00
38432	BALANÇA ? TIPO INDUSTRIAL, VISOR DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 60KG, PRECISÃO 5G, PESO APROXIMADO DE 5 KG, REPRODUTIBILIDADE 5G, COM DIVERSAS POSSIBILIDADES DE TAMANHOS DIFERENTES, POSSUINDO PLATAFORMAS DESDE 220 X250MM ATE 400 X 500 MM, ALIMENTAÇÃO 2	UNIDADE	MENEZES	5,0000	2.334,0000	11.670,00
38435	CANECA DE ALUMINIO PEQUENA Nº 14, MATERIAL DE BOA QUALIDADE. CAPACIDADE 4 LITROS	UNIDADE	ARARY	110,0000	58,0000	6.380,00
38437	PANELA ALUMINIO FUNDIDO GROSSO, CACAROLA DE 04 LTS	UNIDADE	AL REIS	100,0000	116,0000	11.600,00
38438	PANELA ALUMINIO FUNDIDO POLIDO GROSSO, CACAROLA Nº60, APROXIMADAMENTE DE 50 LTS	UNIDADE	AL REIS	40,0000	744,0000	29.760,00
38439	PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO INDUSTRIAL, COM FECHAMENTO EXTERNO E CABO CAPACIDADE PARA 12 LTS	UNIDADE	ASJ	40,0000	475,9000	19.036,00

Total Fornecedor: 226.600,2000

42240721 - G M EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 52.505.574/0001-15

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
31556	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - TIPO ROLÃO 200 METROS FARDO COM 08 ROLOS	ROLO	PARANA	2000,0000	76,9200	153.840,00

Total Fornecedor: 153.840,0000

Total Geral: 450.533,9000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 15 de Outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N. 007/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ADESÃO n. 007/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2023 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREO/MT.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial nº. 017/2023, realizado pelo Município de TESOUREO-MT, e com base no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a adesão a Ata de Registro de Preços n. 017/2023, vinculada ao Pregão Presencial nº. 017/2023, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS, MUDAS DE ARVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS PARA JARDINAGEM NAS PRAÇAS, PARQUES ROTATORIAS E VARIOS OUTROS LUGARES PUBLICOS NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**; Homologado com a empresa **VIVEIRO RENASCER LTDA CNPJ: 11.738.456/0001-70**, no valor Total de **R\$ 316.839,26** (trezentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte seis centavos)

com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

General Carneiro/MT, 15 de Outubro de 2024.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 033/2024EXTRATO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO 033/2024****ADESÃO 007/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO 051/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.****CONTRATADO: VIVEIRO RENASCER LTDA CNPJ: 11.738.456/0001-70****OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS, MUDAS DE ARVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS PARA JARDINAGEM NAS PRAÇAS, PARQUES ROTATORIAS E VARIOS OUTROS LUGARES PUBLICOS NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT****VALOR: R\$ 316.839,26** (trezentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte seis centavos)**DATA: 15/10/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****MARCELO DE AQUINO**

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, CNPJ 07.958.410/0001-99OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E TRATORES POR HORAS (HORÍMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

DATA: 11/07/2024

VIGÊNCIA: 11/07/2025

MARCELO AQUINO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****DECRETO N.º 1.161 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE**

A Excelentíssima Senhora **Gheysa Maria Bonfim Borgato**, Prefeita do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Art. 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que nos quadros de servidores efetivos do Município já possuem inúmeros servidores com direito de gozo de licença-prêmio por assiduidade;

Considerando que o acúmulo de licença-prêmio por assiduidade pode acarretar grandes prejuízos a municipalidade por ao final da carreira gerar indenizações;

Considerando a necessidade de criar um cronograma de concessão e gozo de licença-prêmio por assiduidade, para que não cause prejuízos a manutenção dos serviços públicos;

Considerando os termos do Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº. 017, de 01 de abril de 2002, alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 068, de 05 de setembro de 2017; e

Considerando a necessidade regulamentar os procedimentos e prazos para usufruto de gozo de licença-prêmio por assiduidade.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre procedimentos e prazos para usufruto de gozo de licença-prêmio por assiduidade aos servidores efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo no âmbito municipal.

Art. 2º. Para usufruto do gozo de licença-prêmio por assiduidade, de que dispõe este Decreto, deverá o servidor que já possuir o período aquisitivo formular o seu requerimento (**Anexo I**) e realizar o protocolo junto ao departamento de recursos humanos até **22/10/2024**.

Parágrafo Primeiro. O usufruto do gozo de licença-prêmio por assiduidade, deverá observar rigorosamente o disposto nos Arts. 91 e Art. 92 da Lei Complementar Municipal nº. 017, de 01 de abril de 2002.

Parágrafo Segundo. O servidor deverá no seu requerimento, fazer a menção expressa caso queria a conversão da parcial ou total em espécie da licença-prêmio por assiduidade, conforme o disposto no parágrafo segundo do Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº. 017, de 01 de abril de 2002.

Art. 3º. Findado o prazo de que dispõe o artigo anterior, no prazo não superior de 30 (trinta) dias, a municipalidade publicará o edital do cronograma de pagamento e escala do gozo de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Primeiro. Na elaboração de cronograma de gozo e pagamento de licença-prêmio deverão ser observados os seguintes critérios:

I. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

II. Será conferida prioridade ao gozo de licença-prêmio ou conversão em pecúnia aos servidores, obedecido aos critérios de ordem de protocolo.

III. Gozarão preferencialmente a licença-prêmio os servidores que não disponham de férias vencidas.

IV. Respectiva ordem cronológica do período aquisitivo de cada servidor.

V. Terão preferência os servidores que comprovem extrema necessidade do gozo de licença-prêmio em razão de doença ou moléstia grave.

VI. Referido cronograma prévio de gozo e pagamento pode ser alterado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Administração em razão de hipóteses excepcionais ou não previstas até a publicação deste decreto, em caso de necessidade do serviço.

VII. O início do gozo da licença-prêmio, iniciará preferencialmente às segundas-feiras, de acordo com cronograma de pagamento e escala do gozo de licença-prêmio por assiduidade.

VIII. O controle do gozo e eventual saldo remanescente de dias de licença-prêmio ficará sob a responsabilidade do departamento de Recursos Humanos.

IX. O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, somente fará jus às vantagens do cargo de carreira.

X. A licença poderá excepcionalmente ser suspensa ou interrompida o seu gozo por despacho fundamentado no interesse público relevante, a critério do Chefe do Executivo Municipal, sendo os dias efetivamente gozados abatidos do total de dias de licença.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, 11 de Outubro de 2024.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.****Gheysa Maria Bonfim Borgato****Prefeita do Município de Glória D'Oeste/MT****Anexo I****REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO****ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT**

Eu _____, Servidor(a) público municipal, ocupante do cargo de _____ sob a matrícula nº. _____ lotada na Secretaria Municipal de _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, residente e domiciliada _____ a

_____, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a Concessão e Gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de ___/___/___ a ___/___/___, nos termos do Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº. 017, de 01 de abril de 2002 e Decreto Municipal nº. XXX de 18 de setembro de 2023.

Ante o Exposto Requer-se ainda:

Conversão a parcial em espécie da licença-prêmio por assiduidade.

Conversão a total em espécie da licença-prêmio por assiduidade.

Não interesse na conversão parcial ou total em espécie da licença-prêmio por assiduidade.

Nestes termos, Pede deferimento.

Glória D'Oeste/MT, (dia) de (mês) de 2024.

[Nome do servidor(a)]

Matrícula nº. XXXX

PORTARIAS

PORTARIA N.º 180 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

A Excelentíssima Senhora, GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a pessoa abaixo relacionada esteve em gozo de Licença para Tratar de Assuntos Particulares no período compreendido de 04 de abril de 2006 à 31 de janeiro de 2007, no entanto, devido a um equívoco, seu afastamento não foi formalizado por meio de ato administrativo publicado no Diário Oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional da servidora;

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder, **para fins de regularização funcional**, Licença para Tratar de Interesses Particulares, nos termos do Art. 94, da lei Complementar 017 de 01 de Abril de 2002 a servidora efetiva **NILZA MARIA MOURA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 0803067-7 SSP/MT e do CPF 522.392.251-49, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, à partir de 04 de abril de 2006.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar do dia 04 de abril de 2006.

Artigo 3º – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 181 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a pessoa abaixo relacionada esteve em gozo de Licença para Tratar de Assuntos Particulares no período compreendido de 04 de abril de 2006 à 31 de janeiro de 2007, no entanto, devido a um equívoco,

seu afastamento não foi formalizado por meio de ato administrativo publicado no Diário Oficial.;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional da servidora;

RESOLVE:

Artigo 1º – **DETERMINAR, para fins de regularização funcional**, o retorno às atividades da Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora efetiva **NILZA MARIA MOURA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 0803067-7 SSP/MT e do CPF 522.392.251-49, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 31 de janeiro de 2007.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar do dia 31 de janeiro de 2007.

Artigo 3º – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste –MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024

O Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público, que realizará o Pregão Presencial nº 004/2024 - por Registro de Preço, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de materiais / enfeites diversos de decoração natalina, locação de materiais e insumos para execução de montagem, manutenção e desmontagem da decoração, locação de presépio e locação de tendas, para o natal do Município de Glória D'Oeste-MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo II, do Edital.

Data da Realização : 31/10/2024 - às 8h30min.

Maiores informações pelo telefone: 0(xx) 65-3275-1179, das 07h00 às 11h00 h e das 13h00 às 17h00, ou através do e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br.

Glória D'Oeste - MT, 15 de outubro 2024.

Sidinei da Silva – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DE PORTARIA- DE CONCESSÃO DE FERIAS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Retificar a Portaria nº 206/2024, de 09 de Outubro de 2024, publicada na AMM, de 09 de Outubro de 2024, nº 4588, pag. 165,166.

Onde se lê: "Portaria nº 206- Concessão de Férias a servidora Maria do Socorro Pereira Alves"

Leia-se : "Portaria nº 208 -Concessão de Férias a Servidora Maria do Socorro Pereira Alves".

Juliana Arruda Rosa de Lima.

Secretaria de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2024 - PE 075-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2024

PROCESSO N° 197/2024

ATA N°	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
230/ 2024	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26	08/10/ 2024 a 08/ 10/2025
ITENS	06; 07; 09.	
VALOR TOTAL	R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais).	
ATA N°	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
231/ 2024	MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.383.212/0001-45	08/10/ 2024 a 08/ 10/2025
ITENS	01; 02; 04; 05; 08.	
VALOR TOTAL	R\$ 28.480,00 (Vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta reais).	
ATA N°	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
232/ 2024	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.237.610/0001-08	08/10/ 2024 a 08/ 10/2025
ITEM	03.	
VALOR TOTAL	R\$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais).	

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
081-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 081/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 206/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, INSUMOS PARA TRATAMENTO DE DIABÉTICOS, MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INCLUINDO ALGUNS ITENS FRACASSADOS EM OUTRAS LICITAÇÕES, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **31/10/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. ° 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 15 de outubro de 2024

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
082-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 082/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 211/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATEN-**

DER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **30/10/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. ° 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 15 de outubro de 2024

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°209-CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA FLAVIA
RODRIGUES CAMPOS

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora solicitando 15 (quinze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 09/10/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias de Férias a servidora Flavia Rodrigues Campos, portadora do CPF nº 043.873.981-75 ocupante do cargo de Coordenadora Municipal do Cad Unico , com matrícula funcional nº 1971 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 14/10/2024 e o término será no dia 28/10/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°210-CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA FABRIZIA
CARDOSO INEZ DE ALMEIDA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora solicitando 15 (quinze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 14/10/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 15 (quinze) dias de Férias a servidora Fabrizia Cardozo Inez de Almeida, portadora do CPF nº 898.196.671-00 ocupante do cargo de Enfermeira, com matrícula funcional nº 2137 lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 14/10/2024 e o término será no dia 28/10/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 013/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.045.113/0001-95

OBJETO: "O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023, CELEBRADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023, ATRAVÉS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, TENDO COMO MOTIVAÇÃO A RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024".

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 007/2024/CMDCA.**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 007/2024/CMDCA.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros Suplementar do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhangá/MT, **RESOLVE** divulgar o resultado final do Processo de Escolha para Suplentes Membros do Conselho tutelar do Município de Itanhangá-MT:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS PARA O QUADRIENIO DE 2024/2027

SUPLENTE		
Classificação	NOME	VOTOS
1º	Celso da Costa Fagundes	45 (SIM) 01 (NÃO)

Itanhangá-MT, 14 de Outubro de 2024

Viviani Aparecida de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria nº 030/2024 de um de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, instaurada para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	ITENS	Valor total:
Comercial Luar LTDA	02.545.557/0001-33	2, 8, 10, 15, 19, 21, 32, 33, 34, 41, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 57, 60, 62, 64, 67, 68, 74, 75, 77, 79, 81, 84, 86.	R\$ 149.918,23
Elizeu de Oliveira e Cia LTDA	10.545.178/0001-71	1, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 53, 56, 58, 59, 61, 63, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 78, 80, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 90, 91.	R\$ 605.215,31
Moraes Distribuidora e Comercio LTDA	55.085.960/0001-93	5, 26, 52	R\$ 6.239,90
Naka Express LTDA	51.412.036/0002-02	66	R\$ 58.270,50
Valor total:			R\$ 819.643,94

Itanhangá – MT, 15 de outubro de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 0332/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTOR DO CONTRATO: ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	MATRÍCULA: 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 040-2023	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: aquisição equipamentos, materiais permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção da diversa Secretaria do Município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 037/2024	
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA – EPP	
VALOR: 8.238,00 (Oito Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 04 de Outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente
--	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/10/2024 a 04/11/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA – EPP

Objeto: aquisição equipamentos, materiais

permanentes, mobiliários e eletrônicos para manutenção da diversa Secretaria do

Município de Itaúba/MT

Valor: 8.238,00 (Oito Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais)

Data de Assinatura: 04/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 039/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato 039/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 039/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa ALEA COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.011.917/0003-32** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

1 CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 972.***.***-34.

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 02

de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 481, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 481, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 040/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 040/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 040/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Procedimento Administrativo nº 059/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **CAT DOG ATACADO LTDA - CNPJ: 49.386.357/0001-49**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL.**

1 – HEBER LUIZ MARQUES

Veterinário

*CPF: 061.***.***-05*

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 482, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 482, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 041/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 041/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 041/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Procedimento Administrativo nº 059/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 49.542.190/0001-68**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL.**

1 – HEBER LUIZ MARQUES

Veterinário

*CPF: 061.***.***-05*

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041/2024

Data assinatura: 09/10/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.542.190/0001-68

Valor Global: R\$ 5.007,00 (cinco mil e sete reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL

Data da vigência: 09/10/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 483, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 483, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 042/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 042/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 042/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Procedimento Administrativo nº 059/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **ALC MORAES LTDA - CNPJ: 46.339.373/0001-92**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL**.

1 – HEBER LUIZ MARQUES

Veterinário

*CPF: 061.***.***-05*

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 042/2024

Data assinatura: 09/10/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: ALC MORAES LTDA, CNPJ: 46.339.373/0001-92

Valor Global: R\$ 1.455,50 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL

Data da vigência: 09/10/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2024

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043/2024

Data assinatura: 09/10/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES, CNPJ: 50.381.955/0001-04

Valor Global: R\$ 5.781,00 (cinco mil setecentos e oitenta e um reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL

Data da vigência: 09/10/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 484, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 484, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 043/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 043/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 043/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Procedimento Administrativo nº 059/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES - CNPJ: 50.381.955/0001-04**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL.**

1 – HEBER LUIZ MARQUES

Veterinário

*CPF: 061.***.***-05*

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2024

Data assinatura: 09/10/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ: 04.754.729/0001-91

Valor Global: R\$ 3.245,38 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL

Data da vigência: 09/10/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 079/2023

Pregão eletrônico nº 042/2023

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.370.251/0001-56, neste ato representado pela Servidora Municipal, a Sr. **JHENNIFER FERNANDA CANDIDA BEZERRA**, inscrito no CPF sob nº 050.***.***-92

NOTIFICADA: **FR CONEXOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.945.369/0001-78, situada a RUA Amendoins, 139, Uberaba, casa, na cidade de Curitiba-PR, representada pelo senhora **Fernanda Xuster Baran dos Santos**, com cédula de Identidade nº 10****04 SESP/PR, inscrito no CPF nº 069*****-17.

O departamento de engenharia e obras da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, por meio da servidora municipal, na qualidade de Fiscal do contrato, pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, vem **MANIFESTAR, REQUERER e NOTIFICAR** a empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas tem previsão legal e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por licitantes ou contratadas, na execução de contratos administrativos.

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade, onde a primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação, sendo a segunda de caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.

CONSIDERANDO que a Lei no 10.520/2002, em seu art. 7º, e o Decreto no 10.024/2019 (a qual reza o contrato pactuado), preveem a possibilidade de sancionar a licitante ou contratada com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, conseqüente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada que realizar alguma das seguintes condutas: 1 - Causar o atraso na execução do objeto; 2 - Não manter a proposta; 3 - Falhar na execução do contrato; 4 - Comportar-se de modo inidoneo.

CONSIDERANDO que é do conhecimento da empresa notificada, que a mesma sagrou-se vencedora do Pregão eletrônico 042/2023, tendo como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2024, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CONSIDERANDO que fora emitido os seguintes empenhos e autorizações de fornecimento, segue abaixo planilha de controle:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA					
EMPENHO	DATA DE EMISSÃO	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	DATA DE ENVIO A EMPRESA	PRAZO DE ENTREGA CONFORME ARP	DIAS EM ATRASO
15360	23/set	7339	25/set	05/out	9
10268	24/jun	6185	17/jul	27/jul	79
6411	24/abr	5287	17/jul	27/jul	79
3746	05/mar	881	27/set	07/out	7
15469	25/set	7399	27/set	07/out	7

CONSIDERANDO que conforme consta no anexo I, Termo de Referência, parte integrante do contrato, que a empresa teria o prazo de 10 (dez) dias, após a ordem acima mencionada para apresentar a entrega do material em sua totalidade, e assim não fez.

Assim, tem-se o bastante para **REQUERER** e **NOTIFICAR** a empresa **FR CONEXOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.945.369/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra a entrega dos itens contemplados no empenho do quadro acima informado, respeitando a quantidade, descrição e marca, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após recebimento desta, para o atraso injustificado da execução do objeto, o qual, caberá ao Município de Itiquira/MT, por sua aceitação.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Itiquira/MT, em 14 de Outubro de 2024.

JHENNIFER FERNANDA CÂNDIDA BEZERRA

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA 107/24

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ARP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2024

Nº 016/2024

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2024

II – INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 059/2024 – Pregão Eletrônico nº 022/2024.

III – ADJUDICATÁRIA: A.D.E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.385.121/0001-52

IV – OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente instrumento tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos e no contrato a que este apostilamento se vincula.

V – FUNDAMENTO: Realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a correção da marca dos itens 37, 38, 39, 41, 42 e 43, conforme segue:

Onde se lê:

Razão Social: A.D.E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA						
CNPJ: 10.385.121/0001-52						
Representante Legal: RENAN SILVA MARTINS						
Telefone:(65) 3027-3889 E-mail: RENANZOOTEC@GMAIL.COM						
Endereço:GERALDO DECHAMPS DE ALMEIDA, Nº 240 - PRX A TODIMO - JARDIM PETROPOLIS - CEP: 78070-130 - CUIABA-MT						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
37	SÊMEN CONGELADO - JERSEY, EMBALADOS EM PALHETAS. DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.	UNIDADE	SEMEZ	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
38	SÊMEN CONGELADO - HOLANDESA, EMBALADOS EM PALHETAS. DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.	UNIDADE	SEMEZ	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
39	SÊMEN CONGELADO - DOSES DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO PROVADO, COM GRAU DE SANGUE 5/8, DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.	UNIDADE	SEMEZ	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
41	SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN DE BOVINOS DA RAÇA GIROLANDO SEXADO COM GRAU DE SANGUE 5/8 PROVADO PELO TESTE DE PROGENIE OU AVALIAÇÃO GENÔMICA. DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.	UNIDADE	SEMEZ	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
42	SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN SEXADO DE FEMEA DE BOVINOS DA RAÇA GIR LEITEIRO, DEVENDO SET ENTREGUE ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.	UNIDADE	SEMEZ	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
43	SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIR LEITEIRO, PROVADO OU EM TESTE DE PROGENIE OFICIAL ABCGIL/EMBRAPA COM PAI PROVADO E COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MÍNIMO 8.500KG/ POR LACTAÇÃO EM ATÉ 365 DIAS. DEVERÁ SER ENTREGUE	UNIDADE	SEMEZ	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00

ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.									
VALOR TOTAL									R\$ 19.890,00

Leia-se:

Razão Social: A.D.E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA						
CNPJ: 10.385.121/0001-52						
Representante Legal: RENAN SILVA MARTINS						
Telefone:(65) 3027-3889 E-mail: RENANZOOTEC@GMAIL.COM						
Endereço:GERALDO DECHAMPS DE ALMEIDA, N° 240 - PRX A TODIMO - JARDIM PETROPOLIS - CEP: 78070-130 - CUIABA-MT						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
37	SÊMEN CONGELADO - JERSEY, EMBALADOS EM PALHETAS. DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.	UNIDADE	SEMEX	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
38	SÊMEN CONGELADO - HOLANDESA, EMBALADOS EM PALHETAS. DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.	UNIDADE	SEMEX	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
39	SÊMEN CONGELADO - DOSES DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIROLANDO PROVADO, COM GRAU DE SANGUE 5/8. DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.	UNIDADE	SEMEX	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
41	SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN DE BOVINOS DA RAÇA GIROLANDO SEXADO COM GRAU DE SANGUE 5/8 PROVADO PELO TESTE DE PROGENIE OU AVALIAÇÃO GENÔMICA. DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.	UNIDADE	SEMEX	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
42	SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN SEXADO DE FEMEA DE BOVINOS DA RAÇA GIR LEITEIRO. DEVENDO SET ENTREGUE ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.	UNIDADE	SEMEX	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
43	SÊMEN CONGELADO - DOSE DE SÊMEN CONVENCIONAL DE TOURO GIR LEITEIRO, PROVADO OU EM TESTE DE PROGENIE OFICIAL ABCGIL/EMBRAPA COM PAI PROVADO E COM PRODUÇÃO DA MÃE DE NO MÍNIMO 8.500KG/ POR LACTAÇÃO EM ATÉ 365 DIAS. DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA CRIOPRESERVAÇÃO, POIS ENVOLVE O USO DE TEMPERATURAS EXTREMAMENTE BAIXAS.	UNIDADE	SEMEX	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL						R\$ 19.890,00

Itiquira/MT, em 15 de outubro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

OTÁVIO MARCUS RUFINO TUNES

Secretária Municipal de Agricultura

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 485, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 485, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 044/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8°, § 3°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 044/2024 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 044/2024, referente ao Pregão Eletrônico n° 022/2024 – Procedimento Administrativo n° 059/2024, fir-

mado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL.**

1 – HEBER LUIZ MARQUES

Veterinário

*CPF: 061.***.***.05*

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal n° 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria n° 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 045/2024

Data assinatura: 09/10/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ: 27.518.373/0001-05

Valor Global: R\$ 635,98 (seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL

Data da vigência: 09/10/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2024

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 047/2024

Data assinatura: 09/10/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: A.D.E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ: 10.385.121/0001-52

Valor Global: R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL

Data da vigência: 09/10/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 486, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 486, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 045/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 045/2024 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 045/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Procedimento Administrativo nº 059/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - CNPJ: 27.518.373/0001-05**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL.**

1 – HEBER LUIZ MARQUES

Veterinário

*CPF: 061.***.***-05*

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 487, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 487, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 046/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 046/2024 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 046/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Procedimento Administrativo nº 059/2024, fir-

mado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **52.024.285 LEONARDO DE PAIVA PAVAO - CNPJ: 52.024.285/0001-02**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL.**

1 – HEBER LUIZ MARQUES

Veterinário

CPF: 061.***.***-05

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 488, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 488, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 047/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 047/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 047/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024 – Procedimento Administrativo nº 059/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** e a empresa **A.D.E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA - CNPJ: 10.385.121/0001-52**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE**

MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL.

1 – HEBER LUIZ MARQUES

Veterinário

CPF: 061.***.***-05

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15

de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 040/2024

Data assinatura: 09/10/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: CAT DOG ATACADO LTDA, CNPJ: 49.386.357/0001-49,

Valor Global: R\$ 3.034,70 (três mil e trinta e quatro reais e setenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL

Data da vigência: 09/10/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2024

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA FERNANDA RODRIGUES CALEGARI MELO.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 051/2024, a partir de 09/10/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

COORDENADORIA DE COMPRAS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 046/2024

Data assinatura: 09/10/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: 52.024.285 LEONARDO DE PAIVA PAVAO, CNPJ: 52.024.285/0001-02

Valor Global: R\$ 118.825,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e vinte cinco reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL

Data da vigência: 09/10/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 262, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 262, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Administrativo, lotado na Escola Municipal Amélia Freire Gomes, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 01 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 09 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 270, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 270, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **DANIELA ALVES DA COSTA**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na Escola Municipal Magda Ivana, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 11 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 269, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 269, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **JOSE ALVES BARBOSA**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na Escola Municipal Maria Villany Delmondes, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 09 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 268, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 268, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **JULIANNA RIBAMAR DE CARVALHO CAITANO DE SOUSA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado na Escola Municipal Santa Rosa, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 10 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 267, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 267, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Nomeia os Membros da Comissão de matrícula e seleção de alunos para as UMEIS Municipais Integrais, no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara, Estado do Mato Grosso.”

CONSIDERANDO a existência das UMEIS Municipais com atendimento em Período Integral: Alzira Souza Dutra, João de Barro e Menina Angélica;

CONSIDERANDO que o número de alunos matriculados e a procura por vagas, excede o limite de disponibilidade ofertado pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a análise sócio econômica das famílias que tenham crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, que necessitam de atendimento em período integral nas UMEIS do Município de Jaciara/MT;

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve;

Art. 1º. **NOMEAR** os membros da Comissão de Matrículas e Seleção de Alunos para as UMEIS (Unidades Municipais de Educação Infantil) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaciara, Estado do Mato Grosso, conforme segue:

1. Josikleidy Ferreira da Silva Casanova – Assessora Pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT; 2. Ianária Tabosa Lopes – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Assessora Pedagógica da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT; 3. Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT; 4. Thaiz Regina Celuppi de Souza – Representante de diretores das UMEIS de período integral; 5. Jéssica Rayane Smolski da Silva – Representante Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Educação. 6. Ester Shuenquener – Representante do Conselho Municipal de Educação de Jaciara/MT; 7. Nathieli Araújo Domingos Baratto – Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 8. Alyne Andriely Shuenquener de Lima – Representante da Secretaria Municipal de Gestão Social; 9. Solange Martins Moreira – Representante do Conselho Tutelar; 10. Eliane Dias de Jesus – Representante do Conselho Tutelar;

Art. 2º. Compete exclusivamente à Comissão de Matrículas e Seleção de Alunos:

I - Realizar a análise da documentação entregue pelos responsáveis legais para vaga integral e dar autenticidade aos mesmos, quando houver denúncias e divergências;

II - Apurar as denúncias de irregularidades encaminhadas à comissão relacionadas ao processo de inscrição e matrículas para vaga integral;

III - Deferir as inscrições após a análise da documentação apresentada, observados os critérios e demais regras estabelecidas;

IV - Lavar em atas todos os registros realizados pela comissão, relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como a relação dos cadastros analisados por oferta de vaga e sua respectiva deliberação;

V - Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos neste decreto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 10 de outubro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 266, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 266, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **VITÓRIA WAGNER MACHADO**, no cargo de Secretária de Assistência Social e Cidadania - lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 08 de Outubro de 2024.

Art. 2º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **SOPHIA WAGNER RUSSI**, no cargo de Secretária de Assistência Social e Cidadania, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 07 de Outubro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 10 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 265, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 265, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **ANA JOAQUIM DE LIMA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2015/2020 a partir de 07 de Outubro de 2024 à 13 de Dezembro de 2024, 68 (sessenta e oito) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 09 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA -SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 264, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 264, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **MARIA ADRIANA GLÓRIA PAIVA**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na UMEI Menina Angélica, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 03 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 09 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 263, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 263, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **EVANDRO ANTONIO SIRQUEIRA SANTOS**, para exercer o cargo efetivo de Professor, lotado na Escola Municipal Marechal Rondon, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 01 de Outubro de 2024.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 09 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 261, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 261, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **RONALDO JOSE DE OLIVEIRA**, lotado (a) no Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana (DTMU), no cargo de Fiscal de Trânsito, referente ao quinquênio 2012/2017 a partir de 23 de Dezembro de 2024 à 27 de Dezembro de 2024, 05 (cinco) dias. E referente ao quinquênio 2017/2022 a partir de 30 de Dezembro de 2024 à 29 de Março de 2025, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 08 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA -SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 259, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA N.º 259, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **SOLANGE MOREIRA MARTINS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2016/2011 a partir de 02 de Setembro de 2024 à 01 de Novembro de 2024, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 08 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO N° 3881, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO N° 3881, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Estabelece critérios para o processo de matrículas a partir do ano letivo de 2025 nas UMEI’S Alzira Souza Dutra, João de Barro e Menina Angélica no Município de Jaciara/MT.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. As matrículas para atendimento INTEGRAL terão que seguir rigorosamente a ordem de classificação decrescente de pontuações, sendo considerado a somatória do total de pontos dos critérios;

Art. 2º. Fica estabelecido os seguintes critérios para realização de matrículas nas UMEIS Alzira Souza Dutra, João de Barro e Menina Angélica:

I – Mãe e pai trabalhadores ou responsáveis legais, atribuindo-lhe pontuação conforme renda familiar, da seguinte maneira: a) Até um salário mínimo, 20 pontos; b) Um salário mínimo até dois salários mínimos, 15 pontos; c) Acima de dois salários mínimos até quatro salários mínimos, 10 pontos; d) Acima de quatro salários mínimos, 05 pontos; II – Baixa renda, assim entendida como a criança cuja família esteja cadastrada no Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico, atribuindo-lhe 20 pontos; III - Vulnerabilidade, assim considerada a criança que esteja em situação de acolhimento institucional; que mãe ou responsáveis legais possuam medida protetiva de violência doméstica ou familiar, durante a vigência da medida; ou mãe, pai ou responsáveis legais que sejam dependentes químicos com encaminhamento do CREAS, CRAS ou CAPS ou outro órgão de saúde competente, atribuindo-lhe 20 pontos; IV – Risco nutricional, aquela criança com baixo estado nutricional atestado por profissional de saúde competente, atribuindo-lhe 20 pontos; V - Mãe, pai ou responsáveis legais adolescentes, isto é, entre 12 anos e 18 anos incompletos ou menor de 21

anos que ainda estejam cursando o ensino médio ou frequentando curso de ensino superior, com comprovação bimestral para manutenção da prioridade do período integral, atribuindo-lhe 20 pontos; VI - Mãe, pai ou responsável legal solo, assim entendidos como o responsável que não possui ajuda presencial de outro responsável legal, atribuindo-lhe 20 pontos; VII - Criança com deficiência ou doença grave, assim como em caso de doença grave do responsável legal, durante o período de tratamento, com a condição atestada por profissional de saúde competente, atribuindo-lhe 20 pontos.

Art. 3º. As regras e instruções sobre a Pré Matrícula serão realizadas através de portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 10 de Outubro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO Nº 017,

De 14 De Outubro de 2024.

“Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício financeiro de 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Imposto sobre a **Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)** do exercício financeiro de **2024 (IPTU 2024)** será lançado a partir do dia **20 de Outubro de 2024**, conforme art. 228 do Código Tributário Municipal, sendo:

§1º. Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto em parcela única e dentro do prazo previsto de até 31 de Dezembro de 2024, gozarão de redução de até 20% (dez por cento) do valor do imposto.

§2º - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto no máximo em 02 (duas) parcelas e dentro do prazo previsto, gozarão de redução de até 15% (quinze por cento) do valor do imposto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 15 de Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151,

De 15 de Outubro de 2024.

“Dispõe sobre a exoneração do servidor **ZACARIAS ROSSETTO** por decisão Judicial”

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Considerando a decisão do Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais, nos autos nº1001178-53,2021,8,11,0032, que determina a exonera-

ção imediata de **Zacarias Rossetto**, no cargo efetivo de Operador de Máquinas;

Art. 1º. Fica exonerado o Servidor **ZACARIAS ROSSETTO**, do cargo efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Secretária de Infraestrutura, portador do RG 9025143497 SSP/MT e CPF 469.749.030.49, a partir de 15 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada/MT, 15 de Outubro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº293/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 31 de março de 2025, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **ELIZANGELA APARECIDA MARTINS**, brasileira, matrícula nº0385 inscrita sob o CPF Nº 014.xxx.xxx-12 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. **099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 15 de outubro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº294/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 16 de outubro de 2024, o senhor **OSVALDO CUNHA CALISTO**, brasileiro, portador do RG Nº 1455799-1 SSP/MT, CPF nº 013.xxx.xxx-37 para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 15 de outubro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 055/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realiza-

do na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 055/2024, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 09.10.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **COTOVIA COMERCIO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 43.853.822/0001-28, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 83.775,00 (oitenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais).

Juara –MT, 15 de outubro de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**DEPARTAMENTO RH
PORTARIA 389**

PORTARIA N° 389/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando: O Processo de SAD n.º 15.735 de 11 de Outubro de 2024.

Considerando: o Art. 200 incisos IV e XI e o Art. 201 incisos IV e XV da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amaurício Alves Cordeiro- Matrícula n° 5599, Patrícia Alves da Silva- Matrícula n° 5100, Fabiana Fatima Pereira – Matrícula n° 4329**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora – Matrícula - **5575**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de Outubro de 2024.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município
---	--

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N.º 044/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n.º 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP n.º 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 044/2024, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 02.09.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.581.390/0001-40, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 17.760,00 - **ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.932.562/0001-76, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 6.160,00 - **ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 43.134.

552/0001-03, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 32.149,12 - **ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 48.447.897/0001-22, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 245.000,00 - **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 00.802.002/0001-02, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 37.574,28 - **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.885.137/0001-80, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 127.000,00 - **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 52.496.119/0001-09, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 5.600,00 - **BENZER TECNOLOGIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 50.158.608/0001-17, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 129.849,92 - **CENTRO CATTARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.512.121/0001-48, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 20.800,00 - **D BERLATO & CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.630.233/0001-57, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 6.648,00 - **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.316.524/0001-14, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 55.288,18 - **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 36.999.842/0001-46, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 34.969,35 - **F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 49.535.491/0001-64, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 12.888,67 - **FANEM LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 61.100.244/0001-30, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 29.850,00 - **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.803.038/0001-35, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 84.897,52 - **FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 51.097.433/0001-48, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 42.118,20 - **G.P. VEZONO EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 30.778.749/0001-25, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 19.800,00 - **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 35.472.743/0001-49, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 20.250,00 - **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 55.900,00 - **HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 25.371.614/0001-00, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 23.999,96 - **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 54.322.844/0001-88, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 96.754,78 - **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 84.972.926/0001-39, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 36.360,00 - **JARAGUA MERCANTIL LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.390.706/0001-59, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 79.850,00 - **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 54.647.123/0001-48, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 132.385,75 - **KIENTRO BRASIL LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.717.870/0001-04, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 4.016,28 - **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.187.384/0001-54, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 92.000,00 - **M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.205.854/0001-14, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 1.320,00 - **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.857.335/0001-40, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 27.905,46 - **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 25.463.374/0001-74, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 2.497,60 - **MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.563.570/0001-15, sendo vencedora para com o valor global de

R\$ 93.360,00 - **METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.788.117/0001-03, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 87.412,23 - **MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 36.658.639/0001-06, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 8.360,00 - **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 33.583.026/0001-69, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 3.830,40 - **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.228.679/0001-03, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 80.725,00 - **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 34.444.108/0001-95, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 13.739,97 - **PROTONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 31.765.131/0001-93, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 5.243,33 - **QUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 39.157.266/0001-88, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 5.882,29 - **STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 38.405.762/0001-40, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 38.561,20 - **VERSSERV VENDAS ONLINE EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 34.246.709/0001-93, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 168.688,00 - **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 39.822.881/0001-61, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 45.460,00.

Juara –MT, 15 de outubro de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 058/2024 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 058/2024, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 14.10.2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – AV. AYRTON SENNA, AV. SÃO PAULO (DISTRITO DE ÁGUAS CLARAS), AV. FRANCISCO SAMPAIO (DISTRITO DE PARANORTE), SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO EM VÁRIAS RUAS E AVENIDAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99, sendo vencedora para com o valor global de R\$ 603.992,52 (seiscentos e três mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Juara –MT, 15 de outubro de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024 - PMJ**

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 303/2024 de 12/08/2024

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 do dia 15/10/2024 às 08:30 do dia 29/10/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 do dia 29/10/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 do dia 29/10/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 502.079,73 (quinhentos e dois mil e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 15 de outubro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
LEI N° 2.139-2024- PL- LDO 2025 - JUÍNA 2024



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.139/2024.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2025 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondo sobre as alterações na legislação tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão especificadas no Anexo I-1 – METAS FISCAIS – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO DE 2025, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

§ 1.º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as metas fiscais, a metodologia e memória de cálculo das metas anuais, os riscos fiscais e as obras em andamento para o exercício financeiro de 2025, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2.º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do anexo de metas fiscais, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3.º Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2025, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do plano plurianual, correspondente ao período de 2022 a 2025.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

1



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do caput, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5.º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes; e,
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2.º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o anexo de metas fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

§ 4.º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º O orçamento do município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- I - o pagamento do serviço da dívida;
- II - o pagamento de pessoal e seus encargos;
- III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

2

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

IV - o cumprimento de precatórios judiciais;

V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;

VI - a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

VII - a aplicação nas ações e serviços de saúde; e,

VIII - o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no anexo de metas fiscais, integrante desta lei.

Parágrafo único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8.º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre receitas e despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente, as constantes dos §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º, da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a três por cento do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação prevista no art. 84, inciso II, alínea c, da Portaria MPAS n.º 1.467/22;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS n.º 1.467/22; e,

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9.º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, o executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

3

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1.º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2.º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1.º Ao ser determinada a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2.º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3.º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no art. 31, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de lei enviado pelo executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais, a cargo do Município, e que não afetará as ações de caráter social, em especial, das áreas de educação, saúde e assistência social.

4

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o limite estabelecido no art. 75, incisos I e II da 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2.º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na lei orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 15. Na realização de programas de competência do município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização em Lei Municipal ou previsão no orçamento do município e seja firmado convênio, termo, ajuste ou outro instrumento congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1.º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2.º A regra de que trata o caput, deste artigo, aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3.º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumentos congênere, e

5

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. No exercício financeiro de 2025, os poderes executivo e legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do citado Diploma Legal e alterações.

§ 1.º No caso do poder legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2.º Os poderes executivo e legislativo poderão realizar concurso público de provas ou, de provas e títulos, e processos seletivos simplificados ou seletivos públicos, visando ao preenchimento dos cargos e funções, nos termos da lei.

§ 3.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do executivo.

Art. 19. Fica constituído uma reserva de contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1.º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2.º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele poder.

6

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1.º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2.º Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Fica o poder executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária, a receita e a despesa, decorrente de convênios a serem celebrados pelo Município com a União Federal ou com o Estado de Mato Grosso, desde que protocolados os referidos convênios até a data de 15 de agosto de 2024.

Art. 23. Fica o poder executivo autorizado a inserir fonte de recursos em dotações já existentes, bem como efetuar a transposição de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Parágrafo único: As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no art. 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I – ANEXOS DE METAS FISCAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2025;

b) ANEXO I-2 - METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

c) ANEXO I-3 - METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

d) ANEXO I-4 - METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

7



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

e) ANEXO I-5 - METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

f) ANEXO I-6 - METAS FISCAIS - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

g) ANEXO I-7 - METAS FISCAIS - ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

h) ANEXO I-8 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS;

i) ANEXO I-9 - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS;

II – ANEXOS DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO II-1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;

b) ANEXO II-2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – DESPESAS;

c) ANEXO II-3 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – RECEITAS;

d) ANEXO II-4 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO NOMINAL; e,

e) ANEXO II-5 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO;

III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, denominado ANEXO III - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS; e,

IV – ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, denominado ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até 31 de dezembro de 2024, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaborada, até a sua aprovação e remessa pelo poder legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida; e,

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

8



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 15 de outubro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

9



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**a) ANEXO I-1 - METAS
FISCAIS - ANEXO DE METAS E
PRIORIDADES - LDO 2025;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

10



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**b) ANEXO I-2 - METAS
FISCAIS - AVALIAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

11



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**c) ANEXO I-3 - METAS
FISCAIS - ESTIMATIVA E
COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

12



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**d) ANEXO I-4 - METAS
FISCAIS - EVOLUÇÃO DO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

13



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**e) ANEXO I-5 - METAS
FISCAIS - MARGEM DE
EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

14



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**d) ANEXO I-6 - METAS
FISCAIS - DAS METAS FISCAIS
ATUAIS COMPARADAS COM
AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

15



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**f) ANEXO I-7 - METAS
FISCAIS - ORIGEM DE
APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

16



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**g) ANEXO I-8 – AVALIAÇÃO
DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO RPPS;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

17



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**i) ANEXO I-9 - METAS
FISCAIS - METAS ANUAIS;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

18



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**a) ANEXO II-1 -
METODOLOGIA E MEMÓRIA
DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS - MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

19



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**b) ANEXO II-2 -
METODOLOGIA E MEMÓRIA
DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS – DESPESAS;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

20



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**c) ANEXO II-3 -
METODOLOGIA E MEMÓRIA
DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS – RECEITAS;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

21



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**d) ANEXO II-4 -
METODOLOGIA E MEMÓRIA
DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS - RESULTADO
NOMINAL; e,**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

22



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**e) ANEXO II-5 -
METODOLOGIA E MEMÓRIA
DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS - RESULTADO
PRIMÁRIO;**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

23



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III - RISCOS FISCAIS
- DEMONSTRATIVO DE
RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

24



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

**IV – ANEXO DE OBRAS EM
ANDAMENTO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025, denominado ANEXO IV -
DEMONSTRATIVO DA
PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS
PARA OBRAS EM
ANDAMENTO E CUSTOS
PROGRAMADOS PARA
CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO.**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Projeto de lei

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
001 - GABINETE DO PREFEITO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025	
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1513 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 100.000,00	
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 2.450.000,00	
PR: 0003 - GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO OB:	14 - Direitos da cidadania 422 - Direitos individuais, coletivos e difusos	A: 1512 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PROCON P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 30.000,00	
PR: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2021 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TIRO DE GUERRA P: UNIDADE	A	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 190.000,00	
PR: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 1217 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO INSTITUTO DE MEMORIA JUJIN P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 15.000,00	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária PR - Programa OB - Objetivo					Total do Órgão/Unidade:	2.785.000,00

Órgão/Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
100 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025	
PR: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2007 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 160.000,00	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária PR - Programa OB - Objetivo					Total do Órgão/Unidade:	160.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 1 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
110 - ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0003 - GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2008 - MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO C P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 130.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Total do Órgão/Unidade: 130.000,00

Órgão/Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2010 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Total do Órgão/Unidade: 500.000,00

Órgão/Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2011 - MANUTENÇÃO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 480.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Total do Órgão/Unidade: 480.000,00

Órgão/Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1100 - CONV.CONSELHO COMUN.SEG.PUBLICA JUINA-JORNADA DELE P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 300.000,00
PR: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2012 - APOIO A MANUTENÇÃO FORUM, DEFENSORIA PUBLICA E CAR P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 10.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2015 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICI P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 250.000,00
PR: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2018 - APOIO A SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANCA PUBLICA P: POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 150.000,00
Total do Órgão/Unidade:					710.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 110.000,00
Total do Órgão/Unidade:					110.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 1222 - CONSTRUCAO DE PREDIO PROPRIO SEC. EDUCACAO P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 200.000,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2203 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 500.000,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 2235 - MANUTENCAO CONSELHOS VINCULADOS A EDUCACAO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 10.000,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OB:	12 - Educação 364 - Ensino superior	A: 2202 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 16.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 9001 - SENTENCAS JUDICIAIS/PRECATORIOS P: POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 300.000,00
Total do Órgão/Unidade:					1.076.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1203 - TERMO TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 220.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1214 - AQUISICAO ONIBUS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 600.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1215 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO ESCOLAS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 6.500.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1226 - PROJETO JUINA ALFABETIZA ENS. FUNDAMENTAL P: UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 200.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2204 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL P: UNIDADE	A	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 8.000.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS EDUCACIONAIS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 8.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2209 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.500.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2210 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 4.500.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2211 - ATENDIMENTO DO PROGRAMA PDDE P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 7.500,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2215 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 30.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2216 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 20.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2232 - REPASSE AOS CDCES/PDE MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.000.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2239 - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUND. AGRIC. FAMILIAR P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 450.000,00
Total do Órgão/Unidade:					23.035.500,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1216 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CEIS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 2.000.000,00
PR: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1225 - PROJETO JUINA ALFABETIZA EDUCACAO INFANTIL P: UNIDADE	P	UN.	Meta Física 0,00 Meta Financeira 200.000,00
PR: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2218 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.300.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2219 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.300.000,00
PR: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2233 - REPASSE AOS CDCES EDUC INFANTIL/PDE MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.100.000,00
PR: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2240 - ALIMENTACAO ESCOLAR-EDUC. INFANTIL AGRIC FAMILIAR P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 450.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Total do Órgão/Unidade: 6.350.000,00

Órgão/Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 1221 - IMPLANTACAO DO CINE JUINA - CINEMA ITINERANTE P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00
PR: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 1909 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CASA DO ARTESÃO P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 10.000,00
PR: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 1914 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADES CULTURAIS P: UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 200.000,00
PR: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2222 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.000.000,00
PR: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2223 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 26.000,00
PR: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2225 - COMEMOR.DATAS CIVICAS, COMEM..E EVENTOS CALENDARIO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 210.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2226 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 120.000,00
PR: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2241 - APOIO A CULTURA – ALDIR BLANC P: UNIDADE	A	UN.	Meta Física 0,00 Meta Financeira 300.000,00
PR: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2931 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 30.000,00
Total do Órgão/Unidade:					1.946.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Órgão/Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0031 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL OB:	12 - Educação 367 - Educação especial	A: 2231 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70% P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 2.500,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2227 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 2.500.000,00
PR: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2228 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 16.000.000,00
PR: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2229 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.777.500,00
PR: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2230 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 25.000.000,00
Total do Órgão/Unidade:					45.280.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Órgão/Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1302 - CONSTR., REFORMA E AMPL. DE UNIDADES SAUDE FAMILIA P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.500.000,00
PR: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1307 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 400.000,00
PR: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1316 - AQUISICAO VEICULOS,EQUIP. MAT. PERM/UBS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 200.000,00
PR: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2302 - PACS - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 2.500.000,00
PR: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2303 - SAUDE BUCAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 600.000,00
PR: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2304 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 11.000.000,00
PR: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2305 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 300.000,00
PR: 0014 - GESTÃO DO SUS OB: GESTÃO DO SUS	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1325 - AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERM.P/SEC.DE SAUDE P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 30.000,00
PR: 0014 - GESTÃO DO SUS OB: GESTÃO DO SUS	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1326 - CONSTRUCAO, AMPL. E REFORMA DA SECRETARIA DE SAUDE P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 40.000,00
PR: 0014 - GESTÃO DO SUS OB: GESTÃO DO SUS	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2301 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 5.500.000,00
PR: 0014 - GESTÃO DO SUS OB: GESTÃO DO SUS	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2314 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 210.000,00
PR: 0014 - GESTÃO DO SUS OB: GESTÃO DO SUS	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2336 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE E OUVIDORIA SU P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 5.000,00
PR: 0014 - GESTÃO DO SUS OB: GESTÃO DO SUS	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2339 - CUMPRIMENTO DE PARECER SOCIAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 380.000,00
PR: 0014 - GESTÃO DO SUS OB: GESTÃO DO SUS	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2345 - MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 160.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1319 - AQUIS.AMB.VEICULOS E EQUIP.P/MEDIA E ALTA COMPLEX. P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.000.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1322 - CONSTR. REFORMA E AMPL.DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 5.000.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 11.000.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2316 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 3.000.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2318 - HOSPITAL MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 26.105.404,45
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2319 - CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.300.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2321 - PARTICIPACAO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.500.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2326 - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.650.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2327 - UCT - UNIDADE COLETA E TRANSFUSAO DE SANGUE P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.200.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 9 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2328 - TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS EM CASAS DE REC P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2329 - LABORATORIO MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 2.950.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2337 - MANUT. DO PROGRAMA DA MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 8.000.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2338 - MANUTENCAO TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO TFD P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 800.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2341 - MANUTENCAO LEITOS UTI - TERMO COP. ESTADO MT P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 7.500.000,00
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 9254 - PRECATORIO 1024656-21.2023.8.11.0000-0-ORTOMEDIC SERVIÇOS MEDICOS P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 55.628,91
PR: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 9256 - PRECATORIO 1001555-18.2023.8.11.0000-0-J. DELFINO NETO - ME P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 38.120,01
PR: 0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE OB:	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 1317 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP.P VIGILANCIA SANITARIA P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 150.000,00
PR: 0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE OB:	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 1318 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP.P VIGILANCIA EPID.E AM P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
PR: 0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE OB:	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 1321 - REFORMA CTA/SAE - BANCO DE SANGUE P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 30.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE OB:	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2308 - VIGILANCIA SANITARIA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.800.000,00
PR: 0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE OB:	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2309 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E TRABALHADOR P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 250.000,00
PR: 0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE OB:	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2311 - CTA/SAE P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.400.000,00
PR: 0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE OB:	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2343 - LABORATORIO DE AGUA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 100.000,00
PR: 0017 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA OB:	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2312 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 3.000.000,00
PR: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL OB:	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1305 - CONSTRUCAO DE REDE ESGOTO SANITARIO E ESTACAO DE T P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Total do Órgão/Unidade: 101.194.153,37

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA OB:	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2403 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Total do Órgão/Unidade: 500.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 11 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA OB:	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2404 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 500.000,00
Total do Órgão/Unidade:					500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA OB:	04 - Administração 129 - Administração de receitas	A: 2405 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUT P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.300.000,00
Total do Órgão/Unidade:					1.300.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1404 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO P: UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 50.000,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2410 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 7.000.000,00
PR: 0024 - GESTÃO DE PESSOAS OB:	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 65.000,00
PR: 0030 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OB:	04 - Administração 127 - Ordenamento territorial	A: 2413 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 10.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 12 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0036 - GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR OB:	04 - Administração 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	A: 2414 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROGRAMA GESTÃO SAÚDE SEG P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 10.000,00
Total do Órgão/Unidade:					7.135.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2415 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 340.000,00
PR: 0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2416 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 950.000,00
Total do Órgão/Unidade:					1.290.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1401 - LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 5.512,00
PR: 0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2417 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 200.000,00
Total do Órgão/Unidade:					205.512,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 13 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0037 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OB:	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	A: 2419 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 300.000,00
Total do Órgão/Unidade:					300.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0003 - GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO OB:	14 - Direitos da cidadania 422 - Direitos individuais, coletivos e difusos	A: 2420 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 550.000,00
Total do Órgão/Unidade:					550.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA OB:	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2425 - ENCARGOS MUNICIPAIS DIVERSOS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 7.715,00
PR: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA OB:	28 - Encargos especiais 841 - Refinanciamento da dívida interna	A: 9003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA INSS P: POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 400.000,00
PR: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA OB:	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	A: 9009 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONFESSADA - PGE/MT P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 80.000,00
PR: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA OB:	28 - Encargos especiais 841 - Refinanciamento da dívida interna	A: 9010 - AMORTIZACAO DA DÍVIDA JUNTO A RECEITA FEDERAL P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 220.000,00
Total do Órgão/Unidade:					707.715,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 14 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 1511 - PLANO DIRETOR P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 750.000,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 2406 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAM P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 150.000,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 2407 - ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.600,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 2408 - ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.600,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 2409 - ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.600,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2503 - GESTÃO PARTICIPATIVA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 5.000,00
PR: 0018 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1501 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E AMBIENTAIS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 400.000,00
PR: 0018 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 127 - Ordenamento territorial	A: 1502 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00
PR: 0018 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 127 - Ordenamento territorial	A: 1514 - CONSTR. REF. AMPL. E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO P: UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 100.000,00
PR: 0018 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO OB:	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 2502 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 400.000,00
PR: 0018 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO OB:	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 2504 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.750.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 15 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0018 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 127 - Ordenamento territorial	A: 2505 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00
Total do Órgão/Unidade:					3.659.800,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 110 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 127 - Ordenamento territorial	A: 2506 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 60.000,00
Total do Órgão/Unidade:					60.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2507 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 450.000,00
Total do Órgão/Unidade:					450.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 130 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0038 - HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL OB:	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 1505 - CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.500.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 16 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 130 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0038 - HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL OB:	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 2508 - MANUTENÇÃO DAS POLITICAS DE HABITAÇÃO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 45.000,00
Total do Órgão/Unidade:					1.545.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS) OB: GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1509 - AQUISICAO EQUIP. E VEICULOS PARA ASSIST. SOCIAL P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 160.000,00
PR: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS) OB: GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1603 - CONSTR. REF.AMPL.E ADEQ.ESP.FISICO UNID.AS.SOCIAL P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 534.800,00
PR: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS) OB: GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2601 - DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 4.000.000,00
PR: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS) OB: GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.000.000,00
PR: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS) OB: GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2605 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 650.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 17 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS) OB: GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2607 - SECRETARIA EXEC. CONSELHO MUN.ASSIST.SOCIAL (CMAS) P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 10.000,00
PR: 0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA) OB: GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1606 - REFORMA, AMPL. E ADEQUACAO ESPACO FISICO CADUNICO P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00
PR: 0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA) OB: GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2606 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 2.000.000,00
PR: 0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA) OB: GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 280.000,00
PR: 0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL) OB: GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 1609 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.LAR CRIANCA E ADOLESCENTE P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00
PR: 0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL) OB: GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2603 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM CASO DE CALAMIDADES P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
PR: 0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL) OB: GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2611 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFIMSE E AB. P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 550.000,00
PR: 0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL) OB: GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2614 - SERVICIO ALTA COMPLEX.ACOLHIM.INSTIT.CRIANCA ADOLES P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 880.000,00
Total do Órgão/Unidade:					10.184.800,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Órgão/Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Data: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 18 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS) OB: GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 1604 - CONSTR.REF.AMPL.ESPACO P/CRIANCA ADOLESCENTES P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00
PR: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS) OB: GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2602 - ACOES DO CONSELHO MUN.DIREITOS CRIANCA E ADOLESCEN P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 25.000,00
PR: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS) OB: GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 100.000,00
Total do Órgão/Unidade:					175.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL) OB: GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	A: 1608 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.DO LAR DOS IDOSOS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 100.000,00
PR: 0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL) OB: GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	A: 2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
PR: 0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL) OB: GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	A: 2613 - SERVICOS ALTA COMPLEX. INST.LONGA PERM.IDOSOS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.330.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 19 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL) OB: GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	A: 2640 - PROGRAMA DA FAMILIA ACOLHEDORA PARA PESSOA IDOSA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 85.000,00
Total do Órgão/Unidade:					1.535.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Órgão/Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1713 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO SECRETARIA AGRICULTU P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 30.000,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 3.000.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 1701 - AQUIS.VEICULOS, IMPLEMENTOS E PATRULHA MECANIZADA P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 550.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 1709 - CONSTR. MINI ABATEDOURO MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 1710 - AQUIS.EQUIP.MATER.E VEICULOS PARA APOIO PROD.LEITE P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 200.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 601 - Promoção da produção vegetal	A: 1712 - CONSTR. REFORMA E AMPL. DE VIVEIRO MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 100.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 601 - Promoção da produção vegetal	A: 2704 - ESTRUT. CADEIA PRODUTIVA HORTIFRUTIGRANJEIROS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 30.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agili Software Brasil

Página: 20 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 601 - Promoção da produção vegetal	A: 2705 - PROD. DISTRIB. DE MUDAS PARA AGRICULTURA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 110.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 2706 - FOMENTO CULTURA VEG AGRICULTURA FAMILIAR P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 60.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 2707 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 55.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 2708 - MANUT UNID MUNIC CADASTRAMENTO - UMC P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 6.500,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 2709 - PROM. ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO RURAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 6.500,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 2710 - APOIO A CAPACITAÇÃO RURAL - SENAR P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 6.500,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 2712 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PEQUENAS PROPRIEDADES P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 6.500,00
PR: 0021 - GESTÃO AMBIENTAL OB:	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 1706 - IMPLANTAÇÃO UND BENEFICIAMENTO PESCADOS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 20.000,00
PR: 0021 - GESTÃO AMBIENTAL OB:	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 1708 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 600.000,00
Total do Órgão/Unidade:					4.821.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 21 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2713 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 550.000,00
PR: 0021 - GESTÃO AMBIENTAL OB:	18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas	A: 1704 - APOIO A URBANIZAÇÃO ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 3.858,00
PR: 0021 - GESTÃO AMBIENTAL OB:	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 2714 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 7.000,00
PR: 0021 - GESTÃO AMBIENTAL OB:	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 2715 - MANUTENÇÃO VIVEIRO DE MUDAS DE INTERESSE AMBIENTAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 120.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Total do Órgão/Unidade: 680.858,00

Órgão/Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2719 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DA PECUARIA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 400.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 602 - Promoção da produção animal	A: 2720 - ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA USINA DE LEITE P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 45.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 602 - Promoção da produção animal	A: 2721 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA BACIA LEITEIRA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 60.000,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 604 - Defesa sanitária animal	A: 2722 - IMPLANTACAO DA FISCALIZAÇÃO DO SIF P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 5.512,00
PR: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA OB:	20 - Agricultura 604 - Defesa sanitária animal	A: 2723 - SIM-SERV INSP. MUNIC. IND. PROD. ORIGEM ANIMAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 6.229,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Total do Órgão/Unidade: 516.741,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 22 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2822 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 13.000.000,00
PR: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA OB:	28 - Encargos especiais 841 - Refinanciamento da dívida interna	A: 9008 - AMORTIZACAO DE DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - FINISA P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.500.000,00
PR: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL OB:	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1822 - AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 100.000,00
PR: 0026 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA OB:	25 - Energia 752 - Energia elétrica	A: 1823 - IMPLANT.USINA GERACAO ENERGIA FOTO VOLTAICA P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 400.000,00
PR: 0026 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA OB:	25 - Energia 752 - Energia elétrica	A: 2826 - IMPLANT.MANUT.DA ILUMINACAO PUBLICA RUAS/AVENIDAS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 6.400.000,00
PR: 0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS OB:	26 - Transporte 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1804 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAL P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 24.000.000,00
PR: 0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS OB:	26 - Transporte 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1806 - AQUISIÇÃO MAQ. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.000.000,00
PR: 0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS OB:	26 - Transporte 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2831 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 400.000,00
PR: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL OB: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1810 - CONSTR. AMPL. E REF. PREDIOS PUBLICOS MUN. P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 500.000,00
PR: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL OB: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1812 - IMPLANT.DE PAV.E ESTRUT.TURIST. PARQUE LAGOA GARCA P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 550.000,00
PR: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL OB: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1821 - APOIO AO CONSELHO DE SEGURANCA NA EXECUCAO PENAL P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 180.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 23 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL OB: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2823 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 8.500.000,00
PR: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL OB: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2825 - MANUTENÇÃO E CONSERV DO CEMITÉRIO MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 120.000,00
PR: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL OB: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2835 - MANUT. VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP. SERVICOS URBANOS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 4.650.000,00
PR: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL OB: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2837 - CONSTR. REF., AMPL. E MANUT. DE CANT., PRACAS, JARDINS E CALÇADAS P: UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 200.000,00
PR: 0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS OB:	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.200.000,00
PR: 0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS OB:	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1808 - ABERTURA, REABERTURA E RECUPERAÇÃO ESTRADAS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 350.000,00
PR: 0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS OB:	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1809 - CONSTRUCAO, RECUP. E SUBST. DE PONTES E BUEIROS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 300.000,00
Total do Órgão/Unidade:					63.350.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 24 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL OB: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1824 - CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTOS PARA VEICULOS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 300.000,00
PR: 0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS OB:	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2828 - MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 130.000,00
PR: 0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS OB:	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2829 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 150.000,00
Total do Órgão/Unidade:					580.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Órgão/Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL OB: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2830 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OFICINAS E ALMOX P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 360.000,00
Total do Órgão/Unidade:					360.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Órgão/Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL OB: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1807 - AQUISIÇÃO MAQ. VEICULOS E EQUIPAMENTOS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 200.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 25 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL OB: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2836 - MANUTENÇÃO LIMPEZA PUBLICA E TRATAMENTO DE RESIDUOS P: UNIDADE	A	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 8.000.000,00
Total do Órgão/Unidade:					8.200.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2902 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 2.200.000,00
PR: 0009 - ESPORTE PARA TODOS OB:	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1907 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 140.000,00
PR: 0009 - ESPORTE PARA TODOS OB:	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1908 - CONST. REF. AMPL. E ILUM. GINÁSIO, CAMPOS E QUADRAS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 500.000,00
PR: 0009 - ESPORTE PARA TODOS OB:	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1911 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.150.000,00
PR: 0039 - TREINAMENTO DESPORTIVO OB:	27 - Desporto e lazer 811 - Desporto de rendimento	A: 1915 - CONSTR. REF. AMPL. E ILUMINAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS P: UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 200.000,00
PR: 0039 - TREINAMENTO DESPORTIVO OB:	27 - Desporto e lazer 811 - Desporto de rendimento	A: 2946 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E JOGOS REGIONAIS P: UNIDADE	A	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 300.000,00
Total do Órgão/Unidade:					4.490.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 26 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2925 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 232.500,00
PR: 0011 - DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO MUNICIPAL E REGIONAL OB:	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 1912 - URBANIZACAO DO PARQUE ENTORNO COMPLEXO ESPORTIVO E P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 200.000,00
PR: 0011 - DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO MUNICIPAL E REGIONAL OB:	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 2945 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO E DATAS COMEMORATIVAS P: UNIDADE	A	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.330.000,00
Total do Órgão/Unidade:					1.762.500,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E MINE
100 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2952 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 350.000,00
PR: 0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA OB:	22 - Indústria 661 - Promoção industrial	A: 1951 - IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA PARA O DISTRITO INDUSTR P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 5.000,00
PR: 0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA OB:	22 - Indústria 661 - Promoção industrial	A: 1952 - AQUISIÇÃO DE ÁREA INSTALAÇÃO NÚCLEO INDUSTRIAL P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 10.000,00
PR: 0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA OB:	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2953 - INCENTIVO E ORIENTACAO PARA EMPREENDEDORES P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 25.000,00
PR: 0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA OB:	11 - Trabalho 845 - Outras transferências	A: 2954 - FOMENTO A GERACAO DE TRABALHO E RENDA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 25.000,00
Total do Órgão/Unidade:					415.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E MINE
110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 27 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1403 - CONVÊNIO CDL JUÍNA P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 180.000,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2955 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 500.000,00
PR: 0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA OB:	23 - Comércio e serviços 692 - Comercialização	A: 2957 - FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 5.000,00
PR: 0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA OB:	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	A: 2958 - MANUTENÇÃO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 450.000,00
PR: 0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA OB:	24 - Comunicações 695 - Turismo	A: 2959 - PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÓMICO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 5.000,00
PR: 0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA OB:	04 - Administração 692 - Comercialização	A: 2956 - DESENV.E FORTALEC.DAS REDES DE PROD.,COM.E CONSUMO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 25.000,00
Total do Órgão/Unidade:					1.165.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE
120 - DEPARTAMENTO DE MINERACAO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2960 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 150.000,00
Total do Órgão/Unidade:					150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 28 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 11 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES
001 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL OB:	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1981 - ABERTURA DE POÇOS ARTEZIANOS P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 28.500,00
PR: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL OB:	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1982 - AMPLIAÇÃO SISTEMA CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA T P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 450.000,00
PR: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL OB:	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1983 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. ESTRUTURA FISICA DAES P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 320.000,00
PR: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL OB:	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1984 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 300.000,00
PR: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL OB:	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 2981 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E ESGOTO - DAES P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 7.651.500,00
Total do Órgão/Unidade:					8.750.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 12 - PREVI - JUINA
001 - PREVI - JUINA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0035 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES OB:	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2080 - MANUTENCAO COM REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 16.766.800,00
PR: 0035 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES OB:	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2424 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 140.000,00
PR: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OB:	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS P: POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.101.200,00
Total do Órgão/Unidade:					18.008.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 29 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2009 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.300.000,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9001 - SENTENCAS JUDICIAIS/PREATORIOS P: POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 500.000,00
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9240 - PRECATORIO 1020670-59.2023.8.11.0000-MARCIA LUZ MORALES P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física 0,00 Meta Financeira 14.854,03
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9241 - PRECATORIO 1024958-50.2023.8.11.0000-VIVIANE SANTIN RODRIGUES P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física 0,00 Meta Financeira 21.442,93
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9242 - PRECATORIO 1016706-58.2023.8.11.0000-FRANCISCO LOTEK P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física 0,00 Meta Financeira 26.207,54
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9243 - PRECATORIO 1016707-43.2023.8.11.0000-FRANCISCO DE ASSIS SILVA P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física 0,00 Meta Financeira 26.207,54
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9244 - PRECATORIO 1016709-13.2023.8.11.0000-GILMAR APARECIDO DOS SANTOS P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física 0,00 Meta Financeira 26.207,54
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9245 - PRECATORIO 1016712-65.2023.8.11.0000-EUGENIO JOSE PILLON P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física 0,00 Meta Financeira 26.207,54
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9246 - PRECATORIO 1016714-35.2023.8.11.0000-ADELIA MARTINELLI PILLON P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física 0,00 Meta Financeira 26.207,54
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9247 - PRECATORIO 1016715-20.2023.8.11.0000-LUCINDA MIRANDA DOS SANTOS P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física 0,00 Meta Financeira 26.207,54
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9248 - PRECATORIO 1016718-72.2023.8.11.0000-LENIRA LUCINA DI MARTINI P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física 0,00 Meta Financeira 26.207,54

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 30 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9249 - PRECATORIO 1016721-27.2023.8.11.0000-0-NEUZA APARECIDA DE SOUZA LOTEK P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 26.207,54
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9250 - PRECATORIO 1016722-12.2023.8.11.0000-0-IDALINA ALBRIGO BOSONI P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 26.207,54
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9251 - PRECATORIO 1016723-94.2023.8.11.0000-0-ANTONIO SEVERINO BOLSONI P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 26.207,54
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9252 - PRECATORIO 1016724-79.2023.8.11.0000-0-MARIA ROSALINA BOLSONI P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 26.207,54
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9253 - PRECATORIO 1020672-29.2023.8.11.0000-0-COOPROPAM P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 41.600,23
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9255 - PRECATORIO 1028997-90.2023.8.11.0000-0-DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COM.LTDA P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 66.335,87
PR: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9255 - PRECATORIO 1009246-83.2023.8.11.0000-0-VOLKSWAGEN TRUCK & BUS IND.COM.VEICULOS P: UNIDADE	OE	UN.	Meta Física Meta Financeira 0,00 54.894,80
Total do Órgão/Unidade:					2.287.410,80

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Órgão/Unidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA
 001 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA OB: ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1001 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P: AQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 150.000,00
PR: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA OB: ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1002 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMA P: CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA PREDIO CAMARA	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.000.000,00

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 31 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão/Unidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA
 001 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA OB: ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 2001 - MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE P: MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 100.000,00
PR: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA OB: ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 2002 - REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES P: REMUNERACAO DE VEREADORES E SERVIDORES	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 4.060.000,00
PR: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA OB: ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSOS P: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSO	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 1.000.000,00
PR: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA OB: ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 2004 - LOCOMOÇÃO, DIÁRIAS E TREINAMENTO P: LOCOMOCAO, DIÁRIAS E TREINAMENTOS	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 410.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Total do Órgão/Unidade: 6.720.000,00

Órgão/Unidade: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
PR: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OB:	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P: POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 2.000.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objeto

Total do Órgão/Unidade: 2.000.000,00

Total Geral: 338.110.990,17

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:58:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:58:10

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 32 de 32

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	231.344.965,19	0,10	0,10	251.676.984,83	0,11	106,16	20.332.019,64	8,79
Receitas Primárias (I)	228.796.965,19	0,10	0,10	245.684.043,43	0,11	103,63	16.887.078,24	7,38
Despesa Total	231.344.965,19	0,10	0,10	252.765.827,33	0,11	106,62	21.420.862,14	9,26
Despesas Primárias (II)	229.583.965,19	0,10	0,10	250.998.359,35	0,11	105,87	21.414.394,16	9,33
Resultado Primário (III) = (I-II)	-787.000,00	0,00	0,00	-5.314.315,92	0,00	-2,24	-4.527.315,92	575,26
Resultado Nominal	4.865.369,75	0,00	0,00	338.053,83	0,00	0,14	-4.527.315,92	-93,05
Dívida Pública Consolidada	4.498.108,49	0,00	0,00	1.426.896,33	0,00	0,60	-3.071.212,16	-68,28
Dívida Consolidada Líquida	2.638,49	0,00	0,00	-52.747.749,83	-0,02	-22,25	-52.750.388,32	-1.999.264,29

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 30/07/2024 e hora de emissão 7:46:9

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:46:09

Data da emissão: 30/07/2024 07:46:09

ÁGILIBlue Orçamento - Agili Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Sem Modalidade	IPTU - Isencao para unico imovel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, invalidos e viúvas, cuja renda mensal nao ultrapasse 2 salarios minimos	1850000,00	2000000,00	2150000,00	Aumento Permanente da Receita pela expansao da base tributaria.
TOTAL			1850000,00	2000000,00	2150000,00	-

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 30/7/2024 e hora de emissão 7:51:6

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:51:06

Data da emissão: 30/07/2024 07:51:06

ÁGILIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	177.211.250,02	100,00	139.892.000,52	100,00	142.607.757,36	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	177.211.250,02	100,00	139.892.000,52	100,00	142.607.757,36	100,00

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:47:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:47:10

ÁGLIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	15.296.049,70
(-) Transferências Constitucionais	5.000.000,00
(-) Transferências ao Fundeb	5.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.296.049,70
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	5.296.049,70
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.296.049,70

FONTE: Sistema ÁGLIBLue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 30/7/2024 e hora de emissão 7:51:27

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:51:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:51:27

ÁGLIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	215.779.216,90	251.676.984,83	16,64	272.191.910,70	8,15	338.110.990,17	24,22	350.617.039,60	3,70	368.147.891,50	5,00	
Receitas Primárias (I)	209.823.034,64	245.684.043,43	17,09	266.659.210,70	8,54	331.320.390,17	24,25	343.766.399,60	3,76	361.210.331,50	5,07	
Despesa Total	215.887.373,56	252.765.827,33	17,08	272.191.910,70	7,69	338.110.990,17	24,22	350.617.039,60	3,70	368.147.891,50	5,00	
Despesas Primárias (II)	213.968.292,45	250.998.359,35	17,31	270.490.410,73	7,77	335.910.990,17	24,19	348.273.148,60	3,68	365.663.367,05	4,99	
Resultado Primário (III) = (I – II)	-4.145.257,81	-5.314.315,92	22,00	-3.831.200,03	27,91	-4.590.600,00	16,54	-4.506.749,00	1,83	-4.453.035,55	1,19	
Resultado Nominal	997.321,47	338.053,83	-195,02	1.546.687,41	357,53	1.963.412,50	26,94	2.079.354,75	5,91	2.204.116,03	6,00	
Dívida Pública Consolidada	4.661.792,40	1.426.896,33	-226,71	4.947.919,33	246,76	5.442.711,26	10,00	5.986.982,38	10,00	6.346.201,32	6,00	
Dívida Consolidada Líquida	-45.212.933,68	-52.747.749,83	14,28	-33.565.003,95	36,37	-24.789.790,89	26,14	-17.803.297,36	28,18	-18.871.495,20	5,66	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	203.969.389,26	240.562.975,37	17,94	262.025.327,97	8,92	325.827.300,93	24,35	338.433.435,91	3,87	355.698.445,89	5,10	
Receitas Primárias (I)	198.339.195,24	234.834.681,16	0,00	256.699.278,69	0,00	319.283.405,77	24,38	331.820.849,03	3,93	348.995.489,37	5,18	
Despesa Total	204.071.626,39	241.603.734,78	18,39	262.025.327,97	8,45	325.827.300,93	24,35	338.433.435,91	3,87	355.698.445,89	5,10	
Despesas Primárias (II)	202.257.578,65	239.914.317,86	18,62	260.387.380,37	8,53	323.707.227,69	24,32	336.170.992,86	3,85	353.297.939,18	5,09	
Resultado Primário (III) = (I – II)	-3.918.383,41	-5.079.636,70	22,86	-3.688.101,68	27,39	-4.423.821,92	16,63	-4.350.143,83	1,67	-4.302.449,81	1,10	
Resultado Nominal	942.737,00	323.125,44	-191,76	1.488.917,42	360,79	1.892.081,03	27,08	2.007.099,17	6,08	2.129.580,70	6,10	
Dívida Pública Consolidada	4.406.647,51	1.363.884,85	-223,10	4.763.110,64	249,23	5.244.975,68	10,12	5.778.940,52	10,18	6.131.595,48	6,10	
Dívida Consolidada Líquida	-42.738.381,40	-50.418.418,88	15,23	-32.311.324,56	35,91	-23.889.169,21	26,07	-17.184.649,96	28,07	-18.233.328,70	5,75	

FONTE: Sistema AGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 30/07/2024 e hora de emissão 7:46:38

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:46:38

Data da emissão: 30/07/2024 07:46:38

AGILIBLue Orçamento - Agili Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.381.623,37	2.189.783,24	1.600.341,57
Alienação de Bens Móveis	0,00	583.360,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.381.623,37	1.606.423,24	1.600.341,57
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.741.480,76	7.686,48	1.106.979,23
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.741.480,76	7.686,48	1.106.979,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – Id) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – Ie) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – If)
TOTAL (III)	2.315.601,71	2.675.459,10	493.362,34

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 30/7/2024 e hora de emissão 7:47:31

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:47:31

Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/07/2024 07:47:31

ÁGILIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	5.821.893,82	11.619.471,16	15.426.966,26
Receita de Contribuições dos Segurados	2.387.150,35	5.115.654,09	5.739.244,31
Civil	2.387.150,35	5.115.654,09	5.739.244,31
Ativo	2.387.150,35	5.115.654,09	5.739.244,31
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.434.743,47	6.503.817,07	9.523.488,63
Civil	3.434.743,47	6.503.817,07	9.523.488,63
Ativo	3.434.743,47	6.503.817,07	9.523.488,63
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	23,45
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	23,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	164.209,87
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	164.209,87
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.821.893,82	11.619.471,16	15.426.966,26
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	6.062.621,17	8.192.793,12	10.832.117,03
Aposentadorias	5.565.767,13	7.595.757,71	10.053.208,50
Pensões	496.854,04	597.035,41	778.908,53
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	6.159,80	3.150,48	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	6.159,80	3.150,48	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.068.780,97	8.195.943,60	10.832.117,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-246.887,15	3.423.527,56	4.594.849,23

Data: 30/07/2024 07:47:57

Página: 1 de 5

Data da emissão: 30/07/2024 07:47:57

ÁGLIBLue Orçamento - Áglibl Software Brasil

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	87.552.103,20	116.122.564,00	95.737.208,60
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

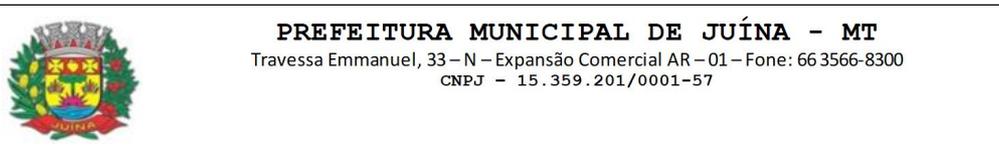
Data: 30/07/2024 07:47:57

Página: 2 de 5

Data da emissão: 30/07/2024 07:47:57

ÁGLIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: GILMAR REZER



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	21.510.153,88	12.035.115,20	9.475.038,68	125.597.603,48
2025	22.242.761,32	13.411.433,38	8.831.327,94	134.428.931,42
2026	22.994.336,38	14.160.290,54	8.834.045,84	143.262.977,26
2027	23.621.179,39	15.598.566,42	8.022.612,97	151.285.590,23
2028	24.352.601,68	16.927.418,69	7.425.182,99	158.710.773,22
2029	26.297.047,04	18.311.951,42	7.985.095,62	166.695.868,84
2030	27.116.566,37	19.801.216,54	7.315.349,83	174.011.218,67
2031	27.952.963,00	20.919.172,81	7.033.790,19	181.045.008,86
2032	28.692.978,71	22.570.483,62	6.122.495,09	187.167.503,95
2033	29.289.703,88	24.442.208,29	4.847.495,59	192.014.999,54
2034	30.454.634,54	26.102.286,50	4.352.348,04	196.367.347,58
2035	31.066.113,52	27.695.797,07	3.370.316,45	199.737.664,03
2036	31.602.711,95	29.347.540,36	2.255.171,59	201.992.835,62
2037	32.031.554,00	31.148.275,12	883.278,88	202.876.114,50
2038	32.300.116,66	33.145.880,74	-845.764,08	202.030.350,42
2039	33.122.645,05	34.968.237,84	-1.845.592,79	200.184.757,63
2040	33.206.346,78	37.046.503,55	-3.840.156,77	196.344.600,86
2041	32.962.972,11	39.540.263,92	-6.577.291,81	189.767.309,05

Data: 30/07/2024 07:47:57

Página: 3 de 5

Data da emissão: 30/07/2024 07:47:57

ÁGLIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

2042	32.769.410,06	41.775.455,71	-9.006.045,65	180.761.263,40
2043	32.400.553,89	43.794.937,72	-11.394.383,83	169.366.879,57
2044	33.189.106,04	45.384.457,98	-12.195.351,94	157.171.527,63
2045	14.228.816,84	47.892.460,14	-33.663.643,30	123.507.884,33
2046	11.871.741,52	49.657.967,85	-37.786.226,33	85.721.658,00
2047	9.330.955,15	51.707.709,75	-42.376.754,60	43.344.903,40
2048	6.714.224,25	52.286.544,61	-45.572.320,36	-2.227.416,96
2049	3.627.787,59	52.474.554,65	-48.846.767,06	-51.074.184,02
2050	3.322.160,04	52.074.291,20	-48.752.131,16	-99.826.315,18
2051	3.158.921,16	52.398.785,97	-49.239.864,81	-149.066.179,99
2052	3.172.939,47	50.688.483,59	-47.515.544,12	-196.581.724,11
2053	3.185.720,27	48.789.435,57	-45.603.715,30	-242.185.439,41
2054	526.900,04	46.694.756,08	-46.167.856,04	-288.353.295,45
2055	529.633,25	44.325.938,03	-43.796.304,78	-332.149.600,23
2056	532.185,83	41.737.501,59	-41.205.315,76	-373.354.915,99
2057	534.543,50	38.930.305,72	-38.395.762,22	-411.750.678,21
2058	536.693,04	35.930.025,69	-35.393.332,65	-447.144.010,86
2059	1.085,11	32.790.803,89	-32.789.718,78	-479.933.729,64
2060	1.085,11	29.580.780,57	-29.579.695,46	-509.513.425,10
2061	1.085,11	26.399.418,55	-26.398.333,44	-535.911.758,54
2062	1.085,11	23.323.615,42	-23.322.530,31	-559.234.288,85
2063	1.085,11	20.521.986,71	-20.520.901,60	-579.755.190,45
2064	1.085,11	17.880.613,81	-17.879.528,70	-597.634.719,15
2065	0,00	15.418.783,67	-15.418.783,67	-613.053.502,82
2066	0,00	13.148.869,33	-13.148.869,33	-626.202.372,15
2067	0,00	11.082.165,49	-11.082.165,49	-637.284.537,64
2068	0,00	9.224.089,83	-9.224.089,83	-646.508.627,47
2069	0,00	7.573.010,91	-7.573.010,91	-654.081.638,38
2070	0,00	6.127.138,13	-6.127.138,13	-660.208.776,51
2071	0,00	4.879.287,12	-4.879.287,12	-665.088.063,63
2072	0,00	3.824.402,60	-3.824.402,60	-668.912.466,23
2073	0,00	2.956.716,34	-2.956.716,34	-671.869.182,57
2074	0,00	2.269.191,17	-2.269.191,17	-674.138.373,74
2075	0,00	1.755.454,99	-1.755.454,99	-675.893.828,73
2076	0,00	1.400.930,53	-1.400.930,53	-677.294.759,26
2077	0,00	1.187.386,86	-1.187.386,86	-678.482.146,12
2078	0,00	1.085.943,25	-1.085.943,25	-679.568.089,37
2079	0,00	1.053.200,21	-1.053.200,21	-680.621.289,58
2080	0,00	1.045.715,72	-1.045.715,72	-681.667.005,30
2081	0,00	1.040.172,10	-1.040.172,10	-682.707.177,40
2082	0,00	1.034.223,46	-1.034.223,46	-683.741.400,86
2083	0,00	1.027.795,83	-1.027.795,83	-684.769.196,69
2084	0,00	1.020.849,11	-1.020.849,11	-685.790.045,80
2085	0,00	1.015.823,49	-1.015.823,49	-686.805.869,29
2086	0,00	1.010.420,42	-1.010.420,42	-687.816.289,71
2087	0,00	1.005.159,63	-1.005.159,63	-688.821.449,34
2088	0,00	996.739,91	-996.739,91	-689.818.189,25
2089	0,00	991.882,93	-991.882,93	-690.810.072,18
2090	0,00	985.330,46	-985.330,46	-691.795.402,64
2091	0,00	981.596,91	-981.596,91	-692.776.999,55
2092	0,00	974.051,93	-974.051,93	-693.751.051,48
2093	0,00	969.757,37	-969.757,37	-694.720.808,85
2094	0,00	960.974,69	-960.974,69	-695.681.783,54
2095	0,00	957.654,80	-957.654,80	-696.639.438,34
2096	0,00	950.876,50	-950.876,50	-697.590.314,84
2097	0,00	947.086,68	-947.086,68	-698.537.401,52
2098	0,00	0,00	0,00	-698.537.401,52

Data: 30/07/2024 07:47:57

Data da emissão: 30/07/2024 07:47:57

ÁGILIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Página: 4 de 5

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

FONTE: Sistema ÁGLIBlue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 30/7/2024 e hora de emissão 7:47:57

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:47:57

Data da emissão: 30/07/2024 07:47:57

ÁGLIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil

Página: 5 de 5

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	338.110.990,17	325.827.300,93	0,11	139,41	350.617.039,60	338.433.435,91	0,11	144,57	368.147.891,50	355.698.445,89	0,11	151,79
Receitas Primárias (I)	331.320.390,17	319.283.405,77	0,11	136,61	343.766.399,60	331.820.849,03	0,11	141,74	361.210.331,50	348.995.489,37	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	290.800.390,17	280.235.511,39	0,10	119,90	309.184.850,56	298.440.975,44	0,10	127,48	320.418.932,83	309.583.509,98	0,10	132,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.432.800,00	47.636.889,27	0,02	20,38	53.284.325,80	51.432.746,91	0,02	21,97	55.384.657,00	53.511.745,89	0,02	22,84
Contribuições	23.321.300,00	22.474.029,10	0,01	9,62	25.328.640,00	24.448.494,21	0,01	10,44	28.168.460,00	27.215.903,38	0,01	11,61
Transferências Correntes	205.849.990,17	198.371.388,81	0,07	84,88	215.368.457,91	207.884.611,88	0,07	88,80	220.718.183,37	213.254.283,45	0,07	91,01
Demais Receitas Primárias Correntes	12.196.300,00	11.753.204,20	0,00	5,03	15.203.426,85	14.675.122,44	0,01	6,27	16.147.632,46	15.601.577,26	0,01	6,66
Receitas Primárias de Capital	40.520.000,00	39.047.894,38	0,01	16,71	34.581.549,04	33.379.873,59	0,01	14,26	40.791.398,67	39.411.979,39	0,01	16,82
Despesa Total	338.110.990,17	325.827.300,93	0,11	139,41	350.617.039,60	338.433.435,91	0,11	144,57	368.147.891,50	355.698.445,89	0,11	151,79
Despesas Primárias (II)	335.910.990,17	323.707.227,69	0,11	138,50	348.273.148,60	336.170.992,86	0,11	143,60	365.663.367,05	353.297.939,18	0,11	150,77
Despesas Primárias Correntes	285.268.358,45	274.904.460,00	0,09	117,62	303.494.618,15	292.948.473,12	0,09	125,14	326.107.902,00	315.080.099,32	0,10	134,46
Pessoal e Encargos Sociais	111.864.538,41	107.800.461,03	0,04	46,12	123.135.678,00	118.856.832,05	0,04	50,77	135.449.160,00	130.868.753,62	0,04	55,85
Outras Despesas Correntes	173.403.820,04	167.103.999,27	0,06	71,50	180.358.940,15	174.091.641,07	0,06	74,37	184.211.345,70	184.211.345,70	0,06	78,61
Despesas Primárias de Capital	50.642.631,72	48.802.767,39	0,02	20,88	44.778.530,45	43.222.519,74	0,01	18,46	39.555.464,25	38.217.839,86	0,01	16,31
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.590.600,00	-4.423.821,92	0,00	-1,89	-4.506.749,00	-4.350.143,83	0,00	-1,86	-4.453.035,55	-4.302.449,81	0,00	-1,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	6.794.500,00	6.547.653,46	0,00	2,80	6.850.640,00	6.612.586,87	0,00	0,00	6.937.560,00	6.702.956,52	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	240.487,50	231.750,51	0,00	0,10	264.536,25	255.343,87	0,00	0,00	280.408,42	225.549,73	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.963.412,50	1.892.081,03	0,00	0,81	2.079.354,75	1.997.906,79	0,00	-1,86	2.204.116,03	2.174.956,98	0,00	-1,84
Dívida Pública Consolidada	5.442.711,26	5.244.975,68	0,00	2,24	5.986.982,38	5.778.940,52	0,00	2,47	6.346.201,32	6.131.595,48	0,00	2,62
Dívida Consolidada Líquida	-24.789.790,89	-23.889.169,21	-0,01	-10,22	-17.803.297,36	-17.184.649,96	-0,01	-7,34	-18.871.495,20	-18.233.328,70	-0,01	-7,78
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT. Data da emissão 30/7/2024 e hora de emissão 7:43:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:43:46

Data da emissão: 30/07/2024 07:43:46

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 EXERCÍCIO DE 2025**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dívida consolidada	4.661.792,40	1.426.896,33	4.947.919,33	5.442.711,26	5.986.982,38	6.346.201,32
Dívida mobiliária	4.661.792,40	1.426.896,33	4.947.919,33	5.442.711,26	5.986.982,38	6.346.201,32
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	49.874.726,08	54.174.646,16	38.512.923,28	30.232.502,15	23.790.279,74	25.217.696,52
Ativo disponível	54.436.494,25	57.048.024,82	42.536.954,28	34.658.936,25	28.659.357,25	30.378.918,68
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	4.561.768,17	2.873.378,66	4.024.031,00	4.426.434,10	4.869.077,51	5.161.222,16
Dívida consolidada líquida (DCL)	-45.212.933,68	-52.747.749,83	-33.565.003,95	-24.789.790,89	-17.803.297,36	-18.871.495,20
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICÍPIO DE JUÍNA

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:53:34

Data da emissão: 30/07/2024 07:53:34

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

**Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo II - Despesas
2025**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	189.591.302,26	224.725.250,96	229.311.016,29	285.528.358,45	303.759.154,40	326.388.311,22
Pessoas e encargos sociais	86.621.944,85	95.063.994,24	101.721.013,07	111.864.538,41	123.135.678,00	135.449.160,00
Juros e encargos da dívida	464.333,87	340.571,65	154.812,56	260.000,00	264.536,25	280.408,42
Outras despesas correntes	102.505.023,54	129.320.685,07	127.435.190,66	173.403.820,04	180.358.940,15	190.658.742,80
Tranferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes	102.505.023,54	129.320.685,07	127.435.190,66	173.403.820,04	180.358.940,15	190.658.742,80
DESPESAS DE CAPITAL (II)	26.296.071,30	28.040.576,37	39.816.294,41	49.481.431,72	42.857.885,20	37.259.580,28
Investimentos	24.841.324,06	26.613.680,04	38.264.607,00	47.541.431,72	40.778.530,45	35.055.464,25
Inversões financeiras			5.000,00			
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras			5.000,00			
Amortização da dívida	1.454.747,24	1.426.896,33	1.546.687,41	1.940.000,00	2.079.354,75	2.204.116,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			3.064.600,00	3.101.200,00	4.000.000,00	4.500.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS						
TOTAL (IV) = (I + II + III)	215.887.373,56	252.765.827,33	272.191.910,70	338.110.990,17	350.617.039,60	368.147.891,50

Fonte: MUNICÍPIO DE JUÍNA

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:56:59

Data da emissão: 30/07/2024 07:56:59

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoas e encargos sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	86.621.944,85	0,00%
2023	95.063.994,24	9,75%
2024	101.721.013,07	7,00%
2025	111.864.538,41	9,97%
2026	123.135.678,00	10,08%
2027	135.449.160,00	10,00%

Juros e encargos da dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	464.333,87	0,00%
2023	340.571,65	-26,65%
2024	154.812,56	-54,54%
2025	260.000,00	67,95%
2026	264.536,25	1,74%
2027	280.408,42	6,00%

Outras despesas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	102.505.023,54	0,00%
2023	129.320.685,07	26,16%
2024	127.435.190,66	-1,46%
2025	173.403.820,04	36,07%
2026	180.358.940,15	4,01%
2027	190.658.742,80	5,71%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	24.841.324,06	0,00%

Data: 30/07/2024 07:55:27

Página: 1 de 2

Data da emissão: 30/07/2024 07:55:27

ÁGILIBLue Orçamento - Ágile Software Brasil

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2023	26.613.680,04	7,13%
2024	38.264.607,00	43,78%
2025	47.541.431,72	24,24%
2026	40.778.530,45	-14,23%
2027	35.055.464,25	-14,03%

Inversões financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	0,00	0,00%
2023	0,00	0,00%
2024	5.000,00	0,00%
2025	0,00	-100,00%
2026	0,00	0,00%
2027	0,00	0,00%

Amortização da dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	1.454.747,24	0,00%
2023	1.426.896,33	-1,91%
2024	1.546.687,41	8,40%
2025	1.940.000,00	25,43%
2026	2.079.354,75	7,18%
2027	2.204.116,03	6,00%

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:55:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:55:27

ÁGILIBlue Orçamento - Ágile Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas correntes	205.213.767,00	242.482.883,00	250.331.485,00	297.590.990,00	316.035.490,56	327.356.492,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	34.109.492,00	41.489.171,00	39.114.000,00	49.432.800,00	53.284.325,80	55.384.657,00
Contribuições	8.358.843,00	19.909.522,00	20.061.300,00	23.321.300,00	25.328.640,00	28.168.460,00
Receita patrimonial	6.180.994,00	7.378.394,00	6.407.700,00	7.050.600,00	7.150.640,00	7.287.560,00
Aplicações financeiras	5.956.182,00	5.992.941,00	5.532.700,00	6.790.600,00	6.850.640,00	6.937.560,00
Outras aplicações financeiras	224.812,00	1.385.453,00	875.000,00	260.000,00	300.000,00	350.000,00
Transferências correntes	140.731.348,00	162.889.123,00	172.431.603,00	205.849.990,00	215.368.457,91	220.718.183,00
Demais receitas correntes	15.833.090,00	10.816.673,00	12.316.882,00	11.936.300,00	14.903.426,85	15.797.632,00
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	15.833.090,00	10.816.673,00	12.316.882,00	11.936.300,00	14.903.426,85	15.797.632,00
Receitas de capital	10.565.448,00	9.194.101,00	21.860.426,00	40.520.000,00	34.581.549,04	40.791.399,00
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.189.783,24	1.381.623,37	1.209.000,00	2.700.000,00	1.476.079,00	1.564.643,74
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	2.189.783,00	1.381.623,00	1.209.000,00	2.700.000,00	1.476.079,00	1.564.644,00
Transferências de capital	8.375.665,00	7.812.478,00	20.651.426,00	37.820.000,00	33.078.850,04	39.226.755,00
Convênios	8.375.665,00	7.812.478,00	20.630.026,00	37.800.000,00	33.078.850,04	39.198.538,00
Outras transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	21.400,00	20.000,00	26.620,00	28.217,00
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 30/07/2024 07:57:24

Página: 1 de 2

Data da emissão: 30/07/2024 07:57:24

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS
2025

Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	21.400,00	20.000,00	20.000,00	28.217,00
--------------------------------------	------	------	-----------	-----------	-----------	-----------

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Impostos, taxas e contribuições de melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	34.109.492,46	0,00%
2023	41.489.170,78	21,64%
2024	39.114.000,00	-5,72%
2025	49.432.800,00	26,38%
2026	53.284.325,80	7,79%
2027	55.384.657,00	3,94%

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	8.358.843,49	0,00%
2023	19.909.522,39	138,19%
2024	20.061.300,00	0,76%
2025	23.321.300,00	16,25%
2026	25.328.640,00	8,61%
2027	28.168.460,00	11,21%

Receita patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	6.180.994,28	0,00%
2023	7.378.394,78	19,37%
2024	6.407.700,00	-13,16%
2025	7.050.600,00	10,03%
2026	7.150.640,00	1,42%
2027	7.287.560,00	1,91%

Transferências correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	140.731.348,34	0,00%

Data: 30/07/2024 07:56:16

Página: 1 de 3

Data da emissão: 30/07/2024 07:56:16

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil: Software Brasil

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2023	162.889.123,11	15,74%
2024	172.431.603,46	5,86%
2025	205.849.990,17	19,38%
2026	215.368.457,91	4,62%
2027	220.718.183,37	2,48%

Demais receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	15.833.089,84	0,00%
2023	10.816.672,85	-31,68%
2024	12.316.881,70	13,87%
2025	11.936.300,00	-3,09%
2026	14.903.426,85	24,86%
2027	15.797.632,46	6,00%

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	2.189.783,24	0,00%
2023	1.381.623,37	-36,91%
2024	1.209.000,00	-12,49%
2025	2.700.000,00	123,33%
2026	1.476.079,00	-45,33%
2027	1.564.643,74	6,00%

Transferências de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	8.375.665,25	0,00%
2023	7.812.477,55	-6,72%
2024	20.630.025,54	164,07%
2025	37.800.000,00	83,23%
2026	33.078.850,04	-12,49%
2027	39.198.537,73	18,50%

Data: 30/07/2024 07:56:16

Página: 2 de 3

Data da emissão: 30/07/2024 07:56:16

ÁGILBlue Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Outras receitas de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	0,00	0,00%
2023	0,00	0,00%
2024	21.400,00	0,00%
2025	20.000,00	-6,54%
2026	26.620,00	33,10%
2027	28.217,20	6,00%

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:56:16

Data da emissão: 30/07/2024 07:56:16

ÁGILIBLue Orçamento - Ágile Software Brasil

Página: 3 de 3

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Resultado primário (I)	-4.590.600,00	-4.506.749,00	-4.453.035,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	6.794.500,00	6.850.640,00	6.937.560,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	240.487,50	264.536,25	280.408,42
Resultado nominal (I + (II - III))	1.963.412,50	2.079.354,75	2.204.116,03

Fonte: MUNICÍPIO DE JUÍNA

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:54:10

Data da emissão: 30/07/2024 07:54:10

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2025**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	205.213.768,41	242.482.883,91	250.331.485,16	297.590.990,17	316.035.490,56	327.356.492,83
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	34.109.492,46	41.489.170,78	39.114.000,00	49.432.800,00	53.284.325,80	55.384.657,00
Contribuições	8.358.843,49	19.909.522,39	20.061.300,00	23.321.300,00	25.328.640,00	28.168.460,00
Receita patrimonial	6.180.994,28	7.378.394,78	6.407.700,00	7.050.600,00	7.150.640,00	7.287.560,00
Aplicações financeiras (II)	5.956.182,26	5.992.941,40	5.532.700,00	6.790.600,00	6.850.640,00	6.937.560,00
Outras aplicações financeiras	224.812,02	1.385.453,38	875.000,00	260.000,00	300.000,00	350.000,00
Transferências correntes	140.731.348,34	162.889.123,11	172.431.603,46	205.849.990,17	215.368.457,91	220.718.183,37
Demais receitas correntes	15.833.089,84	10.816.672,85	12.316.881,70	11.936.300,00	14.903.426,85	15.797.632,46
Outras receitas financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	15.833.089,84	10.816.672,85	12.316.881,70	11.936.300,00	14.903.426,85	15.797.632,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	199.257.586,15	236.489.942,51	244.798.785,16	290.800.390,17	309.184.850,56	320.418.932,83
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	10.565.448,49	9.194.100,92	21.860.425,54	40.520.000,00	34.581.549,04	40.791.398,67
Operações de crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.189.783,24	1.381.623,37	1.209.000,00	2.700.000,00	1.476.079,00	1.564.643,74
Receitas de alienação de bens temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	2.189.783,24	1.381.623,37	1.209.000,00	2.700.000,00	1.476.079,00	1.564.643,74
Transferências de capital	8.375.665,25	7.812.477,55	20.630.025,54	37.800.000,00	33.078.850,04	39.198.537,73
Convênios	8.375.665,25	7.812.477,55	20.630.025,54	37.800.000,00	33.078.850,04	39.198.537,73
Outras transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	21.400,00	20.000,00	26.620,00	28.217,20
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	21.400,00	20.000,00	26.620,00	28.217,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-III-IX-X)	10.565.448,49	9.194.100,92	21.860.425,54	40.520.000,00	34.581.549,04	40.791.398,67
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	209.823.034,64	245.684.043,43	266.659.210,70	331.320.390,17	343.766.399,60	361.210.331,50
RECEITA TOTAL	215.779.216,90	251.676.984,83	272.191.910,70	338.110.990,17	350.617.039,60	368.147.891,50
DESPESAS CORRENTES (XIII)	189.591.302,26	224.725.250,96	229.311.016,29	285.528.358,45	303.759.154,40	326.388.311,22
Pessoas e encargos sociais	86.621.944,85	95.063.994,24	101.721.013,07	111.864.538,41	123.135.678,00	135.449.160,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	464.333,87	340.571,65	154.812,56	260.000,00	264.536,25	280.408,42
Outras despesas correntes	102.505.023,54	129.320.685,07	127.435.190,66	173.403.820,04	180.358.940,15	190.658.742,80

Data: 31/07/2024 07:15:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Data da emissão: 31/07/2024 07:15:44

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2025**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Transferências constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas correntes	102.505.023,54	129.320.685,07	127.435.190,66	173.403.820,04	180.358.940,15	190.658.742,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	189.126.968,39	224.384.679,31	229.156.203,73	285.268.358,45	303.494.618,15	326.107.902,80
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	26.296.071,30	28.040.576,37	39.816.294,41	49.481.431,72	42.857.885,20	37.259.580,28
Investimentos	24.841.324,06	26.613.680,04	38.264.607,00	47.541.431,72	40.778.530,45	35.055.464,25
Inversões financeiras	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XX)	1.454.747,24	1.426.896,33	1.546.687,41	1.940.000,00	2.079.354,75	2.204.116,03
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	24.841.324,06	26.613.680,04	38.269.607,00	47.541.431,72	40.778.530,45	35.055.464,25
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	3.064.600,00	3.101.200,00	4.000.000,00	4.500.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	213.968.292,45	250.998.359,35	270.490.410,73	335.910.990,17	348.273.148,60	365.663.367,05
DESPESA TOTAL	215.887.373,56	252.765.827,33	269.127.310,70	335.009.790,17	346.617.039,60	363.647.891,50
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	-4.145.257,81	-5.314.315,92	-3.831.200,03	-4.590.600,00	-4.506.749,00	-4.453.035,55

JUÍNA - MT, 31 de julho de 2024

Data: 31/07/2024 07:15:44

Data da emissão: 31/07/2024 07:15:44

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2025

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Intempérie (enchantes, vendavais, granizo, geada, nevasca, estiagem)	100,000,00	Utilizacao da Reseva de Contingencia	100,000,00
Frustração da arrecadação	100,000,00	Utilizacao da Reseva de Contingencia	100,000,00
Discrepância de projeções	50,000,00	Utilizacao da Reseva de Contingencia	50,000,00
Surtos epidêmicos	150,000,00	Utilizacao da Reseva de Contingencia	150,000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 30/7/2024 e hora de emissão 7:51:49

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:51:49

Data da emissão: 30/07/2024 07:51:49

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: GILMAR REZER

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - (LC 101, art. 45) LDO 2025				
R\$ 1,00				
IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO DA OBRA	VALOR A EXECUTAR DA OBRA	Data prevista para Término
<u>OBRAS EM ANDAMENTO</u>				
Sistema de Esgotamento Sanitário - Convênio 022/2012 - Termo de Compromisso / Programa de Aceleração de Crescimento - TC/PAC	4.675.623,27	54.187,93	4.621.435,34	31/12/2024
Construção de um Centro de Educação Infantil (Pro-Infância) - Creche Nosso Lar - CT 125-23	1.346.905,85	421.205,34	925.700,51	15/11/2024
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – “DR. CLIDIONOR OLIVEIRA DOS SANTOS”, - CT 363-23	637.344,82	130.130,90	507.213,92	19/12/2024
INSTALAÇÃO ELETRICA - CEI LUIZ FELIPE - CT 237/2023	355.881,82	264.867,60	91.014,22	31/12/2024
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO, DIVERSAS RUAS - BAIRRO PALMITEIRA - CT 262-22	1.603.502,10	1.460.816,89	142.685,21	20/10/2024
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA , AV. JOINVILLE, ENTRE OUTRAS NO BAIRRO PADRE DUILIO - CT 272-22	3.462.469,35	3.060.645,33	401.824,02	31/12/2024
Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Padre Duílio - RUA IPES - CT 069-23	191.279,92	41.241,41	150.038,71	31/12/2024
CONSTRUÇÃO DO PROCON - CT 272-2023	1.456.457,51	753.381,67	703.075,84	26/12/2024
PAV. ASFALTICA RUA WALDELINO E PROLONGAMENTO - SÃO JOSE OPERARIO - CT 229-22	406.676,38	391.621,09	15.055,29	03/08/2024
REFORMA DO GINASIO MUNICIPAL- CT 046/2024	288.799,99	205.597,06	83.202,93	27/03/2024
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇÃO VIARIA E CALÇADA, INCLUSIVE DRENAGEM PROFUNDA DE AGUA PLUVIAIS, NOS TRECHOS DA AV. LONDRINA (PROLONGAMENTO DE PISTA DUPLA ENTRE A RUA TAUBATÉ E AV. SÃO PAULO) E NA AV. SÃO PAULO (ENTRE AV. LONDRINA E AV. OLAVO INACIO HENZ), BAIRRO MOD 06 - CT 183-23	1.547.400,00	913.485,34	633.964,66	14/08/2024
CONTRUÇÃO DA PISTA DE WHEELING - CT 336/2023	315.205,69	0,00	315.205,69	07/12/2024
CONSTRUÇÃO SALA DE AULA E PISO DE QUADRA EM TERRA ROXA - CT 364/2023	312.345,65	23.926,94	288.418,71	19/12/2024
PAVIMENTAÇÃO CANTEIRO DA JK - CT 025-2024	351.905,32	87.966,19	263.939,13	10/03/2025
CONSTRUÇÃO DA PRAÇÃO DO MODULO 06 - CT 059/2024	1.976.887,61	122.959,76	1.853.927,85	05/04/2025
COBERTURA QUADRA ESC. OSVALDO CRUZ - FILADELFIA - 162-24	601.475,95	0,00	601.475,95	12/07/2025
COBERTURA QUADRA ALVARES DE AZEVEDO - TERRA ROXA - CT 175-23	681.627,15	165.008,83	516.618,32	12/09/2024
REVITALIZAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇOS E ESTADIO MUNICIPAL - CT 077/2024	775.400,00	247.213,52	528.186,48	02/05/2024
CONTRUÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL - CT 181-23	1.702.424,56	1.611.380,13	91.044,43	12/08/2024
CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL - PALMITEIRA - CT 149-23	440.457,06	244.270,55	196.186,51	03/12/2024

PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MODULO 04 - CT 082/2024, 096 A 098/2024 E 117/2024	1.363.912,89	0,00	1.363.912,89	29/04/2025
CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE ATLETISMO	323.911,13	0,00	323.911,13	28/10/2024
TOTAL	22.841.006,41	8.326.789,23	14.618.037,74	

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
ERRATA DO TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022**

MUNICÍPIO DE JUINA-MT

ERRATA DO TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 037/2022; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, ADITIVO DE PRAZO por mais 07 (sete) meses nos termos do item 3.1 e ADITIVO DE VALOR nos termos do item 14.1.2 que determina a concessão de reajustamento, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial, em caso de prorrogação de vigência, apurado no percentual de 4,258450%. I – Nos termos do item do item 3.1 fica prorrogada a vigência do CONTRATO DE GESTÃO n.º 001/2022 para 31 de março de 2025. II - Nos termos do item 14.1.2, fica reajustado o valor líquido anual mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial, apurado no percentual de **4,258450%**, que corresponde ao valor de R\$ 986.835,74 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos); III – Nos termos do 13º aditivo, fica mantida a parcela de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, referente a inclusão do profissional Coordenador de Assuntos Institucionais, pelo período de vigência do presente contrato; IV – com os ajustes dos itens II e III, o valor líquido anual de 23.173.590,03 (vinte e três milhões cento e setenta e três mil, quinhentos e noventa reais e três centavos) para R\$ 24.223.425,77 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) destinados ao custeio dos serviços de saúde no período de 07 (sete) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.018.618,81 (dois milhões, dezoito mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos). V - As transferências mensais serão liberadas em parcelas Fixas e Variáveis, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da Parcela Fixa, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo: PARCELA FIXA: O valor mensal de R\$ 1.217.021,29 (um milhão duzentos e dezessete mil, vinte e um reais e vinte e nove centavos) será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal de Juína (pagamento de despesas referentes à água, energia, internet, sistema de informação e locação de matérias e equipamentos, alimentação, coleta de resíduos e despesas com transporte/remoção e outros). FUNDAMENTO LEGAL: tem como base legal e Contratual, as Cláusula 15.1, do CONTRATO DE GESTÃO 001/2022 e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. ATA DA ASSINATURA: 03/10/2024; Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE. Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
PARCERIA N.º 003/2023-**

MUNICÍPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023- PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 43.207,43 (quarenta e três mil duzentos e sete reais e quarenta e três centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e partelras, competência do mês de setembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: O presente **Décimo Nono** Termo Aditivo ao Termo de Parceria n.º 003/2023, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, tem como base legal e contratual, o Termo de Parceria n.º 003/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os **§§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs**, a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: **07/10/2024**; PELO PARCEIRO PÚBLICO: Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal; PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024 - PMJ**

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 355/2024 de 30/09/2024

EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CAMARA CONSERVADORA DE VACINA, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 do dia 15/10/2024 às 14:30 horas do dia 29/10/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 do dia 29/10/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 do dia 29/10/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 37.328,00 (trinta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 15 de outubro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
LEI N.º 2.140/2024.**

LEI N.º 2.140/2024.

Dispõe sobre alteração no plano plurianual do Município de Juína/MT, para o quadriênio 2022/2025, Lei Municipal n.º 1.986/2021 de 17/12/2021 e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera metas na Lei Municipal n.º 1.986/2021 de 17/12/2021 - plano plurianual para o período de 2022 a 2025 e alterações posteriores, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, constituído pelos seguintes anexos, que passam a ser parte integrante da presente lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA. ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA; ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 15 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025**

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/IPR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

		R\$ 1,00			
Código	Especificação	2022	2023	2024	2025
1	Receitas Correntes	180.048.004,34	222.150.864,27	250.331.485,19	285.970.790,17
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.109.492,46	41.489.170,78	39.114.000,00	49.432.800,00
1.2	Contribuições	8.358.843,49	19.909.522,39	20.061.300,00	11.701.100,00
1.3	Receita Patrimonial	6.180.994,28	7.378.394,78	6.407.700,00	7.050.600,00
1.6	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	8.775.000,00
1.7	Transferências Correntes	131.398.674,11	153.373.776,32	184.748.485,19	205.849.990,17
1.9	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	3.161.300,00
2	Receitas de Capital	10.565.448,49	9.194.100,92	21.860.425,54	40.520.000,00
2.2	Alienação de Bens	2.189.783,24	1.381.623,37	1.209.000,00	2.700.000,00
2.4	Transferências de Capital	8.375.665,25	7.812.477,55	20.630.025,54	37.800.000,00
2.9	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	21.400,00	20.000,00
7	Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	11.620.200,00
7.2	Contribuições - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	11.620.200,00
TOTAL GERAL:		190.613.452,83	231.344.965,19	272.191.910,73	338.110.990,17

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:30:37

Data da emissão: 30/07/2024 07:30:37

ÁGILBlue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código: 01.001

Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
01.001.04.122.0002.1513	01.001	04	122	0002	1513 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL			100.000,00	100.000,00
01.001.04.122.0002.2005	01.001	04	122	0002	2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	970.000,00	1.150.000,00	1.500.000,00	2.450.000,00
01.001.04.122.0004.2021	01.001	04	122	0004	2021 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TIRO DE GUERRA				190.000,00
01.001.13.392.0033.1217	01.001	13	392	0033	1217 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO INSTITUTO DE MEMORIA JUIN	10.000,00	12.000,00	14.000,00	15.000,00
01.001.14.422.0003.1512	01.001	14	422	0003	1512 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PROCON			80.000,00	30.000,00
TOTAL:						980.000,00	1.162.000,00	1.694.000,00	2.785.000,00

Código: 01.100

Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
01.100.04.122.0004.2007	01.100	04	122	0004	2007 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	150.000,00	165.000,00	150.000,00	160.000,00
TOTAL:						150.000,00	165.000,00	150.000,00	160.000,00

Código: 01.110

Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
01.110.04.122.0003.2008	01.110	04	122	0003	2008 - MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO C	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
TOTAL:						100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00

Código: 01.130

Data: 30/07/2024 07:11:26

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:26

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 1 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
01.130.04.124.0002.2010	01.130	04	124	0002	2010 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	300.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
TOTAL:						300.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00

Código: 01.140

Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
01.140.04.122.0002.2011	01.140	04	122	0002	2011 - MANUTENÇÃO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	200.000,00	260.000,00	280.000,00	480.000,00
TOTAL:						200.000,00	260.000,00	280.000,00	480.000,00

Código: 01.150

Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
01.150.04.122.0004.1100	01.150	04	122	0004	1100 - CONV.CONSELHO COMUN.SEG.PUBLICA JUINA-JORNADA DELE		150.000,00	160.000,00	300.000,00
01.150.04.122.0004.2012	01.150	04	122	0004	2012 - APOIO A MANUTENÇÃO FORUM, DEFENSORIA PUBLICA E CAR	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
01.150.04.122.0004.2015	01.150	04	122	0004	2015 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICI	250.000,00	260.000,00	270.000,00	250.000,00
01.150.04.122.0004.2018	01.150	04	122	0004	2018 - APOIO A SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANCA PUBLICA	35.000,00	50.000,00	55.000,00	150.000,00
01.150.04.122.0004.2019	01.150	04	122	0004	2019 - T. FILIACAO ASSOC. BRASIELIRA DE MUNICIPIOS - ABM	10.000,00			
TOTAL:						305.000,00	470.000,00	495.000,00	710.000,00

Código: 01.160

Data: 30/07/2024 07:11:26

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 31

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:26

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
01.160.04.122.0002.2016	01.160	04	122	0002	2016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	80.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00
TOTAL:						80.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00

Código: 02.100

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
02.100.12.122.0002.1222	02.100	12	122	0002	1222 - CONSTRUÇÃO DE PREDIO PROPRIO SEC. EDUCACAO	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
02.100.12.122.0002.2235	02.100	12	122	0002	2235 - MANUTENCAO CONSELHOS VINCULADOS A EDUCACAO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
02.100.12.361.0002.2203	02.100	12	361	0002	2203 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.000.000,00	3.900.000,00	6.000.000,00	500.000,00
02.100.12.361.0002.2412	02.100	12	361	0002	2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
02.100.12.361.0032.9001	02.100	12	361	0032	9001 - SENTENCAS JUDICIAIS/PRECATORIOS		400.966,22	290.276,22	300.000,00
02.100.12.364.0004.2202	02.100	12	364	0004	2202 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
TOTAL:						3.265.000,00	4.567.966,22	6.559.276,22	1.076.000,00

Código: 02.110

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
02.110.12.361.0032.1203	02.110	12	361	0032	1203 - TERMO TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	150.000,00	160.000,00	170.000,00	220.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:26

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:26

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985										R\$ 1,00
02.110.12.361.0032.1214	02.110	12	361	0032	1214 - AQUISICAO ONIBUS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	350.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00	600.000,00
02.110.12.361.0032.1215	02.110	12	361	0032	1215 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO ESCOLAS	600.000,00	400.000,00	2.000.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00
02.110.12.361.0032.1218	02.110	12	361	0032	1218 - CONSTR.PISO E MURETA QUADRA POLIESP.ESC.MUN.P.FREI	50.000,00				
02.110.12.361.0032.1219	02.110	12	361	0032	1219 - COBERTURA QUADRA POLIESPORT.DISTR.TERRA ROXA	50.000,00		350.000,00		
02.110.12.361.0032.1220	02.110	12	361	0032	1220 - COBERTURA QUADRA POLIESPORT.DISTR.FILADELFIA	50.000,00		430.000,00		
02.110.12.361.0032.1226	02.110	12	361	0032	1226 - PROJETO JUINA ALFABETIZA ENS. FUNDAMENTAL					200.000,00
02.110.12.361.0032.2204	02.110	12	361	0032	2204 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					8.000.000,00
02.110.12.361.0032.2206	02.110	12	361	0032	2206 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E ESCOLAS DO ENSINO FUN	200.000,00	300.000,00			
02.110.12.361.0032.2208	02.110	12	361	0032	2208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS EDUCACIONAIS	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00
02.110.12.361.0032.2209	02.110	12	361	0032	2209 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	700.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
02.110.12.361.0032.2210	02.110	12	361	0032	2210 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.000.000,00	2.400.000,00	3.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
02.110.12.361.0032.2211	02.110	12	361	0032	2211 - ATENDIMENTO DO PROGRAMA PDDE	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00	7.500,00
02.110.12.361.0032.2215	02.110	12	361	0032	2215 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	5.000,00	5.500,00	6.000,00	30.000,00	30.000,00
02.110.12.361.0032.2216	02.110	12	361	0032	2216 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	1.500,00	2.000,00	2.500,00	20.000,00	20.000,00
02.110.12.361.0032.2232	02.110	12	361	0032	2232 - REPASSE AOS CDCES/PDE MUNICIPAL	200.000,00	400.000,00	700.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:26

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:26

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985
02.110.12.361.0032.2239 02.110 12 361 0032 2239 - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUND. AGRIC. FAMILIAR 240.000,00 260.000,00 290.000,00 R\$ 1,00 450.000,00

TOTAL: **4.607.500,00** **5.440.000,00** **9.612.500,00** **23.035.500,00**

Código: 02.120

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
02.120.12.365.0034.1216	02.120	12	365	0034	1216 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CEIS	600.000,00	620.000,00	1.600.000,00	2.000.000,00
02.120.12.365.0034.1225	02.120	12	365	0034	1225 - PROJETO JUINA ALFABETIZA EDUCACAO INFANTIL				200.000,00
02.120.12.365.0034.2218	02.120	12	365	0034	2218 - MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL	150.000,00	200.000,00	500.000,00	1.300.000,00
02.120.12.365.0034.2219	02.120	12	365	0034	2219 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL	700.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00
02.120.12.365.0034.2233	02.120	12	365	0034	2233 - REPASSE AOS CDCES EDUC INFANTIL/PDE MUNICIPAL	300.000,00	330.000,00	850.000,00	1.100.000,00
02.120.12.365.0034.2240	02.120	12	365	0034	2240 - ALIMENTACAO ESCOLAR- EDUC. INFANTIL AGRIC FAMILIAR	400.000,00	250.000,00	270.000,00	450.000,00
TOTAL:						2.150.000,00	2.300.000,00	4.220.000,00	6.350.000,00

Código: 02.130

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
02.130.13.392.0033.1221	02.130	13	392	0033	1221 - IMPLANTACAO DO CINE JUINA - CINEMA ITINERANTE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
02.130.13.392.0033.1909	02.130	13	392	0033	1909 - REFORMA E AMPLIACAO CASA DO ARTESAO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
02.130.13.392.0033.1914.4	02.130	13	392	0033	1914 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIACAO UNIDADES CULTURAIS				200.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:26

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:26

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025**

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985									R\$ 1,00
02.130.13.392.0033.2222	02.130	13	392	0033	2222 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	1.200.000,00	1.350.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
02.130.13.392.0033.2223	02.130	13	392	0033	2223 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	20.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00
02.130.13.392.0033.2225	02.130	13	392	0033	2225 - COMEMOR.DATAS CIVICAS,COMEM..E EVENTOS CALENDARIO	150.000,00	250.000,00	1.000.000,00	210.000,00
02.130.13.392.0033.2226	02.130	13	392	0033	2226 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES	50.000,00	60.000,00	70.000,00	120.000,00
02.130.13.392.0033.2241.3	02.130	13	392	0033	2241 - APOIO A CULTURA – ALDIR BLANC				300.000,00
02.130.13.392.0033.2931	02.130	13	392	0033	2931 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR	200.000,00	100.000,00	120.000,00	30.000,00
02.130.13.392.0033.2932	02.130	13	392	0033	2932 - REALIZAÇÃO DO NATAL ILUMINADO	50.000,00		100.000,00	
02.130.13.392.0033.2934	02.130	13	392	0033	2934 - CONTRIBUIÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDARIO	230.000,00	500.000,00		
TOTAL:						1.960.000,00	2.342.000,00	2.374.000,00	1.946.000,00

Código: 02.140

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
02.140.12.361.0032.2227	02.140	12	361	0032	2227 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	2.500.000,00	500.000,00	650.000,00	2.500.000,00
02.140.12.361.0032.2228	02.140	12	361	0032	2228 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	8.000.000,00	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00
02.140.12.365.0034.2229	02.140	12	365	0034	2229 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	3.500.000,00	400.000,00	550.000,00	1.777.500,00
02.140.12.365.0034.2230	02.140	12	365	0034	2230 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	12.500.000,00	18.000.000,00	19.000.000,00	25.000.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:26

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:26

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025**

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985						R\$ 1,00
02.140.12.367.0031.2231	02.140	12	367	0031	2231 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	2.000,00 2.200,00 2.350,00 2.500,00
TOTAL:						26.502.000,00 32.902.200,00 35.202.350,00 45.280.000,00

Código: 03.105
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
03.105.10.122.0014.1325	03.105	10	122	0014	1325 - AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERM.P/SEC.DE SAUDE		20.000,00	25.000,00	30.000,00
03.105.10.122.0014.1326	03.105	10	122	0014	1326 - CONSTRUCAO, AMPL. E REFORMA DA SECRETARIA DE SAUDE		30.000,00	35.000,00	40.000,00
03.105.10.122.0014.2301	03.105	10	122	0014	2301 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	400.000,00	2.072.230,03	2.650.000,00	5.500.000,00
03.105.10.122.0014.2314	03.105	10	122	0014	2314 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS	200.000,00	210.000,00	200.000,00	210.000,00
03.105.10.122.0014.2336	03.105	10	122	0014	2336 - MANUTENCAO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE E OUVIDORIA SU	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
03.105.10.122.0014.2339	03.105	10	122	0014	2339 - CUMPRIMENTO DE PARECER SOCIAL	15.000,00	50.000,00	200.000,00	380.000,00
03.105.10.122.0014.2345	03.105	10	122	0014	2345 - MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO		50.000,00	55.000,00	160.000,00
03.105.10.122.0014.9210	03.105	10	122	0014	9210 - PRECATORIO JUD.52453-26.2019.811 - CDTM CENTRO DIA	78.058,61	93.016,90		
03.105.10.122.0014.9213	03.105	10	122	0014	9213 - PRECATORIO JUDICIAL 1001134-33.2021.8.11 H. MARZO	43.949,49	47.740,94		
03.105.10.122.0014.9217	03.105	10	122	0014	9217 - PRECATORIO 1006524.81.2021.8.11.0000 - PREVENIA	93.607,88	101.683,27		
03.105.10.122.0014.9222	03.105	10	122	0014	9222 - PRECATORIO JUDICIAL 1001649-34.2022.8.11.0000 H.MA		46.879,63	53.192,46	
03.105.10.122.0014.9236	03.105	10	122	0014	9236 - PRECATORIO 1013192-34.2022.8.11.0000-ANESCLIN CLI			144.887,30	

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

										R\$ 1,00
03.105.10.122.0041.2342	03.105	10	122	0041	2342 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19	450.000,00	2.500.000,00	100.000,00		
03.105.10.301.0013.1301	03.105	10	301	0013	1301 - CONSTRUCAO, REF. E MANUTENCAO DA ACADEMIA DE SAUDE	15.000,00				
03.105.10.301.0013.1302	03.105	10	301	0013	1302 - CONSTR., REFORMA E AMPL. DE UNIDADES SAUDE FAMILIA	250.000,00	320.000,00	1.000.000,00		1.500.000,00
03.105.10.301.0013.1307	03.105	10	301	0013	1307 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	150.000,00	300.000,00	320.000,00		400.000,00
03.105.10.301.0013.1310	03.105	10	301	0013	1310 - PROGRAMA MAIS MEDICOS	50.000,00				
03.105.10.301.0013.1316	03.105	10	301	0013	1316 - AQUISICAO VEICULOS,EQUIP. MAT. PERM/UBS	200.000,00	220.000,00	1.000.000,00		200.000,00
03.105.10.301.0013.2302	03.105	10	301	0013	2302 - PACS - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE	1.800.000,00	2.100.000,00	2.300.000,00		2.500.000,00
03.105.10.301.0013.2303	03.105	10	301	0013	2303 - SAUDE BUCAL	200.000,00	372.770,00	500.000,00		600.000,00
03.105.10.301.0013.2304	03.105	10	301	0013	2304 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA	7.200.000,00	8.500.000,00	9.000.000,00		11.000.000,00
03.105.10.301.0013.2305	03.105	10	301	0013	2305 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	100.000,00	110.000,00	200.000,00		300.000,00
03.105.10.301.0013.2306	03.105	10	301	0013	2306 - NASF - NUCLEO APOIO A SAUDE DA FAMILIA	20.000,00				
03.105.10.301.0013.2307	03.105	10	301	0013	2307 - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	20.000,00				
03.105.10.301.0013.2330	03.105	10	301	0013	2330 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	50.000,00				
03.105.10.301.0013.2340	03.105	10	301	0013	2340 - PMAQ - PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E D	100.000,00				
03.105.10.302.0015.1303	03.105	10	302	0015	1303 - AQUISICAO DE AMBULANCIAS E VEICULOS PARA A SAUDE	200.000,00				

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985										R\$ 1,00
03.105.10.302.0015.1319	03.105	10	302	0015	1319 - AQUIS.AMB.VEICULOS E EQUIP.P/MEDIA E ALTA COMPLEX.	200.000,00	460.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	
03.105.10.302.0015.1322	03.105	10	302	0015	1322 - CONSTR. REFORMA E AMPL.DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	400.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	
03.105.10.302.0015.1323	03.105	10	302	0015	1323 - REFORMA UNIDADE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	200.000,00				
03.105.10.302.0015.2315	03.105	10	302	0015	2315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	4.300.000,00	5.200.000,00	8.000.000,00	11.000.000,00	
03.105.10.302.0015.2316	03.105	10	302	0015	2316 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA	1.400.000,00	1.600.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00	
03.105.10.302.0015.2318	03.105	10	302	0015	2318 - HOSPITAL MUNICIPAL	19.803.081,29	22.245.934,56	23.854.804,45	26.105.404,45	
03.105.10.302.0015.2319	03.105	10	302	0015	2319 - CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	
03.105.10.302.0015.2321	03.105	10	302	0015	2321 - PARTICIPACAO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	1.900.000,00	2.500.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	
03.105.10.302.0015.2322	03.105	10	302	0015	2322 - PAICI - PROGRAMA APOIO E IMPLANT.CONS.INTER.SAUDE	270.000,00				
03.105.10.302.0015.2326	03.105	10	302	0015	2326 - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA	1.300.000,00	1.350.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00	
03.105.10.302.0015.2327	03.105	10	302	0015	2327 - UCT - UNIDADE COLETA E TRANSFUSAO DE SANGUE	1.200.000,00	1.153.869,89	1.000.000,00	1.200.000,00	
03.105.10.302.0015.2328	03.105	10	302	0015	2328 - TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS EM CASAS DE REC	20.000,00	25.000,00	30.000,00	20.000,00	
03.105.10.302.0015.2329	03.105	10	302	0015	2329 - LABORATORIO MUNICIPAL	2.400.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00	2.950.000,00	
03.105.10.302.0015.2333	03.105	10	302	0015	2333 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE	750.000,00				
03.105.10.302.0015.2337	03.105	10	302	0015	2337 - MANUT. DO PROGRAMA DA MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC	3.400.000,00	4.200.000,00	5.500.000,00	8.000.000,00	

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 9 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985										R\$ 1,00
03.105.10.302.0015.2338	03.105	10	302	0015	2338 - MANUTENCAO TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO TFD	1.200.000,00	1.430.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
03.105.10.302.0015.2341	03.105	10	302	0015	2341 - MANUTENCAO LEITOS UTI - TERMO COP. ESTADO MT	5.500.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
03.105.10.302.0015.9254	03.105	10	302	0015	9254 - PRECATORIO 1024656-21.2023.8.11.0000-0-ORTOMEDIC SERVICOS MEDICOS					55.628,91
03.105.10.302.0015.9256	03.105	10	302	0015	9256 - PRECATORIO 1001555-18.2023.8.11.0000-0-J. DELFINO NETO - ME					38.120,01
03.105.10.303.0016.1309	03.105	10	303	0016	1309 - CONSTRUCAO DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO DE REABIL	50.000,00				
03.105.10.303.0017.1320	03.105	10	303	0017	1320 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP. P/FARMACIA BASICA	50.000,00	60.000,00			
03.105.10.303.0017.2312	03.105	10	303	0017	2312 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL	2.000.000,00	2.420.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
03.105.10.304.0016.1317	03.105	10	304	0016	1317 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP.P/ VIGILANCIA SANITARIA	100.000,00	110.000,00	130.000,00	150.000,00	150.000,00
03.105.10.304.0016.2308	03.105	10	304	0016	2308 - VIGILANCIA SANITARIA	1.200.000,00	1.400.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
03.105.10.304.0016.2343	03.105	10	304	0016	2343 - LABORATORIO DE AGUA	50.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
03.105.10.305.0016.1318	03.105	10	305	0016	1318 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP.P/ VIGILANCIA EPID.E AM	100.000,00	110.000,00	120.000,00	20.000,00	20.000,00
03.105.10.305.0016.1321	03.105	10	305	0016	1321 - REFORMA CTA/SAE - BANCO DE SANGUE	100.000,00	100.000,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00
03.105.10.305.0016.2309	03.105	10	305	0016	2309 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E TRABALHADOR	150.000,00	550.000,00	400.000,00	250.000,00	250.000,00
03.105.10.305.0016.2310	03.105	10	305	0016	2310 - VIGILANCIA AMBIENTAL	30.000,00				
03.105.10.305.0016.2311	03.105	10	305	0016	2311 - CTA/SAE	660.000,00	730.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
03.105.17.512.0022.1305	03.105	17	512	0022	1305 - CONSTRUCAO DE REDE ESGOTO SANITARIO E ESTACAO DE T	3.500.000,00	3.000.000,00	1.200.000,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL:						64.873.697,27	78.694.125,22	88.372.884,21	101.194.153,37	

Código: 04.100

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
04.100.04.123.0005.2403	04.100	04	123	0005	2403 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	360.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00
TOTAL:						360.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00

Código: 04.110

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
04.110.04.123.0005.2404	04.110	04	123	0005	2404 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	600.000,00	650.000,00	700.000,00	500.000,00
TOTAL:						600.000,00	650.000,00	700.000,00	500.000,00

Código: 04.120

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
04.120.04.129.0005.2405	04.120	04	129	0005	2405 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUT	900.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
TOTAL:						900.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00

Código: 04.140

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
04.140.04.122.0002.1404	04.140	04	122	0002	1404 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO				50.000,00
04.140.04.122.0002.2410	04.140	04	122	0002	2410 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	4.750.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00
04.140.04.127.0030.2413	04.140	04	127	0030	2413 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 11 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

Código	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
04.140.04.128.0024.2412	04.140	04	128	0024	2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
04.140.04.331.0036.2414	04.140	04	331	0036	2414 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROGRAMA GESTÃO SAÚDE SEG	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL:						4.820.000,00	5.575.000,00	6.080.000,00	7.135.000,00

Código: 04.150

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
04.150.04.122.0023.2415	04.150	04	122	0023	2415 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	250.000,00	800.000,00	250.000,00	340.000,00
04.150.04.122.0023.2416	04.150	04	122	0023	2416 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	250.000,00	260.000,00	850.000,00	950.000,00
TOTAL:						500.000,00	1.060.000,00	1.100.000,00	1.290.000,00

Código: 04.160

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
04.160.04.122.0023.1401	04.160	04	122	0023	1401 - LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,00
04.160.04.122.0023.2417	04.160	04	122	0023	2417 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	110.000,00	120.000,00	135.000,00	200.000,00
TOTAL:						115.000,00	125.000,00	140.250,00	205.512,00

Código: 04.170

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
04.170.04.126.0037.2419	04.170	04	126	0037	2419 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	300.000,00	150.000,00	250.000,00	300.000,00
TOTAL:						300.000,00	150.000,00	250.000,00	300.000,00

Código: 04.180

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 12 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
04.180.14.422.0003.2420	04.180	14	422	0003	2420 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	310.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00
TOTAL:						310.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00

Código: 04.199

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
04.199.04.123.0005.2425	04.199	04	123	0005	2425 - ENCARGOS MUNICIPAIS DIVERSOS	6.500,00	7.000,00	7.350,00	7.715,00
04.199.28.841.0005.9003	04.199	28	841	0005	9003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA INSS	850.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
04.199.28.841.0005.9010	04.199	28	841	0005	9010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA JUNTO A RECEITA FEDERAL		200.000,00	210.000,00	220.000,00
04.199.28.843.0005.9009	04.199	28	843	0005	9009 - AMORTIZACAO DE DIVIDA CONFESSADA - PGE/MT	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
TOTAL:						906.500,00	567.000,00	637.350,00	707.715,00

Código: 05.100

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
05.100.04.121.0002.1511	05.100	04	121	0002	1511 - PLANO DIRETOR	50.000,00	50.000,00	50.000,00	750.000,00
05.100.04.121.0002.2406	05.100	04	121	0002	2406 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAM	150.000,00	110.000,00	130.000,00	150.000,00
05.100.04.121.0002.2407	05.100	04	121	0002	2407 - ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	1.000,00	1.200,00	1.200,00	1.600,00
05.100.04.121.0002.2408	05.100	04	121	0002	2408 - ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	1.000,00	1.200,00	1.200,00	1.600,00
05.100.04.121.0002.2409	05.100	04	121	0002	2409 - ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	1.000,00	1.200,00	1.200,00	1.600,00

Data: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 13 de 31

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985								RS 1,00	
05.100.04.121.0018.2502	05.100	04	121	0018	2502 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS	100.000,00	110.000,00	130.000,00	400.000,00
05.100.04.121.0018.2504	05.100	04	121	0018	2504 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA	2.000.000,00	1.850.000,00	2.000.000,00	1.750.000,00
05.100.04.122.0002.2503	05.100	04	122	0002	2503 - GESTÃO PARTICIPATIVA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
05.100.04.122.0018.1501	05.100	04	122	0018	1501 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E AMBIENTAIS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	400.000,00
05.100.15.127.0018.1502	05.100	15	127	0018	1502 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
05.100.15.127.0018.1514	05.100	15	127	0018	1514 - CONSTR.REF.AMPLE MANUTENÇÃO DO AEROPORTO				100.000,00
05.100.15.127.0018.2505	05.100	15	127	0018	2505 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL:						2.708.000,00	2.528.600,00	2.718.600,00	3.659.800,00

Código: 05.110

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
05.110.04.127.0002.2506	05.110	04	127	0002	2506 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL	100.000,00	60.000,00	100.000,00	60.000,00
TOTAL:						100.000,00	60.000,00	100.000,00	60.000,00

Código: 05.120

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
05.120.04.122.0002.2507	05.120	04	122	0002	2507 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	250.000,00	220.000,00	250.000,00	450.000,00
TOTAL:						250.000,00	220.000,00	250.000,00	450.000,00

Código: 05.130

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 14 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
05.130.16.482.0038.1505	05.130	16	482	0038	1505 - CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES	150.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
05.130.16.482.0038.2508	05.130	16	482	0038	2508 - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO	30.000,00	35.000,00	35.000,00	45.000,00
TOTAL:						180.000,00	535.000,00	535.000,00	1.545.000,00

Código: 06.180

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
06.180.08.243.0006.2605	06.180	08	243	0006	2605 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL	500.000,00	500.000,00	600.000,00	650.000,00
06.180.08.243.0008.1609	06.180	08	243	0008	1609 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.LAR CRIANÇA E ADOLESCENTE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
06.180.08.243.0008.2612	06.180	08	243	0008	2612 - ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	60.000,00	65.000,00		
06.180.08.243.0008.2614	06.180	08	243	0008	2614 - SERVICO ALTA COMPLEX.ACOLHIM.INSTIT.CRIANCA ADOLES	660.000,00	720.000,00	800.000,00	880.000,00
06.180.08.244.0006.1509	06.180	08	244	0006	1509 - AQUISICAO EQUIP. E VEICULOS PARA ASSIST. SOCIAL	100.000,00	130.000,00	150.000,00	160.000,00
06.180.08.244.0006.1510	06.180	08	244	0006	1510 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. LAR DOS IDOSOS JUINA	50.000,00	50.000,00	300.000,00	
06.180.08.244.0006.1603	06.180	08	244	0006	1603 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.ESP.FISICO UNID.AS.SOCIAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00	534.800,00
06.180.08.244.0006.2601	06.180	08	244	0006	2601 - DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS	1.900.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00
06.180.08.244.0006.2604	06.180	08	244	0006	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	400.000,00	500.000,00	550.000,00	1.000.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 15 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985									
06.180.08.244.0006.2607	06.180	08	244	0006	2607 - SECRETARIA EXEC. CONSELHO MUN.ASSIST.SOCIAL (CMAS)	60.000,00	65.000,00	70.000,00	R\$ 1,00 10.000,00
06.180.08.244.0007.1606	06.180	08	244	0007	1606 - REFORMA, AMPL. E ADEQUACAO ESPACO FISICO CADUNICO	70.000,00	75.000,00	80.000,00	50.000,00
06.180.08.244.0007.2606	06.180	08	244	0007	2606 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	1.500.000,00	1.400.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
06.180.08.244.0007.2608	06.180	08	244	0007	2608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO	450.000,00	200.000,00	250.000,00	280.000,00
06.180.08.244.0008.2603	06.180	08	244	0008	2603 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM CASO DE CALAMIDADES	20.000,00	20.000,00	70.000,00	20.000,00
06.180.08.244.0008.2611	06.180	08	244	0008	2611 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFILMSE E AB.	850.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00
06.180.08.244.0041.2639	06.180	08	244	0041	2639 - Programa de Enfrentamento ao COVID-19	50.000,00	50.000,00		
TOTAL:						6.820.000,00	6.975.000,00	6.570.000,00	10.184.800,00

Código: 06.190

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
06.190.08.243.0006.1604	06.190	08	243	0006	1604 - CONSTR.REF.AMPL.ESPACO P/CRIANCA ADOLESCENTES	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
06.190.08.243.0006.2602	06.190	08	243	0006	2602 - ACOES DO CONSELHO MUN.DIREITOS CRIANCA E ADOLESCEN	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
06.190.08.243.0006.2604	06.190	08	243	0006	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	25.000,00	30.000,00	35.000,00	100.000,00
TOTAL:						85.000,00	95.000,00	105.000,00	175.000,00

Código: 06.195

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 16 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
06.195.08.241.0008.1608	06.195	08	241	0008	1608 - CONSTR.REF.AMPLE ADEQ.DO LAR DOS IDOSOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
06.195.08.241.0008.2604	06.195	08	241	0008	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
06.195.08.241.0008.2613	06.195	08	241	0008	2613 - SERVICOS ALTA COMPLEX, INST.LONGA PERM.IDOSOS	960.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.330.000,00
06.195.08.241.0008.2640	06.195	08	241	0008	2640 - PROGRAMA DA FAMILIA ACOLHEDORA PARA PESSOA IDOSA			80.000,00	85.000,00
TOTAL:						1.080.000,00	1.020.000,00	1.200.000,00	1.535.000,00

Código: 07.100

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
07.100.04.122.0002.1713	07.100	04	122	0002	1713 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO SECRETARIA AGRICULTU			30.000,00	30.000,00
07.100.04.122.0002.2702	07.100	04	122	0002	2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1.900.000,00	2.100.000,00	2.300.000,00	3.000.000,00
07.100.18.541.0021.1708	07.100	18	541	0021	1708 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	300.000,00	450.000,00	507.000,00	600.000,00
07.100.20.122.0019.2703	07.100	20	122	0019	2703 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA	5.000,00	6.000,00		
07.100.20.601.0019.1712	07.100	20	601	0019	1712 - CONSTR. REFORMA E AMPL. DE VIVEIRO MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	210.000,00	100.000,00
07.100.20.601.0019.2704	07.100	20	601	0019	2704 - ESTRUT. CADEIA PRODUTIVA HORTIFRUTIGRANJEIROS	60.000,00	60.000,00	30.000,00	30.000,00
07.100.20.601.0019.2705	07.100	20	601	0019	2705 - PROD. DISTRIB. DE MUDAS PARA AGRICULTURA	80.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 17 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985								R\$ 1,00	
07.100.20.605.0019.1701	07.100	20	605	0019	1701 - AQUIS.VEICULOS, IMPLEMENTOS E PATRULHA MECANIZADA	200.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00
07.100.20.605.0019.1709	07.100	20	605	0019	1709 - CONSTR. MINI ABATEDOURO MUNICIPAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
07.100.20.605.0019.1710	07.100	20	605	0019	1710 - AQUIS.EQUIP.MATER.E VEICULOS PARA APOIO PROD.LEITE	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
07.100.20.605.0019.1711	07.100	20	605	0019	1711 - IMPLANTACAO BARRACAO P/APOIO A PRODUTORES DE CAFE	100.000,00			
07.100.20.605.0019.2706	07.100	20	605	0019	2706 - FOMENTO CULTURA VEG AGRICULTURA FAMILIAR	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
07.100.20.605.0019.2707	07.100	20	605	0019	2707 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	40.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00
07.100.20.605.0021.1706	07.100	20	605	0021	1706 - IMPLANTAÇÃO UND BENEFICIAMENTO PESCADOS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
07.100.20.606.0019.1702	07.100	20	606	0019	1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO	10.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
07.100.20.606.0019.2708	07.100	20	606	0019	2708 - MANUT UNID MUNIC CADASTRAMENTO - UMC	5.000,00	5.500,00	5.000,00	6.500,00
07.100.20.606.0019.2709	07.100	20	606	0019	2709 - PROM. ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO RURAL	5.000,00	5.500,00	5.000,00	6.500,00
07.100.20.606.0019.2710	07.100	20	606	0019	2710 - APOIO A CAPACITAÇÃO RURAL - SENAR	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
07.100.20.606.0019.2712	07.100	20	606	0019	2712 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PEQUENAS PROPRIEDADES	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
TOTAL:						3.035.000,00	3.573.000,00	4.059.000,00	4.821.000,00

Código: 07.110

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
07.110.04.122.0002.2713	07.110	04	122	0002	2713 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	350.000,00	400.000,00	500.000,00	550.000,00
07.110.18.541.0021.2714	07.110	18	541	0021	2714 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.500,00	6.000,00	7.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 18 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985									R\$ 1,00
07.110.18.541.0021.2715	07.110	18	541	0021	2715 - MANUTENÇÃO VIVEIRO DE MUDAS DE INTERESSE AMBIENTAL	30.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
07.110.18.543.0021.1704	07.110	18	543	0021	1704 - APOIO A URBANIZAÇÃO ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	3.000,00	3.500,00	3.675,00	3.858,00
TOTAL:						388.000,00	509.000,00	619.675,00	680.858,00

Código: 07.120

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
07.120.04.122.0002.2719	07.120	04	122	0002	2719 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DA PECUÁRIA	410.000,00	450.000,00	350.000,00	400.000,00
07.120.20.602.0019.2720	07.120	20	602	0019	2720 - ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA USINA DE LEITE	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00
07.120.20.602.0019.2721	07.120	20	602	0019	2721 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA BACIA LEITEIRA	50.000,00	200.000,00	50.000,00	60.000,00
07.120.20.604.0019.2722	07.120	20	604	0019	2722 - IMPLANTACAO DA FISCALIZAÇÃO DO SIF	4.750,00	5.000,00	5.250,00	5.512,00
07.120.20.604.0019.2723	07.120	20	604	0019	2723 - SIM-SERV INSP. MUNIC. IND. PROD. ORIGEM ANIMAL	5.000,00	5.650,00	5.932,00	6.229,00
TOTAL:						499.750,00	695.650,00	451.182,00	516.741,00

Código: 08.190

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
08.190.04.122.0002.2822	08.190	04	122	0002	2822 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	10.000.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	13.000.000,00
08.190.04.122.0002.2834	08.190	04	122	0002	2834 - MANUTENÇÃO ESTRADAS - FETHAB	3.500.000,00	3.600.000,00		
08.190.15.451.0028.1812	08.190	15	451	0028	1812 - IMPLANT.DE PAV.E ESTRUT.TURIST. PARQUE LAGOA GARCA	500.000,00	520.000,00	546.000,00	550.000,00
08.190.15.451.0028.1814	08.190	15	451	0028	1814 - CONST.MANUT.RECUP. BUEIROS, B.LOBOS,PVS,GUIAS,MEIO	400.000,00	450.000,00		

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 19 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985										R\$ 1,00
08.190.15.451.0028.1821	08.190	15	451	0028	1821 - APOIO AO CONSELHO DE SEGURANCA NA EXECUCAO PENAL	241.000,00	250.000,00	260.000,00		180.000,00
08.190.15.451.0028.2824	08.190	15	451	0028	2824 - CONSTR.REF.,AMPLE MANUT.DE CANT.,PRACAS E JARDINS	200.000,00	200.000,00	300.000,00		
08.190.15.451.0028.2825	08.190	15	451	0028	2825 - MANUTENÇÃO E CONSERV DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	50.000,00	55.000,00	60.000,00		120.000,00
08.190.15.451.0028.2837	08.190	15	451	0028	2837 - CONSTR.REF.,AMPLE MANUT.DE CANT.,PRACAS, JARDINS E CALÇADAS					200.000,00
08.190.15.452.0028.1810	08.190	15	452	0028	1810 - CONSTR. AMPL. E REF. PREDIOS PUBLICOS MUN.	500.000,00	500.000,00	500.000,00		500.000,00
08.190.15.452.0028.1811	08.190	15	452	0028	1811 - REFORMA E REVITALIZACAO DA PRACA DA BIBLIA	50.000,00	50.000,00			
08.190.15.452.0028.1813	08.190	15	452	0028	1813 - CONSTR. DE PRACA NO DISTRITO DE FILADELFIA	20.000,00	20.000,00			
08.190.15.452.0028.2835	08.190	15	452	0028	2835 - MANUT.VEICULOS,MAQUINAS E EQUIP.SERVICOS URBANOS	3.500.000,00	3.200.000,00	4.230.000,00		4.650.000,00
08.190.17.512.0022.1822	08.190	17	512	0022	1822 - AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	300.000,00	300.000,00	100.000,00		100.000,00
08.190.25.752.0026.1823	08.190	25	752	0026	1823 - IMPLANT.USINA GERACAO ENERGIA FOTO VOLTAICA	200.000,00	300.000,00	350.000,00		400.000,00
08.190.25.752.0026.2826	08.190	25	752	0026	2826 - IMPLANT.MANUT.DA ILUMINACAO PUBLICA RUAS/AVENIDAS	5.000.000,00	5.421.300,00	6.200.000,00		6.400.000,00
08.190.26.451.0027.1804	08.190	26	451	0027	1804 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAL	3.500.000,00	7.000.000,00	12.100.000,00		24.000.000,00
08.190.26.451.0027.1806	08.190	26	451	0027	1806 - AQUISIÇÃO MAQ. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	500.000,00	250.000,00	1.000.000,00		1.000.000,00
08.190.26.451.0027.2831	08.190	26	451	0027	2831 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS	200.000,00	300.000,00	350.000,00		400.000,00
08.190.26.782.0028.1820	08.190	26	782	0028	1820 - PAVIMENTACAO ASFALTICA VIA ACESSO IFMT	1.000.000,00	1.000.000,00	850.000,00		

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 20 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985								R\$ 1,00	
08.190.26.782.0028.2823	08.190	26	782	0028	2823 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.500.000,00	5.500.000,00	8.000.000,00	8.500.000,00
08.190.26.782.0029.1702	08.190	26	782	0029	1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO	190.000,00	400.000,00	800.000,00	1.200.000,00
08.190.26.782.0029.1808	08.190	26	782	0029	1808 - ABERTURA, REABERTURA E RECUPERAÇÃO ESTRADAS	200.000,00	150.000,00	300.000,00	350.000,00
08.190.26.782.0029.1809	08.190	26	782	0029	1809 - CONSTRUCAO, RECUP. E SUBST. DE PONTES E BUEIROS	100.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
08.190.28.841.0005.9008	08.190	28	841	0005	9008 - AMORTIZACAO DE DE DIVIDA FUNDADA INTERNA - FINISA	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.500.000,00
TOTAL:						34.951.000,00	42.366.300,00	48.796.000,00	63.350.000,00

Código: 08.200

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
08.200.15.452.0028.1824	08.200	15	452	0028	1824 - CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTOS PARA VEICULOS	70.257,73	20.000,00	25.000,00	300.000,00
08.200.26.782.0029.2828	08.200	26	782	0029	2828 - MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
08.200.26.782.0029.2829	08.200	26	782	0029	2829 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	150.000,00	170.000,00	190.000,00	150.000,00
TOTAL:						320.257,73	300.000,00	335.000,00	580.000,00

Código: 08.210

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
08.210.26.782.0028.2830	08.210	26	782	0028	2830 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OFICINAS E ALMOX	330.000,00	360.000,00	400.000,00	360.000,00
TOTAL:						330.000,00	360.000,00	400.000,00	360.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 21 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código: 08.220

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
08.220.15.452.0028.1807	08.220	15	452	0028	1807 - AQUISIÇÃO MAQ. VEICULOS E EQUIPAMENTOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
08.220.15.452.0028.2833	08.220	15	452	0028	2833 - MANUTENÇÃO LIMPEZA PUBLICA	1.500.000,00	1.700.000,00	3.870.000,00	
08.220.15.452.0028.2836	08.220	15	452	0028	2836 - MANUTENÇÃO LIMPEZA PUBLICA E TRATAMENTO DE RESIDUOS				8.000.000,00
TOTAL:						1.700.000,00	1.900.000,00	4.070.000,00	8.200.000,00

Código: 09.100

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
09.100.04.122.0002.2902	09.100	04	122	0002	2902 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1.500.000,00	2.150.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00
09.100.27.811.0039.1915	09.100	27	811	0039	1915 - CONSTR. REF. AMPL. E ILUMINAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS				200.000,00
09.100.27.811.0039.2904	09.100	27	811	0039	2904 - APOIO A PARTIC. COMPET. REGION., EST.NAC E INTERN	50.000,00	70.000,00	75.000,00	
09.100.27.811.0039.2946	09.100	27	811	0039	2946 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E JOGOS REGIONAIS				300.000,00
09.100.27.812.0009.1905	09.100	27	812	0009	1905 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	10.000,00	15.000,00	20.000,00	
09.100.27.812.0009.1906	09.100	27	812	0009	1906 - CONSTRUCAO PISTA DE ATLETISMO	10.000,00	15.000,00	20.000,00	
09.100.27.812.0009.1907	09.100	27	812	0009	1907 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS	110.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 22 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985								RS 1,00	
09.100.27.812.0009.1908	09.100	27	812	0009	1908 - CONST. REF. AMPL.E ILLUM. GINÁSIO, CAMPOS E QUADRAS	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	500.000,00
09.100.27.812.0009.1910	09.100	27	812	0009	1910 - CONSTR. REF. AMPLIACAO DE PISTA DE SKATE	50.000,00			
09.100.27.812.0009.1911	09.100	27	812	0009	1911 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	180.000,00	620.000,00	800.000,00	1.150.000,00
09.100.27.812.0009.1913	09.100	27	812	0009	1913 - REALIZACAO LIGA ESTADUAL MOTOCROSSO ETAPA JUINA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
09.100.27.812.0009.2905	09.100	27	812	0009	2905 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO DE ESPORTE	25.000,00	30.000,00	35.000,00	
09.100.27.812.0009.2906	09.100	27	812	0009	2906 - MANUTENÇÃO DA ESCOLINHAS DE TREINAMENTO	50.000,00	55.000,00	60.000,00	
09.100.27.812.0009.2908	09.100	27	812	0009	2908 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CAMPEONATOS	50.000,00	55.000,00	60.000,00	
09.100.27.812.0009.2910	09.100	27	812	0009	2910 - MANUTENÇÃO CAMPOS, QUADRAS E PRAÇAS	120.000,00	130.000,00	140.000,00	
09.100.27.812.0009.2935	09.100	27	812	0009	2935 - PROMOVER QUALIF.PROF.NA AREA EDUC. FISICA E ARBITR	5.000,00	5.500,00	6.000,00	
09.100.27.812.0009.2937	09.100	27	812	0009	2937 - REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE RUA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
09.100.27.812.0009.2938	09.100	27	812	0009	2938 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	55.000,00	60.000,00	63.000,00	
TOTAL:						2.355.000,00	3.465.500,00	4.449.000,00	4.490.000,00

Código: 09.110

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
09.110.04.122.0002.2925	09.110	04	122	0002	2925 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	160.000,00	180.000,00	200.000,00	232.500,00
09.110.23.695.0011.1902	09.110	23	695	0011	1902 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	5.000,00	5.500,00	6.000,00	

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 23 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985

Código	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
09.110.23.695.0011.1912	09.110	23	695	0011	1912 - URBANIZACAO DO PARQUE ENTORNO COMPLEXO ESPORTIVO E	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
09.110.23.695.0011.2945	09.110	23	695	0011	2945 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO E DATAS COMEMORATIVAS				1.330.000,00
09.110.27.695.0011.2930	09.110	27	695	0011	2930 - PROMOÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO	3.000,00	4.000,00	5.000,00	
TOTAL:						368.000,00	389.500,00	411.000,00	1.762.500,00

Código: 10.100

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
10.100.04.122.0002.2952	10.100	04	122	0002	2952 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA	50.000,00	60.000,00	300.000,00	350.000,00
10.100.04.128.0040.2953	10.100	04	128	0040	2953 - INCENTIVO E ORIENTACAO PARA EMPREENDEDORES	5.000,00	5.000,00	20.000,00	25.000,00
10.100.11.845.0040.2954	10.100	11	845	0040	2954 - FOMENTO A GERACAO DE TRABALHO E RENDA	5.000,00	5.000,00	20.000,00	25.000,00
10.100.22.661.0010.1951	10.100	22	661	0010	1951 - IMPLANTACAO INFRAESTRUTURA PARA O DISTRITO INDUSTR	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
10.100.22.661.0010.1952	10.100	22	661	0010	1952 - AQUISIÇÃO DE ÁREA INSTALAÇÃO NÚCLEO INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL:						75.000,00	85.000,00	355.000,00	415.000,00

Código: 10.110

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
10.110.04.122.0002.1403	10.110	04	122	0002	1403 - CONVÊNIO CDL JUINA			150.000,00	180.000,00
10.110.04.122.0002.2955	10.110	04	122	0002	2955 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO	50.000,00	52.000,00	450.000,00	500.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 24 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985									R\$ 1,00
10.110.04.692.0040.2956	10.110	04	692	0040	2956 - DESENV.E FORTALEC.DAS REDES DE PROD., COM.E CONSUMO	5.000,00	5.000,00	20.000,00	25.000,00
10.110.23.691.0010.2958	10.110	23	691	0010	2958 - MANUTENÇÃO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE	5.000,00	5.000,00	400.000,00	450.000,00
10.110.23.692.0010.2957	10.110	23	692	0010	2957 - FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
10.110.24.695.0010.2959	10.110	24	695	0010	2959 - PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÓMICO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL:						70.000,00	72.000,00	1.030.000,00	1.165.000,00

Código: 10.120

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
10.120.04.122.0002.2960	10.120	04	122	0002	2960 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO	10.000,00	10.000,00	100.000,00	150.000,00
TOTAL:						10.000,00	10.000,00	100.000,00	150.000,00

Código: 11.001

Descrição: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
11.001.17.512.0022.1981	11.001	17	512	0022	1981 - ABERTURA DE POÇOS ARTEZIANOS	25.000,00	25.000,00	26.750,00	28.500,00
11.001.17.512.0022.1982	11.001	17	512	0022	1982 - AMPLIAÇÃO SISTEMA CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE AGUA T	400.000,00	400.000,00	428.000,00	450.000,00
11.001.17.512.0022.1983	11.001	17	512	0022	1983 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. ESTRUTURA FISICA DAES	100.000,00	300.000,00	321.000,00	320.000,00
11.001.17.512.0022.1984	11.001	17	512	0022	1984 - AQUISIÇÃO VEICULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	100.000,00	300.000,00	321.000,00	300.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 25 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985							R\$ 1,00		
11.001.17.512.0022.2981	11.001	17	512	0022	2981 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E ESGOTO - DAES	4.875.000,00	6.175.000,00	6.607.250,00	7.651.500,00
TOTAL:						5.500.000,00	7.200.000,00	7.704.000,00	8.750.000,00

Código: 12.001
Descrição: PREVI - JUINA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
12.001.09.272.0035.2080	12.001	09	272	0035	2080 - MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA		4.932.500,00	14.314.000,00	16.766.800,00
12.001.09.272.0035.2101	12.001	09	272	0035	2101 - RECURSO DE REGIME PRÓPRIO (RPPS) - EXECUTIVO		55.000,00		
12.001.09.272.0035.2421	12.001	09	272	0035	2421 - ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS COM A PREVI-JUINA	698.800,00			
12.001.09.272.0035.2422	12.001	09	272	0035	2422 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	4.622.000,00			
12.001.09.272.0035.2424	12.001	09	272	0035	2424 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	50.000,00		140.000,00	140.000,00
12.001.99.999.9999.9991	12.001	99	999	9999	9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		3.977.500,00	1.564.600,00	1.101.200,00
TOTAL:						5.370.800,00	8.965.000,00	16.018.600,00	18.008.000,00

Código: 13.100
Descrição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
13.100.04.122.0002.2009	13.100	04	122	0002	2009 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	850.000,00	1.000.000,00	1.030.000,00	1.300.000,00
13.100.04.122.0002.9001	13.100	04	122	0002	9001 - SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	65.000,00	309.723,78	409.723,78	500.000,00
13.100.04.122.0002.9195	13.100	04	122	0002	9195 - SENTENÇAS JUDICIAIS PREC. 0050030-87.2014.5.23.000	42.721,73			
13.100.04.122.0002.9196	13.100	04	122	0002	9196 - SENTENÇAS JUDICIAIS PREC. 3849-73.2010.811.0025	7.515,96			

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 26 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985							R\$ 1,00
13.100.04.122.0002.9198	13.100	04	122	0002	9198 - SENTENÇAS JUDICIAIS PREC. 50243-93.2014.5.23	46.556,03	
13.100.04.122.0002.9199	13.100	04	122	0002	9199 - SENTENÇAS JUDICIAIS PREC. 50245-63.2014.5.23	36.578,35	
13.100.04.122.0002.9201	13.100	04	122	0002	9201 - PRECAT. JUDICIAL 50132- 70.2018.5.23 EDIMEIA F.SANTO	31.055,75	
13.100.04.122.0002.9202	13.100	04	122	0002	9202 - PRECATORIO GISELI FERREIRA DA CRUZ-ME	224.511,70	
13.100.04.122.0002.9203	13.100	04	122	0002	9203 - PRECATORIO JUDICIAL ROGERIO HALEX MENEZES DA SILVA	182.532,57	
13.100.04.122.0002.9204	13.100	04	122	0002	9204 - PRECAT. JUDICIAL 0032351.82.2019.8.11.0000 - SILVIO	42.929,74	58.772,32
13.100.04.122.0002.9206	13.100	04	122	0002	9206 - PRECATORIO JUDICIAL LORENA ALVES MAGALHAES SILVA	25.733,33	
13.100.04.122.0002.9207	13.100	04	122	0002	9207 - PRECATORIO JUD.512- 79.2014.5.23 - ZILDA D.DA SILVA	33.466,67	
13.100.04.122.0002.9208	13.100	04	122	0002	9208 - PRECATORIO JUD.52759- 94.2019.811-BARBOSA S.ADV.	17.537,84	
13.100.04.122.0002.9209	13.100	04	122	0002	9209 - PRECATORIO JUD.51220- 93.2019.811-COMP.SANEAM.MT	175.478,37	341.567,43
13.100.04.122.0002.9211	13.100	04	122	0002	9211 - PRECATORIO JUDICIAL 1006789.83.2021.8.11.0 MARCELO	57.945,97	62.944,87
13.100.04.122.0002.9214	13.100	04	122	0002	9214 - PRECATORIO 0000511.94.2014.5.23.0081 - CLARICE	35.866,67	
13.100.04.122.0002.9215	13.100	04	122	0002	9215 - PRECATORIO 1019009.50.2020.8.11.0000 - MIGUEL	13.568,41	14.738,93
13.100.04.122.0002.9216	13.100	04	122	0002	9216 - PRECATORIO 1022080.60.2020.8.11.0000 - WESLEY	19.248,74	20.909,29
13.100.04.122.0002.9218	13.100	04	122	0002	9218 - PRECATORIO 1008655- 92.2022.8.11.0000-ANTONIO CALIA	40.726,80	

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agili Software Brasil

Página: 27 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985									R\$ 1,00
13.100.04.122.0002.9219	13.100	04	122	0002	9219 - PRECATORIO 1002176-83.2022.8.11.0000-ERICO COSTA SI	14.459,75	16.444,28		
13.100.04.122.0002.9221	13.100	04	122	0002	9221 - PRECATORIO 1022446-65.2021.8.11.0000-MAYRA L FIGUEI	18.123,67	20.712,10		
13.100.04.122.0002.9221	13.100	04	122	0002	9221 - PRECATORIO 1022446-65.2021.8.11.0000-MAYRA L FIGUEI	18.123,67			
13.100.04.122.0002.9223	13.100	04	122	0002	9223 - PRECATORIO JUDICIAL1015279-94.2021.8.11.0000-CLEIA	14.170,57	16.197,72		
13.100.04.122.0002.9224	13.100	04	122	0002	9224 - PRECATORIO JUD. 1013300-97.2021.8.11.0000 - ANGELI	12.362,67	14.131,21		
13.100.04.122.0002.9226	13.100	04	122	0002	9226 - PRECATORIO JUD.1006086-21.2022.6.11.0000-GOV.MT		55.520,31		
13.100.04.122.0002.9227	13.100	04	122	0002	9227 - PRECATORIO 1008070-40.2022.8.11.0000-VALDEMR JOSE		27.057,73		
13.100.04.122.0002.9228	13.100	04	122	0002	9228 - PRECATORIO 1008655-92.2022.8.11.0000-ANTONIO VALDE		59.586,02		
13.100.04.122.0002.9229	13.100	04	122	0002	9229 - PRECATORIO 1008081-31.2022.8.11.0000-SELMA PINTO D		85.223,59		
13.100.04.122.0002.9230	13.100	04	122	0002	9230 - PRECATORIO 1018137-64.2022.8.11.0000-FABIO NOGUEIR		20.417,32		
13.100.04.122.0002.9231	13.100	04	122	0002	9231 - PRECATORIO 1018626-04.2022.8.11.0000-CARMEM LUCIA		105.507,45		
13.100.04.122.0002.9232	13.100	04	122	0002	9232 - PRECATORIO 1021041-57.2022.8.11.0000-MARCELI VIEI		20.535,64		
13.100.04.122.0002.9233	13.100	04	122	0002	9233 - PRECATORIO 1021764-76.2022.8.11.0000-SIMONE CRISTI		15.713,73		

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 28 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985										R\$ 1,00
13.100.04.122.0002.9234	13.100	04	122	0002	9234 - PRECATORIO 1024455-63.2022.8.11.0000-DENAIARA BRAZ					434.639,33
13.100.04.122.0002.9235	13.100	04	122	0002	9235 - PRECATORIO 1011448-04.2022.8.11.0000-MARIA APAREC					17.260,50
13.100.04.122.0002.9237	13.100	04	122	0002	9237 - PRECATORIO 1016336-16.2022.8.11.0000-GUILHERMINO L					33.658,17
13.100.04.122.0002.9238	13.100	04	122	0002	9238 - PRECATORIO 1018080-46.2022.8.11.0000-AGAE TRANSPOR					92.678,54
13.100.04.122.0002.9239	13.100	04	122	0002	9239 - PRECATORIO 1018083-98.2022.8.11.0000-FLORISMAR DA					852.235,88
13.100.04.122.0002.9240	13.100	04	122	0002	9240 - PRECATORIO 1020670-59.2023.8.11.0000-MARCIA LUZ MORALES					14.854,03
13.100.04.122.0002.9241	13.100	04	122	0002	9241 - PRECATORIO 1024958-50.2023.8.11.0000-VIVIANE SANTIN RODRIGUES					21.442,93
13.100.04.122.0002.9242	13.100	04	122	0002	9242 - PRECATORIO 1016706-58.2023.8.11.0000-FRANCISCO LOTEK					26.207,54
13.100.04.122.0002.9243	13.100	04	122	0002	9243 - PRECATORIO 1016707-43.2023.8.11.0000-FRANCISCO DE ASSIS SILVA					26.207,54
13.100.04.122.0002.9244	13.100	04	122	0002	9244 - PRECATORIO 1016709-13.2023.8.11.0000-GILMAR APARECIDO DOS SANTOS					26.207,54
13.100.04.122.0002.9245	13.100	04	122	0002	9245 - PRECATORIO 1016712-65.2023.8.11.0000-EUGENIO JOSE PILLON					26.207,54
13.100.04.122.0002.9246	13.100	04	122	0002	9246 - PRECATORIO 1016714-35.2023.8.11.0000-ADELIA MARTINELLI PILLON					26.207,54
13.100.04.122.0002.9247	13.100	04	122	0002	9247 - PRECATORIO 1016715-20.2023.8.11.0000-LUCINDA MIRANDA DOS SANTOS					26.207,54

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 29 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985						RS 1,00
13.100.04.122.0002.9248	13.100	04	122	0002	9248 - PRECATORIO 1016718-72.2023.8.11.0000-LENIRA LUCINA DI MARTINI	26.207,54
13.100.04.122.0002.9249	13.100	04	122	0002	9249 - PRECATORIO 1016721-27.2023.8.11.0000-0-NEUZA APARECIDA DE SOUZA LOTEK	26.207,54
13.100.04.122.0002.9250	13.100	04	122	0002	9250 - PRECATORIO 1016722-12.2023.8.11.0000-0-IDALINA ALBRIGO BOSONI	26.207,54
13.100.04.122.0002.9251	13.100	04	122	0002	9251 - PRECATORIO 1016723-94.2023.8.11.0000-0-ANTONIO SEVERINO BOLSONI	26.207,54
13.100.04.122.0002.9252	13.100	04	122	0002	9252 - PRECATORIO 1016724-79.2023.8.11.0000-0-MARIA ROSALINA BOLSONI	26.207,54
13.100.04.122.0002.9253	13.100	04	122	0002	9253 - PRECATORIO 1020672-29.2023.8.11.0000-0-COOPROPAM	41.600,23
13.100.04.122.0002.9255	13.100	04	122	0002	9255 - PRECATORIO 1028997-90.2023.8.11.0000-0-DIMAO CAMPOTRAT CUIABA COM.LTDA	66.335,87
13.100.04.122.0002.9257	13.100	04	122	0002	9257 - PRECATORIO 1009246-83.2023.8.11.0000-0-VOLKSWAGEN TRUCK & BUS IND.COM.VEICULOS	54.894,80
TOTAL:						2.287.410,80

Código: 14.001

Descrição: CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
14.001.01.031.0001.1001	14.001	01	031	0001	1001 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	100.000,00	120.000,00	130.000,00	150.000,00
14.001.01.031.0001.1002	14.001	01	031	0001	1002 - CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMA	550.000,00	500.000,00	930.000,00	1.000.000,00

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 30 de 31

Emitido por: GILMAR REZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2022 à 2025

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985								RS 1,00	
14.001.01.031.0001.2001	14.001	01	031	0001	2001 - MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE	60.000,00	65.000,00	90.000,00	100.000,00
14.001.01.031.0001.2002	14.001	01	031	0001	2002 - REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES	3.010.000,00	3.150.000,00	3.500.000,00	4.060.000,00
14.001.01.031.0001.2003	14.001	01	031	0001	2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSOS	1.000.000,00	1.100.500,00	1.500.000,00	1.000.000,00
14.001.01.031.0001.2004	14.001	01	031	0001	2004 - LOCOMOÇÃO, DIÁRIAS E TREINAMENTO	150.000,00	178.000,00	250.000,00	410.000,00
TOTAL:						4.870.000,00	5.113.500,00	6.400.000,00	6.720.000,00

Código: 99.999

Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2022	2023	2024	2025
99.999.99.999.9999.9999	99.999	99	999	9999	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.354.700,00	4.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
TOTAL:						3.354.700,00	4.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL:						190.613.452,83	231.344.965,19	272.191.910,73	338.110.990,17

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2024

Data: 30/07/2024 07:11:27

Data da emissão: 30/07/2024 07:11:27

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 31 de 31

Emitido por: GILMAR REZER

PAULO AUGUSTO VERONESE**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PRORROGAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi prorrogado para o dia **31/10/2024**, às **08:00 horas (horário de mato grosso)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 37/2024, Processo Administrativo N.º 143/2024**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE METALURGICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MAIS ESPECIFICAMENTE ESCOLA GUILHERME ANTÔNIO CORTONEZ CROZETTA, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 15 de outubro de 2024.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **04/11/2024**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 19/2024, Processo Administrativo N.º 146/2024**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAMINHÃO ZERO KM, E UMA CARROCERIA COMPATÍVEL COM O CAMINHÃO, DO TIPO BAÚ ISOTERMICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONVENIO DE Nº 923367/2021, conforme relação contida no anexo i, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento.

Juruena-MT, dia 14 de Outubro de 2024.

ROBSON GO-**MES DIAS****AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial****DECRETO MUNICIPAL Nº 3533, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS, AO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE JURUENA, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena - MT, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, 14133/21, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

ART. 1º Fica decretada medidas de contenção de despesas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos que envolvam recursos próprios, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

ART. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

ART. 3º Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução

e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

ART. 4º Fica proibido ao departamento de Recursos Humanos, a concessão de qualquer adicional que implique despesas com pessoal e cause impacto na folha de pagamento, como a concessão de férias em pecúnia, e concessão e pagamento de licença-prêmio, exceto horas extras, em casos excepcionais e plenamente justificado pelo gestor da pasta.

ART. 5º Fica proibida novas contratações de pessoal, exceto em casos excepcionais, desde que seja apresentada justificativa pelo gestor da pasta e autorizada pelo chefe do executivo.

ART. 6º - Fica proibido a concessão de diárias, passagens, adiantamentos em viagens, liberação de veículos oficiais, bem como, liberação de cursos e pagamento de qualificações, exceto quando plenamente autorizado pelo chefe do executivo.

ART. 7º - Fica determinado a cada Secretário Municipal a definição de prioridades nas contratações ou na aquisição de produtos e serviços.

ART. 8º - Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

ART. 9º Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

ART. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena-MT, 15 de Outubro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 148 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – NOMEAR a partir desta data a Sra. **RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Supervisor Administrativo**.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 15 de outubro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 147 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – NOMEAR a partir desta data a Sra. **ESTEFANI GOMES FARIAS**, servidora pública municipal, mat. 2550, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Planejamento**.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a portaria n.º 025 de 01 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de outubro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Licitação neste termos:

a) Processo N°: 003/2024

b) Licitação N°: 003/2024

c) Modalidade: Dispensa

d) Data Homologação: 10/09/2024

e) Objeto Homologado: “Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Combustivel e Seus Derivados, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Juscimeira/Mt”

Fornecedor: RUSSI E RUSSI LTDA

CNPJ/CPF: 36.958.262/0002-91

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	142932-9	GASOLINA COMUM	800	LTS	6,14	4.912,00
02	3465-7	ÁLCOOL ETANOL	6.000	LTS	3,85	23.100,00
03	165848-4	ÓLEO MOTOR 10W40	20	LTS	56,56	1.131,20
04	0005241	ÓLEO DE CAMBIO 80W	20	LTS	50,26	1.005,20
05	00069881	FILTRO DE OLEO PARA MOTOR VEÍCULO LOGAN	03	UNID	32,83	98,49
06	00069881	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MOTOR VEÍCULO LOGAN	02	UNID	27,44	54,88
07	00069881	FILTRO AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO LOGAN	02	UNID	37,50	75,00
VALOR TOTAL						30.376,77

Valor Total Homologado - R\$ 30.376,77

Juscimeira/MT, 10 De Setembro de 2024

JOSÉ QUIRINO DA SILVA

Presidente Câmara Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO

REFERÊNCIA: *Processo Administrativo nº 020/2024 – Pregão Presencial nº 005/2024*

OBJETO: *Registro De Preços Para Futura e Eventual Aquisição e Instalação De Caixa D'água Em Estrutura Metálica Tipo Tubular, Com Capacidade De 200.000Lts, Destinado a Suprir As Necessidades Do Distrito De Santa Elvira, Município De Juscimeira/MT”*

O Prefeito Municipal, MOISÉS DOS SANTOS, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, procede, em nome do Município De Juscimeira/MT, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Administrativo nº 020/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever seus atos

e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da nova Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Instar informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

JUSCIMEIRA/MT, 14 DE OUTUBRO 2.024

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 034/224

**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRACNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000025/2024

Modalidade Nr.: 00000015/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00000755/2024

Data da Adjudicação: 10/10/2024

Data da Homologação: 11/10/2024

Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO EM EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS"

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vir. Unitário	Total
111167 - MASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 45.916.551/0001-38						
46944	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO EM EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS"	MASO TERCEIRIZAÇÕE	UNIDADE	1,0000	41.350,0000	41.350,00
Total Itens: 1					Total Fornecedor:	41.350,0000
					Total Geral:	41.350,0000

JUSCIMEIRA, Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

EXTRATO CONTRATO Nº 004/2024

PARTES: Câmara Municipal de Juscimeira – CNPJ: 24.774.499/0001-52 e Russi & Russi Ltda – CNPJ: 36.958.262/0002-91

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Combustível e Seus Derivados, Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT".

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 30.376,77 (trinta mil, trezentos setenta e seis reais, setenta e sete centavos)

EXTRATO CONTRATO 034/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e MASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 45.916.551/0001-38

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO EM EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS".

VALOR: R\$ 41.350,00

EXTRATO 6º ADITIVO CONTRATO 005/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.455/0001-31 e NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ – ME – CNPJ: 10.727.102/0001-67

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA FINANCEIRA, CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS DE PLANEJAMENTO PPA – LDO – LOA, CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE INFORMações DO SINCONFI (RREO, RGF E MSC), SIOPS, SIOPE, DCTF, APLIC – AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS, A FIM DE ATENDER AS EXIGENCIAS DO TCE/MT – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA"

PRAZO: 24/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 259/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 "RETORNA A PEDIDO SERVIDOR EFETIVO AFASTADO PARA TRATAR DE ATIVIDADES POLITICAS (ART.69, VII – EST. SERV. PUB. MUN.) E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 259/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

“RETORNA A PEDIDO SERVIDOR EFETIVO AFASTADO PARA TRATAR DE ATIVIDADES POLITICAS (ART.69, VII – EST. SERV. PUB. MUN.) E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - RETORNA a pedido a partir do dia 15 de outubro de 2024, o servidor estável **CHARLES MENEZES MARTINS**, portador do RG n.º 369021 SSP/MT e CPF n.º 569.020.181-20, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 258/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 258/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 025/2024, no âmbito do Processo Licitatório nº 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESCOLAR E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LUCIARA – MT;**

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 025/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 008/2024 a servidora **MARLY DOS SANTOS FARIAS**, o qual exerce a função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PORTARIA SEPLAN Nº 006/2024

PORTARIA SEPLAN Nº 006/2024

DATA: quinta-feira, 10 de outubro de 2024

SÚMULA: “Nomeia o Arquiteto e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA como o Profissional Responsável pela Fiscalização da Obra de Reconstrução Emergencial da Ponte de Madeira sobre o Rio Cascavel no Município de Marcelândia/MT”

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Arquiteto e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro inscrito no CAU-MT sob Nº A.72588-9, portador do RG 1621035-2 SSP/MT e CPF sob Nº 015.646.441-11 como o profissional responsável pela Fiscalização da **“Obra de reconstrução emergencial da ponte de madeira sobre o Rio Cascavel no Município de Marcelândia-**

MT"; Conforme Projeto, Memorial, Planilha e **Contrato N° 080/2024** este vinculado ao Processo edital Dispensa de Licitação N° **020/2024. Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 10 de outubro de 2024.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura contratação de empresa para prestação de serviço para aplicação de manta poliéster e borracha líquida para atender a demanda das secretarias, Educação, Saúde e saneamento e SEDES no Município de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedora a empresa: **THOMAZ SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 25.003.243/0001-04, vencedor do item 01 com o valor total de **R\$ 94.580,00.**

Valor total da Licitação: R\$ 94.580,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

Marcelândia/MT, 15 de outubro de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

CRECHE

O **município de Marcelândia**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua dos Três Poderes, n° 777 - Centro CEP: 78.535-000, inscrita no CNPJ 03.238.987/0001-5, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **IMPLANTAÇÃO DA CRECHE PADRÃO FNDE, localizada na Avenida Colonizador José Bianchini, S/N - Setor Industrial, Marcelândia/MT. 11°06'05.6"S-54°30'11.0" S.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI N° 1.472, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, *Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal o CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE MATUPÁ – MT, inscrito no CNPJ sob o n° 56.440.747/0001-15.

Art. 2º - O Conselho de Pastores Evangélicos de Matupá – MT, passa a ter todos os benefícios concedidos às instituições de Utilidade Pública no âmbito Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matupá/MT, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 14778 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

Súmula: "Complementa a Portaria n°. 14.706 de 11 de setembro de 2024 e a Portaria n°. 14.720 de 19 de setembro de 2024, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 187 da Lei Complementar n°. 81, de 15 de outubro de 2013, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá/MT,

RESOLVE:

Art. 1º. Complementar a Portaria n°. 14.706 de 11 de setembro de 2024 e a Portaria n°. 14.720 de 19 de setembro de 2024, para fazer constar as condutas praticadas pelo Sr. Rafael Pedro Dill, conforme fatos narrados pelo Ministério Público Estadual no bojo do SIMP n°. 000088-065/2024.

Art. 2º. O Concurso Público n°. 001/2023, dentre diversas vagas, teve a vaga de Bioquímico, contudo, o Sr. Rafael Pedro Dill, tomou posse apresentando a formação acadêmica de biomédico, ou seja, formação acadêmica divergente com o que pede no edital do Concurso Público n°. 001/2023. Dessa forma a irregularidade foi tomar posse no Concurso Público n°. 001/2023, sem formação acadêmica para assumir o cargo de Bioquímico, tornando assim, a posse ilegal.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que qualquer omissão quanto das condutas do Sr. Rafael Pedro Dill, constante esta portaria, fica o SIMP n°. 000088-065/2024, como documento complementar a esta portaria para todos efeitos.

Art. 3º. Fica ratificadas as demais disposições contidas na Portaria n°. 14.706 de 11 de setembro de 2024 e a Portaria n°. 14.720 de 19 de setembro de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI N° 1471, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 153.383,40 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade: 002 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	
Função: 18 – Gestão Ambiental	
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental	
Programa: 0065 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental	
Ação: 20009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Fonte de Recursos: 2.500 – Recursos Ordinários Próprios	
Natureza da Despesa:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 119.961,46
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$ 33.421,94
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 153.383,40

Art. 3º - Para dar Cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, encontram-se alocados na Conta Corrente nº 17.921-3, do Banco Brasil, sob a denominação – Fundo do Meio Ambiente.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1381 de 27 de junho de 2023 - LDO 2024 e Lei Municipal nº 1.412 de 17 de novembro de 2023 – LOA 2024 e Lei nº 1.243, de 19 de novembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Matupá/MT, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14735 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2214	FABIO TIBOLA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2024 a 30/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14736 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Concede LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **CAROLINE PRESTES KELM GUSMÃO**, no cargo de PROFESSOR e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **CAROLINE PRESTES KELM GUSMÃO**, matrícula nº 9528, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 27 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14737 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Concede LICENÇA SAÚDE a servidora **EDILENE LEITE BARBOSA BECKER**, no cargo de PROFESSOR e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede LICENÇA SAÚDE a servidora **EDILENE LEITE BARBOSA BECKER**, matrícula nº 6468, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14738 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Concede LICENÇA SAÚDE a servidora **ELIANE PANASSOL**, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a servidora **ELIANE PANASSOL**, matrícula nº 032, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14739 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **CATIENE SOARES DOS SANTOS** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **CATIENE SOARES DOS SANTOS**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7298, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14740 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **EDINEUSA SOARES PININGA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **EDINEUSA SOARES PININGA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6321, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **MANUTENÇÃO E LIMPEZA**, para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14741 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **JACQUELINE TELES FERREIRA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **JACQUELINE TELES FERREIRA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7151, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRO**, para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14742 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3453, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para **Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14743 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **MARCIENE PEREIRA SOUZA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MARCILENE PE-REIRA SOUZA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 8191, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR, paraNível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 14744 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA MORAES** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA MORAES**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 5698, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR, paraNível 05**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 14745 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **MARILEI JANDREY** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MARILEI JANDREY**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 5693, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Des-

porto, no cargo de **PROFESSOR, paraNível 05**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 14746 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **MARLENE MESSIAS CARDOSO DE SOUZA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MARLENE MESSIAS CARDOSO DE SOUZA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 5692, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR, paraNível 05**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 14747 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **MARLEY GRANETTO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar N° 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **MARLEY GRANETTO**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula n° 102, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **MANUTENÇÃO E LIMPEZA, paraNível 09**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14748 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **NELSI SAGGIORATTO BONHO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) **NELSI SAGGIORATTO BONHO**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 5699, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR, para Nível 05**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14749 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **Promoção de Classe** ao servidor (a) efetivo (a) **ROSELI XAVIER DOS SANTOS SOUZA** dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Classe** ao servidor (a) **ROSELI XAVIER DOS SANTOS SOUZA**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 01 de agosto de 2014, sob a matrícula nº 6513, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, elevando para **Classe D**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14750 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **Promoção de Classe e Progressão de Nível** ao servidor (a) efetivo (a) **VANESSA DORIGON** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 22, 23, 24 e 25 para progressão vertical e promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Classe e Progressão de Nível** ao servidor (a) **VANESSA DORIGON**, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 24 de setembro de 2021, sob a matrícula nº **8166**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, elevando para **Classe B e Nível 02**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14751 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **DANIELE DOS SANTOS SILVA**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **DANIELE DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 9678, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 01 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14752 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

"**REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga **FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-02 – R\$ 900,00)**, conforme Anexo VI do PCCV, do servidor **SIDNEI ACOSTA**, no cargo de **MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS**, onde junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, era responsável pelo caminhão do lixo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14753 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Conceder **LICENÇA PRÊMIO** aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
7606	FERNANDO GURSKI	19/08/2019 - 18/08/2024	01/10/2024 a 29/12/2024	Urbanismo e Paisagismo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14754 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **CLEZIA MARIA DA SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **CLEZIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 2242, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 02 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14755 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Conceder **FÉRIAS** aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Meio Ambiente**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7837	BRUNO FUJII CELESTINO	ENGENHEIRO AMBIENTAL	03/10/2024 a 21/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14756 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **GABRIELI CAROLINI DA SILVA RAUBER**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **GABRIELI CAROLINI DA SILVA RAUBER**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 9182 a partir do dia 03 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14757 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ILDA BENITES**, no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ILDA BENITES**, matrícula nº 2255, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 03 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14758 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **FATIMA FABIULA MORAES RASCH**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **FATIMA FABIULA MORAES RASCH**, matrícula nº 9652, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 02 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14759 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **LEYDI LAURA DE OLIVEIRA SANTOS ARRUDA**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **LEYDI LAURA DE OLIVEIRA SANTOS ARRUDA**, no cargo de **PROFESSOR**, matrícula nº 9550 a partir do dia 07 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14760 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO**, no cargo de **ENFERMEIRO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO**, matrícula nº 7186, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 07 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14761 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **ADELLINE GESSO MONTAGNOLI MULLER**, no cargo de **NUTRICIONISTA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **ADELLINE GESSO MONTAGNOLI MULLER**, matrícula nº 3761, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 07 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14762 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre **Exoneração** do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **LUCAS SOARES DE SOUZA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9303, o qual exercia o cargo de **TECNICO EM NIVEL SUPERIOR**, revogando a Portaria nº 13841 de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 09 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14763 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre **Exoneração** do (a) **Servidor** (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. *MAKSAILA AMARAL MOURA CAMPOS*, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9281, o qual exercia o cargo de **ASSESSOR DE REPRESENTAÇÃO, revogando a Portaria nº 13663 de 27 de novembro de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 09 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14764 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6534	ELIDIANA AMANCIO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2024 a 30/10/2024
6605	FERNANDA CRISTINA DEFENSOR VIANA	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	01/10/2024 a 30/10/2024
6348	LUCILENE DOS SANTOS CASTRO RAMOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2024 a 30/10/2024
7636	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	10/10/2024 a 29/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14765 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. *ANDRESSA MAYARA PAIVA DOMINGUEZ LARGO*, inscrita no CPF sob o nº *.922.541-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14766 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Sra. *PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS*, inscrita no CPF sob o nº *.148.791-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14767 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2023, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o Sr. *JOENE PERRU DE CERQUEIRA*, inscrito no CPF sob o nº *.894.231-**, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II**, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 010/2024****PORTARIA Nº 010/2024.**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. Luciana Alves da Costa**", servidora pública efetiva deste município."

O **Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 91, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 026 de 23/12/2002 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério dos Servidores Públicos do município de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 076 de 23/01/2024, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a **Sra. Luciana Alves da Costa**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1012109-9 SESP/MT e CPF nº 627.591.751-20, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 5480, **contando com 28 (vinte e oito) anos, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição exercidos em função exclusiva de magistério**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2024.04.00009P**, a partir da data de **11/10/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **11 de outubro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de outubro de 2024.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 802 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONSTITUI COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016 DO TCE/MT, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO MUNICIPAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

CONSIDERANDO que através da Resolução nº 019/2016 – TCE/MT, o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, estabeleceu normas a serem aplicadas quando da realização de transição de mandatos, no âmbito do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe de Poder municipal e de dirigentes dos órgãos autônomos deve pautar-se pelos princí-

pios da continuidade administrativa, da boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Transmissão de Governo, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Keila Silveira - Auditora Chefe Do Controle Interno;

Carlos Eduardo Tolon - Contador;

Fernando Henrique Andrade Vasconcellos - Assessor Jurídico;

Isaque Batista De Farias - Secretário De Administração E Planejamento;

Haroldo Gustavo Greve - Secretário De Fazenda;

Rosana De Cássia Botelho De Carvalho - Secretária De Educação, Esportes, Lazer E Cultura;

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra - Secretária De Desenvolvimento Social;

Ailton Manieri Castro - Secretário De Infraestrutura;

Caíque Alvares Bezerra - Secretário De Saúde;

José Carlos Alves Martins - Engenheiro Civil, CREA: MT 56526;

REPRESENTANTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAEMI

João Luciano de Oliveira

REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

Liria Simone Essi

REPRESENTANTES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Igor Eduardo Trindade;

Matheus Guerreiro de Faria;

Edson Sobrinho de Melo Freitas;

Art. 2º Compete à Comissão de Transmissão de Mandato do Poder Executivo Municipal, providenciar junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a coleta, a guarda, a análise dos documentos descritos no Art. 5º da Resolução nº 19/2016 - TCE/MT, bem como a sua apresentação ao Chefe do Poder Executivo eleito, no prazo estabelecido na citada resolução.

Parágrafo Único: Além das atribuições de que trata este artigo, cabe ainda à comissão a observância do disposto nas demais disposições da Resolução nº 019/2016-TCE/MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de outubro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

João Luciano de Oliveira

Diretor Geral do SAEMI

Liria Simone Essi

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4905 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				300.000,00
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	3	01.031.0001.1003.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE	150.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	4	01.031.0001.1004.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE	150.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	1	01.031.0001.1001.0000	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO I	-300.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

-300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 15 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4905 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o

Prefeito Municipal RATIFICOU em 15/10/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DESTINADO AS PRÉ-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Empresa: **CONTAGIE SISTEMA DE APRENDIZAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ:

30.938.140/0001-76. **Valor total: R\$ 192.855,00 (cento e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).** Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 16/10/2024.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 804 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, NOMEADO PELA PORTARIA 335/24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com as disposições da **Lei Complementar n.º 056/2006**, e;

Considerando o **Ofício n.º 017/CMDCA/2024** de 09 de outubro de 2024, o qual solicita a substituição de membro titular representante do Centro Social João Paulo II,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Irmã **FERNANDA APRECIDA ILIDIO** como membro Titular do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, representando o **CENTRO SOCIAL JOÃO PAULO II**, em substituição a Irmã **PATRICIA DOS SANTOS**.

Art. 2º A composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, passa a vigorar em sua totalidade conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES, RG: 1.XXX.XXX-0 SSP/MT - CPF: XXX.XXX.XXX-56, AV. JOAQUIM CUNHA, 612, RESIDENCIAL ALTO DA BOA, MIRASSOL D'OESTE - MT

SUPLENTE: MARIA ARACELLY MACHADO, RG: 1XXXXXX0 SSP/MT - CPF: XXX.XXX.XXX-16 RUA AFONSO PENA, 50 JARDIM DAS FLORES II, MIRASSOL D'OESTE - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA RG: 1XXXXXX1 SSP/ MG - CPF: XXX.XXX.XXX-57 AV. MATO GROSSO, 234, JARDIM SANTA ROSA – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

SUPLENTE: ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA RG: 3XXXX9 SSP/MT - CPF: XXX.XXX.XXX-15, RUA SÃO BENEDITO, 3686, BAIRRO CIDADE TAMANDARÉ - MIRASSOL D'OESTE-MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

TITULAR: FÁBIO ANGELO HORDONHO SILVEIRA RG: 1XXXXXX-0 SSP/MT - CPF: XXX.XXX.XXX-14 RUA PAULINA MOREIRA DE MATOS, Nº 817, JARDIM APARECIDA, MIRASSOL D'OESTE – MT

SUPLENTE: MORGANIA RODRIGUES OLIVEIRA RG: 0XXXXXX6 SSP/ MT - CPF: XXX.XXX.XXX-91 RUA DAS PRIMAVERAS, Nº 146 INTERLAGOS, MIRASSOL D'OESTE – MT

TITULAR: ELIANE BARBOSA ALVES RG: 1XXXXXX5-5 SSP/MT - CPF: XXX.XXX.XXX-06 RUA LUIZ BORDONI, 1206 – BAIRRO JARDIM DAS FLORES - MIRASSOL D'OESTE-MT

SUPLENTE: RAFAELA LAIANE PEREIRA SORATTO, RG: 2XXXXXX1 – SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-39, ENDEREÇO: RUA SÃO JUDAS TADEU, Nº 1565 – CIDADE TAMANDARÉ, MIRASSOL D'OESTE MT.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

TITULAR: DANIELA MARIA DE JESUS MOREIRA RG: 1XXXXX20 - CPF: XXX.XXX.XXX-46 RUA PADRE ANCHIETA Nº 3951, BAIRRO PARQUE MORUMBI - MIRASSOL D'OESTE – MT

SUPLENTE: MARIA APARECIDA DE MACEDO RG: 0XXXXX3-1 SSP/MT - CPF: XXX.XXX.XXX-07 RUA FRANCISCO BOTELHO NETO MIRASSOL D'OESTE MT

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

IGREJA CATÓLICA:

TITULAR: ROSANA POSSAVATS RG: 1XXXXX9-8 SSP/MT - CPF: XXX.XXX.XXX-15 RUA GABRIEL BIGATINE DOS REIS, 23, JARDIM KAIROS - MIRASSOL d'OESTE

IGREJA EVANGÉLICA:

SUPLENTE: JAIR BENTO DE OLIVEIRA - CPF: XXX.XXX.XXX-00 END: RUA MARIA DOS ANJOS BRAGA, 501, BAIRRO CENTRO – MIRASSOL D'OESTE MT.

APAE – MIR:

TITULAR: CLAUDELICE DA SILVA PEREIRA RG: 1XXXXX9 SSP/MT - CPF: XXX.XXX.XXX-90 RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 1230, CIDADE TAMANDARÉ - MIRASSOL D'OESTE-MT.

SUPLENTE: ROBERJANI MEIRE ROSA RG: 1XXXXX6-1 SEJSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-54 RUA MARIA ELEITE DIAS Nº 150, BAIRRO INTERLAGOS MIRASSOL D'OESTE-MT

CAC RENASCER:

TITULAR: ANGELA MARIA GOMES VIANA DE OLIVEIRA, RG: 1.XXX.XXX-8 CPF: XXX.XXX.XXX-04 RUA ANTONIO EDSON GALVES, 128, BAIRRO JD PLANALTO, MIRASSOL D'OESTE MT.

SUPLENTE: MARIA APARECIDA GOUVEIA NUNES RG: 1XXXXX4-7 CPF: XXX.XXX.XXX-20 RUA VALDECI AGRIPINO DE SOUZA, 1398 BAIRRO CIDADE TAMANDARÉ, MIRASSOL D'OESTE MT.

SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC:

TITULAR: HORACIO CARDOSO TERRA RG: 4XX.XXX.XXX-34, RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA, 2540 BAIRRO FAVO DE MEL, MIRASSOL D'OESTE MT.

SUPLENTE: LETÍCIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS RG: 3XXXXX0 CPF: XXX.XXX.XXX-00 RUA MARIA DOS ANJOS BRAGA, 940 CENTRO, MIRASSOL D'OESTE MT.

CENTRO SOCIAL JOÃO PAULO II:

TITULAR: IRMÃ FERNANDA APARECIDA ILIDIO- RG 12.XXX.XXX SSP/ MG

CPF: XXX.XXX.XXX.63 RUA JOÃO PAULO II, 32, CIDADE TAMANDARE MIRASSOL D'OESTE – MT

SUPLENTE: IRMÃ ADRIANA ELISABETE LIMA BUENO RG: 4XXXXX63-4 - CPF: XXX.XXX.XXX-00 RUA JOÃO PAULO II, Nº 32, CIDADE TAMANDARE – MIRASSOL D'OESTE – MT.

Art. 3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada, sendo as suas competências definidas no Artigo 9º da Lei Complementar nº 056/2006.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerão mandatos pelo período de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 335 de 19 de abril de 2024, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 15 de outubro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 803 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 803 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria nº 149 de 15 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 494/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no Artigo 4º da Portaria nº 149 de 15 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 494/2024.

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 149 de 15 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de outubro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FORMALIZAÇÃO DE NOVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP Nº 59-E)**

FORMALIZAÇÃO DE NOVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP Nº 59-E) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DE ITENS FRACASSADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(às) interessados(as) que, considerando o DEFERIMENTO do PEDIDO DE DESISTÊNCIA da empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALRES LTDA, CNPJ: 06.372.763/0001-40, dos itens 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, FORMALIZOU nova ARP vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023, ARP: 55-E com os itens 16, 18, 19, 23, 24, 25, 27 e 28 da segunda colocada - Empresa: APPOLARI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.755.477/0001-75. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 15/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**PREVI-NOBRES
PORTARIA N.º 019/2024**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do servidor Sr. Aureo Maria Nobre".

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 1.325/2014 que rege a previdência municipal; Lei nº 1.297/2013 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal do Município de Nobres; último reajuste com base na Lei nº 1.815/2024 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **Sr. AUREO MARIA NOBRE**, brasileiro portador da cédula de Identidade nº.

324936 SSP-MT e do CPF nº. 345.402.881-72, servidor Efetivo, no cargo de Vigia, Classe C, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente matriculado sob o nº 10308, contando **com 14 anos, 04 meses e 27 dias de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES nº 2024.02.03309P**, a partir de **01/10/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 15 de outubro de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**PREVI-NOBRES
PORTARIA Nº 018/2024**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Enedir Maria de Figueiredo dos Reis, em decorrência do falecimento do Sr. Silvestre dos Reis".

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7º inciso I, art. 28 inciso I, art. 30 inciso I, art. 32, §1º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Municipal n.º 1.325 de 22 de julho de 2014, com alterações dadas pela Lei nº 1.414/2016 e Lei Municipal nº 1.623/2021, que regem o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nobres/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte** em favor da cônjuge, **Sra. ENEDIR MARIA DE FIGUEIREDO DOS REIS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 2260658-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 345.689.481-34, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, em decorrência do falecimento do segurado, **Sr. SILVESTRE DOS REIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0300846-0 SSP/MT e CPF sob o nº 107.492.921-72, servidor inativo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "B", Nível "08", quando em atividade lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 303198, conforme o processo administrativo do **PREVI-NOBRES nº 2024.07.03312P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do óbito, 18/09/2024**, data do óbito da segurada, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 14 de outubro de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências”

A Vereadora **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º - Transfere o feriado do “**Dia do Servidor Público**” (28 de outubro), para ser gozado no dia **01.11.2024**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.535/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 TORNA PÚBLICO que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 21/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR KM RODADO tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro De Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ¾ COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA TRANSPORTE DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 17 de outubro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 04 de novembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04 de novembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 04 de novembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 14 de outubro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

12º TERMO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022

12º TERMO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 16530/2024 de aditativação de valor ao contrato nº 99/2022 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 16530/2024 de aditativação de valor conforme nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 ao contrato nº 99/2022 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original objeto Contratual é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022.EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40. xxx.xxx/0001-53

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto e as demais condições da empresa são as que seguem:

R\$754.363,20 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 742/2024.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Outubro 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

**AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 0020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.991/2024EXCLUSIVO ME/EPP/
EQUIPARADAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.991/2024

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar OBJETO: registro de preço para futuras e eventuais aquisições de lâmpadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Conforme Edital, mediante Dispensa Eletrônica de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: **17/10/2024 hs 08:00 h (horário de Brasília/DF)**

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: **21/10/2024 às 08:00h (horário de Brasília/DF)**

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: **21/10/2024 às 08:30h (horário de Brasília/DF)**

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: **21/10/2024 às 14:30h (horário de Brasília/DF) – 6 horas de prazo**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Dispensa Eletrônica de Licitação será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da comissão de contratação.

EDITAL:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhora dolivramento.mt.gov.br/>. www.bll.org.br,

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhora dolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br/dispensaeletronica .

Nossa Senhora do Livramento-MT, 14 de Outubro 2024.

Edevide Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

DECRETO Nº 132 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1106

DECRETO Nº 132 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1106

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Suplementação (+) 1.000.000,00 02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

384 26.451.0019.1979.0000 4.4.90.51.00

1

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OBRAS E INSTALAÇÕES

Recursos do Exercício Corrente

1.000.000,00

F.R.: 1 701

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.000.000,00 Fontes de Recurso

1 701 1.000.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 11 de OUTUBRO de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO 167.522.791-87

DECRETO Nº 132 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1106

DECRETO Nº 132 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1106

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Suplementação (+) 1.000.000,00 02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

384 26.451.0019.1979.0000 4.4.90.51.00

1

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OBRAS E INSTALAÇÕES

Recursos do Exercício Corrente

1.000.000,00

F.R.: 1 701

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.000.000,00 Fontes de Recurso

1 701 1.000.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 11 de OUTUBRO de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO 167.522.791-87

6º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 052 2023

6º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 052 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA .

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 16305/2024 de aditativação de valor ao contrato nº 052/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 16305/2024 de aditivo de valor alterando o valor inicial do contrato 52/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 17/2023 EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 19.XXX.XXX/0001-12 firmam o termo aditivo de valor

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

R\$ 109.565,00 (cento e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais)

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 752/2024

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Outubro de 2024.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N. 011/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF N°. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr° **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIOFUSÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.399.676/0001-28 Com sede Q 210 Lote, nº 08, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ANGELA RUFINO DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 1280871 SESP/DF e inscrita sob o CPF nº. 873.261.341-20, residente e domiciliada situada na Quadra 08 casa 07, nº. 08, na cidade de Brasília/DF, conforme documento arquivados na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, **EM COMUM ACORDO**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RESCISÃO

Tem por objeto o presente instrumento, rescindir as obrigações firmadas no Contrato nº. 011/2024, assinado em 01 de abril de 2024, resultado do Processo Licitatório nº. 039/2023, Pregão Presencial nº. 028/2023, cujo objeto e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS E ACESSORIA DI-**

RETA AO PREFEITO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CONFORME SOLICITADO E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS, REPRESENTAR O PREFEITO POR PROCURAÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, INCLUINDO VEÍCULO PARA SUA PRÓPRIA LOCOMOÇÃO BEM COMO SEUS CUSTOS OPERACIONAIS, conforme Termo de Referência - Anexo I.

I - A presente rescisão decorre pelo motivo de razões excepcionais pelo que se torna impedida de seguir com o compromisso firmado, conforme ofício da Secretaria Municipal de Administração e da Contratada em anexo.

II – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes, nos termos do artigo 79, II da Lei 8666/93, terá efeitos a partir do dia da assinatura do presente Termo de Rescisão, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

III – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar a prestar os serviços de assessoria tributaria, a partir da assinatura do presente termo.

VI – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na cláusula décima quinta do Contrato nº 011/2024, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto contratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

V – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Cláusula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de outubro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Contratante

IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIOFUSÃO EIRELI

CNPJ: 19.399.676/0001-28

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PERICIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os Servidores Efetivos Abaixo relacionados, para comparecerem a Perícia Médica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-mt, com o Médico Perito Dr Manoel de Araújo Rocha no dia **16/10/2024, as 14:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

- Atestado Médico Original;
- Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH
- Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias
- Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior; Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Médica.

Nova Brasilândia/MT, 15 de OUTUBRO de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

PERICIA MEDICA
MARLI NUNES DE JESUS AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

**PREVBRAS
PORTARIA DE REVOGA EXONERAÇÃO ALVARO**

PORTARIA N° 38000/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Revoga a Portaria N° 353/2024 de Exoneração a pedido do senhor *Álvaro Roberto da Silva Renon*”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidos pelo artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art.1° - Revoga a Portaria n° 353/2024 de Exoneração do Senhor ALVARO ROBERTO DA SILVA RENON, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 353/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 432/2024**

PORTARIA N° 432/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1° Nomear a partir de 08/10/2024, a Senhora **ADRIANA CRISTINA BISPO**, portadora do CPF. n.º 695.XXX.XXX-34, para responder pelo cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS**.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 08/10/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 422/2024**

PORTARIA N° 422/2024

Dispõe sobre o reenquadramento do servidor Romildo Niero da Silva no cargo de Professor de Matemática.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Romildo Niero da Silva, atualmente lotado na disciplina de Pedagogia, solicitando seu reenquadramento no cargo de Professor de Matemática;

Considerando a qualificação do servidor na área de Matemática, obtida por meio do convênio entre a Unemat e os servidores municipais, que proporcionou sua graduação;

Considerando o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação básica do Município, especialmente o disposto no Art. 134 e seus incisos, que trata do enquadramento de professores efetivos com formação específica e tempo de serviço;

Considerando a necessidade de recomposição do quadro de docentes na área de Matemática, em virtude da vacância de vagas anteriormente preenchidas;

RESOLVE:

Art. 1° Fica reenquadrado o servidor **Romildo Niero da Silva**, matrícula n°36, atualmente lotado na disciplina de Pedagogia, no cargo de **Professor de Matemática** da rede municipal de ensino de Nova Lacerda, em razão de sua qualificação e habilitação na referida área, conforme documentação apresentada.

Art. 2° O reenquadramento previsto no Art. 1° desta Portaria não implicará em redução de vencimentos, sendo ajustado de acordo com o tempo de serviço e nível de habilitação, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a lotação do servidor nas vagas disponíveis para a disciplina de Matemática, observando a necessidade da rede de ensino e o interesse público.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, 02 de outubro de 2024

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. **SILVANA FERREIRA DA SILVA**, LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 28 de Novembro de 2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **SILVANA FERREIRA DA SILVA**, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 60 (sessenta) dias consecutivos a partir de 15 de outubro de 2024, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 14 de Outubro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 19/2024

“Dispõe sobre exoneração de servidora que ocupa cargo de Assessora Parlamentar e dá outras Providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Luís Felipe Alves de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Talita Tristão Teodoro**, brasileira, casada, portadora do RG nº **2187686-0 SSP/MT**, e do CPF nº **050.064.191-99**, do cargo de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Luís Felipe Alves de Carvalho

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
PORTARIA N.º 026/2024

“Dispõe sobre a revisão da concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória ao servidor Sr. Valdemiro Alves Guimaraes.”

O Diretor Executivo do SIMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inc. II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 88 de 2015 c/c Lei Complementar nº. 152 de 2015 c/c art. 12, inciso II da Lei Complementar nº. 852/2009 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência c/c

Lei Municipal Complementar nº.092/2024 que Dispõe Sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos Dos Servidores Públicos Municipal de Nova Olímpia/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder revisão do benefício de **Aposentadoria Compulsória** ao Sr. **VALDEMIRO ALVES GUIMARAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 0086087-5 SESP/MT e CPF nº. 206.156.041-53, servidor efetivo no cargo de **CARPINTEIRO**, Classe “D”, Nível “10”, matriculado sob nº. 149, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, **contando com 30 Anos e 11 Meses e 12 Dias**, de tempo de contribuição, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do **SIMPREV, n.º 2024.01.00013R1**, a partir de **05/09/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **05 de setembro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 14 de outubro de 2024.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

RESOLVENDO:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de **COORDENADOR HOSPITALAR**, (o) a Senhor (a) **ROBSON DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 058.***.***-90, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ele, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. -Nº 051/2024/DL/PMNO

TIPO: PREGAO ELETRONICO Nº 022/2024/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GESSO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT -CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: * JOSE GILSON VIANA MOURA 30.346.981/0001-94 VALOR: R\$ 626.694,47.

Nova Olímpia-MT, 15 de outubro de 2024

Eliete Maria Da Silva

Pregoeira

Portaria 208/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Autoridade Competente e Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 032/2024**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS:

AUTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: 3.572,73

CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA

VALOR: 3.900,00

IRENE DE OLIVEIRA

VALOR: 4.335,00

JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: 1.163,48,

KIENTRO BRASIL LTDA

VALOR: 522,24

L. A DALLA PORTA JUNIOR

VALOR: 5.468,50

M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

VALOR: 5.201,16

MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

VALOR: 590,56

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

VALOR: 7.124,86

SINOMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: 1.568,90

SSG SOLUÇÕES LTDA.

VALOR: 4.168,68

Nova Santa Helena/MT, 15 de outubro de 2024.

DOUGLAS MOURA

Secretário Mun. De Administração

Autoridade Competente

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341/2024

DATA: 10 de outubro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor efetivo em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provisão em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível. "

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Porcentagem de Função Gratificada concedida pela Portaria nº 015/2024 de 03 de janeiro de 2024 que **nomeou a servidora VALERIA ALMEIDA UBEDA COSTA**, inscrita sob a matrícula de nº 863, para exercer o cargo de **DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, com direito ao adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 100% (cem por cento), a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/10/2024 a 10/11/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338/2024

DATA:03 de outubro de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que a Portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ELIELDRI ALBERTI**, inscrito sob a matrícula de nº **1071**, como Titular e o servidor **DEIR DE ARAUJO**, inscrito sob a matrícula de nº **1283**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	Registro de preço para Futura e Eventual aquisição de bomba dosadora e motores para utilização no sistema de abastecimento de água no município de Nova Santa Helena – MT
ATA	151/2024
EMPRESA:	CARDOSO & BONETTI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ:	37.100.285/0001-42
ATA	152/2024
EMPRESA:	HT EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ:	03.524.027/0001-71

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/10/2024 a 03/11/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 342/2024

DATA: 10 de outubro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível".

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES**, inscrita sob a matrícula de nº 861, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO**, com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento), a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/10/2024 a 10/11/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Autoridade Competente e Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 029/2024**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em montagem, desmontagem, planejamento e manutenção do NATAL ILUMINADO, do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESAS:

LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA

LOTE 01 NO VALOR DE R\$ 525.000,00

Nova Santa Helena/MT, 15 de outubro de 2024.

Douglas Moura

Secretário Mun. De Administração

Autoridade Competente

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL N. 057/2024

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal nº 349/2005, que dispõe que o Executivo Municipal fará a nomeação através de Portaria ou Decreto, a representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 996/2021 que alterou a composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA;

CONSIDERANDO o ofício nº 030 SAMATUR/2024, que indicou a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear agentes públicos e privados do Município de Nova Santa Helena-MT para integrarem o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA, do Município de Nova Santa Helena-MT.

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

Titular: Joaquim Ailton de Oliveira,

Suplente: Georgeo José Spagnol,

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Dieme Barbosa Araujo Andre Fogo;

Suplente: Juliana Lorca Barriquelo,

Representante Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Marines Bortolini,

Suplente: Leila Pimenta Zaneti,

Representante da Câmara dos Vereadores;

Titular: Hézio Silvino de Camargo,

Suplente: Ademir Dias da Silva,

Representante do Órgão Estadual INDEA – MT;

Titular: Pablo Diego Kolakowski,

Suplente: Jefferson Aparecido Sotini,

Representante Municipal da Secretaria de Governo;

Titular: Viviane Caltran,

Suplente: Franciele Cristina de Oliveira,

Representante de Associações de Bairro ou representante de bairro do município;

Titular: Aline Raimundo Dias da Mota,

Suplente: Marcos Cesar Gomes,

Representante do segmento, sendo associação comercial ou industrial do município;

Titular: Jose Bento Dias Pereira,

Suplente: Michael Felpe Batistello,

Representante de Associações ou cooperativa de agricultores familiares do município;

Titular: Isabela Nunes Fernandes,

Suplente: Rosa Aparecida Proença,

Art. 2º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º. São competência e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA, aquelas descritas na Lei Municipal nº 349/2005, e demais legislações vigentes.

Art. 4º. O exercício das funções de membro do COMMEA é gratuito, considerado serviço de relevante interesse público e valor social.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Santa Helena-MT. 27 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/2024**

DATA: 02 de outubro de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providências.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **KADE RICHARDI DINIZ PORFIRIO**, inscrito sob a matrícula de nº **1102** como Titular e o servidor **GILBERTO DE SOUZA PAIXÃO**, inscrita sob a matrícula de nº **800**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	060/2024
OBJETO:	Aquisição de grama esmeralda para plantio, recomposição e manutenção de canteiros e praças para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Santa Helena/MT.
EMPRESA:	GRAMEIRALUVERDENSE LTDA
CNPJ Nº:	45.040.097/0001-02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e Afixado no Mural Desta Prefeitura Municipal no Período de 02/10/2024 a 02/11/2024.

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2023,
REFERENTE À SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL D**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2023, REFERENTE À SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Câmara Municipal, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na cidade Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS PELISSARI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato nº 13/2022, tendo como CONTRATADO a empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.614.555/0001-70, estabelecida AV BRASIL, nº 2204, bairro Centro, cidade de SORRISO-MT, neste ato representada pelo **RONDINELLI ROBERTO DA**

COSTA URIAS, com fulcro nos artigos 78, inc. XII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica rescindido, de forma unilateral, o CONTRATO Nº 01/2023, celebrado em 02 de Fevereiro de 2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, forte no artigo 78, inc. XII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

2.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, se houver, serão pagas pela CONTRATANTE, na forma pactuada até a presente data e mediante o meio legal, não restando assim mais nada a ressarcir ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a suas expensas.

E, por ser medida necessária e legal, assina o presente Termo de Rescisão, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Nova Santa Helena - MT, 14 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA Nº 027/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 053/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 052/2024, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Aquisição de livro personalizado para alunos da Rede de Ensino do Município de Nova Santa Helena – MT, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/10/2024, às 08h30min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, nº 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasa...> e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Dispensa).. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 15 de outubro de 2024.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 007/2024

“Dispõe sobre o encerramento do benefício de Pensão por Morte concedida em favor de CICERA DE ARAUJO PROENÇA em decorrência do seu Falecimento.”

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com os artigos 12, inciso I, e 14 da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubitatã/MT com redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 29 de julho de 2020.

RESOLVE,

Art. 1º - Encerrar o benefício de Pensão por Morte concedida em favor de CICERA DE ARAUJO PROENÇA, portadora do RG nº 10.729.818-5 SESP/PR e CPF nº 445.247.579-53, nos termos do processo administrativo do UBIRATÃ-PREVI nº 2013.05.00000001, em decorrência do falecimento do segurado inativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do óbito 24/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubitatã/MT, 20 de abril de 2024.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 2.779, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas sendo a primeira de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as subsequentes de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com ao **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina – MT**, inscrito no CNPJ n.º 20.768.363/0001-89, com sede na Rua Vinicius de Moraes, bairro Barro Vermelho, nesta cidade, conforme minuta do convênio que integra a presente Lei.

§ 1º O Convênio de que trata este artigo, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias: 04.001.04.123.0005.2009.3.3.50.43.00.00.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N°...../2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA XAVANTINA - MT PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Machado Neto – João Bang**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG n.º e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina - MT**, inscrito no CNPJ sob n.º 20.768.363/0001-89, com sede administrativa na Rua Vinicius de Moraes, nº 581, bairro Barro Vermelho, setor Xavantina - cidade de Nova Xavantina - MT, representada pelo seu Presidente, **Carlos Roberto de Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº 0523742-4-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 362.578.501-34, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da Lei Municipal n.º 1.834, de 17 de outubro de 2021 e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e **IN SCV N° 001/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos financeiros ao **Conselho Comunitário de Segurança Pública** de Nova Xavantina - MT, para finalidade específica de cobrir despesas de apoio às instituições e/ou órgãos de segurança pública com sede no Município, conforme destinação discriminada abaixo:

- 33,33% do valor repassado ao Corpo de Bombeiros;
- 33,33% do valor repassado a Polícia Militar; e,
- 33,33% do valor repassado a Polícia Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

- a) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor do presente Convênio é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) que serão repassados pela **CONCEDENTE**, em 24 (vinte e quatro) parcelas sendo a primeira de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as subsequentes de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à **CONVENENTE** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.001.04.123.0005.2009.3.3.50.43.00.00.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000000

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à **CONCEDENTE** e a via original arquivada, por 05 anos, pela **CONCEDENTE**.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, Anexo I, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

§ 2º. Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina – MT**.

§ 3º. A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vencidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de Outubro de 2024 a Outubro de 2025, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, ... de de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Oliveira**Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Xavantina - MT**

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL 2.780, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024****LEI MUNICIPAL 2.780, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024***Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 85.000,07 (oitenta e cinco mil reais e sete centavos) destinados ao pagamento de serviços de tecnologia da informação pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

04 — Administração

04.123 — Administração Financeira

04.123.0005 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

04.123.0005.2.009 — Apoio administrativo a Secretaria de Finanças

3.3.90.40.00.00.00 — Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação – PJ.....R\$ 85.000,07

Art. 3º O crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

04 — Administração

04.123 — Administração Financeira

04.123.0005 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

04.123.0005.1.005 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Finanças

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 27.000,07

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

28 — Encargos Especiais

28.843 — Serviço da Dívida Interna

28.843.0901 — Serviço da Dívida Interna

28.843.0901.0.001 — Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna

3.3.90.91.00.00.00 — Sentenças Judiciais.....R\$ 58.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 — Recursos Vinculados de Impostos.....R\$ 85.000,07

Artigo 5º — Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 15 de outubro de 2.024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.781, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024****LEI MUNICIPAL Nº 2.781, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024***Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de passagens, pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional suplementar por transposição definido no artigo 1º, reforçará a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0021 – Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - MAC

10.302.0021.2034 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 136.000,00

Art. 3º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0016 – Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.0016.2029 – Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....
.....R\$ 103.000,00

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.001 – Saúde

10 – Saúde

10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

10.303.0017 – Desenvolvimento das Atividades da Assistência Farmacêutica

10.303.0017.2030 – Apoio Administrativo a Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00.00.00 — Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
.....R\$ 33.000,00

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por transposição de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 136.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 15 de outubro de 2024

João Machado Neto - João Bang Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº345/2024

PORTARIA Nº345/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Servidor Público Municipal **Fabiano Domingos de Góis**, matrícula nº1350, no cargo **Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 14 de outubro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO) DEZEMBRO/2023

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO) Dezembro/2023

Data de Emissão: 15/10/2024

Exercício: 2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
1.1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa		9.468.460,57	15.055.452,75
1.1.2 - Créditos a Curto Prazo		126.966,17	454.194,77
1.1.4 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		19.966.907,11	15.964.625,58
1.1.5 - Estoques			
1.1.6 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
1.1.9 - VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		29.562.333,85	31.474.273,10
Ativo Não Circulante			
1.2.1 - Realizável a Longo Prazo		2.983,59	14.917,95
1.2.1.1 - Créditos a Longo Prazo		2.983,59	14.917,95
1.2.1.3 - Investimentos Temporários a Longo Prazo			
1.2.1.4 - Estoques			
1.2.1.9 - VPD Pagas Antecipadamente			
1.2.2 - Investimentos		319.687,60	319.687,60
1.2.3 - Imobilizado		33.394.056,14	23.172.011,24
1.2.4 - Intangível			
1.2.5 - Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		33.716.727,33	23.506.616,79
TOTAL DO ATIVO		63.279.061,18	54.980.889,89

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Passivo Circulante			
2.1.1 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		32.834,77	53.494,52
2.1.2 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
2.1.3 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		740.665,26	144.039,89
2.1.4 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo		21.233,65	15.902,58
2.1.5 - Obrigações de Repartições a Outros Entes			
2.1.7 - Provisões a Curto Prazo			
2.1.8 - Demais Obrigações a Curto Prazo		6.798,67	80.806,67
<i>Total do Passivo Circulante</i>		801.532,35	294.243,66
Passivo Não Circulante			
2.2.1 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		137.096,25	208.267,20
2.2.2 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
2.2.3 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		225.919,99	235.840,00
2.2.4 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
2.2.7 - Provisões a Longo Prazo		16.312.136,35	16.300.964,04
2.2.8 - Demais Obrigações a Longo Prazo			
2.2.9 - Resultado Diferido			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		16.675.152,59	16.745.071,24

Patrimônio Líquido

Emissão: 15/10/2024 10:43:46

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2023

Data de Emissão: 15/10/2024

2.3.1 - Patrimônio Social e Capital Social		
2.3.2 - Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
2.3.3 - Reservas de Capital		
2.3.4 - Ajustes de Avaliação Patrimonial		
2.3.5 - Reservas de Lucros		
2.3.6 - Demais Reservas		
2.3.7 - Resultados Acumulados	45.802.376,24	37.941.574,99
2.3.9 - (-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	45.802.376,24	37.941.574,99
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	63.279.061,18	54.980.889,89



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2023

Data de Emissão: 15/10/2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		28.763.053,09	31.020.078,33
Ativo Permanente		34.516.008,09	23.960.811,56
<i>Total do Ativo</i>		63.279.061,18	54.980.889,89
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		7.305.021,51	11.019.451,61
Passivo Permanente		16.726.914,79	16.776.145,05
<i>Total do Passivo</i>		24.031.936,30	27.795.596,66
Saldo Patrimonial (I - II)		39.247.124,88	27.185.293,23

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		4.674.467,72	12.364.433,34
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		4.674.467,72	12.364.433,34
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		1.234.445,76	
Obrigações Contratuais		14.147.470,06	17.175.373,95
Outros atos potenciais passivos			
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		15.381.915,82	17.175.373,95



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2023

Data de Emissão: 15/10/2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2023

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
500	Recursos não Vinculados de Impostos		-558.419,69	-370.711,53
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		-28.185,99	-23.917,65
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		9.197,82	
550	Transferência do Salário-Educação		20.047,59	31.469,76
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		161,80	37,49
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		110,83	18.699,04
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		0,29	11,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		6.591,91	-7.689,65
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		606,43	20.933,04
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		-72.585,08	877.712,37
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		121,33	15.485,02
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		23,75	
605	Assistência financeira da União destinada à complementação a pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		25.997,48	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		1.059.093,09	984.539,35
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		335.364,47	304.153,02
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		39.186,10	7.909,04
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		13.002,89	12,94
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		114.680,57	70.275,29
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		-1.765.424,92	1.187.508,03
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			340.663,27
706	Transferência Especial da União		46.424,95	
707	Transferências da União - inciso I do art. 5, da Lei Complementar 173/2020		942,45	855,44
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		3.880,08	662,11
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		45.428,48	139.342,58
759	Recursos Vinculados a Fundos		4.764,36	17.359,67
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		18.897.569,53	16.071.062,88

Emissão: 15/10/2024 10:43:46

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2023

Data de Emissão: 15/10/2024

802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	753.865,36	179.460,58
Total das Fontes de Recursos	18.952.445,88	19.865.833,09

*Nota Explicativa:

SILVANO PEREIRA NEVES
 Prefeito(a)

JUAREZ CIRINO DE SOUZA
 SECRETARIO

LUIZ CARLOS BACHEGA
 Contador

Emissão: 15/10/2024 10:43:46

Página 5

Homologado

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.503 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

“Institui o dia 30 de Novembro “Dia do Evangélico” no calendário municipal de Novo Horizonte do Norte-MT e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, por seus representantes aprovaram e o Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia o Dia do Evangélico, que é comemorado anualmente no Dia 30 de Novembro em todo país e que passará a integrar no Calendário Oficial de Eventos do município de Novo Horizonte do Norte-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de outubro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO**

CONTRATO Nº 044/2022

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa BATISTA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº.27.622.518/0001-13, com sede na Avenida Guarantã, neste ato representado pelo seu sócio Udair de Oliveira, portador da CI/RG nº. 9685500025 e CPF/MF nº.019.631.421-60, residente e domiciliado no bairro Cotrel, doravante designada CONTRATADA; têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 023/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO PREDIAL, GELADEIRA E FREEZER, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

Valor O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 310.260,00 (trezentos e dez duzentos e sessenta).

Prazo de Vigência e O prazo de vigência deste aditivo ao Contrato é de doze (12) meses, contados do dia 17 de agosto de 2024 a 17 de agosto de 2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Dotação Orçamentaria As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.001.04.122.0002.2003.3390.39.00.00.00
03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00
03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00.00
04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00
04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00.00.00
05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00
05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00.00
06.001.10.122.0021.2107.3390.30.00.00.00
06.001.10.122.0021.2107.3390.39.00.00.00
07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00.00
07.001.08.244.0011.2055.3390.39.00.00.00
08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00
08.001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00.00
09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00
09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00.00
02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00

Processo Pregão Presencial n.º 023/2021

Novo Mundo/MT, 17 de agosto 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 253/2024**

PORTARIA Nº 253/2024

De 15 de outubro de 2024

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de obra referente ao Contrato n.º 047/2024 celebrado entre a empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT e dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **FABIANA DE DAVID**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do CPF nº 720.***.***-**, devidamente registrada no CAU sob o nº A44114-7, residente e domiciliada na Av. Guarantã, S/N, Cotrel, em Guarantã do Norte/MT, em Guarantã do Norte/MT, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 047/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO e METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81, sediada na Avenida Guarantã, número 1640, Fundos, bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por EDSON FARIAS DA SILVA, cargo de EMPRESÁRIO; Conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com Edital concorrência **Pública**006/2024ADM 041/2024.e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - O profissional supracitado é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2024**

De 14 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **EDEMAR BIAZOTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 104*****5 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 801.***.***-20, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, de provimento em comissão, referência DAS I, lotado Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81, sediada na Avenida Guarantã, número 1640, Fundos, bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por EDSON FARIAS DA SILVA, cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.
VALOR	O valor total da contratação é de R\$ 365.0000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).
PRAZO	O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo máximo previsto para execução dos serviços, será de acordo com o cronograma de execução, contado a partir do início das obras, de acordo com a Ordem de Serviço.
	Concorrência Pública 006/2024

Novo Mundo/MT, 14 de outubro 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2024**

PORTARIA Nº 252/2024

De 14 de outubro de 2024

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de obra referente ao Contrato n.º 044/2024 celebrado entre a empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT e dá Outras Providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **FABIANA DE DAVID**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do CPF nº 720.***.***-**, devidamente registrada no CAU sob o nº A44114-7, residente e domiciliada na Av. Guarantã, S/N, Cotel, em Guarantã do Norte/MT, em Guarantã do Norte/MT, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 044/2024, para CONTRATAÇÃO DE EM-**

PRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES FERREIRA PRIMO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO e METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81, sediada na Avenida Guarantã, número 1640, Fundos, bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por EDSON FARIAS DA SILVA, cargo de EMPRESÁRIO; Conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com Edital concorrência eletrônica nº 005/2024 processo ADM 041/2024.e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - O profissional supracitado é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, devendo emitir pareceres sobre o andamento e sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de outubro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/2024**

PORTARIA Nº 292/2024

09 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando os artigos 107 e 126 da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 01 de fevereiro de 2007:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 12/06/2016 a 12/06/2021, no período de 01/10/2024 a 30/12/2024 para o servidor **ARGEMIRO FERREIRA NUNES**, portador do RG: 900807 SSP/MT, CPF: 274.776.651-91, servidor público municipal, efetivo para o cargo de Motorista, Matrícula 298, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de outubro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ASMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **OLMI INFIRMATIVA LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ nº 00.789.321/0001-17 e Inscrição estadual nº 13.341.049-8, situada na Avenida Mato Grosso, Lote rt1c nº 92 N, Bairro Módulo 02, CEP: 78.320-000, cidade de Juína, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ANDREY RICARDO IORIS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº **10**7-5 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº ***.910.**1-0*, residente e domiciliado na cidade de Juína, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ASMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 14/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO 18000 BTUS MODELO SPLIT: AR CONDICIONADO PISO TETO, CICLO DE AR FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18000 BTU/H, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONTROLE DE VENTILAÇÃO (ALTO, BAIXO, MÉDIO E AUTOMÁTICO), CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, VAZÃO DE AR 1000 M³/H, CLASSE 'A' EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER E TURBO, MODOS DE OPERAÇÃO: RESFRIAR, VENTILAR, DESUMIDIFICAR, AUTOMÁTICO, POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGO, FÁCIL LIMPEZA DO PAINEL E FILTRO, NÍVEL DE RUÍDO BAIXO, INCLUSO 01 CONDENSADORA E UMA EVAPORADORA DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V TENSÃO (V) 220V POTÊNCIA NOMINAL (W) 2150 CONSUMO (KWH) GARANTIA DE FABRICA. - AR CONDICIONADO 18000 BTUS MODELO SPLIT: AR CONDICIONADO PISO TETO, CICLO DE AR FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18000 BTU/H, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONTROLE DE VENTILAÇÃO (ALTO, BAIXO, MÉDIO E AUTOMÁTICO), CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, VAZÃO DE AR 1000 M³/H, CLASSE 'A' EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER E TURBO, MODOS DE OPERAÇÃO: RESFRIAR, VENTILAR, DESUMIDIFICAR, AUTOMÁTICO, POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGO, FÁCIL LIMPEZA DO PAINEL E FILTRO, NÍVEL DE RUÍDO BAIXO, INCLUSO 01 CONDENSADORA E UMA EVAPORADORA DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V TENSÃO (V) 220V POTÊNCIA NOMINAL (W) 2150 CONSUMO (KWH). EFICIENCIA ENERGÉTICA A (INMETRO). GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	TCL/TAC 18CSA	UND	30,00	R\$ 3.193,00	R\$ 95.790,00
02	AR CONDICIONADO 18000 BTUS MODELO SPLIT: AR CONDICIONADO PISO TETO, CICLO DE AR FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18000 BTU/H, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONTROLE DE VENTILAÇÃO (ALTO, BAIXO, MÉDIO E AUTOMÁTICO), CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, VAZÃO DE AR 1000 M³/H, CLASSE 'A' EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TIMER E TURBO, MODOS DE OPERAÇÃO: RESFRIAR, VENTILAR, DESUMIDIFICAR, AUTOMÁTICO, POSSUI FILTRO DE AR ANTI-BACTÉRIA, ANTI-FUNGO, FÁCIL LIMPEZA DO PAINEL E FILTRO, NÍVEL DE RUÍDO BAIXO, INCLUSO 01 CONDENSADORA E UMA EVAPORADORA DISPONÍVEL NA TENSÃO 220V TENSÃO (V) 220V POTÊNCIA NOMINAL (W) 2150 CONSUMO (KWH). EFICIENCIA ENERGÉTICA A (INMETRO). GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	TCL/TAC 18CSA	UND	10,00	R\$ 3.199,00	R\$ 31.990,00
03	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS; CLASSE ENERGÉTICA A : VOLTAGEM 220V; POTÊNCIA EM REFRIGERAÇÃO (W) 1750 - 2340; CONTROLE REMOTO; TRÍPLA FILTRAGEM: NYLON, COLMÉIA E ANTIBACTERIANO; CICLO FRIO; DIRECIONADOR DE AR; DISPLAY DIGITAL; FUNÇÕES MÍNIMAS: TURBO, AUTOLIMPEZA, DESUMIDIFICAÇÃO, SILENCIOSO, MODO DE SUSPENSÃO, RESFRIAMENTO RÁPIDO; FAIXA DE AJUSTE DE TEMPERATURA 18-30°C; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (KW/H): 7.03; COMPRESSOR GIRATORIO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; GÁS R410A; RESFRIAMENTO W/W 3,01; CORRENTE EM REFRIGERAÇÃO (A)8.2 - 11.6; COR BRANCA; GARANTIA MÍNIMA DO COMPRESSOR DE 01 (UM) ANO; PAINEL DIGITAL COM DEMONSTRADOR DE TEMPERATURA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIENCIA ENERGÉTICA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM IDIOMA PORTUGUÊS; EFICIENCIA ENERGÉTICA A (INMETRO). GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	TCL/TAC 24CSA	UND	9,00	R\$ 4.232,00	R\$ 38.088,00
04	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS - GÁS ECOLÓGICO R410-A; VOLTAGEM 220V; MONOFÁSICO; FREQUÊNCIA 60HZ; SERPENTINA EM COBRE; FUNÇÕES: TIMER, SLEEP, SWING. FILTRO ANTI BACTERIA. EFICIENCIA ENERGÉTICA A (INMETRO). GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	ELGIN/PEFI36B2	UND	10,00	R\$ 7.453,00	R\$ 74.530,00
TOTAL					R\$ 240.398,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 15, de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

OLMI INFIRMATICA LTDA - EPP - CONTRATADA

ANDREY RICARDO IORIS - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **DI BENTO E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 14.238.297/0001-32 e Inscrição estadual nº 10.513.820-7, situada na Rua 25 A, Quadra 61-A; Lote 29; Casa 02 nº 628, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-150, cidade de Goiânia, estado do Goiás – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LUIZ ALBERTO BENTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6**96* SSP/MT e inscrito no CPF sob nº **4.2**791-**, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 14/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS; VOLTAGEM DE 220V; FREQUENCIA DE 60HZ; UTILIZA GAS ECOLOGICO R410A; NA COR BRANCA; FUNCOES SLEEP, SWING, TIMER E TURBO; COM REGULAGEM DE VENTILAÇÃO; COM FILTROS DE AR, ANTI-BACTERIA E ANTI FUNGOS; SERPENTINA EM COBRE; EFICIENCIA ENERGETICA A (INMETRO). GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	ELGIN - HJF INVERTER 09.000 BTU/H FRIO	UND	15,00	R\$ 1.988,00	R\$ 29.820,00
03	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS; CLASSE ENERGÉTICA A; VOLTAGEM 220V; POTÊNCIA EM REFRIGERAÇÃO (W) 1085 - 1100; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (KW/H) 3.52; CONTROLE REMOTO; TRIPLA FILTRAGEM: NYLON, COLMEIA E ANTIBACTERIANO; CICLO FRIO; DIRECIONADOR DE AR; DISPLAY DIGITAL; FUNÇÕES MÍNIMAS: TURBO, AUTOLIMPEZA, DESUMIDIFICAÇÃO, SILENCIOSO, MODO DE SUSPENSÃO, RESFRIAMENTO RÁPIDO; PALETE COM OSCILAÇÃO DE MOVIMENTO DE BAIXO PARA CIMA; FAIXA DE AJUSTE DE TEMPERATURA 18-30; COMPRESSOR GIRATORIO; PROTEÇÃO ANTICORROSAO; GAS R410A RESFRIAMENTO W/W 3,21 A 3,25; CORRENTE EM REFRIGERAÇÃO (A) 5,1 - 5,2; COR BRANCA; GARANTIA MÍNIMA DO COMPRESSOR DE 01 (UM) ANO; PAINEL DIGITAL COM DEMONSTRADOR DE TEMPERATURA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIENCIA ENERGETICA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM IDIOMA PORTUGUÊS; EFICIENCIA ENERGETICA A (INMETRO). GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	ELGIN - HJF INVERTER 12.000 BTU/H FRIO	UND	10,00	R\$ 2.296,00	R\$ 22.960,00
09	CORTINA DE AR PARA PORTA 2,00 MT - COM CONTROLE REMOTO, 220V, CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR AUTOMÁTICO, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A OU B, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, POTENCIA MÍNIMA DE 240W, REGULAGEM DE VELOCIDADE, COR BRANCO, 01 ANO DE GARANTIA, MANUAL DO PRODUTO, ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, SELO DO INMETRO. EFICIENCIA ENERGETICA A (INMETRO). GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	VIX - 200CM TWO BR	UND	3,00	R\$ 1.138,00	R\$ 3.414,00
TOTAL					R\$ 56.194,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 15, de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

DI BENTO E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

LUIZ ALBERTO BENTO - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

1. A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Edital abaixo na modalidade LEILÃO nº 01/2024, objeto: O PRESENTE LEILÃO TEM POR OBJETO A VENDA DOS BENS RELACIONADOS NO ANEXO I, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA DE NENHUMA ESPÉCIE, E REALIZAR-SE-Á COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DA LEI DAS LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.

O Agente de Contratação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê na página 09:

“ANEXO I

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2023”

Leia-se:

“ANEXO I

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2024”

2. Ficam mantidos os demais termos do edital. Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios-AMM.

Novo São Joaquim-MT, 15 de outubro de 2024.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ASMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **BELMICRO TECNOLOGIA S.A.**, cadastrada no CNPJ nº 71.052.559/0001-03 e Inscrição estadual nº 062868423.00-00, situada na Via Vereador Joaquim Costa nº 65, Bairro Campina Verde, CEP: 32150-240, cidade de Contagem, estado de Minas Gerais – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **AROLD DE VASCONCELOS COSTA KER**, brasileiro, empresário, portador do RG nº MG-55**09.* PC/MG e inscrito no CPF sob nº 9**.*08.**6-68, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ASMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 14/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS; CLASSE ENERGÉTICA A; VOLTAGEM 220V; POTÊNCIA EM REFRIGERAÇÃO (W) 1085 - 1100; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (KW/H) 3.52; CONTROLE REMOTO; TRIPLA FILTRAGEM: NYLON, COLMEIA E ANTIBACTERIANO; CICLO FRIO; DIRECIONADOR DE AR; DISPLAY DIGITAL; FUNÇÕES MÍNIMAS: TURBO, AUTOLIMPEZA, DESUMIDIFICAÇÃO, SILENCIOSO, MODO DE SUSPENSÃO, RESFRIAMENTO RÁPIDO; PALETE COM OSCILAÇÃO DE MOVIMENTO DE BAIXO PARA CIMA; FAIXA DE AJUSTE DE TEMPERATURA 18-30; COMPRESSOR GIRATÓRIO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; GAS R410A RESFRIAMENTO W/W 3.21 A 3.25; CORRENTE EM REFRIGERAÇÃO (A) 5.1 - 5.2; COR BRANCA; GARANTIA MÍNIMA DO COMPRESSOR DE 01 (UM) ANO; PAINEL DIGITAL COM DEMONSTRADOR DE TEMPERATURA, SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM IDIOMA PORTUGUÊS; EFICIENCIA ENERGETICA A (INMETRO). GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	HQ - HQIT12F	UND	30,00	R\$ 2.049,99	R\$ 61.499,70
06	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS; CLASSE ENERGÉTICA A; VOLTAGEM 220V; POTÊNCIA EM REFRIGERAÇÃO (W) 1750 - 2340; CONTROLE REMOTO; TRIPLA FILTRAGEM: NYLON, COLMEIA E ANTIBACTERIANO; CICLO FRIO; DIRECIONADOR DE AR; DISPLAY DIGITAL; FUNÇÕES MÍNIMAS: TURBO, AUTOLIMPEZA, DESUMIDIFICAÇÃO, SILENCIOSO, MODO DE SUSPENSÃO, RESFRIAMENTO RÁPIDO; FAIXA DE AJUSTE DE TEMPERATURA 18-30°C; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (KW/H): 7.03; COMPRESSOR GIRATÓRIO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; GAS R410A; RESFRIAMENTO W/W 3.01; CORRENTE EM REFRIGERAÇÃO (A) 8.2 - 11.6; COR BRANCA; GARANTIA MÍNIMA DO COMPRESSOR DE 01 (UM) ANO; PAINEL DIGITAL COM DEMONSTRADOR DE TEMPERATURA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA	HQ - HQIT24F	UND	29,00	R\$ 4.053,99	R\$ 117.565,71

ENERGÉTICA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM IDIOMA PORTUGUÊS; EFICIENCIA ENERGETICA A (INMETRO). GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.					
TOTAL					R\$ 179.065,41

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 15, de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

BELMICRO TECNOLOGIA S.A - CONTRATADA

AROLD DE VASCONCELOS COSTA KER - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº. 20/2024**

Processo de Pregão Presencial nº. 42/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: J. CAVALHEIRO - COMERCIO CNPJ 16.990.682/0001-67.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina, Etanol), atendendo as necessidades e solicitações das Secretarias do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO (Ata de Registro de Preço nº. 20/2024):

2.1. Fica alterado a cláusula terceira - da dotação orçamentária - Com base no Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021, alterada pela medida provisória nº. 1.167, de 31 de março de 2023, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

05.001.10.302.0012.1.378. - Custeio Serv. De Média Alta Complexidade Resolução CMS Nº. 019/2023.

Reduzido (929) - 16213110 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente (Ata de Registro de Preço nº 20/2024), da dotação orçamentária – cláusula terceira, passam a ter a inclusão de uma nova redação - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (929), discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado a Ata de Registro de Preço, mantém inalterada e permaneceram vinculado ao processo contratual, podendo ser utilizadas os seus saldos atualizados posteriormente dentro da vigência da Ata citada até o dia 30/09/2025, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do (Ata de Registro de Preço nº. 20/2024), serão empenhada de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme requisição vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, limitado ao respectivo saldo atualizados da Ata de Registro de Preço e saldo orçamentário da rubricas inclusa - Código Reduzido (929) e das rubricas orçamentárias inicial a ser elaborado dentro da vigência da Ata citada até o dia 30/09/2025.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do termo de apostilamento nº. 01 até a data de vigência 30/09/2025.

4.2. As demais cláusulas constantes no Ata de Registro de Preço nº. 20/2024, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da Ata acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de outubro de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 348 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 348 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. REJANE MARQUES ARRUDA**, inscrita na matrícula n. 6639, do cargo de **CONTROLADOR GERAL DA UMCI**, nos termos da Lei n. 1402/2017, **a partir do dia 15 de outubro de 2023**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 15 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 349 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 349 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR o Sr. EVERALDO BOURET PEREIRA**, inscrito na matrícula n. 7738, do cargo de **GERENTE DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL**, a partir do dia 15 de outubro de 2023.

II – Esta Portaria entra em vigor com data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 15 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 010 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA 010 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre critérios para composição das turmas e as matrizes curriculares das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC de Paranatinga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução 009/2023/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO a Resolução 003/2013/CEE/MT que estabelece a oferta da Educação do Campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Resolução 003/2019/CEE/MT que fixa normas da Educação Básica na modalidade Educação Escolar Indígena para o Sistema Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das escolas da Rede Municipal de Ensino e a organização de seus respectivos quadro pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a organização e a composição de turmas nas unidades escolares e determinar as matrizes curriculares de acordo com as etapas e modalidades ofertados pela Rede Municipal de Ensino .

Art. 2º Definir que as turmas serão compostas mediante o **número de matrículas existentes**, etapas de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola;

Art. 3º A secretaria escolar deverá cadastrar as turmas no sistema *Escola Campeã*, até a data de **17/01/2025**, afim de facilitar o processo de início do ano letivo;

Art. 4º Os alunos que participarão do processo de matrícula, para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I. Educação Infantil – Creche I – 01 ano completo ou a completar até 31.03.2025;

II. Educação Infantil – Pré Escola – 04 anos completos ou a completar até 31.03.2025;

III. Ensino Fundamental - 1º Ano – 06 anos completos ou a completar até 31.03.2025;

IV. Ensino Fundamental EJA – 1º Segmento – 15 anos completos no ato da matrícula.

Art. 5º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo os seguintes critérios:

I - Educação Infantil:

a. Creche de 0 a 1 ano: - de 08 (oito) a 16 (dezesesseis) alunos;

b. Creche de 1 a 2 anos: - de 12 (quinze) a 16 (dezesesseis) alunos;

c. Creche de 2 a 3 anos: - de 16 (quinze) a 20 (vinte) alunos

d. Creche de 3 a 4 anos: - de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) alunos;

e. Pré escola 4 e 5 anos: - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;

II-Ensino Fundamental:

a. Ensino Fundamental 1º ao 3º ano – mínimo 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;

b. Ensino Fundamental 4º e 5º ano – mínimo 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

c. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – mínimo 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

d. Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – mínimo 20 (vinte) e máximo 23 (vinte e três) alunos com 02 (dois) PNEs por turmas;

III-Ensino de Jovens e Adultos:

a. Ensino Fundamental (I Segmento) – 1º ano – 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental (I Segmento) – 2º ano – 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental (I Segmento) – 1º e 2º ano – mínimo 20 (vinte) máximo 23 (vinte e três) alunos mais 05 (cinco) PNEs por turmas;

IV-Educação Indígena:

a. Educação Infantil – Pré escolar 4 e 5 anos: mínimo de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

- b. Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano) de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- c. Caso o número de alunos por turmas, na mesma etapa/modalidade/ano, for inferior às alíneas **a** e **b** deverão formar turmas únicas (multi/ano).
- d. Turmas multi/ano – no mínimo 15 alunos por turma;

V. Escolas Municipais localizadas no campo, que exijam constituição com menor número de alunos do que o previsto nas alíneas **d** do inciso I e nas alíneas **a, b, c e d** do inciso II constituirão as turmas observando os seguintes critérios:

- a. Educação Infantil – Pré escola 4 e 5 anos: de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- b. Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano): de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- c. Ensino Fundamental – anos finais de (6º ao 9º ano): de 20 (vinte) a 30 (trinta) alunos por turma;
- d. Caso o número de alunos por turmas, na mesma etapa/modalidade/ano, for inferior às alíneas **a, b e c** deverão formar turmas únicas (multi/ano).
- e. Turmas multi/ano - 15 alunos por turma;

§1º A formação de turmas multi/ano, bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal, no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar, e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 8º Compete à Equipe Gestora da unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua essa Portaria e proceder aos ajustes de turmas e do quadro pessoal das unidades escolares.

Art. 9º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 10 de outubro de 2024.

VANDA FERNANDES SOARES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 052/2024

ANEXO I

AMPARO LEGAL	EDUCAÇÃO INFANTIL/ATENDIMENTO EM REGIME PARCIAL ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	C.H. D.	C.H. S.	C.H. A.
LDB 9394/96 RESOLUÇÃO CNE/ CEB Nº05/09 BASE NACIONAL COMUM CURRICU- LAR/2017 DOCUMENTO RE- FERENCIAL CUR- RICULAR /MT DCNs/Brasil/2013 DCNEIs/Brasil/2013 DCNEIs/Brasil/2013	DIREITOS DE APRENDIZAGEM CONVIVER-BRINCAR-PARTICIPAR-EXPLORAR-EXPRESSAR-CONHECER-SE CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS 1. O EU, O OUTRO E O NÓS. 2. CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS. 3. TRAÇOS, SONS CORES E FORMAS. 4. ESCUTA, FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO. 5. ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADE, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	4 h	20 h	800 h
	EIXOS ESTRUTURANTES BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES			Números de Dias Letivos=200 Carga Horária Semanal = 20 horas Carga Horária Anual = 800 horas Carga Horária Diária = 4 horas

? De acordo com a BNCC, os **DIREITOS DE APRENDIZAGEM** — CONVIVER, EXPLORAR, PARTICIPAR, BRINCAR, EXPRESSAR E CONHECER-SE — e os **CAMPOS DE EXPERIÊNCIA** substituem as áreas do conhecimento que devem ser inseridos de forma integrada e articulada nos aspectos da vida cidadã em todas as atividades curriculares de forma globalizada.

A organização curricular traz os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio de Campos de Experiência, com seus objetivos de aprendizagem e desenvolvimento aos bebês (zero a 1 ano e 6 meses), às crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e às crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses).

Creche		Pré-escola
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

FONTE: Base Nacional Comum Curricular, 2017, p. 42

Paranatinga – MT, 10 de outubro de 2024.

ANEXO II

AMPARO LEGAL	EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATENDIMENTO EM REGIME INTEGRAL ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	C.H. D.	C.H. S.	C.H. A.
LDB 9394/96 RESOLUÇÃO CNE/ CEB Nº05/09	DIREITOS DE APRENDIZAGEM CONVIVER-BRINCAR-PARTICIPAR-EXPLORAR-EXPRESSAR-CONHECER-SE	10 h	50 h	2000 h
	EIXOS ESTRUTURANTES BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES			

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR/2017 DOCUMENTO REFERENCIAL CURRICULAR /MT DCNs/Brasil/2013 DCNEIs/Brasil/2013	<p style="text-align: center;">B</p> CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS 1. O EU, O OUTRO E O NÓS. 2. CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS. 3. TRAÇOS, SONS CORES E FORMAS. 4. ESCUTA, FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO. 5. ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	Números de Dias Letivos=200 Carga Horária Semanal = 50 horas Carga Horária Anual = 2000 horas Carga Horária Diária = 10 horas
---	--	--

? De acordo com a BNCC, os **DIREITOS DE APRENDIZAGEM** — CONVIVER, EXPLORAR, PARTICIPAR, BRINCAR, EXPRESSAR E CONHECER-SE — e os **CAMPOS DE EXPERIÊNCIA** substituem as áreas do conhecimento que devem ser inseridos de forma integrada e articulada nos aspectos da vida cidadã em todas as atividades curriculares de forma globalizada.

A organização curricular traz os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio de Campos de Experiência, com seus objetivos de aprendizagem e desenvolvimento aos bebês (zero a 1 ano e 6 meses), às crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e às crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses).

Creche		Pré-escola
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

FONTE: Base Nacional Comum Curricular, 2017, p. 42

Paranatinga – MT, 10 de outubro de 2024.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – 1º ao 5º Ano

CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano A. Sem.	C. H. Anual	2º Ano A. Sem.	C. H. Anual	3º Ano A. Sem.	C. H. Anual	4º Ano A. Sem.	C. H. Anual	5º Ano A. Sem.	C. H. Anual	
LDB 9394/96 BNCC/2017DRC/MT/2018 DCNs/Brasil/2013	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	
		ED. FÍSICA ESCOLAR -EFE	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
		ARTE	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
		HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
		ENSINO RELIGIOSO	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
		TOTAL		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais/ C. H.= Carga Horária

Nº. de Dias Letivos Semanais	05	Carga Horária Anual	800
Nº. de dias Letivos Anual	200	Número de Aulas semanais	20
Nº de Semanas Anuais	40	Nº de aulas/dia período parcial	04

Obs.: A Educação em Direitos Humanos compreende todo o processo educativo, considera os aspectos social e emocional do desenvolvimento humano, o direito ao desenvolvimento cognitivo, emocional e aprendizagem embasada nas dimensões sociais, políticas, econômicas e ambientais indispensáveis à educação escolar, de forma que as dimensões da ética, da justiça e dos direitos humanos como um todo devem estar presentes nesse processo.

História e Geografia de Paranatinga serão trabalhados progressivamente em toda a Educação Básica, mas especificamente incluídas nas Competências e Habilidades do 4º Ano do Ensino Fundamental.

Geografia e História de Mato Grosso serão trabalhadas nos componentes curriculares afins.

Paranatinga – MT, 10 de outubro de 2024.

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE: EDUCAÇÃO INDÍGENA

ANOS INICIAIS – 1º ao 5º Ano

CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano A. Sem.	C. H. Anual	2º Ano A. Sem.	C. H. Anual	3º Ano A. Sem.	C. H. Anual	4º Ano A. Sem.	C. H. Anual	5º Ano A. Sem.	C. H. Anual
LDB 9394/96 BNCC/2017DRC/MT/2018 DCNs/Brasil/2013	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
		ED. FÍSICA ESCOLAR -EFE	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		ARTE	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		ENSINO RELIGIOSO	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40

Parte Diversificada	CIÊNCIAS E SABERES INDÍGENAS	LÍNGUA MATERNA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		CONTATO DE HISTÓRIAS E PRODUÇÃO TEXTUAL	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL			20	800	20	800	20	800	20	800	20	800

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais/ C.H.= Carga Horária

Nº. de Dias Letivos Semanais	05	Carga Horária Anual	800
Nº. de dias Letivos Anual	200	Número de Aulas semanais	20
Nº de Semanas Anuais	40	Nº de aulas/dia período parcial	04

Obs.: A Educação em Direitos Humanos compreende todo o processo educativo, considera os aspectos social e emocional do desenvolvimento humano, o direito ao desenvolvimento cognitivo, emocional e aprendizagem embasada nas dimensões sociais, políticas, econômicas e ambientais indispensáveis à educação escolar, de forma que as dimensões da ética, da justiça e dos direitos humanos como um todo devem estar presentes nesse processo.

História e Geografia de Paranatinga serão trabalhados progressivamente em toda a Educação Básica, mas especificamente incluídas nas Competências e Habilidades do 4º Ano do Ensino Fundamental.

Geografia e História de Mato Grosso serão trabalhadas nos componentes curriculares afins.

Paranatinga – MT, 10 de outubro de 2024.

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO MODALIDADE: EDUCAÇÃO DO CAMPO

AREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º ANO A. Sem.	C. H. Anual	7º ANO A. Sem.	C. H. Anual	8º ANO A. Sem.	C. H. Anual	9º ANO A. Sem.	C. H. Anual
LINGUAGEM	LINGUA PORTUGUESA	05	200	05	200	05	200	05	200
	ARTE	01	40	01	40	01	40	01	40
	L. ESTRANGEIRA (INGLÊS)	01	40	01	40	01	40	01	40
	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	40	01	40	01	40	01	40
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	120	03	120	03	120	03	120
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	04	160	04	160	04	160	04	160
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTORIA	02	80	02	80	02	80	02	80
	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL		20	800	20	800	20	800	20	800

Embasamento: LDB 9394/96, BNCC/2017 e DRC/MT/2018 e DCNs/Brasil/2013

Legenda: A. Sem = Aulas Semanais/ C. H.= Carga Horária

Nº. de Dias Letivos Semanais	05	Nº de Semanas Anuais	40
Nº. de dias Letivos Anual	200	Carga Horária Anual	800
Duração da Hora/Aula	60 minutos	Duração dos Turnos	4 horas diárias

Obs.: A Educação em Direitos Humanos compreende todo o processo educativo, considera os aspectos social e emocional do desenvolvimento humano, o direito ao desenvolvimento cognitivo, emocional e aprendizagem embasada nas dimensões sociais, políticas, econômicas e ambientais indispensáveis à educação escolar, de forma que as dimensões da ética, da justiça e dos direitos humanos como um todo devem estar presentes nesse processo.

Geografia e História de Mato Grosso serão trabalhadas nos componentes curriculares afins.

Paranatinga – MT, 10 de outubro de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA 009 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA 009 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o processo de matrículas e rematrículas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2018/CEB/CNE que define diretrizes operacionais para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

CONSIDERANDO a Resolução 009/2023/CEE/MT que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO a Lei 11.274/06 que institui o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, que acontecerá em duas etapas: rematrículas, matrículas para novos alunos.

§1º Entende-se por rematrícula aquela destinada aos alunos do quadro escolar que cursou até a finalização do ano letivo.

§2º Entende-se por matrículas novas, os que ingressarão na Educação Infantil, Ensino Fundamental; os transferidos de outras escolas, bem como para os que apresentam situação de desistente e abandono.

Art. 2º Nas Escolas Municipais: E.M. 03 de Maio, E.M. 17 de Dezembro, E.M.C. Alcides Visoni, E.M. Concórdia, E.M. Rui Barbosa, E.M. Teles Pires e E.M. Vista Alegre, o processo de matrículas será efetivado na secretaria escolar de cada escola, obedecendo as seguintes etapas: .

I. Rematrículas, **período de 29/10/2024 a 14/11/2024**, mediante a presença dos pais/responsável ou do aluno maior de 18 anos, para assinar a ficha de matrícula assim como para atualização das informações do cadastro do aluno no sistema *Escola Campeã*.

II. Matrículas novas, período 25/11/2023 a 31/01/2025;

Art. 3º Nas Escolas: EMEI Menino Jesus, Creche Meu Pequeno Lar, Escolas Municipais do Campo e Escolas Municipais Indígenas, o processo de matrículas será efetivado na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo as seguintes etapas: .

I. Rematrículas, **período de 28/10/2024 a 14/11/2024**, mediante a presença e dos pais/responsável ou do aluno maior de 18 anos, para assinar a ficha de matrícula assim como para atualização das informações do cadastro do aluno no sistema *Escola Campeã*.

II. Matrículas novas, período 25/11/2024 a 31/01/2025;

Art. 4º Os alunos que participarão do processo de matrícula, para o ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Ensino, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I – Educação Infantil – Creche

a) Berçário I – 06 meses completos na data da matrícula;

b) Berçário II – 01 ano completo até 31/03/2025;

c) Maternal I – 02 anos completos até 31/03/2025;

d) Maternal II – 03 anos completos até 31/03/2025;

II - Educação Infantil – Pré Escola – 04 anos de idade completos ou a completar até **31/03/2025**;

a) Pré I - 04 anos completos até 31/03/2025;

b) Pré II – 05 anos completos até 31/03/2025;

III – Ensino Fundamental - 1º Ano – 06 anos completos ou a completar até 31/03/2025.

IV – Ensino Fundamental EJA – 1º Segmento – 15 anos completos no ato da matrícula.

Art. 5º As matrículas para alunos novos, acontecerão nas datas e locais referendados nos Art 2º e 3º desta Portaria, mediante o comparecimento do pai/responsável ou do aluno (no caso dos maiores de idades) munido dos seguintes documentos:

a) nas Escolas Municipais de Educação Infantil EMEI Menino Jesus, Creche Meu Pequeno Lar e Escola Municipal Teles Pires - **Etapas: Educação Infantil Creche Integral.**

1) Cópia certidão de nascimento do aluno;

2) CPF do aluno;

3) Fatura da conta de energia elétrica da residência dos pais/responsáveis atualizada;

4) Atestado de trabalho da mãe e do pai, ou dos responsáveis atualizado (para alunos de Berçário e alunos de período integral);

5) Declaração de atualização vacinal emitida pelo órgão de saúde; (conforme Lei nº 10.739 de 09 de agosto de 2018).

6) Número do cartão SUS da criança;

7) 01 fotografia 3x4 recente da criança;

8) Tipagem sanguínea.

b) Escolas Municipais que ofertam Ensino Fundamental e Pré Escola.

1) Cópia da certidão de nascimento do aluno;

2) Fatura da conta de energia elétrica da residência dos pais/responsáveis;

3) CPF do aluno;

4) Número do cartão SUS do aluno;

5) Histórico escolar ou atestado de transferência para alunos transferidos de outras escolas.

6) 01 fotografia 3x4 recente da criança;

7) Declaração de atualização vacinal emitida pelo órgão de saúde; (conforme Lei nº 10.739 de 09 de agosto de 2018).

8) Tipagem sanguínea.

Art. 6º As matrículas serão realizadas diretamente no Sistema *Escola Campeã*, obedecendo a ordem de realização, observando o limite máximo das vagas disponibilizadas pela escola.

Art. 7º O aluno que for matriculado e não comparecer na escola após 10 dias sem faltas justificadas por atestado médico, terá sua matrícula sem efeito, e disponibilizada a vaga para matrícula de novos alunos.

Art. 8º O secretário escolar, ou servidor responsável pelo processo de matrícula não efetuará a matrícula na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. – não comparecimento dos pais ou responsável pelo aluno, ou o aluno na caso dos maiores de 18 anos, nos períodos regulamentados no artigos 2º e 3º;

II. – falta de um dos documentos citados nas alíneas a e b do Art. 5º;

III – idade não compatível conforme o art. 4º, desta Portaria;

Art. 9º A secretaria Escolar deverá finalizar o período de matrícula, enturmação e lotação dos professores nas turmas no Sistema *Escola Campeã* até no máximo dia 31/01/2025, viabilizando o acesso ao diário de classe, via diário eletrônico (*EscolaNet*).

Art. 10 A unidade escolar deverá manter rigorosamente, os prazos fixados nesta Portaria, considerando que a composição das turmas dar-se-á de acordo com as matrículas efetivadas e registradas.

Art. 11 Os questionamentos ou quaisquer dúvidas que surgirem, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Caberá ao secretário escolar, orientado pelo coordenador pedagógico, no início do ano letivo até dia 31/03/2025, realizar os processos de classificação e reclassificação dos alunos.

I – Classificação é o posicionamento do aluno em etapa organizada, sob forma de série, ano, fase, período semestral, alternância, ciclo, período de estudo, ou outra forma adotada pela escola.

II – Reclassificação do estudante é o reposicionamento em série, ano, fase, período semestral, alternância, ciclo, ou outra forma adotada pela escola, diferente daquela indicada no seu histórico escolar, vedado o princípio do retrocesso.

Art. 13 Os dados das matrículas informados do Sistema Escola Campeã, serão considerados oficiais para repasses alimentação escolar, e Dedicação Excluída da equipe gestora da escola (Lei 511/2008) e outros.

Parágrafo Único: Para registro de computo de número total de alunos matriculados nas Unidades Escolares, são consideradas as matrículas oficiais efetuadas nas turmas de escolarização, sendo desconsiderados para esse fim as matrículas nas atividades complementares.

Art. 14 Os casos omissos nesta Portaria deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação.

Paranatinga MT, 10 de outubro de 2024.

VANDA FERNANDES SOARES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 052/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PORTARIA Nº 486, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

Exonerar servidor público municipal, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o comunicado de decisão onde consta que o servidor Ademar Siqueira está aposentado, conforme benefício nº 195.701.670-9.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 15 de outubro de 2024, o servidor público municipal o Senhor **Ademar Siqueira**, em decorrência da obtenção de aposentadoria por idade, conforme benefício nº 195.701.670-9 ocupante do cargo de Agente de Vigilância.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 482, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Agnaldo José Soares.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/7/2023 à 1/7/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Agnaldo José Soares**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **5/11/2024 à 4/12/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 488, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Exonerar servidor público municipal, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o comunicado de decisão onde consta que o servidor Evair Claudio de Lara está aposentado, conforme benefício nº 651.423.780-4.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 15 de outubro de 2024, o servidor público municipal o Senhor **Evair Claudio de Lara**, em decorrência da obtenção de aposentadoria por incapacidade permanente previdenciária, conforme benefício nº 651.423.780-4 ocupante do cargo de Professor.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 483, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Cicero Cordeiro dos Anjos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/2/2023 à 18/2/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Cicero Cordeiro dos Anjos**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **5/11/2024 à 4/12/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 480, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Cássia Cristina Roberto.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/8/2023 à 1/8/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cássia Cristina Roberto**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **4/11/2024 à 3/12/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 481, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Sinval Pereira dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 11/9/2022 à 11/9/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Sinval Pereira dos Santos**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de 4/11/2024 à 3/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 476, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Antonio Ribeiro da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 3/4/2023 à 2/4/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Antonio Ribeiro da Silva**, lotado no Gabinete da Prefeita, ocupante do cargo de Operador de Computador, a serem usufruídas no período de 15/10/2024 à 13/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 478, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Matheus Ferreira de Sousa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 20/7/2022 à 19/7/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Matheus Ferreira de Sousa**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Assessor Contábil, a serem usufruídas no período de 1/11/2024 à 30/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 485, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Jesuina Paiva de Mendonça.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/2/2022 à 1/2/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Jesuina Paiva de Mendonça**, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, concursada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de 15/10/2024 à 13/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 - EDITAL 001/2024/SME/PEDRA PRETA-MT

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, juntamente com a Comissão do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria nº 415/2024, de 27 de agosto de 2024, para todos os efeitos, a saber:

Divulgar a relação de candidatos inscritos e deferidas (Anexo I) – conforme item 5 do Edital Normativo; Divulgar a relação de candidatos que tiverem as inscrições indeferidas (Anexo II), conforme item 5 do Edital Normativo; Definir as datas de 17/10/2024 à 21/10/2024 para apresentação de recursos das inscrições indeferidas, conforme Edital 001/2024/SME através de interposição à Comissão Organizadora; O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 15 de agosto de 2024.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS - Presidente

SOLANGE MIRA DOS SANTOS - Membro

LEANDRO NUNES DA SILVA - Membro

ELAINE MARILENE STACK PALUDO - Membro

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO - Membro

RAIKA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO - Membro

KARINA PAULA FAUSTINO DA SILVA - Membro

RELATÓRIO DE INSCRITOS - (DEFERIDAS) ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
01	Lúcia Aparecida Ciola Marques	Direção
02	Neura Barbosa Carrijo Rodrigues	Direção
03	Luciana Aparecida Gonçalves	Direção
04	Evanilda da Silva Vera	Coordenador Pedagógico
05	Iranice Santana Cardoso	Coordenador Pedagógico
06	Nilceia Maria de Oliveira Pereira	Direção

07	Riselma Pereira Guedes Paulino	Direção
08	Cirlene Ferreira Cabral	Coordenador Pedagógico
09	Maria de Fatima Amorim da Silva	Coordenador Pedagógico
10	Izabel Viana de Souza Silva	Direção
11	Elizabete Gaspar de Oliveira Limeira	Coordenador Pedagógico
12	Maria da Cruz Martins de Arruda	Direção
13	Marcia Castilho da Silva	Coordenador Pedagógico
14	Maria Socorro Pereira Leite	Direção

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2024

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n.º 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 79/2023, Decreto Municipal n.º 20/2023, Decreto Municipal n.º 81/2023, Decreto Municipal n.º 82/2023, Decreto Municipal n.º 83/2023 e Decreto Municipal n.º 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRONICO SRP Nº 19/2024** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2024 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitanet.com.br>.

Respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e eventual aquisição de insumos odontológicos.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486-4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 15 de outubro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2024

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n.º 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 79/2023, Decreto Municipal n.º 20/2023, Decreto Municipal n.º 81/2023, Decreto Municipal n.º 82/2023, Decreto Municipal n.º 83/2023 e Decreto Municipal n.º 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para

tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRONICO SRP Nº 17/2024** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2024 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitanet.com.br>.

Respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e eventual aquisição de camisetas, uniformes de voleibol e calças de capoeira.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486-4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 15 de outubro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2024

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n.º 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 79/2023, Decreto Municipal n.º 20/2023, Decreto Municipal n.º 81/2023, Decreto Municipal n.º 82/2023, Decreto Municipal n.º 83/2023 e Decreto Municipal n.º 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRONICO SRP Nº 18/2024** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/2024 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitanet.com.br>.

Respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e eventual aquisição de alimentação enteral, fórmulas infantis e suplementos alimentares.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486-4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 15 de outubro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

PORTARIA Nº 487, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Exonerar servidora pública municipal, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o comunicado de decisão onde consta que a servidora Vilma Macedo Nunes está aposentada, conforme benefício nº 211.189.243-7.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 15 de outubro de 2024, a servidora pública municipal a Senhora **Vilma Macedo Nunes**, em decorrência da obtenção de aposentadoria por idade, conforme benefício nº 211.189.243-7 ocupante do cargo de Contínua/Merendeira.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 479, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Tatiane Cristina da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/4/2021 à 5/4/2022**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Tatiane Cristina da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Agente de Combate a Endemias, a serem usufruídas no período de **4/11/2024 à 3/12/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 484, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Elizabet Pires da Costa Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **18/2/2021 à 18/2/2022**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Elizabet Pires da Costa Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **11/11/2024 à 10/12/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 489, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Exonerar a pedido a servidora Deuvide Rodrigues da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir do dia 15 de outubro de 2024, servidora pública municipal a Senhora **Deuvide Rodrigues da Silva**, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pedra Preta-MT.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 490, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Exonerar a servidora **SIMONE ANTUNES**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora pública municipal a senhora **SIMONE ANTUNES**, do cargo de Coordenador de Meio Ambiente, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 477, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Nilson Oliveira Diolindo.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/9/2021 à 31/8/2022**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Nilson Oliveira Diolindo**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, ocupante do cargo de Subsecretário de Suprimentos, a serem usufruídas no período de **1/11/2024 à 30/11/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 064/2024- PE 022/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 064/2024- PE 022/2024.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int. , que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 022/2024**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CARRINHO DE PIPOCA, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO POR MONITOR CAPACITADO/TREINADO, PARA AS ATIVIDADES LÚDICAS E RECREATIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**, conforme as condições e especificações detalhadas no **ANEXO I - Termo de Referência**, parte integrante do edital, com realização prevista para **30/10/2024, às 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** e no site: **www.licitanet.com.br**, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 258/GP/2024**

PORTARIA Nº 258/GP/2024 Em 15 de Outubro de 2024.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Emerson Borges Favero** à usufruir **05 (cinco) dias** de férias nos dias 21 a 25/10/2024, referente período aquisitivo de 21/11/2018 a 20/11/2019, adiado pela Portaria nº 176/2021, restando 10 dias à serem usufruídos referente a este período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 15 de Outubro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024

Objeto: Dotação orçamentaria

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MICHELLI JANISCH FURTADO**

CNPJ: 35.199.569/0001-02

Data do Aditivo: 07/10/2024

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 1993.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE PRODUTOS OFERTADOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base no Orgânica Municipal, e a LEI Nº 14.133/21, e:

CONSIDERANDO que a Administração deverá verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, bem como somente poderá classificar propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação previstos no ato convocatório;

CONSIDERANDO a necessidade de serem analisados os produtos ofertados pelas empresas nos processos licitatórios, objetivando a aquisição de produtos de boa qualidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

RESOLVE:

Art. 1º—Fica Instituída e Nomeada a Comissão para Avaliação de Amostras de produtos ofertados nos processos licitatórios no Município de Ponte Branca MT, constituída pelos seguintes membros:

Servidor	CPF	Análise de	Secretaria
Terzinha de Jesus Nogueira	915.029.771-68	Todos os produtos	Administração
Marcia Monteiro da Silva	928.651.431-04	Todos os produtos	Saúde
Marcio Mattos Gamas	964.699.601-97	Insumos Hospitalar	Saúde
Thalita Rodrigues Vieira	037.818.351-62	Insumos Hospitalar	Saúde
Luana Cristina da Silva	027.107.271-70	Limpeza e Higiene	Administração
Suzana Sousa Brito	038.416.361-01	Limpeza e Higiene	Educação
Iolene Goularte dos Santos Carvalho	038.410.411-83	Limpeza e Higiene	Saúde
Sebastião Antônio da Silva	458.538.781-15	Material de expediente	Administração
Denise Aielle da Silva	007.675.991-10	Material de expediente	Administração
Eliane de Oliveira Silva	015.015.321-03	Material de expediente	Administração

Art. 2º—Os servidores nomeados na presente comissão, não ficam restritos à análise dos produtos resultantes das licitações realizados pela secretaria a qual está lotado, devendo, quando necessário, participar das análises de produtos adquiridos por qualquer secretaria.

Art. 3º—Cabe à Comissão a Avaliação de Amostras de todas as modalidades de licitação realizadas no Município de Ponte Branca MT, devendo analisar e avaliar as amostras a serem apresentadas pelas empresas ganhadoras dos itens dos certames licitatórios, promover a desclassificação das referidas amostras incompatíveis com as descrições do Edital e pro-

mover a listagem da empresa cujas amostras tenham sido aprovadas e reprovadas.

Art. 4º—Quando apresentadas amostras para análise, a comissão deve se reunir em número mínimo de 3 (três) membros, considerando a formação profissional e em especial a experiência obtida através do histórico funcional do servidor, e havendo mais, a totalidade de componente deve ser sempre ímpar.

Art. 5º—Havendo desclassificação de empresa pela apresentação de amostras julgadas incompatíveis, e sendo necessária nova análise do mesmo produto, a comissão deve ser formada pelo número mínimo de 5 (cinco) componentes.

Art. 6º—A Comissão deverá apresentar o laudo de avaliação das amostras no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a. Publique-se.

Ponte Branca - MT, em 10 de outubro de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 42/2024**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 42/2024

Objeto: Dotação orçamentaria

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI**

CNPJ: 26.583.176/0001-07

Data do Aditivo: 07/10/2024

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2024 -
SRP**

Resultado de Licitação Pregão Presencial n° 25/2024 - SRP

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Eletrônico n° 25/2024 Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível, para Atender as Necessidades das Secretarias desta Municipalidade; Empresa: Auto Posto Tigrão LTDA CNPJ: 20.499.184/0001-93 vencedora dos itens; 01, 02, 03 e 04 valor global R\$ 1.404.287,18 (um milhão quatrocentos e quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos). visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado, Porto Alegre do Norte-MT, 15 de Outubro de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2024 -
SRP**

Resultado de Licitação Pregão Presencial n° 25/2024 - SRP

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Eletrônico n° 25/2024 Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível, para Atender as Necessidades das Secretarias desta Municipalidade; Empresa:

Auto Posto Tigrão LTDA CNPJ: 20.499.184/0001-93 vencedora dos itens; 01, 02, 03 e 04 valor global R\$ 1.404.287,18 (um milhão quatrocentos e quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos). visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado, Porto Alegre do Norte-MT, 15 de Outubro de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
REGISTRO PREÇO 10/2024**

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO PREÇO 10/2024. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES. Em favor das empresas: ADRIANO DOS REIS LTDA - CNPJ: 26.766.947/0001-00, Valor total de R\$ 648.395,80 (seiscentos e quarenta e oito mil trezentos noventa e cinco reais e oitenta centavos). JN PNEUS LTDA - CNPJ: 44.472.217/0001-70, Valor total de R\$ 87.781,84 (oitenta e sete mil setecentos oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA - CNPJ: 02.678.428/0001-13, Valor total de R\$ 479.068,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e sessenta e oito reais). PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ: 05.532.991/0001-41, Valor total de R\$ 235.732,00 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais). SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 56.124.875/0001-50, Valor total de R\$ 12.052,36 (doze mil cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).Porto Esperidião-MT, 15 de outubro de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT. Valor Total: R\$ 2.372.976,68 (Dois milhões Trezentos e Setenta e Dois mil Novecentos e Setenta e Seis reais e Sessenta e Oito centavos). Início da Sessão Pública: 9h do dia 05/11/2024 - Horário de Brasília-DF.** Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br, ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-MT, 15 de outubro de 2024 – Roney Batista Cardoso – Pregoeiro.

PORTARIA N° 380/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N° 380/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de FISCAL DA OBRA de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas no Distrito de Vila Cardoso em Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante com a Instrução Normativa Conjunta N° 001/2024/SEFAZ/CGE.

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar**, a partir de **07 de maio de 2024** a Sr. Weimar Quirino Jorge sob registro profissional n° **00A1606778** para fiscalizar a obra de **Pa-**

vimentação Asfáltica em Vias Públicas no Distrito de Vila Cardoso em Porto Esperidião-MT.

de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 07 de maio

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2024****PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES. INÍCIO DA VIGENCIA: 14/10/2024 - VALIDADE: 14/10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS LTDA – CNPJ 26.766.947/0001-00

CONTRATADA: JN PNEUS LTDA - CNPJ: 44.472.217/0001-70

CONTRATADA: LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA – CNPJ 02.678.428/0001-13

CONTRATADA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ: 03.532.991/0001-41

CONTRATADA: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 56.124.875/0001-50

Porto Esperidião – MT, 15 de outubro de 2024. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**PORTARIA Nº. 457/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CIBELE WINCK****PORTARIA Nº. 457/2024****De: 15 de Outubro de 2024***“Concede Férias a servidora Cibele Winck e dá outras providências”.***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/10/2024, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário**, a servidora **Cibele Winck** matrícula nº 1651, nomeada no cargo de **Chefe de Departamento de Pessoal**, lotada na Secretaria Municipal de Administração. referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 01/09/2023.**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 15 de Outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.213/2024**DE 15 de Outubro de 2024****“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”****VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial aberto para construção da quadra de areia na comunidade Novo Paraná, por decreto até o valor total de R\$ 93.068,00 (Noventa e três mil e sessenta e oito reais), conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.****ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Quadra de Areia – Novo Paraná..... 3743

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00 red. 903..... R\$ 93.068,00

Fonte de Recurso: 2.711.000000 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas..... R\$ 93.068,00

TOTAL ADICIONADO..... R\$ 93.068,00**Art. 2º** - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 15 de Outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086/2024**DE 15 de Outubro de 2024****“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.214/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial para construção do campo sintético na comunidade São João, no valor total de R\$ 197.634,83 (Cento e Noventa e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Campo Society Sintético – São João..... 3755

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... R\$ 197.634,83

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 197.634,83

TOTAL ADICIONADO..... R\$ 197.634,83

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, e em consonância com a Resolução de Consulta nº 8/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em face ao cancelamento de restos a pagar não processado.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 15 de outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 085/2024

DE 15 de Outubro de 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.213/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica suplementado o Crédito Adicional Especial aberto para construção da quadra de areia na comunidade Novo Paraná, no valor total de R\$ 93.068,00 (Noventa e três mil e sessenta e oito reais), conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Quadra de Areia – Novo Paraná..... 3743

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00 red. 903..... R\$ 93.068,00

Fonte de Recurso: 2.711.000000 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas..... R\$ 93.068,00

TOTAL ADICIONADO..... R\$ 93.068,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 15 de Outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.214/2024

DE 15 de Outubro de 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para construção do campo sintético na comunidade São João, por decreto até o valor total de R\$ 197.634,83 (Cento e Noventa e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orça-

mento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Esportes.....
..... 14

UNIDADE: Departamento de Esporte e Lazer.....
..... 002

FUNÇÃO: Desporto e Lazer.....
..... 27

SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário.....
..... 812

PROGRAMA: Promover Esportes e Lazer.....
..... 2012

PROJ/ATIV: Construção de Campo Society Sintético – São João.....
..... 3755

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00.....
..... R\$ 197.634,83

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R\$ 197.634,83

**TOTAL ADICIONADO.....
.. R\$ 197.634,83**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, e em consonância com a Resolução de Consulta nº 8/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em face ao cancelamento de restos a pagar não processado.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 15 de outubro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2024 - PROCESSO SELETIVO/
CONTAGEM DE PONTOS Nº 02/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2024**PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 02/2024**

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal nº 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal nº 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo/Contagem de Pontos n.º 002/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/04/2024, homologado em 08/04/2024, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo/Contagem de Pontos n.º 002/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO – NOVA POXORÉU

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
10º	Antônia de Alencar Ferreira	E.M. Prof.ª Leila Aparecida de Oliveira (Nova Poxoréu)	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – PREMIAÇÃO

RETIFICAÇÃO 03

RETIFICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - VALDI LELIS LUÍZ (VÓ BUDI)

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA

NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Onde se lê:

4.1. Como se inscrever

O proponente deve encaminhar documentação obrigatória por meio de forma física na sede da secretaria de Cultura e Turismo, localizada na rua Mato Grosso s/nº, das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 e **deve estar em um envelope lacrado**, ou no email turismocultura67@gmail.com até às 23h59.

Leia-se:

4.1. Como se inscrever

O proponente deve encaminhar documentação obrigatória por meio de forma física na sede da secretaria de Cultura e Turismo, localizada na rua Mato Grosso s/nº, das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 e **deve estar em um envelope lacrado**, ou no email turismocultura67@gmail.com até às 23h59 do dia 19/10/2024.

SUIZI ANA FERNANDES

Secretária de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa para fornecimento de cilindros de oxigênio; mistura; acetileno e nitrogênio em regime de comodato para solda manutenções em veículos fabricação de placas grandes ou pequenos conforme a necessidade a ser usada pelo município de Querência MT tipo Menor Preço, realizada no dia 15 de outubro de 2024, às 08h00 foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Diante do não comparecimento de interessados, fica designada nova data de abertura de Licitação, para o dia 29 de novembro às 08h00min (horário Brasília), mantendo assim todas as cláusulas do edital anterior.

Querência-MT, 15 de outubro de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº:	90/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTA MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	YOU CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO E MONITORAMENTO EIRELI
CNPJ:	05.766.903/0001-00
Valor Global:	3.840,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	91/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTA MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	RENOVAR MEDICAO LTDA
CNPJ:	37.867.716/0001-09
Valor Global:	R\$ 93.000,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	92/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTA MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA
CNPJ:	06.861.118/0001-90
Valor Global:	R\$ 1.705,65
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	93/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTA MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	SOLUÇÕES SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
CNPJ:	36.687.087/0001-64
Valor Global:	R\$ 15.558,05
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	94/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTA MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ:	08.728.069/0001-48

Valor Global:	R\$ 60.649,50
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	95/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
CNPJ:	29.567.496/0001-61
Valor Global:	R\$ 17.210,40
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	96/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS
CNPJ:	05.931.197/0001-04
Valor Global:	R\$ 19.692,68
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	97/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	HIDROSAF MEDICOES LTDA
CNPJ:	48.328.779/0001-03
Valor Global:	R\$ 8.365,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	98/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	JCV COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:	16.864.240/0001-74
Valor Global:	R\$ 14.675,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	99/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	SANEFOR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA
CNPJ:	26.620.282/0001-13
Valor Global:	R\$ 12.900,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	100/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	MANVEL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ:	46.795.271/0001-81

Valor Global:	R\$ 10.050,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	101/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:	31.395.164/0001-99
Valor Global:	R\$ 152.628,50
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024
Ata de Registro de Preço Nº:	102/2024
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA USO SECRETARIA DE SANEAMENTO DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE GARANTIR ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA TODA A POPULAÇÃO, GARANTINDO UM SERVIÇO DE
Contratada:	SAGA MEDICAO S/A
CNPJ:	08.026.075/0001-53
Valor Global:	R\$ 10.692,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 045/2024

QUERÊNCIA - MT, 15 de Outubro de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 103/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMISSÃO DE LAUDOS DOS EXAMES SELECIONANDO DENTRE OS PARTICIPANTES A PROPOSTA CONSIDERADA MAIS VANTAJOSA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL.

Contratada: TELECLINIC ONLINE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 34.354.716/0001-09

Valor Global: 41.700,00

Modalidade: Pregão eletrônico 038/2024

Ata de Registro de Preço Nº: 104/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMISSÃO DE LAUDOS DOS EXAMES SELECIONANDO DENTRE OS PARTICIPANTES A PROPOSTA CONSIDERADA MAIS VANTAJOSA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE EDITAL.

Contratada: WEBDIAGNOSTICOS - SERVICOS DE IMAGENOLOGIA LTDA

CNPJ: 17.330.137/0001-07

Valor Global: 19.800,00

Modalidade: Pregão eletrônico 038/2024

QUERÊNCIA - MT, 15 de outubro de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

1º ADT AO CONTRATO Nº 51/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA MVP MEDICINA LTDA. TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR O PRAZO DA VI-GÊNCIA E REAJUSTAR** o Contrato nº 51/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07 de outubro de 2024 a 07 de outubro de 2025, nos termos do art. 57, inciso II e §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.697,73 (quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 56.372.,76 (cinquenta e seis mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03- SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
001 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.20007 –MANUT. ENC. SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

REDUZIDO: 32

Querência - MT, 07 de outubro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL	08.070.566/0001-00	9879/00011/2024

BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL	08.070.566/0001-00	9879/00012/2024
--	--------------------	-----------------

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 364 /2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

“NOMEAR A SERVIDORA MARIA DA PENHA LUZ LOPES VENTURA AO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear a Servidora **MARIA DA PENHA LUZ LOPES VENTURA**, ao cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, de Reservado Cabaçal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 12/10/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 363 /2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA Sra. MICHELLE GARCIA DE FREITAS DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora **MICHELLE GARCIA DE FREITAS**, portadora do RG xxxxx88-x SSP/MT, inscrita no CPF nºxxx.xxx.427-xx, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 14/10/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de agosto de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
WILSON JOAO MENDES HENRIQUES FILHO	212.111.596-04	9879 /00009/2024
WILSON JOAO MENDES HENRIQUES FILHO	212.111.596-04	9879 /00010/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
 Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
 Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTENOR RODRIGUES DA SILVA	125.225.688-41	9879/00010/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
 Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
 Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N. 365 /2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“NOMEAR O SERVIDOR ADENILSON ELIOTERIO AO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o Servidor **ADENILSON ELIOTERIO**, ao cargo de Secretário Municipal de Obra e Serviços Públicos, de Reservado Cabaçal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO

ERRATA DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2022

ERRATA DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2022

O presente: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2022, CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO LOTEAMENTO ADILINA MARTINS CORREA COM DRENAGENS E CALÇADAS”

Onde se lê: passando a expirar no dia 28/11/2024

Leia-se: passando a expirar no dia 28/12/2024

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações no contrato, conforme TOMADA DE PREÇO Nº . 012/2022 e Processo Licitatório nº . 88/2022.

GABINETE

PORTARIA Nº182/2024 NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº182/2024

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **DIEGO MARQUES DE MACEDO**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 56/2024

Ribeirãozinho – MT, 14 de Outubro de 2024.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações ne-

cessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transmissão de Mandato, obedecendo a lado Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, composta por membros designados pelo Prefeito atual e representantes do Prefeito eleito.

I - Compõe a Comissão a que se refere o caput como representantes do Prefeito atual:

- a) Rinaldo Taveira Ribeiro – Controlador Interno do Município;
- b) Igor Pereira Lima - Contador;
- c) Elayne Bento Parreira - Procuradora do Município;
- d) Sebastião Gustavo Primo Parreira – Assessor Jurídico;
- e) Sandro Candido Nunes – Assistente do Controle Interno;
- f) Josiane Andrade Lopes Nunes – Responsável pela Ouvidoria;
- g) Robson Rodrigues Pego – Responsável pelos Sistemas de Informação;
- h) Rosângela Amancio Pereira – Coordenadora Escolar;
- i) Rafaela Ferreira Ribeiro - Secretária Municipal de Saúde;
- j) Claudenir Antonio Rezende - Secretário Municipal de Administração;
- k) Fernando Ribeiro do Nascimento - Secretário Municipal de Finanças;
- l) Ailton Moura – Responsável pelo Patrimônio.

II - Compõe a Comissão a que se refere o caput como representantes do Prefeito eleito:

- a) Rosilda Oliveira Soares;
- b) Divina Josiane Ferreira de Macedo;
- c) Walquênia Luciana Ribeiro;
- d) Aparecido Marques Moreira;
- e) Paulo Emilio Monteiro de Magalhães;
- f) Gisele di Angelis Feitosa da Silva.

§ 1º Fica designado o Controlador Interno do Município como Coordenador da Comissão de Transmissão de Mandato entre os representantes da administração municipal, cabendo ao seu critério, a convocação de colaboradores que se fizerem necessários para o desempenho desta atividade.

§ 2º Fica designada a Sra. Rosilda Oliveira Soares como Coordenadora da Comissão de Transmissão de Mandato do Prefeito eleito.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início na data de publicação deste Decreto e se encerra no quinto dia útil após a posse do Prefeito eleito.

Art. 3º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato do Prefeito eleito e encaminhados ao Controlador Interno do Município, ao qual competirá requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato do Prefeito Eleito.

Parágrafo único. O órgão, a entidade ou o servidor instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Controlador Interno do Município.

Art. 5º Compete aos membros representantes da Administração Municipal da Comissão de Transmissão de Mandato, providenciar, junto aos setores

correspondentes, a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos relacionados nos arts. 5º e 7º da Resolução Normativa nº 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Todos os documentos elencados nos artigos 5º e 7º da Resolução Normativa deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo data e assinatura, no âmbito de cada unidade, pelo atual Chefe, Dirigente ou Secretário da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso.

§ 2º Os documentos e informações serão consolidados em cada Secretaria e encaminhados ao Controlador Geral do Município.

§ 3º O Chefe, Dirigente ou Secretário da área fornecedora dos documentos deverá destacar pessoal necessário visando a rápida operacionalização e disponibilidade dos dados requisitados.

§ 4º A lista do(s) servidor(es) designado(s) por força do parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Controlador Geral do Município em 2 (dois) dias úteis a contar da instalação da Comissão de Transmissão de Mandato.

Art. 6º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe do prefeito eleito e o Controlador Interno do Município.

Art. 7º As reuniões com integrantes das equipes de transição devem ser previamente agendadas e ter registro em atas que indiquem a data, os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único. Os servidores públicos e membros da Comissão de Transmissão de Mandato que, durante o processo de transição, acessarem informações protegidas por sigilo funcional, são responsáveis pelo resguardo da confidencialidade de seus conteúdos, sob pena das sanções previstas em legislação específica.

Art. 8º A Comissão de Transmissão de Mandato, atentando-se para a natureza dos documentos elencados nos artigos 5º e 7º da Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, na forma do que dispõe o art. 9º da citada Resolução Normativa.

Art. 9º As eventuais dúvidas para execução deste Decreto serão dirimidas pela Comissão de Transmissão de Mandato, cabendo ao Controlador Interno do Município expedir normas de complementares.

Parágrafo único. Na regulamentação deste Decreto, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 10. Os membros da Comissão de Transmissão de Mandato não receberão remuneração pelo desempenho destas atividades, que será considerado serviço público relevante, não gerando aos cofres públicos, ônus de qualquer espécie.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ribeirãozinho - MT, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 019/2024

Processo Administrativo: 054/2024

Dispensa: 019/2024

Objeto: O objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Gabinete do Prefeito, do Município de Ribeirãozinho.

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Contratado: SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 30.129.858/0001-11

Base legal: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021

Ribeirãozinho-MT, 11 de outubro 2024.

Thiago Barbosa Viana

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N°. 088/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 014/2024

DISPENSA 006/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: HIDROAÇO METALURGICA LTDA **OBJETO:** Aquisição de 01(um) Reservatório metálico com capacidade de 40.000 litros.

PRAZO: 90 dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024

VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 02/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

(Processo Administrativo n.º 005/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT**, sediada na Rua Ve- reador Edurvalino de Abreu, n.º 55, Centro em Rio Branco, CEP n.º. 78. 275-000, Rio Branco – MT, torna público para conhecimento dos interes- sados, que realizará **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **me- nor preço unitário**, no próximo dia 29/10/2024 às 09h00 (horas – Horário de Brasília – DF), exclusivamente por meio da Plataforma de Disputa LICI- TANET, para o seguinte objeto: Aquisição de veículo para uso da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, **conforme tabela abaixo:**

QTD	DESCRIÇÃO
01	Veículo zero km, ano modelo 2024/2025 ou superior, cor branco; combustível flex (etanol e gasolina), com as seguintes especificações mínimas: Ø cilindrada total (cc): 999 Ø potência máxima (cv): 125,0 (g) / 130,0 (e) a 5.750 rpm Ø torque máximo (nm): 200 (g) / 200 (e) a 1.750 rpm Ø combustí- vel: flex Ø altura do veículo (mm): 1.573 Ø capacidade do porta-malas (litros): 600 Ø comprimento do veículo (mm): 4.427 Ø entre-eixos (mm): 2.532 Ø lar- gura do veículo (mm): 1.990 Ø tanque de combustível (litros): 47 Ø abertura elétrica do bocal de abastecimento Ø airbags (4) - frontal (2), tórax e cabeça (2) Ø alarme antifurto Ø alerta de não utilização do cinto de segurança (5) – motorista, passageiro dianteiro e passageiros traseiros (3) Ø alertas de limite de velocidade e manutenção programada Ø alto falantes dianteiros (2), alto falantes traseiros (2) e antena Ø apoios de cabeça dianteiros e traseiros (3) com regulagem de altura Ø ar-condicionado automático e digital Ø banco do motorista com regulagem de altura Ø banco traseiro bipartido 60/40 e rebati- vel Ø câmbio automático cvt (7 velocidades simuladas) Ø central multimídia com tela de 8,4" touchscreen, apple car play e android auto wireless, coman- dos de voz, bluetooth, mp3, rádio am/fm, entrada auxiliar, porta usb (2): usb ti- po a e tipo c. Ø cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com re- gulagem de altura Ø cintos de segurança traseiros retráteis (3) de 3 pontos Ø comandos de áudio e painel de instrumentos no volante Ø computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, veloci- dade média e tempo de percurso) Ø console central com apoio de braço, porta- copos removível, porta-celular e porta-objetos Ø desembaçador do vidro tra- seiro com temporizador Ø direção elétrica Ø drive by wire (controle eletrônico

de aceleração) Ø espelho no para-sol lados motorista e passageiro Ø ess (si- nalização de frenagem de emergência) Ø estepe temporário Ø faróis em led Ø freio de estacionamento eletrônico com auto hold Ø freios abs com ebd Ø hcsc (sistema de partida a frio sem tanque auxiliar) Ø hill holder (assistente de partida em rampa) Ø hodômetro digital (total e parcial) Ø itpms (monitorem- to de pressão dos pneus) Ø lanterna traseira em led Ø led drl Ø limpador e la- vador do para-brisa com intermitência Ø modo sport com botão de aciona- mento no volante Ø câmera traseira Ø quadro de instrumentos 3,5" multifun- cional com relógio digital, calendário e informações do veículo em tft personalizá- vel Ø repetidores de seta laterais em led Ø retrovisores externos com regu- lagem elétrica e função tilt down Ø roda de liga leve de 17 polegadas Ø sai- das do ar condicionado para os bancos traseiros Ø sensor de estacionamento traseiro Ø sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico Ø tra- vas elétricas com travamento automático a 20 km/h Ø vidros elétricos diantei- ros e traseiros com função one touch e antiesmagamento Ø volante com re- gulagem de altura. GARANTIA MINIMA DO FABRICANTE DE 3 ANOS.

O Edital e seus anexos, poderá ser acessado por meio do Sítio Oficial da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, pelo seguinte endereço eletrônico: www.riobranco.mt.leg.br/ e pela plataforma www.licitanet.com.br

Informações: Telefone (65) 3257-1215 ou pelo e-mail camara@riobranco.mt.leg.br, das 08h00 às 13h00 horas (Horário de Brasília – DF).

Rio Branco – MT, 15 de outubro de 2024.

EDSON GONÇALVES MENDES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATOS CONTRATOS MÊS DE SETEMBRO/2024

EXTRATO CONTRATO N.º 073/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **MEGA ENGENHARIA CONSTRUTO- RA LTDA**, CNPJ n.º 40.976.611/0001-94

Objeto: Construção de Escola Indígena Zawa Karej Panygyej padrão 06 Salas, conforme Convênio 690-2024 SEDUC-MT.

Modalidade: Concorrência nº 010/2024

Fundamentação: Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 259/2024.

Valor Global: R\$ 4.460.000,00

Fontes de recursos:

- I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais
- II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Gestão da Educação
- III. Programa de Trabalho : 12.361.0110.1114 – Reforma, ampliação e const. de Escolas (494)
- IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - 09100 – Obras e instalações
- V. Plano Interno : obras em andamento
- VI. Nota de Empenho : 02020 - R\$ 4.455.540,00

- I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais
- II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Gestão da Educação
- III. Programa de Trabalho : 12.361.0110.1114 – Reforma, ampliação e const. de Escolas (44)
- IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - 09100 – Obras e instalações
- V. Plano Interno : obras em andamento
- VI. Nota de Empenho : 02023 - R\$ 4.460,00

Prazo do contrato: 05 (cinco) anos – 09/09/2024 a 09/09/2029

Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias

Ass.: 09/09/2024

EXTRATO CONTRATO N.º 074/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 40.976.611/0001-94

Objeto: **Construção de Escola Indígena Tamalisyn padrão 06 Salas, conforme Convênio 868-2024 SEDUC-MT.**

Modalidade: Concorrência nº 011/2024

Fundamentação: Lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 260/2024.

Valor Global: R\$ **4.464.000,00**

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Gestão da Educação

III. Programa de Trabalho : 12.361.0110.1114 – Reforma, ampliação e const. de Escolas (494)

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.51 - 09100 – Obras e instalações

V. Plano Interno : obras em andamento

VI. Nota de Empenho : 01853 - R\$ 4.459.536,00

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Gestão da Educação

III. Programa de Trabalho : 12.361.0110.1114 – Reforma, ampliação e const. de Escolas (44)

IV. Elemento de Despesa : 4.4.90.11 - 09100 – Obras e instalações

V. Plano Interno : obras em andamento

VI. Nota de Empenho : 01854 - R\$ 4.464,00

Prazo do contrato: 05 (cinco) anos – 09/09/2024 a 09/09/2029

Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias

Ass.: 09/09/2024

EXTRATO CONTRATO N.º 075/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 41.886.613/0001-55

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço para fornecimento de licença do aplicativo GOV FÁCIL para acompanhamento de índices, dados e informações referentes ao município de Rondolândia/MT**

Licitação: Inexigibilidade de Licitação n. 007/2024

Fundamentação: 74, inciso III e seguintes da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R\$ 12.000,00

Fonte recursos:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 02.01 – Gestão do Gabinete do prefeito

III. Programa de Trabalho : 04.122.0101.2103 – Manutenção com gabinete do prefeito

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.39 - 03300 – Serviços de Pessoa Jurídica

V. Plano Interno : Serviços técnicos profissionais

VI. Nota de Empenho : 02066 - R\$ 12.000,00

Prazo: (12) meses – 12/09/2024 à 12/09/2025

Ass.: 12/09/2024.

EXTRATO CONTRATO N.º 076/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ: 32673541/0001-77

Objeto: **prestação de Serviço para questão de oferta de 20 pontos de internet, para o funcionamento do sistema de segurança e monitoramento em vias públicas, sendo disponibilizado 24 horas por dia e sete dias na semana, sem limite de dados, e a inclusão de suporte Técnico e suporte técnico as câmeras instaladas, sendo a manutenção preventiva (limpeza das lentes, alinhamento, verificação da parte elétrica e configurações que fizer necessário)” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**

Licitação: Dispensa de Licitação n. 054/2024

Fundamentação: 75, inciso II e seguintes da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 36.000,00

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 08.01 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2112 Manutenção e encargos com a SEMAD

Elemento de Despesa : 3.3.90.39 - 07900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento de despesa : Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

Empenho : 02090/2024 de 16/09/2024 - R\$ 8.000,00

Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

Unidade Emitente : 08.01 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2112 Manutenção e encargos com a SEMAD

Elemento de Despesa : 3.3.90.39 - 04700 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento de despesa : Serviços de comunicação em geral

Empenho : 02091/2024 de 16/09/2024 - R\$ 28.000,00

Prazo: 04 (quatro) meses – 16/09/2024 à 16/01/2025

Ass.: 16/09/2024.

EXTRATO CONTRATO N.º 077/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO

Objeto: **Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Polícia Civil**

Licitação: Inexigibilidade de Licitação n. 005/2024

Fundamentação: 74, inciso V e seguintes da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R\$ 22.800,00

Fonte recursos:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais II. Fonte de Recursos: : 08.01 – Secretaria Municipal de Administração III. Programa de Trabalho : 04.122.0106.2112 – Manutenção e encargos com a SEMAD

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.36 - 01500 – Serviços de terceiros – Pessoa Física V. Plano Interno : locação de imóveis

VI. Nota de Empenho : 02158 de 19/09/2024 - R\$ 22.800,00

Prazo: (12) meses – 19/09/2024 à 19/09/2025

Ass.: 19/09/2024.

EXTRATO CONTRATO N.º 078/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e LEO COMERCIO, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 27.976.111/0001-94

Objeto: **Prestação de Serviços de Locação de Veículo do tipo Caminhão Pipa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Licitação: Dispensa de Licitação n. 053/2024

Fundamentação: 75, inciso II e seguintes da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 54.000,00

Fonte recursos:

I Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II Fonte de Recursos: : 06.01 – Gestão de Obras e serviços públicos

III Programa de Trabalho : 04.122.0109.2125 - Locação de veículos e máquinas

IV Elemento de Despesa : 3.3.90.39- 01200 – Outros serviços de terceiros – PJ

V Plano Interno : locação de máquinas e equipamentos

VI Nota de Empenho : 02196 de 25/09/2024 - R\$ 54.000,00

Prazo: 04 (quatro) meses – 25/09/2024 à 25/01/2025

Ass.: 25/09/2024.

EXTRATO CONTRATO N.º 079/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e 50.019.420 LUIZ ALVES TEMPONI, CNPJ: 50.019.420/0001-98

Objeto: **Prestação de Serviço em Evento Cultural – com a disponibilização de Brinquedos, Alimentação e Equipe de Apoio, para a realização de Festa em Alusão ao Dia das Crianças”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**

Licitação: Dispensa de Licitação n. 055/2024

Fundamentação: 75, inciso II e seguintes da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 37.420,00

Fonte recursos:

I Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II Fonte de Recursos: : 04.02 – Departamento de Cultura

III Programa de Trabalho : 13.392.0114.2138 - Fomentar as artes e a realização de eventos

IV Elemento de Despesa : 3.3.90.39- 02300 – Outros serviços de terceiros – PJ

V Plano Interno : festividades e homenagens

VI Nota de Empenho : 02197 de 25/09/2024 - R\$ 37.420,00

Prazo: 02 (dois) meses – 25/09/2024 à 25/11/2025

Ass.: 25/09/2024.

EXTRATO CONTRATO N.º 080/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e DIEGO RODRIGUES TENEDINI

Objeto: **Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura**

Licitação: Inexigibilidade de Licitação n. 008/2024

Fundamentação: 74, inciso V e seguintes da Lei n. 14.133/21.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R\$ 9.600,00

Fonte recursos:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais II. Fonte de Recursos: : 09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura III. Programa de Trabalho : 04.122.0119.2157 – Manutenção e encargos com a SEMAGRI IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.36 - 01500 – Serviços de terceiros – Pessoa Física V. Plano Interno : locação de imóveis

VI. Nota de Empenho : 02198 de 25/09/2024 - R\$ 9.600,00

Prazo: (06) meses – 25/09/2024 à 25/03/2025

Ass.: 25/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024**

O Município de Rosário Oeste /MT, através da Comissão de Licitação/ agente de contratação, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços, documentos de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 007/2024, cujo objeto é CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO Nº 0061-2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT E A SINFRAMT. A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO MONJOLO. COORDENADAS: LAT: -14°84'33.39"S LONG: -56°43'47.39"O, TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 931,50M² NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE -MT. Após análise, Agente de contratação declara vencedora a empresa **KARAJAS CONSTRUÇOES LTDA-52.346.834/0001-5** venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$ 287.508,00(duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e oito reais). Será submetido os autos para o ordenador de despesas adjudicar e homologar. A ata da sessão na integra poderá ser obtida no site <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/> e no portal do www.licitanet.com.br. Maiores informações através do e-mail: licitacaorosariooeste@hotmail.com, ou pelo telefone (65) 3356-1206.

Rosário Oeste/MT, 15 de Outubro de 2024.

Michele Fernandes da Silva

Agente de Contratação

Portaria 006/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2024**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER E IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE INTERNET COMUNITÁRIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BAIROS VILA SANTA IZABEL, BAIRRO AEROPORTO, NOSSA SENHORA APARECIDA, MONJOLO, QUADRA JOÃO DE BARRO E BAIRRO ALTO, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

EMPRESA: ASCES NET TELECOMUNICACAO LTDA-ME;

CNPJ n.º 14.607.227/0001-04;

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro 2024.

DATA DA VIGÊNCIA; 09 de julho 2025;

Rosário Oeste/ MT, em 15 de outunro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico 001/2024

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Alex STEVES Berto depois de atendidas as condições e exigências

legais, nos termos do art. 17, incisos I a VII da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes a licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o artigo 71, inciso IV da nova lei de licitações e contratações administrativas, tendo em vista que foram encerradas as fases de julgamento e habilitação, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da licitação ao, até então, a empresa vencedora FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA, E J M COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concerne as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Prefeito Municipal, em 15 de Outubro de 2024.

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO N.º. 44/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL NO (D.O.U) DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DOS EXTRATOS DOS EDITAIS E AVISOS DE LICITAÇÕES. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE.

EMPRESA: AVOX PUBLICIDADE LTDA;

CNPJ n.º 40.678.890/0001-00;

DATA DA ASSINATURA: 10 de Outubro 2024.

DATA DA VIGÊNCIA; 10 de Outubro 2025;

Rosário Oeste/ MT, em 15 de outubro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURIDICO LEI N.º 780 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a reformulação da composição, organização, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu, instituído pela Lei n.º 085 de 25 de março de 1994, alterado pela Lei n.º 258 de 09 de julho de 2004, passa a ser regido pela presente Lei, e por suas normas.

Art. 2º. Ficam reformulados os instrumentos legais do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente como órgão colegiado, delibera-

tivo, consultivo e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal, de acordo com as Leis n.º 8.080 de 19/09/90 e 8.142 de 28/12/90, Resolução CNS n.º 453, de 10 de maio de 2012, e Resolução CNS n.º 554 de 15 de setembro de 2017.

§1º A composição, organização e competências devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, por Resolução e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a participação da sociedade na Gestão das Políticas de Saúde, sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo, conforme artigo 1º da Lei n.º 8.142/90, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE e dos Órgãos do Ministério Público da União e do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT:

I – Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no monitoramento da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Atuar na definição de diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão e do Relatório de Prestação de Contas;

VII – Deliberar sobre os programas de saúde, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

VIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

IX – Avaliar e deliberar sobre os contratos, os consórcios e os convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Federal e Estadual;

X – Acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado, credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde pública municipal;

XI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XII – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIII – Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XV – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, através da Comissão de Integração Ensino e Serviço – CIES;

XVI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, os meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XVII – Exercer ampla fiscalização nas Instituições Públicas e Entidades Privadas, prestadoras de Serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, com acesso às informações que digam respeito a sua estrutura e seu funcionamento, segundo diretrizes do SUS;

XVIII – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

XIX – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas, divulgando dados, e estatísticas relacionadas com a saúde e também estimular e apoiar a educação para o controle social;

XX – Fiscalizar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvios de finalidade, infração disciplinar e criminal aos respectivos Órgãos, conforme legislação vigente;

XXI – Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no § 5º do artigo 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qualquer tempo, a fim de atender as exigências do interesse da Saúde, na forma prevista nesta Lei;

XIX – Propor a alteração da Lei Municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho Municipal de Saúde;

XX - Acompanhar a execução das deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

Da Paridade

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu - CMS deverá ser constituído por 08 membros titulares, com seus respectivos suplentes, e sua paridade se dará de acordo com as recomendações da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento), ou 04 (quatro) membros de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento), ou 02 (dois) membros de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento), ou 02 (dois) membros de representação de governo e prestadores de serviços conveniados e/ou contratualizados.

Parágrafo único. Será vedado aos conselheiros aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

Seção II

Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Salto do Céu será composto por 1 (um) membro titular e suplente cada, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo art. 4º.

§ 1º. As entidades serão eleitas nos fóruns próprios de seus segmentos, devidamente convocados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido em resolução própria para eleição.

§ 2º. As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde indicará, por escrito, seus representantes, conforme processos estabelecidos pela respectiva entidade, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

§ 3º. Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado em página eletrônica oficial do município de Salto do Céu ou jornal de circulação local, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro para participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. Quanto a representação de governo, os Conselheiros serão indicados Pelo Executivo Municipal.

§ 5º. Em relação aos prestadores de serviços conveniados/contratualizados, eles deverão apresentar manifestação junto ao Conselho Municipal de Saúde demonstrando interesse na composição, respeitando resolução/edital específico publicado pelo CMS.

§ 6º. A representação de governo e prestadores de serviços conveniados e/ou contratualizados será garantida na mesma proporção.

§ 7º. Fica vedada a participação no Conselho Municipal de Saúde, membros do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Art. 6º. O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de dois (2) anos, sendo permitida recondução.

Parágrafo único. O término do mandato da entidade que vier a substituir outra ou compor o conselho para complementar a sua paridade deve coincidir com o término do mandato das demais entidades.

Art. 7º. Para participar do Conselho Municipal de Saúde a Entidade deverá estar legalmente constituída e organizada, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento no Município de Salto do Céu.

Art. 8º. Para participar do fórum eleitoral de seu segmento as entidades deverão atender os critérios e prazos estabelecidos em Resolução e/ou Edital expedido pelo Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu.

Art. 9º. O cargo de Conselheiro será declarado vago pela morte do seu titular, com a posse imediata do seu suplente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 10. O Município de Salto do Céu-MT deverá garantir autonomia financeira e administrativa, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões;

Art. 12. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde definirá, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, podendo ainda solicitar servidores concursados constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura de funcionamento.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Secretaria Executiva, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - a eleição da Secretaria Executiva será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu - CMS reunirá-se ordinariamente 01 (um) vez ao mês e extraordinariamente, quando for necessária à sua convocação.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário Executivo.

§1º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros do CMS, por votação, em reunião convocada para este fim.

§2º Em caso de empate, assumirá o cargo o Conselheiro que estiver a mais tempo no Conselho; persistindo o empate, aquele que tiver maior idade.

§3º O Secretário Executivo será escolhido após a escolha do Presidente e Vice-presidente, podendo ser definido em mesma reunião.

Art. 16. As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser aprovadas pelo quórum da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros, salvo as exceções previstas nesta lei.

Art. 17. A iniciativa para alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deverá ser proposta pelo Conselho, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, homologará as decisões aprovadas pelo plenário através de Resoluções, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos.

I - A matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada por Decreto do Gestor Municipal, na hipótese em que o Plenário decidir pela maioria simples dos seus membros, na forma disciplinada nesta Lei e no Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - Na hipótese de não ser homologada a matéria prevista em ata, o Gestor deverá devolvê-la ao Conselho e na justificativa deve conter a proposta de alteração ou rejeição, suas razões de direito, técnicas e financeiras, devendo ser incluída na pauta de votação e ser apreciada em reunião plenária, na forma prevista nesta Lei.

Art. 19. A cada quadrimestre deverá ser incluída na pauta a prestação de contas do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, através de relatório motivado, circunstanciado e com memória de dados para cada mês, contendo o cumprimento e a execução da agenda de saúde pactuada, e especificamente:

I – Andamento do plano de saúde;

II – Agenda da saúde pactuada;

III – Relatório de gestão;

IV – As auditorias iniciadas e concluídas no período, e

V – A produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar n.º 141/2012.

Art. 20. O titular do cargo de Conselheiro não poderá perceber qualquer remuneração do Poder Público e a função é considerada de relevância Pública, ficando assegurada a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização, especifi-

cas do Conselho, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores, previstos na legislação vigente.

Art. 21. É vedada a participação de membro do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Membro do Ministério Público no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os Poderes, nos termos da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 22. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 23. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, depois de aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Saúde - CMS.

II – Determinar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Saúde - CNS e da legislação Federal vigente em matéria de saúde.

III – Representar ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como ao Poder Legislativo contra a violação praticada pelo Gestor de Saúde, seu preposto, de ato ou fato que possam causar dano ao Conselho Municipal de Saúde.

IV – Editar e publicar Resolução, a respeito das matérias do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A composição do Conselho Municipal de Saúde se ajustará ao que dispõe nesta lei, mantendo-se o Conselho Municipal atualmente vigente até o estabelecimento da nova composição.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as Lei n.º 85 de 25 de março de 1994 e Lei n.º 258 de 09 de julho de 2004.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 14 de outubro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURIDICO ERRATA DA LEI N.º 780 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, através desta, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei n.º 780 de 14 de outubro de 2024, publicada na edição de n.º 4592 de 15 de outubro de 2024 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para corrigir erro material de publicação.

Onde se lê: “**Art. 2º.** Ficam reformulados os instrumentos legais do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal, de acordo com as Leis n.º 8.080 de 19/09/90 e 8.142 de 28/12/90, Resolução CNS n.º 453, de 06 de junho de 2012, e Resolução CNS n.º 554 de 15 de setembro de 2017.”

Leia-se: “**Art. 2º.** Ficam reformulados os instrumentos legais do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal, de acordo com as Leis n.º 8.080 de 19/09/90 e 8.142 de 28/12/90, Resolução CNS n.º 453, de 10 de maio de 2012, e Resolução CNS n.º 554 de 15 de setembro de 2017.”

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 15 de outubro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 158/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 75.926,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais)**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 159/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 7.102,00 (sete mil, cento dois reais)**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 152/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** OLMÍ INFORMÁTICA LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 27.567,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 161/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 9.202,80 (nove mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 151/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 8.149,68 (oito mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**PORTARIA N° 278/2024****DATA:** 02 de outubro de 2024.**SÚMULA:** Nomeia FISCALIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço N° 129/2024, N° 130/2024, N° 131/2024, N° 132/2024, N° 133/2024, N° 134/2024, N° 135/2024, N° 136/2024, N° 137/2024,

N° 138/2024, N° 139/2024, N° 140/2024, N° 141/2024, N° 142/2024, N° 143/2024, N° 144/2024,

N° 145/2024, N° 146/2024, N° 147/2024, N° 148/2024, N° 149/2024, N° 150/2024, N° 151/2024,

N° 152/2024, N° 153/2024, N° 154/2024, N° 156/2024, N° 157/2024, N° 158/2024, N° 159/2024,

N° 160/2024 e N° 161/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Sr. Eliseu Frantz Junior** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Giseli Aline Vazata Altenhofen** como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e

Comércio: **Sr^a. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr^a. Karolyne Vieira Bassetto** como SUPLENTE; Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Sr^a. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 129/2024 firmada com a empresa **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 130/2024 firmada com a empresa **CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 131/2024 firmada com a empresa **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 132/2024 firmada com a empresa **COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA**, da Ata de Registro de Preços nº 133/2024 firmada com a empresa **CS REI DO PLASTICO EIRELI**, da Ata de Registro de Preços nº 134/2024 firmada com a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI -EPP**, da Ata de Registro de Preços nº 135/2024 firmada com a empresa **DELLAMED S.A.**, da Ata de Registro de Preços nº 136/2024 firmada com a empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 137/2024 firmada com a empresa **EQUIPE VALVULAS E FERRAMENTAS LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 138/2024 firmada com a empresa **FUSION PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 139/2024 firmada com a empresa **GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES**, da Ata de Registro de Preços nº 140/2024 firmada com a empresa **GILVAN FERREIRA PASSOS**, da Ata de Registro de Preços nº 141/2024 firmada com a empresa **GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, da Ata de Registro de Preços nº 142/2024 firmada com a empresa **IMPERIO COMERCIO LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 143/2024 firmada com a empresa **IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 144/2024 firmada com a empresa **LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 145/2024 firmada com a empresa **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 146/2024 firmada com a empresa **MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 147/2024 firmada com a empresa **MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 148/2024 firmada com a empresa **MELIM COMERCIAL LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 149/2024 firmada com a empresa **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 150/2024 firmada com a empresa **MELISSA VASCONCELLOS CHIATTONE NEDEL**, da Ata de Registro de Preços nº 151/2024 firmada com a empresa **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 152/2024 firmada com a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 153/2024 firmada com a empresa **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 154/2024 firmada com a empresa **R.E. DA SILVA E SILVA LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 156/2024 firmada com a empresa **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 157/2024 firmada com a empresa **SINOMÉDICA COM PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 158/2024 firmada com a empresa **TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 159/2024 firmada com a empresa **VIA LUMENS AUDIO VIDEO E INFORMÁTICA**, da Ata de Registro de Preços nº 160/2024 firmada com a empresa **49.366.143 VINICIUS DE CASTRO LAUDINO**, da Ata de Registro de Preços nº 161/2024 firmada com a empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP 62/2024**. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 02 de outubro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 335/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 43/2024 – SRP 64/2024**. Cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO**. Com abertura marcada para o dia 09/10/2024 e homologada no dia 15/10/2024, teve como vencedor a empresa:

- **V. A. WALKER LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ 017.164.356/0001-63, por apresentar o valor Total de **R\$ 759.700,00** (setecentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais).

Santa Carmem/MT, 15 de outubro de 2024.

MAITÉ SEHNEM

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 150/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: NEDEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATICA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 23.811,30 (vinte e três mil, oitocentos e onze reais e trinta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 149/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 38.320,00 (trinta e oito mil, trezentos e vinte reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 148/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 3.950,10 (três mil novecentos e cinquenta reais e dez centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 147/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: MELIM COMERCIAL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 25.749,50 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 341/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 44/2024 – SRP 66/2024**. cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA MELHORIAS NA UNIDADE DE SAÚDE**. Com abertura marcada para o dia 14/10/2024 e homologada no dia 15/10/2024, teve como vencedor a empresa:

- **C. E. GONCALVES POLETTI LTDA**, cadastrada no CNPJ 027.931.043/0001-47, por apresentar o valor Total de **R\$ 325.500,00** (Trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Santa Carmem/MT, 15 de outubro de 2024.

MAITÉ SEHNEM

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 146/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 3.697,44 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 355/2024

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS MEI, ME E EPP

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT, em atendimento a solicitação da secretaria, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 31 de outubro de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, nº 491, Centro.**

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 16 de outubro de 2024.

MAITÉ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 129/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 13.840,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024
VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025
PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 145/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.
EMPRESA REGISTRADA: LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024
VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025
PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 130/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.
EMPRESA REGISTRADA: CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 28.852,07 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos)
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024
VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025
PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 131/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.
EMPRESA REGISTRADA: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 6.763,50 (seis mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
 - Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
 - Declaração de Bens.
 - Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
 - Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
 - Conta no Banco Bradesco.
 - Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
 - Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
 - Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
 - e-mail, nº de telefone, endereço.
 - Exame admissional (realizado pela Prefeitura)
- As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	
Ordem	Nome do Inscrito
18º	ELIENE COSTA DA SILVA

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ordem	Nome do Inscrito
18º	TAISE DEON
19º	MERY ELLEN SIMÕES

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 16 DE OUTUBRO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 18/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 356/2024

OBJETO: O Município de Santa Carmem/MT, Comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica destinado a comunica aos interessados a abertura do credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviço de fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme

termo de referência. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Contendo as disposições previstas no Decreto Municipal n° 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade da contratação de fonoaudiologia é uma área que exige conhecimentos técnicos e específicos para a avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação, fala, linguagem, audição e deglutição. A contratação de uma empresa especializada garante a disponibilidade de profissional capacitados para lidar com as diferentes demandas, sejam elas voltadas para o atendimento clínico ou para suporte educacional.

Como surgiu a necessidade de credenciamento devido o contrato que tínhamos o profissional ter pedido cancelamento e o processo de concurso não teve êxito, se faz necessário credenciamento de um profissional para fonoaudiologia para atender a demanda do centro multidisciplinar no atendimento aos pacientes com deficiência intelectual.

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As empresa interessadas em prestar os serviços do objeto deste credenciamento, deverão retirar o edital, analisar o mesmo e entregar os documentos indicados no local abaixo indicado.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento será aberto a partir do dia 25/10/2024 permanecerá aberto até a publicação do fechamento do mesmo. **LOCAL:** O credenciamento deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situado na avenida Santos Dumont, 491, Centro, das 07:30 as 12:30 horas (horário de Mato Grosso).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Carmem/MT, 16 de Outubro de 2024

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 144/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: LICITASHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 132/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 133/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: C S REI DO PLÁSTICO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 23.599,90 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 134/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 5.616,80 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 135/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: DELLAMED S.A

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 18.596,60 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024
VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025
PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 136/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.
EMPRESA REGISTRADA: EMILIANAS COMERCIAL LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 63.220,00 (sessenta e três mil, duzentos e vinte reais)
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024
VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025
PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 143/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.
EMPRESA REGISTRADA: IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 19.788,86 (dezenove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024
VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025
PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA N° 279/2024

PORTARIA N° 279/2024
DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2024.
SÚMULA: Nomeia em caráter efetivo, a Candidata Aprovada e Classificada no Concurso Público 001/2022 do Município de Santa Carmem, para o cargo que especifica.
RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1° – Nomeia em caráter efetivo, a Candidata Aprovada e Classificada no Concurso Público 001/2022 do Município de Santa Carmem, para o cargo que segue:
CARGO/FUNÇÃO: APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS

CLAS.	N° INSC.	NOME
9°	1491	DAMIRIS MARTINS DA SILVA

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 137/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.
EMPRESA REGISTRADA: EQUIPE VALVULAS E FERRAMENTAS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 4.705,00 (quarto mil e setecentos e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024
VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025
PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 138/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.
EMPRESA REGISTRADA: FUSION PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 356,22 trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024
VIGÊNCIA: 02/10/2024 a 01/10/2025
PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 139/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – SRP N° 62/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 316/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.
EMPRESA REGISTRADA: GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 9.656,56 (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis e cinquenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 140/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** B4B IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 28.171,00 (vinte e oito mil cento e setenta e um reais)**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 141/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 142/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** IMPERIO COMERCIO LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 3.634,20 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 154/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** R.E. DA SILVA E SILVA LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 153/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** PRIMAX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 27.567,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 157/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 – SRP Nº 62/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 316/2024****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** SINOMÉDICA COM. PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2024**VIGÊNCIA:** 02/10/2024 a 01/10/2025**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0287/SAD/2024****PORTARIA Nº 287/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.024.***Dispõe autorização para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e, dá outras providências.***JORAILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita do município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, es-

pecialmente as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial o que assim dispõe a Lei Complementar n° 11/2010 e suas alterações, artigos 175 e seguintes; e,

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias formuladas através de Ofício (SME/SCX/MT n° 228/2024, de 30 de setembro de 2.024) e seus anexos, protocolizado junto ao Gabinete desta Chefe do Poder Executivo Municipal; e CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Lei Municipal Complementar n° 11/2010, de 16 de dezembro de 2.010; observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Irnay Caetano Ferreira Cunha**, matrícula 621, professora de ensino fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação com atuação na Escola Municipal Ricieri Berté, cidade de Santa Cruz do Xingu/MT.

§ único: Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, atuará no presente Processo a Comissão designada pela Portaria n° 29/SAD/2023, de 11 de dezembro de 2.023.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Santa Cruz do Xingu/MT, em 14 de outubro de 2.024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 526/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N° 526/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Egon Hoepers**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a resolução normativa n.º 19/2016 e o Decreto Municipal n.º 101/2024;

Considerando o ofício n.º 001/2024, datado em 14 de outubro de 2024, expedido pelo Prefeito Eleito Senhor Volmir Bassani,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a equipe abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação da administração municipal, para efeito da transmissão administrativa:

I – Membros da Prefeitura Municipal:

1. ALAN REIS DE OLIVEIRA – CPF sob o n.º 035.***.***-95;

2. CLÓVIS HEUSNER – CPF sob o n.º 503.***.***-78;

3. MARLENE CORREIA CARNELOCCI – CPF sob o n.º 571.***.***-34;

4. MURILO RODRIGUES SILVA BARBOSA – CPF sob o n.º 040.***.***-30.

II – Membros do Prefeito Eleito:

1. ADAIR IVANEI FREITAG – Brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 866.***.***-82 residente na Rua Marechal Rondon, n° 2018, bairro Centro, no Município de Santa Rita do Trivelato – MT;

2. GRISIELE GOMES DOS SANTOS ARAUJO – Brasileira, casada, inscrita no CPF N° 050.***.***-22, residente na Rua das Araras, n° 1380, bairro Centro, no Município de Santa Rita Do Trivelato – MT;

3. IZABELA ORSI LEITE – Brasileira, solteira, inscrita no CPF N° 023.***.***-33, residente na Rua dos Flamboyants, n° 170, bairro centro, no Município de Nova Mutum - MT.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024

RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – ERRO DE CÁLCULO

Processo Administrativo 005/2024

A decisão exarada nos autos deste processo administrativo foi encaminhada ao setor de Tributos para emissão da Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Contudo, constatou-se erro material no cálculo da multa aplicada no item "a" do dispositivo, que apresenta a seguinte redação:

a) Em razão do atraso na execução dos serviços, aplico, conforme a Cláusula 9.1, alínea "a", a multa de 0,2% por dia sobre o valor adjudicado, por um período de 15 dias (prazo máximo), totalizando **R\$ 1.154,70 (mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**.

Verificou-se que a multa de 0,2% por dia, durante o período de 15 dias, totaliza 3% do valor adjudicado. Dessa forma, o valor correto a ser aplicado é de R\$ 11.547,00 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento consolidado de que a correção de erro material não se submete aos institutos da preclusão e da coisa julgada, por tratar-se de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador. O erro material passível de correção é aquele evidente, cuja verificação não exige maior exame da decisão, gerando dissonância clara entre a vontade do julgador e o conteúdo expresso no julgado.

Diante disso, homologo o valor correto a ser cobrado pela multa nos seguintes termos:

a) Em razão do atraso na execução dos serviços, aplico, conforme a Cláusula 9.1, alínea "a", a multa de 0,2% por dia sobre o valor adjudicado, por um período de 15 dias (prazo máximo), totalizando R\$ 11.547,00 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais).

Esta é a retificação a ser realizada. Cumpra-se a decisão com sua devida retificação.

Santa Rita do Trivelato-MT, 15 de outubro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0525/2024

DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ISMAEL ROBERTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **ISMAEL ROBERTO FERREIRA** inscrito na matrícula sob o nº 3018, no período de 21/10/2024 a 09/11/2024, sendo 10 dias gozados e 10 dias de abono pecuniário totalizando 20 dias, referente ao período aquisitivo de 17/10/2023 a 16/10/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: “Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de SANTA RITA DO TRIVELATO, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.”

Considerando que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes estaduais e municipais, bem como dos dirigentes de órgãos autônomos;

Considerando que a transmissão de mandato de Chefe de Poder estadual ou municipal e de dirigentes dos órgãos autônomos deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público; e;

Considerando que a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse.

DECRETO

Art. 1º Fica instituída no Município de Santa Rita do Trivelato a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Santa Rita do Trivelato-MT e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município de Santa Rita do Trivelato, não será superior a oito;

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º A equipe de transição será composta da seguinte forma:

I. o atual Responsável pela Unidade de Controle Interno; II. o atual Contabilista responsável; III. o atual Chefe da Procuradoria Jurídica ou Procurador por ele indicado; IV. agentes públicos atualmente responsáveis pelas áreas finalísticas e da gestão do órgão; e, V. representantes livremente indicados pelo Prefeito eleito.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10 Este Decreto se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes Municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 Na regulamentação deste Decreto, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

Registre-se,

publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 22/2024 AO CONTRATO N.º 16/2024
CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA – MT E A EMPRESA A BIRK & CIA -EPP .**

TERMO ADITIVO Nº 22/2024 AO CONTRATO N.º16/2024

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA A BIRK & CIA -EPP .

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob nº 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a empresa **A BIRK & CIA -EPP** inscrita no CNPJ: 05.123.504/0001-12. , Pessoa jurídica de direito privado, com se na Avenida A nº 1115, setor oeste município de Vila Rica-MT,CEP: 78.645-000, neste ato representada pelo seu proprietário **MARCIO ADRIANO BIRK inscrito no CPF Nº 848.875.161-34 domiciliado na rua 08 nº 180 setor norte** município de Vila Rica-MT,CEP: 78.652-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 suas alterações, firmar o presente termo aditivo mantendo vigência do contrato de execução de obra, oriundo da Concorrência pública 02/2024, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme exigência do Lei ,mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 aditivo contratual referente ao contrato oriundo da concorrência pública 02/2024, contrato nº 16/2024, com objeto PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA – AV. 03, AV. CONCEIÇÃO LOPES CARDOSO, RUA BALDUINO DA COSTA, RUA 21, 20, 17 E DAS MANGUEIRAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT, considerando a necessidade em reajustar a área de implantação do projeto, conforme justificativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR

2.1 A reprogramação gerou um aditivo no valor contratado de R\$ 75.111,32 (setenta e cinco mil cento e onze reais e trinta e dois centavos) que corresponde a 9,553554 %, sendo assim o contrato passa a ter valor de R\$ 980.405,77 (novecentos e oitenta mil e quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos).Com base na lei 14.133/21 Art. 124 inc I alínea a, b

CLÁUSULA TERCEIRA - INALTERAÇÃO

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha– MT, 15 de outubro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A BIRK & CIA -EPP

CNPJ: 05.123.504/0001-12

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 003/2024/CMS**

RESOLUÇÃO N.º 003/2024/CMS

Dispõe sobre aprovação de autorização e utilização de saldo financeiro remanescentes de 2021 a 2024, para a aquisição de um veículo novo para a secretária municipal de saúde..

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso/MT, no uso das suas atribuições legais, Usando de suas competências regimentais e atribuições conferida em lei.

- **Considerando** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;

- **Considerando** a Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as Transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providencias; - **Considerando** que o veículo **Spin** de placa **SGN9G05** foi dado como perca total após pegar fogo na parte dianteira do mesmo. - **Considerando** que a seguradora reembolsou o valor do veículo tabela Fipe no valor de R\$ 90.922,00 reais que já está depositado na conta do fundo municipal de saúde. - **Considerando** que a administração demonstra interesse em adquirir um novo veículo **Spin** no valor de R\$ 142.000,00 reais. - **Considerando** que para completar a compra do novo veículo está faltando o valor de R\$ 51.078,00 reais. - **Considerando** que na conta 26189-0 Fundo M.S. Santo Afonso possui um saldo financeiro de R\$ 66.471,90 reais restantes da compra de equipamentos que sobrou pós desconto licitatório.- **Considerando** que cabe ao conselho municipal de saúde autorizar a utilização desse saldo para investimentos na própria secretaria de saúde.

RESOLVE:

Autorizar a utilização do saldo financeiro da compra de equipamentos realizado nos anos de 2021 a 2024 no valor de R\$ 51.078,00 reais para compra de um novo veículo para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Afonso-MT, 05 de Outubro 2024

Rosinalva Dias da Rocha Ronaldo Wanderson Pereira de Melo

Presidente do Conselho Municipal da Saúde Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 545/2024.

PORTARIA Nº. 545/2024.

DE: 15 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023 SR.º VILOMAR ROSA DA SILVA PARA O CARGO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEIA o Sr.º **VILOMAR ROSA DA SILVA**, aprovado no Concurso Público 001/2023, para o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 15 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO**CONTRATO N.º 080/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2024**

CONTRATO N.º 080/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2024

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ROSENI KRUG E CIA LTDA**, CNPJ – 17.223.697/0001-62, situada à Rua Domingos Azzolini, S/N, Centro, Santo Antonio Do Leste-MT, Cep 78628-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de informática e manutenção de equipamentos, sem fornecimento de peças.

CLÁUSULA DOTAÇÃO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração E Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 021/2024, e se consubstancia nos dispositivos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da aquisição, objeto do presente contrato é de R\$ 17.850,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta reais).

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	V.UNITA- RIO	V.TO- TAL
1	416080-0 UNID. FORN. 1092	EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. DENTRE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS ESTÃO: SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; CONSERTOS DE COMPUTADORES, NOTEBOOK, NOBREAK, IMPRESSORAS, MONITORES, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE EM GERAL, WINDOWS E OUTROS PROGRAMAS DE NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; REMOÇÃO DE VIRUS DE QUALQUER GÊNERO. OS EQUIPAMENTOS E/OU PARTES QUE ESTIVEREM IMPOSSIBILITADOS DE CONSERTO POR NÃO POSSUIREM COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NO MERCADO, DEFEITO IRREPARÁVEL OU ECONOMICAMENTE INVIÁVEL E	SERV	3 ME- SES	R\$ 5. 950,00	R\$ 17. 850,00

	POR DESCONTINUAÇÃO DE PRODUTO, NÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, FICANDO A OBTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE, COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ENVOLVENDO PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS APROPRIADAS PELA CONTRATADA DE MODO A GARANTIR A CONSERVAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO.				
--	--	--	--	--	--

4.2. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.5. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato. **6.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

6.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2.** Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 9.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 9.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 9.6.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- 9.7.** Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 9.8.** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 9.9.** Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.11.** Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- 9.12.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 9.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.
- 12.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 11 de Outubro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ROSENI KRUG E CIA LTDA

CNPJ – 17.223.697/0001-62

CONTRATADO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 156/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 156/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) RONALDO MARTINS AMORIM, em 01/02/2023 A 10/02/2023, com período aquisitivo de 09/05/2020 a 31/12/2020, com retorno as suas atividades em 11 de fevereiro de 2023.

LEIA – SE:

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) RONALDO MARTINS AMORIM, em 01/02/2023 A 10/02/2023, com período aquisitivo de 09/05/2019 a 08/05/2020, com retorno as suas atividades em 11 de fevereiro de 2023.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.101/2024, DE 10/10/2024 - EXONERAÇÃO DA SENHORA ANA PAULA MONTEIRO DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA GERAL DE LICITAÇÃO**

PORTARIA Nº 1.101/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Senhora ANA PAULA MONTEIRO DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ACESSORA GERAL DE LICITAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 291/2022, emitida em 14/03/2022, com vigência inicial em 14/03/2022, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 10/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora ANA PAULA MONTEIRO DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o nº 051.210.611-88 e Identidade RG nº 2398773-1 - SESP-MT, 3ª Via expedida em 06/03/2020, do Cargo em Comissão de ACESSORA GERAL DE LICITAÇÃO, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 291/2022, emitida em 14/03/2022 (14 de março de 2022), com início de vigência em 14 de março de 2022 (14/03/2022).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 10 de outubro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.046/2024, DE 01/10/2024 - RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 308/2024, EM NOME DO SENHOR OSNI MARTINS DE OLIVEIRA, COMO AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR)**

PORTARIA Nº 1.046/2024, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 308/2024, em nome do Senhor OSNI MARTINS DE OLIVEIRA, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 308/2024 foi emitido em 23/04/2024, com vigência inicial de 01/04/2024 até 13/12/2024;

II - que não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 01/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente o Contrato Temporário nº 308/2024, emitido em 23/04/2024, com vigência de 01/04/2024 até 13/12/2024, em nome do Senhor OSNI MARTINS DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 580.436.169-49 e Identidade RG nº 2.011.277 - SESP-SC expedida em 01/12/2014, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de outubro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.100/2024, DE 10/10/2024 - EXONERAÇÃO DO SENHOR BRUNO BANDEIRA VIEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE JURÍDICO**

PORTARIA Nº 1.100/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Senhor BRUNO BANDEIRA VIEIRA, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE JURÍDICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº P.ORT/ARIA, emitida em 07/03/2024, com vigência inicial em 07/03/2024, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 10/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor BRUNO BANDEIRA VIEIRA, Brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 038.518.991-56 e Identidade RG nº 2.250.991-7 - SESP-MT, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE JURÍDICO, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº P.ORT/ARIA, emitida em 07/03/2024 (7 de março de 2024), com início de vigência em 7 de março de 2024 (07/03/2024).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 10 de outubro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.099/2024, DE 10/10/2024 - EXONERAÇÃO DO**

SENHOR AFAEL DE CASTRO LIBERATO, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 1.099/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Senhor RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ENGENHARIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 783/2024, emitida em 05/07/2024, com vigência inicial em 02/07/2024, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 10/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 058.366.041-00 e Identidade RG nº 2.782.328-8 - SESP-MT expedida em 23/05/2013, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ENGENHARIA, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 783/2024, emitida em 05/07/2024 (5 de julho de 2024), com início de vigência em 2 de julho de 2024 (02/07/2024).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 10 de outubro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA DE Nº100/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre Exonerar à pedido do Cargo Farmacêutica deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a pedido Sr.ª **Nayara Cristina Metello Alves**, inscrito no CPF sob o nº881.081.201-87, servidora efetiva no Cargo de Farmacêutica concurso 001/2023 Edital 001/2023 de desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 10 de outubro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO N° 09/2024

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 03 de abril de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer (em), no prazo de **30 (trinta) dias (até o dia 15/11/2024)** na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, situada na Rua José Salmen Hanze, n° 924, Centro, das 12:00 às 18:00 horas, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos e Exames Médicos Periciais:**

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar (em) os documentos Gerais e Específicos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital de Convocação;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar (em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) para exercício no cargo convocado, conforme Anexo 2 deste Edital de Convocação, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 8.3.20 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura.

3. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura;

4. Candidatos Convocados:

ENFERMEIRO (A)				
Inscrição	Nome	Modalidade	Nota Final	Classificação
0007997	EVELLYN BIANCA GUIMARÃES BOFF	Ampla concorrência	26,00	4°

FARMACÊUTICO (A)				
Inscrição	Nome	Modalidade	Nota Final	Classificação
0005479	JOYCE SCHARNESKI CONSTANTINO	Ampla concorrência	25,25	2°

CONTADOR (A)				
Inscrição	Nome	Modalidade	Nota Final	Classificação
0003886	ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO	Ampla concorrência	28,25	1°

São José do Povo/MT, 15 de Outubro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 1 - Documento(s) Exigido(s) para Efetiva Nomeação e Posse

1.1 GERAIS - Todos os convocados:

- Cédula de Identidade. (CÓPIA)
- Cartão do CPF. (CÓPIA)
- Título Eleitoral. (CÓPIA)
- Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)
- Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)
- Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)
- Certidão de Quitação Eleitoral.
- Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)
- CPF do cônjuge. (CÓPIA)
- CPF dos pais. (CÓPIA)
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos. (CÓPIA)
- Comprovante de endereço atualizado. (CÓPIA)
- 1 Foto 3x4 recente.
- Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**
- Formulário de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.**
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT)**
- Preencher todas as informações do Formulário de Ficha de Identificação Funcional. MODELO ANEXO**

1.2 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

ENFERMEIRO (A)

- Certificado de Conclusão do Ensino Superior na Área, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA);
- Registro Ativo no Conselho de Classe.;

1.3 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

FARMACÊUTICO (A)

- Certificado de Conclusão do Ensino Superior na Área, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA);
- Registro Ativo no Conselho de Classe.;

1.4 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

CONTADOR (A)

- Certificado de Conclusão do Ensino Superior na Área, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA);
- Registro Ativo no Conselho de Classe.;

Anexo 2 - Resultado(s) do(s) Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental

2.1 GERAIS - Todos os convocados:

- Urina Tipo 1 (EAS);**
- Hemograma Completo;**
- Ácido Úrico;**
- Colesterol Total e Frações;**
- Triglicerídeos;**
- VDRL;**
- VHS;**
- Ureia;**
- Creatinina;**
- Glicemia de Jejum;**
- PCR;**
- TGO;**
- TGP;**
- GGT;**
- HBsAG;**
- Anti-HIV;**
- Parasitológico de Fezes;**
- Usg Pélvico (sexo feminino);**
- Raio-x de Tórax;**
- Eletrcardiograma;**
- Teste Ergométrico;**
- Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).**

MODELO: FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:		
CPF:		
RG:	DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO	DATA NASCIMENTO:	
CTPS:	SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:		
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:		

CELULAR:		TELEFONE:
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:
GRAU DE INSTRUÇÃO:		
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:
CONJUGE:		CPF:
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:
	PAI:	CPF:
FILHOS:		CPF:
		CPF:
		CPF:

DECLARANTE**MODELO: DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL**

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N° , e inscrito (a) no CPF sob N° , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

São José do Povo- MT, de de .

DECLARANTE**MODELO: FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N° , e inscrito (a) no CPF sob n° , ciente do disposto na Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

() NÃO possuir bens e valores.

() Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

São José do Povo - MT, de de .

DECLARANTE

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA DE N°99/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre Exonerar à pedido do Cargo de Enfermeira deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a pedido Sr.ª **Karine Lopes Alves**, inscrito no CPF sob o n° 030.652.291-88, servidora efetiva no Cargo de Enfermeira con-

curso 001/2023 Edital 001/2023 de desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 09 de outubro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024**

Considerando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024, cujo Objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, DE FORMA TEMPORÁRIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL VINCULADOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT;

Considerando SIMP: 004163-005/2024 e OFÍCIO 383/2024/GAB/2ºPJC do Ministério Público do Estado de Mato Grosso em que determina a anulação da licitação referente ao Pregão 001/2024;

Considerando que no dia 27/09/2024 foi disponibilizado prazo para a empresa vencedora do certame apresentar ampla defesa, na qual restou inerte até a presente data;

Considerando a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, **DECIDO** por revogar o processo licitatório nº 001/2024;

Cabe ressaltar entendimento do STJ de que o vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato, gozando de mera expectativa de direito.

São José do Povo-MT, 15 de outubro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024 REFERENTE EXECUÇÃO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2024 CONCORRÊNCIA Nº 02/
2024**

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de pavimentação em TSD, drenagem de águas pluviais e sinalização viária nos trechos: Rua Perimetral Norte, Rua Perimetral Sul –T1 e T2, Rua Perimetral Oeste –T1 eT2, Rua Licurgo Pimentel – T1 eT2, Rua Padre Miguel, Rua José Salmen –T1 eT2, Rua Zaneti F. Cardinal, Rua Candido B. Leal, Rua Filinto Muller, Rua João Ponce de Arruda –T1 eT2, Rua Arnaldo E. Figueiredo, Rua Fernando Corrêa, Rua Pedro Pedrossian –T1 e T2, Travessa Dom Ozório, Rua Projetada 02, Rua Projetada, Rua Castelo Branco, Rua Costa da Silva – T1aT5, Rua Emílio G. Médice –T1a T4, Rua Ernesto Geisel –T1aT3.

Coordenada rua principal: Rua Perimetral Oeste –T2, coordenada inicial: 16°28'2.80"S; 54°15'30.91"O, coordenada final: 16°27'52.82"S;

54°15'24.79"O, totalizando uma área de 38.582,32 m² no Município de São José Do Povo -MT.

INTERESSADO: UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA,

inscrita no **CNPJ sob o nº 11.215.382/0001-97**, sediado (a) na Av. M B Residencial Cláudio Marchetti, nº05, em Cuiabá-MT.

Na condição de fiscal na execução dos serviços contratados, e em conformidade com o contrato nº **60/2024**, venho notificar formalmente a empresa **UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA,**

inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.382/0001-97, acerca das irregularidades encontradas na execução das obras:

***As imagens presentes nessa notificação ficam publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo.**

1- Falta de Diário de Obra

A ausência desse registro dificulta o controle e a fiscalização da obra, além de violar os termos contratuais e normativos.

2- Falta de funcionários responsáveis pela administração e gestão da obra

Comprometendo a organização e o bom andamento das atividades. A ausência de supervisores, engenheiros e demais profissionais da administração direta está em desacordo com o previsto no contrato e pode causar falhas na coordenação e na execução das etapas do projeto. Segue abaixo a composição da administração da obra, com a devida quantidade de horas necessárias.

<https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/...>

Imagem - Composição da Administração da Obra.

3- Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Até o momento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra não foi apresentada. Esse documento, obrigatório conforme regulamentação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), é essencial para garantir que a obra esteja sendo conduzida sob a responsabilidade de um profissional habilitado, conforme exige a legislação. A não apresentação da ART compromete a regularidade técnica e jurídica da obra.

4- Cronograma de execução da obra atrasado

Haja vista que o prazo de execução vence em 06 de outubro de 2024, apresentar de plano de ação detalhado para a regularização do cronograma, incluindo o aumento da produtividade e a recomposição do prazo. Ressaltamos que o não atendimento a esta notificação poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato e na

legislação vigente, conforme dispõe a ****Lei Federal nº 14.133/2021**** e suas atualizações, incluindo advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Contamos com a regularização das pendências e aguardamos resposta formal sobre as providências adotadas.

5- Ausência de Projeto Técnico

Informamos que foi constatada a ausência de projeto técnico na obra em andamento. Ressaltamos que a execução de serviços sem o respectivo projeto pode comprometer a segurança, a qualidade e a conformidade das atividades com as normas vigentes.

Solicitamos que a situação seja regularizada o quanto antes, providenciando a documentação necessária para a continuidade dos trabalhos.

6- Suspensão atividade no trecho

Suspender atividade no trecho mostrado na **Foto 03** na Rua Candido B. Leal até nova orientação.

<https://www.saojosedopovo.mt.gov.br/Transparencia/...>

Imagem - Foto 03 – Trecho a ser suspenso.

Desta forma fica a empresa **UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA, CNPJ sob o nº11.215.382/0001-G7**, advertida a sanar as irregularidades no prazo máximo de **05 dias úteis** a contar da data da **Publicação e ou recebimento** desta notificação.

São José do Povo – MT, 03 de outubro de 2024.

Diante do exposto, aguardamos providências urgentes. Atenciosamente,

B

Gabriel Ticianel ENGENHEIRO CIVIL (FISCAL)

CREA: MT51056

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREVIMUNI
PORTARIA N.º 021/2024**

“Dispõe sobre o encerramento do benefício de Pensão por Morte em favor de GUSTAVO RIBEIRO APARECIDO” em decorrência de sua maioridade civil.

A Diretora Executiva do **PREVIMUNI-Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e da Lei Municipal n.º 963/2.013 de 27 de junho de 2.013, que estrutura o Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de São José do Rio Claro – MT.**

Resolve,

Art. 1º Encerrar o benefício de Pensão por Morte em decorrência da maioridade civil de GUSTAVO RIBEIRO APARECIDO, pensionista com Proventos proporcionais, conforme Processo PREVIMUNI n.º 2020.07.00000002, a partir de 10/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro – MT, 15 de outubro de 2024.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva do PREVIMUN

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

728 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 22.920,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

71 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração -7.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

91 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda -79.173,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

116 99.999.0007.2026.0000 Reserva de Contingência -50.860,81

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

491 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Re -23.170,52

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

511 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-162.204,33

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DECRETO Nº 186 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2002**

DECRETO Nº 186 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$162.204,33 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 162.204,33

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

68 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 7.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

112 28.843.0007.2138.0000 Resgate das Dívidas Contratadas 130.033,81

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

493 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 250,52

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

507 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 1.500,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 06/2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Contratada:** SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA. **CNPJ:** 31.937.935/0001-22. **Objeto:** Prestação de Serviço de Consultoria na área da Saúde, Assessoria e Consultoria Técnica e Suporte a Gestão Médico – Hospitalar. **Alteração do Fiscal do Contrato:** Jéssica Araújo Batista. **Data de Assinatura:** 30 de Setembro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2025****ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – ELABORAÇÃO LDO 2025**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16 (dezesesseis) horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, deu-se início a Audiência Pública para apresentar a diretrizes orçamentárias para 2025, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura foi realizada pelo secretário de governo, Luiz Carlos da Silva, que agradeceu a presença dos participantes e destacou a importância do tema em epígrafe.

Após as formalidades iniciais foi declarada aberta a audiência pública para apresentação dos dados referentes à gestão fiscal.

O contador, Thales Schmitz, recebeu a oportunidade da palavra e, agradecendo aos presentes, iniciou a apresentação ressaltando que os dados utilizados são provenientes de relatórios contábeis extraídos do sistema de contabilidade pública da Fiorilli.

Foram informadas as receitas previstas e as despesas fixadas para 2025, com destaque para os valores com juros e encargos, além de propor a fixação das metas fiscais a partir daí. Destacam-se os principais pontos: receita total R\$ 31.982.897,07; receita primária R\$ 31.541.618,96; despesa total R\$ 31.982.897,07; despesa primária R\$ 31.197.897,07; resultado primário R\$ 343.721,89; resultado nominal: (acima da linha) R\$ 0,00, e (abaixo da linha) 165.000,00; dívida consolidada R\$ 2.341.780,99; dívida consolidada líquida R\$ -408.219,01.

A reserva de contingência para 2025 foi atrelada à receita corrente líquida, equivalendo até 1% (um por cento) dessa. Além disso, foi destacada as ações de contingência, bem como a ordem de precedência das ações quando da frustração da arrecadação ou expectativa de não realização dessas em volume suficiente para fazer frente ao aumento das despesas.

O contador também trouxe quadro demonstrando a expectativa de renúncia de receita e as ações a serem adotadas para cumprir a projeção de arrecadação.

Terminadas as apresentações, o Sr. Luiz, Secretário de Governo, tomou novamente a palavra e verificou se haviam dúvidas/questionamentos. Após a negativa, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a audiência.

Eu, Luiz Carlos da Silva – Secretário de Governo – lavrei a presente ata. Sendo que os presentes (exceto os que acompanharam virtualmente) assinam abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 063/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr^a. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna

Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 063/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT 365 COM TREINAMENTO IN LOCO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E LICENÇAS VÁLIDAS PELO PERÍODO DE 12 MESES II, fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 30 de outubro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 20/2024**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAPEZAL/MT**

Sapezal/MT, 11 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do prazo de entrega das escalas de sobreaviso do Conselho Tutelar e das reuniões do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal – MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Nº1.706/2023, e considerando as deliberações em reunião extraordinária realizada em 11 de outubro de 2024, conforme registrado na ata nº15/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade que as escalas de sobreaviso do Conselho Tutelar sejam encaminhadas ao CMDCA até o dia 20 de cada mês.

Art. 2º - Aprovar por unanimidade, que após a aprovação do CMDCA das escalas de sobreaviso, as conselheiras tutelares têm prazo de até dois dias úteis para apresentar eventuais mudanças. Após esse prazo, serão vedadas possíveis alterações, conforme fica estabelecido nesta resolução.

Art. 3º - Aprovar por unanimidade que as reuniões ordinárias do CMDCA passarão a ser presenciais e ocorrerão sempre na última segunda-feira de cada mês, às 08h, na Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º - Aprovar por unanimidade que reuniões extraordinárias ou on-line sejam permitidas somente em casos urgentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Janete Maria Skowronski Ostryzeck

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal/MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.679/0001-03.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 051/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE II para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 86.224,50 (Oitenta E Seis Mil E Duzentos E Vinte E Quatro Reais E Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 10 de outubro de 2024 e findando em 10 de outubro de 2025.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL N° 054/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 054/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa B. D. R. Comercio De Equipamentos Ltda (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 52.496.119/0001-09, sagrou-se vencedora do item nº 25, com valor Global de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

A empresa Cyan Papelaria E Materiais De Informática Ltda (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 24 - 26 - 28 - 29 - 30 - 31 - 35 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47 - 48 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 62 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 102 - 103 - 104, com valor Global de R\$ 563.599,24 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos).

A empresa JC Baptista Ferreira Garcia Ltda (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 11.073.488/0001-01, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 5 - 23 - 27 - 32 - 33 - 34 - 36 - 44 - 49 - 60 - 63 - 93 - 100 - 101, com valor Global de R\$ 90.706,20 (Noventa Mil e Setecentos e Seis Reais e Vinte Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 054/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1129/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 228/2024, 229/2024, 230/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP**

N° 051/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA N°:	228/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE II para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ:	00.802.002/0001-02
ATA N°:	229/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE II para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	22.228.679/0001-03.
ATA N°:	230/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE II para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	32.473.099/0001-35.
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ANGÉLICA CRISTINA PETRY
CARGO:	MÉDICA 40 HORAS
MATRÍCULA:	2375
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JAQUELINE RODRIGUES MARCELINO
CARGO:	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
MATRÍCULA:	2095
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da

avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 32.473.099/0001-35.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 051/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE II para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil E Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 10 de outubro de 2024 e findando em 10 de outubro de 2025.

JURÍDICO REGULAMENTO DOS PARTICIPANTES 1º DESAFIO DAS MERENDEIRAS 2024 – SAPEZAL/MT

O presente tem como objetivo apresentar o regulamento do 1º Desafio das Merendeiras – 2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Sapezal /MT.

1. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DO DESAFIO

O Desafio visa promover o talento, a cultura, a criatividade e incentivar os (as) manipuladores (as) de alimentos das escolas da rede pública de ensino municipal, localizados no município de Sapezal/MT, denominados (as)

como participantes, a ter suas preparações culinárias desafiadas a inovar nas formas de uso, envolvendo a culinária regional e priorizando os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar local. O Desafio tem caráter exclusivamente cultural e recreativo, não estando sujeito, de forma alguma, a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30 do Decreto nº 70.951/72. A participação neste Desafio é voluntária, mediante processo de inscrição que será realizado de 10/10/2024 a 30/10/2024, no horário das 7:00 às 13:00 horas. O Regulamento estará disponível juntamente com a ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, localizada no endereço: Avenida Surubim, 710, Centro, Sapezal/MT. No ato da inscrição o manipulador deverá estar ciente do regulamento e entregar na Secretaria Municipal de Educação a ficha de inscrição juntamente com a receita que utilizará para concorrer ao desafio, devendo a mesma estar digitada ou escrita manualmente com letra legível. A participação no 1º Desafio das Merendeiras – 2024 – Sapezal/MT implica ao participante a sua total e inequívoca ciência e concordância com todas as regras contidas neste regulamento, implicando na leitura e compreensão, nada tendo a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

A realização do presente Desafio é de inteira responsabilidade do ORGANIZADOR.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão participar do Desafio, os Manipuladores de Alimentos da Rede Pública Municipal localizada no município de Sapezal/MT, habilitados à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro, a partir de 18 anos, sem limitação de idade.

3. DA INSCRIÇÃO NO DESAFIO

Poderá se inscrever, o (a) manipulador (a) de alimentos que comprovadamente seja funcionário (a) (efetivo (a), contratado (a) ou terceirizado (a) da prefeitura e que esteja exercendo a atividade de manipulador (a) de alimentos de creches ou escolas da rede municipal de ensino. O (A) manipulador (a) deverá preencher a ficha de inscrição, disponibilizada no Anexo I desse Regulamento e entregar pessoalmente ou por representante, portando documento original com foto na Secretaria Municipal de Educação no período de 7:00 horas às 13:00 do dia 10/10/2024 até o dia 30/10/2024 no período da 7:00 às 13:00 horas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO DESAFIO

Do total de inscrições que atendam o presente regulamento, serão disponibilizadas até 08 (oito) vagas para a **Fase II (final)**. Os interessados deverão encaminhar as receitas para serem analisadas pela comissão avaliadora, formada por gestores municipais. Os critérios de criatividade, originalidade e utilização de produtos da agricultura familiar; a análise será feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Sapezal/MT. É vedada a inscrição de mais de uma receita por participante.

5. MECANISMO DO DESAFIO

Todos os participantes que forem realizar as inscrições receberão as regras e a ficha de inscrição e deverão proceder da seguinte maneira:

- Ler atentamente as regras;
- Preencher a ficha de inscrição;
- Entregar a ficha de inscrição juntamente com a receita na Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários determinados.

5.1 Dos Produtos e Receitas

As fontes proteicas para elaboração da receita deste desafio poderão ser: bovina, frango, ovo de galinha e tilápia filé,

As preparações

- a) Produtos das receitas

O Organizador disponibilizará para cada um dos participantes todos os alimentos da receita, inclusive os produtos da Agricultura Familiar.

b) Produtos da Agricultura Familiar

É obrigatória na preparação da receita a utilização de, no mínimo, 03(três) itens da Agricultura Familiar, sendo os seguintes itens disponíveis:

Abóbora Cabotian; Carne Bovina Moída Carne Bovina, Paleta (cubos) Cheiro verde (salsinha e cebolinha) Couve Colorau de Urucum Açafraão em Pó Batata doce; Banana Maça Banana da Terra Alfaxe; Polpa de Abacaxi ;Polpa de Maracujá; Polpa de Acerola; Polpa de Goiaba; Peixe Filé de Tilápia; logurte; Requeijão Cremoso; Mandioca; Farinha de mandioca; Tangerina Pocan.

c) Produtos proibidos

Fica proibido o uso, nas receitas participantes deste desafio, dos seguintes produtos alimentícios ultraprocessados;

Embutidos (salsichas, linguiças, salames, mortadela, hambúrguer, steak); Bacon e defumados;

Alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto);

Preparações semiprontas ou prontas para o consumo;

Temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição;

Qualquer produto alimentício com mais de 03 (três) ingredientes em sua composição.

6. DA DATA DO DESAFIO

O 1º Desafio das Merendeiras – 2024 – Sapezal/MT será realizado em duas fases eliminatórias, conforme programação abaixo:

Fase I: Análise técnica das receitas que atendam os critérios de avaliação. A escolha será realizada pela comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação. A seleção será divulgada no dia 01/11/2024 a partir das 10:00 horas na Secretaria Municipal de Educação. Também será divulgado via e-mail para as escolas da rede municipal de ensino.

Fase II: Final prática com o preparo das melhores receitas, **dia 07/11/2024 a partir das 18:30 horas no Ginásio Municipal Marcelo Leal, localizado na Rua da Traira, Numero:712, Bairro: Centro, Anexo a Escola Municipal Eneli Firmo Bandeira Scapinello na cidade de Sapezal/MT.** Nesta fase, serão classificadas as 03 (três) receitas com a maior pontuação, sendo tal resultado obtido a partir da classificação da maior para a menor pontuação.

Horário de preparação dos pratos: **18:30 h às 20:30h**

Horário do evento de encerramento: **21:30h**

Os participantes deverão servir as receitas prontas, em quantidade suficiente para degustação da banca avaliadora formada por 03 (três) pessoas, acondicionada em um prato disponibilizado pelo ORGANIZADOR, bem como os utensílios necessários para realizar o “**empratamento criativo**” perante a banca avaliadora. Após as apresentações e pontuação dos participantes, serão premiados os candidatos que obtiveram maior pontuação.

Os participantes deverão preparar o prato no prazo de 02 h, tempo este considerado desde o preparo até a montagem do prato e apresentação à Comissão de Avaliação. Para a ordem de apresentação dos pratos será considerada a ordem de conclusão das preparações. A comissão avaliadora escolherá os 03 (três) melhores pratos, que serão classificados em 1º, 2º e 3º lugar, conforme pontuação obtida pelo participante, do maior para o menor, respectivamente, nos termos dos critérios de avaliação.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A nota final do participante será obtida pela média aritmética dos três jurados (A+B+C/3).

Os avaliadores farão a pontuação individual e confidencial de cada participante da fase II, com o preenchimento do Formulário de Pontuação.

Finalizadas as avaliações, será feita a classificação dos participantes, da maior para a menor pontuação.

Durante a realização da prova, os participantes deverão obrigatoriamente usar calça/saia, sapato fechado, blusa ou camisa (de qualquer cor), avental e seguir todas as recomendações de higiene para manipuladores de alimentos. Os participantes não poderão usar aparelhos eletrônicos, celulares, tablets, computadores, máquinas fotográficas, calculadoras, entre outros, anéis, brincos, pulseiras, relógios, colares e acessórios de qualquer espécie, exceto óculos de grau.

7.1. Pontuação extra**7.1.1 Itens da agricultura familiar**

De acordo com a utilização de itens da agricultura familiar, previsto na letra B do item 5.1 desse regulamento, o participante terá pontuação extra, conforme quadro a seguir:

Quantidade de Itens da Agricultura	Pontos Extra
03 itens da agricultura familiar	Obrigatório
05 itens	0,25
08 itens	0,50
10 itens	0,75
12 itens	1,00
Acima de 12 itens	1,5

8. DA PREMIAÇÃO DO DESAFIO

Os participantes poderão receber premiações como: troféus e brindes, de acordo com a comissão organizadora do 1º Desafio das Merendeiras de Sapezal/MT.

Os participantes (manipuladores de alimentos) classificados em 1º, 2º e 3º poderão receber, premiação em dinheiro, de acordo com a comissão organizadora do 1º Desafio das Merendeiras de Sapezal/MT.

A Escola à qual a manipuladora de alimentos estiver vinculada irá receber um troféu da comissão organização do 1º Desafio das Merendeiras de Sapezal/MT.

9. PUBLICAÇÃO DO DESAFIO

O desenvolvimento do Desafio será veiculado nos mesmos meios de comunicação utilizados para divulgação do evento.

10. DOS UTENSÍLIOS DISPONIBILIZADOS

O Organizador do 1º Desafio das Merendeiras – 2024 – Sapezal/MT disponibilizará fogões a gás, de uso coletivo para todas as participantes. Cada participante poderá utilizar até 03 (três) trempas (bocas) simultaneamente. Além de mesas ou bancas para apoio, toucas descartáveis.

Também será disponibilizado o prato a ser apresentado à comissão de julgamento do 1º Desafio das Merendeiras – 2024 – Sapezal/MT.

Os outros utensílios, tais como: panelas comuns, de pressão, vasilhas para higienização, facas de corte, tábua de corte entre outros, necessários para a preparação do prato DEVERÃO ser levados pelo participante, levando em consideração seu uso individual.

Os utensílios necessários para o preparo são de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE**, não sendo a organização do evento obrigada a fornecer tais instrumentos.

11. DOS ESCLARECIMENTOS DESSE REGULAMENTO

Todos os esclarecimentos deverão ser realizados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e serão compartilhados para todas as unidades escolares, com o tema: Esclarecimentos do 1º Desafio das Merendeiras de Sapezal/MT.

Sapezal/MT – 14 de Outubro de 2024.

Comissão Organizadora:

Secretária de Educação: Nelci Terezinha Rauber Ansolin

Nutricionistas: Edmilson Oliveira Silva, Valeria Cristina Matiussi da Silva, Vanessa Moraes de Carvalho Blasques

Setor Administrativo: Naiara Queiroz Cruz

Nelci Terezinha Rauber Ansolin

Secretária de Educação e Cultura

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1º DESAFIO DAS MERENDEIRAS 2024 – Sapezal/MT

Nome da Candidata:
Escola que Representa:
Tempo de trabalho como Manipuladora:
Nome da Preparação:
Ingredientes:
Modo de Preparo:
Data: / /2024 Assinatura:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 00.802.002/0001-02.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 051/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE II para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 35.239,33 (Trinta E Cinco Mil E Duzentos E Trinta E Nove Reais E Trinta E Três Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 10 de outubro de 2024 e findando em 10 de outubro de 2025.

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 061/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 061/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CIRCUITO FECHADO DE TV, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 28 de outubro de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 014/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.802.002/0001-02, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 084/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
86	146924	UN	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÉUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	EUROFARMA	RANBAXY

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade dos produtos no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marcas, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 10 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 014/2024

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL

Ata de Registro de Preços Nº 088/2024

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 014/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, inscrita no **CNPJ: 09.676.256/0001-98**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 014/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
61	162245	CP	ISOFLAVONA - GLYCINE MAX 150 MG CAPSULA VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PHARMASCIENCE	R\$ 0,38
103	144545	UN	SERTRALINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	EUROFARMA	R\$ 1,01

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento a pedido da empresa licitada, pois fora solicitado realinhamento dos itens supracitados, porém indeferidos ao valor solicitado pela empresa, por não atingir o limite legal. Por conseguinte, subsidiariamente, informou se indeferido o realinhamento requereu cancelamento dos itens. Nesse sentido, requer a Secretaria, o cancelamento parcial da ata, por meio dos produtos acima mencionados. Consta ainda, na solicitação encaminhada pela Secretaria de Saúde a ratificação do pedido de cancelamento do referido item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 11 de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	MEDICAMENTOS DE AZ LTDA Fornecedora
TESTEMUNHAS Nome: CPF:	Nome: CPF:

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2024**CRIA O PARQUE DO EMPREENDEDOR DE SAPEZAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o Parque do Empreendedor de Sapezal, área destinada à instalação de empresas, é composto pelos imóveis constantes no Loteamento Setor Industrial de Sapezal – MT, conforme o mapa descrito no Decreto de Aprovação do Loteamento nº 068/2024.

Parágrafo único. Ficam indisponíveis para venda os lotes nº 05 e 15 da quadra 02 do Loteamento Parque do Empreendedor de Sapezal, sendo que tais lotes serão reservados para destinação a pequenos empresários locais, com regulamentação futura específica por meio de lei complementar.

Art. 2º Os incentivos para implantação das empresas no Parque do Empreendedor de Sapezal, consistirão na alienação dos imóveis mediante Processo Licitatório e nas isenções fiscais constantes na Lei 1.132/2014 PRODES-INDÚSTRIA.

Parágrafo único. Não serão contempladas por esta Lei:

I - As empresas beneficiadas pelas leis municipais nº 770/2008, nº 1.148/2014, nº 1.541/2020 e Decretos regulamentadores, que tenham descumprido as exigências impostas por estas normas;

II - As empresas que no seu quadro societário, conste pessoa física que é/ou já foi proprietária ou sócia-proprietária de empresas que foram beneficiadas pelas leis municipais nº 770/2008, nº 1.148/2014, nº 1.541/2020, Decretos regulamentadores e tenham descumprido as exigências impostas por estas normas;

III – Pessoa física ou Jurídica proprietária de imóvel localizado no Loteamento Comercial Hilário Dal'alba Scariote, cujo imóvel esteja sendo utilizado por terceiros, mediante locação, comodato ou arrendamento;

IV – Pessoa Física ou Jurídica que tenha vendido imóvel de sua propriedade, localizado no Loteamento Comercial Hilário Dal'alba Scariote;

V - Agentes Públicos e Servidores Públicos, bem como pelos seus cônjuges e/ou companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a elaborar e publicar edital de licitação para alienação dos imóveis constantes no Loteamento Parque do Empreendedor, como ato formal, obedecendo sempre os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, publicidade e eficiência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conjuntamente como Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sapezal-MT – CONDES, serão responsáveis por acompanharem todo o processo licitatório.

Art. 5º Os valores dos imóveis do Parque do Empreendedor de Sapezal, descritos no Decreto de Aprovação n.º68/2024 serão apurados mediante avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal, referendada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sapezal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Sapezal, e, considerará para fins de precificação, exclusivamente, o valor pago pelo município referente a aquisição de toda a área, bem como demais despesas arcadas por parte da Administração Municipal referente a regularização e fracionamento da área.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico publicará Edital de Licitação para alienação dos imóveis em até 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, contendo os valores dos lotes que serão comercializados.

§ 2º Os valores dos imóveis não comercializados serão atualizados anualmente, após avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal, referendada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sapezal.

§ 3º As empresas licitantes vencedoras do certame poderão efetuar o pagamento dos imóveis da seguinte forma:

I - à vista: parcela única no valor total do imóvel;

II - parcelado: mínimo de 10% (dez por cento) de entrada e o saldo a ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com carência de 36 (trinta e seis) meses para início do pagamento.

§ 4º Para a hipótese de pagamento parcelado, o índice de correção a ser utilizado será o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), sendo o saldo devedor atualizado mensalmente.

Art. 6º Constituem motivo para rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda, caso a empresa beneficiária:

I - Paralise suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;

II - Deixe de exercer atividade industrial, subloque, arrende, ceda em comodato ou de qualquer outra forma transfira a terceiros o imóvel e/ou instalações;

III - Atrase 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição do imóvel, bem como de qualquer outro tributo que incida sobre o imóvel;

IV - Seja constatada por qualquer autoridade fiscal, sendo do Município de Sapezal ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar à legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento menor de tributos ou contribuições de outra natureza;

V - Descumpra as obrigações estabelecidas no Contrato de Promessa de Compra e Venda, conforme o caso;

VI - Descumpra os prazos estabelecidos no cronograma Físico e Financeiro de Instalação da Empresa.

Art. 7º O não cumprimento no disposto nesta Lei, no Edital de Licitação para alienação dos imóveis constantes no Loteamento Parque do Empreendedor de Sapezal, bem como no Contrato de Promessa de Compra e Venda, ensejará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Sapezal, ainda que se tenha averbado o respectivo termo de compromisso de compra e venda ou escritura de compra e venda na matrícula do imóvel objeto da alienação.

§ 1º A reversão dos imóveis ao patrimônio do Município dar-se-á sem qualquer direito à restituição das parcelas pagas, inclusive quanto às benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel.

§ 2º Quanto as benfeitorias porventura existentes no imóvel, após a desocupação do imóvel, serão realizadas avaliação pelo Departamento de Engenharia do Município, e o pagamento desta ficará condicionada expressamente a existência de interessado, na aquisição do imóvel e nas condições que este assumirá as benfeitorias.

§ 3º no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta Lei, o Município de Sapezal irá promover em face da empresa beneficiária a respectiva inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal pelo valor total das penalidades, sem prejuízo da reversão do imóvel bem como de quaisquer outras penalidades previstas nesta lei ou em contrato.

§ 4º As obrigações assumidas pela empresa beneficiária se transferem aos seus herdeiros e sucessores, em qualquer caso deverá haver a expressa anuência do Município Sapezal.

Art. 8º Quitado o imóvel o Município de Sapezal outorgará a escritura definitiva, mediante a comprovação das exigências legais para transferência de imóveis.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, requerer informações e a comprovação por parte da em-

presa beneficiária da manutenção das condições e metas que a habilitaram na concessão dos incentivos.

Art. 10. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos por ela produzidos.

Art. 11. É proibida, a qualquer tempo, a exploração dos imóveis do Parque do Empreendedor para moradia e/ou lazer.

Art. 12. Fica vedado, a qualquer tempo, o fracionamento, pelos adquirentes, dos imóveis constantes desta Lei.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, as empresas poderão dar início a construção da obra na área adquirida antes de concluída toda a infraestrutura do loteamento.

Art. 13. Não será permitido no Parque do Empreendedor a instalação de empresas que desenvolvam a atividade de:

I - Transportes;

II - Armazéns;

III - Distribuidoras de bebidas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é responsável pela fiscalização integral da presente Lei.

Art. 15. As questões suscitadas serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conjuntamente com o CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sapezal.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, a presente Lei no que entender necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Sapezal, aos 9 dias de outubro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO Nº 1.151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 018, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a definição de serviços contínuos no âmbito do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º O inciso XVII do art. 2º do Decreto nº 018, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XVII - Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza, assessoria de investimentos e cálculo atuarial;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.154, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando que a redução da jornada de trabalho importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal e que diversos municípios da região adotam a jornada reduzida de trabalho;

Considerando que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

Considerando que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

Considerando que o atendimento no horário de almoço otimiza os serviços ofertados a população;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 21 de outubro de 2024, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e o Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, terá expediente de segunda à sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social identificar a necessidade de sua jornada de trabalho, definindo eventuais jornadas diferenciadas, cumprindo respaldar sua decisão com base no interesse público e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o princípio da economicidade, legalidade e eficiência.

Art. 3º A modificação do horário de funcionamento ora instituído não importa em correspondente redução de salários e vencimentos.

Art. 4º Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.153, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Loteamento London Park, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista no artigo 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, artigo 186, inciso II e artigo 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 04.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento London Park, tendo sido aprovado o Projeto Urbanístico pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 07 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Londo Park, empresa de propriedade de Francio e Samaniotto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.591.274/0001-80, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive as Leis Complementares nº 037/2005 e nº 325/2020.

Parágrafo único. As construções deverão ter um padrão mínimo de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída em alvenaria, com cobertura em telha de argila, cimento ou concreto, quando esta for aparente. As construções de residência multifamiliar deverão ter um padrão mínimo de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) cada unidade.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2024.

Assinatura Digital

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.598, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para Construção de Ponte de Concreto na Avenida Blumenau e Viaduto BR 163 e, dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 37.197.791,63 (trinta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) sendo R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), para 2024 e R\$ 37.126.791,63 para 2025, para atender a atividade nominada à seguinte dotação:

05 – SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001 – SEC OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – GABINETE DO SECRETÁRIO

05.001.15 – Urbanismo

05.001.15.451 – Infraestrutura urbana

05.001.15.451.0029 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

05.001.15.451.0029.1.341 – Constr. de Ponte em Concreto Armado e Pav. Asfáltica na Av. Blumenau

449051.00 – Obras e Instalações.....f.1500.....
.....R\$ 31.000,00

§ 1º Os recursos serão oriundos de. Convenio com o Governo Federal – à importância de R\$ 15.000.000,00 - F.1700.000 – para Constr. de Ponte

em Concreto Armado e Pav. Asfáltica na Av. Blumenau devendo estar previsto na Lei Orçamentária para 2025.

05 – SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001 – SEC OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – GABINETE DO SECRETÁRIO

05.001.15 – Urbanismo

05.001.15.451 – Infraestrutura urbana

05.001.15.451.0029 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

05.001.15.451.0029.1.342 – Construção do Viaduto sob a Rodovia BR-163 – KM 749

449051.00 – Obras e Instalações.....F.1500.....
.....R\$ 40.000,00

§ 2º Os recursos serão oriundos de Convênio com o Governo Federal – à importância de R\$ 13.000.000,00 - F.1700.000 – e R\$ 126.791,63 – F. 500.000 - para Construção do Viaduto sob a Rodovia BR-163 – KM 749 devendo estar previsto na Lei Orçamentária para 2025.

§ 3º Para construção do Viaduto, ainda será utilizado a importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) que deverá ser repassado pela Concessionária Rota do Oeste.

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de saldo, devidamente consignado no orçamento anual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) à seguinte dotação:

05 – SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001 – SEC OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – GABINETE DO SECRETÁRIO

05.001.15 – Urbanismo

05.001.15.451 – Infraestrutura urbana

05.001.15.451.0029 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

05.001.15.451.0029.1.020 – Drenagem, Recapeamento e Pavimentação Asfáltica

449051.00 (241) – Obras e Instalações.....
.....R\$ 71.000,00

Art. 3º Para atender as Ação/meta do projeto: -1.341 – Constr. de Ponte em Concreto Armado e Pav. Asfáltica na Av. Blumenau e 1.342 – Construção do Viaduto sob a Rodovia BR-163 – KM 749, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.487, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a compatibilização do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal 3.157/2021, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e na Lei nº 3.452, de 31 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 15 de outubro de 2024

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.597, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e, dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), para atender a atividade nominada à seguinte dotação:

12 - SEC. TRANSPORTES

12.001 - SEC TRANSPORTES – GABINETE DO SECRETARIADO

12.001.26 - Transporte

12.001.26.782 - Transporte Rodoviário

12.001.26.782.0030 - Infraestrutura de Transporte

12.001.26.782.0030.1.340 - Constr. de Canal de Concreto Armado na MT 242

449051.00 - Obras e Instalações.....R\$ 1.400.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de saldo, devidamente consignado no orçamento anual, **nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) à seguinte dotação:**

12 - SEC TRANSPORTES

12.001 - SEC TRANSPORTES – GABINETE DO SECRETARIADO

12.001.26 - Transporte

12.001.26.782 - Transporte Rodoviário

12.001.26.782.0030 - Infraestrutura de Transporte

12.001.26.782.0030.1.052 - Asfalt. Das estradas Rurais em Parc com Associações

449051.00 - Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00

12 - SEC TRANSPORTES

12.001 - SEC TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIADO

12.001.26 - Transporte

12.001.26.782 - Transporte Rodoviário

12.001.26.782.0002 - Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira

12.001.26.782.0002.2.083 - Manut da Semtra e Distrito de Boa Esperança do Norte

339039.00(582) - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00

Art. 3º Para atender as Ação/meta do projeto 1.340 - Constr. De Canal de Concreto Armado na MT 242, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.487, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a compatibilização do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal 3.157/2021, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e na Lei nº 3.452, de 31 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 15 de outubro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o horário de expediente do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCI e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando que a redução da jornada de trabalho importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal e que diversos municípios da região adotam a jornada reduzida de trabalho;

Considerando que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

Considerando que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

Considerando que o atendimento no horário de almoço otimiza os serviços ofertados a população;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 18 de novembro de 2024, o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CC, terá expediente de segunda à sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social identificar a necessidade de sua jornada de trabalho, definindo eventuais jornadas diferenciadas, cumprindo respaldar sua decisão com base no interesse público e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o princípio da economicidade, legalidade e eficiência.

Art. 3º A modificação do horário de funcionamento ora instituído não importa em correspondente redução de salários e vencimentos.

Art. 4º Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 2.283, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.283, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Educação Física 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Leticia Ferreira Conti, matrícula nº 15368, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Educação Física 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/
2024.**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2024. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 037/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.796/2024. **OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER UTILIZADO COMO ALMOXARIFADO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS**, com fulcro no art. 74, v da lei 14133/2021, através da pessoa **LEANDRO VICENTINO FREGA-DOLLI**, devidamente inscrito no CPF nº: 849.***-00, cujo valor mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da **Transparência do município**, através https://acessoainformacao.tangaraserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Tangará da Serra-MT, 15 de Outubro de 2024.** Gustavo Leonne de Souza- **Agente de Contratação.**

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 40/2024/SAMAE****CONTRATO N. 040/2024/SAMAE**

TIPO	Contrato n. 40/2024/SAMAE – Inexigibilidade N. 005/2024/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral Sr. MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (NEGÓCIOS PÚBLICOS) , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 , localizada na Rua Izabel A. Redentora, N° 2356, Edifício Loewen – Sala 117, Centro – CEP 83.005-010 - São José dos Pinhais / PR, representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Com supedâneo nas Leis 14.133/21. DO SAMAE R\$ 11.715,99 (onze mil, setecentos e quinze reais e noventa e nove centavos)
PRAZO	Tangará da Serra – MT, 15 de outubro 2024 a 15 de outubro de 2025.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 081/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário **ARIELZO DA GUIA E CRUZ**, no uso de suas atribuições legais.

Informa a ENCERRAMENTO/HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº081/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO, COM TENSÃO DE 12 V E CORRENTE DE 7AH PARA SER UTILIZADA EM NOBREAK.**, através da empresa **UP NOBREAKS E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.***-0001-49** na importância de **R\$ 8.640,00** (Oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sítio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Pública - PNPC.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 15 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAMAE**AVISO DE ABERTURA - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1026/
2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1026/2024/SAMAE**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO PERSONALIZADO VISANDO ATENDER A GERÊNCIA COMERCIAL DO SAMAE.** A data para envio de proposta, será do dia **16/10/2024 ao dia 19/10/2024 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 15 de Outubro de 2024.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA**MEMBRO CPL - SAMAE****SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO 39/2024/SAMAE****CONTRATO 39/2024/SAMAE**

TIPO	CONTRATO n. 039/SAMAE/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR N.º 1024/2024/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS , inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, localizada na Av. Rio Branco n. 1.489, Rua Guaianases, n. 1238, Campos Elíseos, em São Paulo/SP, CEP 01.205-001, representada por APARECIDA PEREIRA DA SILVA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR VEÍCULOS OFICIAIS – CAMINHONETES MARCA MITSUBISHI MODELO L200 TRITON - DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT. Com supedâneo no Art. 75, Incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021. VALOR TOTAL: R\$ 6.179,92 (SEIS MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 14 de outubro de 2024 validade até 02 de julho de 2025.

DECRETO N.º 607, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR QUE CUMPRIU OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018 de 18/12/2018, divulgado por meio do Edital Complementar n.º 008/2019, homologado via Decreto n.º 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição n.º 3.223;

CONSIDERANDO o art. 41, da Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; a Lei n.º 8.112/90 de 11/12/1990; a Lei Complementar n.º 163 de 2012; a Lei Ordinária n.º 3.424/2010; Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal 3.676 de 2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal n.º 3676/2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando n.º 34.494/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade do servidor efetivo aprovado no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressado no ano de 2019, que completou o estágio probatório e que cumpriu as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

QTD	REGISTRO	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	MÉDIA FINAL	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	RESULTADO
1	108029	FELIPE BRAGA BORGES MOTA	PSICÓLOGO	08/10/2019	43,47	11/09/23	Bom servidor, tratando-se de boa aquisição de mão de obra

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária n.º 3.424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

SAD**EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2024 EDITAL REFERENTE A ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES N° 001/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito em exercício Senhor VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados, conforme o resultado final Homologado por meio da Resolução CMD-CA n° 030/2023 datado em 30/11/2023, referente ao Processo de Escolha n° 001/2023 dos membros do Conselho Tutelar para a **Gestão 2024/2028** do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO o Decreto n° 007/2024 e o Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social n° 34.176/2024, que solicita a convocação de conselheiros tutelares eleitos.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no **Departamento Pessoal vínculo a Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil, n° 2350-E, no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entregar os documentos necessários descritos no **item 2**, nas datas descritas no mesmo item para que ocorra a contratação e posse:

CONSELHEIRO TUTELAR			
Nome do Candidato	Classificação	Total de Votos	Situação
Douglas Pereira dos Santos	7º	159	Suplente

2. Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **17**

e 18/10/2024 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...>

dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via e **Certidão de Quitação Eleitoral** no site <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);

- f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;
- i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:
- i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria AB, exigida pelo cargo;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;
- k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho) e Comprovante de qualificação cadastral – site de <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...>
- l) Comprovante de residência;
- m) Certidão de nascimento dos filhos;
- n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- p) CPF dos filhos;
- q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2024/Ano - Calendário 2023 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site www.receita.fazenda.gov.br;
- v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

- w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
- x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

z) Certificado de Diplomação de Conselheiro Tutelar Gestão 2024/2028.

2.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.3 Os candidatos terão **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de outubro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcia Regina Kiss S. de Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS PUBLICAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO PP 039/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 039/2024, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, nos termos abaixo:

1. Fica Retificado o Termo de Referência do Edital n° 117/2024 do Pregão Presencial n° 039/2024, passando esses itens ficar assim definido:

5819	347546-8	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 100MMX4,5M , COM DORSO DE NAO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSO, HIPOALERGENICO, IMPERMEAVEL, COM ALTA ADERENCIA, FACILIDADE DE CORTE MANUAL TANTO NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, NAO DESFIAR NO MOMENTO DO CORTE, EMBALADO EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTEUDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU ISENCAO DE REGISTRO NO MS. PARAMETRO DE QUALIDADE "MISSNER, CREMER, POLAR FIX E PROCITEX". SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MASCAS LISTADAS COMO PARAMETRO. (EM CASO DE OUTRA MARCA, DEVERÁ SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE TÉCNICA NO ATO DO PREGÃO).	UNID	930	50
210641	237378-5	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO TAMANHO G - COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM), PACOTE COM 08 UNIDADES. PARAMETRO DE QUALIDADE "MAXCLEAN SLIM OU MARDAM SLIM". SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MASCAS LISTADAS COMO PARAMETRO. (EM CASO DE OUTRA MARCA, DEVERÁ SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE TÉCNICA NO ATO DO PREGÃO).	PACOTE C/ 8 UNID.	4,050	10
210642	237379-3	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO TAMANHO M - COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO MEDIO (CINTURA 80 A 115 CM), PACOTE COM 08 UNIDADES . PARAMETRO DE QUALIDADE "MAXCLEAN SLIM OU MARDAM SLIM". SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS	PACOTE C/ 8 UNID.	2,030	10

		MASCAS LISTADAS COMO PARAMETRO. (EM CASO DE OUTRA MARCA, DEVERÁ SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE TÉCNICA NO ATO DO PREGÃO)..			
210643	272869-9	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO TAMANHO P - COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM), PACOTE COM 08 UNIDADES . PARAMETRO DE QUALIDADE "MAXCLEAN SLIM OU MARDAM SLIM". SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MASCAS LISTADAS COMO PARAMETRO. (EM CASO DE OUTRA MARCA, DEVERÁ SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE TÉCNICA NO ATO DO PREGÃO)..	PACOTE C/ 8 UNID.	360	5
213246	304645-1	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM EMBALAGEM PLASTICA.. ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PARAMETRO DE QUALIDADE "MAXCLEAN SLIM OU MARDAM SLIM". SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MASCAS LISTADAS COMO PARAMETRO. (EM CASO DE OUTRA MARCA, DEVERÁ SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE TÉCNICA NO ATO DO PREGÃO).	PACOTE C/ 10 UNID.	500	100
281510	304636-2	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO M, DE 5 A 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, COM SUPER PODER DE ABSORCAO, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM PACOTE, EMBALAGEM COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PARAMETRO DE QUALIDADE "MAXCLEAN SLIM OU MARDAM SLIM". SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MASCAS LISTADAS COMO PARAMETRO. (EM CASO DE OUTRA MARCA, DEVERÁ SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE TÉCNICA NO ATO DO PREGÃO).	PACOTE C/ 10 UNID.	200	5
285726	313303-6	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM EMBALAGEM PLASTICA.. ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PARAMETRO DE QUALIDADE "MAXCLEAN SLIM OU MARDAM SLIM". SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AS MASCAS LISTADAS COMO PARAMETRO. (EM CASO DE OUTRA MARCA, DEVERÁ SER APRESENTADA AMOSTRA PARA ANÁLISE TÉCNICA NO ATO DO PREGÃO).	PACOTE C/ 20 UNID.	1.000	25

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 30 de Outubro de 2024, às 07H30min (horário local de Terra Nova do Norte - MT), mantido o local e os demais itens.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Terra Nova do Norte – MT, 15 de Outubro de 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **GLORIA LOPES DE LIMA**

CPF N°: 830.602.431-15

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ **7.506,78 (sete mil e quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos),**

VIGÊNCIA: 05/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **CRISTINA APARECIDA BRAGA DE SOUZA**

CPF N°: 036.275.261-39

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública

ca n.º. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ **7.528,04 (sete mil e quinhentos e vinte e oito reais e quarto centavos)**

VIGÊNCIA: 05/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 157/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 157/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MARIA DO ROSARIO BRAGA**

CPF N°003.193.651-23

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ **8.466,53 (oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**

VIGÊNCIA: 05/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

EXTRATO DO CONTRATO N° 156/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 156/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **GABRIEL FELIPE ZENNI**

CPF N° 058.533.331-94

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ **7.334,16 (sete mil e trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**

VIGÊNCIA: 05/08/2024 À 31/12/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Adesão de Ata de Registro de Preços

TESOURO/MT, 15 de OUTUBRO de 2024.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade **Adesão de Ata de Registro de Preços** de Licitação n° 003/2024, **Leis Federais 14.133/21 e demais alterações**, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação Adesão de Ata de Registro de Preços de Licitação n° 003/2023 com o seguinte objeto: **“Fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza”**.

Empresa: **VOLT ENERGIA LTDA CNPJ 34.621.857/0001-40**

AV: JUCELINO KUBITSCHK –Quadra 110 Lote 04 SALA 05-S/N – PLANO DIRETOR SUL PALMAS /TO.

Valor Estimado da Contratação: R\$2.558.945,66 (DOIS MILHÃO QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N° 0131/2024

CRENCIAMENTO 002/2024

INEXIGIBILIDADE N°04/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E IASMIM DE PAULA RODRIGUES SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob n° 078.xxx.xxx-94, **CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS SE SUPORTE TÉCNICO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS COM CRIANÇAS ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.**

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: IASMIM DE PAULA RODRIGUES SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob n° 078.xxx.xxx-94

PORTARIA N° 254, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N° 254, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Afastamento Definitivo Exoneração de cargo que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, senhor THIAGO TIMO OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a Servidora Sra ALINE ROBERTA FIGUEIREDO GABRIEL, do cargo de DIRETOR DE ATENCAO BASICA.

Art. 2º - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 15 dia do mês de outubro do ano de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 255/2024

PORTARIA N° 255/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. RONILDA DA SILVA, para desempenhar o CARGO COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir dia 07 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de outubro de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio de sua Agente de contratação, torna público, com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2024 – SRP, com data de abertura prevista para o dia 31 de outubro de 2024 às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GÁS (P-13) E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER TODA A DEMANDA ENCAMINHADA PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail:

licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00 às 11h00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 15 de outubro de 2024.

Lucas Ribeiro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 039/2024, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 1.415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **Visando a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva (incluindo o fornecimento de material necessário) em Cadeiras Odontológicas, atendendo os Consultórios das Unidades Básicas de Saúde do Município de União do Sul – MT, em conformidade com o Termo de Referência anexado.**

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos para habilitação: 21/10/2024, às 10:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou serem entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, na Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 07:00h às 11:00h, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/>

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de União do Sul, av. Curitiba, nº 94, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543.000, no horário de atendimento citado acima ou pelo telefone (66) 99292-3807.

União do Sul - MT, 15 de outubro de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 002/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 038/2024, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 1.415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **Visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de provas de múltipla escolha, para aplicação no Processo Seletivo para Diretor Escolar da Escola Municipal Matilde Altenhofem do Município de União do Sul - MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado.**

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos para habilitação: 21/10/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou serem entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, na Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 07:00h às 11:00h, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de União do Sul, av. Curitiba, nº 94, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543.000, no horário de atendimento citado acima ou pelo telefone (66) 99292-3807.

União do Sul - MT, 15 de outubro de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 238/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa CARIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.982.790/0001-73. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) nº 20.14.0001.0002132/2023-83, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 075/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO n. 238/2024, oriundo da adesão a Ata De Registro de Preços n. 120/2023 decorrente do Pregão Eletrônico n. 75/2023 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Gespro n. 964498/2024), sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO A REUNIÕES E EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VÁRZEA GRANDE-MT, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 075/2023 e seus Anexos. VALORO valor total do presente Contrato é de R\$ 258.890,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa reais), em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada. UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162/0170. VIGÊNCIA: O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designa como fiscal e suplente os servidores: Fiscal Titular: O servidor, DEVALDO JOSE DA SILVA, inscrito na Matrícula n. 154235. Fiscal Suplente: O servidor, JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, inscrito na Matrícula n. 154329.

DATA DE ASSINATURA: 02.10.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA
CONTRATADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 022

O(a) PRESIDENTE do(a) DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/ MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 008/2024 referente à *Aquisição de Materiais de Consumo (Elemento Filtrante)*, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT, que ADJUDICA nos termos da Lei n° 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - 29.843.035/0001-74

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
1	220,00	PC	hidrofiltros	934-0078	R\$ 29,00	R\$ 6.380,00	R\$ 55,34	R\$ 12.174,80	47,5966 %	R\$ 26,34	
Descrição: FILTRO CARTUCHO -ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO LISO, POROSO COM GRAU DE FILTRAÇÃO DE 5 µM, ALTURA: 30? (762 MM). DIÂMETRO EXTERNO: 2 ½? (63,5 MM). DIÂMETRO INTERNO: 28 MM.											
								Subtotal Adjudicado: R\$ 6.380,00	Subtotal Orçado: R\$ 12.174,80	47,5966 %	R\$ 5.794,80

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 6.380,00	R\$ 12.174,80	47,5966 %	5.794,80

Várzea Grande - Mato Grosso, 07 de outubro de 2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

REGOEIRO DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei n° 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de Materiais de Consumo (Elemento Filtrante)*, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT

Fornecedor: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - 29.843.035/0001-74

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	220,00	PC	hidrofiltros	934-0078	R\$ 29,00	R\$ 6.380,00	R\$ 55,34	R\$ 12.174,80	47,59	R\$ 26,34
Descrição: FILTRO CARTUCHO -ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO LISO, POROSO COM GRAU DE FILTRAÇÃO DE 5 µM, ALTURA: 30? (762 MM). DIÂMETRO EXTERNO: 2 ½? (63,5 MM). DIÂMETRO INTERNO: 28 MM.										
Subtotal Adjudicado R\$ 6.380,00								Subtotal Orçado: R\$ 12.174,80	47,5966 %	R\$ 5.794,80

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 6.380,00	R\$ 12.174,80	47,5966 %	5.794,80

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Grande-MT , 07 de Outubro de 2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2024

O Pregoeiro do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 091/2024, torna Público o **RESULTADO da Dispensa Eletrônica n.º 008/2024**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 81/2023 e com aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações.

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Tipo: Menor Preço

Realizado no dia: 04/10/2024

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, visando a aquisição de Materiais de Consumo (Elemento Filtrante), para atender

a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

ITEM (ÚNICO)

Sagrando-se vencedora a empresa, **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.843.035/0001-74, que fechou com valor global de R\$ 6.380,00 (*seis mil, trezentos e oitenta reais*).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 11 de outubro 2024.

HERCULES BATISTELLA SGUAREZI

PREGOEIRO

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 269/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal/suplente de contrato, a seguir:

Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, visando a **aquisição de Materiais de Consumo (Elemento Filtrante)**, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 008/2024, Processo Administrativo nº 022/2024 – SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - 29.843.035/0001-74.**

Fiscal: Ana Luiza S. Torrilhas **Matrícula nº 2490**

Suplente de Fiscal: Luiz Henrique Vaz **Matrícula nº 2412**

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO E EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**

PROCESSO Nº 968677/2024

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Maria das Graças Metelo**, torna-se público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição de bens comuns. Pregoeiro designado pela Portaria GAB nº 61/2024, conforme descrição contida no **Edital Retificado Nº 26/2024 e seus Anexos**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS SEGUINTE ETAPAS: COLETA NAS UNIDADES GERADORAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (BOMBONAS), A SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.

A realização está prevista para o **dia 07 de novembro de 2024, às 10h00min** (horário Brasília - DF).

O Edital Retificado completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 15 de novembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº32 /2024

PROCESSO Nº 988301/2024

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Maria das Graças Metelo**, torna-se público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição de bens comuns. Pregoeiro designado pela Portaria GAB nº 61/2024, conforme descrição contida no **Edital Nº 32 /2024 e seus Anexos**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES, CILINDROS, BEM COMO LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS E LOCADOS E EVENTUAL TROCA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, MATERNIDADE PÚBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IPASE E UPA CRISTO REI, UNIDADES SECUNDÁRIAS AMBULATORIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR. A realização está prevista para o **dia 08 de novembro de 2024, às 10h00min** (horário Brasília - DF). Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 15 de outubro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 177/2021**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa A. DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.851.418/0001-24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §2º, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 56/2021, no Termo de Contrato n. 177/2021, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPPO n. 997033/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e o item 7.4.1. da CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a Locação de Imóvel Urbano, localizado á Rua Poconé, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, destinado a instalação do Centro de Tecnologia e Robótica de Várzea Grande – MT, para atender aos alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R\$ 20.236,38 (vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), importando assim, o valor global no montante de R\$ 242.836,56 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento [06/10/2024]. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da servidora senhora Thais Correa dos Santos, inscrita no CPF n. XXX.731701-XX.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2024.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

LOCATÁRIO

A. DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO EIRELI

LOCADORA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 114/2024

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, a BLK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.442.819/0001-23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. art. 65, I, a), §1º, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 114/2024, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPPO N. 991159/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO, a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a C CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa de engenharia para execu-

ção da obra de construção de Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual II (CER II), localizada na Avenida Arthur Bernardes, Bairro: Jardim Aeroporto no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMS/VG, com intervenção em área aproximada de 3.500,70 M², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, laje, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitária, instalações elétricas e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate ao incêndio e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 260.953,82 (duzentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), decorrente do acréscimo de 5,41% dos serviços contratados, passando contrato ao valor global de R\$ 5.077.818,01 (cinco milhões, setenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e um centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0162. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que, designa para este ato, os servidores PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES, inscrita na Matrícula n. 151844, e na função de Suplente, o Senhor MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS, inscrito na Matrícula n. 130310, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 07.10.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

BLK CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 44/2024 – SMVO/VG

“Tornar sem efeito a **Portaria nº 40/2024/SMVO/VG**, de 29 de agosto de 2024, em que torna sem efeito a Comissão do Processo Administrativo nº 01/2024 em desfavor da empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 30.515.116/0001/24”**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 40/2024/SMVO/VG, com relação a tornar sem efeito a comissão do processo administrativo nº 01/2024 em desfavor da empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 30.515.116/0001/24”**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, edição nº 4.560 de 30 de agosto de 2024, página 685.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de outubro de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita

no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 26.877.656.0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 65 Inciso I, a) e b) §1º da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 21/2024, bem como nos demais documentos acostados ao Processo GESPRO n. 989146/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto a aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 16/2024, referente a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, peixes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites, água, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 1.358.697,94 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), decorrente do acréscimo de 25% dos itens contratados, passando o contrato ao valor global de R\$ 6.994.769,38 (seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150/0155/. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONTE: 0166/0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de fiscal a servidora Daniela Rodrigues de Farias, Matrícula n. 130046, e na função de Suplente a servidora Arthur Assis de Oliveira, Matrícula n. 135238; o servidor Arley Ferreira de Assunção, Matrícula 143052, e na função de Suplente o servidor Edson Alfredo da Conceição, matrícula 147164; a servidora Mônica Aparecida Gonçalves, matrícula 108923 e na função de suplente a servidora Ana Carolina Rabello da Silva, Matrícula n. 137453. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, na função de fiscal a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. XXX.927.031-XX, e na função de Suplente a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. XXX.794.081-XX. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de fiscal a servidora Nívea Carolina Cupini, Matrícula n. 140666, na função de Suplente a servidora Francilene Oliveira Andreo, Matrícula 137406, para atender exclusivamente o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande; A servidora Anna Vitória da Costa Arcanjo, matrícula 159330 para atender as necessidades da Atenção Secundária.

DATA DE ASSINATURA: 02.10.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CONTRATADA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 11/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/

0001-10 e, de outro lado, a ANGAR BANK SEGURITIZADORA S/A, Sociedade anônima, inscrita no CNPJ n. 51.026.861/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento encontra fundamento no art. 124, II Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 13.709/2018, na Lei Municipal n. 4.914/2022, no Decreto Municipal n. 08/2023, Decreto Municipal n. 30/2023, e na Portaria n. 152/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, nas condições do Convênio n. 011/2024, na justificativa exalada pela Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 999951/2024. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o oferecimento de “empréstimo consignado, com as parcelas descontadas em folhas de pagamento, prazo máximo de 48 meses e plataforma online com acesso e liberação rápida” aos servidores do Município de Várzea Grande - MT. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO: Fica designado pela Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, o servidor Marcos Rodrigues da Silva, inscrito na Matrícula n. 31375, e na função de suplente o servidor Valdemir Barbosa da Silva, inscrito na Matrícula n. 45515.

DATA DE ASSINATURA: 11.10.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENTE

ANGAR BANK SEGURITIZADORA S/A

CONVENIADA

PORTARIA Nº 1122/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela(a) artigo N° 01 do ato 388/2020 da data de 08/04/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº 999822,

RESOLVE:

Interromper, a licença para trato de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 27/02/2024 a 27/02/2026 concedido a servidora GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK, matrícula nº , exercendo o cargo de lotada no(a) , retornando as atividades, a partir de 08 de outubro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 242/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10 e de outro lado, Empresa OLMÍ INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.789.321/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 57/2023 bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 38/2023 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.991912/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem

o valor global estimado de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).
 UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/01547. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa neste ato fiscal, a servidora MIKAELA SANTA DOS SANTOS MACHADO, inscrita no CPF sob o n. XXX.462.981-XX, e Fiscal Suplente a servidora VITÓRIA DO NASCIMENTO DIAS, inscrita no CPF sob o n. XXX.281.521-XX.

DATA DE ASSINATURA: 26.09.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

OLMI INFORMATICA LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA N.452/2024**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 5xxxxxx3 SESP/PR e CPF nº 846.xxx.xxx-00, do cargo em comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E OBRAS DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**, Símbolo **C.C.2**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 10/10/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA N.454/2024**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **LEANDRO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliada na rua Pouso Alegre, n. 261 – centro no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1xxxxx-0

SSP/MT e CPF nº 882.xxx.xxx-00, do cargo em comissão de **Administrador(a) de Transporte**, **SÍMBOLO C.C.1**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 10/10/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA N.449/2024.**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG: 0xxxx1-0 SSP/MT e CPF: 3xx.xxx.xxx-34, do cargo em comissão de **Secretário de Desenvolvimento e Gestão do Distrito Santa Clara do Monte Cristo**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 10/10/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PORTARIA N.450/2024**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **ADRIANO FIGUEIREDO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1xxxxxx-6 SSP/MT e CPF nº 014.xxx.xxx-70, do cargo em comissão de **Administrador de Esporte e Lazer do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo**, **SÍMBOLO C.C.1**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 10/10/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.453/2024**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **OLGA TAMIRES ARDAIA FERREIRA**, brasileira, residente e domiciliada na rua Alberto Rumão, s/n – Santa Clara do Monte Cristo no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 2x.xxx.xx1 SSP/MT e CPF nº 0xx.xxx.xxx-92, do cargo em comissão de **Administrador dos Programas Sociais no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (CRAS, BPC, Habitação, Cartão Alimentação)**, **SÍMBOLO C.C.1**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 10/10/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.451/2024**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **ERNESTINA CHUBE FILHA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1xxxxx-1 SSP/MT e CPF nº 033.xxx.xxx-39, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Esporte e Lazer do Distrito Santa Clara do Monte Cristo**, **SÍMBOLO C.C.4**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 10/10/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Pannel de Led-Outdoor, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 15 de outubro de 2024.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

SO LED COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA (18.453.093/0001-75)- R\$ 319.900,00 – Contratada

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 353/2024**

de 15 de outubro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEAR o Srº **DANILO GARCIA LOPES**, portador do CPF sob o nº 005.453.571-95 para o cargo de Diretor do Departamento de Água e Esgoto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 355/2024**

de 15 de outubro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Srª **MARLENE DA SILVA COSTA**, portadora do CPF sob o nº 243.978.652-72 para o cargo de Chefe de Seção de Patrimônio Histórico-Cultural.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 356/2024**

DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Fernando Alves da Silva**, matrícula nº 2322, para atuar como responsável por atestar as notas fiscais de compras de peças e serviços, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 218/2024, de 11 de junho de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 354/2024**

de 15 de outubro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Srª CELIA DE FATIMA COSTA LOPES, portadora do CPF sob o nº 570.660.861-04 para o cargo de Chefe de Apoio à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**IMPREV
IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2020**

CONTRATO N° 003/2020



QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VILA RICA – MT/IMPREV** E A EMPRESA **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO INFORMATICA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, o **IMPREV-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VILA RICA – MT** com sede à Av. Brasil nº2.000, Bairro Bela Vista, Município de Vila Rica Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.937.576/0001-80 neste ato representada por **EURICO DA CUNHA BARBOSA** portador do R.G. nº 2861443-7 SSP/MT e inscrito no CPF- do Ministério da Fazenda sob o nº 255.891.212-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO INFORMATICA LTDA**, sita à Rua Barão de Melgaço, nº 3988, centro Norte, município de Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ sob o número 00.059.307/0001-68, neste ato representado por seu administrador, Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, inscrito no CPF: 270.339.291-53 e Portador do RG: 0249906-1 SSP/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada Processo Licitatório nº **002/2020/ IMPREV** e que se regerá pelo Pregão Eletrônico **002/2020/IMPREV** e a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo de valor e reajuste da Cláusula Oitava – Da vigência e Execução contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2020, celebrado em 15 de outubro de 2020, nos termos a seguir disposto.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E PRAZO

2.1. Pelo presente instrumento fica reajustado o valor de R\$ 85.073,40 (Oitenta e cinco mil e setenta e três reais e quarenta centavos), pagos mensalmente em parcelas de R\$ 7.089,45 (Sete mil e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e prorrogado o prazo para contratação e execução dos serviços contratados, o qual vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/93, no interesse do Instituto de Previdência.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2020, não modificadas expressamente ou implicante por este Apostilamento.

4. CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O IMPREV/MT providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial adotada pelo Município, consoante ao que dispões o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

Vila Rica / MT, 15 de outubro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA IMPREV/MT

EURICO DA CUNHA BARBOSA

C.P.F.: 255.891.212-72

R.G.: 2861443-7 SSP/MT

Contratante

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO INFORMATICA LTDA

EDSON JACINTHO DA SILVA

C.P.F.: 270.339.291-53

R.G.: 0249906-1 SSP/MT

Contratada

TESTEMUNHAS:

GEISSANY GIULIA MARTINS SILVA

C.P.F: 020.080.811-76

OAB/MT 14.638

PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA

C.P.F: 956.331.621-53

RG: 410.384-9 SSP/GO

OAB/PA 16246/A

Assessor Jurídico Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 088/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2024

N° DE LICITAÇÃO NO BB: 1054982

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 088/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 040/2024**, Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Painel de Led-Outdoor, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, onde **foi** declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
SO LED COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA (18.453.093/0001-75)	R\$ 319.900,00

Vila Rica, 15 de outubro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

TERCEIROS

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024

O CTEC— Centro Técnico de Capacitação com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo N° 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no CNPJ N° 26.619.107/0001-06. Isenta de inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro, torna-se a público no Diário Oficial da Conclusão do Ensino Médio. Através da Nossa Instituição no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, e demais normas emanadas do Conselho Estadual de Educação:

JEFFERSON LUIZ FAGGION, LUCAS TELES BARBOSA, WELTON SILVA DE SOUSA, SANDY HELLEN BEZERRA AQUINO, FÁBIO GABARDO, DANIELA DE LIMA SOUSA, ALESSANDRA APARECIDA VIEIRA, DIEGO BORTOLOZO, ADRIANA LIMA DOS SANTOS, MARIA ANDRÉA ALVES DO NASCIMENTO, ADRIANE SANTOS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO, CRISTIANE BORBA DA CRUZ, EDSON GONÇALVES DA COSTA JUNIOR, ELIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, FLÁVIO GOMES DA SILVA, MARIA EDUARDA HERBER STROHHECKER, NEILDO GOMES JUNIOR, REGIANNE KELLEN DOS SANTOS NASCIMENTO, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, TAU-

ANA PEREIRA JUDES, THALYSSON JOSÉ DOS SANTOS LOURENÇO, NATANAEL OLIVEIRA GONÇALVES, JULIANA DA SILVA LEMOS, RONILSON COELHO DE JESUS DOS REIS, MAIARA APARECIDA NICOLAU DE SOUZA, LUCAS BERNARDINO LOPES, DANIELA PEREIRA DE ANDRADE, CARLOS ANTONIO GEDOLIN, TUANI NUNES GOUVEIA, DIOGO VITOR DA SILVA, EDUARDO SILVEIRA, ERALDO CELSO DE OLIVEIRA, EVANDRO SANTOS DE LIMA, FABIANO ALVES VIEIRA, JUSCELINO RODRIGUES ALICIO, MARILIA MELCHIORRETO KOPSCCH, SIDNEI ESTÊVÃO MONTEIRO, ROSÂNGELA MARCIANO LOPES, MATHEUS MARIANO DE OLIVEIRA, GIOVANE SOUZA MARIANO, FLAVIO EMIDIO DE OLIVEIRA, EDNA CRISTINA DE ATAÍDE PASTURCHAK, ANSELMO LUIS SANTOS SILVA, LUIZ MAURICIO FELIPE DA SILVA, NILSON DE SOUZA DIAS, CLEBER ISRAEL LOPES DIAS PINTO, LUANA OLIVEIRA NEVES, CARLOS ROUSVERT LIAMA PACHECO, IRIS ROBERTA SANTOS ANDRADE. GILDASIO FRANCISCO BAHIA, ANA CAROLINA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES, EUGENIA DA SILVA PEREIRA, GIOVANA BEATRIZ DO PRADO, KASSIO OLIVEIRA DA SILVA, NATIELE DE JESUS PEREIRA, REGINALDO DE JESUS SILVA, ROSÂNGELA ALVES DA CUNHA CRUZ, GABRIEL JESUS SANTOS, CRISLAINE PEREIRA SANTOS, BÁRBARA SOUZA DE ARAÚJO, JULIANA PEREIRA VIVAS, ALINE DOS SANTOS TAVARES, CARLOS WELINGTON DE OLIVEIRA, GEOVANA DOS SANTOS OLIVEIRA, ELIANE PANTOJA DA SILVA, GLEYSIVANE DE SOUSA GUERRA, CLEBER FERREIRA DE AMORIN, ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS, WENDER DO AMARAL SALDANHA, CRISTIANA DA SILVA PAVAN, SANDRINÉIA BARBOSA DE SOUZA, UBIRATAN VILARIM DE ALBUQUERQUE, SAMUEL GOMES RAMOS, MATEUS ISAAC DOS SANTOS, MARILEA ALVARES VALENTIM DA SILVA, FRANCISCO HELANO FRANÇA DA SILVA, ANA BEATRIZ VITURINO MACHADO, ANA VITÓRIA ADRIANI PEREIRA, LAURO ROMANINI, SERGIO DONIZETI DA SILVA, BEATRIZ RAFAELE DE ARAUJO, GABRIELA CRISTINA COITO, MARCOS VINICIUS ROCHA DE MATOS, ELOISA HELENA DA SILVA SANTOS, OZIEL DE FREITAS AZEVEDO, LEONARDO CEZAR MACHADO, MARIA KELLY DA GAMA SANTOS, NORMA GONÇALVES, ROSINETE QUIRINO DE OLIVEIRA, SARA DUARTE DA CONCEIÇÃO, VANESSA, PAULO VITOR ANDRADE SILVA, ELIAZAR PIUNA, SIDNEI ANTONIO SALVADOR, EZEQUIAS COSTA MAGALHÃES, JÉSSICA APARECIDA FELIPE, KARINA APARECIDA DE JESUS, MARCOS ANDRÉ RAMOS BOTELHO, JEOVÁ ALVES REZENDE, GERCONIO ARAÚJO DOS SANTOS

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 15 22:32:45 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)